



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 30

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça	53
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	94
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego	97
Ministério dos Transportes	102
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	104
Poder Judiciário	265
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	265

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.447 (1)
ORIGEM : ADI - 53770 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVDA. : PGE-MG - CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Impedida a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 04.03.2009.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL QUE DESTINA PARTE DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS A ENTIDADES DE ENSINO. ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ARTS. 161, IV, F, E 199, §§ 1º E 2º. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES.

Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se discute a validade dos arts. 161, IV, f e 199, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 47/2000.

Alegada violação dos arts. 61, § 1º, II, b, 165, III, 167, IV e 212 da Constituição.

Viola a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para propor lei orçamentária a norma que disponha, diretamente, sobre a vinculação ou a destinação específica de receitas orçamentárias (art. 165, III, da Constituição).

A reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição somente se aplica aos Territórios federais.

Inexistência de violação material, em relação aos arts. 167, IV e 212 da Constituição, na medida em que não há indicação de que o valor destinado (2% sobre a receita orçamentária corrente ordinária) excede o limite da receita resultante de impostos do Estado (25% no mínimo)

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.978 (2)
ORIGEM : ADI - 172430 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : VINÍCIUS MARCELO BORGES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo requerente, o Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Carlos Britto. Plenário, 21.10.2009.

EMENTA: ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 19, 20 E 21 DA LEI N. 14.083 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REGRAS GERAIS CONCERNENTES AOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO II, E NO ARTIGO 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Os preceitos da Lei n. 14.083 de Santa Catarina violam o disposto no artigo 236 da Constituição de 1988, que estabelece que o ingresso nas atividades notarial e de registro será efetuado por meio de concurso público de provas e títulos.

2. O artigo 21 da Lei n. 14.083 permitiria que os substitutos das serventias extrajudiciais nomeados até 21 de novembro de 1994 fossem elevados à condição de titular, sem aprovação em concurso.

3. Esta Corte tem entendido que atos normativos concernentes ao provimento de cargos mediante a elevação de substitutos à titularidade dos cartórios, sem a devida aprovação em concurso público afrontam a Constituição do Brasil. Precedentes - artigo 37, inciso II, e artigo 236, § 3º, da Constituição do Brasil.

4. Os artigos 20 e 21 da Lei n. 14.083 violam o texto da Constituição de 1.988. Ato normativo estadual não pode subverter o procedimento de acesso aos cargos notariais, que, nos termos do disposto na Constituição do Brasil, dar-se-á por meio de concurso público.

5. A inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 impõe a procedência do pedido no tocante ao artigo 19.

6. O provimento de cargos públicos mediante concursos visa a materializar princípios constitucionais aos quais está sujeita a Administração, qual o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade.

7. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais os artigos 19, 20 e 21 da Lei n. 14.083 do Estado de Santa Catarina.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010.

(Republica-se o Anexo II por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2010, seção 1).



ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG				
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	Divisão	3	Assistente	102.2
	3	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
					1	Chefe	101.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
	8	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	5	Chefe	101.2
				Serviço	8	Chefe	101.1
					8	FG-1	
				Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Coordenador	101.3
	3	Coordenador	101.3	Serviço	4	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.2		4	Chefe	101.1
	3	Chefe	101.1		4	FG-1	
	1	FG-1		Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
					1	Assessor Técnico	102.3
				Coordenação	3	Coordenador	101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4	Divisão	7	Chefe	101.2
	1	Gerente de Projeto	101.4	Serviço	5	Chefe	101.1
	2	Assistente	102.2		12	FG-1	
	3	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	FG-1		Coordenação	6	Coordenador	101.3
				Divisão	13	Chefe	101.2
				Serviço	1	Chefe	101.1
					1	FG-1	
				Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Gerente de Projeto	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente	102.2	Serviço	2	Chefe	101.1
	4	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS			
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
Divisão	3	Chefe	101.2				
					1	Assessor	102.4
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor	102.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		1	FG-1	
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3		4	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		5	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	FG-1			2	Assessor Técnico	102.3
	2	FG-2			2	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenação-Geral de Informação e Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Diretor de Programa	101.5		3	Assistente	102.2
	9	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Liquidação e Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	FG-1	
Divisão	4	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1				
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ÓRGÃOS EX-TINTOS	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	3	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1				
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5				
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1				

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaDILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa CivilPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ORÇÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4		3	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		5	Coordenador	101.3
	7		FG-1		1	Assistente Técnico	102.1
Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos	1	Gerente	101.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		4	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
					2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2		4	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
Divisão	2	Chefe	101.2		3	Secretário-Adjunto	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1		2	Assessor	102.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5		4	Assessor Técnico	102.3
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor	102.4				
	2	Assistente	102.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
					1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
					1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	4	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6	Divisão	4	Chefe	101.2
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5	Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Diretor de Programa	101.5	Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	6	Assessor	102.4		4	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor	102.4		2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2		4	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		4	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		3	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2		4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
				SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
					1	Secretário-Adjunto	101.5
					1	Assessor	102.4
					2	Assessor Técnico	102.3
					1	Assistente	102.2
					1	Coordenador	101.3



Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	12	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Relacionamento com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
	4	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2				
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Secretário-Adjunto	101.5				
	5	Assessor	102.4	DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3				
	3	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	2	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO	1	Diretor	101.5		2	Chefe	101.1
	3	Gerente de Projeto	101.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5		1	Assessor	102.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Secretário-Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Informações Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5		3	Assessor	102.4
	3	Gerente de Projeto	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
	6	Gerente de Projeto	101.4	Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
	4	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	5	FG-1	
	1	Assistente	102.2				
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6	Divisão	2	Chefe	101.1
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Serviço	2	FG-1	
	4	Assessor	102.4	Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4	Serviço	2	Chefe	101.1
	5	Assistente	102.2	Auditoria de Recursos Humanos	1	Auditor-Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	5	FG-1			1	Assistente	102.2
					2	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3		3	Chefe	101.2
	9	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5
	4	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Previdência e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
					3	Chefe	101.2



Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Modernização de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
					2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Produção da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Divisão	4	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Suporte ao Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.2		2	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1	Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas	1	Assessor Técnico	102.3				
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
	7	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
					3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
					1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6	Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Secretário-Adjunto	101.5		2	Assistente Técnico	102.1
	4	Assessor	102.4	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	61	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2	Divisão	75	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	75	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Assistente	102.2				
	2	Chefe	101.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	2	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1				
	144		FG-1				
	100		FG-2				
	15		FG-3				
DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS	1	Diretor	101.5				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	9	47,52	9	47,52
101.5	4,25	48	204,00	47	199,75
101.4	3,23	169	545,87	169	545,87
101.3	1,91	189	360,99	189	360,99
101.2	1,27	199	252,73	199	252,73
101.1	1,00	135	135,00	135	135,00
102.5	4,25	5	21,25	6	25,50
102.4	3,23	46	148,58	46	148,58
102.3	1,91	52	99,32	52	99,32
102.2	1,27	128	162,56	128	162,56
102.1	1,00	112	112,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		1.093	2.095,22	1.093	2.095,22
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		309	55,50	309	55,50
TOTAL		1.402	2.150,72	1.402	2.150,72

DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram, na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de dezembro de 2009, nos termos de seu Artigo 20;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO
DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil
e

A Santa Sé
(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeitureiras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris*, Ordinariato Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§ 1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

As pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.

§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I - O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica.

II - As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.



§ 1º. Em consequência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1º. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.

Feito na Cidade do Vaticano, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2008, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA SANTA SÉ

Dominique Mamberti
Secretário para Relações com os Estados

DECRETO Nº 7.108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o texto da Medida 1 (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 597, de 28 de agosto de 2009, o texto da Medida 1 (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida, adotado durante a 26ª Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM), realizada em Madri, em 2003;

Considerando que o Governo brasileiro comunicou à Secretaria-Geral do Tratado Antártico sobre o cumprimento dos requisitos internos necessários para a ratificação da referida Medida, pela nota diplomática de 9 de outubro de 2009;

Considerando que a Medida entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 6 de outubro de 2009;

DECRETO

Art. 1º O texto da Medida 1 (2003) - Secretariado do Tratado da Antártida, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

Medida 1 (2003)

SECRETARIADO DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

Os Representantes,

Recordando o Tratado da Antártida e o Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente (Protocolo);

Reconhecendo a necessidade de que o Secretariado dê assistência à Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM) e ao Comitê para a Proteção do Meio Ambiente (CEP) para cumprir com suas funções;

Recordando a Decisão 1 (2001) da XXIV ATCM sobre o estabelecimento do Secretariado do Tratado da Antártida (Secretariado) em Buenos Aires, Argentina;

Recomendam aos seus Governos a aprovação da seguinte Medida em conformidade com o parágrafo 4 do ARTIGO IX do Tratado da Antártida:

ARTIGO 1
Secretariado

O Secretariado será um órgão da ATCM. Como tal estará subordinado à ATCM.

ARTIGO 2
Funções

1. O Secretariado desempenhará as funções que lhe sejam confiadas pela ATCM para dar apoio à ATCM e ao CEP.

2. Sob a direção e supervisão da ATCM, o Secretariado se ocupará em particular do seguinte:

(a) Prestar, com a assistência do Governo anfitrião, apoio à Secretaria para as reuniões celebradas ao amparo do Tratado da Antártida e o Protocolo, assim como outras reuniões celebradas com a ATCM. O apoio da Secretaria abarcará as seguintes tarefas:

i) Obtenção de informação das reuniões da ATCM e o CEP, por exemplo, as avaliações de impacto ambiental e os planos de gerenciamento;

ii) Trabalho de preparação e de distribuição da agenda de reuniões e de relatórios;

iii) Tradução dos documentos das reuniões;

iv) Provisão dos serviços de interpretação;

v) Preparação de cópias, organização e distribuição dos documentos das reuniões; e

vi) A assistência à ATCM para a redação dos documentos das reuniões, inclusive o Relatório Final.

(b) Apoiar a coordenação do trabalho entre sessões da ATCM e o CEP facilitando o intercâmbio de informação, organizando as instalações para as reuniões e oferecendo assistência solicitada pela ATCM;

(c) Facilitar e coordenar as comunicações e o intercâmbio de informação entre as Partes sobre todos os intercâmbios requeridos em conformidade com o Tratado da Antártida e o Protocolo;

(d) Sob a direção da ATCM, prover a coordenação necessária e os contatos com elementos do sistema do Tratado da Antártida, e outros órgãos internacionais pertinentes e outras organizações quando apropriado;

(e) Estabelecer, manter, desenvolver e, quando apropriado, publicar bases de dados pertinentes para a operação do Tratado da Antártida e o Protocolo;

(f) Distribuir entre as Partes informações pertinentes e difundir informações sobre as atividades na Antártida;

(g) Registrar, manter e publicar, quando necessário, os registros das ATCM, CEP e de outras reuniões celebradas ao amparo do Tratado da Antártida e do Protocolo;

(h) Facilitar a disponibilidade da informação acerca do sistema do Tratado da Antártida;

(i) Preparar informes relativos a suas atividades e os apresentar à ATCM;

(j) Dar assistência à ATCM para revisar o estado em que se encontram as Recomendações anteriores e as Medidas adotadas em conformidade com o ARTIGO IX do Tratado da Antártida;

(k) Sob a direção da ATCM, assumir a responsabilidade de manter e atualizar Manual do sistema do Tratado da Antártida; e

(l) Levar a cabo outras funções que a ATCM considere pertinentes para os objetivos do Tratado da Antártida e do Protocolo.

ARTIGO 3
Secretário Executivo

1. O Secretariado será dirigido por um Secretário Executivo a ser nomeado pela ATCM (a partir de lista de) candidatos cidadãos das Partes Consultivas. O procedimento para a escolha do Secretário Executivo será determinado por Decisão da ATCM.

2. O Secretário Executivo nomeará corpo de funcionários essencial para levar a cabo as funções do Secretariado e contratará peritos quando apropriado. O Secretário Executivo e o corpo de funcionários atuarão em conformidade com os procedimentos, termos e condições estipulados no Estatuto do Pessoal, o qual será adotado por Decisão da ATCM.

3. No período entre sessões, o Secretário Executivo realizará consultas segundo modalidades definidas no Regulamento.

ARTIGO 4
Orçamento

1. O Secretariado funcionará de maneira economicamente eficaz.

2. Os representantes de todas as Partes Consultivas presentes na ATCM aprovarão o orçamento do Secretariado.

3. Cada Parte Consultiva contribuirá para o orçamento do Secretariado. Metade do orçamento será proveniente de aportes iguais das Partes Consultivas. A outra metade do orçamento virá de aportes das Partes Consultivas variando em função da magnitude de suas atividades nacionais na Antártida, tomando em conta a capacidade de pagamento de que possuem.

4. O método de cálculo da escala de contribuições está definido na Decisão 1 (2003) e na Tabela a ela anexada. A ATCM poderá emendar por Decisão as proporções nas quais se aplicam os dois critérios acima mencionados e o método de cálculo da escala de contribuições.

5. Toda Parte Contratante poderá realizar contribuições voluntárias a qualquer momento.

6. O regulamento financeiro será adotado por Decisão da ATCM.

ARTIGO 5
Personalidade jurídica e privilégios e imunidades

1. A personalidade jurídica do Secretariado como órgão da ATCM assim como seus privilégios e imunidades e os do Secretário Executivo e de outros funcionários no território da República Argentina serão definidos no Acordo de Sede da Secretaria do Tratado da Antártida (Acordo de Sede) adotado pela ATCM e anexado a essa medida, o qual deverá celebrar-se entre a ATCM e a República Argentina.

2. A ATCM autoriza pelo presente instrumento a pessoa que ocupa a presidência a concluir em seu nome o Acordo de Sede no momento da entrada em vigor da presente Medida.

3. O Secretariado poderá exercer sua personalidade jurídica em conformidade com o previsto no Artigo 2 do Acordo de Sede unicamente na medida em que esteja autorizada pela ATCM. No âmbito do orçamento aprovado pela ATCM e em conformidade com qualquer outra decisão que possa vir a tomar a ATCM, o Secretariado está autorizado, pelo presente instrumento, a contratar, adquirir e desfazer-se de propriedade móvel para desempenhar suas funções, conforme previstas no ARTIGO 2 da presente Medida.

4. O Secretariado não poderá adquirir ou desfazer-se de propriedades imóveis nem iniciar ações jurídicas sem aprovação prévia da ATCM.

ACORDO DE SEDE PARA O SECRETARIADO DO
TRATADO DA ANTÁRTIDA

A Reunião Consultiva do Tratado da Antártida (ATCM) e a República Argentina,

Convencidos da necessidade de fortalecer o sistema do Tratado da Antártida;

Tendo em mente o status jurídico e político especial da Antártida e a responsabilidade especial das Partes Consultivas do Tratado da Antártida para assegurar que todas as atividades na Antártida estejam em consonância com os propósitos e princípios do Tratado da Antártida e seu Protocolo sobre Proteção Ambiental;

Levando em consideração a Decisão 1 (2001) da XXIV ATCM e a Medida 1 (2003) da XXVI ATCM relativa ao Secretariado do Tratado da Antártida em Buenos Aires, Argentina;

Desejosos de permitir ao Secretariado, como órgão da ATCM, o cumprimento fiel e eficiente de seus objetivos e funções; e

Desejosos de definir a capacidade jurídica do Secretariado como órgão da ATCM assim como seus privilégios e imunidades e os do Secretário Executivo e dos outros membros do corpo de funcionários no território da República Argentina;

Convieram no seguinte:

Artigo 1 **Definições**

Para os fins deste Acordo:

a) "Tratado da Antártida" ou "o Tratado" significa o Tratado da Antártida concluído em Washington em 1 de dezembro de 1959;

b) "Autoridades competentes" significa as autoridades nacionais, provinciais ou locais da República Argentina de acordo com as leis da República Argentina;

c) "Arquivos" significa toda a correspondência, documentos, manuscritos, fotografias, dados armazenados em computador, filmes, gravações e quaisquer registros em forma de papel, eletrônica ou qualquer outra, que pertençam ou estejam em poder do Secretariado;

d) "Comitê de Proteção Ambiental" ou "CEP" significa o Comitê estabelecido pelo Artigo 11 do Protocolo;

e) "Delegados" significa os Representantes, Representantes Alternos, Assessores e quaisquer outras pessoas que representem os Estados Partes;

f) "Secretário Executivo" significa o Secretário Executivo nomeado pela ATCM para chefiar o Secretariado de acordo com o instrumento que o estabeleceu;

g) "Perito" significa uma pessoa contratada para executar projetos de curto prazo ou temporários em nome do Secretariado ou participar de uma missão, ou executá-la, em nome do Secretariado, sem necessariamente ser remunerada por este, mas não inclui os membros do corpo de funcionários;

h) "Governo" significa o Governo da República Argentina;

i) "Sede" significa o recinto, inclusive prédios ou partes de prédios e quaisquer terras anclares destes, independentemente da propriedade, ocupadas pelo Secretariado para a execução de suas Atividades Oficiais;

j) "Atividades Oficiais" significa todas as atividades empreendidas em cumprimento do Tratado e do Protocolo inclusive as atividades administrativas do secretariado;

k) "Protocolo" significa o Protocolo sobre Proteção Ambiental ao Tratado da Antártida concluído em Madri em 4 de outubro de 1991;

l) "Secretariado" significa o Secretariado do Tratado da Antártida, estabelecido como órgão permanente da ATCM;

m) "Membro do corpo de funcionários" significa o Secretário Executivo e todas as demais pessoas admitidas para emprego no Secretariado e sujeitas a suas Regras Funcionais, mas não inclui pessoas recrutadas localmente e remuneradas com base em horas trabalhadas; e

n) "Estados Partes" significa os Estados Partes do Tratado da Antártida.

Artigo 2 **Capacidade jurídica**

O Secretariado, como órgão da ATCM, possui personalidade e capacidade jurídicas para executar suas funções no território da República Argentina. Possui, especialmente, capacidade para contratar, adquirir e dispor de propriedades móveis e imóveis e de instaurar procedimentos judiciais e deles ser parte. O Secretariado pode exercer sua capacidade jurídica somente até o limite autorizado pela ATCM.

Artigo 3 **Sede**

1. A Sede será inviolável e estará inteiramente subordinada ao Secretariado.

2. O Governo fornecerá instalações livres de aluguel em Buenos Aires, adequadas para a Sede.

3. O Governo tomará todas as medidas apropriadas para proteger a Sede contra qualquer invasão ou dano e impedir qualquer prejuízo a sua dignidade.

4. O Governo providenciará para que as autoridades competentes forneçam à Sede os serviços públicos disponíveis, tais como eletricidade, água, esgoto, gás, correios, telefone, telégrafo, drenagem, recolhimento de lixo e proteção contra incêndio, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às missões diplomáticas na República Argentina.

5. Por meio da ATCM, o Secretariado dará a conhecer ao Governo a necessidade de quaisquer mudanças quanto à localização ou extensão de suas instalações permanentes ou arquivos e de qualquer ocupação temporária de instalações para a execução de suas Atividades Oficiais. Onde existirem outras instalações além das fornecidas nos termos do parágrafo 2 acima, utilizadas ou ocupadas pelo Secretariado para a execução de suas Atividades Oficiais, tais instalações gozarão, com anuência do Governo, do status de instalações oficiais do Secretariado. Caso modificações permanentes ou temporárias seja feitas nas instalações do Secretariado nos termos deste parágrafo, quaisquer instalações adicionais ocupadas pelo Secretariado não serão necessariamente fornecidas livres de aluguel pelo Governo.

6. Sem prejuízo dos termos deste Acordo, o Secretariado não permitirá que a Sede se transforme em refúgio da justiça para pessoas que evitem detenção ou notificação de procedimento legal ou contra as quais haja sido emitida ordem de extradição ou deportação.

7. As Autoridades Competentes somente poderão ingressar na Sede para executar suas funções com o consentimento do Secretário Executivo e sob as condições por ele/ela acordadas. O consentimento do Secretário Executivo será considerado concedido em caso de incêndio ou outras emergências excepcionais que exijam ação protetora imediata.

Artigo 4 **Imunidades**

1. Sujeito ao disposto no Tratado, no Protocolo ou neste Acordo, as atividades do Secretariado na República Argentina serão governadas pela legislação argentina doméstica consistente com o direito internacional.

2. No âmbito de suas Atividades Oficiais, o Secretariado, como órgão da ATCM, e suas propriedades, instalações e ativos gozarão de imunidade de jurisdição em procedimentos judiciais e administrativos, exceto:

a) em caso de expressa renúncia dessa imunidade pela ATCM;

b) em relação a qualquer contrato de fornecimento de bens e serviços e qualquer empréstimo ou outra transação para fornecimento de recursos financeiros e qualquer garantia de indenização relativa a essa transação ou a qualquer outra obrigação financeira;

c) em relação a ação civil por parte de terceiros por morte, danos ou ferimentos pessoais decorrentes de acidente causado por veículo a motor pertencente ao Secretariado ou operado em seu nome, desde que não seja possível receber indenização do seguro;

d) em relação a delito cometido com veículo a motor que envolva veículo pertencente ao Secretariado ou operado em seu nome;

e) na eventualidade de reivindicação de salários, estipêndios ou quaisquer outras retribuições devidas pelo Secretariado;

f) em relação a uma contra-reivindicação diretamente ligada a procedimento iniciado pelo Secretariado;

g) em relação a reivindicações sobre imóveis situados na República Argentina; e

h) em relação a ações baseadas no status do Secretariado como herdeiro ou beneficiário de propriedade situada na República Argentina.

3. As propriedades, instalações e ativos do Secretariado gozarão de imunidade em relação a qualquer forma de restrição ou controle, tal como requisição, confisco, expropriação ou embargo. Serão também imunes a qualquer forma de constrangimento judicial ou administrativo, porém os veículos a motor pertencentes ao Secretariado ou operados em seu nome não estarão imunes de constrangimento judicial ou administrativo quando for temporariamente necessário para a prevenção ou investigação de acidentes que envolvam tais veículos.

4. Nada neste Acordo prejudicará ou será interpretado como renúncia à imunidade de que os Estados gozam no território de outros Estados.

Artigo 5 **Objetivo e renúncia a privilégios e imunidades**

1. Os privilégios e imunidades previstos neste Acordo são concedidos com o objetivo de assegurar o funcionamento desimpedido da ATCM e do Secretariado e a completa independência das pessoas às quais são concedidos. Não se destinam ao benefício pessoal dos próprios indivíduos.

2. Com exceção do disposto no parágrafo 3 abaixo, a ATCM pode renunciar aos privilégios e imunidades previstos neste Acordo. A renúncia deve ocorrer no caso especial de que o privilégio ou imunidade em apreço impeça o curso da justiça e pode ocorrer sem prejuízo do objetivo para o qual são concedidos.

3. No caso de Delegados, a renúncia aos privilégios e imunidades previstos neste Acordo pode ser feita pelos Estados Partes que representam.

Artigo 6 **Arquivos**

Os Arquivos serão invioláveis.

Artigo 7 **Bandeira e emblema do Tratado**

O Secretariado terá direito de expor a bandeira e o emblema do Tratado no recinto e nos meios de transporte do Secretariado e do Secretário Executivo.

Artigo 8 **Isenção de impostos diretos**

No âmbito de suas Atividades Oficiais, o Secretariado, suas propriedades, instalações e ativos, e sua renda (inclusive contribuições feitas ao Secretariado resultantes de qualquer acordo entre os Estados Partes) estarão isentos de todos os impostos diretos inclusive imposto de renda, imposto sobre ganhos de capital e todos os impostos estaduais. O Secretariado estará isento de impostos municipais com exceção dos que constituam pagamento por serviços específicos prestados de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 3 acima.

Artigo 9

Isenção de direitos alfandegários, impostos de consumo e de valor agregado

1. As propriedades utilizadas pelo Secretariado necessárias a suas Atividades Oficiais (inclusive publicações da ATCM, veículos a motor e artigos destinados a recepções oficiais) estarão isentas de todos os impostos alfandegários e de consumo.

2. O Secretariado estará isento de quaisquer impostos de valor agregado ou impostos semelhantes sobre bens e serviços, inclusive publicações e outros materiais de informação, veículos a motor e artigos para fins de recepções oficiais, caso os bens e serviços assim adquiridos sejam necessários ao uso oficial.

Artigo 10 **Isenção de restrições e proibições**

Os bens importados ou exportados para as Atividades Oficiais do Secretariado estarão isentos de quaisquer proibições ou restrições aplicáveis a tais bens com base na origem nacional.

Artigo 11 **Revenda**

Os bens que tenham sido adquiridos ou importados pelo Secretariado e aos quais se apliquem isenções segundo o Artigo 9 acima e os bens adquiridos ou importados pelo Secretário Executivo ou outros membros do corpo de funcionários aos quais se apliquem isenções segundo o Artigo 16 ou Artigo 17 abaixo, não serão presenteados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma na República Argentina, exceto nas condições previamente acordadas com o Governo.

Artigo 12 **Moeda e câmbio**

O Secretariado estará isento de quaisquer restrições quanto a moeda e câmbio, inclusive as relativas a fundos, dinheiros e títulos recebidos, adquiridos, possuídos ou alienados. O Secretariado poderá também operar sem restrições contas bancárias ou de outra natureza para seu uso oficial em qualquer moeda, e transferi-las livremente dentro da República Argentina ou para qualquer outro país.

Artigo 13 **Comunicações**

1. Com relação a suas comunicações oficiais e à transferência de todos os seus documentos, o Secretariado gozará de condições não menos favoráveis do que as concedidas em geral pelo Governo a qualquer outro governo, inclusive a missão diplomática deste último, no que respeita a prioridades, tarifas ou impostos sobre correios e todas as formas de telecomunicações.

2. O Secretariado poderá empregar quaisquer meios de comunicação adequados, inclusive mensagens cifradas. O Governo não imporá qualquer restrição às comunicações oficiais do Secretariado ou à circulação de suas publicações.

3. O Secretariado poderá instalar e utilizar transmissores de rádio com o consentimento do Governo.

4. A correspondência oficial e outras comunicações oficiais do Secretariado não estão sujeitas a censura e gozarão de todas as garantias estabelecidas pela legislação doméstica argentina.

Artigo 14 **Publicações**

A importação e exportação das publicações do Secretariado e outros materiais de informação importados ou exportados pelo Secretariado no âmbito de suas Atividades Oficiais não sofrerão restrições de qualquer espécie.



Artigo 15
Privilégios e imunidades de delegados

1. Durante sua estada na República Argentina no exercício de suas funções oficiais os delegados dos Estados Partes gozarão dos privilégios e imunidades dos agentes diplomáticos tal como estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.
2. O disposto no parágrafo 1 acima será aplicado independentemente das relações existentes entre os governos representados pelas pessoas mencionadas e o Governo, e não prejudica quaisquer imunidades adicionais a que tais pessoas tenham direito na República Argentina.
3. Os privilégios e imunidades descritos no parágrafo 1 acima não serão concedidos a nenhum delegado do Governo ou a qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente permanente da República Argentina.

4. O Governo tratará os Delegados com todo o respeito devido e tomará todas as medidas necessárias para evitar intromissão em suas pessoas, liberdade e dignidade. Quando houver indícios de que algum delito tenha sido cometido contra um Delegado, serão tomadas providências segundo os procedimentos legais da República Argentina para investigar o assunto e assegurar que sejam dados os passos necessários em relação à instauração de processo contra o acusado pela ofensa.

Artigo 16
Secretário Executivo

Além o privilégios, imunidades, isenções e facilidades previstas no Artigo 17 abaixo, o Secretário Executivo, a menos que tenha nacionalidade ou seja residente permanente na República Argentina, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades a que tenham direito os agentes diplomáticos na República Argentina, inclusive os privilégios, imunidades, isenções e facilidades relativas aos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar, a menos que tenham nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 17
Corpo de funcionários

1. Os membros do corpo de funcionários do Secretariado:
- a) gozarão, mesmo após o término de seus serviços ao Secretariado, de imunidade contra ações judiciais e quaisquer outros procedimentos legais e administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas;
- b) as imunidades estabelecidas no parágrafo anterior, não se aplicarão, no entanto, em caso de delitos relativos a veículos a motor cometidos por membro do corpo de funcionários ou pelo Secretário Executivo, nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente ou dirigido por ele ou ela, desde que não seja possível o recebimento de compensação do seguro;
- c) estarão isentos de quaisquer obrigações relativas ao serviço militar e todos os outros tipos de serviço obrigatório, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;
- d) estarão isentos da aplicação de leis relativas ao registro de estrangeiros e imigração;
- e) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, ser-lhes-á concedida a mesma isenção de restrições de moeda e câmbio concedidas a funcionário de hierarquia comparável das agências internacionais na República Argentina;
- f) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, gozarão, ao assumir pela primeira vez suas funções na República Argentina, de isenção de direitos alfandegários e outros custos semelhantes (exceto pagamento por serviços) em relação à importação de mobiliário, veículos a motor e outros artigos pessoais de sua propriedade ou posse ou já encomendados por eles e destinados a seu uso pessoal ou de seu estabelecimento. Tais bens serão importados dentro de seis meses a partir da primeira entrada do membro do corpo de funcionários na República Argentina, mas em circunstâncias excepcionais o Governo concederá uma extensão desse período. Os bens que tiverem sido adquiridos ou importados por membros do corpo de funcionários e aos quais se apliquem isenções de acordo com este subparágrafo não poderão ser presenteados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma a não ser em condições previamente acordadas com o Governo. O mobiliário e os artigos pessoais poderão ser exportados livres de direitos quando deixarem a República Argentina ao término das funções oficiais do membro do corpo de funcionários;
- g) estarão isentos de todos os impostos sobre os rendimentos recebidos do Secretariado. Esta isenção não se aplicará aos membros do corpo de funcionários que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

- h) terão facilidades para repatriação semelhantes às concedidas aos representantes de agências internacionais em tempo de crises internacionais;
- i) terão inviolabilidade pessoal em relação a qualquer forma de prisão ou detenção pessoal ou retenção de sua bagagem pessoal, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

2. Os privilégios e imunidades aplicáveis aos membros do corpo de funcionários de acordo com os parágrafos c), d), e), f), h) e i) do parágrafo 1 acima aplicar-se-ão também aos membros do lar familiar, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 18
Peritos

No exercício de suas funções os peritos gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida necessária à execução de suas atribuições, inclusive quando em viagem na República Argentina para esse efeito:

- a) imunidade de ação judicial e quaisquer outros procedimentos legais ou administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas. Esta imunidade não se aplicará, no entanto, em caso de um delito com veículo a motor cometido por tais peritos e nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente a ele ou por ele dirigido sempre que não for possível receber compensação do seguro. Tal imunidade permanece em vigor após a cessação da função do perito em relação ao Secretariado;
- b) inviolabilidade para todos os seus papéis e documentos oficiais assim como outros materiais oficiais relacionados com a execução das funções do Secretariado;
- c) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, as mesmas isenções relativas a restrições sobre moeda e câmbio concedidas a representantes de Governo estrangeiro em missão temporária na Argentina em nome de seus Governos; e
- d) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, imunidade de prisão e detenção pessoal e de embargo da bagagem pessoal.

Artigo 19
Vistos

1. Todas as pessoas que tenham relacionamento oficial com o Secretariado (isto é, Delegados e membros do lar familiar e os peritos mencionados no Artigo 18 acima), terão direito a entrar, permanecer e sair da República Argentina.
2. O Governo tomará todas as providências necessárias para facilitar a entrada na República Argentina, a permanência temporária em seu território e a saída de todas as pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Os vistos, quando necessários, serão concedidos sem espera ou demora, e sem cobrança de taxas, mediante a apresentação de certificado de que o requerente é uma das pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Além disso, o Governo facilitará as viagens de tais pessoas dentro do território da República Argentina.

Artigo 20
Cooperação

O Secretariado cooperará integralmente, em todos os momentos, com as Autoridades competentes a fim de impedir qualquer abuso dos privilégios, imunidades e facilidades previstas neste Acordo. O Governo reserva seu direito soberano de tomar medidas razoáveis a fim de preservar a segurança. Nada neste Acordo impede a aplicação das leis necessárias à saúde e quarentena ou, em relação ao Secretariado e seus funcionários, das leis relativas à ordem pública.

Artigo 21
Notificação de nomeações, carteiras de identidade

1. A ATCM notificará ao Governo a nomeação do Secretário Executivo e a data a partir a qual ele, ou ela, assumirá ou deixará a função.
2. O Secretariado notificará ao Governo quando um membro do corpo de funcionários assumir e deixar a função ou quando um perito iniciar e terminar um projeto ou missão.
3. Duas vezes por ano o Secretariado enviará ao Governo uma lista de todos os peritos e membros do corpo de funcionários e dos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar na República Argentina. Em cada caso o Secretariado indicará se se trata de pessoas com nacionalidade ou que sejam residentes permanentes da República Argentina.
4. O Governo fornecerá a todos os membros do corpo de funcionários e peritos, com a presteza praticável após a notificação de sua nomeação, uma carteira de que conste a fotografia do(a) portador(a) identificando-o(a) como membro do corpo de funcionários ou perito(a), conforme o caso. Essa carteira será aceita pelas Autoridades

competentes como prova de identidade e nomeação. Os membros das famílias que façam parte do lar familiar também receberão carteira de identidade. Quando o membro do corpo de funcionários ou perito deixar suas funções, o Secretariado restituirá ao Governo a carteira de identidade respectiva junto com as carteiras de identidade fornecidas aos membros da família que façam parte do lar familiar.

Artigo 22
Consulta

O Governo e o Secretariado, como órgão da ATCM, consultar-se-ão por iniciativa de qualquer dos dois a respeito de questões que surjam com relação a este Acordo. Se qualquer assunto desse tipo não for prontamente resolvido, o Secretariado o encaminhará à ATCM.

Artigo 23
Emenda

Este Acordo pode ser emendado por acordo entre o Governo e a ATCM.

Artigo 24
Solução de controvérsias

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consulta, negociação ou qualquer outro método mutuamente aceitável, que pode incluir recurso a arbitragem obrigatória.

Artigo 25
Entrada em vigor e término

1. Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura.
2. Este Acordo poderá ser extinto mediante notificação por escrito de qualquer das duas Partes. A extinção entrará em vigor dois anos após o recebimento da mencionada notificação, a menos que seja acordado outro procedimento.

FEITO em Madri, em 16 de junho de 2003, em espanhol, francês, inglês e russo, sendo todos os textos igualmente autênticos.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016441/2005,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, pelo Decreto nº 92.569, de 17 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50660.000122/93 e 53000.016815/2005-90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da União, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º, alíneas "d" e "i", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens, bem como o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação de acesso à ponte da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem a que se refere o art. 1º possuem o total de quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, com o seguinte perímetro: partindo do marco 1 de coordenada UTM 7.280.632,863m Norte e 763.721,301m Leste localizado a mais ou menos 865,00 metros da estrada de rodagem SP-165, seguindo pela cerca da propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 87,63m e raio de 65,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 2; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 145,45m e raio de 80,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 3; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 47,69m e raio de 515,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 4; deste, segue com desenvolvimento de 90,00m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 5; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 125º23'53", chega-se ao marco 6; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 59,06m e raio de 135,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 7; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 100º19'53", chega-se ao marco 8; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 128,40m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 9; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 182º04'27", chega-se ao marco 10; deste, segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 68,75m e raio de 55,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 11; deste, segue com distância de 68,34m e azimute de 110º27'16", chega-se ao marco 12; do marco 1 ao marco 12 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 20,61m e azimute de 211º07'40", chega-se ao marco 13; deste, segue com distância de 31,19m e azimute de 217º55'49", chega-se ao marco 14; do marco 12 ao marco 14 confronta com o Rio Ribeira de Iguape; deste, segue com distância de 55,15m e azimute plano de 290º27'16", chega-se ao marco 15; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 131,25m e raio de 105,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 16; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 2º04'27", chega-se ao marco 17; deste,

segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 57,07m e raio de 40,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 18; deste, segue com distância de 60,00m e azimute plano de 280º19'53", chega-se ao marco 19; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 80,94m e raio de 185,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 20; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 305º23'53", chega-se ao marco 21; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 22; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 52,31m e raio de 565,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 23; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 54,55m e raio de 30,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 24; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 134,12m e raio de 115,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 25; do marco 14 ao marco 25 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 18,69m e azimute 43º37'57", chega-se ao marco 26; deste, segue com distância de 33,80m e azimute 49º55'14", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de forma irregular (Processo MI nº 59050.000283/2010-27).

Art. 3º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000765/1994 e nº 53000.082466/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda. pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto de 1ª de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sentinela do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041168/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, transferida à Rádio Sentinela do Vale, pela Portaria nº 283, de 30 de dezembro de 1980, renovada pelo Decreto de 10 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53840.000052/1994 e 53000.044989/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041239/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão conferida originariamente à Rádio Continental Ltda. pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, posteriormente transferida à Super Radiodifusão Ltda., renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-dias, sem direito de exclusividade, no Mu-nicípio de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciú-ma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, re-novada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para ex-plorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de ra-diodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio In-dustrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1ª de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, ser-viço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Re-cord de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem di-reito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Uni-versal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, pos-teriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Por-taria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Mu-nicípio de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para ex-plorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-diodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Es-tado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Stú-dios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para ex-plorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da
Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão
Tambaú Ltda., para explorar serviço de ra-
diodifusão de sons e imagens, sem direito
de exclusividade, no Município de João
Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição,
e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em
vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025972/2003,

DECRETA:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de
outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda.
pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens,
no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da
Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema
Araçá de Comunicações Ltda., para explo-
rar serviço de radiodifusão de sons e ima-
gens, sem direito de exclusividade, no Mu-
nicipio de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e
nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª,
inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista
o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005937/2003-99,

DECRETA:

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de
outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Co-
municações Ltda. pelo Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988,
para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de
sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-
mentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da
Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade
de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HUGO
CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ, Embaixador Extraordinário e
Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e
122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União de 11 subseqüente, Seção 1,
páginas 2 e 3, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva,
Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 10 de
fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão
Diplomática: Senhor Wilfried Grolig, Embaixador da República Fe-
deral da Alemanha, Senhor Pradhuma Bkram Shah, Embaixador da
República Federal Democrática do Nepal, e do Senhor Ljubomir
Milic, Embaixador da República da Sérvia.

MENSAGEM

Nº 55, de 11 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo
Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Man-
dado de Segurança nº 28.535.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 839, de 3 de setembro de 2009 (Processo nº 53000.013086/2008-
62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle
societário da Radiodifusão Águas Claras Ltda., concessionária de
serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de
Catuipe, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 11 de fevereiro
de 2010.

Nº 946, de 14 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.058960/2007-
18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle
societário da Rádio e Televisão Iguaçu S/A., concessionária de ser-
viço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba,
Estado do Paraná. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE CO-
MÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada
no dia 9 de fevereiro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art.
2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o
disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09,
do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na
Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de
que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro
de 2006:

I - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do
Mercosul - NCM a seguir discriminados, com as respectivas des-
crições e alíquotas. Para estes códigos, as alíquotas constantes do
Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,
passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0711.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2003.10.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2841.30.00	--Dicromato de sódio	2%
2933.69.22	Hexazinona	0%
3002.20.11	Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3002.20.21	Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3206.11.19	Outros	0%
3808.91.91	A base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	14%
	Ex 001 - A base de Bacillus thuringiensis, var. Kustaki	0%
	Ex 002 - A base de Bacillus thuringiensis, var. Aizawai	0%
4002.59.00	--Outras	25%

II - fica mantida a redução da alíquota do código NCM
2926.90.91, limitada a uma nova quota de 40.000 (quarenta mil)
toneladas para importações realizadas em um prazo de até 12 meses,
contados a partir do término do período anterior, em 27 de março de
2010, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista,
conforme as disposições da Decisão CMC nº 28/09.

III - fica prorrogada a redução da alíquota do código NCM
5303.10.10 para cargas cujas Declarações de Importação sejam re-
gistradas até o dia 30 de abril de 2010, permanecendo a mesma
limitação de quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas.

IV - no código NCM 3808.93.29, fica incluído o Ex 001,
conforme descrito a seguir:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3808.93.29	Outros	4%
	Ex 001 - Qualquer herbicida classifi- cado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0%

Parágrafo único - A redução da alíquota do código NCM
3206.11.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma
quota anual de 95.000 (noventa e cinco mil) toneladas.

Art. 2ª A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar nor-
mas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das
quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA RE-
PÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO
CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do
parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,
combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril
de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei
nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto
de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431,
de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de
fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999,
publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio
de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/SAE/PR, de
24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de
9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em
parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União
- Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio a EDEVALDO KRAEMER - ME,
CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira
do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, numa
área de 49,02ha, no local denominado Fazenda Santo Antônio do
Varjão, no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul,
condicionado a apresentação do Licenciamento Ambiental e o parecer
favorável do órgão ambiental competente para eventual lavra na APA
das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de acordo com a instrução dos
Processos DNPMP nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868073/2009-
01 e a conclusão do Ofício nº 420/DIAD/DICAM-2009, de 1 de
dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 1/2010-RF, expedida com
ressalvas.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO (SPU) para proceder a doação, com encargo, de imóvel
da União à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, CNPJ nº
92.242.080/0001-00, referente a imóvel denominado Conjunto Agro-
técnico Visconde da Graça, sob Transcrição nº 5.274, no 2º RG da
Comarca de Pelotas, do Município de Pelotas, na faixa de fronteira do
Estado do Rio Grande do Sul, situado na Avenida Engenheiro Il-
defonso Simões Lopes, Bairro Três Vendas, com área total de
201,06ha e 99 (noventa e nove) benfeitorias edificadas, nos termos da
instrução do Processo MP nº 11095.001580/2007-41, de acordo com
o Ofício nº 1225/SPU, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP
nº 2/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à TOPSPORTS VENTURES S.A.,
CNPJ nº 03.390.444/0001-79, para executar serviço de radiodifusão de
sons e imagens (TV), no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande
do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora da Concorrência nº
004/2007 - CEL/MC, pendente de homologação do resultado do certame,
de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047241/2009-25, a
Informação nº 1242/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 23 de de-
zembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 9143/2009/CO-
RAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota
SAEI-AP nº 3/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODI-
FUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA - ARCA, CNPJ nº
09.295.365/0001-65, para executar serviço de radiodifusão comuni-
tária, no Município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do



Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.010649/2009-41, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 6677/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e Nota SAEI-AP nº 4/2010-RF.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO APOENA S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la, de acordo com o Parecer AGU JD nº 1/2004, a instrução do Processo DNPM nº 48400.001106/2009-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 002/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 5/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa LASA PROSPECÇÕES S/A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de aerolevantamento geofísico, em uma área de 75.600 km², que compreende os Municípios de Açu, Agudo, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Patos, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candelária, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Guaíba, Herval Cerrito, Hulha Negra, Ibarama, Itaara, Ivorá, Vera Cruz do Sul, Vila Nova do Sul, Jaguarão, Jaguari, Lagoa Bonita do Sul, Lavras do Sul, Mariana Pimentel, Mata, Minas do Leão, Morro Redondo, Nova Palma, Novo Cabrais, Pântano Grande, Paraíso do Sul, Passe Sete, Passo do Sobrado, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santana da Boa Vista, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Tapes, Toropi, Turucu, Vale do Sol, Vale Verde e Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 29078-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR, de acordo com o Expediente nº 00186.000086/2010-20, o Ofício nº 542/SELOM-MD, de 21 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 19/DIRE-2010, de 14 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 6/2010-RF.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, CNPJ nº 07.021.609/0001-96, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gabriel, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.000758/2010-94, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 07 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 103/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 21 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 7/2010-RF.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº 09.451.791/0001-40, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.019261/2009-14, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 18 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 266/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 18 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 8/2010-RF.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA., CNPJ nº 04.913.430/0001-55, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rolim de Moura, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como rubricar a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 06 de dezembro de 2007, tendo por objeto: a saída da sociedade do Sr. Rodrigo Furtado Wotzazek, CPF nº 179.923.188-70 e ingresso da Sra. Luciana Gomes Furtado, CPF nº 179.922.758-88, alteração na administração da sociedade; visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.041068/2004-47, a Informação nº 69/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 20 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 242/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 9/2010-RF.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a Cessão Total de Direitos Minerários, datada de 29 de setembro de 2009, celebrada entre a Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ nº 05.640.971/0001-10, cedente, e a Mineração APOENA S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, cessionária, referente à Portaria de Lavra nº 23, de 03 de fevereiro de 2005, condicionado à não realização ou execução de qualquer atividade de mineração na área de 776,20 hectares localizada ao sul do Córrego Água Suja e limitada pelo Córrego sem designação, a qual interfere na Terra Indígena Paukalarajausu, situada na Serra de São Vicente, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, considerando a legislação vigente, e ainda, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la e ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001106/2009-91 e 48412.860938/1982-77, a conclusão do De-

partamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 003/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 10/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ nº 63.752.505/0001-22, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Acrelândia, Feijó, Manoel Urbano e Porto Acre, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.039240/2009-15, a Informação nº 71/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 283/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 27 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 11/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Pedra Mármore, situado na Estrada da Fazenda São Gerônimo, Km 30, no Município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Edson Queiroz Borba, CPF nº 104.479.209-44, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.075875/2008-37, o Parecer de análise, de 29 de julho de 2009, a conclusão do Ofício ANAC nº 174/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 12/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Bom Retiro, situado no Município de Itaqui, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Fermio Fernandes Lima Junior, CPF nº 066.339.430-91, condicionado à prévia manifestação da autoridade Aeronáutica, no que se refere aos aspectos de segurança de voo e de proteção à navegação aérea, e com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60850.007411/2009-93, o Parecer de análise, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício ANAC nº 175/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 13/2010-RF, expedida com ressalvas.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.002669/2009-64, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório São Francisco Ltda., CNPJ 33.156.746/0001-48, situado na Travessa Magé, nº 55, Vila Suíça/Coophaban, CEP 79020-120, Campo Grande/MS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 06, de 09 de fevereiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001085/2010-01, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de cróton (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CRÓTON (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Cróton (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), 10 plantas como amostras vivas da cultivar objeto de proteção.

2. As plantas devem estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas importantes. O material não deve ser proveniente de propagação in vitro, mas caso seja absolutamente necessário, o SNPC deverá ser consultado previamente.

3. As plantas não poderão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características que sejam relevantes para o exame de DHE da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, o SNPC deverá ser informado dos detalhes.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo por um período de cultivo. Caso não se comprove claramente a distinguibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas ou partes de plantas sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

5. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 20 plantas.

6. Se não definido de outra forma, todas as observações em plantas individuais devem ser realizadas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares-exemplo indicadas pela tabela de características.

9. Para avaliação da homogeneidade, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de amostras de tamanho de 20 plantas, no máximo 1 planta atípica é permitida.

10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

11. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas das folhas da planta e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

IV. LEGENDAS

(+), (a), (b) e (c): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

RHS: Royal Horticultural Society.

V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitar a proteção de uma cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VI. TABELA DE DESCRITORES DE CRÓTON (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.).
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento (+)	ereto semiereto horizontal decumbente	1 2 3 4
2. Planta: altura	baixa média alta	3 5 7
3. Planta: largura	estreita média larga	3 5 7
4. Caule: cor predominante (a ser observada nos caules novos, de mais recente crescimento)	esbranquiçada amarelada amarela esverdeada verde laranja vermelha vermelha arroxeada	1 2 3 4 5 6 7
5. Folha: apêndice na nervura central (a)	ausente na face inferior na face superior nas duas faces	1 2 3 4
6. Folha: grau de lobulação (a) (+)	ausente ou fraco médio forte	1 3 5
7. Folha: forma (a) (+)	acicular linear linear alargada linear espiralada linear com ponta alargada lanceolada oblanceolada oblonga romboide elíptica ovalada obovada arredondada trilobulada	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14
8. Folha: grau de ondulação da margem (a)	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
9. Folha: atitude do pecíolo (a)	direcionada para baixo horizontal direcionada para cima	1 3 5
10. Folha: atitude do ápice em relação à lâmina foliar (a)	pendente semipendente horizontal semiereta ereta	1 2 3 4 5
11. Folha: largura (na parte mais larga da lâmina foliar) (a)	estreita média larga	3 5 7
12. Folha: forma do ápice (a) (+)	aguda obtusa arredondada acuminada	1 2 3 4
13. Folha: forma da base (a) (+)	aguda obtusa arredondada cordada	1 2 3 4
14. Folha: curvatura do eixo longitudinal (a)	predominantemente reta levemente recurvada predominantemente recurvada	1 2 3
15. Folha: forma em seção transversal (a)	côncava reta convexa	1 2 3
16. Folha imatura: número predominante de cores (b)	duas três	1 2
17. Folha imatura: tipo de variação (b) (+)	rendilhado somente venal salpicado em pontos em manchas difusa central somente marginal marginal e venal	1 2 3 4 5 6 7 8 9
18. Folha imatura: transição entre as cores (b)	mal definida bem definida	1 2
19. Folha imatura: cor predominante (b)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
20. Folha imatura: cor secundária (b)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
21. Folha madura: comprimento (incluindo o pecíolo) (c)	curto médio longo	3 5 7
22. Folha madura: número predominante de cores (c)	duas três	1 2
23. Folha madura: tipo de variação (c) (+)	rendilhado somente venal salpicado em pontos em manchas difusa central somente marginal marginal e venal	1 2 3 4 5 6 7 8 9
24. Folha madura: transição entre as cores (c)	mal definida bem definida	1 2
25. Folha madura: cor predominante (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
26. Folha madura: cor secundária (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
27. Folha madura: cor terciária (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	

VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

ATO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de capim pé-de-galinha (*Eleusine coracana* (L.) Gaertn), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CAPIM PÉ-DE-GALINHA (*Eleusine coracana* (L.) Gaertn)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de capim pé-de-galinha (*Eleusine coracana* (L.) Gaertn).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter à disposição do SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 200 g de sementes como amostra de manipulação (apresentar ao SNPC);
- 200 g de sementes mantidas pelo obtentor;

1.1. No caso de híbridos, deve-se fornecer, adicionalmente, amostras vivas dos respectivos parentais, nas formas e quantidades estabelecidas neste item 1.

2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas importantes.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, devem ser informados os detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo duas vezes em períodos similares de cultivo. Caso não se comprove claramente o DHE nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e que permitam que as plantas, ou suas partes, sejam removidas para observações sem prejudicar as avaliações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

4. Cada teste deverá ter, no mínimo, 600 plantas, que devem ser divididas em três ou mais repetições.

5. Todas as observações devem ser feitas, no mínimo, em 20 plantas, ou em suas partes.

6. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: Mensurações individuais de um determinado número de plantas ou partes de plantas;
- VG: Avaliação visual mediante uma única observação de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- VI: Avaliação visual mediante observações individuais de um determinado número de plantas ou partes de plantas.

7. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares.

8. Para a avaliação de homogeneidade, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de amostras de tamanho de 600 plantas, no máximo 10 (dez) plantas atípicas são permitidas.

9. Para a avaliação de homogeneidade de híbridos que não os simples, é aceitável a segregação de determinados caracteres se tal segregação for compatível com o método de multiplicação da cultivar. Portanto, se a herança de um caráter de segregação clara é conhecida, esta característica deverá reagir da maneira prevista. Se não se conhece esta herança, a avaliação deverá ser tratada como para as características de cultivares de polinização aberta, consideradas no item 8.

10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. LEGENDAS

(+), (a), (b) e (c) (00-90): Ver item "VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudoqualitativa.

V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na Internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VI. TABELA DE DESCRITORES DE CAPIM PÉ-DE-GALINHA (*Eleusine coracana* (L.) Gaertn).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento (64-69) PQ VG	ereto decumbente prostrado	1 2 3
2. Planta: altura (80-89) (+) QN MI	baixa média alta	3 5 7
3. Planta: pigmentação (64-69) QL VG	ausente presente	1 2
4. Colmo: espessura (64-69) (b) QN MI	fina média espessa	3 5 7



5. Colmo: quantidade de perfilhos (83-87) QN MI	baixa média alta	3 5 7
6. Colmo: resistência ao acamamento (90-93) QN VG	baixa média alta	3 5 7
7. Folha: intensidade da cor verde (64-69) (a) QN VG	verde clara verde média verde escura	3 5 7
8. Folha: comprimento da lâmina (64-69) (a) QN MI	curta média longa	3 5 7
9. Folha: pubescência (90-93) (a) QL VG	ausente presente	1 2
10. Folha: densidade da pubescência (apenas para cultivares com pubescência) (a) (90-93) QN VG	esparsa intermediária densa	3 5 7
11. Folha: posição da folha bandeira (64-69) (a) QN MI	ereta intermediária horizontal decumbente	1 3 5 7
12. Panícula: comprimento (83-87) (+) (c) QN MI	curto médio longo	3 5 7
13. Panícula: comprimento da ráquis (83-87) (+) (c) QN MI	curto médio longo	3 5 7
14. Panícula: densidade (83-87) (c) PQ VG	laxa aberta semicompacta compacta muito compacta	1 2 3 4 5

15. Panícula: quantidade de ráculos (83-87) (c) QN MI	baixa média alta	3 5 7
16. Panícula: ráquis (83-87) (+) (c) QN MI	justa intermediária completa	1 2 3
17. Panícula: densidade da espiguetas (83-87) (c) QN VG	esparsa intermediária densa	3 5 7
18. Grão: cor (73-77) PQ VG	branca verde avermelhada	1 2 3
19. Grão: cor predominante (90-93) PQ VG	branca verde vermelha púrpura	1 2 3 4
20. Grão: textura da superfície (90-93) QL VG	lisa enrugada	1 2
21. Ciclo vegetativo (da emergência ao florescimento) (07-39) QN MG	precoce médio tardio	3 5 7 (dias)
22. Ciclo total (09-90) QN MG	precoce médio tardio	3 5 7 (dias)

VII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT Nº 01200.001753/2009-95, de 18/06/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Opto Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 54.253.661/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico para teste de acuidade visual, microprocessado, por meio de optotótipos; e

II - Aparelho eletromédico para fotocoagulação, microprocessado, de uso oftalmológico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº 373, de 14 de junho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT Nº 01200.001753/2009-95, de 18/06/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 102, DE 10 FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT Nº 01200.003527/2009-49, de 30 de setembro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 87.332.342/0001-97, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT Nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Leitora e programadora para medidor digital de eletricidade.

Modelos: ELO.543, ELO.544, ELO.943.

Produto 2: Unidade de saída óptica para medidor digital de eletricidade.

Modelos: ELO.548/0, ELO.2148/0.

Produto 3: Contador digital de eletricidade trifásico.

Modelos: ELO.621, ELO.631, ELO.631-T, ELO2103L 3F-4FIO 15/120A, ELO.2103A, ELO.2106, ELO.2113, ELO 2123, ELO.2160, ELO.2180, ELO2123 D.

Produto 4: Contador digital de eletricidade monofásico.

Modelos: ELO 2101A, ELO2101L 1F-2FIO 15/100A.

Produto 5: Contador digital de eletricidade bifásico.

Modelos: ELO 2102A, ELO2102L 2F-3FIO 15/120A.

Produto 6: Medidor de grandezas elétricas sem dispositivo registrador.

Modelo: FRATELO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT Nº 01200.001839/2009-18, de 25 de junho de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT Nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central privada de comutação telefônica, com capacidade inferior a 25 ramais.

Modelos: ISION-IP XDS, ISION-IP RDS, ISION-IP TRDS, ACTIVE MODELO MRDS IP, ACTIVE MODELO RDS IP.

Produto 2: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: ISION-IP XDS, ISION-IP RDS, ISION-IP TRDS, ACTIVE MODELO MRDS IP, ACTIVE MODELO RDS IP.

Produto 3: Central de comutação para telefonia privada, de capacidade superior a 200 ramais.

Modelos: ISION-IP XDS, ISION-IP RDS.

Produto 4: Circuito impresso montado com componentes eletrônicos e eletrônicos para central privada de comutação telefônica.

Modelos: PLACA 10 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 10 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS CABO CONEX, PLACA 15 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS CABO CONEX, PLACA 20 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 20 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS CABO CONEX, PLACA 25 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 25 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS CABO CONEX, PLACA 30 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 30 TD DUAL ISION IP RDS/TRDS CABO CONEX, Placa 8RA/8TA-CP &, PLACA 8RA 8TA-CP ISION IP RDS/TRD, Placa Base Serviços Advanced &, Placa Controle Ision &, PLACA CONTROLE ISION IP RDS/TRDS &, Placa Espera Advanced II &, Placa IDC FSK/DTMF &, Placa Monitoramento &, PLACA TD ISDN ISION IP RDS/TRDS &, PLACA VOIP 12 CANAIS ISION IP RDS/TRDS &, PLACA VOIP 16 CANAIS ISION IP RDS/TRDS &, PLACA VOIP 4 CANAIS ISION IP RDS/TRDS &, PLACA VOIP MDGA II &, Placa Vox Advanced &, Placa Disa Advanced &, PLACA 16RA ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 16RA KS ISION IP RDS/TRDS &, PLACA 16RA KS LE30 ISION IP RDS/TRDS &, Placa 16 RA para 4 KS LE-30 &, Placa 24 RA &, PLACA 24RA ISION IP RDS/TRDS &, PLACA DISTRIBUIÇÃO ISION IP RDS &, Placa Distribuição ISION XDS, PLACA DISTRIBUIÇÃO TRDS &, PLACA 8RA 8RD ISION IP RDS/TRDS, PLACA 12RA 4RD ISION IP RDS/TRDS &.

Produto 5: Aparelho de interface de central de comutação privada e rede celular.

Modelos: CGWL-I, CGWL-II, ETA GSM QUADRIBAND NEGER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT Nº 01200.000019/2008-28, de 02 de janeiro de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa American Power Conversion Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o Nº 02.747.702/0002-40, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT Nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No-break).

Modelo: BR1200BI-BR.

Produto 2: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelos: LC300-BR, LC300BI-BR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. LUCIA SEVEGNANI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Sons como Indicadores da Biodiversidade Biológica e sua Dinâmica em Ecossistemas de Santa Catarina, Brasil", Processo Nº 010615/2009, a ser implementado no Parque Nacional da Serra do Itajaí, no Parque Estadual do Acaí, no Parque Nacional de São Joaquim e no Parque Estadual Fritz Plaumann, no Estado de Santa Catarina, em cooperação com a Universidade de

Montreal, Canadá, representado pelo Dr. PAUL COMTOIS, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT Nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.270/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000207/2010-71

Requerente: Embrapa Soja

CNPJ: 00.348.003/0042-99

Endereço: Rodovia Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - CEP 86001-970 - Londrina-PR

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 2231/2010 de 05 de fevereiro de 2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a períodos de déficit hídrico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para exportar 0,250 Kg de grãos de soja geneticamente modificada com o gene AtDREB1A, que confere a característica de tolerância a períodos de déficit hídrico, evento de transformação P58. As amostras que serão exportadas foram produzidas em casa de vegetação nas dependências da Embrapa Soja. O material será exportado para o JIRCAS no Japão, para fins de pesquisa.

Medidas de Biossegurança:

O OGM a ser exportado será enviado em embalagem dupla firmemente fechada e receberá identificação nas embalagens interna e externa. A embalagem dupla será ainda colocada em caixa resistente de papelão e será identificada com o símbolo de risco biológico. O transporte será realizado via serviço de courier (porta-a-porta).

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.271/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003950/2009-49

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicitou à CTNBio autorização CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de híbridos de milho (Zea mays), obtidos pelo cruzamento convencional entre linhagens contendo os genes cry1f, cry1A105 e cry2Ab2, provenientes da bactéria de solo Bacillus thuringiensis, e cp4-epsps, proveniente da bactéria Agrobacterium tumefaciens e pat, proveniente da bactéria Streptomyces viridochromogenes. A proposta, intitulada "Avaliação das características agrônomicas de linhagens e híbridos de milho D99825, transformados com os eventos TC1507, MON89034 e NK603", tem como objetivo avaliar, em campo, características morfológicas e agrônomicas de



linhagens e híbridos portadores dos eventos TC1507, MON89034 e NK603, além de produzir sementes para condução de novos ensaios. Os experimentos serão plantados nas Unidades Experimentais da Dow AgroSciences Ltda., nas localidades de Mogi Mirim - SP, Cravinhos - SP, Castro - PR e Indianópolis - MG, com período de plantio previsto para outubro de 2010 e conclusão do ensaio em dezembro de 2011. Em cada localidade serão realizados 2 ensaios, sendo um de estudo de resíduos e outro de avaliação agrônômica. A área total dos experimentos e a área ocupada com OGM será de 2,1 ha e 0,352 ha, respectivamente. A área individual, ocupada por OGMs, em cada uma das localidades será assim distribuída: 49 m² em Mogi-Mirim/SP; Cravinhos/SP e Castro/PR. Nestas unidades será desenvolvido apenas um ensaio de produção. Já na Unidade de Indianópolis/MG haverá dois ensaios, sendo a área com OGMs para o ensaio de linhagem OGM com 319,20 m² e o ensaio de produção com milho geneticamente modificado com 3.055,2 m². O ensaio será isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre florescimento do milho transgênico e convencional contados da data de emergência, complementado com 20 linhas de bordadura de milho convencional, além de distar 10 metros de outros plantios de milho convencional. A área será monitorada por um período de 4 meses com irrigação ou 6 meses sem irrigação, conforme a disponibilidade de equipamentos nas unidades operativas para eliminação de plantas de milho voluntárias que possam surgir na área. As plântulas voluntárias serão arrancadas manualmente, secas e incineradas ou dessecadas por herbicida.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.272/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de novembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004242/2009-25

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Autorização para importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de importação de milho geneticamente modificado feito pela Dow AgroSciences Industrial Ltda., concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para importar 10,99 Kg milho (Zea mays), obtidos pelo cruzamento convencional entre linhagens contendo os genes cry1f, cry1A105 e cry2Ab2, provenientes da bactéria de solo *Bacillus thuringiensis*, e cp4-epsps, proveniente da bactéria *Agrobacterium tumefaciens* e pat, proveniente da bactéria *Streptomyces viridochromogenes* para desenvolvimento de ensaio à campo (processo 01200.003950/2009-49 - Eventos TC1507, MON89034 e NK603). A estação quarentenária será o CENARGEN-EMBRAPA. As sementes serão importadas da Argentina.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003115/2009-17, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 92.959.006/0008-85, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, unidade credenciada desde 18 de setembro de 2002, por meio da Resolução CATI Nº 067/2002; e

b) Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (PPG).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 067/2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento da Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC) como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001117/2009-63, de 08 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 03.021.597/0001-49, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: O Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC) indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, unidade credenciada desde 30 de novembro de 2004, por meio da Resolução CATI Nº 023/2004.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 023/2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de

setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003810/2009-71, de 14 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 48.031.918/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Departamento de Computação da Faculdade de Ciências de Bauru, unidade credenciada desde 13 de outubro de 2009, por meio da Resolução CATI Nº 012/2009;

b) Instituto de Química (Campus de Araraquara); e

c) Departamento de Engenharia Elétrica (Campus de Ilha Solteira).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 012/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento da Universidade Federal Rural do SemiÁrido (UFERSA) como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004266/2009-84, de 18 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal Rural do SemiÁrido (UFERSA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 24.529.265/0001-40, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal Rural do SemiÁrido indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003240/2009-19, de 04 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 08.258.295/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Informática.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto OMNIS (OMNIS) para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003022/2009-84, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto OMNIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 06.974.705/0001-96, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal do Ceará como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007217/2002-27, de 30/12/2002, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 35.005.347/0001-01, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º Trata-se de Instituição credenciada desde 28 de março de 2003, por meio da Resolução CATI Nº 002/2003, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CE-FET/CE, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal do Ceará indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 002/2003.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal da Paraíba como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004710/2005-38 de 12 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal da Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 24.489.510/0001-32, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 07 de novembro de 2005, por meio da Resolução CATI Nº 019/2005, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal da Paraíba indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo: Instituto Federal da Paraíba (SEDE).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 019/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal da Bahia como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000605/2006-19 de 16 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 13.941.232/0001-96, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 31 de março de 2006, por meio da Resolução CATI Nº 003/2006, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CE-FET/BA, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal da Bahia indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo: Instituto Federal da Bahia (SEDE).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 003/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal do Piauí como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000045/2006-94 de 03 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal do Piauí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 34.982.249/0001-61, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 20 de junho de 2006, por meio da Resolução CATI Nº 012/2006, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CE-FET/PI, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal do Piauí indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo: Curso Técnico de Eletromecânica do Campus de Floriano - UNED-Floriano.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Dispõe sobre a Constituição de Grupo de Trabalho Interministerial para estabelecer diretrizes, coordenar e acompanhar a articulação de ações conjuntas.

Os MINISTROS DE ESTADO DA CULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e

Considerando que os arts. 205 e 225 da Constituição definem a cultura e o meio ambiente como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades culturais e à preservação ambiental como parte da formação da cidadania, em especial de crianças, adolescentes, jovens;

Considerando que o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, estabelece que as ações e atividades voltadas para o alcance de seus objetivos deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática, observados princípios como o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade sócio-ambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, dentre os quinze princípios propostos;

Considerando que o Decreto Nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, parte indissociável da estratégia de desenvolvimento do país e que o ponto central de sua estratégia é valorizar a diversidade regional, desdobrada em múltiplas dimensões - ambiental, socioeconômica e cultural - servindo de base a um desenvolvimento incluyente e sustentável, levando, dessa forma, à estruturação de uma sociedade mais justa;

Considerando a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental entendendo por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2, de 1994 que aprova o texto da Convenção sobre a Diversidade Biológica, que prevê em seu artigo 10 - Utilização Sustentável de Componentes da Diversidade Biológica - proteger e encorajar a utilização sustentável de componentes da Diversidade Biológica de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável, dentre outras quatro medidas;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 485, de 2006 que ratifica o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que destaca em seu princípio diretor nº 6 - Desenvolvimento Sustentável - que a diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades ao mesmo tempo que a proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras, resolvem:

Art. 1º Instituir no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, Grupo de Trabalho Interministerial-GTI, com a finalidade de definir as ações e programas, no âmbito dos dois Ministérios, que serão desenvolvidos na implementação de uma política cultural que visa à valorização e a preservação da diversidade cultural e da biodiversidade para um desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O GTI deverá ser composto por membros dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente e deve estabelecer Plano de Trabalho com objetivos, metas, cronograma de execução e recursos orçamentários, estabelecendo, ainda, um sistema de acompanhamento e avaliação de ações.

Art. 2º Na elaboração dos trabalhos do GTI serão observadas as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 66, de 17 de dezembro de 2007, dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente, entre outras que serão estabelecidas pelo próprio Grupo.

Art. 3º Na execução das ações e programas elencados pelo GTI, os Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente poderão abrir processos seletivos para a escolha de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como profissionais devidamente qualificados, interessados na implantação de projetos socioambientais e culturais nas comunidades, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente poderão, se entenderem necessário, e tendo em vista o êxito das ações e programas em apreço, convidar pessoas físicas e/ou entidades com notório saber na temática para participar do GTI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 012/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal de Goiás como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003783/2006-93 de 24 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 33.602.608/0001-45, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução CATI Nº 023/2006, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal de Goiás indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo: Instituto Federal de Goiás (SEDE).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 023/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal do Maranhão como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.001662/2005-26 de 20 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal do Maranhão, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 84.684.182/0001-57, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 26 de novembro de 2007, por meio da Resolução CATI Nº 048/2007, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal do Maranhão indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

- a) Departamento Acadêmico de Eletroeletrônica;
b) Departamento Acadêmico de Mecânica e Materiais; e
c) Departamento Acadêmico de Informática.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 048/2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Credenciamento do Instituto Federal do Rio Grande do Norte como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007524/2005-51, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 24.370.371/0001-23, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: Trata-se de Instituição credenciada desde 26 de novembro de 2007, por meio da Resolução CATI Nº 051/2007, emitida em nome do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, razão social que precedeu a atual tendo em vista a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º: O Instituto Federal do Rio Grande do Norte indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Gerência de Informática

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 051/2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CATI No 047, de 22 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2007, Seção 1, página 25, referente ao Processo MCT no 01200. 007364/2005-40, de 16 de dezembro de 2005, de interesse do Instituto Superior de Tecnologia - IST, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SO-CIESC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 84.684.182/0001-57; onde se lê: Art. 1º Credenciar o Instituto Superior Tupy - IST, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 84.684.182/0001-57, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, leia-se: Art. 1º Credenciar o Instituto Superior de Tecnologia - IST, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF Nº 84.684.182/0001-57, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE - SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada Nº . 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória Nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto Nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

03-0238 - Reidy, A Construção da Utopia

Processo: 00050.003358/2003-50

Proponente: Nova Era Produções de Arte Ltda.ME

Cidade/UF: Rio Bonito/RJ

CNPJ: 29.415.130/0001-77

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

03-0331 - Aos Ventos Que Virão

Processo: 00050.004426/2003-06

Proponente: Luiz XXI Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Senhora Liberdade" para " 400Contra1" e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente

03-0255 - 400Contra1

Processo: 00050.003389/2003-19

Proponente: Destiny Internacional Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.087.646/0001-46

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0309 - Todo Mundo Pode Mudar o Mundo

Processo: 01580.029466/2007-51

Proponente: Mamo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.154.393,59 para R\$ 2.338.162,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.047.239,45

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 13196-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0337 - Nosso Lar

Processo: 01580.032760/2007-40

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.094.504,21 para R\$ 9.680.181,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 339.779,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30174-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 2.550.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 30179-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

08-0527 - Pachamama - Distribuição

Processo: 01580.047567/2008-94

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 181.382,00 para R\$ 109.005,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 172.312,90 para R\$ 103.554,75

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 26812-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada Nº . 340, realizada em 09/02/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

SECRETARIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685, de 20/07/1993.

07-0470 - Brasil Orgânico

Processo: 01580.043043/2007-43

Proponente: Contraponto Produções Ltda ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.106.867/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0282 - O Brasil e as 8 Metas do Milênio

Processo: 01580.026474/2007-45

Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 32.056.954/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0286 - Os Fins e os Meios

Processo: 01580.026764/2007-99

Proponente: Cinema Brasil Digital - Escritório de Planejamento em Empreendimentos Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 68.317.445/0001-33

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0421 - Uma História do Samba

Processo: 01580.041643/2009-39

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0406 - Para Sempre Fiel

Processo: 01580.040396/2009-53

Proponente: Caju Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

09-0075 - Trinta

Processo: 01580.008580/2009-17

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0433 - A 8ª Princesa

Processo: 01580.042286/2009-26

Proponente: Magia Filmes Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 58.064.189/0001-66

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0213 - A Longa Noite de Cristal

Processo: 01580.020409/2008-97

Proponente: Gracindo Jr. Participações e Empreendimentos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 42.523.043/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0300 - Elevado 3.5

Processo: 01580.030466/2008-84

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0211 - Tokiori - Dobras Do Tempo

Processo: 01580.019678/2008-19

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0534 - Projeto Brasil do Povo

Processo: 01580.048616/2007-25

Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.190.843/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0283 - Quem Matou Dolores?

Processo: 01580.026491/2007-82

Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 32.056.954/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0367 - Até Agora Nada

Processo: 01580.036703/2008-11

Proponente: Moinhos Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.599.959/0001-05

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0178 - Somos Amigos

Processo: 01580.018868/2007-20

Proponente: Scena Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.193.157/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0164 - Se Liga

Processo: 01580.017203/2007-07

Proponente: Scena Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.193.157/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0381 - Rompendo o Silêncio

Processo: 01580.037494/2009-11

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

09-0310 - Sem Limites

Processo: 01580.030029/2009-41

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0079 - Cães de Guerra

Processo: 01580.009493/2007-15

Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.119.800/0001-79

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685/93.

07-0103 - Carroceiros

Processo: 01580.011710/2007-29

Proponente: Code7 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.128.027/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

08-0438 - Caxias - Tradição e Inovação de um Povo

Processo: 01580.043618/2008-17

Proponente: Cicero Araujo Aragon dos Santos ME.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 94.355.484/0001-35

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0114 - O último Romance de Balzac

Processo: 01580.012076/2008-22

Proponente: Saruê Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.737.511/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0649 - Barbeiro Soul

Processo: 01580.055441/2008-93



Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0673 - Castelo de amor
Processo: 01580.0581139/2008-97
Proponente: Montana Cinematográfica e Promoções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.806.816/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0104 - Donana
Processo: 01580.011193/2009-50
Proponente: Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0514 - Cores
Processo: 01580.047516/2007-81
Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.465.974/0001-52
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

09-0112 - O Roubo na Chácara do Céu
Processo: 01580.011780/2009-49
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0308 - S.A.A.R.A.
Processo: 01580.031296/2008-55
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0428 - Marias
Processo: 01580.039611/2007-10
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0453 - Mil Anos de Espera
Processo: 01580.044689/2008-29
Proponente: Cinerama Filmes- CF Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 96.496.633/0001-01
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0356 - Why Brazil?
Processo: 01580.035873/2009-69
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0466 - Acessibilidade
Processo: 01580.046063/2008-57
Proponente: Big Sur Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.355.449/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0365 - Acácio
Processo: 01580.036680/2008-44
Proponente: Teia Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685/93.
09-0099 - O Livro Que Mudou a Minha Vida
Processo: 01580.010852/2009-31
Proponente: Java 2G Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.639.947/0001-96
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0403 - Verão da Lata
Processo: 01580.037362/2007-10
Proponente: Magma Cultural e Serviços Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.729.417/0001-88
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

07-0409 - Amores Raros
Processo: 01580.037962/2007-88
Proponente: Acquafreda Cine e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Palhoça/SC
CNPJ: 02.438.582/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.322.164,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.743.727,20 para R\$ 1.443.727,20
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17500-5
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.426.685,90 para R\$ 826.685,90
Banco: 001- agência: 3191-7 conta corrente: 17509-9
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

09-0166 - Soberano - Seis Vezes São Paulo
Processo: 01580.014965/2009-13
Proponente: G1 Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.136.247/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 969.458,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 920.985,10 para R\$ 896.588,15
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12459-1
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4737 - PAIXÃO DE CRISTO
Isabela Pastore Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 03.127.317/0001-81
Processo: 01400.022278/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 995.250,00
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 05/05/2010
Resumo do Projeto:

Espectáculo com 5 apresentações da encenação da Paixão de Cristo no período de 31 de março a 04 de abril de 2010 com expectativa de público de 5.000 pessoas/dia. Atendendo todas as classes sociais e todas as faixas etárias. Serão utilizados grandes efeitos de som e luz, além de elenco de visibilidade nacional. Local de realização do projeto será no Estádio Roberto Santos - Pituacu, Salvador-Bahia.

09 5670 - Riso Nervoso
AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
Processo: 01400.023895/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.319,00
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é a montagem e a manutenção de uma temporada do espetáculo Riso Nervoso composta de 32 apresentações, com duração de aproximadamente 3 meses, em teatro, na cidade de São Paulo. Desenvolvido pelo grupo As Olívias Soluções em Comédia, este projeto abrangerá diretamente cerca de 12.800 pessoas.

09 2412 - Orfeu Mestiço - uma hip-hopera brasileira 2011
Expressão e Arte Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.509.598/0001-62
Processo: 01400.017863/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 454.040,00
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo Orfeu mestiço, espetáculo que utilizará a estrutura da ópera de legado europeu, conceitos e elementos da tradição indígena e africana em diálogo com a cultura hip-hop, para criação desta obra híbrida. Projeto inscrito na Petrobrás em 2009.

09 5119 - PODA, de Aimar Labaki
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400.023225/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 979.259,60
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

"Poda" é um texto teatral, de autoria do premiado dramaturgo Aimar Labaki, direção de Wolf Maya, com participação no elenco de Paloma Duarte, Alexandre Borges e mais outros três atores ainda não escalados na cidade de São Paulo em 2010. Uma peça que retrata um casal solto pela cidade de São Paulo numa noite de sábado. Aventura, drama, suspense e humor. "Poda" pode provocar gargalhada ou angústia, tudo vai depender de como anda o casamento do espectador.

09 7417 - 17º FLORIPA TEATRO - FESTIVAL ISNARD AZEVEDO
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.026394/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.433.154,00
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 26/06/2010
Resumo do Projeto:

Realização da 17ª edição do Floripa Teatro - Festival Isnard Azevedo, onde deverão se apresentar 33 grupos teatrais de diversos estados da federação nas categorias Teatro Adulto, Infantil, Animação, Rua e Circo-Teatro em 18 espaços diferentes, propiciando intercâmbio e formação através de 140 apresentações de espetáculos, ocupando as casas de espetáculo da cidade e priorizando espaços de comunidades periféricas, além de 30 oficinas teatrais gratuitas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5880 - VII Mostra Indaialense de Teatro e IV Festival Estudantil de Esquetes Teatrais.
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
Processo: 01400.024371/20-09
SC - Indaial
Valor do Apoio R\$: 26.157,82
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 16/10/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a VII Mostra Indaialense de Teatro (MIT) com a participação de grupos regionais profissionais, bem como oportunizar a criação e reflexão artística sobre o fazer teatral por meio do IV Festival Estudantil de Esquetes Teatrais (FEET), oficinas e debates envolvendo as escolas do município.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4730 - Extremos
André de Souza Rui Bega
CNPJ/CPF: 091.205.318-69
Processo: 01400.022270/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 115.165,00
Prazo de Captação: 12/02/2010 a 30/10/2010
Resumo do Projeto:

Gravação de um CD DUPLO em que a artista gravará as mesmas 12 músicas em cada cd respectivamente, arranjadas de forma completamente diferenciadas e buscando através da ambigüidade, presentear o público eclético que conquistou nos dez anos de sua carreira igualmente eclética. Um cd terá textura MPB e o outro cd terá textura POP-ROCK e contarão com 12 músicas cada, de novos compositores brasileiros, entre eles a própria Bella Guima.

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0382 - Festa é um Mágico VII (A)
Luiz Antonio Vieira Machado
CNPJ/CPF: 082.619.706-04
MG - Araxá
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
07 1053 - Grupo Cultural Raízes do Brasil Campinas - SP
Alessandra Regina Gama
CNPJ/CPF: 059.244.868-18
SP - Campinas
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 5702 - Rasga Coração
Ofício Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8574 - Blitz
Janaina de Ávila Anau
CNPJ/CPF: 278.434.008-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
08 9887 - História de Paquetá - Projeto Bem Me Quer
Paquetá
Paquetá Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 2877 - Concertos Sociedade Musical Macaense
Paquetá Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 5337 - Turnê Nacional - Rock Geral
Fábio Silva Almeida
CNPJ/CPF: 657.951.806-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
07 4585 - Cinco sentidos - CD de Mateus Aleluia
Soraia Santos Oliveira
CNPJ/CPF: 468.600.025-49
BA - Salvador
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 6308 - Centro de Arte Corpo
Instituto Cultural Corpo
CNPJ/CPF: 07.224.449/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 9014 - Restauração do Bens Móveis da Igreja Matriz

Santo
Antônio de Ouro Branco
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 1358 - Seminário Internacional de Gestão Cultural
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10645 - Segundo Seminário Internacional de Gestão
Cultural - Espaços Culturais
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3633 - Festival Chapada
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.14 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009, delibera:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em março.

a) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:

Processo: 01400.028557/2009-10

Pronac: 09 8738

Evento: Curso de Aperfeiçoamento em Clarinete nas áreas de

Performance e Prática de Grupo

Beneficiado: Anderson Coelho Paes

UF: PA
Pontuação: 26,5
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.028665/2009-84
Pronac: 09 8826
Evento: Obnazeni
Beneficiado: Romulo Alvarenga Carvalho
UF: PI

Pontuação: 23
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028410/2009-11
Pronac: 09 8647
Evento: Primavera en la Habana
Beneficiado: Daniel Eduardo Quaranta
UF: MG

Pontuação: 21,5
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.028623/2009-43
Pronac: 09 8781
Evento: 45º Congresso Anual de Literatura Comparada -
Visual & Práticas Globais
Beneficiado: Priscila Sacchettin
UF: SP
Pontuação: 21
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.028663/2009-95
Pronac: 09 8835
Evento: Congresso Internacional Criadores Sobre Outras

Beneficiado: Katia Maria Kariya Prates
UF: RS
Pontuação: 20,5
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028582/2009-95
Pronac: 09 8836
Evento: 5º Festival Internacional de Video Danza DVDanza
Movimiento y Ciudad
Beneficiado: Roberta Savian da Rosa
UF: RS

Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.028496/2009-82
Pronac: 09 8708
Evento: String Orchestra Concert at UC at Boulder
Beneficiado: Luiz Eduardo Castelões Pereira da Silva
UF: MG

Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.028512/2009-37
Pronac: 09 8721
Evento: Seminário e Recital
Beneficiado: Sonia Marta Rodrigues Raymundo
UF: GO

Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00
Processo: 01400.025192/2009-63
Pronac: 09 6523
Evento: Festival Europeu de Capoeira
Beneficiado: Antonio Carlos de Menezes
UF: RJ

Pontuação: 19
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028540/2009-54
Pronac: 09 8816
Evento: Fringe
Beneficiado: Felipe Marcondes Costa
UF: MG

Pontuação: 19
Valor do prêmio: R\$ 1.500,00
Processo: 01400.028504/2009-91
Pronac: 09 8714
Evento: Youth America Grand Prix (YAGP)
Beneficiado: Mateus Santos Rocha
UF: MG

Pontuação: 19
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.028499/2009-16
Pronac: 09 8711
Evento: Posgrado Internacional Gestión y Política en Cultura

y Comunicación
Beneficiado: Ilana Priscilla Marques
UF: RJ
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 2.000,00
Processo: 01400.028511/2009-92
Pronac: 09 8720

Evento: Intercâmbio para Formação em Planejamento e Manutenção
Beneficiado: Fernanda Meireles
UF: CE

Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028348/2009-68
Pronac: 09 8601
Evento: Master in Curatore Museale e di Eventi
Beneficiado: Cláudia Marques de Abreu
UF: SP

Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028329/2009-31

Pronac: 09 8587
Evento: Youth American Grand Prix
Beneficiado: Ariele Gomes Moura Ribeiro
UF: SP
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.028336/2009-33
Pronac: 09 8592
Evento: 13º Congresso de Educação Física e Ciências do
Desporto dos Países de Língua Portuguesa
Beneficiado: José Luiz Cirqueira Falcão
UF: GO
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 5.000,00
Processo: 01400.025224/2009-21
Pronac: 09 6548
Evento: The Institute of Contemporary Music Performance
Beneficiado: Giovanni Ricardo Lazaroto Riva
UF: PR
Pontuação: 17,5
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028579/2009-71
Pronac: 09 8831
Evento: Mostra Oficial do 2º Festival Nacional de Teatro da

Bahia
Beneficiado: Eliomar Bonavita Ramos
UF: RJ
Pontuação: 17,5
Valor do prêmio: R\$ 1.500,00
Valor total concedido para as candidaturas individuais: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

b) CANDIDATURA INDIVIDUAL EM LISTA DE ESPE-

RA:
Processo: 01400.028581/2009-41
Pronac: 09 8834
Evento: Fundacion Conservatorio Flamenco Casa Patas
Beneficiado: Bruna Mayara Colchon de Oliveira
UF: PR
Pontuação: 17
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
c) CANDIDATURAS DE GRUPOS:
Processo: 01400.028591/2009-86
Pronac: 09 8843

Evento: La Perseguida no Teatro Varasanta no Marco do 12º
Festival Iberoamericano de Teatro de Bogotá
Beneficiado: Daniel Lucas de Lima Moura - Teatro Vaga-

mondo
UF: RS
Pontuação: 22
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028341/2009-46
Pronac: 09 8595
Evento: 6º Festival de Choro de Paris
Beneficiado: Carlos Humberto Walter - Grupo 13 Cordas
UF: MG

Pontuação: 22
Valor do prêmio: R\$ 8.000,00
Processo: 01400.028609/2009-40
Pronac: 09 8861
Evento: Danse a Lille / CDC "Carte Blanche" Thomás Le-

brun
Beneficiado: Giselle Tápías Almeida Santoro - Grupo Tá-

pías
UF: RJ
Pontuação: 21,5
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Processo: 01400.028340/2009-00
Pronac: 09 8594
Evento: South by Southwest Festival
Beneficiado: Luciano Luis Valério - Grupo M. Takara 3
UF: SP

Pontuação: 20,5
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.028513/2009-81
Pronac: 09 8722
Evento: Ciclo Brasil Otra Mirada - Kizombeat: afrocyber-

delia brasileira
Beneficiado: Antonio Carlos Ribeiro Coelho - Grupo Cons-

ciência Tranquila
UF: RJ
Pontuação: 20,5
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Processo: 01400.028409/2009-97
Pronac: 09 8646
Evento: 2º Festival Nacional de Teatro da Bahia
Beneficiado: Os Ciclomáticos Cia. de Teatro
UF: RJ

Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 10.500,00
Processo: 01400.028356/2009-12
Pronac: 09 8610
Evento: Canadian Music Fest / Canadian Music Week
Beneficiado: André Ildefonso Alves - Banda The Name
UF: SP

Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.028627/2009-21
Pronac: 09 8792
Evento: Mostra de Música Contemporânea Brasileira
Beneficiado: Lúcia Cervini - NuMC - Núcleo de Música
Contemporânea da UFPel



UF: RS
Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Processo: 01400.028412/2009-19
Pronac: 09 8649
Evento: South by Southwest - SXS
Beneficiado: Pedro Moraes Sá Carvalho - Pedro Moraes e

Banda

UF: RJ
Pontuação: 20
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.028625/2009-32
Pronac: 09 8788
Evento: Festival Internacional de Teatro de Curitiba
Beneficiado: Cooperativa de Comunicação Cultura e Arte do

Estado de Mato Grosso

UF: MT
Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 1.500,00
Processo: 01400.028337/2009-88
Pronac: 09 8593
Evento: Festival de Curitiba
Beneficiado: Eugênio Talma - Grupo Artes Plim

UF: AL
Pontuação: 19,5
Valor do prêmio: R\$ 6.000,00
Processo: 01400.028501/2009-57
Pronac: 09 8712
Evento: International Theatre Festival Slavija
Beneficiado: Maria Eugenia Blanques de Gusmão - Forte

Casa Teatro

UF: SP
Pontuação: 18,5
Valor do prêmio: R\$ 20.000,00
Processo: 01400.028664/2009-30
Pronac: 09 8832
Evento: National Cherry Blossom Festival
Beneficiado: Nina Lorena Hollander Correia - Banda Dia-

fanés

UF: SP
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.028553/2009-23
Pronac: 09 8736
Evento: Cine Trip VJ Torna 2010
Beneficiado: Denise Barbosa Lara - Grupo Cinetrip VJ Torna

2010

UF: SP
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 12.000,00
Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

d) CANDIDATURAS DE GRUPOS EM LISTA DE ES-

PERA:

Processo: 01400.028352/2009-26
Pronac: 09 8603
Evento: Youth American Grand Prix
Beneficiado: Sabrina Olimpio - Balé Jovem de São Vicente

UF: SP
Pontuação: 18
Valor do prêmio: R\$ 24.000,00
Processo: 01400.028494/2009-93
Pronac: 09 8706
Evento: Festival Paris Brêsil - Mars 2010
Beneficiado: Jorge Bonfá de Aquino - Jorge Bonfá Quin-

teto

UF: MG
Pontuação: 17
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Processo: 01400.028498/2009-71
Pronac: 09 8709
Evento: Seminário Artes e Poderes (Séminaire Arts et Pou-

voirs)

Beneficiado: Kadma Marques Rodrigues - Núcleo de Pes-

quisa em Artes Visuais (NPAV)

UF: CE
Pontuação: 17
Valor do prêmio: R\$ 4.000,00
Processo: 01400.028381/2009-98
Pronac: 09 8631
Evento: Birthday Party for Rockabilly Music Festival
Beneficiado: Jonas Iunes - Grupo Os Rebeldes

UF: RS
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 9.000,00
Processo: 01400.028347/2009-13
Pronac: 09 8600
Evento: Dance Grand Prix Barcelona 2010
Beneficiado: Marieta Coutinho Pereira Souto - Cia. De Dan-

ça Nataraja

UF: PA
Pontuação: 16
Valor do prêmio: R\$ 16.000,00
Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do

Edital de Intercâmbio n. 2/2009, as seguintes candidaturas:

Pronac: 09 8854
Pronac: 09 8705
Pronac: 09 8790
Pronac: 09 8815
Pronac: 09 8644

Pronac: 09 8846
Pronac: 09 8638
Pronac: 09 8780
Pronac: 09 8633
Pronac: 09 8818
Pronac: 09 8591
Pronac: 09 8645
Pronac: 09 8632
Pronac: 09 8794
Pronac: 09 8825
Pronac: 09 8802
Pronac: 09 8730
Pronac: 09 8718
Pronac: 09 8809
Pronac: 09 8597
Pronac: 09 8814
Pronac: 09 8812
Pronac: 09 8602
Pronac: 09 8785
Pronac: 09 6546
Pronac: 09 6519
Pronac: 09 8813

Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009.

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009, observados os subitens 10.2 e 10.3.

Art. 5º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.7 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009.

Art. 6º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2010.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTERIO DA CULTURA, no uso das suas atribuições em consonância com o disposto no inciso IV, do art. 31 da Lei Nº 8.977 de 06 de janeiro de 1995; no § 2º, do art. 74, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto Nº 2.206, de 14 de abril de 1997; e na Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa abaixo identificada como programadora de canais compostos por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

Empresa: Conceito A em Audiovisual S/A
CNPJ: 73.560.195/0001-06
Endereço: Rua Almirante Alexandrino, Nº 465, Casa 02, Santa Tereza, CEP: 20.241-260, Rio de Janeiro-RJ
Dirigentes: Tereza Trautman; Ricardo Calmon e Antunes
Canal em atividade: CINEBRASILTV

Art. 2º A empresa credenciada deverá encaminhar à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura um relatório trimestral para cada canal sob sua responsabilidade e em funcionamento, nos termos dos art. 6º e 7º da Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º O relatório a que se refere o artigo anterior deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do trimestre subsequente.

Art. 4º Aplicar-se-ão à programadora as sanções constantes do art. 10 da Portaria MinC Nº 128, de 11 de dezembro de 2009, em caso de infração do disposto na regulamentação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a ALIANÇA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede em Manaus - AM, a ministrar o curso de Operador Especializado em Raios X, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.073185/2009-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA Nº 31/DGCEA, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova o Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho, no Estado do Rio de Janeiro, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 218/DGCEA, de 31 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

Ten.-Brig. Ar RAMON BORGES CARDOSO

ANEXO

PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DOS AERÓDROMOS DO RIO DE JANEIRO/Galeão - ANTÔNIO CARLOS JOBIM, SANTOS DUMONT, CAMPO DÉLIO JARDIM DE MATTOS E JACAREPAGUÁ - ROBERTO MARINHO - RJ

Art. 1º O Plano Específico de Zona de Proteção dos Aeródromos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho, situados no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro dos limites dos gabaritos nele definidos, de acordo com o que dispõem o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

§ 1º O Plano estabelecido neste artigo está consubstanciado na sua Carta, arquivada no Instituto de Cartografia Aeronáutica, com cópias fornecidas ao Estado-Maior da Aeronáutica, ao Terceiro Comando Aéreo Regional, à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, à Agência Nacional de Aviação Civil, ao Departamento de Outorga - Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, às Administrações dos Aeródromos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho, aos Comandos da Base Aérea dos Afonsos e da Base Aérea do Galeão e às Prefeituras Municipais do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, São Gonçalo e Magé.

§ 2º Integram, também, o presente Plano os Anexos A, B, C e D, contendo localização, características e descrição, sobre os respectivos títulos: Pistas de Pouso, Gabaritos, Auxílios à Navegação Aérea e Obstáculos.

§ 3º As restrições deste Plano foram determinadas mediante estudos locais e com apoio nos dados dos seguintes elementos:

- I - cartas topográficas, na escala 1:50 000, elaboradas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército, folhas de Cava, Petrópolis, Vila Militar e Baía de Guanabara, e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constantes das folhas de Maricá e Itaboraí, para as Faixas de Pista, Áreas de Aproximação, Áreas de Transição, Áreas Horizontais e Áreas Intermediárias;
- II - imagens de alta resolução (IKONOS);
- III - levantamentos topográficos realizados pelo Instituto de Cartografia Aeronáutica, para as características físicas dos Aeródromos, Auxílios à Navegação Aérea e Obstáculos; e
- IV - planos diretores para as características geométricas de implantação final das pistas dos Aeródromos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho.

Art. 2º As pistas de pouso dos Aeródromos deste Plano têm as características físicas estabelecidas no Anexo A.

Art. 3º Os gabaritos previstos neste Plano, conforme estabelecidos na configuração de sua Carta e descritos no Anexo B, são os seguintes:

- I - Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - RJ:
 - a) faixas de pista 10/28 e 15/33;
 - b) áreas de aproximação 10, 28, 15 e 33; e
 - c) áreas de transição 1, 2, 3 e 4.
- II - Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - RJ:

- a) faixa de pista 02R/20L e 02L/20R;
- b) áreas de aproximação Norte e Sul; e
- c) áreas de transição 5 e 6.
- III - Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - RJ:
 - a) faixas de pista 08/26;
 - b) áreas de aproximação 08 e 26; e
 - c) áreas de transição 7 e 8.
- IV - Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ:

- a) faixa de pista 02/20;
b) áreas de aproximação 02 e 20; e
c) áreas de transição 9 e 10.
V - áreas horizontais - 11 (onze); e
VI - áreas intermediárias - 21 (vinte e uma).

§ 1º Os gabaritos acima estão referidos aos seguintes níveis:

I - as altitudes das Faixas de Pista acompanham as altitudes das respectivas pistas, ou seja, têm em cada ponto a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista;

II - as altitudes em cada ponto das Faixas de Pista são consideradas como cotas nulas para medição de desníveis em relação às respectivas Áreas de Transição;

III - as altitudes das cabeceiras das pistas são consideradas como cotas nulas para medição de desníveis em relação às respectivas Áreas de Aproximação;

IV - a elevação do Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - 8,51 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação às Áreas Horizontais 1, 2, 3, 5, 6 e às respectivas Intermediárias;

V - a elevação do Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - 3,74 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação às Áreas Horizontais 7, 8, 9, 10 e às respectivas Intermediárias;

VI - a elevação do Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - 33,58 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação à Área Horizontal 4 e às respectivas Intermediárias;

VII - a elevação do Aeródromo do RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - 3,23 m - é considerada como cota nula para medição de desníveis em relação à Área Horizontal 11.

§ 2º Somente caberão consultas sobre aproveitamentos que ultrapassem os gabaritos estabelecidos neste Plano, aos casos concretos que estejam enquadrados nos ditames do Anexo 14 da Convenção Internacional da Aviação Civil - Volume 1 - publicado pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), conforme especificado no parágrafo 1º do Artigo 19 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, alterado pela Portaria nº 1.176/GC5, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2009.

§ 3º Não será permitida neste plano específico, consoante o contido no Artigo 19 combinado com o Artigo 42, ambos da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, a aplicação do princípio da sombra.

§ 4º Ocorrendo superposição de áreas neste Plano, ainda que relacionadas com outros Planos de Zona de Proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

§ 5º Observado o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o respectivo Plano de Zona de Proteção, constante da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, a todos os Auxílios à Navegação Aé-

rea existentes ou que venham a ser instalados após a aprovação deste Plano.

Art. 4º Os Auxílios à Navegação Aérea implantados nas áreas abrangidas por este Plano e descritos no Anexo C são os seguintes:

I - VOR/DME - Radiofarol onidirecional em VHF com equipamento radiotelemétrico. Prefixo: CAX;

II - NDB - Radiofarol não-direcional. Prefixos: AFS, CAX, IT, JPG, YLA e PP;

III - RADAR - Denominação: TA-10;

IV - PAPI - Indicador de trajetória de aproximação de precisão: Pistas 10, 15, 28 e 33 (RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim), Pistas 02R e 20L (RIO DE JANEIRO/Santos Dumont), Pista 26 (RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos);

V - APAPI - Indicador abreviado de trajetória de aproximação de precisão: Pistas 02L e 20R (RIO DE JANEIRO/Santos Dumont);

VI - ALSF-1 - Sistema de Luzes de Aproximação, categoria 1, com "flash": Pista 15 e 28 (RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim);

VII - ALSF-2 - Sistema de Luzes de Aproximação, categoria 2, com "flash": Pista 10 (RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim); e

VIII - ILS - Sistema de Pouso por Instrumentos. Prefixos: ITB, IGL, ILM, IRJ e IAF.

Art. 5º As propriedades localizadas na Zona de Proteção delimitada por este Plano sofrem as restrições por ele impostas.

§ 1º Todo aproveitamento situado, ou que venha a situar-se, a menos de 1 000 m do ponto central da instalação de qualquer Auxílio à Navegação Aérea, mesmo que não ultrapasse os gabaritos estabelecidos para esses auxílios, terá de ser submetido à autorização do Terceiro Comando Aéreo Regional - III COMAR, na forma dos artigos 52 e 53 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

§ 2º Os aproveitamentos necessários à segurança da navegação aérea que, obrigatoriamente, tenham de ser instalados nas faixas de pista, serão autorizados a juízo da autoridade competente do Comando da Aeronáutica.

§ 3º Nas Áreas de Aproximação e Transição não são permitidas implantações de natureza perigosa, ainda que não ultrapassem os gabaritos estabelecidos. Para assegurar o cumprimento do disposto neste parágrafo, os projetos de implantações localizados nessas áreas terão de ser submetidos à autorização do Terceiro Comando Aéreo Regional.

§ 4º Observadas as ressalvas deste Plano, não podem ser implantados quaisquer obstáculos que venham a ultrapassar os gabaritos estabelecidos; que venham pôr em risco a segurança da navegação aérea; que causem interferências nos sinais de radionavegação aérea, ou que dificultem a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 6º Os obstáculos existentes nas áreas abrangidas por este Plano estão descritos no Anexo D.

§ 1º Os obstáculos listados no Anexo D, que estejam violando os gabaritos deste Plano Específico, serão tolerados até que sejam objetos de reforma ou obra na sua estrutura geral, quando, então, o órgão competente deverá impor o rebaixamento exigido pelo gabarito.

§ 2º A existência dos obstáculos mencionados no parágrafo anterior, ainda que tolerados provisoriamente, não justifica a implantação de qualquer outro, mesmo à sua sombra, tendo em vista a necessidade de removê-los, conforme estabelecido no citado parágrafo, conjugado com o § 2º do artigo 3º.

§ 3º Os administradores dos Aeroportos do RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá - Roberto Marinho deverão assessorar o Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, quanto ao cumprimento deste Plano, devendo para tanto:

I - estabelecer contatos com as autoridades municipais, estaduais, federais e outras, no sentido de identificar, dentre os obstáculos citados no Anexo D, aqueles passíveis de remoção, rebaixamento ou relocação; e

II - manter vigilância constante para que novos aproveitamentos não sejam implantados em desacordo com este Plano.

Art. 7º Ficam obrigados à sinalização prevista no Capítulo V da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, os obstáculos que estiverem ultrapassando os gabaritos estabelecidos, mesmo aqueles não assinalados neste Plano.

§ 1º A critério do Terceiro Comando Aéreo Regional, poderá ser imposta a adequada sinalização aos objetos que, embora não ultrapassem o gabarito, constituam pontos proeminentes isolados que possam oferecer perigo à navegação aérea.

§ 2º A sinalização que, imposta neste artigo, ainda não se encontre em funcionamento por força de legislação anterior, deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Plano.

Art. 8º O Terceiro Comando Aéreo Regional fiscalizará o cumprimento deste Plano, com a colaboração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, das autoridades municipais, estaduais, federais e de outras entidades diretamente envolvidas, de acordo com os artigos 84, 85 e 86 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, e providenciará as medidas cabíveis na forma da lei.

Art. 9º Este Plano tem caráter definitivo, conforme estabelece o artigo 19 da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

Art. 10. Os casos não previstos ou que venham a suscitar dúvidas na execução do presente Plano serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

ANEXO A

PISTAS DE POUSO
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

A.1 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - RJ:

PISTAS	10/28	
COMPRIMENTO	3 999,88 m	
LARGURA	45 m	
ELEVAÇÃO	8,51 m	
CABECEIRA	10	28
LATITUDE	22º 48' 05"S	22º 47' 30"S
LONGITUDE	043º 15' 17"W	043º 13' 02"W
ALTITUDE	4,95 m	8,51 m
PISTA	10	28
ZONA DE PARADA "STOPWAY"	60 m x 45 m	60 m x 45 m

PISTAS	15/33	
COMPRIMENTO	3 180,02 m	
LARGURA	47 m	
ELEVAÇÃO	5 m	
CABECEIRA	15	33
LATITUDE	22º 48' 43"S	22º 49' 43"S
LONGITUDE	043º 15' 48"W	043º 14' 17"W
ALTITUDE	4,98 m	3,42 m
PISTA	15	33
ZONA DE PARADA "STOPWAY"		
ZONA LIVRE DE OBSTÁCULOS "CLEARWAY"	1 595 m x 300 m	

A.2 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - RJ:

PISTAS	02R/20L	
COMPRIMENTO	1 322,92 m	
LARGURA	42 m	
ELEVAÇÃO	3,41 m	
CABECEIRA	02R	20L
LATITUDE	22º 54' 58"S	22º 54' 15"S
LONGITUDE	043º 09' 43"W	043º 09' 46"W
ALTITUDE	2,92 m	3,03 m
PISTAS	02L/20R	
COMPRIMENTO	1 256,51 m	
LARGURA	30 m	
ELEVAÇÃO	3,74 m	
CABECEIRA	02L	20R
LATITUDE	22º 54' 56"S	22º 54' 15"S
LONGITUDE	043º 09' 46"W	043º 09' 49"W
ALTITUDE	2,80 m	2,76 m

A.3 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - RJ:

PISTAS	08/26	
COMPRIMENTO	2 001,05 m	
LARGURA	52 m	



ELEVAÇÃO	33,58 m	
CABECEIRA	08	26
LATITUDE	22° 52' 44"S	22° 52' 13"S
LONGITUDE	043° 23' 34"W	043° 22' 33"W
ALTITUDE	33,58 m	21,24 m

A.4 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ:

PISTAS	02/20	
COMPRIMENTO	899,58 m*	
LARGURA	30 m	
ELEVAÇÃO	3,23 m	
CABECEIRA	02	20
LATITUDE	22° 59' 25"S	22° 58' 56"S
LONGITUDE	043° 22' 19"W	043° 22' 18"W
ALTITUDE	3,20 m	3,19 m

*O Plano Diretor do Aeródromo do Rio de Janeiro/Jacarepaguá - Roberto Marinho prevê a ampliação de 300,42 m da RWY 02/20 no sentido da pista 02, totalizando 1 200 m.

ANEXO B

GABARITOS
DESCRIÇÃO

B.1 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - RJ:
B.1.1 - FAIXAS DE PISTA
FAIXA DE PISTA 10/28

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 10/28 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 4 239,88 m, composto de 3 999,88 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 120 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

FAIXA DE PISTA 15/33

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 15/33 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 3 300,02 m, composto de 3 180,02 m referentes ao comprimento da Pista, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.

B.1.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 10

Estende-se no prolongamento da Pista 28, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 10 e na mesma altitude desta - 4,95 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 200 m da base menor, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 25° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 1 e 2.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 28

Estende-se no prolongamento da Pista 10, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 28 e na mesma altitude desta - 8,51 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 000 m da base menor, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 25° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 1 e 2.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 15

Estende-se no prolongamento da Pista 33, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 15 e na mesma altitude desta - 4,98 m.
Base maior do trapézio: afastada 3 200 m da base menor, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 25° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 3 e 4.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 33

Estende-se no prolongamento da Pista 15, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 33 e na mesma altitude desta - 3,42 m.
Base maior do trapézio: afastada 4 450 m da base menor, com um desnível de 84 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 25° em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 3 e 4.

B.1.3 - ÁREA DE DECOLAGEM
ÁREA DE DECOLAGEM 15

Estende-se no prolongamento da Pista 33, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 1 595 m da cabeceira 15 e na altitude de 24,92 m, tem largura de 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da Pista.
Base maior do trapézio: afastada 2 204 m da base menor, na altitude de 69 m, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 7,12°, em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor.

B.1.4 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 1

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 10/28, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Norte da Faixa de Pista 10/28 e às Áreas de Aproximação 10 e 28, nas mesmas altitudes destas.

Limites externos: justapostos às Áreas de Aproximação 10 e 28 e Transição 3, na altitude de 69 m, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 2

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 10/28, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sul da Faixa de Pista 10/28 e às Áreas de Aproximação 10 e 28, nas mesmas altitudes destas.

Limites externos: justapostos às Áreas de Aproximação 10 e 28 e Transição 3 e 4, na altitude de 69 m, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 3

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 15/33, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Nordeste da Faixa de Pista 15/33 e às Áreas de Aproximação 15 e 33, nas mesmas altitudes destas.

Limites externos: justapostos às Áreas de Aproximação 15 e 33 e Transição 1 e 2, na altitude de 69 m, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 4

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 15/33, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sudoeste da Faixa de Pista 15/33 e às Áreas de Aproximação 15 e 33, nas mesmas altitudes destas.

Limites externos: justapostos às Áreas de Aproximação 10, 15 e 33 e Transição 2, na altitude de 69 m, com um desnível de 60 m em relação à elevação do Aeródromo - 8,51 m.

B.1.5 - ÁREA DE PROTEÇÃO DO VOR/DME CAX
B.1.5.1 - ÁREA DE IMPLANTAÇÃO PROIBIDA

Área de forma circular plana, com raio de 250 m a partir do centro da base do equipamento, na mesma altitude desta - 115 m.

B.2 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - RJ:
B.2.1 - FAIXA DE PISTA
FAIXA DE PISTA 02R/20L E 02L/20R

Área de forma retangular; envolve as Pista de Pouso 02R/20L e 02L/20R e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 1 442,92 m, composto de 1 322,92 m, referentes ao comprimento da Pista 02R/20L, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 275,79 m, sendo 100 m, na lateral Leste, contados a partir do eixo da pista 02R/20L e 100 m, na lateral da Oeste, contados a partir do eixo da pista 02L/20R.

B.2.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO NORTE

Estende-se no prolongamento da Pista 02R, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 20L e na mesma altitude desta - 3,03 m.
Base maior do trapézio: afastada 4 500 m da base menor, com um desnível de 89 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,74 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8° em relação ao eixo das Pistas, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 5 e 6.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO SUL

Estende-se no prolongamento da Pista 20L, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 02R e na mesma altitude desta - 2,92 m.
Base maior do trapézio: afastada 2 500 m da base menor, com um desnível de 49 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,74 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8° em relação ao eixo das Pistas, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 5 e 6.

B.2.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 5

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 02L/20R, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Oeste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação Norte e Sul, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 168 m, com um desnível de 164 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,74 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 6

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 02R/20L, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Leste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação Norte e Sul, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 53 m, com um desnível de 49 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,74 m.

B.3 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - RJ:
B.3.1 - FAIXA DE PISTA
FAIXA DE PISTA 08/26

Área de forma retangular; envolve a Pista de Pouso 08/26 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 2 121,05 m, composto de 2 001,05 m, referentes ao comprimento da Pista 08/26, acrescidos de 60 m a cada cabeceira, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 300 m, sendo 150 m para cada lado do eixo da pista.

B.3.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 08

Estende-se no prolongamento da Pista 26, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 08 e na mesma altitude desta - 33,58 m.
Base maior do trapézio: afastada 2 250 m da base menor, com um desnível de 45 m em relação à elevação do Aeródromo - 33,58 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8º em relação ao eixo da Pista a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 7 e 8.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 26

Estende-se no prolongamento da Pista 08, com forma de trapézio, em rampa de 1/50.
Base menor do trapézio: afastada 60 m da cabeceira 26 e na mesma altitude desta - 21,24 m.
Base maior do trapézio: afastada 2 900 m da base menor, com um desnível de 45 m em relação à elevação do Aeródromo - 33,58 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 7 e 8.

B.3.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 7

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 08/26, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Noroeste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação 08 e 26, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 79 m, com um desnível de 45 m em relação à elevação do Aeródromo - 33,58 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 8

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 08/26, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Sudeste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação 08 e 26, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 79 m, com um desnível de 45 m em relação à elevação do Aeródromo - 33,58 m.

B.4 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ:
B.4.1 - FAIXA DE PISTA
FAIXA DE PISTA 02/20

Área de forma retangular; envolve as Pista de Pouso 02/20 e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da Pista.
Comprimento da faixa: 1 320,06 m, composto de 899,58 m, referentes ao comprimento da Pista 02/20, acrescidos de 60 m à cabeceira 02 e 360,48 à cabeceira 20, nos quais é mantida a altitude da respectiva cabeceira.
Largura da faixa: 150 m, sendo 75 m para cada lado do eixo da pista.

B.4.2 - ÁREAS DE APROXIMAÇÃO
ÁREA DE APROXIMAÇÃO 02

Estende-se no prolongamento da Pista 20, com forma de trapézio, em rampa de 1/30.
Base menor do trapézio: justaposta a Faixa de Pista e na mesma altitude da cabeceira 02 - 3,20 m.
Base maior do trapézio: afastada 2 760 m da base menor, com um desnível de 92 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,23 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 9 e 10.

ÁREA DE APROXIMAÇÃO 20

Estende-se no prolongamento da Pista 02, com forma de trapézio, em rampa de 1/30.
Base menor do trapézio: justaposta a Faixa de Pista e na mesma altitude da cabeceira 20 - 3,19 m.
Base maior do trapézio: afastada 2 760 m da base menor, com um desnível de 92 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,23 m.
Laterais do trapézio: têm abertura angular de 8º em relação ao eixo da Pista, a partir das extremidades da base menor, justapondo-se às Áreas de Transição 9 e 10.

B.4.3 - ÁREAS DE TRANSIÇÃO
ÁREA DE TRANSIÇÃO 9

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 02/20, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Oeste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação 2 e 20, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 95 m, com um desnível de 92 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,23 m.

ÁREA DE TRANSIÇÃO 10

Estende-se no sentido do afastamento lateral da Faixa de Pista 02/20, em rampa de 1/7.
Limites internos: justapostos ao lado Leste da Faixa de Pista e às Áreas de Aproximação 2 e 20, nas mesmas altitudes destas.
Limites externos: na altitude de 95 m, com um desnível de 92 m em relação à elevação do Aeródromo - 3,23 m.

B.5 - ÁREAS HORIZONTAIS: 11 (onze) Áreas Horizontais, com formas irregulares, cujos contornos estão definidos na Carta do Plano, conforme os dados abaixo:

Área Horizontal	ALTITUDE (m)	DESNÍVEL (m)	AERÓDROMO
1	69	60	Galeão - Antônio Carlos Jobim
2	119	110	Galeão - Antônio Carlos Jobim
3	86	77	Galeão - Antônio Carlos Jobim
4	79	45	Campo Délio Jardim de Mattos
5	255	246	Galeão - Antônio Carlos Jobim
6	93	84	Galeão - Antônio Carlos Jobim
7	168	164	Santos Dumont
8	53	49	Santos Dumont
9	303	299	Santos Dumont
10	203	199	Santos Dumont
11	95	92	Jacarepaguá - Roberto Marinho

B.6 - ÁREAS INTERMEDIÁRIAS: 21 (vinte e uma) Áreas Intermediárias*, com formas irregulares, cujos contornos estão definidos na Carta do Plano, em rampas de 1/7, 1/10, 1/15, 1/20, 1/25, 1/28, 1/30, 1/32, 1/40 e 1/50, estabelecendo a transição entre Áreas Horizontais adjacentes, partindo dos limites externos da área horizontal de menor altitude até atingir a próxima área horizontal de maior altitude.

*As áreas intermediárias 1 e 2 do RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho, existentes no Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, aprovado pela Portaria nº 78/DGCEA, de 09 de junho de 2005, foram excluídas em razão da atualização do gabarito realizada no Plano Específico, aprovado pela Portaria nº 218/DGCEA, de 31 de agosto de 2009.

ANEXO C

AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

C.1 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - RJ:

AUXÍLIO	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
ALSF-1					15 e 28
ALSF-2					10
VOR/DME CAX	22º 46' 33" S	043º 19' 58" W	—	123,01 m	—
NDB CAX	22º 45' 46" S	043º 20' 14" W	54,83 m	97,71 m	—
NDB IT	22º 49' 44" S	043º 21' 43" W	7,47 m	48,65 m	—
NDB YLA	22º 47' 11" S	043º 10' 02" W	—	124,74 m	—
LLZ/DME IGL	22º 49' 46" S	043º 14' 12" W	2,69 m	4,84 m	15
"GLIDE SLOPE" IGL	22º 48' 53" S	043º 15' 39" W	3,70 m	21,96 m	15
MARCADOR EXTERNO IGL	22º 45' 48" S	043º 20' 15" W	55,23 m	59,58 m	15
LLZ/DME ILM	22º 48' 08" S	043º 15' 29" W	4,59 m	6,74 m	28
"GLIDE SLOPE" ILM	22º 47' 29" S	043º 13' 14" W	7,32 m	19,88 m	28
LOCALIZADOR ITB	22º 47' 27" S	043º 12' 50" W	8,60 m	10,55 m	10
"GLIDE SLOPE" ITB	22º 47' 57" S	043º 15' 07" W	3,72 m	22,02 m	10
MARCADOR MÊDIO ITB	22º 48' 13" S	043º 15' 49" W	2,80 m	7,95 m	10
MARCADOR EXTERNO ITB	22º 49' 43" S	043º 21' 42" W	7,26 m	10,58 m	10
MARCADOR INTERNO ITB	22º 48' 07" S	043º 15' 25" W	4,80 m	7,27 m	10
RADAR TA-10 PAPI	22º 48' 22" S	043º 14' 08" W	54,06 m	60,05 m	—
	—	—	—	—	10, 15, 28 e 33

C.2 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - RJ:

AUXÍLIO	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
NDB PP	22º 52' 11" S	043º 09' 53" W	—	49,14 m	—
LLZ/DME IRJ	22º 54' 44" S	043º 09' 41" W	3,24 m	5,24 m	20L
APAPI	—	—	—	—	02L e 20R
PAPI	—	—	—	—	02R e 20L

C.3 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - RJ:

AUXÍLIO	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
NDB AFS	22º 51' 59" S	043º 21' 58" W	—	23,74 m	—
LLZ/DME IAF	22º 52' 45" S	043º 23' 30" W	32,86 m	34,76 m	26
PAPI					26

C.4 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ:

AUXÍLIO	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE DA BASE	ALTITUDE DO TOPO	PISTA
NDB JPG	22º 59' 15" S	043º 22' 07" W	2,41 m	43,54 m	—



ANEXO D
OBSTÁCULOS
LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

D.1 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Galeão - Antônio Carlos Jobim - RJ:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N (M)	E (M)	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REF.
1	CAIXA D'ÁGUA	RUA ÁGUA DOCE, S/Nº CORDOVIL	7 475 544,01	675 188,21	76 m	Área Horizontal 1	7 m
2	EDIFÍCIO	RUA CABO HERCULANO, 85 - VILA DA PENHA	7 473 880,39	673 614,82	73 m	Área Horizontal 1	4 m
3	CHAMINÉ	AV. OLIVEIRA BELO, 2 VICENTE DE CARVALHO	7 472 062,52	672 803,79	78 m	Área Horizontal 1	9 m
4	ANTENA	RUA ALTE FRONTIN, 595 RAMOS	7 472 913,02	679 933,04	73 m	Área Horizontal 1	4 m
5	IGREJA	MORRO DA PENHA, BAIRRO DA PENHA	7 472 750,41	677 095,86	145,40 m	Área Horizontal 1	76 m
6	CAMPO DE ANTENAS	ESTRADA DE JEQUIÁ, S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR	7 474 518,27	686 284,48	103 m	Área Intermediária 11	29 m
7	TORRE DE ALTA-TENSÃO	BAIRRO OLAVO BILAC, DUQUE DE CAXIAS	7 481 098,45	672 992,62	147 m	Área Intermediária 1	42 m
8	TORRE DE MICROONDAS	MORRO DO CENTENÁRIO DUQUE DE CAXIAS	7 480 522,38	672 249,32	146 m	Área Intermediária 1	34 m
9	CAIXA D'ÁGUA	SERRA DA MISERICÓRDIA, RAMOS	7 471 398,39	676 760,11	172 m	Área Intermediária 10	82,18 m
10	CAIXA D'ÁGUA	SERRA DA MISERICÓRDIA, RAMOS	7 471 322,12	677 222,31	157 m	Área Intermediária 10	69,69 m
11	TORRE DE ALTA-TENSÃO	SERRA DA MISERICÓRDIA, RAMOS	7 471 508,15	676 166,67	199 m	Área Intermediária 10	105,21 m
13	TORRE CELULAR OI	RUA BRIGADEIRO NEWTON BRAGA, 125, FREGUESIA, ILHA DO GOVERNADOR	7 478 577,38	687 177,90	90,35 m	Área Horizontal 1	21,35 m
14	TORRE	MORRO DO DENDÊ	7 477 317,56	685 728,02	117,30 m	Área Horizontal 1	48,30 m
15	CAIXA D'ÁGUA	MORRO DO DENDÊ	7 477 305,24	685 701,57	113,63 m	Área Horizontal 1	44,63 m
16	TORRE	MORRO DO DENDÊ	7 477 322,60	685 679,59	123,72 m	Área Horizontal 1	54,72 m
17	TORRE CELULAR TELECOM	ESTRADA DO GALEÃO, 1 900, LOTE 2, PORTUGUESA ILHA DO GOVERNADOR	7 477 051,13	684 570,94	76,18 m	Área Horizontal 1	7,18 m
18	TORRE MICROONDAS	DUQUE DE CAXIAS	7 479 656,70	668 842,40	162,32 m	Área Intermediária 6	31,02 m
19	TORRE CELULAR OI	RUA MIGUEL PEREIRA, LOTE 16, QUADRA E, BAIRRO 300, DUQUE DE CAXIAS	7 479 469,86	670 914,06	116,52 m	Área Intermediária 2	36,27 m
20	TORRE CELULAR CLARO	RUA DOMINGOS SECRETO, LOTE 9, QUADRA 12, MONERO, ILHA DO GOVERNADOR	7 477 878,14	684 880,87	62,40 m	Área de Transição 2	5,74 m
49	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 431,42	680 137,63	51,19 m	Área de Transição 3	3,13 m
50	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 507,46	680 034,70	51,27 m	Área de Transição 3	3,13 m
51	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 572,39	679 945,98	51,29 m	Área de Transição 3	3,15 m
52	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 637,38	679 857,30	51,21 m	Área de Transição 3	3,06 m
53	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 708,21	679 760,51	51,23 m	Área de Transição 3	3,08 m
54	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 767,24	679 679,86	51,28 m	Área de Transição 3	2,00 m
55	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 829,13	679 595,42	49,67 m	Área de Transição 3	1,52 m
56	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 475 961,65	679 422,56	50,90 m	Área de Transição 3	0,58 m
57	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 476 009,62	679 348,21	51,05 m	Área de Transição 3	1,47 m
58	REFLETOR	ÁREA PATRIMONIAL	7 476 068,86	679 267,29	51,12 m	Área de Transição 3	1,54 m

D.2 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Santos Dumont - RJ:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N (M)	E (M)	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REF.
12	GUINDASTE	PONTA DO CAJÚ	7 469 932,74	683 532,33	122 m	Área Horizontal 6	29 m
21	PRÉDIO	ILHA FISCAL	7 466 699,22	688 116,24	47 m	Área de Aproximação Norte	28 m
22	EDIFÍCIO	RUA SANTA LUZIA, 651 CENTRO	7 465 210,11	687 372,18	147 m	Área Intermediária 4	12,64 m
23	MORRO DO PÃO DE AÇÚCAR	2 NM DA THR 02	7 460 911,98	689 011,10	407 m	Área Horizontal 10	204 m
24	MARCO GEODÉSICO	MORRO DOS MACACOS, NITERÓI	7 462 627,51	692 562,14	271 m	Área Intermediária 16	159 m
25	HASTES METÁLICAS	MORRO DA ARMAÇÃO, NITERÓI	7 468 625,01	691 863,69	162 m	Área Intermediária 16	36 m

D.3 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Campo Délio Jardim de Mattos - RJ:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N (M)	E (M)	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REF.
26	ALTA TENSÃO	MORRO DO SAPÊ	7 471 517,39	670 619,36	192 m	Área Horizontal 4	113 m
27	IGREJA	RUA FREI SAMPAIO, 605, MARECHAL HERMES	7 470 070,27	666 680,75	34 m	Área de Aproximação 26	11,64 m
28	POSTE DE ILUMINAÇÃO	RUA XAVIER CURADO, 670, CAMPO DOS AFONSOS	7 469 859,24	666 724,99	29 m	Faixa de Pista	—
29	POSTE DE ILUMINAÇÃO	RUA XAVIER CURADO, 620, CAMPO DOS AFONSOS	7 469 953,93	666 706,64	29 m	Área de Aproximação 26	7,27 m
30	POSTE DE ILUMINAÇÃO	RUA XAVIER CURADO, 814, CAMPO DOS AFONSOS	7 469 984,00	666 695,57	29 m	Área de Aproximação 26	7,18 m
31	EDIFÍCIO	RUA GENERAL CLÁUDIO, 271, MARECHAL HERMES	7 470 269,23	666 704,64	40 m	Área de Transição 7	1,08 m
32	ÁRVORE	RUA CAPITÃO RUBENS, PRAÇA DO TEATRO, ARMANDO GONZAGA	7 470 440,38	666 901,03	53 m	Área de Transição 7	5,75 m
33	IGREJA	RUA CAPITÃO RUBENS, 37, MARECHAL HERMES	7 470 418,77	666 878,71	46,49 m	Área de Transição 7	0,30 m



34	CAIXA D'ÁGUA	RUA CORONEL LAURIANO LAGO, S/Nº, MARECHAL HERMES	7 470 186,96	667 398,29	64,43 m	Área de Aproximação 26	28,29 m
35	TORRE CELULAR	RUA CAIENA, 186, BENTO RIBEIRO	7 471 221,89	668 048,61	80,79 m	Área de Transição 7	11,27 m
36	TORRE DE COMUNICAÇÃO	AV. DUQUE DE CAXIAS, VILA MILITAR	7 470 451,12	664 454,84	105 m	Área Intermediária 9	0,93 m
37	EXPURGADOR DE AR	ESTRADA DO JAPORÉ, 933, JARDIM SULACAP	7 468 001,43	666 712,22	119,04 m	Área Intermediária 19	2,02 m
38	TRÊS POSTES COM LUZ DE OBSTÁCULOS	MORRO DOS AFONSOS	7 468 849,03	664 074,47	115,71 m	Área de Aproximação 08	69,49 m
39	PEDREIRA	ESTRADA MAR FONTENEL-LE ALTURA DO 3 555	—	—	176 m	Área de Aproximação 08	115 m

D.4 - AERÓDROMO DO RIO DE JANEIRO/Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ:

Nº DE CAMPO	OBSTÁCULO	LOCALIZAÇÃO	N (M)	E (M)	ALTITUDE DO TOPO	GABARITO DE REFERÊNCIA	ALTURA ACIMA DO GABARITO DE REF.
40	CONJUNTO DE ÁRVORES	ÁREA PATRIMONIAL	7 457 593,74	667 039,86	14,17 m	Área de Transição 10	6,20 m
41	CONJUNTO DE ÁRVORES	AV. DAS AMÉRICAS, 6 000, BARRA DA TIJUCA	7 456 328,64	666 877,76	11,29 m	Área de Aproximação 02	0,56 m

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, e na Portaria 109, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM deverá acessar o sítio eletrônico (<http://sistemasenem2.inep.gov.br/Enem2009/>), com seu número de inscrição e senha, e preencher o formulário eletrônico de solicitação de certificação, de acordo com as instruções pertinentes, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2010.

Art. 2º O interessado deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;

II - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

Parágrafo único. Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

Art. 3º O INEP disponibilizará às Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia as notas e os dados cadastrais dos interessados, nos termos do art. 1º, por meio do sítio (<http://sistemasenem.inep.gov.br/EnemSolicitacao/>).

Art. 4º Compete às Secretarias de Educação e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, definir os procedimentos para certificação no nível de conclusão do ensino médio com base nas notas do ENEM 2009.

§ 1º As Secretarias de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia poderão aproveitar as notas de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no ENEM 2009, de acordo com o interesse e a solicitação de certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência.

§ 2º É de responsabilidade das Secretarias de Educação e aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia emitir os certificados de conclusão ou declaração de proficiência, quando solicitado pelo interessado.

Art. 5º Alternativamente, o interessado poderá se dirigir aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os institutos poderão:

I - expedir declaração de proficiência, de acordo com o desempenho do interessado, nos termos do art. 2º desta Portaria; ou
II - expedir certificado de conclusão do ensino médio, mediante avaliação adicional de língua estrangeira.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 166, DE 11DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.225, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 1.225, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 2009, Seção 1, página 96, que autoriza provimento de cargos de Técnicos- Administrativo em Educação, conforme discriminado no anexo a presente portaria, com base na autorização constante do art. 1º da Portaria Nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Onde lê-se:

Instituição Federal de Ensino Superior	Técnico-Administrativo				
	Nível de Classificação				
	"B"	"C"	"D"	"E"	Total
Fundação Universidade de Brasília	0	10	46	156	212
Fundação Universidade do Amazonas	0	2	49	30	81
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	0	17	6	23
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	0	7	4	11
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	0	25	1	26
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0	0	52	50	102
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	2	15	11	28
Fundação Universidade Federal de Pelotas	0	2	28	18	48
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	0	10	10	20
Fundação Universidade Federal de Roraima	1	2	5	11	19
Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	2	11	14	27
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	3	1	89	4	97
Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	0	4	2	6
Fundação Universidade Federal de Viçosa	2	0	31	19	52
Fundação Universidade Federal do ABC	0	0	67	38	105
Fundação Universidade Federal do Acre	1	0	18	7	26
Fundação Universidade Federal do Amapá	0	2	12	14	28
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1	0	4	12	17
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	0	141	181	322
Fundação Universidade Federal do Piauí	0	0	17	2	19
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2	4	21	57	84
Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	3	28	28	59
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	0	10	4	14
Universidade Federal da Bahia	32	0	95	72	199
Universidade Federal da Paraíba	2	41	69	69	181
Universidade Federal de Alagoas	0	3	4	30	37
Universidade Federal de Alfenas	0	0	4	11	15
Universidade Federal de Campina Grande	0	0	38	42	80
Universidade Federal de Goiás	0	2	74	72	148
Universidade Federal de Itajubá	0	0	14	27	41
Universidade Federal de Juiz de Fora	7	0	20	8	35
Universidade Federal de Lavras	0	0	5	12	17
Universidade Federal de Minas Gerais	0	9	18	55	82
Universidade Federal de Pernambuco	0	0	24	12	36
Universidade Federal de Santa Catarina	0	0	35	108	143
Universidade Federal de Santa Maria	0	0	15	69	84
Universidade Federal de São Paulo	0	0	52	63	115
Universidade Federal de Uberlândia	0	0	42	25	67
Universidade Federal do Ceará	0	0	48	9	57
Universidade Federal do Espírito Santo	0	0	14	42	56
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0	0	9	47	56
Universidade Federal do Pará	0	0	15	49	64
Universidade Federal do Paraná	0	16	56	31	103
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	0	149	13	162
Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	0	238	395	633
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4	2	104	63	173
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0	0	2	58	60
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0	0	14	27	41
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	0	0	15	10	25
Universidade Federal Fluminense	0	0	77	21	98

Universidade Federal Rural da Amazônia	0	0	3	1	4
Universidade Federal Rural de Pernambuco	0	2	12	19	33
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	42	55	45	142
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	0	26	20	46
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0	0	17	26	43

Leia-se:

Instituição Federal de Ensino Superior	Técnico-Administrativo				
	Nível de Classificação				
	"B"	"C"	"D"	"E"	Total
Fundação Universidade de Brasília	0	10	46	156	212
Fundação Universidade do Amazonas	0	2	49	30	81
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	0	17	6	23
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	0	7	4	11
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	0	25	1	26
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0	0	52	50	102
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	2	15	11	28
Fundação Universidade Federal de Pelotas	0	2	28	18	48
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	0	10	10	20
Fundação Universidade Federal de Roraima	1	2	5	11	19
Fundação Universidade Federal de São Carlos	0	2	11	14	27
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	3	1	89	4	97
Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	0	4	2	6
Fundação Universidade Federal de Viçosa	2	0	31	19	52
Fundação Universidade Federal do ABC	0	0	67	38	105
Fundação Universidade Federal do Acre	1	0	18	7	26
Fundação Universidade Federal do Amapá	0	2	12	14	28
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1	0	4	12	17
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	0	141	181	322
Fundação Universidade Federal do Piauí	0	0	17	2	19
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2	4	21	57	84
Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	3	28	28	59
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	0	10	4	14
Universidade Federal da Bahia	32	0	95	72	199
Universidade Federal da Paraíba	2	41	69	69	181
Universidade Federal de Alagoas	0	3	4	30	37
Universidade Federal de Alfenas	0	0	4	11	15
Universidade Federal de Campina Grande	0	0	38	42	80
Universidade Federal de Goiás	0	2	74	72	148
Universidade Federal de Itajubá	0	0	14	27	41
Universidade Federal de Juiz de Fora	7	0	20	8	35
Universidade Federal de Lavras	0	0	5	12	17
Universidade Federal de Minas Gerais	0	9	18	55	82
Universidade Federal de Pernambuco	0	0	24	12	36
Universidade Federal de Santa Catarina	0	0	35	70	105
Universidade Federal de Santa Maria	0	0	15	69	84
Universidade Federal de São Paulo	0	0	52	63	115
Universidade Federal de Uberlândia	0	0	42	25	67
Universidade Federal do Ceará	0	0	48	9	57
Universidade Federal do Espírito Santo	0	0	14	42	56
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	0	0	9	47	56
Universidade Federal do Pará	0	0	15	49	64
Universidade Federal do Paraná	0	16	56	31	103
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	0	149	29	178
Universidade Federal do Rio de Janeiro	0	0	238	395	633
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4	2	104	63	173
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0	0	2	58	60
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0	0	14	27	41
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	0	0	15	10	25
Universidade Federal Fluminense	0	0	77	21	98



PORTARIA Nº 167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições de ensino superior, de conformidade com os Anexos I, II, III, IV e V à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Os códigos de vaga relacionados no Anexo I destinam-se à implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); os códigos do Anexo II são pertinentes à implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); os códigos mencionados no Anexo III têm como finalidade a implantação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (UNILAB); o Anexo IV destina-se ao Programa de Expansão das Universidades, etapa 2010; o Anexo V tem como finalidade atender ao REUNI, etapa 2009; e o Anexo VI contempla o REUNI, etapa 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Implantação da UFFS

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26246 UFSC	060001	Professor de 3ª Grau	165	0895730	0895894
		Subtotal Docentes	165		
	701001	Administrador	8	0896224	0896231
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	6	0896249	0896254
	701004	Arquiteto e Urbanista	2	0896255	0896256
	701005	Arquivista	3	0896257	0896259
	701006	Assistente Social	3	0896260	0896262
	701009	Auditor	1	0896263	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	8	0896264	0896271
	701015	Contador	4	0896274	0896277
	701026	Economista	2	0896278	0896279
	701031	Engenheiro/área	6	0896282	0896287
	701045	Jornalista	2	0896288	0896289
	701047	Médico/área	3	0896290	0896292
	701048	Médico Veterinário	2	0896293	0896294
	701055	Nutricionista/habilitação	3	0896295	0896297
	701058	Pedagogo/área	6	0896298	0896303
	701060	Psicólogo/área	2	0896304	0896305
	701076	Secretário Executivo	20	0896306	0896325
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	6	0896326	0896331
		Subtotal Nível E	87		
	701200	Assistente em Administração	89	0896332	0896420
	701244	Técnico de Laboratório/área	12	0896482	0896493
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	10	0896532	0896541
	701214	Técnico em Agropecuária	3	0896542	0896544
	701221	Técnico em Audiovisual	3	0896545	0896547
	701224	Técnico em Contabilidade	4	0896548	0896551
	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	3	0896552	0896554
	701264	Técnico em Telecomunicações	3	0896555	0896557
	701265	Técnico em Telefonia	3	0896558	0896560
	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	3	0896561	0896563
		Subtotal Nível E	133		
		Total	385		

ANEXO II

Implantação da UFOPA

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26239 UFPA	060001	Professor de 3ª Grau	93	0894973	0895065
		Subtotal Docentes	93		
	701001	Administrador	1	0895392	-
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0895410	-
	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0895420	-
	701005	Arquivista	1	0895422	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0895428	-
	701015	Contador	1	0895444	-
	701026	Economista	1	0895448	-
	701031	Engenheiro/área	1	0895452	-
	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	0895459	-
	701088	Farmacêutico/Bioquímico	1	0895460	-
	701041	Geólogo	1	0895465	-
	701045	Jornalista	1	0895467	-
	701058	Pedagogo/área	1	0895477	-
	701060	Psicólogo/área	1	0895483	-
	701088	Químico	1	0895487	-
	701073	Revisor de Texto	1	0895489	-
	701076	Secretário Executivo	1	0895490	-
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0895502	-
	701085	Zootecnista	1	0895510	-
		Subtotal Nível E	19		
	701200	Assistente em Administração	4	0895513	0895516
	701244	Técnico de Laboratório/área	2	0895697	0895698
	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0895709	-
	701224	Técnico em Contabilidade	1	0895715	-
	701228	Técnico em Edificações	1	0895721	-
	701230	Técnico em Eletrotécnica	1	0895695	-
	701233	Técnico em Enfermagem	1	0895722	-
	701239	Técnico em Geologia	1	0895696	-
	701259	Técnico em Refrigeração	1	0895723	-
		Subtotal Nível D	13		
		Total	125		

ANEXO III

Implantação da UNILAB

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26233 UFC	060001	Professor de 3ª Grau	15	0859125	0859139
		Subtotal Docentes	15		
	701001	Administrador	1	0861987	-
	701004	Arquiteto e Urbanista	2	0862440	0862441
	701031	Engenheiro/área	2	0863493	0863494
	701015	Contador	1	0863234	-
	701058	Pedagogo/área	2	0864437	0864438
	701060	Psicólogo/área	1	0864647	-
		Subtotal Nível E	9		
	701200	Assistente em Administração	6	0868755	0868760
		Subtotal Nível D	6		
		Total	15		

ANEXO IV

Expansão 2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26266 UNIPAMPA	701009	Auditor	2	0900687	0900688
		Total	2		

ANEXO V

REUNI 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26249 UFRRJ	701259	Técnico em Refrigeração	1	0871493	-
		Total	1		

ANEXO VI

REUNI 2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26237 UFJF	701064	Odontólogo	1	0864371	-
		Total	1		

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 360/2009, que reexamina o Parecer nº 195/09, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.005714/2007-94, Registro SAPIEnS nº 20060015635, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Teológica Batista do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, ambas com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados no pólo de apoio presencial na sede da Faculdade Teológica Batista do Paraná.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de fevereiro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 360/2009, que reexamina o Parecer nº 195/09, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, ambas com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, Bairro Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, e pólo de apoio presencial no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, após a homologação deste Parecer, conforme § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.005714/2007-94, Registro SAPIEnS nº 20060015635.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 298, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012152/08-13 anexo ao 23113.000594/09-25/Departamento de Engenharia Agrônômica/CCBS; RES OLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Agrônômica, para a Matéria de Ensino: Fitossanidade e Zootecnia, homologado através da Portaria nº 338 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012795/08-01/Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 42/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Tecnologia de Alimentos/Engenharia de Alimentos, homologado através da Portaria nº 362 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014819/08-31 anexo ao Processo nº 23113.005682/09-78/Departamento de Fisiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Bioquímica, homologado através da Portaria nº 328 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 301, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014908/08-69/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, para Matéria de Ensino: Hidráulica e Recursos Hídricos, homologado através da Portaria nº 363 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012796/08-66/Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 42/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Tecnologia de Alimentos/Tecnologia de Leite ou Carnes, homologado através da Portaria nº 362 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 303, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014910/08-19/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, para Matéria de Ensino: Construção Civil, homologado através da Portaria nº 363 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015867/08-19/Departamento de Fisiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Física Industrial, Produtos Farmacêuticos e Monografia, homologado através da Portaria nº 330 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014729/08-40/Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, para Matéria de Ensino: Laboratório em Jornalismo Impresso, homologado através da Portaria nº 331 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012798/08-91/Departamento de Tecnologia de Alimentos/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 42/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Controle de Qualidade, Bioquímica de Alimentos e Química de Alimentos, homologado através da Portaria nº 362 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 307, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014432/08-11/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 27/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Química/CCET, para Matéria de Ensino: Química/Química Orgânica, homologado através da Portaria nº 398 de 20 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 27/02/2009, seção 1, página 08.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014821/08-82/Departamento de Fisiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Fisiologia, homologado através da Portaria nº 328 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 309, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.013593/08-14/Departamento de Zootecnia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Zootecnia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 25/CONSU de 31/07/2009, para as Disciplinas: Bovinocultura de Corte, Organização de Exposições e Exterior e Julgamento de Animais e Bioclimatologia, homologado através da Portaria nº 329 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014822/08-45/Departamento de Fisiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 16/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Farmacologia, homologado através da Portaria nº 328 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 16/02/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014907/08-04/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 18/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, para Matéria de Ensino: Saneamento e Meio Ambiente, homologado através da Portaria nº 363 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 18/02/2009, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2010 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0021	JANAINA MAURI	46,19	1º
0013	MARLUCIA SILVA LIMA	44,67	Não Habilitada
0036	ZULEMARA BOLDRINI MANHAGO VIG-NATI	11,82	Não Habilitada
0018	JULIANA FIORESE	8,40	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0024	CLAUDIO SERGIO DOS SANTOS	61,59	1º
0029	ALCIDNEIA FRANCISCHETTO	60,88	2º

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0012	VITOR BESSA ZACHE	4,32	Não Habilitado
0033	PEDRO HENRIQUE GOMIDE LUCCI	2,0	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0034	EDNA DE SOUZA DA SILVA	2,0	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Química - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0030	CARLOS ALBERTO FONSECA JARDIM VIANNA	43,14	1º
0035	FERNANDA FARIAS DUQUE	26,87	Não Habilitada
0027	SILVIA BERNADINELLI	3,0	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0014	CLARISSA GOMES REGATTIERI	57,75	1º
0011	THAIS PERINI ZANOTELLI	40,00	2º
0017	RUBENS DOMINGOS CREMASCO	27,20	Não Habilitado
0037	LARISSA PACHECO BERNADI	10,42	Não Habilitada
0023	GILMAR CARLOS DAS NEVES LIMA	3,76	Não Habilitado

Área de Estudo/Disciplina: Informática, CAD e Instalações Elétricas - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Geotecnia - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Mineração - 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Mineração - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.			

Área de Estudo/Disciplina: Informática, CAD e Geoprocessamento - 40 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0028	ADILSON MARCIO COELHO	45,99	1º

JAYME SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DA DIRETORIA
Em 10 fevereiro de 2010

Nº 5 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021200031

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
200902334	Faculdade de Paulínia / Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.	Comércio Exterior
200907457	Faculdade de Paulínia / Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda.	Saneamento Ambiental
200909273	Faculdade de Pindamonhangaba / Fundação Universitária Vida Cristã	Gestão de Recursos Humanos
200908377	Faculdade Maurício de Nassau de Salvador / Associação Baiana de Ensino Superior	Redes de Computadores
200807272	Faculdade Fortium / Fortium - Editora e Treinamento	Gestão Pública
200906988	Faculdades Integradas Claretianas / Educlar - Ação Educacional Claretiana	Gestão de Recursos Humanos
200908172	Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques / Associação Cultural e Educacional Porto Marques	Gestão de Recursos Humanos
200908972	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Gestão Comercial
200811377	Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte / Centro Integrado para Formação de Executivos	Comercio Exterior
200909061	Universidade Tecnológica Federal do Paraná / União	Processos Químicos
200910653	Instituto Machadense de Ensino Superior / Fundação Machadense de Comunicação	Marketing
200910662	Instituto Machadense de Ensino Superior / Fundação Machadense de Comunicação	Gestão Comercial
200910693	Instituto Machadense de Ensino Superior / Fundação Machadense de Comunicação	Gestão Pública
200910694	Instituto Machadense de Ensino Superior / Fundação Machadense de Comunicação	Gestão de Recursos Humanos
200910931	Faculdade Metropolitana da Grande Recife / União das Escolas Superiores de Jaboatão	Hotelaria
200908255	Faculdade Anchieta / Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda.	Gestão da Qualidade
200806215	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Gestão Financeira
200910463	Faculdades Integradas Simonsen / Organização Brasileira de Cultura e Educação	Processos Gerenciais
200908765	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora / Associação Propagadora Esdeva	Design de Interiores
200815332	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão Financeira
200815334	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão da Qualidade
200815356	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Gestão Comercial
200900293	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Jogos Digitais
200900451	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Fotografia
200900587	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Eventos
200900881	Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB / Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Material de Construção

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0074/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006558/2006-06, Registro SAPIEnS nº 20060000936, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, na Rua 1, Esquina com a Rua W-1, s/n, bairro Jardim Marilucy, na cidade de Tucuruí, no Estado do Pará, mantida pelo Centro Educacional Cultural da Amazônia - CECAM, com sede na cidade de Tucuruí, no Estado do Pará.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0040/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004191/2005-05, Registro SAPIEnS nº 20050002108, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº. 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. - ESBJ, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0042/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012444/2005-14, Registro SAPIEnS nº 20050006389, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfacastelo, na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, bairro Jardim Reginalice, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Barueri, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0044/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019064/2005-01, Registro SAPIEnS nº 20050011242, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mineirense, na Rua 15, S/N, Vila Machado, na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda., com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0045/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012779/2005-24, Registro SAPIEnS nº 20050006867, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação São Francisco, Rua Abílio Monteiro, nº 1751, bairro Engenho, na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede na cidade de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0050/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002838/2007-18, Registro SAPIEnS nº 20060011275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Universidade Cândido Mendes, no campus fora de sede de Araruama, na rodovia RJ-124, Km 34, bairro Itatuquara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0052/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004772/2003-77, Registro SAPIEnS nº 20031002857, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Francisco de Juazeiro, na Rua Paraíso, nº 800, bairro Santo Antônio, na cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - AESB, com sede na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0055/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003735/2006-94, Registro SAPIEnS nº 20060000040, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde, na Rua Carneiro Leão, 135, Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela UNIMARES - União Maringense de Ensino Ltda., com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0057/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019839/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050011777, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, no Distrito Industrial, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista, com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº. 23068.703392/2010-63, resolve:

Nº 206 - Alterar a Portaria nº 117/2010-R, publicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, pg. 22, referente prorrogação da validade do concurso, Edital 41, da seguinte forma; onde se lê: "prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/03/2009"; leia-se: "prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/03/2010". Protocolado nº. 23068.703392/2010-63.

Nº 207 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 13/02/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 41/08-R, publicado no DOU de 02/12/2008, e homologado em parte pelo Edital 6/2009-R, publicado no DOU de 13/12/2009, referente à área de Gestão de Documentos e Preservação de Documentos, do Departamento de Arquivologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Processo nº. 23068.025904/2009-13.

REINALDO CENTODUCATTE
Em exercícioUNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 106, de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 86 de 09/12/2009, publicado no DOU nº 237 de 11/12/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

MULTIDISCIPLINAR

1. HELEN DA SILVA CAVALCANTE
 2. SANDRA MARIA ROCHA DE ARRUDA
 3. VIRGÍNIA CECÍLIA DA ROCHA LOUZADA LAUNÉ
 4. MARCIA DA SILVA FREITAS
 5. MÁRCIA SORAYA TEANI
 6. DANIELLE DALTOÉ DUARTE
 7. RAQUEL BATISTA DA SILVA
 8. RENATA SALVIANO DE MELO
- SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
1. NILCI TEREZA HERZOG
 2. MARLUCIA RODRIGUES PESSOA
 3. MARIA CRISTINA ESTEVES DA COSTA

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 124 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 39, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 189/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Ciríneu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 40, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."



Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 190/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - aos Estados do Paraná e do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 41, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula nona do Protocolo ICMS 191/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Paraná, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraná - Heron Arzua; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 42, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 193/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 44, 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 194/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 194/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 45, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qua-

lidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 195/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 46, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 196/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 196/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 47, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 49, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 199/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 50, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 203/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 4 de fevereiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 203/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda A Cláusula oitava do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de março de 2010;

II - ao Estado de Santa Catarina, a partir de 1º de maio de 2010;

III - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo. "

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Santa Catarina - Antônio Marcos Gavazzoni;

PROTOCOLO ICMS 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Amapá e do Pará, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda e Receita, reunidos em Belém/PA, no dia 14 de janeiro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente situado no território do Estado do Pará, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amapá.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, do percentual de 51,40 % (cinquenta e um e quarenta centésimos por cento) sobre o referido montante.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 ou através de DAR - Mod.01 Avulso, especificando o código de arrecadação 1411, disponível no sítio www.sefaz.ap.gov.br.

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria da Receita do Estado do Amapá, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM
I	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	2204
II	Outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, saquê, por exemplo)	2206.00
III	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	2205
IV	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).	2207.20.20 2208

Amapá - Arnaldo Santos Filho Pará - José Raimundo Barreto Trindade;

PAF - ECF Laudo Nº . POL2882010 - Conemp Sistemas Informatizado Ltda.

Nº 125 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Conemp Sistemas Informatizado Ltda, CNPJ: 02.633.342/001-74, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2882010, relativo ao PAF-ECF nome: ProConemp PDV, versão: 4.2.100, código MD-5: 40EBFD6B3B1504E3E7BFD4D5F852F31E *ConePDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2962010 - Limatch Soluções em Automação Comercial Ltda-ME

Nº 126 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Limatch Soluções em Automação Comercial Ltda-ME, CNPJ: 07.589.362/001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, número POL2962010, relativo ao PAF-ECF nome: LTPDV, versão: 8.0.5.0, código MD-5: 14C916E10EAEFFC93FA9722DA176052D *LTPdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2932010 - F.S. Abicalil Informática ME

Nº 127 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), F.S. Abicalil Informática ME, CNPJ: 07.107.521/0001-91, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2932010, relativo ao PAF-ECF nome: Safe-ECF, versão: 1.00.00000, código MD-5: 0FE6120815BC558188DCC82EEEFDA65 *SafeECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0102010 - SCE Sistemas Computacionais e Engenharia Ltda

Nº 128 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SCE Sistemas Computacionais e Engenharia Ltda, CNPJ: 29.262.102/0001-67, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0102010, relativo ao



PAF-ECF nome: AutoMagazine PDV PAF, versão: 4.1, código MD-5: d22536c44325059568c9013a860452e2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0042010 - Zimmermann Comércio de Software LTDA

Nº 129 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Zimmermann Comércio de Software LTDA, CNPJ: 04.549.497/001-52, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0042010, relativo ao PAF-ECF nome: Rz Ecf, versão: 1.0, código MD-5: 157fd50cc11f2e5ca676b1dd40c47213, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 130 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
IQUERDO & CIA LTDA	08.619.995/001-85	Rua Travessa Luiz Cerutti nº 23 Barros Cassal - RS CEP: 99360-000
VENDA DE ECF	07. 365.081/0001-72	Av. 7 de Setembro 99 sl 05 Passo Fundo - RS CEP: 99010-120

PAF - ECF Laudo Nº URB0072010 - BKS SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Nº 131 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), BKS SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 73.851.198/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0072010, relativo ao PAF-ECF nome: BKS, versão: 2.0, código MD-5: 9e89469f3f87d08b4e992757599e8cf8, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL2952010 - Ativa Software Ltda. - ME

Nº 132 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ativa Software Ltda. - ME, CNPJ: 10.715.352/0001-87, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2952010, relativo ao PAF-ECF nome: Antares ECF, versão: 1.0, código MD-5: 400385FC737EBF2FEA4F40DB33931D7F *AntaresECF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0072010 - Informática Brasil Ltda

Nº 133 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Informática Brasil Ltda, CNPJ: 00.352.495/0001-18, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0072010, relativo ao PAF-ECF nome: MegaSoftware, versão: 3.10, código MD-5: f251b68d9cefb6dc0bd4b877f08d37c7, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac Nº 101, de 22 de dezembro de 2009 e Nº 5, de 27 de janeiro de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias dos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º O art. 8º dos Atos Declaratórios Executivos Codac Nº 101, de 22 de dezembro de 2009 e Nº 5, de 27 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser entregue:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: veículo de duas rodas, desprovido de pedais de acionamento, denominada comercialmente "bicicleta elétrica", modelo Aboshi YRDM03Z, munido de motor de propulsão elétrica com potência de 550W, bateria de chumbo-ácido, capacidade de carga máxima de 120Kg e velocidade máxima declarada de 40Km/h, classifica-se no código 8711.90.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 87.11) e RGI-6 (texto da subposição de 1º nível 8711.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000043/2009-05.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00026/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000079/2009-81.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00049/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso VII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 618, inciso XII ou XV, e parágrafo terceiro, do decreto Nº 4.543/02; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto Nº 4.543/02, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10183.001438/2009-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00113/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000252/2009-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00078/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981,



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000040/2009-63.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00023/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000045/2009-96.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00028/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000413/2009-47.

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Finarge Apoio Marítimo Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.383.827/0001-85, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00097/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela lei Nº 10.637/2002), c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei Nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e "b", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000087/2009-27.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00043/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a nulidade do Auto de Infração que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o que dispõe o Art. 731 do Decreto 6759/09 e o contido no processo 14108.000479/2009-37.

DECLARA NULO o Auto de Infração de perdimento de mercadorias Nº 0130100/00426/09 vinculado ao processo acima descrito por ter sido lavrado indevidamente.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674,

675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000460/2009-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00095/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000414/2009-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00085/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui do Sistema integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a lei 9.317/1996, a pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS Nº 30, de 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no arts. 9º, I e 14, I, II da lei Nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta no processo administrativo Nº 10320.006422/2008-95, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa JOELMA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO NOGUEIRA, CNPJ 03.965.590/0001-85, por ter ultrapassado o limite de receitas estabelecido para os optantes na condição de microempresa, conforme estabelecido no art. 9º, I.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2004, conforme disposto no inciso IV do art. 15 da lei 9.317/1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil da sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 141, de 22 de setembro de 2009, publicado no DOU de 24 de setembro de 2009

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.001003/2009-99				
[1]Processo nº 10768.000124/2010-57				
[2]Processo nº 10768.000125/2010-00				
[3]Processo nº 10768.007516/2009-11				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
		BCE-6, BCE-1, BPOT-7, BCE-4, SEAL-30, SEAL-100, SEAL-200, SEAL-400, SEAL-8, BES-2, BES-100, BES-200, BC-5, BC-6,		



10.383.827/0001-85	Petróleo	BC-13, BC-20, BC-30, BC-50, BC-60, BC-70, BC-100, BC-200, BC-300, BC-400, BC-500, BC-600, BC-700, BS-400, BS-500 Area RNS-035, Area RNS-093, Area RNS-128, Area RNS-134, Atum, Curimã, Espada, Xeréu, Agulha, Aratum, Caioba, Camorim Dourado, Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Caioba, Camorim, Dourado Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande Carmópolis, Castanhal, Furado, Sirizinho Caravela, Merluza, Frade, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Cangoá, Peroá, Pescada, Arabaiana, Coral, Estrela do Mar Tubarão, Albacora, Voador, Badejo, Linguado, Pampo, Trilha, Bijupira, Salema Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia, Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba., Pirauna, Viola, Albacora Leste, Barracuda, Caratinga, Cação, BM-S-3, BM-C-3, BM-C-6, BM-CAL-1, BM-FZA-1, BM-S-10 BM-S-11, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-J-1, BM-CE-1, BM-S-17, BM-S-21 BM-C-2, BM-CAL-5, BM-ES-5, BM-J-3 BM-S-12, BM-BAR-1, BM-S-24, BM-C-16 BM-CAL-6, BM-C-25, BM-POT-11, BM-POT-13, BM-SEAL-9 BM-BAR-4 (BAR-M-355, BAR-M-376, BAR-M-377, BAR-M-378 e BAR-M-399) BM-C-26 (C-M-58, C-M-78 e C-M-98) BM-C-27 (C-M-119, C-M-1230, C-M-121, C-M-122, C-M-145, C-M-146, C-M-95, C-M-96 e C-M-97) BM-C-28 (C-M-231, C-M-265, C-M-298, C-M-299, C-M-332, C-M-333 e C-M-334) BM-FZA-4(FZA-M-183, FZA-M-216, FZA-M-217, FZA-M-251, FZA-M-252, FZA-M-253, FZA-M-254, FZA-M-286, FZA-M-287, FZA-M-288 e FZA-M-320) BM-FZA-5 (FZA-M-321) BM-J-4 (J-M-115, J-M-165, J-M-3, J-M-5 e J-M-63) BM-S-36 (S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-577, S-M-558 e S-M-612) BM-S-40 (S-M-1288, S-M-1289, S-M-1351, S-M-1410, S-M-1411, S-M-1414, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1477, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1538, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1705 e S-M-1706), BM-S-41 (S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1478, S-M-1480 e S-M-1482) BM-S-42 (S-M-239, S-M-324, S-M-415) BM-SEAL-11 (SEAL-M-349) BM-BAR-5 (BAR-M-175) BM-CAL-7 (CAL-M-120 e CAL-M-16) BM-CAL-9 (CAL-M-188) BM-CAL-11 (CAL-M-248) BM-CAL-12 (CAL-M-312 e CAL-M-372) BM-ES-21 (ES-M-414) BM-ES-22 (ES-M-466, ES-M-468, ES-M-523 e ES-M-527), BM-ES-23 (ES-M-525) BM-ES-24 (ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663), BM-ES-25 (ES-M-590) BM-FZA-6 (FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608), BM-J-5 (J-M-59 e J-M-61) BM-PAMA-8 (PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194), BM-S-43 (S-M-170) BM-P-2 (P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353) BM-S-44 (S-M-172 e S-M-330) BM-S-45 (S-M-320 e S-M-322) BM-SEAL-10 (SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499) BM-C-34 (C-M-471 e C-M-473) BM-C-35 (C-M-535) BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403) BM-ES-26 (ES-M-413) BM-ES-27 (ES-M-411, ES-M436 e ES-M-437), BM-ES-31 (ES-M-592) BM-ES-32 (ES-M-594), BM-POT-16 (POT-M-760 e POT-M-663) BM-POT-17 (POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855), BM-S-49 (S-M-1226)	2050.0048004.08.2 2050.0048008.08.2 A.H Camogli	20/01/2013
	Brasileiro S.A.			
			BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790) BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619) BM-S-52 (S-M-508), BM-S-53 (S-M-405)	
		BC-400 BM-S-10, BM-S-11, BM-S-8, BM-S-9 Atum, Espada, Agulha, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Arabaiana, Albacora, Badejo, Linguado, Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de, Namorado, Anequim, Parati, Marimba Albacora Leste, Barracuda, Biquara (RNS-134) Cioba (RNS-035) Oeste de Urubarana (RNS-071) Pescada, Ubarana, Xaréu	[1] 2050.0033861.07-2 2050.0033862.07-2 A.H. Liguria [2] 2050.0037302.07-2 2050.0037303.07-2 A.H. Porto Santo [3] 2050.0037305.07-2 2050.0037306.07-2 A.H. Genova	31.03.2010 29.06.2010 29.06.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 020, de 27 de JANEIRO de 2010, publicado no D.O.U. de 18 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo nº 10768.005526/2009-12 (1)

Processo nº10768.005527/2009-59 (2)

Processo nº 10768.005528/2009-01 (3)

Processo nº 10768.005529/2009-48 (4)



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
		2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009	
		2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies PSV 1000 (3)	22/08/2009	
		2050.0033543.07.2 2050.0033542.07.2 Seacor columbus PSV 1500 (4)	20/01/2010	

Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, na Portaria RFB Nº 1.921, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.008683/2009-71, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 318, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009.

EMPRESA: MULTICAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ: 02.369.513/0001-08
PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria Nº 318, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU de 16 de novembro de 2009.

TIPO: Terminal Portuário de Contêineres
ATO AUTORIZATIVO: Licença de Instalação para realização de Obras LI Nº IN000072 de 17 de abril de 2009 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Agente da Receita Federal do Brasil em Duque de Caxias/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da IN SRF Nº 461, de 18 de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/11/2004), combinado com o inciso III do art. 46 da mesma IN 461 e com o inciso VI do Art. 171 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 95/2007, considerando, ainda, as orientações expressas no Memorando SRRF/7ª RF/GAB Nº 065, de 19 de agosto de 1999, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda de Nº 033.335.347-11, em nome de JANAINA DE SOUZA DINIZ, por ter sido constatada sua utilização por outra pessoa, com base nos autos do processo administrativo de Nº 13746.000686/2005-80.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência de que trata a Portaria DRF/CVL Nº 74, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, e considerando o que dispõe o artigo 23, inciso II, art. 25, inciso I e art. 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta no processo administrativo fiscal Nº 10935.006810/2009-29, declara:

Art. Único: Cancelado o CPF abaixo relacionado, tendo em vista haver sido constatado duplicidade de inscrição.

306.506.400-63 - ALVARO MAGOGA

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO-CONJUNTA Nº 18,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre as instituições dealers do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2010, com base no art. 10, inciso XII, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Secretaria do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso V, do Anexo I do Decreto Nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, decidiram:

Art. 1º Esta Decisão-Conjunta dispõe sobre critérios para credenciamento e descredenciamento, direitos e deveres de instituições habilitadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), do Banco Central do Brasil, e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Constituem pré-requisitos para o credenciamento de instituição para operar como dealer, nos termos desta Decisão-Conjunta:

I - patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Art. 3º Serão credenciadas a operar como dealers, nos termos desta Decisão-Conjunta, as instituições selecionadas em avaliação de desempenho que, realizada com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, levará em consideração, primordialmente, suas operações com títulos públicos federais.

§ 1º A avaliação de desempenho de que trata este artigo compreenderá unicamente operações realizadas em condições competitivas, excluindo operações contratadas com instituições do mesmo conglomerado financeiro ou com fundos de investimento financeiro, ou entes congêneres, administrados por qualquer instituição integrante do referido conglomerado.

§ 2º A partir de 10 de agosto de 2010, apenas uma instituição por conglomerado financeiro poderá ser credenciada a operar como dealer do Demab e da Codip, nos termos desta Decisão-Conjunta.

§ 3º Observadas as normas complementares editadas na forma do art. 7º, sujeitar-se-ão igualmente à avaliação de desempenho de que trata este artigo as instituições já credenciadas a operar como dealers, podendo daí resultar seu descredenciamento.

Art. 4º O credenciamento de instituição para operar como dealer, nos termos desta Decisão-Conjunta, é conferido em caráter precário, podendo o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Te-

souro Nacional, a qualquer tempo, excluí-la do grupo de dealers, credenciando ou não outra instituição.

Art. 5º Observadas as normas complementares de que trata o art. 7º, as instituições credenciadas a operar como dealers poderão participar das seguintes operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - venda de títulos públicos federais, a preços estabelecidos na forma da regulamentação mencionada no caput; e

II - compra de títulos públicos federais, a preços competitivos, definida previamente como restrita às instituições credenciadas a operar como dealers.

Art. 6º Toda instituição credenciada a operar como dealer, nos termos desta Decisão-Conjunta, deverá:

I - conceder atenção prioritária às operações do Demab e da Codip, mantendo participação ativa e equilibrada no conjunto dessas operações;

II - manter o Demab e a Codip constantemente informados a respeito de ocorrências que, direta ou indiretamente, possam ter reflexos no mercado financeiro;

III - fornecer ao Demab e à Codip, diariamente, informações sobre suas atividades operacionais que possibilitem avaliar a instituição e sua participação no mercado, assegurando-se a tais informações tratamento confidencial, na forma da lei; e

IV - difundir às demais instituições do mercado a ocorrência, prevista ou já realizada, de atuações das mesas de operações do Demab e da Codip.

Parágrafo único. As instituições credenciadas a operar como dealers poderão, observadas as normas complementares de que trata o art. 7º, participar de reuniões periódicas com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil.

Art. 7º O Demab e a Codip ficam autorizados a baixar, em conjunto, normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução da presente Decisão-Conjunta.

Art. 8º Esta Decisão-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, quando ficará revogada a Decisão-Conjunta Nº 14 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 20 de março de 2003.

ALDO MENDES
Diretor do Banco Central do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.859, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/01/2010, com a nova denominação social e autorizada a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 62.650.403/0001-33
Anterior Denominação Social
RSM BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 62.650.403/0001-33

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18/12/2009, Seção 1, páginas 38 a 41, no art. 32, onde se lê:

"Art. 32. A companhia que não aceita procurações eletrônicas por meio de sistema na rede mundial de computadores, nos termos do art. 29, ..."

Leia-se:

"Art. 32. A companhia que não aceita procurações eletrônicas por meio de sistema na rede mundial de computadores, nos termos do art. 31, ..."(NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 400, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a informação e a divulgação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, em relação às coberturas dos Riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o disposto na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, e o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.004427/2009-39, resolve:

Art. 1º Esta Circular define as normas para o cálculo e apresentação, nas apólices de Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - SH/AM, do valor do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH.

Art. 2º Previamente à contratação do SH/AM, as seguradoras deverão informar ao interessado o valor do CESH.

Parágrafo único. Para efeitos desta Circular, considerar-se-á interessado o estipulante, no caso de seguro coletivo, ou o próprio interessado no financiamento, no caso de seguro individual.

Art. 3º O CESH será calculado considerando-se os fluxos de pagamentos de prêmios previstos, referentes às coberturas mínimas obrigatórias de Morte e Invalidez Permanente - MIP e de Danos Físicos ao Imóvel - DFI previstas na Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, conforme fórmula constante do anexo a esta Circular.

§ 1º Os prêmios deverão ser calculados conforme metodologia expressa nos artigos 16 e 17 do anexo à Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 2º Para o cálculo do CESH deverá ser levado em conta se a taxa a que se refere o caput do artigo 16 da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009, será única, durante todo o contrato, ou se haverá seu re-enquadramento.

§ 3º Nos prêmios a que se refere este artigo deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação do SH/AM.

§ 4º Para o cálculo do CESH não deverão ser considerados valores de prêmios referentes a outras coberturas que não sejam as de contratação obrigatória, devendo tais valores, se for o caso, ser apresentados, de forma segregada, ao interessado, nos termos da Resolução CNSP Nº 205, de 18 de novembro de 2009.

§ 5º O CESH será calculado com quatro casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento da Numeração Decimal (NBR 5891:1977) estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º O CESH deverá ser calculado, a qualquer tempo, pelas sociedades seguradoras, a pedido do cliente.

Art. 4º A seguradora deverá certificar-se, no ato da contratação, de que o interessado tomou ciência do valor do CESH e de que o referido valor de fato corresponde às condições e parâmetros vigentes na data de cálculo.

Art. 5º Deverá ser informado, na proposta, na apólice e no certificado individual, que o valor do CESH:

I - é meramente informativo e tem por finalidade exclusivamente permitir a comparação entre as diferentes propostas de seguro, não correspondendo sua aplicação sobre o saldo devedor do financiamento ao montante efetivo a ser pago a título de prêmio de seguro; e

II - em virtude da metodologia de cálculo utilizada, não poderá ser somado, deduzido ou, de qualquer forma, comparado a outros custos do contrato de financiamento, sob pena de gerar conclusões equivocadas.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 399, de 13 de janeiro de 2010.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA SUSEP Nº 3.523, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP Nºs 15414.002873/2009-17 e 15414.004491/2009-10, Resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede social na cidade de Florianópolis - SC, passando-o para COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede social na cidade de São Paulo - SP, em razão dos Instrumentos Particulares de Alienação de Ações celebrados em 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE

Em quatorze de dezembro de dois mil e nove, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a coordenação do Presidente Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos

Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça e Tarcísio José Massote de Godoy. Participaram, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Orival Grah, Diretor Jurídico. O Conselho decidiu: 1. Declarar-se ciente (...). 2. Aprovar: (...). 3. Homologar: a) (...); b) o voto do Sr. Presidente, de 30.11.2009 ad referendum do Conselho, que aprovou a exoneração do Sr. Joaquim Portes de Cerqueira César do cargo de Diretor; c) o voto do Sr. Presidente de 30.11.2009, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Orival Grah, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2007/2010, registrando que o eleito atende as exigências legais e estatutárias: ORIVAL GRAHL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 115, bloco J, apto. 202, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF Nº 486.267.409-72 e da Carteira de Identidade Nº 7/R.866.416 expedida em 16.11.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina; d) (...). 4. (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger, Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.330.600-X - Luciano Garcia Roman - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 01.02.2010 sob o número 20100078320 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

01 - Recurso: 144684 Tipo: RVC Processo: 35284.001202/2006-18 Recorrente: UNIMED MISSÕES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 145844 Tipo: RVC Processo: 37324.003174/2007-66 Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 146450 Tipo: RVC Processo: 35411.004116/2006-64 Recorrente: YANKS ALIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 145778 Tipo: RV Processo: 10670.001204/2007-11 Recorrente: VALDECI PEREIRA DE ALBUQUERQUE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 143233 Tipo: RVC Processo: 36470.000041/2003-68 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS LATALIZA FRANÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 145807 Tipo: RV Processo: 12045.000268/2007-99 Recorrente: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

07 - Recurso: 141977 Tipo: RV Processo: 35464.000240/2005-54 Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 146227 Tipo: RV Processo: 36624.000758/2007-32 Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 146437 Tipo: RV Processo: 10980.008953/2007-68 Recorrente: BRASISAT LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



10 - Recurso: 146436 Tipo: RV Processo: 10980.008949/2007-08 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 145418 Tipo: RV Processo: 36048.000022/2006-74 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 143277 Tipo: RV Processo: 37324.003012/2007-28 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES JARDIM BOTÂNICO SOUSAS - JB - JARDIM BOTÂNICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 147551 Tipo: RV Processo: 19515.002016/2002-55 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 158966 Tipo: RV Processo: 10580.004734/2007-12 Recorrente: CARAIBA METAIS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 151464 Tipo: RV Processo: 35464.002241/2006-14 Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 145729 Tipo: RV Processo: 37310.001960/2005-16 Recorrente: CONSORCIO SEGURANÇA NAS ESTRADAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
17 - Recurso: 153658 Tipo: RV Processo: 36576.000135/2005-11 Recorrente: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER Recorrida: DRF-LONDRINA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

18 - Recurso: 142924 Tipo: RV Processo: 35204.005480/2006-97 Recorrente: FIGUEIRAS CALÇADOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 145728 Tipo: RV Processo: 37310.002736/2004-61 Recorrente: O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 142665 Tipo: RV Processo: 35423.000418/2006-24 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 142666 Tipo: RV Processo: 35423.000419/2006-79 Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO - FUNDACTE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 149754 Tipo: RV Processo: 36202.003301/2006-60 Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 149486 Tipo: RV Processo: 37172.001422/2006-34 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 149461 Tipo: RV Processo: 37172.001426/2006-12 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 157455 Tipo: RO Processo: 35172.000574/2006-94 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DAS NEVES Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 145708 Tipo: RV Processo: 35011.003748/2006-13 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 148500 Tipo: RV Processo: 35406.000236/2005-81 Recorrente: CENTRO DE REABILITAÇÃO DE SOCORRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES
No julgamento dos itens 28 (recurso-padrão) e 29 a 325 (demais recursos repetitivos) será adotado o procedimento previsto na Portaria CARF nº 83, de 24/09/2009 DOU de 29/09/2009, tendo como idêntica questão de direito a aplicação da Súmula Vinculante nº 08 do STF, de 12/06/2008.

28 - Recurso: 150240 Tipo: RV Processo: 37311.009749/2005-31 Recorrente: HOPI HARI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 164279 Tipo: RV Processo: 12267.000343/2008-98 Recorrente: ELSEVIER EDITORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 167615 Tipo: RV Processo: 13896.001059/2007-12 Recorrente: FORMAPLAN FORMAS PLANEJ IND COM LTDA Recorrida: DRJB SA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 167609 Tipo: RO Processo: 13896.000433/2008-35 Recorrente: DRJPCS Interessado: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 172821 Tipo: RV Processo: 10670.001354/2007-17 Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 164673 Tipo: RV Processo: 11831.001804/2007-44 Recorrente: TEXTIL J. SERRANO LTDA Recorrida: DRJSP1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 168235 Tipo: RV Processo: 10380.007982/2007-71 Recorrente: MUNICÍPIO LAGOA BARRO PIAUI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJFNS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 167379 Tipo: RV Processo: 36624.000830/2007-21 Recorrente: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: DRJSP1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 165889 Tipo: RV Processo: 36202.002481/2007-43 Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJRJ2 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 164413 Tipo: RV Processo: 12267.000304/2008-91 Recorrente: DATAMEC SA SIST PROC DE DADOS E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 166531 Tipo: RV Processo: 15922.000269/2007-46 Recorrente: HOPI HARI S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 171175 Tipo: RO Processo: 10882.002931/2007-01 Recorrente: HOSPITAL MONTREAL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 172915 Tipo: RV Processo: 10680.011764/2007-57 Recorrente: INVITRO DIGNOSTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 170449 Tipo: RV Processo: 17460.000452/2007-51 Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 166735 Tipo: RO Processo: 15889.000253/2007-97 Recorrente: DRJB SA Interessado: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 172175 Tipo: RV Processo: 17883.000340/2007-20 Recorrente: METALURGICA BARRA DO PIRAI SA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 165605 Tipo: RV Processo: 35078.001664/2006-71 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJFLA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 161474 Tipo: RV Processo: 10980.010160/2007-17 Recorrente: MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 171611 Tipo: RV Processo: 17546.000353/2007-20 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 170333 Tipo: RV Processo: 13864.000570/2007-66 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 168753 Tipo: RV Processo: 11330.001020/2007-67 Recorrente: YORK INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 164439 Tipo: RV Processo: 12259.000975/2008-51 Recorrente: FUNARJ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 500444 Tipo: RV Processo: 10830.010708/2007-34 Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 171492 Tipo: RV Processo: 13864.000595/2007-60 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 161544 Tipo: RV Processo: 11176.000156/2007-80 Recorrente: ESTUDIO RAF PROPAGANDA S/C LTDA Recorrida: DRJ-LONDRINA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 161114 Tipo: RV Processo: 36540.000864/2005-84 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 161198 Tipo: RV Processo: 11330.000043/2007-54 Recorrente: PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 162790 Tipo: RV Processo: 11330.000040/2007-11 Recorrente: PETROQUÍMICA DO RIO DE JANEIRO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 161466 Tipo: RV Processo: 11516.002544/2007-05 Recorrente: PR - INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 161422 Tipo: RV Processo: 16095.000215/2008-14 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 160830 Tipo: RV Processo: 16095.000211/2007-55 Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 158784 Tipo: RV Processo: 13900.000166/2007-17 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 158419 Tipo: RV Processo: 36278.002378/2006-39 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 158014 Tipo: RV Processo: 17546.001276/2007-25 Recorrente: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAÍBA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 158007 Tipo: RV Processo: 11176.000169/2007-59 Recorrente: AUTO POSTO HP LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 158744 Tipo: RV Processo: 16000.000762/2007-21 Recorrente: CASADOCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 158739 Tipo: RV Processo: 16020.000114/2007-36 Recorrente: METALAC SPS IND E COM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 158897 Tipo: RV Processo: 36088.000044/2006-68 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 158789 Tipo: RV Processo: 17546.000686/2007-59 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 158392 Tipo: RV Processo: 35078.000392/2005-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 158036 Tipo: RV Processo: 35464.000060/2006-53 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 158710 Tipo: RV Processo: 10580.004586/2007-36 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 150662 Tipo: RV Processo: 35954.001263/2005-64 Recorrente: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 151938 Tipo: RV Processo: 35464.004429/2005-16 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 151996 Tipo: RV Processo: 15885.000221/2007-21 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 151941 Tipo: RV Processo: 35464.004422/2005-02 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 151940 Tipo: RV Processo: 35464.004434/2005-29 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 151465 Tipo: RV Processo: 36630.003702/2007-51 Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 151942 Tipo: RV Processo: 35464.004341/2005-02 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 151931 Tipo: RV Processo: 35464.004352/2005-84 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 151499 Tipo: RV Processo: 15971.001406/2007-84 Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 151065 Tipo: RV Processo: 35311.000235/2003-23 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 158497 Tipo: RV Processo: 13603.004573/2007-40 Recorrente: ISOBRAIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 158448 Tipo: RO Processo: 10640.003666/2007-12 Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 158727 Tipo: RV Processo: 13362.000452/2007-17 Recorrente: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 158950 Tipo: RV Processo: 10315.000963/2007-06 Recorrente: MUNICÍPIO DE ABAIARA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 158393 Tipo: RV Processo: 36547.000367/2005-16 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 158416 Tipo: RV Processo: 10640.003670/2007-81 Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 158886 Tipo: RV Processo: 10700.000014/2008-55 Recorrente: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 151930 Tipo: RV Processo: 35464.004331/2005-69 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 151939 Tipo: RV Processo: 35464.004442/2005-75 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 151935 Tipo: RV Processo: 35464.004349/2005-61 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 151932 Tipo: RV Processo: 36624.003629/2007-04 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 151998 Tipo: RV Processo: 10552.000031/2007-52 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E OUTRO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 159560 Tipo: RO Processo: 35464.000218/2006-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 159829 Tipo: RV Processo: 36630.000868/2006-34 Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION E OUTRO Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO SUL/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 159337 Tipo: RV Processo: 11330.000128/2007-32 Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 159867 Tipo: RV Processo: 13609.000633/2007-03 Recorrente: CALMIT INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 159583 Tipo: RV Processo: 17546.000648/2007-04 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 159722 Tipo: RV Processo: 17546.000664/2007-99 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 159302 Tipo: RV Processo: 35226.001959/2007-87 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECN. E TURISMO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 159854 Tipo: RV Processo: 14485.000506/2007-11 Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 159247 Tipo: RV Processo: 11853.001049/2007-40 Recorrente: MARCOS DO NASCIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 159637 Tipo: RV Processo: 16045.000361/2007-54 Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ SC LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 159523 Tipo: RV Processo: 18050.000066/2007-54 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 159240 Tipo: RV Processo: 35464.000058/2006-84 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 158785 Tipo: RV Processo: 16062.000125/2007-20 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 158008 Tipo: RV Processo: 35078.000391/2005-66 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 158453 Tipo: RV Processo: 14474.000023/2007-37 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 158569 Tipo: RV Processo: 10315.000964/2007-42 Recorrente: MUNICÍPIO DE ABAIARA CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 158603 Tipo: RV Processo: 11070.002845/2007-15 Recorrente: UGGERI S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 158637 Tipo: RV Processo: 35018.000076/2007-13 Recorrente: TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 158686 Tipo: RV Processo: 15979.000200/2007-67 Recorrente: TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 158570 Tipo: RV Processo: 36202.003040/2006-88 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 158883 Tipo: RV Processo: 10700.000008/2008-06 Recorrente: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 158397 Tipo: RV Processo: 10384.002543/2007-32 Recorrente: EST DO PI SEC DO PLANJ DO EST PI SEPLEN Recorrida: DRF-TERESINA/PI Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 158431 Tipo: RV Processo: 36278.001925/2006-69 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 158797 Tipo: RV Processo: 36547.000116/2006-12 Recorrente: MUNIC. DE SÃO LUÍS/ PREF MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 158653 Tipo: RV Processo: 17460.000058/2007-13 Recorrente: RUI BARBOSA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 158948 Tipo: RV Processo: 35464.000116/2006-70 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 158517 Tipo: RV Processo: 10980.007695/2007-01 Recorrente: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 158964 Tipo: RV Processo: 11330.000391/2007-21 Recorrente: MAUÁ JURONG S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 150761 Tipo: RV Processo: 36630.000806/2007-11 Recorrente: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 150364 Tipo: RV Processo: 35588.002462/2007-77 Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 160634 Tipo: RV Processo: 18108.002289/2007-43 Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 160079 Tipo: RV Processo: 35366.002738/2004-89 Recorrente: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 160285 Tipo: RV Processo: 10380.008148/2007-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 160365 Tipo: RV Processo: 13502.000327/2008-38 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 160448 Tipo: RV Processo: 10380.005711/2007-81 Recorrente: CASA DOS IMPERMEABILIZANTES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 152543 Tipo: RV Processo: 37322.000109/2006-18 Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 152027 Tipo: RV Processo: 10980.005805/2007-91 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 152517 Tipo: RV Processo: 16095.000365/2007-47 Recorrente: TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 152519 Tipo: RV Processo: 16095.000360/2007-14 Recorrente: TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 152163 Tipo: RV Processo: 10943.000081/2007-36 Recorrente: STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 152033 Tipo: RV Processo: 11176.000059/2007-97 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 152148 Tipo: RV Processo: 37311.009939/2006-30 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 152170 Tipo: RV Processo: 37311.009930/2006-29 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 152169 Tipo: RV Processo: 37311.009935/2006-51 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 160240 Tipo: RV Processo: 35464.004448/2005-42 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 160317 Tipo: RV Processo: 10552.000295/2007-14 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E OUTROS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 160238 Tipo: RV Processo: 15979.000200/2007-67 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 160239 Tipo: RV Processo: 35464.000219/2006-30 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 160181 Tipo: RV Processo: 35464.000203/2006-27 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 160057 Tipo: RV Processo: 15504.003018/2008-25 Recorrente: MENDES JR ENGENHARIA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 160489 Tipo: RV Processo: 36504.000096/2006-86 Recorrente: PROMO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

143 - Recurso: 160145 Tipo: RV Processo: 17546.000687/2007-01 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

144 - Recurso: 160182 Tipo: RV Processo: 11831.003315/2007-27 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 160227 Tipo: RV Processo: 35464.004345/2005-82 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 160193 Tipo: RV Processo: 35464.004344/2005-38 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



147 - Recurso: 160353 Tipo: RV Processo: 35464.000052/2006-15 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

148 - Recurso: 160190 Tipo: RV Processo: 12267.000210/2008-11 Recorrente: PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

149 - Recurso: 160367 Tipo: RV Processo: 17546.000681/2007-26 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

150 - Recurso: 160150 Tipo: RV Processo: 17546.000649/2007-41 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

151 - Recurso: 158784 Tipo: RVC Processo: 13900.000166/2007-17 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

152 - Recurso: 158419 Tipo: RVC Processo: 36278.002378/2006-39 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

153 - Recurso: 158014 Tipo: RVC Processo: 17546.001276/2007-25 Recorrente: INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

154 - Recurso: 158007 Tipo: RV Processo: 11176.000169/2007-59 Recorrente: AUTO POSTO HP LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

155 - Recurso: 158744 Tipo: RVC Processo: 16000.000762/2007-21 Recorrente: CASADOCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

156 - Recurso: 158739 Tipo: RVC Processo: 16020.000114/2007-36 Recorrente: METALAC SPS IND E COM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

157 - Recurso: 158897 Tipo: RVC Processo: 36088.000044/2006-68 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

158 - Recurso: 158789 Tipo: RVC Processo: 17546.000686/2007-59 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

159 - Recurso: 158392 Tipo: RVC Processo: 35078.000392/2005-19 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

160 - Recurso: 158036 Tipo: RVC Processo: 35464.000060/2006-53 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

161 - Recurso: 158710 Tipo: RVC Processo: 10580.004586/2007-36 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

162 - Recurso: 150662 Tipo: RVC Processo: 35954.001263/2005-64 Recorrente: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

163 - Recurso: 151938 Tipo: RVC Processo: 35464.004429/2005-16 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

164 - Recurso: 151996 Tipo: RVC Processo: 15885.000221/2007-21 Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

165 - Recurso: 151941 Tipo: RVC Processo: 35464.004422/2005-02 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

166 - Recurso: 151940 Tipo: RVC Processo: 35464.004434/2005-29 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

167 - Recurso: 151465 Tipo: RVC Processo: 36630.003702/2007-51 Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

168 - Recurso: 151942 Tipo: RVC Processo: 35464.004341/2005-02 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

169 - Recurso: 151931 Tipo: RVC Processo: 35464.004352/2005-84 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

170 - Recurso: 151499 Tipo: RVC Processo: 15971.001406/2007-84 Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

171 - Recurso: 151065 Tipo: RVC Processo: 35311.000235/2003-23 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

172 - Recurso: 158497 Tipo: RVC Processo: 13603.004573/2007-40 Recorrente: ISOBRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

173 - Recurso: 158448 Tipo: RVC Processo: 10640.003666/2007-12 Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

174 - Recurso: 158727 Tipo: RVC Processo: 13362.000452/2007-17 Recorrente: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

175 - Recurso: 158950 Tipo: RVC Processo: 10315.000963/2007-06 Recorrente: MUNICÍPIO DE ABAIARA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

176 - Recurso: 158393 Tipo: RVC Processo: 36547.000367/2005-16 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

177 - Recurso: 158416 Tipo: RVC Processo: 10640.003670/2007-81 Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

178 - Recurso: 158886 Tipo: RVC Processo: 10700.000014/2008-55 Recorrente: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

179 - Recurso: 151930 Tipo: RVC Processo: 35464.004331/2005-69 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

180 - Recurso: 151939 Tipo: RVC Processo: 35464.004442/2005-75 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

181 - Recurso: 151935 Tipo: RVC Processo: 35464.004349/2005-61 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

182 - Recurso: 151932 Tipo: RVC Processo: 36624.003629/2007-04 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

183 - Recurso: 151998 Tipo: RVC Processo: 10552.000031/2007-52 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E OUTRO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

184 - Recurso: 159560 Tipo: RVC Processo: 35464.000218/2006-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

185 - Recurso: 159829 Tipo: RVC Processo: 36630.000868/2006-34 Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION E OUTRO Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO SUL/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

186 - Recurso: 159337 Tipo: RVC Processo: 11330.000128/2007-32 Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

187 - Recurso: 159867 Tipo: RVC Processo: 13609.000633/2007-03 Recorrente: CALMIT INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

188 - Recurso: 159583 Tipo: RVC Processo: 17546.000648/2007-04 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

189 - Recurso: 159722 Tipo: RVC Processo: 17546.000664/2007-99 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

190 - Recurso: 159302 Tipo: RVC Processo: 35226.001959/2007-87 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECN. E TURISMO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

191 - Recurso: 159854 Tipo: RVC Processo: 14485.000506/2007-11 Recorrente: ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

192 - Recurso: 159247 Tipo: RVC Processo: 11853.001049/2007-40 Recorrente: MARCÓS DO NASCIMENTO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

193 - Recurso: 159637 Tipo: RVC Processo: 16045.000361/2007-54 Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ SC LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

194 - Recurso: 159523 Tipo: RVC Processo: 18050.000066/2007-54 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

195 - Recurso: 159240 Tipo: RVC Processo: 35464.000058/2006-84 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

196 - Recurso: 158785 Tipo: RVC Processo: 16062.000125/2007-20 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

197 - Recurso: 158008 Tipo: RVC Processo: 35078.000391/2005-66 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

198 - Recurso: 158397 Tipo: RVC Processo: 10384.002543/2007-32 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRF- TERESINA/PI Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

199 - Recurso: 158431 Tipo: RVC Processo: 36278.001925/2006-69 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

200 - Recurso: 158453 Tipo: RVC Processo: 14474.000023/2007-37 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A Recorrida: DRJ- CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

201 - Recurso: 158569 Tipo: RVC Processo: 10315.000964/2007-42 Recorrente: MUNICÍPIO DE ABAIARA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

202 - Recurso: 158570 Tipo: RVC Processo: 36202.003040/2006-88 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E OUTROS Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

203 - Recurso: 158797 Tipo: RVC Processo: 36547.000116/2006-12 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

204 - Recurso: 158883 Tipo: RVC Processo: 10700.000008/2008-06 Recorrente: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

205 - Recurso: 158653 Tipo: RVC Processo: 17460.000058/2007-13 Recorrente: RUI BARBOSA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

206 - Recurso: 158948 Tipo: RVC Processo: 35464.000116/2006-70 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

207 - Recurso: 158517 Tipo: RVC Processo: 10980.007695/2007-01 Recorrente: ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

208 - Recurso: 158964 Tipo: RVC Processo: 11330.000391/2007-21 Recorrente: MAUÁ JURONG S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

209 - Recurso: 150761 Tipo: RVC Processo: 36630.000806/2007-11 Recorrente: PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

210 - Recurso: 150364 Tipo: RVC Processo: 35588.002462/2007-77 Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

211 - Recurso: 150240 Tipo: RVC Processo: 37311.009749/2005-31 Recorrente: HOPI HARI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

212 - Recurso: 160634 Tipo: RVC Processo: 18108.002289/2007-43 Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

213 - Recurso: 160079 Tipo: RVC Processo: 35366.002738/2004-89 Recorrente: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

214 - Recurso: 160285 Tipo: RVC Processo: 10380.008148/2007-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

215 - Recurso: 160365 Tipo: RVC Processo: 13502.000327/2008-38 Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

216 - Recurso: 160448 Tipo: RVC Processo: 10380.005711/2007-81 Recorrente: CASA DOS IMPERMEABILIZANTES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

217 - Recurso: 152543 Tipo: RVC Processo: 37322.000109/2006-18 Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

218 - Recurso: 152027 Tipo: RVC Processo: 10980.005805/2007-91 Recorrente: BRASILSAT LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

219 - Recurso: 152517 Tipo: RVC Processo: 16095.000365/2007-47 Recorrente: TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

220 - Recurso: 152519 Tipo: RVC Processo: 16095.000360/2007-14 Recorrente: TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

221 - Recurso: 152163 Tipo: RVC Processo: 10943.000081/2007-36 Recorrente: STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

222 - Recurso: 152033 Tipo: RVC Processo: 11176.000059/2007-97 Recorrente: BRASILSAT LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

223 - Recurso: 152148 Tipo: RVC Processo: 37311.009939/2006-30 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

224 - Recurso: 152170 Tipo: RVC Processo: 37311.009930/2006-29 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

225 - Recurso: 152169 Tipo: RVC Processo: 37311.009935/2006-51 Recorrente: EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A R OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

226 - Recurso: 160240 Tipo: RVC Processo: 35464.004448/2005-42 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

227 - Recurso: 160317 Tipo: RVC Processo: Recorrente: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E OUTROS 10552.000295/2007-14 Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

228 - Recurso: 160238 Tipo: RVC Processo: 35464.004445/2005-17 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

229 - Recurso: 160239 Tipo: RVC Processo: 35464.000219/2006-30 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

230 - Recurso: 160181 Tipo: RVC Processo: 35464.000203/2006-27 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

231 - Recurso: 160057 Tipo: RVC Processo: 15504.003018/2008-25 Recorrente: MENDES JR ENGENHARIA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

232 - Recurso: 160489 Tipo: RVC Processo: 36504.000096/2006-86 Recorrente: PROMO CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

233 - Recurso: 160145 Tipo: RVC Processo: 17546.000687/2007-01 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

234 - Recurso: 160182 Tipo: RVC Processo: 11831.003315/2007-27 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

235 - Recurso: 160227 Tipo: RVC Processo: 35464.004345/2005-82 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

236 - Recurso: 160193 Tipo: RVC Processo: 35464.004344/2005-38 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

237 - Recurso: 160353 Tipo: RVC Processo: 35464.000052/2006-15 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

238 - Recurso: 160190 Tipo: RVC Processo: 12267.000210/2008-11 Recorrente: PRECE-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

239 - Recurso: 160367 Tipo: RVC Processo: 17546.000681/2007-26 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

240 - Recurso: 160150 Tipo: RVC Processo: 17546.000649/2007-41 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

241 - Recurso: 160417 Tipo: RVC Processo: 17546.000493/2007-06 Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

242 - Recurso: 160160 Tipo: RVC Processo: 17546.000690/2007-17 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

243 - Recurso: 160403 Tipo: RVC Processo: 35464.000208/2006-50 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

244 - Recurso: 160200 Tipo: RVC Processo: 35464.004395/2005-60 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

245 - Recurso: 160243 Tipo: RVC Processo: 35464.000450/2005-11 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

246 - Recurso: 160215 Tipo: RVC Processo: 10380.006107/2007-72 Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

247 - Recurso: 160245 Tipo: RVC Processo: 35464.000198/2006-52 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

248 - Recurso: 160084 Tipo: RVC Processo: 17546.000650/2007-75 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

249 - Recurso: 160490 Tipo: RVC Processo: 17546.000643/2007-73 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

250 - Recurso: 160242 Tipo: RVC Processo: 35464.004431/2005-95 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

251 - Recurso: 160312 Tipo: RVC Processo: 16045.000337/2007-15 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

252 - Recurso: 160241 Tipo: RVC Processo: 35464.004441/2005-21 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

253 - Recurso: 160228 Tipo: RVC Processo: 35464.000091/2006-12 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

254 - Recurso: 160318 Tipo: RVC Processo: 10935.007838/2007-11 Recorrente: UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

255 - Recurso: 160378 Tipo: RVC Processo: 17546.000703/2007-58 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

256 - Recurso: 160533 Tipo: RVC Processo: 17546.000656/2007-42 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

257 - Recurso: 160226 Tipo: RVC Processo: 35464.000209/2006-02 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

258 - Recurso: 160372 Tipo: RVC Processo: 17546.000691/2007-61 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

259 - Recurso: 160455 Tipo: RVC Processo: 35464.000074/2006-77 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

260 - Recurso: 160545 Tipo: RVC Processo: 10580.007875/2007-97 Recorrente: SERTENGE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

261 - Recurso: 160497 Tipo: RVC Processo: 13900.000159/2007-15 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

262 - Recurso: 160468 Tipo: RVC Processo: 10935.007870/2007-05 Recorrente: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

263 - Recurso: 160296 Tipo: RVC Processo: 10384.002548/2007-65 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

264 - Recurso: 160290 Tipo: RVC Processo: 10384.002547/2007-11 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

265 - Recurso: 160366 Tipo: RVC Processo: 10380.008095/2007-11 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

266 - Recurso: 160467 Tipo: RVC Processo: 10384.002544/2007-87 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

267 - Recurso: 160173 Tipo: RVC Processo: 10935.007840/2007-91 Recorrente: UNIMED CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

268 - Recurso: 160293 Tipo: RVC Processo: 10384.002545/2007-21 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

269 - Recurso: 160531 Tipo: RVC Processo: 10580.005564/2007-93 Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

270 - Recurso: 160540 Tipo: RVC Processo: 10380.008091/2007-32 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

271 - Recurso: 160210 Tipo: RVC Processo: 15504.003012/2008-58 Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADO MINAS GERAIS - FHEMIG Recorrida: DRF-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

272 - Recurso: 160088 Tipo: RVC Processo: 35366.002737/2004-34 Recorrente: TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

273 - Recurso: 160301 Tipo: RVC Processo: 10384.002900/2007-62 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

274 - Recurso: 160506 Tipo: RVC Processo: 10384.004162/2007-98 Recorrente: SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSE DO DIVINO Recorrida: DRF-TERESINA/PI Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

275 - Recurso: 160458 Tipo: RVC Processo: 13637.000536/2007-75 Recorrente: CASA DE SAÚDE XAVIER LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

276 - Recurso: 160095 Tipo: RVC Processo: 35013.003943/2006-23 Recorrente: EGV SEG EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA Recorrida: DRF-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

277 - Recurso: 160244 Tipo: RVC Processo: 35464.004362/2005-10 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

278 - Recurso: 160179 Tipo: RVC Processo: 13609.000638/2007-28 Recorrente: CALMIT INDUSTRIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

279 - Recurso: 160633 Tipo: RVC Processo: 18184.000949/2007-49 Recorrente: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA Recorrida: DERAT-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

280 - Recurso: 160529 Tipo: RVC Processo: 11330.000226/2007-70 Recorrente: DAS ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

281 - Recurso: 158380 Tipo: RVC Processo: 35226.001960/2007-10 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DO TRAB DES ECON TECN. E TURISMO Recorrida: Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

282 - Recurso: 158934 Tipo: RVC Processo: 35464.004398/2005-01 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

283 - Recurso: 158853 Tipo: RVC Processo: 44023.000004/2006-07 Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

284 - Recurso: 158878 Tipo: RVC Processo: 35464.000093/2006-01 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

285 - Recurso: 158627 Tipo: RVC Processo: 35464.000072/2006-88 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

286 - Recurso: 158417 Tipo: RVC Processo: 36278.001921/2006-81 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

287 - Recurso: 158375 Tipo: RVC Processo: 11618.003221/2007-82 Recorrente: WALTER ROBERTO DE ALBUQUERQUE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

288 - Recurso: 158387 Tipo: RVC Processo: 10640.002989/2007-99 Recorrente: INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

289 - Recurso: 158794 Tipo: RVC Processo: 36547.000115/2006-78 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

290 - Recurso: 158016 Tipo: RVC Processo: 10580.004664/2007-01 Recorrente: AMARAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



291 - Recurso: 158830 Tipo: RVC Processo: 10830.004535/2007-15 Recorrente: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

292 - Recurso: 158967 Tipo: RVC Processo: 10680.008323/2007-78 Recorrente: COMIM CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

293 - Recurso: 158541 Tipo: RVC Processo: 10640.003667/2007-67 Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

294 - Recurso: 158533 Tipo: RVC Processo: 10640.002987/2007-08 Recorrente: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

295 - Recurso: 1588832 Tipo: RVC Processo: 17546.000663/2007-44 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

296 - Recurso: 158788 Tipo: RVC Processo: 17546.000644/2007-18 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

297 - Recurso: 158910 Tipo: RVC Processo: 16000.000699/2007-22 Recorrente: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR BALSAMO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

298 - Recurso: 159467 Tipo: RVC Processo: 17546.000696/2007-94 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

299 - Recurso: 159107 Tipo: RVC Processo: 14474.000149/2007-10 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

300 - Recurso: 159313 Tipo: RVC Processo: 36624.015352/2006-73 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

301 - Recurso: 159565 Tipo: RVC Processo: 35464.000111/2006-47 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

302 - Recurso: 159873 Tipo: RVC Processo: 10805.001436/2007-99 Recorrente: COLÉGIO SÃO CAETANO S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

303 - Recurso: 159175 Tipo: RO/RV Processo: 15504.001641/2008-43 Recorrente: PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Recorrida: PROMIG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

304 - Recurso: 159869 Tipo: RVC Processo: 18186.000086/2007-90 Recorrente: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

305 - Recurso: 159392 Tipo: RVC Processo: 17546.000652/2007-64 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

306 - Recurso: 159688 Tipo: RVC Processo: 15504.002888/2008-87 Recorrente: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE MINAS GERAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

307 - Recurso: 159144 Tipo: RVC Processo: 35078.000406/2006-77 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

308 - Recurso: 159871 Tipo: RVC Processo: 35464.000190/2006-96 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

309 - Recurso: 159173 Tipo: RVC Processo: 10315.000962/2007-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE ABAIARA-PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-JUAZEIRO DO NORTE/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

310 - Recurso: 159669 Tipo: RVC Processo: 11618.003222/2007-27 Recorrente: CIMENTO POTY S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

311 - Recurso: 159465 Tipo: RVC Processo: 17546.000646/2007-15 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

312 - Recurso: 159304 Tipo: RVC Processo: 35464.004423/2005-49 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

313 - Recurso: 159095 Tipo: RVC Processo: 10384.002899/2007-76 Recorrente: ESTADO DO PIAUI - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

314 - Recurso: 159160 Tipo: RVC Processo: 10830.004539/2007-01 Recorrente: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

315 - Recurso: 159531 Tipo: RVC Processo: 18050.000067/2007-07 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

316 - Recurso: 159657 Tipo: RVC Processo: 17546.000685/2007-12 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

317 - Recurso: 159656 Tipo: RVC Processo: 17546.000657/2007-97 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

318 - Recurso: 159384 Tipo: RVC Processo: 12259.000593/2008-27 Recorrente: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

319 - Recurso: 159387 Tipo: RVC Processo: 17460.000062/2007-81 Recorrente: ELAINE REGINA BETUZZI E OUTRO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

320 - Recurso: 159581 Tipo: RVC Processo: 17546.000655/2007-06 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

321 - Recurso: 159661 Tipo: RVC Processo: 17546.000698/2007-83 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

322 - Recurso: 159052 Tipo: RVC Processo: 11330.001085/2007-11 Recorrente: PERMA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

323 - Recurso: 159702 Tipo: RVC Processo: 35464.000092/2006-59 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

324 - Recurso: 159573 Tipo: RVC Processo: 35464.000207/2006-13 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

325 - Recurso: 159464 Tipo: RVC Processo: 17546.001117/2007-21 Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

326 - Recurso: 154391 Tipo: RV Processo: 10935.005211/2007-26 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

327 - Recurso: 155575 Tipo: RV Processo: 10935.005258/2007-90 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

328 - Recurso: 154412 Tipo: RV Processo: 10935.005970/2007-99 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

329 - Recurso: 146542 Tipo: RV Processo: 36624.009930/2005-51 Recorrente: COMPANHIA ELDORADO DE HOTÉIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

330 - Recurso: 160384 Tipo: RV Processo: 36266.003930/2005-64 Recorrente: Q.I. QUALITY INFORMÁTICA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

331 - Recurso: 158561 Tipo: RV Processo: 36266.003932/2005-53 Recorrente: Q.I. QUALITY INFORMÁTICA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

332 - Recurso: 146934 Tipo: RV Processo: 37016.000468/2007-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

333 - Recurso: 168580 Tipo: RV Processo: 10166.016223/2008-15 Recorrente: ADLER A E E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

334 - Recurso: 146593 Tipo: RV Processo: 37317.004716/2006-26 Recorrente: BANCO BRADESCO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

335 - Recurso: 145402 Tipo: RV Processo: 35349.001847/2006-59 Recorrente: ROTABELA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 23 de Fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

01- Recurso: 247764 (147764) Tipo: RVC Processo: 35301.003210/2006-43 Recorrente: RÁDIO GLOBO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

02- Recurso: 249977 (149977) Tipo: RVC Processo: 11080.011837/2007-32 Recorrente: STEMAC SA GRUPOS GERADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03- Recurso: 249978 (149978) Tipo: RVC Processo: 11080.011838/2007-87 Recorrente: STEMAC SA GRUPOS GERADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04- Recurso: 249979 (149979) Tipo: RVC Processo: 11080.011827/2007-05 Recorrente: STEMAC SA GRUPOS GERADORES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05- Recurso: 246519 (146519) Tipo: RVC Processo: 35301.005493/2006-68 Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06- Recurso: 247465 (147465) Tipo: RVC Processo: 35370.000614/2005-81 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07- Recurso: 247579 (147579) Tipo: RVC Processo: 10882.001824/2007-57 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 256064 (156064) Tipo: RVC Processo: 13017.000122/2007-43 Recorrente: CHURRASCARIA TRÊS REIS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09- Recurso: 256065 (156065) Tipo: RVC Processo: 13017.000123/2007-98 Recorrente: CHURRASCARIA TRÊS REIS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 258991 (158991) Tipo: RVC Processo: 35564.006649/2006-37 Recorrente: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista para conselheiro: Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

11- Recurso: 242131 (142131) Tipo: RVC Processo: 37169.002834/2004-89 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: TEKA TECELAGEM KUENHRINCH S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 245206 (145206) Tipo: RVC Processo: 35462.000722/2006-13 Recorrente: CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 246208 (146208) Tipo: RVC Processo: 36216.001962/2007-82 Recorrente: SEA AUTOMAÇÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14- Recurso: 246215 (146215) Tipo: RVC Processo: 35400.003319/2006-62 Recorrente: M.R. HOTEIS E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 246254 (146254) Tipo: RVC Processo: 35379.000118/2007-17 Recorrente: CERBEL BARRETOIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 246585 (146585) Tipo: RVC Processo: 36378.004516/2006-96 Recorrente: CCO-OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA SUCESSORA DE CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17- Recurso: 247135 (147135) Tipo: RVC Processo: 37098.002431/2006-82 Recorrente: RELEVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 247145 (147145) Tipo: RVC Processo: 37089.001865/2006-74 Recorrente: TRANSPORTES REDIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 247481 (147481) Tipo: RVC Processo: 36266.010184/2006-46 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 247602 (147602) Tipo: RVC Processo: 35078.001468/2006-04 Recorrente: CEUMA - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 262610 (162610) Tipo: RVC Processo: 35564.003334/2006-38 Recorrente: COMERCIO DE OVOS E CEREAIS GEMAR LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 264062 (164062) Tipo: RVC Processo: 11330.001082/2007-79 Recorrente: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 266095 (166095) Tipo: RVC Processo: 14485.003384/2007-14 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 246179 (146179) Tipo: RVC Processo: 35301.010854/2004-26 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: AUTO PEÇAS JALEX LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

25- Recurso: 243351 (143351) Tipo: RVC Processo: 36514.001572/2006-67 Recorrente: LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26- Recurso: 243627 (143627) Tipo: RVC Processo: 36514.001578/2006-34 Recorrente: LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27- Recurso: 243695 (143695) Tipo: RVC Processo: 36514.001579/2006-89 Recorrente: LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28- Recurso: 243819 (143819) Tipo: RVC Processo: 36514.001573/2006-10 Recorrente:

LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29-Recurso:244751 (144751) Tipo: RVC Processo: 37310.001681/2006-33 Recorrente:LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso:244843 (144843) Tipo: RVC Processo: 37310.001687/2006-19 Recorrente: LEÃO JÚNIOR S/A Recorrida:SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31- Recurso:243579 (143579) Tipo: RVC Processo: 36378.002800/2006-28 Recorrente: METFORM S/A E OUTRO Recorrida:SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 258850 (158850) Tipo: RVC Processo: 10167.001742/2007-98 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROCESSOS REPETITIVOS A SEREM JULGADO, NOS TERMOS DA PORTARIA DO CARF Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, (ITENS 33 A 87 DA PAUTA).

QUE É FACULTADO A TODOS RECORRENTES REALIZAREM SUSTENTAÇÃO ORAL, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II E III DO ART. 58 DO RICARF, COM OS FUNDAMENTOS E ARGUMENTOS AINDA NÃO APRESENTADOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO.

33 Recurso: 265466 (165466) Tipo: RVC Processo: 35301.004061/2007-11 Recorrente: KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso padrão nos termos da portaria do CARF nº 83, 24/09/2009).

34 - Recurso: 263738 (163738) Tipo: RVC Processo: 16095.000256/2007-20 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

35 - Recurso: 263160 (163160) Tipo: RVC Processo: 16095.000255/2007-85 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

36 - Recurso: 263012 (163012) Tipo: RVC Processo: 16095.000259/2007-63 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

37 - Recurso: 263186 (163186) Tipo: RVC Processo: 17460.000257/2007-21 Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

38 - Recurso: 263182 (163182) Tipo: RVC Processo: 11831.001596/2007-83 Recorrente: ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

39 - Recurso: 263774 (163774) Tipo: RVC Processo: 17546.000566/2007-51 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIP. FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

40 - Recurso: 263394 (163394) Tipo: RVC Processo: 16041.000142/2007-13 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

41- Recurso: 263782 (163782) Tipo: RVC Processo: 17460.000441/2007-71 Recorrente: BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

42 - Recurso: 262748 (162748) Tipo: RVC Processo: 17546.000645/2007-62 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

43- Recurso: 263188 (163188) Tipo: RVC Processo: 17546.000659/2007-86 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

44- Recurso: 263458 (163458) Tipo: RVC Processo: 17546.000693/2007-51 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

45- Recurso: 267328 (167328) Tipo: RVC Processo: 37324.000086/2007-11 Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

46- Recurso: 263130 (163130) Tipo: RVC Processo: 15504.006156/2008-66 Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

47- Recurso: 272940 (172940) Tipo: RVC Processo: 10680.009534/2007-28 Recorrente: CONSTRUTORA EPURA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

48- Recurso: 262900 (162900) Tipo: RVC Processo: 11330.000348/2007-66 Recorrente: COOPER CAMERON DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

49- Recurso: 262870 (162870) Tipo: RVC Processo: 10650.001301/2007-34 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

50- Recurso: 263908 (163908) Tipo: RVC Processo: 16024.000228/2007-46 Recorrente: DENTAL MORELLI LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

51- Recurso: 263026 (163026) Tipo: RVC Processo: 16062.000290/2007-81 Recorrente: DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

52- Recurso: 263790 (163790) Tipo: RVC Processo: 10384.007481/2007-55 Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE GOVERNO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

53- Recurso: 262672 (162672) Tipo: RVC Processo: 36266.007323/2006-54 Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

54- Recurso: 268376 (168376) Tipo: RVC Processo: 10315.000326/2008-11 Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUB. DO MUNICÍPIO DE IGUAUATU Recorrida: DRJFLA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da

portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

55- Recurso: 260404 (160404) Tipo: RVC Processo: 15504.003010/2008-69 Recorrente: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

56- Recurso: 263448 (163448) Tipo: RVC Processo: 12259.000013/2008-00 Recorrente: HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

57- Recurso: 262252 (162252) Tipo: RVC Processo: 17546.000355/2007-19 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA. E OUTRA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

58- Recurso: 263706 (163706) Tipo: RVC Processo: 10980.009039/2007-34 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS NATURAIS BELASQUE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

59- Recurso: 263472 (163472) Tipo: RVC Processo: 10980.009337/2007-24 Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

60- Recurso: 263235 (163235) Tipo: RVC Processo: 10945.003846/2007-70 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL E OUTRO. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

61- Recurso: 261380 (161380) Tipo: RVC Processo: 16004.000563/2007-82 Recorrente: J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

62- Recurso: 263490 (163490) Tipo: RVC Processo: 15197.000103/2008-52 Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA. E OUTRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

63- Recurso: 263056 (163056) Tipo: RVC Processo: 13637.000438/2007-38 Recorrente: MODEL LOOK LTDA - ME Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

64- Recurso: 260740 (160740) Tipo: RVC Processo: 10746.001273/2007-96 Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

65- Recurso: 263506 (163506) Tipo: RVC Processo: 14485.000389/2007-87 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

66- Recurso: 262642 (162642) Tipo: RVC Processo: 10167.001674/2007-67 Recorrente: PAULO RIBEIRO NETO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

67- Recurso: 263756 (163756) Tipo: RVC Processo: 11330.001291/2007-12 Recorrente: SAMUEL SÁNZANA CUEVAS & CIA. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

68- Recurso: 263578 (163578) Tipo: RVC Processo: 11330.001298/2007-34 Recorrente: SAMUEL SÁNZANA CUEVAS & CIA. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

69- Recurso: 263572 (163572) Tipo: RVC Processo: 11330.001296/2007-45 Recorrente: SAMUEL SÁNZANA CUEVAS & CIA. LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

70- Recurso: 263968 (163968) Tipo: RVC Processo: 10640.003040/2007-14 Recorrente: SBA PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

71- Recurso: 263092 (163092) Tipo: RVC Processo: 36392.004215/2006-84 Recorrente: SERPROS - FUNDO MULTI-



PATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

72- Recurso: 263090 (163090) Tipo: RVC Processo: 36392.004214/2006-30 Recorrente: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

73- Recurso: 264072 (164072) Tipo: RVC Processo: 11330.001079/2007-55 Recorrente: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

74- Recurso: 264031 (164031) Tipo: RVC Processo: 11330.001086/2007-57 Recorrente: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

75- Recurso: 262958 (162958) Tipo: RVC Processo: 35569.001238/2007-96 Recorrente: SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

76- Recurso: 263670 (163670) Tipo: RVC Processo: 35331.000048/2005-73 Recorrente: TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

77- Recurso: 265376 (165376) Tipo: RVC Processo: 19647.012777/2007-24 Recorrente: TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

78- Recurso: 262928 (162928) Tipo: RVC Processo: 10640.000056/2008-48 Recorrente: U M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

79- Recurso: 263028 (163028) Tipo: RVC Processo: 10650.000869/2007-38 Recorrente: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ((Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

80- Recurso: 261372 (161372) Tipo: RVC Processo: 10530.002236/2007-21 Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

81- Recurso: 260248 (160248) Tipo: RVC Processo: 10380.006160/2007-73 Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

82- Recurso: 263840 (163840) Tipo: RVC Processo: 17460.000964/2007-18 Recorrente: WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

83- Recurso: 263252 (163252) Tipo: RVC Processo: 17460.000963/2007-73 Recorrente: WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

84- Recurso: 263270 (163270) Tipo: RVC Processo: 10980.010670/2007-86 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

85- Recurso: 263062 (163062) Tipo: RVC Processo: 11618.002980/2007-28 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

86- Recurso: 264102 (164102) Tipo: RVC Processo: 11330.000166/2007-95 Recorrente: UNI EMPREENDIMIENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

87- Recurso: 247729 (147729) Tipo: RVC Processo: 37284.000129/2006-92 Recorrente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA Recorrida:SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com recurso - padrão item 33 da pauta)

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

88- Recurso: 257499 (157499) Tipo: RVC Processo: 13302.000054/2007-05 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89- Recurso: 257947 (157947) Tipo: RVC Processo: 13302.000052/2007-16 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90- Recurso: 242427 (142427) Tipo: RVC Processo: 36918.001351/2004-84 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91- Recurso: 242850 (142850) Tipo: RVC Processo: 36378.002135/2006-72 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92- Recurso: 243297 (143297) Tipo:RVC Processo: 12045.000167/2007-18 Recorrente: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93- Recurso: 244323 (144323) Tipo: RVC Processo: 36624.015842/2006-70 Recorrente: INFINITI MARKETING DE INCENTIVO E FIDELIZAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 246271 (146271) Tipo: RVC Processo: 35464.003047/2005-75 Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA DA UNIFESP/EPM-IPEPO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 246508 (146508) Tipo: RVC Processo: 10920.002884/2007-93 Recorrente: JALY HUMBERTO DE PAIVA JUNIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96- Recurso: 247261 (147261) Tipo: RVC Processo: 35397.000946/2006-48 Recorrente: ROSELI DE MATOS LIMA DINIZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97- Recurso: 248517 (148517) Tipo: RVC Processo: 36830.001918/2003-00 Recorrente: PLANICONTROL PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98- Recurso: 248655 (148655) Tipo: RVC Processo: 44021.000173/2007-30 Recorrente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99- Recurso: 250462 (150462) Tipo: RVC Processo: 36394.001220/2007-04 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100- Recurso: 257500 (157500) Tipo: RVC Processo: 13302.000051/2007-63 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101- Recurso: 257498 (157498) Tipo: RVC Processo: 10552.000631/2007-11 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de Fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

102- Recurso: 258492 (158492) Tipo: RVC Processo: 10380.008073/2007-51 Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103- Recurso: 256007 (156007) Tipo: RVC Processo: 16641.000098/2007-74 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104- Recurso: 256008 (156008) Tipo: RVC Processo: 16641.000095/2007-31 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105- Recurso: 256009 (156009) Tipo: RVC Processo: 16641.000094/2007-96 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106- Recurso: 256012 (156012) Tipo: RVC Processo: 16641.000096/2007-85 Recorrente:INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107- Recurso: 256013 (156013) Tipo: RVC Processo: 16641.000097/2007-20 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108- Recurso: 256014 (156014) Tipo: RVC Processo: 16641.000092/2007-05 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109- Recurso: 256015 (156015) Tipo: RVC Processo: 16641.000093/2007-41 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110- Recurso: 250619 (150619) Tipo: RVC Processo: 44000.000607/2004-05 Recorrente: ZENECA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111- Recurso: 250669 (150669) Tipo: RVC Processo: 44000.000608/2004-41 Recorrente: ZENECA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112- Recurso: 258402 (158402) Tipo: RVC Processo: 10580.005531/2007-43 Recorrente: CEDIG - CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO LTDA - S/S Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113- Recurso: 258562 (158562) Tipo: RVC Processo: 10580.005533/2007-32 Recorrente: CEDIG - CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114- Recurso: 258567 (158567) Tipo: RVC Processo: 10580.005483/2007-93 Recorrente: CEDIG CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO LTDA S/C Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115- Recurso: 258664 (158664) Tipo: RVC Processo: 10580.005479/2007-25 Recorrente: CEDIG CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO LTDA. S/C Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116-Recurso: 259758 (159758) Tipo: RVC Processo: 10580.005500/2007-92 Recorrente: CEDIG CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO LTDA S/C Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117- Recurso: 245112 (145112) Tipo: RVC Processo: 35204.007362/2006-13 Recorrente: SM PLÁSTICOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118- Recurso: 246453 (146453) Tipo: RVC Processo: 35204.007363/2006-68 Recorrente: SM PLÁSTICOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119- Recurso: 245222 (145222) Tipo: RVC Processo: 15954.000061/2007-50 Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120- Recurso: 248782 (148782) Tipo: RVC Processo: 37362.000697/2004-51 Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121- Recurso: 243440 (143440) Tipo: RVC Processo: 37322.001421/2006-29 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122- Recurso: 247177 (147177) Tipo: RVC Processo: 35444.001767/2006-15 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROCESSOS REPETITIVOS A SEREM JULGADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA DO CARF Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009. (ITENS 123 A 160 DA PAUTA).

QUE É FACULTADO A TODOS RECORRENTES REALIZAREM SUSTENTAÇÃO ORAL, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II E III DO ART. 58 DO RICARF, COM OS FUNDAMENTOS E ARGUMENTOS AINDA NÃO APRESENTADOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO.

123- Recurso: 267248 (167248) Tipo: RVC Processo: 36802.000296/2005-93 Recorrente: COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LORENZETTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso padrão nos termos da portaria do CARF nº 83, 24/09/2009).

124- Recurso: 261316 (161316) Tipo: RVC Processo: 10660.005639/2007-46 Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDRALVA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

125- Recurso: 261964 (161964) Tipo: RVC Processo: 16095.000207/2008-78 Recorrente: MULTIPORTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta)

126- Recurso: 261982 (161982) Tipo: RVC Processo: 11330.000196/2007-00 Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

127- Recurso: 264026 (164026) Tipo: RVC Processo: 11330.000850/2007-77 Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTÃ DA VILA DA PENHA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

128- Recurso: 264052 (164052) Tipo: RVC Processo: 11176.000009/2007-18 Recorrente: FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

129 - Recurso: 264276 (164276) Tipo: RVC Processo: 12267.000351/2008-34 Recorrente: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

130- Recurso: 265360 (165360) Tipo: RVC Processo: 19647.006508/2007-29 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PE E OUTRO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

131- Recurso: 265584 (165584) Tipo: ROF Processo: 35324.002482/2006-68 Recorrente: DRJ-RJI Interessado: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

132- Recurso: 265656 (165656) Tipo: ROF Processo: 35415.000025/2006-10 Recorrente: DRJ-CAMPINAS-SP Interessado: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

133- Recurso: 265658 (165658) Tipo: RVC Processo: 35415.000027/2006-17 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

134- Recurso: 265814 Tipo: RVC Processo: 35464.004426/2005-82 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SP/I Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

135- Recurso: 266120 (166120) Tipo: RVC Processo: 14485.000012/2007-28 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

136- Recurso: 265888 (165888) Tipo: RVC Processo: 36202.002486/2007-76 Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ- RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

137- Recurso: 266121 (166121) Tipo: RVC Processo: 14485.000011/2007-83 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

138 - Recurso: 266240 (166240) Tipo: RVC Processo: 14485.001037/2007-49 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

139- Recurso: 266954 (166954) Tipo: RVC Processo: 15521.000110/2007-44 Recorrente: DICAL DIESEL CAMPOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

140- Recurso: 267026 (167026) Tipo: RVC Processo: 16091.000360/2007-54 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERV LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

141- Recurso: 245836 (145836) Tipo: RVC Processo: 35569.001380/2007-33 Recorrente: VCM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

142- Recurso: 267372 (167372) Tipo: RVC Processo: 44021.000408/2007-93 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

143- Recurso: 268249 (168249) Tipo: RVC Processo: 10380.006231/2007-38 Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

144- Recurso: 270436 (170436) Tipo: RVC Processo: 16707.006917/2007-85 Recorrente: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECI Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

145- Recurso: 270442 (170442) Tipo: RVC Processo: 17460.000450/2007-62 Recorrente: CERVEJARIA BELGO S/A Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

146- Recurso: 270457 (170457) Tipo: RVC Processo: 17460.000453/2007-04 Recorrente: CERVEJARIA BELGO S/A E OUTRO Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

147- Recurso: 271185 (171185) Tipo: RVC Processo: 10882.003541/2007-40 Recorrente: MOORE BRASIL LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

148- Recurso: 271358 (171358) Tipo: RVC Processo: 13826.001111/2007-56 Recorrente: COLEGIO ASSISENSE DE ENSINO DE ASSIS LTDA EPP Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

149- Recurso: 271480 (171480) Tipo: RVC Processo: 13864.000577/2007-88 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

150- Recurso: 271501 (171501) Tipo: RVC Processo: 13864.000598/2007-01 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

151- Recurso: 271506 (171506) Tipo: RVC Processo: 13864.000589/2007-11 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

152- Recurso: 271508 (171508) Tipo: RVC Processo: 13864.000584/2007-80 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

153- Recurso: 271642 (171642) Tipo: RVC Processo: 17546.000253/2007-01 Recorrente: TOTAL PACK IND E COM LTDA E OUTROS Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

154- Recurso: 272576 (172576) Tipo: RVC Processo: 10580.004303/2007-56 Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALV Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

155- Recurso: 272636 (172636) Tipo: ROF Processo: 10552.000616/2007-72 Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 125 da pauta).

156- Recurso: 272651 (172651) Tipo: RVC Processo: 10580.009039/2007-47 Recorrente: SUÍNOS RAPOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALV Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

157- Recurso: 272796 (172796) Tipo: RVC Processo: 10660.003494/2007-49 Recorrente: MUNCO DE ALFENAS PREFE MUNCP Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

158- Recurso: 272890 (172890) Tipo: RVC Processo: 10665.000001/2008-50 Recorrente: PAVEPE - PARA DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

159- Recurso: 500456 Tipo: RVC Processo: 35464.000211/2006-73 Interessado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA Recorrida: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

160- Recurso: 261138 (161138) Tipo: RVC Processo: 17546.000815/2007-17 Recorrente: SCANIA LATINA AMÉRICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83, de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 123 da pauta).

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 22 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

01 - Recurso: 247326 (147326) Tipo: RVC Processo: 11516.003196/2007-85 Recorrente: ETECOL INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 252713 (152713) Tipo: RVC Processo: 10700.000012/2008-66 Recorrente: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 252714 (152714) Tipo: RVC Processo: 10700.000011/2008-11 Recorrente: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 252712 (152712) Tipo: RVC Processo: 10700.000010/2008-77 Recorrente: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 252715 (152715) Tipo: RVC Processo: 10700.000013/2008-19 Recorrente: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 249355 (149355) Tipo: RVC Processo: 35189.002189/2006-01 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL - DGF Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 258877 (158877) Tipo: RVC Processo: 16408.000344/2007-51 Recorrente: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 247040 (147040) Tipo: RVC Processo: 16041.000044/2007-78 Recorrente: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 247834 (147834) Tipo: RVC Processo: 35409.001525/2006-58 Recorrente: REGINALDO MORETIN VERDELLI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 247471 (147471) Tipo: RVC Processo: 14474.000042/2007-63 Recorrente: CLINICA DE FRATURAS BOQUEIRÃO S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 253062 (153062) Tipo: RVC Processo: 11474.000027/2007-27 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

12 - Recurso: 246052 (146052) Tipo: RVC Processo: 35368.002702/2006-47 Recorrente: METALÚRGICA NOVA AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

13 - Recurso: 260087 (160087) Tipo: RVC Processo: 14485.000329/2007-64 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

14 - Recurso: 260165 (160165) Tipo: RVC Processo: 14485.000327/2007-75 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

15 - Recurso: 259739 (159739) Tipo: RVC Processo: 14485.000314/2007-04 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO SUL /SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

16 - Recurso: 254655 (154655) Tipo: RVC Processo: 14485.000326/2007-21 Recorrente: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

17 - Recurso: 256056 (156056) Tipo: RVC Processo: 15983.000673/2007-03 Recorrente: MADEIREIRA CAETÉ LTDA - EPP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



18 - Recurso: 246422 (146422) Tipo: RVC Processo: 10805.001434/2007-08 Recorrente: PHOENIX MEMORIAL DO ABC S/A Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 247042 (147042) Tipo: RVC Processo: 36958.003616/2005-93 Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO E TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 258954 (158954) Tipo: ROF/RVC Processo: 10380.006768/2007-06 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 255887 (155887) Tipo: RVC Processo: 11330.000075/2007-50 Recorrente: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

22 - Recurso: 147090 Tipo: EMC Processo: 35239.000005/2007-16 Embargante: ROGÉRIO DE LELLIS PINTO Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessada: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

23 - Recurso: 248366 (148366) Tipo: ROF/RVC Processo: 13906.000074/2007-79 Recorrente: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 244816 (144816) Tipo: RVC Processo: 37219.000103/2006-28 Recorrente: BMG BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 247740 (147740) Tipo: RVC Processo: 37005.001936/2007-01 Recorrente: RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 259236 (159236) Tipo: RVC Processo: 13016.000361/2007-11 Recorrente: CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIC DE GARIBALDI Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 256040 (156040) Tipo: RVC Processo: 10980.008376/2007-12 Recorrente: COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 248056 (148056) Tipo: RVC Processo: 35488.000178/2007-94 Recorrente: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CUNHA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 258993 (158993) Tipo: RVC Processo: 13847.000197/2007-51 Recorrente: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 247971 (147971) Tipo: RVC Processo: 35301.002960/2006-06 Recorrente: LATAS DE ALUMÍNIO S/A LATASA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 253408 (153408) Tipo: RVC Processo: 11485.000790/2007-17 Recorrente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 248800 (148800) Tipo: RVC Processo: 37317.008947/2006-17 Recorrente: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 260276 (160276) Tipo: RVC Processo: 36624.015372/2006-44 Recorrente: HUGO BOSS DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 248492 (148492) Tipo: RVC Processo: 10680.012989/2007-21 Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 248494 (148494) Tipo: RVC Processo: 10680.012990/2007-55 Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

36 - Recurso: 250631 (150631) Tipo: RVC Processo: 35434.000525/2005-42 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 250660 (150660) Tipo: RVC Processo: 35434.000524/2005-06 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 250910 (150910) Tipo: RVC Processo: 35434.000536/2005-22 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 250916 (150916) Tipo: RVC Processo: 35434.000519/2005-95 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 251166 (151166) Tipo: RVC Processo: 35434.001096/2005-21 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 250839(150839) Tipo: RVC Processo: 37307.000098/2007-45 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 250696 (150696) Tipo: RVC Processo: 35434.000821/2004-62 Recorrente: PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 259846 (159846) Tipo: RVC Processo: 10675.001200/2007-85 Recorrente: JOQUEI CLUBE PARACATUENSE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

44 - Recurso: 251090 (151090) Tipo: ROF/RVC Processo: 36392.003766/2005-40 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

45 - Recurso: 260326 (160326) Tipo: RVC Processo: 11330.000679/2007-04 Recorrente: DASERRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

46 - Recurso: 252235 (152235) Tipo: RVC Processo: 36624.001579/2004-70 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

47 - Recurso: 252236 (152236) Tipo: RVC Processo: 36624.001578/2004-25 Recorrente: ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

48 - Recurso: 254402 (154402) Tipo: RVC Processo: 16020.000024/2007-45 Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REGRIGERANTES S/A Interessado: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 256244 (156244) Tipo: RVC Processo: 44021.000244/2007-02 Recorrente: BIMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE MEDICAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 248124 (148124) Tipo: RVC Processo: 36624.002445/2006-38 Recorrente: CATESH SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 250002 (150002) Tipo: RVC Processo: 35410.001058/2004-65 Recorrente: ADÉLCIO MARTINS CHACON Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 247069 (147069) Tipo: RVC Processo: 12045.000348/2007-44 Recorrente: USINA JACIARA S/A Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 246253 (146253) Tipo: RVC Processo: 13116.000831/2007-19 Recorrente: USINA JACIARA S/A Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 247958 (147958) Tipo: RVC Processo: 35856.002549/2006-56 Recorrente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 248774 (148774) Tipo: RVC Processo: 36750.004778/2006-56 Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 257405 (157405) Tipo: RVC Processo: 17546.001198/2007-69 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Ana Maria Bandeira

PROCESSOS REPETITIVOS A SEREM JULGADO, NOS TERMOS DA PORTARIA DO CARF Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, (ITENS 57 A 93 DA PAUTA).

QUE É FACULTADO A TODOS RECORRENTES REALIZAREM SUSTENTAÇÃO ORAL, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II E III DO ART. 58 DO RICARF, COM OS FUNDAMENTOS E ARGUMENTOS AINDA NÃO APRESENTADOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO.

57 - Recurso: 264008 (164008) Tipo: RVC Processo: 11330.000983/2007-43 Recorrente: INTEGRAL TRANSP E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso padrão nos termos da portaria do CARF nº 83, 24/09/2009).

58 - Recurso: 264078 (164078) Tipo: RVC Processo: 11330.000232/2007-27 Recorrente: INDÚSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

59 - Recurso: 264080 (164080) Tipo: RVC Processo: 11330.000250/2007-17 Recorrente: NET RIO SA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

60 - Recurso: 264086 (164086) Tipo: RVC Processo: 11330.000060/2007-91 Recorrente: MEGA APOIO TÉCNICO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

61 - Recurso: 264172 (164172) Tipo: RVC Processo: 11330.001211/2007-29 Recorrente: TENGEL TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ RJ1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

62 - Recurso: 264270 (164270) Tipo: RVC Processo: 12267.000341/2008-07 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TECOMUNICAÇÕES SA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

63 - Recurso: 264488 (164488) Tipo: ROF Processo: 12269.000025/2008-15 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessada: RUDDER SEGURANÇA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

64 - Recurso: 265330 (165330) Tipo: RVC Processo: 19647.007462/2007-65 Recorrente: TEREZINHA MARTINS DA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

65 - Recurso: 265338 (165338) Tipo: RVC Processo: 19647.007415/2007-11 Recorrente: RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

66 - Recurso: 265642 (165642) Tipo: RVC Processo: 35013.000662/2005-38 Recorrente: VISKOL DISTRIB DE BEBIDAS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

67 - Recurso: 265690 (165690) Tipo: RVC Processo: 19805.000586/2008-31 Recorrente: ÁSTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

68 - Recurso: 266097 (166097) Tipo: RVC Processo: 14489.000033/2008-94 Recorrente: TCG TRANSPORTADORA DE GARGAS EM GERAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

69 - Recurso: 266158 (166158) Tipo: RVC Processo: 14479.000053/2007-01 Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIUDINHO S/S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

70 - Recurso: 266172 (166172) Tipo: RVC Processo: 14479.000140/2007-51 Recorrente: TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

71 - Recurso: 266282 (166282) Tipo: RVC Processo: 14485.000489/2007-11 Recorrente: BRASCOOP COOP. DE TRABALHO DO BRASIL LTDA. LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

72 - Recurso: 267098 (167098) Tipo: RVC Processo: 16045.000331/2007-48 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 57 da pauta).

73 - Recurso: 267114 (167114) Tipo: RVC Processo: 16045.000334/2007-81 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

74 - Recurso: 267729 (167729) Tipo: RVC Processo: 13888.002352/2007-98 Recorrente: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Ma-

téria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

75 - Recurso: 268522 (168522) Tipo: RVC Processo: 13502.000418/2008-73 Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROSA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

76 - Recurso: 270644 (170644) Tipo: RVC Processo: 13603.003388/2007-38 Recorrente: SERVIÇO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA S/C LTDA - HEMOSERVICE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE-MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

77 - Recurso: 270646 (170646) Tipo: RVC Processo: 13603.003392/2007-04 Recorrente: SERVIÇO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA S/C LTDA - HEMOSERVICE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE-MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

78 - Recurso: 270994 (170994) Tipo: RVC Processo: 10830.006659/2007-35 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

79 - Recurso: 270998 (170998) Tipo: RVC Processo: 10830.006661/2007-12 Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

80 - Recurso: 271272 (171272) Tipo: RVC Processo: 10920.007516/2007-31 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS AS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS-RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 82,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

81 - Recurso: 271486 (171486) Tipo: RVC Processo: 13864.000333/2007-03 Recorrente: SWISSBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

82 - Recurso: 271604 (171604) Tipo: RVC Processo: 17546.000340/2007-51 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

83 - Recurso: 271616 (171616) Tipo: RVC Processo: 17546.000347/2007-72 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

84 - Recurso: 271828 (171828) Tipo: RVC Processo: 17546.000896/2007-47 Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR SEF DE S.J. DOS CAMPOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

85 - Recurso: 271878 (171878) Tipo: RVC Processo: 18108.002200/2007-49 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

86 - Recurso: 271880 (171880) Tipo: RVC Processo: 18108.002147/2007-86 Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

87 - Recurso: 272007 (172007) Tipo: RVC Processo: 18108.000947/2007-62 Recorrente: COOPERBAND - COOP BANDEIRANTES DE TRAB MULTIPROFISSIONAL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

88 - Recurso: 272242 (172242) Tipo: RVC Processo: 17546.001085/2007-63 Recorrente: QUALYPAS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

89 - Recurso: 272301 (172301) Tipo: RVC Processo: 10688.000030/2007-72 Recorrente: FORTYMIL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

90 - Recurso: 272710 (172710) Tipo: RVC Processo: 10670.001578/2007-29 Recorrente: SOARES E ALMEIDA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

91 - Recurso: 273004 (173004) Tipo: RVC Processo: 10680.010459/2007-48 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS SA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

92 - Recurso: 273062 (173062) Tipo: RVC Processo: 10680.010463/2007-14 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS SA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

93 - Recurso: 273064 (173064) Tipo: RVC Processo: 10680.010474/2007-96 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS SA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso padrão item 57 da pauta).

Relator(a): Marcelo Oliveira

94 - Recurso: 271866 (171866) Tipo: ROF Processo: 18108.002138/2007-95 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO II/SP Interessado: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 246256 (146256) Tipo: RVC Processo: 12045.000355/2007-46 Recorrente: J S M DE FREITAS CONFECÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 247570 (147570) Tipo: RVC Processo: 17460.000022/2007-30 Recorrente: L. NEVES SERVIÇOS S/S LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 249863 (149863) Tipo: RVC Processo: 35437.000603/2006-60 Recorrente: MASSAFERA APEN LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 247622 (147622) Tipo: RVC Processo: 10680.007150/2007-71 Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 246965 (146965) Tipo: RVC Processo: 35013.003124/2006-86 Recorrente: MUCAMBO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 248599 (148599) Tipo: RVC Processo: 12045.000433/2007-11 Recorrente: NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 248036 (148036) Tipo: RVC Processo: 37213.000897/2004-18 Recorrente: ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 258849 (158849) Tipo: RVC Processo: 14485.000204/2007-34 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 258935 (158935) Tipo: RVC Processo: 11330.000751/2007-95 Recorrente: PANIFICADORA DESTAQUE TROPICAL LDTA ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 260662 (160662) Tipo: RVC Processo: 10735.003858/2007-70 Recorrente: REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 247534 (147534) Tipo: RVC Processo: 35758.000036/2007-08 Recorrente: OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

PROCESSOS REPETITIVOS A SEREM JULGADO, NOS TERMOS DA PORTARIA DO CARF Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009. (ITENS 106 A 160 DA PAUTA).

QUE É FACULTADO A TODOS RECORRENTES REALIZAREM SUSTENTAÇÃO ORAL, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II E III DO ART. 58 DO RICARE, COM OS FUNDAMENTOS E ARGUMENTOS AINDA NÃO APRESENTADOS NA SESSÃO DE JULGAMENTO.

106 - Recurso: 260894 (160894) Tipo: RVC Processo: 13831.000501/2007-30 Recorrente: B&L ASSESSORIA E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso padrão nos termos da portaria do CARF nº 83, 24/09/2009)

107 - 260570 (160570) Tipo: RVC Processo: 13831.000491/2007-32 Recorrente: B&L ASSESSORIA E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

108 - Recurso: 271960 (171960) Tipo: RVC Processo: 18108.000114/2008-82 Recorrente: BANCO AMD SA LIQUIDAO EXTRAJUDICIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

109 - Recurso: 260796 (160796) Tipo: RVC Processo: 11330.000148/2007-11 Recorrente: BHERING ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

110 - Recurso: 262836 (162836) Tipo: RVC Processo: 17460.000218/2007-24 Recorrente: BICAL - BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

111 - Recurso: 263588 (163588) Tipo: RVC Processo: 17460.000435/2007-14 Recorrente: BSVP - BAURUENSE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

112 - Recurso: 262686 (162686) Tipo: RVC Processo: 35464.000056/2006-95 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

113 - Recurso: 263282 (163282) Tipo: RVC Processo: 14485.000006/2007-71 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

114 - Recurso: 260114 (160114) Tipo: RVC Processo: 11618.002778/2007-04 Recorrente: CIMENTO POTY S.A E OUTRO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

115 - Recurso: 260780 (160780) Tipo: RVC Processo: 11618.002753/2007-01 Recorrente: CIMENTO POTY S.A E OUTRO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

116 - Recurso: 260784 (160784) Tipo: RVC Processo: 16045.000340/2007-39 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

117 - Recurso: 260768 (160768) Tipo: RVC Processo: 16045.000348/2007-03 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-TAUBATÉ/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

118 - Recurso: 263476 (163476) Tipo: ROF Processo: 16045.000274/2007-05 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO II/SP Interessado: CONFAB INDUSTRIAL S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

119 - Recurso: 264098 (164098) Tipo: RVC Processo: 11330.000151/2007-27 Recorrente: COOP ECON CRÉD MUTUO EMPREG FURNAS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

120 - Recurso: 261382 (161382) Tipo: RVC Processo: 18192.000229/2007-84 Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 - da pauta).

121 - Recurso: 263031 (163031) Tipo: RVC Processo: 10380.010299/2007-11 Recorrente: DISPORT NORDEST LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

122 - Recurso: 263084 (163084) Tipo: RVC Processo: 17460.000745/2007-39 Recorrente: EINSTEIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

123 - Recurso: 262990 (162990) Tipo: RVC Processo: 17460.000742/2007-03 Recorrente: EINSTEIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

124 - Recurso: 265368 (165368) Tipo: RVC Processo: 19647.014902/2007-31 Recorrente: ESCOLA MATER CHRISTI S/C LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE-PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

125 - Recurso: 263176 (163176) Tipo: RVC Processo: 155504.006687/2008-59 Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS -TRIBUNAL DE CONTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).



126 - Recurso: 263180 (163180) Tipo: RVC Processo: 18108.000534/2007-88 Recorrente: FAQUI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

127 - Recurso: 265752 (165752) Tipo: RVC Processo: 36202.002463/2007-61 Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-RIO DE RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

128 - Recurso: 260886 (160886) Tipo: RVC Processo: 36202.002465/2007-51 Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

129 - Recurso: 263400 (163400) Tipo: RVC Processo: 17546.000713/2007-93 Recorrente: FRIGOSEF - FRIGORÍFICO SEF DE SÃO JOSE DOS CAMPOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

130 - Recurso: 263608 (163608) Tipo: RVC Processo: 17546.000715/2007-82 Recorrente: FRIGOSEF - FRIGORÍFICO SEF DE SÃO JOSE DOS CAMPOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

131 - Recurso: 263674 (162674) Tipo: RVC Processo: 13868.000238/2007-61 Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

132 - Recurso: 262738 (162738) Tipo: RVC Processo: 35464.004205/2006-95 Recorrente: FUNDAÇÃO ADIB JATENE E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

133 - Recurso: 266504 (166504) Tipo: RVC Processo: 15504.0002740/2008-42 Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHMIG Recorrida: c HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

134 - Recurso: 262802 (162802) Tipo: RVC Processo: 11330.001333/2007-15 Recorrente: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL -REFER Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

135 - Recurso: 265808 (165808) Tipo: RVC Processo: 36278.001926/2006-11 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

136 - Recurso: 265758 (165758) Tipo: RVC Processo: 36278.002373/2006-14 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

137 - Recurso: 263060 (163060) Tipo: RVC Processo: 35455.000019/2005-13 Recorrente: GURUPI LOCADORA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

138 - Recurso: 263734 (163734) Tipo: RVC Processo: 35464.000182/2006-40 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

139 - Recurso: 262334 (162334) Tipo: RVC Processo: 11330.001244/2007-79 Recorrente: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

140 - Recurso: 262840 (162840) Tipo: RVC Processo: 35564.005322/2006-48 Recorrente: LIX EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

141 - Recurso: 263108 (163108) Tipo: RVC Processo: 10660.005583/2007-20 Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDRALVA PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

142 - Recurso: 267320 (167320) Tipo: RVC Processo: 37311.00421/2004-79 Recorrente: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso

repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

143 - Recurso: 260962 (160962) Tipo: RVC Processo: 14485.001334/2007-94 Recorrente: NOVARTIS SAÚDE ANIMAL LTDA. Recorrida: DERAT-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

144 - Recurso: 262622 (162622) Tipo: RVC Processo: 11330.000123/2007-18 Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

145 - Recurso: 262954 (162954) Tipo: RVC Processo: 11330.000129/2007-87 Recorrente: PREVINOR ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

146 - Recurso: 263434 (163434) Tipo: RVC Processo: 15504.006152/2008-88 Recorrente: PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

147 - Recurso: 262754 (162754) Tipo: RVC Processo: 17546.001272/2007-47 Recorrente: PRO-SERV INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

148 - Recurso: 260960 (160960) Tipo: RVC Processo: 17546.001273/2007-91 Recorrente: PRO-SERV INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

149 - Recurso: 262278 (162278) Tipo: RVC Processo: 11330.000056/2007-23 Recorrente: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

150 - Recurso: 262280 (162280) Tipo: RVC Processo: 11330.000030/2007-85 Recorrente: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

151 - Recurso: 263630 (163630) Tipo: RVC Processo: 15555.000019/2008-12 Recorrente: REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

152 - Recurso: 261500 (161500) Tipo: RVC Processo: 10120.006175/2007-01 Recorrente: SEBRA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

153 - Recurso: 263402 (163402) Tipo: RVC Processo: 36624.007181/2005-28 Recorrente: SENAPAR LIMITADA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

154 - Recurso: 262968 (162968) Tipo: RVC Processo: 13637.000869/2007-02 Recorrente: SINDICATO RURAL DE BARBACENA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

155 - Recurso: 263930 (163930) Tipo: RVC Processo: 17546.000278/2007-05 Recorrente: TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

156 - Recurso: 263932 (163932) Tipo: RVC Processo: 17546.000272/2007-20 Recorrente: TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

157 - Recurso: 263248 (163248) Tipo: RVC Processo: 14485.001731/2007-66 Recorrente: UNIF DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

158 - Recurso: 263528 (163528) Tipo: RVC Processo: 35464.0004342/2005-49 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

159 - Recurso: 260722 (160722) Tipo: RVC Processo: 35464.000204/2006-71 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

160 - Recurso: 260718 (160718) Tipo: RVC Processo: 35464.000201/2006-38 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Recurso repetitivo no termo da portaria 83,de 24/09/2009 que será julgado em conjunto com o recurso - padrão item 106 da pauta).

Dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Marcelo Oliveira

161 - Recurso: 248202 (148202) Tipo: ROF Processo: 37383.000916/2006-16 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

162 - Recurso: 266174 (166174) Tipo: RVC Processo: 14479.000143/2007-94 Recorrente: SUA MAJESTADE TRANSP. LOGISTICA ARMAZENAGEM Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

163 - Recurso: 260264 (160264) Tipo: RVC Processo: 13738.000536/2007-37 Recorrente: TAVARES E FUHR IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

164 - Recurso: 248268 (148268) Tipo: RVC Processo: 37169.0004387/2005-83 Recorrente: TECBAU CONSTRUTORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

165 - Recurso: 247940 (147940) Tipo: RVC Processo: 12045.000395/2007-98 Recorrente: S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 248303 (148303) Tipo: RVC Processo: 37183.004089/2006-96 Recorrente: VIAÇÃO HALLEY LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

167 - Recurso: 258855 (158855) Tipo: RVC Processo: 18108.001335/2007-97 Recorrente: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

168 - Recurso: 248390 (148390) Tipo: RVC Processo: 12045.000448/2007-71 Recorrente: WERMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

169 - Recurso: 246217 (146217) Tipo: RVC Processo: 35301.007219/2006-23 Recorrente: WORKLIFE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

170 - Recurso: 255406 (155406) Tipo: RVC Processo: 18108.002195/2007-74 Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

171 - Recurso: 259270 (159270) Tipo: RVC Processo: 15956.000015/2008-11 Recorrente: LEÃO E LEÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheira Ana Maria Bandeira

172 - Recurso: 247331 (147331) Tipo: RVC Processo: 44023.000179/2006-14 Recorrente: CASA DO CAMINHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

173 - Recurso: 254234 (154234) Tipo: RVC Processo: 13052.000182/2007-30 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

174 - Recurso: 260172 (160172) Tipo: RVC Processo: 37082.000781/2006-83 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

175 - Recurso: 246316 (146316) Tipo: RVC Processo: 37082.000269/2007-18 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

176 - Recurso: 246317 (146317) Tipo: RVC Processo: 37082.000270/2007-42 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

177 - Recurso: 246255 (146255) Tipo: RVC Processo: 37082.000268/2007-73 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

178 - Recurso: 246110 (146110) Tipo: RVC Processo: 37082.000271/2007-97 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

179 - Recurso: 259511 (159511) Tipo: RVC Processo: 35564.006587/2006-63 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

180 - Recurso: 259382 (159382) Tipo: RVC Processo: 35564.006589/2006-52 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

181 - Recurso: 259216 (159216) Tipo: RVC Processo: 35564.006681/2006-12 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

182 - Recurso: 260388 (160388) Tipo: RVC Processo: 35564.006586/2006-19 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

183 - Recurso: 260440 (160440) Tipo: RVC Processo: 35564.006680/2006-78 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

184 - Recurso: 258580 (158580) Tipo: RVC Processo: 14098.000099/2007-05 Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

185 - Recurso: 258586 (158586) Tipo: RVC Processo: 14098.000098/2007-52 Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

186 - Recurso: 251533 (151533) Tipo: RVC Processo: 35464.002058/2007-08 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHETTI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

187 - Recurso: 251532 (151532) Tipo: RVC Processo: 35464.002059/2007-44 Recorrente: CLÁUDIO BIANCHETTI & ASSOCIADOS AUDITORES S.S Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

188 - Recurso: 243035 (143035) Tipo: RVC Processo: 37280.002589/2004-23 Recorrente: TRANSPORTES FUTURO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

189 - Recurso: 257882 (157882) Tipo: RVC Processo: 17546.001197/2007-14 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira
190 - Recurso: 255946 (155946) Tipo: RVC Processo: 11176.000095/2007-51 Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira
191 - Recurso: 251064 (151064) Tipo: RVC Processo: 12045.000613/2007-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista à Conselheira Ana Maria Bandeira
192 - Recurso: 258849 (158849) Tipo: RVC Processo: 14485.000204/2007-34 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira.
193 - Recurso: 250870 (150870) Tipo: RVC Processo: 36202.004132/2006-85 Recorrente: CISA TRADING S/A Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista Rogério de Lellis Pinto
194 - Recurso: 246415 (146415) Tipo: RVC Processo: 36202.001227/2006-47 Recorrente: CISA TRADING S/A Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista Rogério de Lellis Pinto

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 24 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 146205 Tipo: RV Processo: 37324.000187/2007-83 Recorrente: SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DE CAMINHOS DE SAN CONRADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 146245 Tipo: RV Processo: 36048003071200669 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 163459 Tipo: RV Processo: 10640003606200708 Recorrente: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 163811 Tipo: RV Processo: 10640003603200766 Recorrente: HOSPITAL DR. JOAO FELICIO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 163657 Tipo: RV Processo: 15563000479200761 Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 163721 Tipo: RV Processo: 35464004421200550 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 163785 Tipo: RV Processo: 10530002239200764 Recorrente: VIACÃO CIDADE DE BARREIRAS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 163927 Tipo: RV Processo: 17546000274200719 Recorrente: TOTAL PACK IND E COM LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 173113 Tipo: RV Processo: 13807004848200414 Recorrente: DKT DO BRASIL PRODS DE USO PESSOAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 172043 Tipo: RV Processo: 18184003157200726 Recorrente: NISSIN AJINOMOTO ALINMENTOS LTDA Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 172285 Tipo: RV Processo: 10735003016200718 Recorrente: MUNIC DE QUEIMADOS PREF MUNICIPAL Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO - RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 172369 Tipo: RV Processo: 10805003569200708 Recorrente: FUNDACAO DO ABC Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 142808 Tipo: RV Processo: 37026000304200510 Recorrente: PEZAO MONTAGENS E CALDERARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 141500 Tipo: RV Processo: 35313003391200679 Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 141499 Tipo: RV Processo: 35313000211200605 Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 163962 Tipo: RV Processo: 35465000442200677 Recorrente: COLEGIO SANTA CLARA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 163501 Tipo: RV Processo: 16062000124200785 Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PROD PROF LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

18 - Recurso: 141497 Tipo: RV Processo: 36968001612200632 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 141287 Tipo: RV Processo: 36918002467200431 Recorrente: EMBRAURB EMP.BRAS. DE URBANIZACAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 151690 Tipo: RV Processo: 14485000684200733 Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 143285 Tipo: RV Processo: 36514000007200682 Recorrente: PARANA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 147780 Tipo: RV Processo: 35508000004200584 Recorrente: TRANSPORTADORA MARONI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 143289 Tipo: RV Processo: 36892000041200721 Recorrente: PAULO DE TARSO VERISSIMO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 157845 Tipo: RV Processo: 10865002820200702 Recorrente: METALURGICA TCP INDUSTRIA E COMERCIO LTD Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 146359 Tipo: RV Processo: 37169002434200716 Recorrente: PAULO CELSO PEREIRA ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 145932 Tipo: RV Processo: 14333000100200763 Recorrente: PARAGOMINAS IND E COM DE CARNES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 154403 Tipo: RV Processo: 16707002623200784 Recorrente: ELDORADO ADM DE CONSORCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

28 - Recurso: 149654 Tipo: RV Processo: 37330.001901/2002-67 Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

29 - Recurso: 142503 Tipo: RV Processo: 12045000121200707 Recorrente: TINTAS KRESIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 144579 Tipo: RV Processo: 16542000529200711 Recorrente: COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS UNIAO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 145109 Tipo: RV Processo: 37307001362200768 Recorrente: TF CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 145427 Tipo: RV Processo: 35214000137200718 Recorrente: MUNICÍPIO DE GRANITO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 145958 Tipo: RV Processo: 13983000054200785 Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA CAROLINA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 146044 Tipo: RV Processo: 37169003484200711 Recorrente: COMERCIO DE LUBRIF. RUBENS MOREIRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 146086 Tipo: RV Processo: 35393000253200776 Recorrente: COMERCIO DE TINTAS MACHADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 146669 Tipo: RV Processo: 36624000246200695 Recorrente: COMPACTA-CENTRAL DE RES-TAURACÃO E REVESTIMENTOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 149346 Tipo: RV Processo: 14485000379200741 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 149347 Tipo: RV Processo: 14485000142200761 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 149348 Tipo: RV Processo: 14485000383200718 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 153000 Tipo: RV Processo: 14485000377200752 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 153150 Tipo: RV Processo: 14485000137200758 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 153154 Tipo: RV Processo: 14485000140200771 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 153155 Tipo: RV Processo: 14485000141200716 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



44 - Recurso: 153278 Tipo: RV Processo: 14485000161200797 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO
45 - Recurso: 149297 Tipo: RV Processo: 14485001404200712 Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 142220 Tipo: RVC/EBD Processo: 37321001617200623 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: QUINTA CÂMARA DO SEGUNDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 145931 Tipo: RV Processo: 14333000097200788 Recorrente: PARAGOMINAS IND E COM DE CARNES LTDA EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 142529 Tipo: RV Processo: 37297000937200520 Recorrente: TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 156051 Tipo: RV Processo: 15956000489200782 Recorrente: CENTRAL PARK COM REPRES E LOGISTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 141571 Tipo: RV Processo: 35318001220200665 Recorrente: MUNICIPIO DE NITEROI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 159450 Tipo: RV Processo: 35011003528200690 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 159759 Tipo: RV Processo: 35011003524200610 Recorrente: MERCANTIL NOVA ERA LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 151419 Tipo: RV Processo: 10920003871200731 Recorrente: MILTON BRAGA & CIA LTDA - EPP Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 25 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
54 - Recurso: 146117 Tipo: RV Processo: 35416000578200743 Recorrente: SILVIA GOMES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 155950 Tipo: RV Processo: 19615000602200741 Recorrente: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 088, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 37, de 11.02.2010, página 37, onde se lê: Reconhece Estado situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP, leia-se: Reconhece situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP.

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2008.01.60636	A	JOSÉ MACHADO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	64
2.	2009.01.63463	A	SONIA HYPOLITO LICHTSZTEJN	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	64
3.	2009.01.63981	A	VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	67

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009582/2009-17
Requerentes: IPECBRASIL - Inteligência em Pesquisa e Conteúdo do Brasil Ltda., ITCON - Inteligência e Tecnologia de Consumo Ltda. e Webmotors S.A.
Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pela WEBMOTORS, de ativos operacionais e direitos relacionados ao portal "Webcasas", antes pertencente às empresas ITCON e IPECBRASIL. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Mercado de mídia online no setor imobiliário. Cláusula de não-concorrência. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 3 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009869/2009-39
Requerentes: Diageo Brasil Ltda. e Sakura Nakaya Alimentos Ltda.

Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Gustavo Lage Norman. Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de 100% das quotas da sociedade Daiti Brasil Comércio de Bebidas Ltda., pertencente ao grupo Sakura, pela Diageo Brasil Ltda.. Mercado relevante: indústria de bebidas. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Cláusula de não concorrência. Aplicação da Súmula 5 do CADE c/c art. 1.1147 do Código Civil de 2002. Aprovação da operação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, pela aprovação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 3 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000059/2010-51
Requerentes: Dobrevê Energia S/A, Akka Fundo de Investimento em Participações, Urbis Fundo de Investimento em Participações e Pyxis Fundo de Investimento em Participações.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de 21,14% do capital social da Dobrevê Energia S/A por três fundos de investimento. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor envolvido: Geração de energia elétrica. Ausência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do julgamento, 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008976/2009-40
Requerentes: Kraft Foods Inc. e Cadbury PLC.
Advogados: José Del Chiaro, Tatiana Lins Cruz, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da Cadbury PLC pela Kraft Foods Inc.. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação prévia. Setor de atuação: Indústria Alimentícia. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do julgamento, 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.010354/2009-81
Requerentes: Somar S/A - Indústrias Mecânicas e Schulz S/A.

Advogados: Fábila Regina Freitas, João Joaquim Martinelli e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Incorporação da Somar S/A - Indústrias Mecânicas pela Schulz S/A. O capital social de ambas as Requerentes é detido pelos mesmos acionistas, em proporções quase idênticas. Operação não subsumida ao art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94. Reestruturação societária. Pelo não conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer do ato de concentração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data do julgamento, 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 08700.000167/2010-75 AO RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 08700.003484/2009-18 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 08012.004572/2007-15

Embargante: Amitech Brazil Tubos S.A.
Embargada: Saint-Gobain Canalização Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros.

Conselheiro Relator: César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Embargos de Declaração interpostos em face à decisão que manteve decisão da Secretaria de Direito Econômico, que denegou pedido de medida preventiva. Denúncia de prática anticompetitiva no segmento de tubos e conexões de diâmetro médio para transporte de fluidos (água e esgoto) pressurizados. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão que justifiquem o recurso. Acompanha-se parecer da PROCADE pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 08700.003484/2009-18 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 08012.004572/2007-15

Recorrente: Amitech Brazil Tubos S.A.
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros.
Recorrida: Saint-Gobain Canalização Ltda.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Conselheiro Relator: César Costa Alves de Mattos
EMENTA: Recurso voluntário em processo administrativo contra denegação de medida preventiva pleiteada junto à Secretaria de Direito Econômico. Denúncia de prática anticompetitiva no segmento de tubos e conexões de diâmetro médio para transporte de fluidos (água e esgoto) pressurizados. Enquadramento no art. 21, IV, V, VI, IX e XXIV c/c art. 20, I, II, III e IV da Lei 8.884/94. Fumus boni iuris não caracterizado. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo,

o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de dezembro de 2009, data da 457ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 4 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013152/2007-20. Requerentes: DGB Logística S.A.- Distribuição Geográfica do Brasil, Fernando Chinaglia Leta, Mônica Chinaglia Leta Botelho e outros. Advvs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 7/2010 e atesto o cumprimento integral da obrigação estabelecida na cláusula 3.13, item (iii) do TCD e o cumprimento da Cláusula 5.2.1 referente ao mês de dezembro. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos a Procuradoria.

Nº 5 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011507/2008-27. Requerentes: Comporte Participações S.A., IAC Participações e Empreendimentos Ltda., Max Empreendimentos e Participações S/A e Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros. Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 12/2010, entendendo pelo pagamento tempestivo da multa e encaminhamento os autos ao Conselheiro relator, para instauração de auto de infração, conforme decidido pelo Plenário. À homologação. Após, publique-se.

Nº 6 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002054/2009-29. Requerentes: Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Alupar Investimento S.A. Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto reis Bastos e outros. Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 10/2010 e determino o arquivamento do presente devido ao cumprimento integral pelas partes das obrigações impostas pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 7 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005940/2009-12. Requerentes: Optimize! Tecnologia da Informação Ltda. e CTIS Tecnologia S.A. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Aylla Mara de Assis, Bolivar Moura Rocha, Michelle Marques de Carvalho e outros. Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 13/2010 e determino o arquivamento do presente devido ao cumprimento integral pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 8 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007066/2009-40. Requerentes: HSM Group Inc e BR Educacional Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gusarvo Lage Noman e outros. Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 11/2010 e determino o arquivamento do presente devido ao cumprimento integral pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 14 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009959/2003-34. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD e Sendas S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patricia Avigni e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 4/2010 e determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Despacho, (i) tragam cópia autenticada do Termo de Resilição aos autos, bem como (ii) esclareçam se a Senda Distribuidora S/A já se retirou por completo do imóvel e se a Sendas S/A procedeu à nova locação. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos a Procuradoria.

Em 21 de janeiro de 2010

Nº 15 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91. Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. Leão Júnior S.A.. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 15/2010 e atesto o cumprimento da obrigação 4.2.1 do TCD até o presente momento. Ao Plenário para homologação. Após, retornem os autos à Procuradoria.

Nº 16 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003595/2009-74. Requerentes: Milênia Agrocências S.A. e Québec Inc. Advogados: Leopoldo U.C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 14/2010 e determino o arquivamento do presente processo,

devido ao cumprimento integral pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 17 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002687/2009-37. Requerentes: Gigaset Communications GmbH e The Gores Group LLC. Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 8/2010 e determino o arquivamento do presente devido ao cumprimento integral pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Em 25 de janeiro de 2009

Nº 13 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002939/2008-47. Requerentes: Bradesplan Participações Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A., Banco Itaú BBA S.A., Santander Investimentos em Participações S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e BNDES Participações S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Todescan Lessa Mattos, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 3/2010 e atesto que estão sendo cumpridas, até o momento, as obrigações estipuladas no âmbito do processo em epígrafe. Ao Plenário para homologação. Após, retornem os autos a Procuradoria.

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 12 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011518/2006-45. Requerentes: Dana Corporation e Mahle GMBH. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban, Maria da Graça Britto Garcia e outros. Relator: Ex-Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcelos. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 268/2009 e atesto que estão sendo cumpridas até o momento as obrigações consignadas no Termo de Compromisso de Desempenho - TCD. Ao Plenário para homologação. Após, os autos retornem para a Procuradoria.

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 19 - Ref. Ato de concentração n. 08012.013152/2007-20. Requerentes: DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil e Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. e outros. Advvs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. (i) As requerentes sanaram eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas 2.3 e 7.3 do Edital. Do "Aviso de realização de processo competitivo venda de unidades de distribuição da Treelog S.A. e Fernando Chinaglia Grande São Paulo e Grande Rio" constou, de forma inequívoca, que não haverá preço mínimo no segundo leilão. (ii) Em relação à avaliação de ativos, o Banco ABC, afirma ter "corroborado" as avaliações apresentadas em data room (Question ID n. 830015), pressupondo que tenha se debruçado sobre o tema, ciente de sua responsabilidade à luz do compromisso prestado perante este Conselho. Eventuais imprecisões em relação aos ativos, quando comunicadas a este Conselho, ensejarão a tomada das medidas cabíveis. (iii) Em relação à existência de dois modelos de contrato de distribuição, Carta Editorial e outras afirmam que os respectivos conteúdos refletiriam um direcionamento de escolha por eventual adquirente. Porém, o oferecimento de um segundo modelo de contrato (de prestação de serviço), de afirmada aplicação corrente no mercado, não reflete um direcionamento a priori e tampouco desnatura o escopo do TCD, qual seja, permitir que uma empresa entrante possa competir com as signatárias do TCD no mercado de distribuição regional de revistas nas regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Note-se ainda que sequer será possível cogitar de suposto prejuízo caso a eventual adquirente opte pelo modelo de contrato previsto no anexo 1.3.1 "A". Ressalve-se sempre o exame posterior da questão pelo Plenário do CADE, nos termos da cláusula 3.2.3 do TCD. (iv) Intimem-se as requerentes a apresentar, em 5 (cinco) dias, a lista de distribuidores e a indicação da natureza do contrato com eles firmado (consignação ou prestação de serviço). (v) Em relação às garantias, o Banco ABC esclareceu a priori seu fundamento, sua racionalidade e sua modalidade (Questions ID n. 734108, 910321 e 292922), em argumentos razoáveis para o momento e não refutados por terceiros. Anote-se ainda que caso o leilão seja positivo, também aqui não será possível cogitar de extravagância de garantia, na medida em que nessa situação hipotética o adquirente entenderia viável o oferecimento da garantia nos termos estabelecidos. (vi) Conforme informações prestadas em data room (Question ID n. 295183), os requerentes reconheceram a necessidade de se prestar esclarecimentos sobre as regras do segundo edital, o que legitimava a preocupação manifestada às fls. 2541-2543. Com os esclarecimentos de fls. 2552-2555, associados àqueles publicados em data room (cfr. Question ID n. 551917, 464983 e 890106), as requerentes expuseram as regras que pretendem observar no leilão, sanando a crítica em relação à omissão. Repita-se que toda a regularidade do processo será, ao final, objeto de acurado exame por este Conselho, nos termos do cláusula 3.2.3 do TCD. (vii) Intimem-se as requerentes e o Banco ABC a esclarecer, em 5 (cinco) dias, se o imóvel locado de São Paulo poderá ser ocupado pelo comprador imediatamente após a aquisição e em quais condições. (viii) Em relação à Nota Técnica SCD/ProCADE n. 275/2009, entendo que a presença passiva de terceiros interessados, na qualidade de meros observadores, ainda que não sejam propoñentes, é admissível e inerente à natureza pública do Leilão. (ix) Providencie o Banco ABC a juntada aos autos de todas as perguntas e respostas apresentadas no data room. Ao plenário, para homologação. Após, retornem os autos à Procuradoria para acompanhamento do cumprimento dos termos do TCD.

ARTHUR SANCHEZ BADIN



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 821 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08455.052872/2006-11, Prot. nº 08200.006313/2009-73
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - RIO DE JANEIRO/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.847 (duas mil oitocentas e quarenta e sete) Ufirs, conforme a Portaria nº 227-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 2.041 (duas mil e quarenta e uma) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4273/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 822 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08420.012769/2006-95, Prot. nº 08420.013498/2006-35, Prot. nº 08420.003025/2009-72
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2.166 (duas mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 265-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4266/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 823 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08502.004082/2006-16, Prot. nº 08350.014635/2006-20, Prot. nº 08200.029467/2008-52, Prot. nº 08200.023818/2009-01
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. CATANDUVA/SP.
ADV. VIVIANE BECKER AMARAL NUNES - OAB/DF 11.437

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4677/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 824 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08502.007570/2005-02, Prot. nº 08502.008092/2005-40, Prot. nº 08502.008412/2009-95
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES E CIA. LTDA.

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4893/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 825 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.008585/2006-41, Prot. nº 08512.014901/2006-14, Prot. nº 08512.002525/2009-68
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Ufirs, conforme Portaria nº 503-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4255/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 826 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08105.000215/2009-10, Prot. nº 08200.007994/2009-97
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB ARCO ASS. RECREATIVO CORREIO - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 432-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4136/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 827 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08105.000217/2009-08, Prot. nº 08200.007991/2009-53
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. COTIA GRANJA VIANA - COTIA/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 336-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4134/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 828 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08320.015427/2007-86, Prot. nº 08105.000218/2009-44, Prot. nº 08200.007986/2009-41
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. SINOP/MT.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 134-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4138/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 829 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08707.004141/2006-50, Prot. nº 08200.029468/2008-05, Prot. nº 08200.023815/2009-69
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. ARARAQUARA/SP. ADV. VIVIANE BECKER AMARAL NUNES - OAB/DF 11.437

Não conheço do recurso, uma vez que houve preclusão consumativa do direito recursal do interessado, nos termos do Parecer nº 4676/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 830 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08458.000010/2009-25, Prot. nº 08105.000880/2009-02
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: ASTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de cancelamento de autorização para funcionamento, conforme Portaria nº 1.772-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 5.000 (cinco mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2836/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 831 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08105.000221/2009-68, Prot. nº 08200.007992/2009-06
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB UNIVAP JACAREÍ - JACAREÍ/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 356-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4137/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 832 -
REFERÊNCIA: Prot. nº 08105.000222/2009-11, Prot. nº 08200.007989/2009-84
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. PRAÇA DOM JOSÉ GASPAREL - SÃO PAULO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 430-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4135/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 273, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.030729/2009-99-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMÔNIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 66.063.256/0001-56, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000195/2009-91-DPF/JNE/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DIGI GUARDE MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SEGU-

RANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.001.216/0001-58, tendo como sócios DEMÓCRITO XAVIER FIDELIS, JOSÉ LEONARDO MAGALHÃES MELO e CÍCERO RÔMULO DE MELO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.062, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.004378/2009-26-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.685.163/000-45, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TITO LIVIO LERMEN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.157, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038136/2009-01-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MÉTODO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.127.148/0001-54, tendo como sócios EDWARD BANKOWSKI e GUILHERME ZELKOVICZ COHEN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 101, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.038449/2009-91-DPF/CXS/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.646.535/0001-46, tendo como sócios AIRTON CASTILHOS DA ROSA, JOÃO ANTONIO BARBIERI, LUIZ ITAMAR LUZ TEIXEIRA, LUIZ SERGIO SENA DE VARGAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 161, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.011693/2009-11-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0001-01, tendo como diretores: APRIGIO RELLO JUNIOR, JOSE ASCANIO FERREIRA, CARLOS EDUARDO ESCOBAL E ANDRE DIAS GARCIA CAMACHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 173, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.001694/2009-89-DPF/LGE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FISCHER S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.010.786/0076-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JULIO SEZAR SARTORI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 188, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.016845/2009-83-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.501.390/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AYRTON DAS NEVES MOREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 204, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.031020/2009-19-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.487.799/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO MANOEL PEREIRA COELHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 27742, expedido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 220, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.032196/2009-47-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.853/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MATEUS MEDEIROS GOULARTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 245, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.033008/2009-01-DPF/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DIVISA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.866.211/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELIO GUSTAVO SENGHER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 254, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.009508/2009-94-DPF/MII/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ/MF nº 46.842.894/0001-68, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000155/2010-58-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PERES SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.508/0001-06, tendo como sócios PEDRO MANOEL PERES PINTO e IVANA LEIRIA DE ANDRADE HOLANDA PINTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 265, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.020725/2009-81-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.906/0001-08, tendo como sócios NADJA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LOPES e VALDIRMARINA BISPO DE OLIVEIRA LOPES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 270, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.024298/2009-79-SR/DPF/AM:

a) REVOGA o Alvará 124 de 19 de janeiro de 2010 publicado no D.O.U. em 26 de janeiro de 2010 Seção 1 página 76;

b) DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.036/0001-02, tendo como sócios JOSAFÁ ANDRADE ARANHA e MIGUEL LUIZ GOMES DUARTE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS com certificado de segurança nº 036652, expedido pela DELESP/SR/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 271, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08350.011066/2009-11 - SR/DPF/MG; resolve:

alterar a Portaria nº 73, publicada no D.O.U. em 09 de dezembro de 1986, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa SEGURANÇA TRATEX SA, para prestar serviços de VIGILÂNCIA no Estado de MINAS GERAIS, CNPJ nº

20.402.046/0001-44, no que se refere à razão social que passa a ser: SEGURANÇA TRATEX LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002399/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.244.174/0001-74, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): ANGELA CRISTINA GONDIM RIBEIRO DE ME-NEZES, MANOEL DOACI SOARES JARDIM, para exercer suas atividades no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 000060, expedido pelo DREX/SR/DPF/AP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002559/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.845.911/0002-14, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (Cinco) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 5 (Cinco) Pistola(s) CALIBRE .380;
- 3 (Três) Espingarda(s) CALIBRE 12;
- 5.000 (Cinco Mil) Cartuchos de Munição CALIBRE .380

TREINA;

- 3.000 (Três Mil) Espoletas para Munição CALIBRE 12;
- 5.000 (Cinco Mil) Cartuchos de Munição CALIBRE 38

TREINA;

- 17.600 (Dezessete Mil e Seiscentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380;
- 11.000 (Onze Mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.132, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000334/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBO SEG SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.197.990/0001-53, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.135, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000391/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CRISTAL FORTE VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ/MF: 09.676.688/0001-07, tendo como Sócio(s): Edilson de Oliveira França, Miguel Wesley Gomes, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº000078, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 10.138 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000120/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9100 (NOVE MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE .380,
- 9100 (NOVE MIL E CEM) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 500 (QUINHENTOS) Estojos para Munição CALIBRE .380,
- 68100 (SESSENTA E OITO MIL E CEM) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 68100 (SESSENTA E OITO MIL E CEM) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 2000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 21000 (VINTE E UM MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,
- 4000 (QUATRO MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003174/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.134.086/0002-04, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANTONIO CARLOS COELHO, Andre Uhlig Mocellin, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000083, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.146, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003219/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.054.531/0001-83, tendo como Sócio(s): DAVID ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA, SAMUEL RONALDO HONORIO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº000082, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de fevereiro de 2010

Nº 100 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003874/2009-38. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representados: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais e Arcal Consultoria Gerencial Ltda. Adv.s.: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Gustavo Diniz Tavares e outros.

Fica designada a data de 25.02.2010 para a audiência de oitiva das testemunhas. Ficam os representados notificados das oitivas dos representantes legais do Centro de Formação de Condutores Milenium e do Centro de Formação de Condutores Coimbra, a ser realizada nesta data, às 15 hs e 17hs, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08101.000336/2008-10 - Francesco Sorrentino
Processo Nº 08240.010737/2008-85 - Lilian Arely Carranza

Campos
Processo Nº 08260.001128/2009-88 - Ella Antoine
Processo Nº 08390.000840/2009-84 - Mariana Ferrari
Processo Nº 08390.002907/2008-34 - Maria da Graça
Processo Nº 08390.002908/2008-89 - Antonia de Fatima da

Silva
Processo Nº 08505.006256/2009-06 - Kunihiro Orikono e
Azusa Orikono
Processo Nº 08505.009157/2009-78 - Ryan Francis Donald

Murphy
Processo Nº 08505.012335/2009-48 - Cornelia Hebeisen
Processo Nº 08505.012352/2009-85 - Conrad Anthony Fernandes

Processo Nº 08505.013332/2009-21 - Kirthan Blasius Carlo
Processo Nº 08505.064598/2008-51 - Margaret Louise Bassi

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo nº 08256-002055/2009-19 - Maria Soledad Guilino

Processo Nº 08260.003936/2009-80 - Diego Roberto Mendel

Processo Nº 08390.002834/2009-61 - Juan Enrique Filloy
Processo Nº 08420.004387/2008-08 - Francisco Atahualpa Bouzas Sanchis

Processo Nº 08460.016320/2009-12 - Cynthia Clarisa Babicki Berguer

Processo Nº 08461.003860/2009-26 - Mario Ramon Carrizo

Processo Nº 08495.001613/2008-17 - Carina Alejandra Aicardi

Processo Nº 08495.003035/2009-34 - Clyde Lilia Vidal de Fernandez

Processo Nº 08495.003036/2009-89 - Jose Sofo
Processo Nº 08505.012237/2009-19 - Jorge Cristian Barcas, Candela Maria Barcas, Carolina Andrea Barcas, Ignacio Barcas e Marcela Ines Brandinelli de Barcas

Processo Nº 08505.031143/2009-31 - Ricardo Alejandro Reixius

Processo Nº 08711.002420/2009-62 - Laura Leonor Renavier

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08260.006630/2008-02 - Walter Eduardo Carena

Casquez
Processo Nº 08441.003064/2008-41 - Nora Beatriz Odriozola

Crisera
Processo Nº 08441.004785/2008-78 - Miriam Eva Alvez

Mello
Processo Nº 08444.004464/2008-43 - Silvia Katyan Bohdan Josefides

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08505.025183/2009-43 - Elena Beatriz Zimerman de Caplan

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08505.029011/2009-49 - Guillermo Luis Pando

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08444.004506/2009-27 - Maria Eugenia Bouciguez

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08375.001358/2009-50 - Sebastian Alejandro Pitre

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08460.001564/2009-09 - Pablo Oscar Aguirre

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08495.003016/2009-16 - Armando Francisco Garraza

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08495.003013/2009-74 - Maria Del Rosario Rodriguez

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08504.012343/2009-02 - Marcela Patricia Cosio

INDEFIRO o presente processo de prorrogação de prazo tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino. Processo nº 08505.071854/2008-67 - John Bernardo Vilca Neira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.013457/2009-51 - Gabriel Adolfo Cabrera Pasca

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.008182/2008-54 - Manuel João Vargas Garcia Trigo

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.003163/2009-56 - Idalina Maria Alves Martins Machaleski
Processo Nº 08391.004582/2009-03 - Juan Gualberto Derene Gomez

Processo Nº 08391.004649/2009-00 - Gissela Yardanka Guibovich Chero

Processo Nº 08391.004661/2009-14 - Monica Rocio Alderete Insfran Simm

Processo Nº 08391.007430/2009-54 - José Mario Teixeira Marinho

Processo Nº 08457.000112/2009-51 - Florian Kopp
Processo Nº 08460.021074/2008-30 - Iona Anne Farley Ferreira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.026231/2009-11 - Nuflo Gonzalo Gutierrez Pauçara e Gladiz Sulma Chambi Cruz

Processo Nº 08505.029639/2009-44 - Yinka Olusegun Faleti e Queila Sofia Moreira Gonçalves

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08097.001816/2009-87 - Stephen Paul Rattenbury

Processo Nº 08260.001792/2009-27 - Francisca Nzenze Pacavira Carlos de Alcantara Meireles

Processo Nº 08270.007949/2008-28 - Daniel Marcel Gunther Vallat

Processo Nº 08270.018213/2007-02 - John Marcus Stenson

Processo Nº 08351.002174/2008-02 - Francisco Jose Alvarez Valle

Processo Nº 08391.004578/2009-37 - Avelino Jorge Silva Martins

Processo Nº 08391.004586/2009-83 - Jose Miguel Munoz Ortiz

Processo Nº 08505.013389/2009-21 - Evelin Mabel Arguelo Mendez Azambuja

Processo Nº 08505.013445/2009-27 - Lionel Poujoulat

Processo Nº 08701.000133/2008-56 - Ruben Dario Mazzuquini

Processo Nº 08701.000225/2008-36 - Oguzhan Erdoqmus

Processo Nº 08701.000231/2008-93 - Eduardo Roque Maitenon

Processo Nº 08701.000348/2008-77 - Brian Stephen Arthur

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.014727/2008-19 - Clode Djatá

Processo Nº 08260.001201/2009-11 - Francesco Chionchio

Processo Nº 08260.002193/2008-40 - Sergio de Martinis

Processo Nº 08260.002462/2009-59 - Esteban Jose Torres Videla

Processo Nº 08260.002887/2008-87 - Annemiek Van Es Carvalho

Processo Nº 08295.006753/2009-19 - Manuel Dos Anjos Noqueira Teixeira

Processo Nº 08310.003867/2009-71 - Jose Maria Leal Damian

Processo Nº 08310.004226/2009-34 - Lazaro Andrade Veloso

Processo Nº 08377.001042/2008-67 - Paulo Jorge Lousada da Silva Dias

Processo Nº 08386.000236/2009-17 - Aneliya Konstantinova Toneva

Processo Nº 08410.002485/2009-01 - Hilda Margarita Valdes-Prieto Roche

Processo Nº 08458.004157/2008-11 - Alexandre Jacques Michel Machet

Processo Nº 08458.008164/2007-01 - Julio Cesar Benalcazar Chum

Processo Nº 08460.020950/2008-19 - Andrea Yamazaki

Processo Nº 08478.002529/2008-29 - Manuel Antonio Rodrigo Mariano

Processo Nº 08505.061711/2008-47 - Victor Javier Gamarra

Processo nº 08351-001292/2009-76 - Manuel Desidério Carvalho Adriano

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.023447/2008-15 - Wenyan Zhong e Jiagang Yang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.002714/2009-10 - Armando Berdat
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08452.002425/2009-93 - Elvis Abraham Rodas Escobar

Processo Nº 08458.007206/2008-60 - Claudia Paola Acevedo Videla

Processo Nº 08458.008052/2008-23 - Runé Urangseter Stensen

Processo Nº 08495.001282/2006-53 - Alexander Vladimir Belivur Moraes

Processo Nº 08505.006287/2009-59 - Ugochukwu Anyaogu

Processo Nº 08505.026255/2009-70 - Bing Feng Guo e Shao Qiao Shi

Processo Nº 08505.042960/2008-33 - Inês Molina Flores

Processo Nº 08505.044696/2008-72 - Edgar Yujra Zambrana e Luisa Mamani Poma

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.007259/2008-79 - Wilhelm Godschalk
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08230.014375/2007-30 - Tomas Scagliarini
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/02/2007, página 35, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08337.001025/2006-34 - Pabla Guerrero Vera
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi localizado no endereço fornecido. Processo Nº 08505-028098/2005-11 - Chang Yong Hwang, Eun Hee Joung e Kyo Hyuk Hwang

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08457.004439/2007-30 - Javier Leandro Koyik

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08335.006434/2009-90 - Hernan Josue Ruiz Diaz Lezcano

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08351.003132/2008-81 - Zhu Tianyana

Processo Nº 08354.006726/2008-13 - Joanizete Solange Fortunato Pascoal

Processo Nº 08460.003504/2009-12 - Juvelina Tete de Oliveira Sanca

Processo Nº 08505.028994/2009-04 - Dario Filomeno dos Santos Caetano de Sousa

Processo Nº 08707.007768/2008-24 - Ngheter Napam Sami

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08506.006522/2009-82 - Carlos Daniel Riquelme Cuadros

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 22 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O AMOR SEGUNDO B. SCHIANBERG (Brasil - 2009)

Produtor(es): Renato Ciasca
Diretor(es): Beto Brant
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Amor e Arte

Processo: 08017.000120/2010-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: À MODA DA CASA (FUERA DE CARTA, Espanha - 2008)

Produtor(es): Javier Mendez/Pepe Ripoll

Diretor(es): Nacho G. Vililla

Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-

dence

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem Chula, Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita

Tema: Relações Amorosas

Processo: 08017.000123/2010-53

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: O SEGREDO DOS SEUS OLHOS (EL SECRETO DE SUS OJOS (AKA: SECRET IN THEIR EYES), Argentina / Espanha - 2009)

Produtor(es): Juan Jose Campnella

Diretor(es): Juan Jose Campnella

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Policial/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Nudez, Estupro e Linguagem Chula

Tema: Memórias

Processo: 08017.000222/2010-35

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: O CORAÇÃO DO HOMEM-BOMBA AO VIVO (AO VIVO MESMO) (Brasil - 2009)

Produtor(es): Zeca Baleiro

Diretor(es): Paulo Henrique Fontenele

Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Musical

Processo: 08017.000229/2010-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: ELA É DEMAIS PARA MIM (SHE'S OUT OF MY LEAGUE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Ric L. Gold/Jimmy Miller

Diretor(es): Jim Field Smith

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000296/2010-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CHICO XAVIER (Brasil - 2009)

Produtor(es): Lereby Produções Ltda.

Diretor(es): Daniel Filho

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Biografia

Processo: 08017.000297/2010-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O LOBISOMEN (THE WOLFMAN, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Sean Daniel/Scott Stuber

Diretor(es): Joe Johnston

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Mutilação e Crueldade

Tema: Lobisomen

Processo: 08017.000338/2010-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de fevereiro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS - ITABORAÍ LTDA - CERCI, com sede na cidade de CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 27.707.397/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.025723/2009-36);

II. INSTITUTO ELZO TÚLIO, com sede na cidade de MACHADO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.830.895/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.020511/2009-62).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE- AAP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.416.519/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.024512/2009-86);

II. INSTITUTO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO OLUFON DEYÍ - I.C.A.B.O.D., com sede na cidade de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.366.579/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.020494/2009-63);

III. INSTITUTO GOIÁS BRASIL (IGB) - GOIÁS BRASIL, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 09.119.226/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.020488/2009-14).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE ECO-ETNO-SÓCIO-CULTURAL DE PROTEÇÃO DA NATUREZA - AMPN", com sede na cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.352.365/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.024407/2009-47);

II. ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA DE BIODIVERSIDADE - AMAZONBIO, com sede na cidade de LÁBREA, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.295.693/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.020501/2009-27);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE ÀS DROGAS - JC-ABCD, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.148.496/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.024434/2009-10);

IV. ASSOCIAÇÃO COREMAS VIVA, com sede na cidade de COREMAS, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 10.565.179/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.020517/2009-30);

V. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃS E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - ASMAES, com sede na cidade de BRASILIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.448.532/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.024269/2009-04);

VI. ASSOCIAÇÃO MICROCREDMAG, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.875.965/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.020479/2009-95);

VII. CENTRO ALTERNATIVO DE TECNOLOGIA - CAT, com sede na cidade de CALDAS NOVAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.960.098/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.020505/2009-13);

VIII. CENTRO EDUCACIONAL DE GRAVATAÍ - CEDUGRA, com sede na cidade de GRAVATAÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 89.218.523/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.020492/2009-74);

IX. CLEAN - CENTRO DE LOGÍSTICA E APOIO A NATUREZA, com sede na cidade de ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.508.121/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.020514/2009-04);

X. FUNDAÇÃO ESCULTOR VICTOR BRECHERET, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.873.781/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.020479/2009-15);

XI. INSTITUTO COI DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - INSTITUTO COI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.939.209/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.020471/2009-59);

XII. INSTITUTO GAMA DA SILVEIRA - INSTITUTO GAMA, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 10.987.379/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.020495/2009-16);

XIII. INSTITUTO SARGENTO KENNEDY, com sede na cidade de PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 07.398.189/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.020519/2009-29);



XIV. INSTITUTO VIVARTA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.598.037/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.020513/2009-51);

XV. NAÇÃO JOVEM - NJ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.271.660/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.024344/2009-29);

XVI. OSCIP CIDADANIA ATIVA - OCIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.065.010/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.024323/2009-11);

XVII. SOCIEDADE CIVIL DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA DE JETIBA - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS - SCBV-SMJ, com sede na cidade de SANTA MARIA DE JETIBA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 08.380.705/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.020498/2009-41).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere processos da 3ª Junta de Recursos localizada em Pernambuco, para a 21ª Junta de Recursos localizada na Paraíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados no Estado de Pernambuco;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, RESOLVE,

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos existentes na 3ª Junta de Recursos, instalada em Recife, para a 21ª Junta de Recursos, instalada em João Pessoa.

Art. 2º - A 21ª Junta de Recursos/PB, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 3º - Os embargos declaratórios e/ou esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de fevereiro de 2010.

Processo MPS 44000.002901/2008-77.

Nº 3 - Interessado: Associação Johnson & Higgins de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 015/2010/PREVIC/DITEC/CGTR, de 11 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Mediservice Administração de Planos de Saúde Ltda do Plano I de Aposentadoria do Grupo Marsh Brasil, CNPB nº 1989.0010-92, administrado pela Associação Johnson & Higgins de Previdência Privada.

Processo MPS 44000.004115/2007-23.

Nº 4 - Interessado: VWPP - Volkswagen Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 016/PREVIC/DITEC/CGTR, de 11 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Gedas do Brasil Ltda., sucedida pela T-System do Brasil Ltda. do Plano de Pecúlio - CNPB nº 1988.0013-74, administrado pela VWPP - Volkswagen Previdência Privada.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/DITEC/PREVIC/MPS nº 58, de 09/02/2010, publicada no DOU de nº 28, de 10/02/2010, Seção 1 página 36, onde se lê: "... na qualidade de patrocinador..." leia-se "...na qualidade de instituidor..."

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 59, de 09/02/2010, publicada no DOU de nº 28, de 10/02/2010, Seção 1 página 36, onde se lê: "... na qualidade de patrocinador..." leia-se "...na qualidade de instituidor..."

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111587/2006-14, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/10/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 142/2006 publicada no DOU nº 212, Seção 1, de 06/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.145732/2008-14, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 422/2008 publicada no DOU nº 233, Seção 1, de 01/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.131289/2008-02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 439/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.153835/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 509/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.085645/2008-09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 221/2008 publicada no DOU nº 136, Seção 1, de 17/07/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215847/2007-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 632/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.232479/2007-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 759/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215447/2007-97, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 622/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231172/2007-39, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 756/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225273/2007-71, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 744/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220139/2007-83, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 665/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231170/2007-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 765/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215540/2007-00, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 626/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.212359/2006-52, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 714/2006 publicada no DOU nº 03, Seção 1, de 04/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.102665/2005-09, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 314/2005 publicada no DOU nº 143, Seção 1, de 27/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25019.007862/2005-16, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 497/2005 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 30/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206950/2006-71, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 633/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.101762/2006-57, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 144/2006 publicada no DOU nº 06, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.212025/2007-60, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 596/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.206361/2005-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 580/2005 publicada no DOU nº 09, Seção 1, de 12/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.194691/2006-28, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 723/2006 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.126618/2006-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/08/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 647/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002430/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 530/2005 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.172443/2006-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 628/2006 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 27/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214326/2006-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 728/2006 publicada no DOU nº 06, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.126591/2006-79, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 625/2006 publicada no DOU nº 249, Seção 1, de 29/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.184083/2006-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 568/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225339/2007-22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 742/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.207016/2006-76, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 637/2006 publicada no DOU nº , Seção 1, de 04/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.228766/2007-62, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 757/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157386/2005-39	HAWAII TROPICAL HOTÉIS CLUB	406180.	31.245.210/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.052293/2005-19	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	340596.	00.830.382/0001-80	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.235169/2003-25	SAM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	411914.	02.564.638/0001-80	Descumprimento de obrigações quanto a: cláusulas de garantia legal; urgência e emergência; auditores independentes; parecer de auditores; responsável técnico. Arts: 8º IV, 10, 10-A, 12, 16, 22, 35-A e 35-C Lei 9.656/98; R. CONSU 13/98; RN 27/03; RN 27/03. Procedência parcial. Infrações configuradas.	193.810,00 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)
	33902.240298/2003-35	AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	407208.	03.240.945/0001-79	Descumprimento de obrigações quanto a: plano referência; remoção em urg. e emerg.; cláusulas de gar. legais. art. 10, 12, 35-C da Lei 9656/98; art 7º CONSU 13/98. Infrações configuradas.	279.309,11 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.183167/2003-43	COG SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	372030.	39.494.042/0001-61	Descumpr.: produto diverso do regist.; doença e lesão preexist.; mec. de regul.; submissão de contas a auditores independentes; remoção em urgência e emergência; cláusulas de garantias legais. Art. 1º, 7º, 8º, 19, 11, 10, 12, 16, 20, 22 Lei 9656/98. Res. CFM 1626/01, 1716/04, 1722/04; RCONSU 02/98; CONSU 08/98; CONSU 13/98; RN 27/03.	771.325,04 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 766, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o afastamento do Diretor-Presidente da operadora Unimed Brasília Co-operativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009 na forma do disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.090451/2009-62 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado o afastamento do Sr. ANTONIO CARLOS PIRES MILETTO, Diretor-Presidente da operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 35.357-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.285621/2006-42
Operadora: Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville
Registro na ANS nº 414913
TCAC nº 0053/2007

Decisão: Aprovado à unanimidade o do voto da DIFIS no sentido de declarar o não cumprimento integral das obrigações assumidas pela operadora, com a consequente revogação da suspensão do Processo sancionador nº 33902.157712/2005-16, que deu origem TCAC nº 0053/2007.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.
Operadora:
Registro na ANS nº
TCAC nº
Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0132/2007, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082875/2001-04
Operadora: Center Dent Assistência Odontológica Ltda.
Registro na ANS nº 400025
Representação n.º 110/2001/GGDOP/DIOPE/ANS
Decisão: Aprovado à unanimidade, após reconsideração dos votos pela DIDES e DIGES, o voto da DIOPE, a revisão administrativa de ofício da sanção pecuniária aplicada, para aplicar multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.145450/2005-39
Operadora: Pro Odonto Assistência Médica Dentária S/S Ltda.

Registro na ANS nº 334057
TCAC nºs 0178/2008, 0179/2008 e 0180/2008
Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 0178/2008, 0179/2008 e 0180/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.004397/2001-93
Operadora: SISA-SISTEMAS DE SAÚDE S/C LTDA.
Sem registro na ANS
Auto de Infração n.º 5504 de 2/1/2001
Decisão: Aprovado à unanimidade, após reconsideração dos Votos pela DIGES, DIDES e DIPRO, os votos da DIOPE e da DIFIS, em revisão administrativa, pela manutenção da decisão proferida em 1ª instância que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso IV da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.091018/2005-11

Operadora: Unimed Centro Sul - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro na ANS nº 348899

TCAC nºs 166/2008, 167/2008, 168/2008 e 169/2008

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 166/2008, 167/2008, 168/2008 e 169/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.167741/2005-88

Operadora: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins

Registro na ANS nº 347361

TCAC nºs 0191/2007, 0192/2007, 0193/2007 e 0194/2007

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 0191/2007, 0192/2007, 0193/2007 e 0194/2007, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.080204/2005-24

Operadora: Unimed Nordeste do Ceará - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 339938

TCAC nºs 0170/2008, 0171/2008, 0172/2008 e 0173/2008

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 0170/2008, 0171/2008, 0172/2008 e 0173/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.149143/2007-99

Operadora: Unimed Pernambucana - Federação das Cooperativas Médicas Pernambucanas

Registro na ANS nº 325759

TCAC nº 0125/2008

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0125/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046542/2005-37

Operadora: Unimed Vale do Jaguaribe - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 356832

TCAC nºs 0175/2008, 0176/2008, 0177/2008

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 0175/2008, 0176/2008, 0177/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 466, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos sem registro na ANVISA da marca Extratos da Flora: Shampoo para cabelos normais, Shampoo para cabelos secos, Shampoo para cabelos oleosos, Condicionador para todos os tipos de cabelos, Gel Fixador, Finalizador com efeito termoprotetor, Fortalecedor, Higienizador e Estimulador, Reativador da Cor Natural e Estimulador do Desenvolvimento, e outros não regularizados, que alegam propriedades terapêuticas e cosméticas, veiculadas pelo site www.extratossdafloira.com.br, de responsabilidade da empresa J T Indústria de Cosméticos Ltda ME., bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n. 97, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n. 29, de 11 de fevereiro de 2010, onde se lê "MARIZA DE FATIMA BARROS DE SOUZA", leia-se "MARIZA DE FATIMA BARRES DE SOUZA".

Na Resolução-RE nº 4.894, de 26 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. nº 252, de 29 de dezembro de 2008, Seção 1, Pág. 153 e Suplemento Pág. 16.

Onde se lê:

EMPRESA: FIOCARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EPP

ENDEREÇO: RUA UM, Nº 271

BAIRRO: DISTRITO INDL. JOÃO NAREZZI CEP:

13346402 - INDAIATUBA/SP

CNPJ: 05.356.943/0001-75

PROCESSO: 25351.132076/2004-86 AUTORIZ/MS:

2.03777.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: FIOCARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EPP

ENDEREÇO: RUA UM, Nº 271

BAIRRO: DISTRITO INDL. JOÃO NAREZZI CEP:

13346402 - INDAIATUBA/SP

CNPJ: 05.356.943/0001-75

PROCESSO: 25351.132076/2004-86 AUTORIZ/MS:

2.03777.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: PROD. DE HIGIENE

EXPORTAR: PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE NO- 5.236, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 223 de 23 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 76 e Suplemento Pág. 66 e 73.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMACENTER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 870

BAIRRO: VILA CIDADE CEP: 79002121 - CAMPO

GRANDE/

MS

CNPJ: 07.360.781/0001-74

PROCESSO: 25351.273649/2005-10 AUTORIZ/MS:

0.42826.7

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/

COS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: PHARMACENTER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 870

BAIRRO: VILA CIDADE CEP: 79002121 - CAMPO

GRANDE/MS

CNPJ: 07.360.781/0001-74

PROCESSO: 25351.273649/2005-10 AUTORIZ/MS:

0.42826.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução-RE nº 5.554, de 04 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 233, de 07 de dezembro de 2009, Seção 1, Pág. 59 e Suplemento Pág. 161.

Onde se lê:

EMPRESA: hirose industria e comercio de containers para esterilização ltda - me

ENDEREÇO: avenida general osório 1325 box 03

BAIRRO: distrito industrial CEP: 14300000 - BATA-

TAIS/SP

CNPJ: 01.859.796/0001-03

PROCESSO: 25351.665423/2009-16 AUTORIZ/MS:

G1W1X74076YY (8.05808.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: hirose industria e comercio de containers para esterilização ltda - me

ENDEREÇO: avenida general osório 1325 box 03

BAIRRO: distrito industrial CEP: 14300000 - BATA-

TAIS/SP

CNPJ: 01.859.796/0001-03

PROCESSO: 25351.665423/2009-16 AUTORIZ/MS:

G1W1X74076YY (8.05808.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.627, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 238, de 14 de dezembro de 2009, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 42.

Onde se lê:

EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIANTE, Nº 819 CONJ A

BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90430181 - PORTO ALE-

GRE/RS

CNPJ: 10.538.485/0001-25

PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS:

U5997XHXYW7X (8.05818.5)

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: HEALTH CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIANTE, Nº 819 CONJ A

BAIRRO: RIO BRANCO CEP: 90430181 - PORTO ALE-

GRE/RS

CNPJ: 10.538.485/0001-25

PROCESSO: 25351.577283/2009-10 AUTORIZ/MS:

U5997XHXYW7X (8.05818.5)

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de se atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Neutropenia - Tratamento com Estimuladores de Colônias de Células Progenitoras de Medula Óssea, estabelecidos pela Portaria SAS/MS n 862, de 04 de novembro de 2002; e

Considerando a Portaria SAS/MS n 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1 - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA APLÁSTICA, MIELODISPLASIA E NEUTROPENIAS CONSTITUCIONAIS - USO DE FATORES ESTIMULANTES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE NEUTRÓFILOS, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2 - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1 desta Consulta Pública.

§ 1 - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2 - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3 - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2 deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4 - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ANEMIA APLÁSTICA, MIELODISPLASIA E NEUTROPENIAS CONSTITUCIONAIS E MIELODISPLASIA
USO DE FATORES ESTIMULANTES DE CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE NEUTRÓFILOS

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

A revisão da literatura foi feita por meio de busca eletrônica no PUBMed/MEDLINE e em links relevantes (incluindo-se a Cochrane Controlled Trials Register) com as seguintes palavras-chave: granulocyte colony-stimulating factors [G-CSF] OR granulocyte-macrophage colony-stimulating factors [GM-CSF] OR white blood cell growth factors OR hematopoietic colony-stimulating factors AND neutropenia OR aplastic anemia OR myelodysplastic syndromes. Foi considerado o período de 2001 a dezembro de 2009 e os seguintes tipos de estudo: randomized controlled trial, meta-analysis, practice guidelines, reviews. Consideraram-se, também, referências relevantes já incluídas no protocolo anterior (04 de novembro de 2002), bem como aquelas derivadas dos artigos selecionados inicialmente.

2. INTRODUÇÃO

Os fatores de crescimento da linhagem mielóide (G-CSF-filgrastim/lenograstim e o GM-CSF - molgramostim/sargramostim) fazem parte da família de citocinas reguladoras da proliferação, diferenciação e ativação funcional das células hematopoiéticas mielóides (progenitoras e maduras).

O G-CSF regula a produção da linhagem neutrofílica. Sua administração em humanos promove aumento dose-dependente nos níveis de neutrófilos circulantes, sobretudo por reduzir o tempo de maturação da célula progenitora até o neutrófilo maduro. O filgrastim é uma glicoproteína produzida por técnica de DNA recombinante pela E.coli. Já o lenograstim é produzido por células derivadas de ovário de hamster. Ambos se ligam a receptores específicos da membrana de progenitores mielóides, promovendo a proliferação e diferenciação da linhagem neutrofílica e ativando funções fagocíticas e citotóxicas de neutrófilos maduros.

O GM-CSF estimula o crescimento de colônias de granulócitos, macrófagos e eosinófilos. Seu uso em humanos resulta em aumento dose-dependente dos neutrófilos, eosinófilos, macrófagos e, às vezes, linfócitos no sangue periférico. O molgramostim, em virtude de um número maior de efeitos adversos, é pouco usado.(1, 2)

Apesar de outras complicações, particularmente as hemorrágicas, as complicações infecciosas permanecem como as principais causas de morbimortalidade nos pacientes com anemia aplástica grave e mielodisplasia, sendo o grau de infecção diretamente relacionado com o grau da neutropenia. O impacto na qualidade de vida desses doentes é elevado, bem como os custos para o sistema de saúde.(3, 4).

A despeito do efeito benéfico do G-CSF em desfechos relevantes, como aumento do número de neutrófilos e redução do tempo de neutropenia, e, de modo menos consistente, redução do número de infecções e de internações hospitalares, não há diminuição de mortalidade, como se verá adiante.

Neste Protocolo, serão considerados como critério de inclusão os pacientes com anemia aplástica congênita ou adquirida, neutropenias constitucionais e aqueles com mielodisplasia, condições clínicas em que, apesar de não haver redução clara da mortalidade, as evidências na literatura apoiam o uso profilático ou terapêutico ambulatorial do G-CSF, com base em desfechos intermediários, mas relevantes.(5-12)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- D46.0 Anemia refratária sem sideroblastos
- D46.1 Anemia refratária com sideroblastos
- D46.7 Outras síndromes mielodisplásicas
- D61.0 - Anemia aplástica constitucional
- D61.1 - Anemia aplástica induzida por drogas
- D61.2 - Anemia aplástica devida a outros agentes externos

- D61.3 - Anemia aplástica idiopática
- D61.8 - Outras anemias aplásticas especificadas
- D70 - Agranulocitose
- Z94.8 - Outros órgãos e tecidos transplantados

4. DIAGNÓSTICO

Neutropenia pode ser definida como leve (1.000-1.500/mm3), moderada (500-1.000/mm3) ou grave (<500/mm3) (13). Pode-se, ainda, classificá-la conforme os graus de toxicidade do esquema quimioterápico, em: grau I: 1.500-2.000/mm3; grau II: 1.000 a 1.500/mm3; grau III: 500 a 1.000/mm3; e grau IV: <500/mm3 (National Cancer Institute/ EUA).

Neutropenia febril é definida como temperatura oral isolada $\geq 38,3^{\circ}\text{C}$ ou $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ por ≥ 1 hora, associada a contagem absoluta de neutrófilos <500/mm3, ou <1000/mm3 com previsão de queda para <500/mm3 nas 24h a 48h subsequentes (Infectious Diseases Society of America - IDSA).(13).

Neutropenia crônica grave é definida por contagem absoluta de neutrófilos < 500/mm3, com duração de meses a anos. Estão incluídas nessa categoria a neutropenia congênita, a neutropenia cíclica e a neutropenia idiopática. (14, 15).

A frequência e gravidade das infecções dependem não só da contagem e da velocidade de queda dos neutrófilos, como de anormalidades da função fagocitária ou de outros déficits na função imunológica, do grau do dano causado pelo tratamento à mucosa e à barreira mucociliar, da história de tratamento radio ou quimioterápico anterior, de outras condições do hospedeiro, e do germe específico (quadros 1 e 2).(13, 16-22).

Quadro1: Estratificação de risco na neutropenia febril (13, 16-22)

GRUPO DE RISCO	CARACTERÍSTICAS DOS PACIENTES
Alto risco	neutropenia grave (<100/mm3) e prolongada (>10dias); neoplasia hematológica; doença primária não-controlada; TCTH; idade>60-65 anos; comorbidade significativa* ou baixo estado de performance**;
Risco intermediário	seps/choque, infecção profunda/grave (ex.: PNM, meningite, infecção fúngica invasiva) tumores sólidos ? QT intensiva? TCTH autólogo; duração moderada de neutropenia (7-10dias); comorbidade mínima; estabilidade clínica e hemodinâmica.
Baixo risco	tumores sólidos ? QT convencional; nenhuma comorbidade, neutropenia de curta duração (<7dias); estabilidade clínica e hemodinâmica; FOI ou infecção não-complicada (ex.: ITU, celulite não-complicada)

Legenda: TCTH: transplante de células-tronco hematopoiéticas; PNM: pneumonia; QT: quimioterapia; FOI: febre de origem indeterminada

* insuficiência respiratória/hipóxia,

confusão mental, insuficiência cardíaca congestiva (NYHA classes III-IV), arritmia cardíaca não controlada apesar de tratamento adequado, insuficiência renal (Creatinina >2x valor superior do nor-

mal - VSN), disfunção hepática (Bilirrubina>2,5xVSN ou AST-ALT>4xVSN), graus III-IV vômito, mucosite ou diarreia, hipercalcemia sintomática, coagulação intravascular disseminada, sangramento não controlado (requerendo transfusões)(18, 20)

** Critério de Toxicidade do ECOG(Eastern Cooperative Oncology Group) ≥ 3 (23) Adaptado de (17)

Quadro 2: Escore para identificação de pacientes com neutropenia febril de baixo risco no momento do início da febre (20)

Característica	Escore
Grau de doença	5
Ausência de sintomas	5
Sintomas leves	3
Sintomas moderados	
Hipotensão arterial ausente	5
DPOC* ausente	4
Tumor sólido ou ausência de infecção fúngica prévia	4
Desidratação ausente	3
Início ambulatorial da febre	3
Idade < 60 anos**	2

Legenda: Escore ≥ 21 indicativo de baixo-risco para complicações e morbidade (pontuação máxima = 26).

* DPOC: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

** não se aplica a pacientes ≤ 16 anos

Em pacientes ≤ 16 anos, são indicativos de baixo risco para infecções bacterianas graves: contagem inicial de monócitos $\geq 100/\text{mm}^3$, ausência de comorbidades, e radiografia de tórax normal.(19)

Em linhas gerais, pacientes que têm bom estado geral e não apresentam comorbidades, mucosite, infecção documentada e complicações metabólicas/orgânicas podem ser considerados de baixo risco.(13, 18-20, 22) Pacientes com neutropenia crônica grave (congenita, cíclica ou idiopática) ou mielodisplasia, de maneira geral, predominam na classe alto risco.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos, neste protocolo, todos os pacientes (adultos e crianças) que apresentarem pelo menos uma das condições clínicas abaixo:

a) anemia aplástica grave em terapia com imunossupressão (uso ambulatorial e hospitalar) (ciclosporina, corticoíde, e imunoglobulina antitumócítica ou antilinfocítica) - vide casos especiais: G-CSF liberado para adultos e crianças com contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm3. Estudos atuais mostram que o G-CSF apresenta valor limitado nesta doença. (24, 25) Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas. Quando utilizado, deve ser aplicado somente nos primeiros 90 dias de imunossupressão. O uso isolado do fator não é preconizado;

b) neutropenia crônica (constitucional) grave (neutropenia congênita, cíclica ou idiopática) - uso hospitalar e ambulatorial. (26, 27) O uso, em longo prazo, do G-CSF está relacionado com aumento mantido na contagem absoluta de neutrófilos em mais de 90% dos pacientes e redução na incidência de infecções graves.(15, 27-29) Preconiza-se o uso de filgrastim/molgramostim em doses baixas (1 a 5mcg/kg diariamente ou a cada 2 a 7 dias).(30) Critério de inclusão: número total de neutrófilos igual ou inferior a 500/mm3; dependendo da situação clínica, o uso do filgrastim/molgramostim pode justificar-se com contagens maiores, embora as evidências, nesses casos, não sejam claras;(31)

c) mielodisplasia com neutropenia grave e infecção de repetição (uso ambulatorial e hospitalar) - indicação recomendada para adultos, de forma individualizada, como terapêutica de suporte isolada ou em combinação com estimuladores da eritropoiese, no tratamento de doentes com mielodisplasia de baixo risco ou risco intermediário-1 do International Prognostic Scoring System (IPSS), com contagem de neutrófilos abaixo de 500/mm3 e infecções resistentes e/ou de repetição requerendo hospitalizações.(32) Parece haver benefício do uso prolongado, intermitente, do G-CSF/GM-CSF neste contexto, sem um aumento aparente no risco de evolução para leucemia mielóide aguda.(32-38) Os fatores de crescimento hematopoiético aumentam, de forma dose-dependente, o nível de neutrófilos circulantes em 60% a 100% dos pacientes, chegando a níveis normais em grande parte dos casos, e pode contribuir para melhora clínica e na qualidade de vida desses pacientes.(39, 40) Interrupção no uso dos fatores é seguida de queda na contagem de neutrófilos circulantes (34, 35, 37) Estudos prospectivos em adultos sugerem um efeito sinérgico do uso combinado de CSF com eritropoietina na resposta eritróide.(33, 41-45) O uso dos fatores de crescimento hematopoiético na mielodisplasia de alto risco (IPSS intermediário-2 ou alto) parece não oferecer benefício e não está recomendado.(33, 36).

O uso de fatores de crescimento hematopoiético está também recomendado, com base em determinados critérios, nas situações clínicas a seguir, mas não serão abordados neste protocolo:

a) mobilização de células progenitoras para transplante de medula óssea (uso hospitalar e ambulatorial);

b) neutropenia associada ao transplante de medula óssea (uso hospitalar ou ambulatorial);

c) neutropenia induzida por quimioterapia (uso hospitalar ou ambulatorial);

e) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) com neutropenia (uso ambulatorial);

h) Hepatite C com neutropenia secundária ao uso de al-fainterferona/alfapeginterferona associado ou não à ribavirina - uso hospitalar ou ambulatorial.

As situações referidas acima são tratadas em regulamentos específicos.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não deverão ser incluídos pacientes portadores de hipersensibilidade ao filgrastim/molgramostim ou a proteínas derivadas de *escherichia coli*.

A utilização de fatores de crescimento hematopoiético não será recomendada, por falta de evidências científicas de eficácia sobre desfechos clínicos relevantes, nas seguintes situações:

- gestantes ou mães que estejam amamentando: são medicamentos incluídos na Categoria C da classificação do FDA; faltam estudos em humanos; não está estabelecido se fatores de crescimento hematopoiético são eliminados pelo leite materno; não há relatos de efeitos adversos relacionados à amamentação em humanos; deve-se, pois, considerar a relação risco-benefício potencial de seu uso neste contexto;

- agranulocitose associada a medicamentos: alguns estudos mostram benefício no uso de fatores de crescimento hematopoiético na agranulocitose secundária ao uso de medicamentos, especialmente na redução do tempo de neutropenia e na incidência de complicações infecciosas ou fatais; medicamentos mais comumente implicados são: clozapina, carbamazepina, dapsona, dipirona, propiltiouracil, metimazol, carbimazol, penicilina G, procainamida, rituximabe, antiinflamatórios não-esteróides, sulfassalazina e ticlopidina; no entanto, os estudos disponíveis são relatos de casos, evidência considerada insuficiente para justificar sua recomendação para esses medicamentos.(27, 46-48)

Sua utilização também não está recomendada em leucemia aguda refratária(36), neutropenia febril em pacientes em quimioterapia de tumores sólidos em geral (exceto casos particulares de câncer de mama e pulmão de pequenas células)(5, 49), pacientes críticos não neutropênicos(50), sepsse neonatal não associada a neutropenia(51-53) e outras condições infecciosas, como pneumonia, "pé diabético", doença de Crohn (fístulas).

7. CASOS ESPECIAIS

7.1- Anemia aplástica grave em terapia com imunossupressão (uso ambulatorial e hospitalar) (ciclosporina, corticóide, e imunoglobulina antitumoral ou antilinfocítica) - indicação recomendada para adultos e crianças com contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm3. (54) Estudos atuais mostram que o G-CSF apresenta valor limitado nesta doença. (24, 25) Parece haver benefício mais claro apenas nos casos menos graves, quando, usualmente, seu uso não seria requerido.(34) O uso isolado do fator não é preconizado.(34) Embora haja recuperação mais rápida de neutrófilos quando administrado juntamente com a terapia imunossupressora, não há vantagem significativa em termos de resposta hematológica global ou sobrevida.(34) Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas.(55-57) O aumento na contagem de neutrófilos (>500/mm3) nos primeiros três meses é preditivo de resposta e sobrevida nestes pacientes.(58) O uso de fatores de crescimento hematopoiético, portanto, pode permitir a identificação de não-respondedores, e orientar o encaminhamento destes para o transplante. Quando utilizado, deve ser aplicado somente nos primeiros 90 dias de imunossupressão.(54, 59)

7.2- Sepsse neonatal associada a neutropenia grave: faltam estudos para determinar um benefício claro de seu uso rotineiro neste contexto, apesar disso a gravidade e a inexistência de alternativas podem justificar sua utilização.(60, 61)

8. TRATAMENTO

O uso dos fatores de crescimento de linhagem mielóide deve levar em consideração a avaliação de risco global do paciente, no que se refere a:

- contagem de neutrófilos (atual ou prevista);
- condições relacionadas ao paciente (fatores de risco): idade, presença de comorbidades;
- condições clínicas significativas, história de tratamento radio- ou quimioterápico anterior;
- doença de base;
- toxicidade do tratamento;
- intenção do tratamento (curativo ou paliativo).

Há consenso internacional nas recomendações dos fatores estimulantes de linhagem mielóide, para tratamento da neutropenia, em pacientes com doenças hematológicas ou não hematológicas embasados por ensaios clínicos randomizados (25, 54, 59, 62-65) e meta-análises (24) em especial na neutropenia crônica grave e na mielodisplasia.

8.1. FÁRMACOS

- Filgrastim: frasco-ampola 300mcg/1mL;
- Molgramostim: frasco-ampola 300mcg/1mL.

8.2. ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO E TEMPO DE TRATAMENTO

De modo geral, utilizam-se os G-CSF e GM-CSF na dose de 5mcg/kg/dia para a maioria das situações clínicas. Na mobilização de células-tronco periféricas (CTP) para transplante, emprega-se, usualmente, a dose de 10mcg/kg/dia;(13, 66, 67).

- NEUTROPENIA CRÔNICA (CONSTITUCIONAL) GRAVE (NEUTROPENIA CONGÊNITA, CÍCLICA E IDIOPÁTICA) - uso ambulatorial e hospitalar. Tratamento eficaz é obtido com doses entre 1 e 10mcg/kg/dia. (15) Uso diário ou em dias alternados em longo prazo. Iniciar com 5mcg/kg/dia. A dose pode ser escalonada para 10mcg/kg/dia em caso de não-resposta, com incrementos posteriores de 10mcg/kg/dia a cada 14 dias, até a obtenção de uma contagem de neutrófilos superior a 1000-1500/mm3.(15). Em seguida, reduzir a dose progressivamente e utilizar a menor dose suficiente para manter as contagens de neutrófilos acima de 500/mm3.(15, 28, 63, 68-70) Consideram-se não respondedores os pacientes que não tenham obtido contagem satisfatória (para esta indicação específica) com até 120mcg/kg/dia de G-CSF.(15) Em tais pacientes, o transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) ou terapias adicionais devem ser considerados; (71).

- ANEMIA APLÁSTICA GRAVE EM TERAPIA COM IMUNOSSUPRESSÃO - uso ambulatorial e hospitalar (ciclosporina, corticóide, e soro antitumoral ou antilinfocítico). Seu uso dependerá do julgamento clínico em situações específicas.(55-57, 59) Quando utilizado, deve ser iniciado, na dose de 5mcg/kg/dia, se contagem de neutrófilos abaixo de 200/mm3 no momento do início do esquema de imunossupressão.(54) Manter o tratamento por até 90 dias, ou interromper antes caso ocorra resposta da doença de base à terapia imunossupressora;

- MIELODISPLASIA COM NEUTROPENIA GRAVE E INFECÇÃO DE REPETIÇÃO (uso ambulatorial e hospitalar): iniciar com 5mcg/kg/dia se a contagem de neutrófilos estiver abaixo de 500/mm3 e ocorrerem infecções resistentes e/ou de repetição que necessitem de hospitalizações. (31, 36, 40, 72) Manter o uso na dose indicada até a obtenção de uma contagem estável de neutrófilos superior a 1.000/mm3.(40) Em seguida, reduzir a dose progressivamente e utilizar a menor dose suficiente para manter as contagens de neutrófilos acima de 500/mm3. A administração pode ser mantida de forma intermitente (2 ou 3 vezes por semana), em doses baixas (1-5mcg/kg/dia), associada ou não à alfaepoetina, ajustando-se a dose à resposta obtida. (2, 31, 36, 40, 67, 72) Para o efeito sinérgico com a alfaepoetina, uma dose média diária ou intermitente (2 ou 3 vezes por semana) de 1-2mcg/kg/dia costuma ser eficaz na normalização da contagem de neutrófilos.(41, 44, 72, 73)

A administração de filgrastim (G-CSF) pode ser feita por infusão intravenosa ou por via subcutânea. A via preferencial é a subcutânea pela melhor relação custo/benefício. (13, 66, 67, 74)

O molgramostim, pouco utilizado atualmente, é administrado de maneira semelhante ao G-CSF (dose total, posologia e vias de administração). Seus resultados são comparáveis aos do G-CSF. (13, 66, 67)

8.3. CUIDADOS ESPECIAIS (5)

- Não se recomenda o escalonamento de doses fora do contexto da neutropenia crônica (constitucional) grave ou do TCTH;
- suspender o uso em caso de leucocitose (contagem de leucócitos superior a 10.000/mm3); nas condições em que não se prevê recuperação medular, como nas neutropenias congênitas e nas mielodisplasias, preconiza-se o uso da menor dose possível para manter a contagem de neutrófilos superior a 500/mm3;

- crianças: não há evidências de alterações no crescimento e desenvolvimento, maturação sexual e das funções endócrinas com o uso do G-CSF; os efeitos adversos parecem ser semelhantes aos dos adultos.(13)

8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.4.1. BENEFÍCIOS GERAIS (EVIDÊNCIA CONSISTENTE):(5, 6, 8-13, 18, 24, 66, 67, 74-101)

- aumento do número de neutrófilos;
- redução no tempo de neutropenia;
- redução na incidência de neutropenia grave;
- redução no tempo de neutropenia febril.

8.4.2. BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS:

ANEMIA APLÁSTICA GRAVE: (102)
- recuperação mais rápida de neutrófilos quando administrado juntamente com a terapia imunossupressora;(54-56, 59, 62, 103, 104)

- redução na taxa de recidiva ou falha com a terapia imunossupressora; (24, 59, 62)
- de modo menos consistente, redução na taxa de infecções graves;(59)

NEUTROPENIA CRÔNICA GRAVE: (15, 27-29)

- aumento na produção e maturação de neutrófilos; (63, 105)

- aumento no número de neutrófilos circulantes em cerca de 90% dos casos; (15, 63, 69)

- redução na incidência e duração dos eventos infecciosos; (63, 105)

- redução na incidência de infecções graves; (27, 105, 106)

- redução no tempo de uso de antibióticos; (15, 63, 106)

- aumento na sobrevida global; (107)

MIELODISPLASIA DE BAIXO RISCO OU RISCO INTERMEDIÁRIO-1 (IPSS):(102)

- aumento no nível de neutrófilos circulantes; (32-37, 65, 108)

- menor incidência de infecções;(65, 108)

- efeito sinérgico do uso combinado com eritropoietina na resposta eritróide(33, 41, 42, 44, 45) e, em alguns casos, na sobrevida global.(33)

9. MONITORIZAÇÃO

- Hemograma completo com diferencial e contagem de plaquetas devem ser realizados duas ou três vezes por semana ou ajustado para cada contexto clínico particular.(109) Este controle pode ser mais espaçado no caso de doenças crônicas;

- Em vista do potencial de toxicidade hepática e renal e de hiperuricemia (vide item 9.1), sobretudo com o uso prolongado, sugere-se avaliação bioquímica a cada quatro semanas, que deve incluir ALT e AST, creatinina e ácido úrico;

- Atentar para possíveis sinais clínicos, como esplenomegalia, urticária, hipotireoidismo, alterações oculares, a cada avaliação clínica;

- Nas neutropenias congênitas e mielodisplasias, aspirado de medula óssea deve ser realizado em casos de uso crônico, antes e após o início da medicação, a intervalos de 6 meses a 1 ano, com base na avaliação de risco inicial, para estudo morfológico, citogenético, relação mielóide/eritróide e, se disponível, avaliação de unidades formadoras de colônias de granulócitos-macrófagos.(27) Se houver sinais incipientes de mielodisplasia, como a presença de alteração citogenética clonal isolada sem outras evidências de doença, ou mutação isolada do receptor para os fatores de crescimento hematopoiético, pode-se adotar conduta conservadora. Recomenda-se, como opção neste caso, reduzir a dose do fator ao máximo e monitorar os sinais de progressão, se houver, para doença maligna manifestada. (107, 110)

9.1. EFEITOS ADVERSOS:

- Dor osteomuscular é a complicação mais frequente.(111) Podem, ainda, ocorrer: sintomas "gripais", cefaléia, artralgia, parestesia, sintomas gastrointestinais, esplenomegalia leve, plaquetopenia moderada, anemia, osteopenia/osteoporose, hipotireoidismo, hiperuricemia, alterações hepáticas e renais, e, mais raramente, febre, fobia, reações alérgicas e anafiláticas, exacerbação de doenças autoimunes latentes, injúria pulmonar e eventos cardiovasculares; há relatos de casos isolados de ruptura esplênica com dose de fatores de

crescimento hematopoiético 20mcg/kg/dia em doadores saudáveis.(68, 111-113).

- Os efeitos adversos do filgrastim e do molgramostim estão discriminados no "Termo de Esclarecimento e Responsabilidade", em anexo.

9.2. Potencial para efeitos adversos:

- É possível que estes medicamentos atuem como fatores de crescimento para clones leucêmicos já existentes, efeito observado in vitro mas ainda não comprovado in vivo;(5, 77-85, 114) pacientes com neutropenia congênita e síndrome de Shwachman-Diamond em uso de G-CSF parecem apresentar maior risco de desenvolver mielodisplasia e leucemia mielóide aguda;(107, 115) no entanto, é possível que isto esteja mais relacionado à própria história natural da doença (o uso de G-CSF, ao prolongar a sobrevida, poderia permitir o acúmulo gradativo de alterações genéticas em pacientes já predispostos para transformação maligna);(69, 107, 110)

- o Severe Chronic Neutropenia International Registry (SC-NIR), que apresenta como um de seus principais objetivos o monitoramento da ocorrência de efeitos adversos resultantes do uso de G-CSF em pacientes com neutropenia congênita, cíclica ou idiopática, não demonstrou efeitos especificamente relacionados ao seu uso prolongado (por mais de 11 anos, em uso diário ou alternado) ou à dose de tratamento;(14, 68)

- particularmente na mielodisplasia, transformação para leucemia manifesta é ocorrência natural da doença; (69, 113, 116);

- em pacientes com anemia aplástica e tratamento imunossupressor, o risco associado ao uso do G-CSF é controverso; parece haver risco aumentado de mielodisplasia no uso em longo prazo (> 3 meses) em pacientes que não respondem à terapia imunossupressora em 6 meses;(117, 118) no entanto, estudos bem delineados, com seguimento de 10 anos ou mais são necessários.(34, 119)

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

- O tempo de tratamento varia conforme cada contexto clínico e/ou doença de base. Uso crônico continuado (com administração diária ou intermitente) é previsto nas neutropenias crônicas graves e em casos individualizados de mielodisplasia. Os critérios para suspensão do medicamento estão descritos no item 8 - "Tratamento".

- A reavaliação dos tratamentos crônicos deve basear-se no julgamento clínico, sugerindo-se, para tal, intervalos mínimos mensais/bimensais.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

O tratamento com os medicamentos preconizados neste Protocolo para pacientes com qualquer diagnóstico previsto, em tratamento em regime de internação hospitalar, é de responsabilidade do Hospital, estando seu custeio incluído na respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

Deve-se observar os regulamentos específicos para o uso e fornecimento de G-CSF ou GM-CSF em caso de neutropenia induzida por quimioterapia, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) com neutropenia e Hepatite C com neutropenia secundária ao uso de alfainterferona/alfapeginterferona.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. Referências Bibliográficas

- Souza LM, Boone TC, Gabrilove J, Lai PH, Zsebo KM, Murdock DC, et al. Recombinant human granulocyte colony-stimulating factor: effects on normal and leukemic myeloid cells. Science. 1986 Apr 4;232(4746):61-5.
- Metcalf D. The colony stimulating factors. Discovery, development, and clinical applications. Cancer. 1990 May 15;65(10):2185-95.
- Lyman GH, Kuderer NM. Filgrastim in patients with neutropenia: potential effects on quality of life. Drugs. 2002;62 Suppl 1:65-78.
- Lyman GH, Kuderer NM. The economics of the colony-stimulating factors in the prevention and treatment of febrile neutropenia. Crit Rev Oncol Hematol. 2004 May;50(2):129-46.
- Ozer H, Armitage JO, Bennett CL, Crawford J, Demetri GD, Pizzo PA, et al. 2000 update of recommendations for the use of hematopoietic colony-stimulating factors: evidence-based, clinical practice guidelines. American Society of Clinical Oncology Growth Factors Expert Panel. J Clin Oncol. 2000 Oct 15;18(20):3558-85.
- Geissler K, Koller E, Hubmann E, Niederwieser D, Hinterberger W, Geissler D, et al. Granulocyte colony-stimulating factor as an adjunct to induction chemotherapy for adult acute lymphoblastic leukemia--a randomized phase-III study. Blood. 1997 Jul 15;90(2):590-6.
- Laver J, Amylon M, Desai S, Link M, Schwenn M, Mahmoud H, et al. Randomized trial of r-metHu granulocyte colony-stimulating factor in an intensive treatment for T-cell leukemia and advanced-stage lymphoblastic lymphoma of childhood: a Pediatric Oncology Group pilot study. J Clin Oncol. 1998 Feb;16(2):522-6.
- Ottmann OG, Hoelzer D, Gracien E, Ganser A, Kelly K, Reutzel R, et al. Concomitant granulocyte colony-stimulating factor and induction chemoradiotherapy in adult acute lymphoblastic leukemia: a randomized phase III trial. Blood. 1995 Jul 15;86(2):444-50.



9. - Pui CH, Boyett JM, Hughes WT, Rivera GK, Hancock ML, Sandlund JT, et al. Human granulocyte colony-stimulating factor after induction chemotherapy in children with acute lymphoblastic leukemia. *N Engl J Med.* 1997 Jun 19;336(25):1781-7.
10. - Scherrer R, Geissler K, Kyrle PA, Gisslinger H, Jager U, Bettelheim P, et al. Granulocyte colony-stimulating factor (G-CSF) as an adjunct to induction chemotherapy of adult acute lymphoblastic leukemia (ALL). *Ann Hematol.* 1993 Jun;66(6):283-9.
11. - Sung L, Nathan PC, Lange B, Beyene J, Buchanan GR. Prophylactic granulocyte colony-stimulating factor and granulocyte-macrophage colony-stimulating factor decrease febrile neutropenia after chemotherapy in children with cancer: a meta-analysis of randomized controlled trials. *J Clin Oncol.* 2004 Aug 15;22(16):3350-6.
12. - Welte K, Reiter A, Mempel K, Pfetsch M, Schwab G, Schrappe M, et al. A randomized phase-III study of the efficacy of granulocyte colony-stimulating factor in children with high-risk acute lymphoblastic leukemia. Berlin-Frankfurt-Munster Study Group. *Blood.* 1996 Apr 15;87(8):3143-50.
13. - Hughes WT, Armstrong D, Bodey GP, Bow EJ, Brown AE, Calandra T, et al. 2002 guidelines for the use of antimicrobial agents in neutropenic patients with cancer. *Clin Infect Dis.* 2002 Mar 15;34(6):730-51.
14. - Dale DC, Cottle TE, Fier CJ, Bolyard AA, Bonilla MA, Boxer LA, et al. Severe chronic neutropenia: treatment and follow-up of patients in the Severe Chronic Neutropenia International Registry. *Am J Hematol.* 2003 Feb;72(2):82-93.
15. - Zeidler C, Boxer L, Dale DC, Freedman MH, Kinsey S, Welte K. Management of Kostmann syndrome in the G-CSF era. *Br J Haematol.* 2000 Jun;109(3):490-5.
16. - Bodey GP, Buckley M, Sathe YS, Freireich EJ. Quantitative relationships between circulating leukocytes and infection in patients with acute leukemia. *Ann Intern Med.* 1966 Feb;64(2):328-40.
17. - Donowitz GR, Maki DG, Crnich CJ, Pappas PG, Rolston KV. Infections in the neutropenic patient--new views of an old problem. *Hematology Am Soc Hematol Educ Program.* 2001:113-39.
18. - Garcia-Carbonero R, Mayordomo JI, Tornamira MV, Lopez-Brea M, Rueda A, Guillem V, et al. Granulocyte colony-stimulating factor in the treatment of high-risk febrile neutropenia: a multicenter randomized trial. *J Natl Cancer Inst.* 2001 Jan 3;93(1):31-8.
19. - Klaassen RJ, Goodman TR, Pham B, Doyle JJ. "Low-risk" prediction rule for pediatric oncology patients presenting with fever and neutropenia. *J Clin Oncol.* 2000 Mar;18(5):1012-9.
20. - Klastersky J, Paesmans M, Rubenstein EB, Boyer M, Elting L, Feld R, et al. The Multinational Association for Supportive Care in Cancer risk index: A multinational scoring system for identifying low-risk febrile neutropenic cancer patients. *J Clin Oncol.* 2000 Aug;18(16):3038-51.
21. - Pizzo PA. Management of fever in patients with cancer and treatment-induced neutropenia. *N Engl J Med.* 1993 May 6;328(18):1323-32.
22. - Sorensen JB, Klee M, Palshof T, Hansen HH. Performance status assessment in cancer patients. An inter-observer variability study. *Br J Cancer.* 1993 Apr;67(4):773-5.
23. - Oken MM, Creech RH, Tormey DC, Horton J, Davis TE, McFadden ET, et al. Toxicity and response criteria of the Eastern Cooperative Oncology Group. *Am J Clin Oncol.* 1982 Dec;5(6):649-55.
24. - Gurion R, Gafter-Gvili A, Paul M, Vidal L, Ben-Bassat I, Yeshurun M, et al. Hematopoietic growth factors in aplastic anemia patients treated with immunosuppressive therapy-systematic review and meta-analysis. *Haematologica.* 2009 May;94(5):712-9.
25. - Zheng Y, Liu Y, Chu Y. Immunosuppressive therapy for acquired severe aplastic anemia (SAA): a prospective comparison of four different regimens. *Exp Hematol.* 2006 Jul;34(7):826-31.
26. - Capsoni F, Sarzi-Puttini P, Zanella A. Primary and secondary autoimmune neutropenia. *Arthritis Res Ther.* 2005;7(5):208-14.
27. - Zeidler C, Welte K. Hematopoietic growth factors for the treatment of inherited cytopenias. *Semin Hematol.* 2007 Jul;44(3):133-7.
28. - Dale DC, Bolyard AA, Aprikyan A. Cyclic neutropenia. *Semin Hematol.* 2002 Apr;39(2):89-94.
29. - Carlsson G, Fasth A. Infantile genetic agranulocytosis, morbus Kostmann: presentation of six cases from the original "Kostmann family" and a review. *Acta Paediatr.* 2001 Jul;90(7):757-64.
30. - Bernini JC, Wooley R, Buchanan GR. Low-dose recombinant human granulocyte colony-stimulating factor therapy in children with symptomatic chronic idiopathic neutropenia. *J Pediatr.* 1996 Oct;129(4):551-8.
31. - Forjaz de Lacerda J, Leal da Costa F, Marques Pereira A, Principe F, Teixeira A, Parreira A. [Use of granulocyte growth factors: recommendations of the Portuguese Society of Hematology]. *Acta Med Port.* 2008 Sep-Oct;21(5):412-26.
32. - Hellstrom-Lindberg E, Ahlgren T, Beguin Y, Carlsson M, Carneskog J, Dahl IM, et al. Treatment of anemia in myelodysplastic syndromes with granulocyte colony-stimulating factor plus erythropoietin: results from a randomized phase II study and long-term follow-up of 71 patients. *Blood.* 1998 Jul 1;92(1):68-75.
33. - Jadersten M, Montgomery SM, Dybedal I, Porwit-MacDonald A, Hellstrom-Lindberg E. Long-term outcome of treatment of anemia in MDS with erythropoietin and G-CSF. *Blood.* 2005 Aug 1;106(3):803-11.
34. - Marsh JC, Ganser A, Stadler M. Hematopoietic growth factors in the treatment of acquired bone marrow failure states. *Semin Hematol.* 2007 Jul;44(3):138-47.
35. - Negrin RS, Haeuber DH, Nagler A, Kobayashi Y, Sklar J, Donlon T, et al. Maintenance treatment of patients with myelodysplastic syndromes using recombinant human granulocyte colony-stimulating factor. *Blood.* 1990 Jul 1;76(1):36-43.
36. - Smith TJ, Khatcheressian J, Lyman GH, Ozer H, Armitage JO, Balducci L, et al. 2006 update of recommendations for the use of white blood cell growth factors: an evidence-based clinical practice guideline. *J Clin Oncol.* 2006 Jul 1;24(19):3187-205.
37. - Vadhan-Raj S, Keating M, LeMaistre A, Hittelman WN, McCredie K, Trujillo JM, et al. Effects of recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in patients with myelodysplastic syndromes. *N Engl J Med.* 1987 Dec 17;317(25):1545-52.
38. - Sanz GF, Sanz MA, Vallespi T. Etiopathogeny, prognosis and therapy of myelodysplastic syndromes. *Hematol Cell Ther.* 1997 Dec;39(6):277-94.
39. - Ganser A, Volkers B, Greher J, Ottmann OG, Walther F, Becher R, et al. Recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in patients with myelodysplastic syndromes--a phase I/II trial. *Blood.* 1989 Jan;73(1):31-7.
40. - Velloso ERP. Fatores de crescimento hemopoéticos nas síndromes mielodisplásicas. *Rev Bras Hematol Hemoter.* 2006;28(3):210-2.
41. - Casadevall N, Durieux P, Dubois S, Hemery F, Lepage E, Quarre MC, et al. Health, economic, and quality-of-life effects of erythropoietin and granulocyte colony-stimulating factor for the treatment of myelodysplastic syndromes: a randomized, controlled trial. *Blood.* 2004 Jul 15;104(2):321-7.
42. - Greenberg PL, Sun Z, Miller KB, Bennett JM, Tallman MS, Dewald G, et al. Treatment of myelodysplastic syndrome patients with erythropoietin with or without granulocyte colony-stimulating factor: results of a prospective randomized phase 3 trial by the Eastern Cooperative Oncology Group (E1996). *Blood.* 2009 Sep 17;114(12):2393-400.
43. - Hellstrom-Lindberg E, Birgegard G, Carlsson M, Carneskog J, Dahl IM, Dybedal I, et al. A combination of granulocyte colony-stimulating factor and erythropoietin may synergistically improve the anaemia in patients with myelodysplastic syndromes. *Leuk Lymphoma.* 1993 Oct;11(3-4):221-8.
44. - Negrin RS, Stein R, Doherty K, Cornwell J, Vardiman J, Krantz S, et al. Maintenance treatment of the anemia of myelodysplastic syndromes with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor and erythropoietin: evidence in vivo synergy. *Blood.* 1996 May 15;87(10):4076-81.
45. - Negrin RS, Stein R, Vardiman J, Doherty K, Cornwell J, Krantz S, et al. Treatment of the anemia of myelodysplastic syndromes using recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in combination with erythropoietin. *Blood.* 1993 Aug 1;82(3):737-43.
46. - Andersohn F, Konzen C, Garbe E. Systematic review: agranulocytosis induced by nonchemotherapy drugs. *Ann Intern Med.* 2007 May 1;146(9):657-65.
47. - Andres E, Kurtz JE, Maloisel F. Nonchemotherapy drug-induced agranulocytosis: experience of the Strasbourg teaching hospital (1985-2000) and review of the literature. *Clin Lab Haematol.* 2002 Apr;24(2):99-106.
48. - Andres E, Maloisel F. Idiosyncratic drug-induced agranulocytosis or acute neutropenia. *Curr Opin Hematol.* 2008 Jan;15(1):15-21.
49. - Grossi F, Tiseo M. Granulocyte growth factors in the treatment of non-small cell lung cancer (NSCLC). *Crit Rev Oncol Hematol.* 2006 Jun;58(3):221-30.
50. - Azoulay E, Delclaux C. Is there a place for granulocyte colony-stimulating factor in non-neutropenic critically ill patients? *Intensive Care Med.* 2004 Jan;30(1):10-7.
51. - Bell SG. Immunomodulation, part II: granulocyte colony-stimulating factors. *Neonatal Netw.* 2006 Jan-Feb;25(1):65-70.
52. - Carr R, Modi N, Dore C. G-CSF and GM-CSF for treating or preventing neonatal infections. *Cochrane Database Syst Rev.* 2003(3):CD003066.
53. - Juul SE, Christensen RD. Effect of recombinant granulocyte colony-stimulating factor on blood neutrophil concentrations among patients with "idiopathic neonatal neutropenia": a randomized, placebo-controlled trial. *J Perinatol.* 2003 Sep;23(6):493-7.
54. - Kojima S, Hibi S, Kosaka Y, Yamamoto M, Tsuchida M, Mugishima H, et al. Immunosuppressive therapy using antithymocyte globulin, cyclosporine, and danazol with or without human granulocyte colony-stimulating factor in children with acquired aplastic anemia. *Blood.* 2000 Sep 15;96(6):2049-54.
55. - Bacigalupo A, Broccia G, Corda G, Arcese W, Carotenuto M, Gallamini A, et al. Antilymphocyte globulin, cyclosporin, and granulocyte colony-stimulating factor in patients with acquired severe aplastic anemia (SAA): a pilot study of the EBMT SAA Working Party. *Blood.* 1995 Mar 1;85(5):1348-53.
56. - Bacigalupo A, Bruno B, Saracco P, Di Bona E, Locasciulli A, Locatelli F, et al. Antilymphocyte globulin, cyclosporine, prednisolone, and granulocyte colony-stimulating factor for severe aplastic anemia: an update of the GITMO/EBMT study on 100 patients. *European Group for Blood and Marrow Transplantation (EBMT) Working Party on Severe Aplastic Anemia and the Gruppo Italiano Trapianti di Midollo Osseo (GITMO).* *Blood.* 2000 Mar 15;95(6):1931-4.
57. - Hord JD, Gay JC, Whitlock JA, Janco RL, Edwards JR, Greer JP, et al. Long-term granulocyte-macrophage colony-stimulating factor and immunosuppression in the treatment of acquired severe aplastic anemia. *J Pediatr Hematol Oncol.* 1995 May;17(2):140-4.
58. - Bacigalupo A, Passweg J. Diagnosis and treatment of acquired aplastic anemia. *Hematol Oncol Clin North Am.* 2009 Apr;23(2):159-70.
59. - Gluckman E, Rokicka-Milewska R, Hann I, Nikiforakis E, Tavakoli F, Cohen-Scali S, et al. Results and follow-up of a phase III randomized study of recombinant human-granulocyte stimulating factor as support for immunosuppressive therapy in patients with severe aplastic anaemia. *Br J Haematol.* 2002 Dec;119(4):1075-82.
60. - Bernstein HM, Pollock BH, Calhoun DA, Christensen RD. Administration of recombinant granulocyte colony-stimulating factor to neonates with septicemia: A meta-analysis. *J Pediatr.* 2001 Jun;138(6):917-20.
61. - Bilgin K, Yaramis A, Haspolat K, Tas MA, Gunbey S, Derman O. A randomized trial of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in neonates with sepsis and neutropenia. *Pediatrics.* 2001 Jan;107(1):36-41.
62. - Teramura M, Kimura A, Iwase S, Yonemura Y, Nakao S, Urabe A, et al. Treatment of severe aplastic anemia with antithymocyte globulin and cyclosporin A with or without G-CSF in adults: a multicenter randomized study in Japan. *Blood.* 2007 Sep 15;110(6):1756-61.
63. - Dale DC, Bonilla MA, Davis MW, Nakanishi AM, Hammond WP, Kurtzberg J, et al. A randomized controlled phase III trial of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor (filgrastim) for treatment of severe chronic neutropenia. *Blood.* 1993 May 15;81(10):2496-502.
64. - Jadersten M, Malcovati L, Dybedal I, Della Porta MG, Invernizzi R, Montgomery SM, et al. Erythropoietin and granulocyte colony stimulating factor treatment associated with improved survival in myelodysplastic syndrome. *J Clin Oncol.* 2008 Jul 20;26(21):3607-13.
65. - Yoshida Y, Hirashima K, Asano S, Takaku F. A phase II trial of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in the myelodysplastic syndromes. *Br J Haematol.* 1991 Jul;78(3):378-84.
66. - Aapro MS, Cameron DA, Pettengell R, Bohlius J, Crawford J, Ellis M, et al. EORTC guidelines for the use of granulocyte-colony stimulating factor to reduce the incidence of chemotherapy-induced febrile neutropenia in adult patients with lymphomas and solid tumours. *Eur J Cancer.* 2006 Oct;42(15):2433-53.
67. - Crawford J, Althaus B, Armitage J, Balducci L, Bennett C, Blayney DW, et al. Myeloid growth factors. Clinical practice guidelines in oncology. *J Natl Compr Canc Netw.* 2007 Feb;5(2):188-202.
68. - Cottle TE, Fier CJ, Donadieu J, Kinsey SE. Risk and benefit of treatment of severe chronic neutropenia with granulocyte colony-stimulating factor. *Semin Hematol.* 2002 Apr;39(2):134-40.
69. - Smith MA, Smith JG. The use of granulocyte colony-stimulating factor for treatment of autoimmune neutropenia. *Curr Opin Hematol.* 2001 May;8(3):165-9.
70. - Schaison G, Eden OB, Henze G, Kamps WA, Locatelli F, Ninane J, et al. Recommendations on the use of colony-stimulating factors in children: conclusions of a European panel. *Eur J Pediatr.* 1998 Dec;157(12):955-66.
71. - Zeidler C, Welte K, Barak Y, Barriga F, Bolyard AA, Boxer L, et al. Stem cell transplantation in patients with severe congenital neutropenia without evidence of leukemic transformation. *Blood.* 2000 Feb 15;95(4):1195-8.
72. - Greenberg PL. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology - Myelodysplastic Syndromes. v.1.2007. 2009 [updated 2009; cited 2009 December 30]; Available from: http://www.nccn.org/professionals/physicians_gls/f_guidelines.asp.
73. - Hellstrom-Lindberg E, Negrin R, Stein R, Krantz S, Lindberg G, Vardiman J, et al. Erythroid response to treatment with G-CSF plus erythropoietin for the anaemia of patients with myelodysplastic syndromes: proposal for a predictive model. *Br J Haematol.* 1997 Nov;99(2):344-51.
74. - Kuderer NM, Dale DC, Crawford J, Lyman GH. Impact of primary prophylaxis with granulocyte colony-stimulating factor on febrile neutropenia and mortality in adult cancer patients receiving chemotherapy: a systematic review. *J Clin Oncol.* 2007 Jul 20;25(21):3158-67.
75. - Heath JA, Steiner PG, Altman A, Sather H, Jhanwar S, Halpern S, et al. Human granulocyte colony-stimulating factor in children with high-risk acute lymphoblastic leukemia: a Children's Cancer Group Study. *J Clin Oncol.* 2003 Apr 15;21(8):1612-7.
76. - Usuki K, Urabe A, Masaoka T, Ohno R, Mizoguchi H, Hamajima N, et al. Efficacy of granulocyte colony-stimulating factor in the treatment of acute myelogenous leukaemia: a multicentre randomized study. *Br J Haematol.* 2002 Jan;116(1):103-12.
77. - Dombret H, Chastang C, Fenaux P, Reiffers J, Boreddoule D, Bouabdallah R, et al. A controlled study of recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in elderly patients after treatment for acute myelogenous leukemia. *AML Cooperative Study Group.* *N Engl J Med.* 1995 Jun 22;332(25):1678-83.
78. - Godwin JE, Kopecky KJ, Head DR, Willman CL, Leith CP, Hynes HE, et al. A double-blind placebo-controlled trial of granulocyte colony-stimulating factor in elderly patients with previously untreated acute myeloid leukemia: a Southwest oncology group study (9031). *Blood.* 1998 May 15;91(10):3607-15.
79. - Heil G, Hoelzer D, Sanz MA, Lechner K, Liu Yin JA, Papa G, et al. A randomized, double-blind, placebo-controlled, phase III study of filgrastim in remission induction and consolidation therapy for adults with de novo acute myeloid leukemia. The International Acute Myeloid Leukemia Study Group. *Blood.* 1997 Dec 15;90(12):4710-8.
80. - Lowenberg B, Boogaerts MA, Daenen SM, Verhoef GE, Hagenbeek A, Vellenga E, et al. Value of different modalities of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor applied during or after induction therapy of acute myeloid leukemia. *J Clin Oncol.* 1997 Dec;15(12):3496-506.

81. - Lowenberg B, Suciu S, Archimbaud E, Ossenkoppele G, Verhoef GE, Vellenga E, et al. Use of recombinant GM-CSF during and after remission induction chemotherapy in patients aged 61 years and older with acute myeloid leukemia: final report of AML-11, a phase III randomized study of the Leukemia Cooperative Group of European Organisation for the Research and Treatment of Cancer and the Dutch Belgian Hemato-Oncology Cooperative Group. *Blood*. 1997 Oct 15;90(8):2952-61.

82. - Rowe JM, Andersen JW, Mazza JJ, Bennett JM, Paietta E, Hayes FA, et al. A randomized placebo-controlled phase III study of granulocyte-macrophage colony-stimulating factor in adult patients (> 55 to 70 years of age) with acute myelogenous leukemia: a study of the Eastern Cooperative Oncology Group (E1490). *Blood*. 1995 Jul 15;86(2):457-62.

83. - Stone RM, Berg DT, George SL, Dodge RK, Paciucci PA, Schulman P, et al. Granulocyte-macrophage colony-stimulating factor after initial chemotherapy for elderly patients with primary acute myelogenous leukemia. *Cancer and Leukemia Group B. N Engl J Med*. 1995 Jun 22;332(25):1671-7.

84. - Witz F, Sadoun A, Perrin MC, Berthou C, Briere J, Cahn JY, et al. A placebo-controlled study of recombinant human granulocyte-macrophage colony-stimulating factor administered during and after induction treatment for de novo acute myelogenous leukemia in elderly patients. *Groupe Ouest Est Leucemies Aigues Myeloblastiques (GOELAM)*. *Blood*. 1998 Apr 15;91(8):2722-30.

85. - Zittoun R, Suciu S, Mandelli F, de Witte T, Thaler J, Stryckmans P, et al. Granulocyte-macrophage colony-stimulating factor associated with induction treatment of acute myelogenous leukemia: a randomized trial by the European Organization for Research and Treatment of Cancer Leukemia Cooperative Group. *J Clin Oncol*. 1996 Jul;14(7):2150-9.

86. - Er O, Coskun HS, Altinbas M, Ozkan M, Eser B, Cetin M, et al. Meropenem +/- granulocyte colony stimulating factor in the treatment of febrile neutropenic patients with cancer: prospective randomized study. *J Chemother*. 2004 Jun;16(3):288-92.

87. - Lehnbecher T, Zimmermann M, Reinhardt D, Dworzak M, Stary J, Creutzig U. Prophylactic human granulocyte colony-stimulating factor after induction therapy in pediatric acute myeloid leukemia. *Blood*. 2007 Feb 1;109(3):936-43.

88. - Little MA, Morland B, Chisholm J, Hole A, Shankar A, Devine T, et al. A randomised study of prophylactic G-CSF following MRC UKALL XI intensification regimen in childhood ALL and T-NHL. *Med Pediatr Oncol*. 2002 Feb;38(2):98-103.

89. - Ozkaynak MF, Krailo M, Chen Z, Feusner J. Randomized comparison of antibiotics with and without granulocyte colony-stimulating factor in children with chemotherapy-induced febrile neutropenia: a report from the Children's Oncology Group. *Pediatr Blood Cancer*. 2005 Sep;45(3):274-80.

90. - Patte C, Laplanche A, Bertozzi AI, Baruchel A, Frappaz D, Schmitt C, et al. Granulocyte colony-stimulating factor in induction treatment of children with non-Hodgkin's lymphoma: a randomized study of the French Society of Pediatric Oncology. *J Clin Oncol*. 2002 Jan 15;20(2):441-8.

91. - Rodriguez ZN, Tordecilla CJ, Campbell BM, Joannon SP, Rizzardini LC, Soto AV, et al. [Usefulness of G-CSF in pediatric high risk cancer patients with fever and neutropenia]. *Rev Chilena Infectol*. 2005 Sep;22(3):223-7.

92. - Thomas X, Boiron JM, Huguet F, Reman O, Sutton L, Turlure P, et al. Efficacy of granulocyte and granulocyte-macrophage colony-stimulating factors in the induction treatment of adult acute lymphoblastic leukemia: a multicenter randomized study. *Hematol J*. 2004;5(5):384-94.

93. - Berghmans T, Paesmans M, Lafitte JJ, Mascaux C, Meert AP, Jacquy C, et al. Therapeutic use of granulocyte and granulocyte-macrophage colony-stimulating factors in febrile neutropenic cancer patients. A systematic review of the literature with meta-analysis. *Support Care Cancer*. 2002 Apr;10(3):181-8.

94. - Bohlius J, Reiser M, Schwarzer G, Engert A. Impact of granulocyte colony-stimulating factor (CSF) and granulocyte-macrophage CSF in patients with malignant lymphoma: a systematic review. *Br J Haematol*. 2003 Aug;122(3):413-23.

95. - Bohlius J, Reiser M, Schwarzer G, Engert A. Granulopoiesis-stimulating factors to prevent adverse effects in the treatment of malignant lymphoma. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(1):CD003189.

96. - Clark OA, Lyman G, Castro AA, Clark LG, Djulbegovic B. Colony stimulating factors for chemotherapy induced febrile neutropenia. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(3):CD003039.

97. - Lyman GH, Kuderer NM, Djulbegovic B. Prophylactic granulocyte colony-stimulating factor in patients receiving dose-intensive cancer chemotherapy: a meta-analysis. *Am J Med*. 2002 Apr 1;112(5):406-11.

98. - Sasse EC, Sasse AD, Brandalise S, Clark OA, Richards S. Colony stimulating factors for prevention of myelosuppressive therapy induced febrile neutropenia in children with acute lymphoblastic leukaemia. *Cochrane Database Syst Rev*. 2005(3):CD004139.

99. - Sung L, Nathan PC, Alibhai SM, Tomlinson GA, Beyene J. Meta-analysis: effect of prophylactic hematopoietic colony-stimulating factors on mortality and outcomes of infection. *Ann Intern Med*. 2007 Sep 18;147(6):400-11.

100. - Wittman B, Horan J, Lyman GH. Prophylactic colony-stimulating factors in children receiving myelosuppressive chemotherapy: a meta-analysis of randomized controlled trials. *Cancer Treat Rev*. 2006 Jun;32(4):289-303.

101. - Roilides E, Farmaki E. Granulocyte colony-stimulating factor and other cytokines in antifungal therapy. *Clin Microbiol Infect*. 2001;7 Suppl 2:62-7.

102. - Blinder VS, Roboz GJ. Hematopoietic growth factors in myelodysplastic syndromes. *Curr Hematol Rep*. 2003 Nov;2(6):453-8.

103. - Kojima S, Fukuda M, Miyajima Y, Matsuyama T, Horibe K. Treatment of aplastic anemia in children with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor. *Blood*. 1991 Mar 1;77(5):937-41.

104. - Kojima S, Matsuyama T. Stimulation of granulopoiesis by high-dose recombinant human granulocyte colony-stimulating factor in children with aplastic anemia and very severe neutropenia. *Blood*. 1994 Mar 15;83(6):1474-8.

105. - Bonilla MA, Dale D, Zeidler C, Last L, Reiter A, Ruggeiro M, et al. Long-term safety of treatment with recombinant human granulocyte colony-stimulating factor (r-metHuG-CSF) in patients with severe congenital neutropenias. *Br J Haematol*. 1994 Dec;88(4):723-30.

106. - Lehnbecher T, Welte K. Haematopoietic growth factors in children with neutropenia. *Br J Haematol*. 2002 Jan;116(1):28-56.

107. - Freedman MH, Bonilla MA, Fier C, Bolyard AA, Scarlata D, Boxer LA, et al. Myelodysplasia syndrome and acute myeloid leukemia in patients with congenital neutropenia receiving G-CSF therapy. *Blood*. 2000 Jul 15;96(2):429-36.

108. - Greenberg PL, Negrin R, Nagler A. The use of haemopoietic growth factors in the treatment of myelodysplastic syndromes. *Cancer Surv*. 1990;9(1):199-212.

109. - Ammann RA, Leibundgut K, Hirt A, Ridolfi Luthy A. Individual timing of blood counts in G-CSF prophylaxis after myelosuppressive chemotherapy reduces G-CSF injections, blood counts, and costs: a prospective randomized study in children and adolescents. *Support Care Cancer*. 2002 Nov;10(8):613-8.

110. - Freedman MH. Safety of long-term administration of granulocyte colony-stimulating factor for severe chronic neutropenia. *Curr Opin Hematol*. 1997 May;4(3):217-24.

111. - Tighe CC, McKoy JM, Evens AM, Trifilio SM, Tallman MS, Bennett CL. Granulocyte-colony stimulating factor administration to healthy individuals and persons with chronic neutropenia or cancer: an overview of safety considerations from the Research on Adverse Drug Events and Reports project. *Bone Marrow Transplant*. 2007 Aug;40(3):185-92.

112. - D'Souza A, Jaiyesimi I, Trainor L, Venuturumili P. Granulocyte colony-stimulating factor administration: adverse events. *Transfus Med Rev*. 2008 Oct;22(4):280-90.

113. - Nuamah NM, Goker H, Kilic YA, Dagmoura H, Cakmak A. Spontaneous splenic rupture in a healthy allogeneic donor of peripheral-blood stem cell following the administration of granulocyte colony-stimulating factor (g-csf). A case report and review of the literature. *Haematologica*. 2006 May;91(5 Suppl):ECR08.

114. - Harousseau JL, Witz B, Lioure B, Hunault-Berger M, Desablens B, Delain M, et al. Granulocyte colony-stimulating factor after intensive consolidation chemotherapy in acute myeloid leukemia: results of a randomized trial of the Groupe Ouest-Est Leucemies Aigues Myeloblastiques. *J Clin Oncol*. 2000 Feb;18(4):780-7.

115. - Rosenberg PS, Alter BP, Bolyard AA, Bonilla MA, Boxer LA, Cham B, et al. The incidence of leukemia and mortality from sepsis in patients with severe congenital neutropenia receiving long-term G-CSF therapy. *Blood*. 2006 Jun 15;107(12):4628-35.

116. - Touw IP, Bontenbal M. Granulocyte colony-stimulating factor: key (factor or innocent bystander in the development of secondary myeloid malignancy? *J Natl Cancer Inst*. 2007 Feb 7;99(3):183-6.

117. - Kaito K, Kobayashi M, Katayama T, Masuoka H, Shimada T, Nishiwaki K, et al. Long-term administration of G-CSF for aplastic anaemia is closely related to the early evolution of monosomy 7 MDS in adults. *Br J Haematol*. 1998 Nov;103(2):297-303.

118. - Kojima S, Ohara A, Tsuchida M, Kudoh T, Hanada R, Okimoto Y, et al. Risk factors for evolution of acquired aplastic anemia into myelodysplastic syndrome and acute myeloid leukemia after immunosuppressive therapy in children. *Blood*. 2002 Aug 1;100(3):786-90.

119. - Imashuku S, Hibi S, Bessho F, Tsuchida M, Nakahata T, Miyazaki S, et al. Detection of myelodysplastic syndrome/ acute myeloid leukemia evolving from aplastic anemia in children, treated with recombinant human G-CSF. *Haematologica*. 2003 Nov;88(11):ECR31.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Filgrastim e Molgramostim

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos filgrastim e molgramostim, indicados para o tratamento de neutropenias.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que: Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- aumento do número de células brancas do sangue (neutrófilos);
- redução no tempo de neutropenia (células brancas reduzidas no sangue);
- redução na incidência de neutropenia grave;
- redução no tempo de neutropenia febril.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- não foi estabelecido se os medicamentos são eliminados pelo leite materno. Não há relatos de problemas relacionados à amamentação em humanos. Entretanto, é fundamental discutir com o médico antes de amamentar;

- câncer: existem indícios de que pacientes em uso destes medicamentos podem desenvolver câncer, porém estudos mais aprofundados são necessários;

- Podem ocorrer os seguintes eventos adversos: redução do número de glóbulos vermelhos (anemia), redução do número de plaquetas (o que pode acarretar sangramentos), aumento dos glóbulos brancos para valores acima dos níveis normais; risco de ocorrência de "síndrome mielodisplástica" e leucemia mielóide aguda; dor de cabeça; infarto do miocárdio, arritmias, hipotensão; diminuição da função da tireóide (hipotireoidismo); aumento de ácido úrico no sangue (hiperuricemia); perda de apetite (anorexia), náuseas, alterações no paladar; possibilidade de toxicidade pulmonar, possibilidade de toxicidade sobre o fígado e os rins; reações alérgicas de pele; dores nos ossos, músculos e articulações; sensibilidade à luz (fotofobia) e problemas oculares; reações anafiláticas; febre; aumento do tamanho do baço (esplenomegalia) e ruptura de baço (raro).

Fui também informado de que estes medicamentos são utilizados para ajudar o organismo a produzir células brancas do sangue, prevenindo infecções em pacientes que estão com baixa resistência devido ao uso de outros medicamentos, transplantes ou portadores de doenças do sangue.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

Filgrastim
Molgramostim

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal."

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Ofício nº 37, de 01 de fevereiro de 2010 e Resolução CIB/BA nº 07, de 28 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R\$ 2.627.000,42 nos Municípios em gestão plena e na parcela sob gestão estadual do estado da Bahia, conforme os montantes relacionados no quadro Anexo.

Art. 2º - Instruir que a distribuição de recurso concedido por meio desta Portaria, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, não acarretará impacto financeiro no teto global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

CÓDIGO IB-GE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR R\$
290110	AMELIA RODRIGUES	ESTADUAL	5.614,45
290340	BELMONTE	ESTADUAL	44.697,02
290500	CACULE	ESTADUAL	29.466,52
290560	CAMACAN	ESTADUAL	15.442,93
290670	CANDIDO SALES	ESTADUAL	16.218,59
290687	CAPIM GROSSO	ESTADUAL	41.266,37
290690	CARAVELAS	ESTADUAL	19.078,04



290720	CASA NOVA	ESTADUAL	30.051,15	292880	SANTO ESTEVAO	ESTADUAL	15.271,13	291400	IPIRA	MUNICIPAL	19.798,90
290780	CICERO DANTAS	ESTADUAL	102.340,11	293015	SERRA DO RAMALHO	ESTADUAL	8.706,13	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	18.046,56
290890	CORACAO DE MARIA	ESTADUAL	34.165,52	293100	TANHACU	ESTADUAL	31.728,04	291800	JEQUIE	MUNICIPAL	153.840,33
291040	ENCRUZILHADA	ESTADUAL	22.417,75	293190	TUCANO	ESTADUAL	49.702,21	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	333.619,94
291290	IBIRATAIA	ESTADUAL	88.707,96	293250	UNA	ESTADUAL	56.106,34	292520	POJUCA	MUNICIPAL	1.268,97
291440	IRAQUARA	ESTADUAL	13.669,39	293290	VALENCA	ESTADUAL	2.172,05	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	61.402,07
291480	ITABUNA	ESTADUAL	181.545,95	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		ESTADUAL	420,45	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	322.138,66
291600	ITANHÉM	ESTADUAL	12.614,03	SUBTOTAL GESTÃO ESTADUAL			1.088.406,76	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	9.907,82
292310	OLINDINA	ESTADUAL	19.571,62	290350	BELO CAMPO	MUNICIPAL	87.447,43	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	55.781,31
292510	POCOES	ESTADUAL	26.752,99	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	52.473,15	293320	VERA CRUZ	MUNICIPAL	88.984,53
292580	QUEIMADAS	ESTADUAL	645,79	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	21.648,00	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	148.480,31
292590	QUIJINGUE	ESTADUAL	113.896,68	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	46.532,49	SUBTOTAL GESTÃO MUNICIPAL			1.538.593,66
292630	RIACHAO DO JACUIPE	ESTADUAL	98.670,28	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	33.443,33	TOTAL			2.627.000,42
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	ESTADUAL	7.467,28	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	83.779,86				

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.446.816.036,91, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.665.565.837,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.612.696.856,65	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	168.553.342,56	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 14.124.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.358.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		106.965.884,12
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		2.369.053.973,65
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		358.099.322,49
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		168.553.342,56
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.665.565.837,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.313.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.226.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	920.539,04	0,00	0,00	225.236,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.321.567,79	0,00	0,00	0,00	0,00	16.132.384,14
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73



350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	5.920.417,07	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	25.293.880,47
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.207.671,81	0,00	10.559.316,37	0,00	0,00	14.984.273,90
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.426.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.955.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.379.706,83	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.911.692,56
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,83	3.828.969,77	11.089.085,33	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	66.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.029,18
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.465.192,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.122.240,89
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.812.792,14	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.488.668,93
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	42.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	104.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	18.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	5.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	445.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.334.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	186.632,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340.114,01
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,57	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,88	0,00	0,00	1.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	317.720,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.523,29
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	79.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.670.528,47	61.097.412,49	0,00	124.215.738,95	0,00	0,00	152.297.122,27
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	673.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	731.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	346.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATUBA	4.930.421,24	845.149,48	79.200,00	865.175,86	0,00	855.978,25	0,00	0,00	5.863.968,33
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,0						



351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.407,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZÁLIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	708.000,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.755.273,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	63.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	32.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	61.860,02	0,00	514.150,31	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.184,97	1.263.600,00	6.870.425,51	0,00	14.930.740,46	0,00	0,00	34.462.569,40
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	240.328,12	0,00	0,00	86.590,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.640.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.644.739,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	205.620,45	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	4.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	79.200,00	800.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.185.895,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	961.736,23	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.370.913,82
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.762,75	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.581.597,44	1.395.653,38	0,00	10.114.918,77	0,00	0,00	364.831,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	1.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.648.384,59	0,00	14.106.496,06	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.144.842,57	0,00	39.188.915,40	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	359.746,84	2.182.280,37	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.698.852,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,19	0,00	22.958,72	0,00	420.859,25	0,00	0,00	12.122,56
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	24.376,58	0,00	0,00	0,00	0,00	305.446,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	130.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	2.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	215.839,37
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	3.200.394,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.852,27
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.713.206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	27.934.117,85
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.149.541,49	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.676.462,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,0				



352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,39	8.656.008,20	105.600,00	3.690.998,46	0,00	17.132.949,96	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	1.926.016,41	0,00	0,00	0,00	0,00	13.875.229,36
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	2.895.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.549.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,51	0,00	0,00	0,00	65.787,16	0,00	0,00	-0,01
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.787.903,33	0,00	15.431.372,39	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	357.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.384.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	720.186,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.426,23
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	2.921.728,55	0,00	110.781,01	0,00	0,00	19.809.661,29
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	723.568,98	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.109.525,73	0,00	70.645.814,38	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	105.563,85	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	6.398.554,11	0,00	614.446,63	0,00	0,00	52.986.022,86
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	74.595,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	154.683,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	570.128,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.628.879,51
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	7.320.712,29	0,00	892.523,67	0,00	0,00	41.909.050,28
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	165.934,64	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	194.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.043.608,02	0,00	5.527.449,99	0,00	0,00	7.538.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	2.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.986,49	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	9.072.258,72	0,00	35.619.686,06	0,00	0,00	25.037.681,78
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.144.312,57	0,00	5.582.518,57	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	6.487.652,43	0,00	127.323,68	0,00	0,00	27.609.124,24
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	50.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	931.738,12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.702,58	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.425,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.842,46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00						



353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	159.797,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.490,04
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.849,29	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.168,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.308,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	70.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110,24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	640.799,45
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.963,56	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	40.501,43
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.349,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,52
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	86.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.035,20	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.027,82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	109.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	694.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	2.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	48.089,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	145.004,88	0,00	240.863,28	0,00	0,00	2.218.321,91
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.985.269,78	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	1.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	116.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.066.400,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16.913.870,62
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	56.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.894,72	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.433,46
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	526.276,11	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	39.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIADEDE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	2.743.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.334.134,36
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61



353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	82.005,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.762,07
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	179.977,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	2.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	67.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	141.294,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.239,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.314,05	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	588.432,33
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	31.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	541.965,35
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	7.030.847,45	0,00	55.025.167,28	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,92	0,00	228.638,87	0,00	2.436.409,16	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	3.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,32	327.259,93	1.037.782,32	0,00	4.254.552,65	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FELJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	661.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	797.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,65	51.665.013,01	9.983.717,92	26.966.770,30	0,00	108.237.010,15	0,00	0,00	45.648.869,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	63.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	35.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	34.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.785.631,41	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.771.376,40
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	9.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	117.931,46
354425	ROSANA	1.427.905,06	553.745,90	0,00	164.618,42	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	216.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	55.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	503.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	198.276,32	0,00	3.316.071,97	0,00	0,00	450.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	11.506.488,95	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	45.920.479,57
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199								



354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.124.165,80	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	9.686.760,98
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	348.973,26	0,00	3.769.839,09	0,00	0,00	74.005,09
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	919.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.555.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	24.002.138,32	0,00	91.773.675,61	0,00	0,00	49.104.865,81
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	10.303.581,77	0,00	3.403.362,99	0,00	0,00	70.093.936,72
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.465,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.539,39
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.627.291,69	307.353.822,49	358.099.322,49	833.688.881,13	0,00	0,00	580.274.657,72
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	19.248,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.034,76
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	667.588,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.886,79
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	82.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	188.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	4.367.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.440.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	443.294,03	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAORIZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.358.742,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.440.659,35
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	19.825.836,54	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	80.432.842,88
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	30.461,36	0,00	360.292,18	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	2.991.834,94	0,00	19.967.350,81	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	961.647,86	0,00	144.180,57	0,00	0,00	14.347.969,82
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	3.997.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	9.995.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	930.089,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.604.564,45
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	287.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.813.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.211.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.090.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.096,56
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	200.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	1.429.735,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.985.792,98
355710	VOTUPORANGA	6.7								

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	168.553.342,56
TOTAL						168.553.342,56

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Numero do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20-12-2007	FES	9.271.078,54
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	12-06-2003	FES	350.284,39
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12-06-2003	FES	278.091,96
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12-06-2003	FES	5.994.098,40
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12-06-2003	FES	19.990.020,70
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20-12-2007	FES	12.095.929,72
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	1.284.983,58
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	475.641,16
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	904.591,05
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	957.569,43
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	4.707.601,03
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	63.707,11
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLACAO	206900	0	20-12-2007	FES	1.618.908,63
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	12-06-2003	FES	351.107,54
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSQUIATRICO DA AGUA FUNDA	207076	0	20-12-2007	FES	1.033.655,76
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12-06-2003	FES	5.044.845,63
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSQUIATRICO PINEL	207741	0	20-12-2007	FES	1.918.410,72
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12-06-2003	FES	14.460.938,87
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12-06-2003	FES	12.081.075,55
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12-06-2003	FES	11.305.313,50
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12-06-2003	FES	50.007.026,73
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12-06-2003	FES	20.529.386,34
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12-06-2003	FES	26.098.187,41
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12-06-2003	FES	7.134.694,81
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12-06-2003	FES	3.231.141,56
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER SAO	207828	0	12-06-2003	FES	14.044.197,29
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12-06-2003	FES	10.074.979,22
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20-12-2007	FES	8.779.890,32
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	12-06-2003	FES	327.645,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12-06-2003	FES	5.104.807,08
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12-06-2003	FES	10.389.067,15
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12-06-2003	FES	16.156.832,54
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	374.292,45
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	99.660,51
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	310.153,40
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	337.988,28
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	12-06-2003	FES	3.220.435,89
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOEMBÁ	209158	0	20-12-2007	FES	1.657.515,11
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITACAO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	88.045,98
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20-12-2007	FES	9.585.741,90
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	12-06-2003	FES	223.048,90
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	20-12-2007	FES	7.376.471,77
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLACAO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	95.821,64
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	777.838,92
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	13-02-2009	FES	57.886.598,60
TOTAL						358.099.322,49

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ANEXO

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.321/GM, de 24 de junho de 2009, que regulamenta, para o ano de 2009, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 333, de 6 de outubro de 2009, que publicou, na forma do Anexo XV, os valores dos incentivos à Compensação de Especificidades Regionais aos Municípios do estado do Paraná; e

Considerando a Resolução nº 80/2009, de 18 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores do Paraná - CIB/PR que altera critérios, relação dos municípios e valores para alocação dos recursos federais referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, resolve:

Art. 1º Redefinir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo /mês	Incentivo/ano
PR	4100459	Altamira do Paraná	1.181,20	14.174,40
PR	4100509	Altônia	1.491,69	17.900,28
PR	4100608	Alto Paraná	1.417,41	17.008,92
PR	4100707	Alto Piquiri	1.279,72	15.356,64
PR	4100905	Amaporã	1.127,15	13.525,80
PR	4101002	Ampére	1.568,79	18.825,48
PR	4101051	Anahy	1.035,56	12.426,72
PR	4101150	Angulo	1.054,49	12.653,88
PR	4101200	Antonina	1.688,71	20.264,52
PR	4101309	Antônio Olinto	1.198,94	14.387,28
PR	4101408	Apucarana	26.593,73	319.124,76
PR	4101606	Arapoti	1.881,48	22.577,76
PR	4101705	Araruna	1.431,21	17.174,52
PR	4102000	Assis Chateaubriand	1.971,94	23.663,28
PR	4102109	Astorga	1.825,18	21.902,16
PR	4102208	Atalaia	1.082,11	12.985,32
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1.335,61	16.027,32
PR	4102604	Barracão	1.264,30	15.171,60
PR	4102703	Barra do Jacaré	1.027,07	12.324,84
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	1.087,99	13.055,88
PR	4102901	Bituruna	1.585,33	19.023,96
PR	4103008	Boa Esperança	1.078,75	12.945,00
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçu	1.032,63	12.391,56
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	1.184,52	14.214,24
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	1.192,36	14.308,32
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	1.078,06	12.936,72
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	1.051,30	12.615,60
PR	4103354	Braganey	1.113,59	13.363,08
PR	4103370	Brasilândia do Sul	1.060,80	12.729,60
PR	4103453	Cafelândia	1.424,08	17.088,96
PR	4103479	Cafezal do Sul	1.077,12	12.925,44
PR	4103602	Cambará	1.798,63	21.583,56
PR	4103909	Campina da Lagoa	1.461,75	17.541,00

PR	4103958	Campina do Simão	1.093,95	13.127,40
PR	4104055	Campo Bonito	1.127,17	13.526,04
PR	4104303	Campo Mourão	3.913,57	46.962,84
PR	4104428	Candói	1.493,34	17.920,08
PR	4104451	Cantagalo	1.414,37	16.972,44
PR	4104501	Capanema	1.568,82	18.825,84
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	1.499,73	17.996,76
PR	4104659	Carambei	1.573,55	18.882,60
PR	4104709	Carlópolis	1.446,08	17.352,96
PR	4104808	Cascavel	11.198,83	134.385,96
PR	4104907	Castro	3.448,37	41.380,44
PR	4105003	Catanduvas	1.332,61	15.991,32
PR	4105300	Céu Azul	1.313,72	15.764,64
PR	4105409	Chopinzinho	4.925,23	59.102,76
PR	4105508	Cianorte	3.214,11	38.569,32
PR	4105607	Cidade Gaúcha	1.312,75	15.753,00
PR	4105706	Clevelândia	1.610,02	19.320,24
PR	4105805	Colombo	36.699,30	440.391,60
PR	4105904	Colorado	1.749,91	20.998,92
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	1.064,41	12.772,92
PR	4106308	Corbélia	1.498,04	17.976,48
PR	4106407	Cornélio Procopio	27.977,00	335.724,00
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	1.202,14	14.425,68
PR	4106506	Coronel Vivida	1.937,31	23.247,72
PR	4106555	Corumbatai do Sul	1.073,48	12.881,76
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	1.076,15	12.913,80
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	1.578,79	18.945,48
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	1.105,40	13.264,80
PR	4106803	Cruz Machado	1.607,61	19.291,32
PR	4107009	Curiúva	1.470,38	17.644,56
PR	4107108	Diamante do Norte	1.120,24	13.442,88
PR	4107124	Diamante do Sul	1.049,46	12.593,52
PR	4107157	Diamante D'Oeste	999,52	11.994,24
PR	4107207	Dois Vizinhos	2.116,78	25.401,36
PR	4107256	Douradina	1.151,44	13.817,28
PR	4107306	Doutor Camargo	1.144,37	13.732,44
PR	4107405	Enéas Marques	1.142,05	13.704,60
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	1.433,11	17.197,32



PR 4107520	Esperança Nova	1.012,08	12.144,96
PR 4107538	Entre Rios do Oeste	1.071,09	12.853,08
PR 4107546	Espigão Alto do Iguaçu	1.118,62	13.423,44
PR 4107553	Farol	1.072,07	12.864,84
PR 4107652	Fazenda Rio Grande	36.699,30	440.391,60
PR 4107702	Fênix	1.090,85	13.090,20
PR 4107736	Fernandes Pinheiro	1.180,08	14.160,96
PR 4107751	Figueira	1.251,94	15.023,28
PR 4107801	Florai	1.125,26	13.503,12
PR 4107850	Flor da Serra do Sul	1.118,40	13.420,80
PR 4107900	Floresta	1.141,00	13.692,00
PR 4108106	Flórida	1.037,08	12.444,96
PR 4108205	Formosa do Oeste	1.177,55	14.130,60
PR 4108304	Foz do Iguaçu	12.102,71	145.232,52
PR 4108320	Francisco Alves	1.131,33	13.575,96
PR 4108403	Francisco Beltrão	3.520,27	42.243,24
PR 4108452	Foz do Jordão	1.179,43	14.153,16
PR 4108502	General Carneiro	1.511,95	18.143,40
PR 4108601	Goioerê	4.014,92	48.179,04
PR 4108650	Goioxim	1.250,43	15.005,16
PR 4108809	Guaira	1.939,29	23.271,48
PR 4108908	Guairaçá	1.162,28	13.947,36
PR 4108957	Guamiranga	1.224,86	14.698,32
PR 4109005	Guapirama	1.094,06	13.128,72
PR 4109104	Guaporema	1.019,95	12.239,40
PR 4109302	Guaraniacú	1.446,76	17.361,12
PR 4109401	Guarapuava	7.043,15	84.517,80
PR 4109500	Guaraquecaba	1.253,50	15.042,00
PR 4109609	Guaratuba	2.171,56	26.058,72
PR 4109658	Honório Serpa	1.167,33	14.007,96
PR 4109708	Ibaiti	1.906,49	22.877,88
PR 4109757	Ibema	1.145,95	13.751,40
PR 4109906	Icaraíma	1.251,69	15.020,28
PR 4110003	Iguaraçu	1.078,24	12.938,88
PR 4110052	Iguatu	1.001,29	12.015,48
PR 4110078	Imbaú	1.299,64	15.595,68
PR 4110102	Imbituva	1.987,67	23.852,04
PR 4110201	Inácio Martins	1.260,98	15.131,76
PR 4110300	Inajá	1.052,71	12.632,52
PR 4110409	Indianópolis	1.088,10	13.057,20
PR 4110508	Ipiranga	1.440,05	17.280,60
PR 4110607	Iporã	1.433,22	17.198,64
PR 4110656	Iracema do Oeste	1.032,34	12.388,08
PR 4110706	Irati	2.920,52	35.046,24
PR 4110805	Iretama	1.229,95	14.759,40
PR 4110904	Itaguaí	1.104,89	13.258,68
PR 4110953	Itaipulândia	1.257,94	15.095,28
PR 4111100	Itambé	1.149,57	13.794,84
PR 4111209	Itapejara d'Oeste	1.274,12	15.289,44
PR 4111308	Itauna do Sul	1.097,85	13.174,20
PR 4111407	Ivaí	1.381,86	16.582,32
PR 4111506	Ivaiporã	21.285,61	255.427,32
PR 4111555	Ivaté	1.187,02	14.244,24
PR 4111605	Ivatuba	1.048,81	12.585,72
PR 4111704	Jaboti	1.111,62	13.339,44
PR 4111803	Jacarezinho	2.338,19	28.058,28
PR 4112009	Jaguariaíva	2.210,70	26.528,40
PR 4112207	Janiópolis	1.164,55	13.974,60
PR 4112306	Japira	1.118,94	13.427,28
PR 4112405	Japurá	1.210,59	14.527,08
PR 4112603	Jardim Olinda	998,29	11.979,48
PR 4112751	Jesuítas	1.214,89	14.578,68
PR 4112801	Joaquim Távora	1.283,33	15.399,96
PR 4112900	Jundiá do Sul	1.057,22	12.686,64
PR 4112959	Juranda	1.216,23	14.594,76
PR 4113007	Jussara	1.174,38	14.092,56
PR 4113205	Lapa	36.699,30	440.391,60
PR 4113254	Laranjal	1.206,09	14.473,08
PR 4113304	Laranjeiras do Sul	2.035,60	24.427,20
PR 4113452	Lindoeste	1.147,47	13.769,64
PR 4113502	Loanda	1.693,90	20.326,80
PR 4113601	Lobato	1.094,96	13.139,52
PR 4113700	Londrina	50.528,49	606.341,88
PR 4113734	Luiziana	1.161,92	13.943,04
PR 4113908	Mallet	1.416,57	16.998,84
PR 4114005	Mamborê	1.464,23	17.570,76
PR 4114104	Mandaguaçu	1.604,86	19.258,32
PR 4114203	Mandaguari	2.162,20	25.946,40
PR 4114351	Manfrinópolis	1.047,29	12.567,48
PR 4114401	Mangueirinha	1.578,18	18.938,16
PR 4114609	Marechal Cândido Rondon	2.577,95	30.935,40
PR 4114708	Maria Helena	1.115,83	13.389,96
PR 4114807	Marialva	2.138,85	25.666,20
PR 4115002	Marilena	1.184,95	14.219,40
PR 4115101	Mariluz	1.291,74	15.500,88
PR 4115200	Maringá	12.654,66	151.855,92
PR 4115309	Mariópolis	1.150,43	13.805,16
PR 4115358	Maripá	1.138,55	13.662,60
PR 4115408	Marmeleiro	1.401,98	16.823,76
PR 4115457	Marquinho	1.142,99	13.715,88
PR 4115606	Matelândia	1.477,78	17.733,36
PR 4115705	Matinhos	2.156,68	25.880,16
PR 4115804	Medianeira	2.399,89	28.798,68
PR 4115853	Mercedes	1.117,28	13.407,36
PR 4115903	Mirador	1.034,77	12.417,24
PR 4116059	Missal	1.318,68	15.824,16
PR 4116109	Moreira Sales	1.327,70	15.932,40
PR 4116208	Morretes	1.549,03	18.588,36
PR 4116307	Munhoz de Melo	1.056,90	12.682,80
PR 4116406	Nossa Senhora das Graças	1.087,99	13.055,88
PR 4116505	Nova Aliança do Ivaí	992,01	11.904,12
PR 4116703	Nova Aurora	1.383,42	16.601,04
PR 4116802	Nova Cantu	1.262,24	15.146,88
PR 4116901	Nova Esperança	1.910,36	22.924,32
PR 4116950	Nova Esperança do Sudoeste	1.126,35	13.516,20

PR 4117057	Nova Laranjeiras	1.333,94	16.007,28
PR 4117107	Nova Londrina	1.424,26	17.091,12
PR 4117206	Nova Olímpia	1.127,71	13.532,52
PR 4117222	Nova Santa Rosa	1.199,65	14.395,80
PR 4117255	Nova Prata do Iguaçu	1.283,11	15.397,32
PR 4117305	Ortigueira	1.789,67	21.476,04
PR 4117404	Ourizona	1.053,33	12.639,96
PR 4117453	Ouro Verde do Oeste	1.114,86	13.378,32
PR 4117503	Paçandu	2.279,75	27.357,00
PR 4117602	Palmas	2.363,57	28.362,84
PR 4117701	Palmeira	2.102,16	25.225,92
PR 4117800	Palmital	1.537,58	18.450,96
PR 4117909	Palotina	1.910,54	22.926,48
PR 4118006	Paraíso do Norte	1.315,06	15.780,72
PR 4118105	Paranacity	1.284,59	15.415,08
PR 4118204	Paranaguá	6.282,15	75.385,80
PR 4118303	Paranapoema	1.024,90	12.298,80
PR 4118402	Paranavaí	3.800,47	45.605,64
PR 4118451	Pato Bragado	1.100,06	13.200,72
PR 4118501	Pato Branco	3.463,94	41.567,28
PR 4118600	Paula Freitas	1.133,42	13.601,04
PR 4118709	Paulo Frontin	1.177,40	14.128,80
PR 4118808	Peabiru	1.409,34	16.912,08
PR 4118857	Perobal	1.126,81	13.521,72
PR 4118907	Pérola	1.194,48	14.333,76
PR 4119004	Pérola d'Oeste	1.172,64	14.071,68
PR 4119202	Pinhallão	1.177,69	14.132,28
PR 4119251	Pinhal de São Bento	1.024,95	12.299,40
PR 4119301	Pinhão	1.949,28	23.391,36
PR 4119400	Pirai do Sul	1.781,43	21.377,16
PR 4119608	Pitanga	2.181,74	26.180,88
PR 4119707	Planaltina do Paraná	1.089,54	13.074,48
PR 4119806	Planalto	1.424,37	17.092,44
PR 4119905	Ponta Grossa	13.063,88	156.766,56
PR 4119954	Pontal do Paraná	1.620,93	19.451,16
PR 4120150	Porto Barreiro	1.130,14	13.561,68
PR 4120200	Porto Rico	1.014,58	12.174,96
PR 4120309	Porto Vitória	1.093,88	13.126,56
PR 4120358	Pranchita	1.140,90	13.690,80
PR 4120408	Presidente Castelo Branco	1.113,56	13.362,72
PR 4120606	Prudentópolis	2.595,39	31.144,68
PR 4120705	Quituaçu	1.209,66	14.515,92
PR 4120853	Quatro Pontes	1.071,49	12.857,88
PR 4120903	Quedas do Iguaçu	1.977,60	23.731,20
PR 4121000	Querência do Norte	1.381,47	16.577,64
PR 4121109	Quinta do Sol	1.152,38	13.828,56
PR 4121257	Ramilândia	1.083,88	13.006,56
PR 4121406	Realeza	1.488,94	17.867,28
PR 4121505	Rebouças	1.452,76	17.433,12
PR 4121604	Renascença	1.175,79	14.109,48
PR 4121703	Reserva	1.805,85	21.670,20
PR 4121752	Reserva do Iguaçu	1.200,05	14.400,60
PR 4121802	Ribeirão Claro	1.321,16	15.853,92
PR 4122008	Rio Azul	1.427,05	17.124,60
PR 4122156	Rio Bonito do Iguaçu	1.663,03	19.956,36
PR 4122503	Roncador	1.336,18	16.034,16
PR 4122602	Rondon	1.244,87	14.938,44
PR 4122800	Salgado Filho	1.106,05	13.272,60
PR 4122909	Salto do Itararé	1.118,91	13.426,92
PR 4123006	Salto do Lontra	1.371,94	16.463,28
PR 4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	1.206,41	14.476,92
PR 4123402	Santa Fé	1.264,80	15.177,60
PR 4123501	Santa Helena	1.723,62	20.683,44
PR 4123600	Santa Inês	1.017,43	12.209,16
PR 4123709	Santa Isabel do Ivaí	1.256,68	15.080,16
PR 4123808	Santa Isabel do Oeste	1.341,86	16.102,32
PR 4123824	Santa Lúcia	1.066,47	12.797,64
PR 4123956	Santa Mônica	1.055,67	12.668,04
PR 4124004	Santana do Itararé	1.133,28	13.599,36
PR 4124020	Santa Tereza do Oeste	1.452,39	17.428,68
PR 4124053	Santa Terezinha de Itaipu	1.716,04	20.592,48
PR 4124103	Santo Antônio da Platina	2.414,79	28.977,48
PR 4124202	Santo Antônio do Caiuá	1.037,87	12.454,44
PR 4124400	Santo Antônio do Sudoeste	1.597,02	19.164,24
PR 4124509	Santo Inácio	1.118,79	13.425,48
PR 4124608	São Carlos do Ivaí	1.178,24	14.138,88
PR 4124905	São João do Caiuá	1.162,31	13.947,72
PR 4125100	São João do Triunfo	1.391,33	16.695,96
PR 4125209	São Jorge d'Oeste	1.249,20	14.990,40
PR 4125308	São Jorge do Ivaí	1.128,76	13.545,12
PR 4125357	São Jorge do Patrocínio	1.111,04	13.332,48
PR 4125407	São José da Boa Vista	1.151,33	13.815,96
PR 4125456	São José das Palmeiras	1.048,42	12.581,04
PR 4125506	São José dos Pinhais	36.699,30	440.391,60
PR 4125555	São Manoel do Paraná	1.006,92	12.083,04
PR 4125605	São Mateus do Sul	2.352,30	28.227,60
PR 4125704	São Miguel do Iguaçu	1.926,25	23.115,00
PR 4125753	São Pedro do Iguaçu	1.166,83	14.001,96
PR 4125902	São Pedro do Paraná	1.025,44	12.305,28
PR 4126108	São Tomé	1.120,46	13.445,52
PR 4126256	Sarandi	4.144,43	49.733,16
PR 4126306	Sengés	1.656,57	19.878,84
PR 4126355	Serranópolis do Iguaçu	1.121,18	13.454,16
PR 4126603	Siqueira Campos	1.565,43	18.785,16
PR 4126702	Tamboara	1.085,18	13.022,16
PR 4126801	Tapejara	1.442,46	17.309,52
PR 4126900	Tapira	1.107,06	13.284,72
PR 4127007	Teixeira Soares	1.240,42	14.885,04

PR 4127106	Telêmaco Borba	3.257,70	39.092,40
PR 4127205	Terra Boa	1.479,41	17.752,92
PR 4127304	Terra Rica	1.435,53	17.226,36
PR 4127403	Terra Roxa	1.434,95	17.219,40
PR 4127502	Tibagi	1.659,82	19.917,84
PR 4127700	Toledo	4.805,11	57.661,32
PR 4127809	Tomazina	1.245,91	14.950,92
PR 4127858	Três Barras do Paraná	1.282,71	15.392,52
PR 4127908	Tuneiras do Oeste	1.200,31	14.403,72
PR 4127957	Tupãssi	1.208,06	14.496,72
PR 4127965	Turvo	1.475,26	17.703,12
PR 4128005	Ubiratã	1.643,14	19.717,68
PR 4128104	Umuarama	4.408,32	52.899,84
PR 4128203	União da Vitória	2.812,29	33.747,48
PR 4128302	Uniflor	1.017,43	12.209,16
PR 4128500	Wenceslau Braz	1.664,80	19.977,60
PR 4128534	Ventania	1.274,80	15.297,60
PR 4128559	Vera Cruz do Oeste	1.242,78	14.913,36
PR 4128609	Verê	1.215,28	14.583,36
PR 4128625	Alto Paraíso	1.062,54	12.750,48
PR 4128658	Virmond	1.092,76	13.113,12
PR 4128708	Vitorino	1.161,95	13.943,40
PR 4128807	Xambê	1.114,25	13.371,00

A doença do metabolismo ósseo associada a IRC tem vários espectros, podendo apresentar-se somente com alterações laboratoriais, doença óssea estabelecida e calcificações extra-esqueléticas. O termo osteodistrofia tem sido reservado para descrição histológica das alterações ósseas secundárias a estas alterações metabólicas, sendo uma das possíveis manifestações desta doença(1, 2). Por ainda ser denominada na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) como Osteodistrofia Renal, este termo será usado como sinônimo de doença do metabolismo ósseo associada a IRC neste protocolo, significando todo o espectro desta doença e não somente o achado histológico.

As alterações laboratoriais da doença do metabolismo ósseo associada a IRC são encontradas na maioria dos pacientes com IRC. Estes pacientes em geral são assintomáticos e são diagnosticados por exames laboratoriais de controle. Estudos observacionais e alguns dados de estudos de intervenção correlacionam estes achados com aumento do número de fraturas, de eventos cardiovasculares e de mortalidade(3-5). O principal componente deste aumento de risco parece ser a hiperfosfatemia(6), porém o próprio tratamento medicamentoso destas alterações também parece ter um papel(7).

A doença óssea estabelecida pode resultar em fraturas, dor e deformidades ósseas. Em crianças pode se apresentar com diminuição da velocidade de crescimento e baixa estatura. Dados de estudos dos EUA mostram que os pacientes em terapia renal substitutiva (TRS) apresentam uma incidência de fraturas 4,4 vezes maior que a população em geral(8, 9). Além disso, pacientes com IRC e com fratura de quadril apresentam uma mortalidade maior, quando comparados com pacientes com mesma função renal e perfil cardiovascular, porém livres de fratura(10). Os pacientes com IRC podem apresentar doença óssea com aumento do remodelamento (osteíte fibrosa cística associada ao hiperparatireoidismo), com diminuição do remodelamento (osteomalácia e doença óssea adinâmica associadas à deficiência de vitamina D e supressão excessiva das paratireóides por alterações metabólicas ou associadas ao tratamento) ou um padrão misto destas duas categorias. A doença óssea adinâmica também pode ter como causa a intoxicação por alumínio, porém este tipo de alteração tem diminuído com a restrição do uso de quelantes de fósforo com alumínio e melhora da qualidade da água utilizada na hemodiálise. O padrão com aumento do remodelamento é mais comum em pacientes pré-dialíticos, enquanto o padrão com diminuição do remodelamento é mais comum nos pacientes em terapia renal substitutiva (TRS)(2).

O diagnóstico de doença do metabolismo ósseo associada a IRC também inclui a detecção de calcificações extra-esqueléticas, incluindo vasos, valvas cardíacas e miocárdio. Apesar do achado desta complicação ser preditivo de eventos cardiovasculares, ainda não é conhecido o valor do seu tratamento, bem como a relação causa-efeito deste fenômeno(1).

No Brasil, estima-se, a partir dos dados dos sistemas de informações do SUS, que, em 2008 e 2009, respectivamente, 72.730 e 75.822 pacientes submeteram-se à diálise, sendo em torno de 90% à hemodiálise. E, segundo censo de 2008 da Sociedade Brasileira de Nefrologia, existiam 87.044 pacientes em TRS. Destes, 33% apresentavam hiperfosfatemia e 25% PTH acima de 300 pg/mL. Em relação ao tratamento, cerca de 26% usavam vitamina D ou análogo(11). Entretanto, a prevalência da doença do metabolismo ósseo associada a IRC no Brasil não é bem estudada. Um estudo com dados brasileiros(12) demonstrou que no período entre 1997-2001 a prevalência de doença óssea secundária ao hiperparatireoidismo era de 44%, doença mista, de 23,9%, osteomalácia, de 11,7% e doença óssea adinâmica, de 20,4%. Estas taxas apresentavam um aumento importante quando comparadas com outros períodos neste mesmo estudo.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

N25.0 Osteodistrofia renal

4. DIAGNÓSTICO

4.1 Diagnóstico clínico

O diagnóstico clínico de doença do metabolismo ósseo associada a IRC geralmente é feito em pacientes com doença avançada que apresentam dores ósseas, fraturas, fraqueza muscular, ruptura de tendões, prurido, calcificações extra-esqueléticas sintomáticas e calcifilaxia. Estes pacientes em geral já estão em TRS e idealmente o diagnóstico e o tratamento deveriam ter sido feitos previamente a estas complicações.

4.2 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O diagnóstico laboratorial da osteodistrofia renal é feito em pacientes assintomáticos, na maioria das vezes. Como as alterações no metabolismo ósseo iniciam no estágio 3 da IRC, atualmente recomenda-se monitorizar os níveis séricos de cálcio, fósforo, PTH e fosfatase alcalina em pacientes com doença renal no estágio 3. Em crianças, um estudo mostrou que estas alterações iniciam-se antes(13), portanto, recomenda-se iniciar a monitorização mais cedo, no estágio 2. O diagnóstico e posteriores decisões terapêuticas devem ser feitos preferivelmente baseados em padrões, isto é, medidas repetidas com alterações semelhantes, do que em medidas únicas. Deve-se também atentar para as diferentes metodologias usadas pelos laboratórios, que devem fornecer os valores de referência para o seu método.

O diagnóstico laboratorial de osteodistrofia renal é feito quando algum dos componentes do metabolismo ósseo (cálcio, fósforo, PTH) encontra-se alterado. Os estudos que embasam esta conduta são estudos observacionais sujeitos a vieses, principalmente por incluírem praticamente somente pacientes em TRS(3, 14, 15). Apesar disso, as recomendações atuais são baseadas nestes estudos, na fisiopatologia e patogênese da doença e na plausibilidade biológica(1).

A dosagem dos níveis séricos de PTH permite fazer o diagnóstico e definir a gravidade do hiperparatireoidismo secundário, porém não prediz com precisão o tipo de doença óssea que o paciente apresenta, principalmente quando está pouco elevada(16,17). Níveis de PTH abaixo de 100 pg/mL estão associados com presença de doença adinâmica enquanto que níveis acima de 450 pg/mL estão tipicamente associados com doença óssea associada ao hiperparatireoidismo ou doença mista. Valores entre 100 e 450 pg/mL podem estar associados com osso normal ou qualquer um dos padrões acima(16).

A dosagem da fosfatase alcalina sérica também é um marcador importante e, em conjunto com o PTH, pode auxiliar no diagnóstico das diferentes formas de doença óssea associada a IRC. A combinação de níveis baixos de PTH e de fosfatase alcalina no soro sugere doença óssea com baixo remodelamento, enquanto que níveis elevados têm elevada sensibilidade e especificidade para a doença com aumento de remodelamento ósseo(18).

O método considerado como padrão-ouro para o diagnóstico da doença óssea associada a IRC e seu subtipo é a biópsia óssea da crista ilíaca com uso de tetraciclina e análise histomorfométrica(19). Por ser um exame invasivo e pela boa correlação do PTH e da fosfatase alcalina em prever as alterações ósseas, é recomendada, nesta população, somente em algumas situações especiais, como fraturas inexplicadas, dor óssea persistente, hipercalcemia inexplicada, hipofosfatemia inexplicada, suspeita de toxicidade ao alumínio e previamente ao uso de bisfosfonados.

A densitometria óssea não é recomendada para estes pacientes, pois não tem valor diagnóstico ou prognóstico nesta população. Em crianças o acompanhamento deve ser feito com medidas antropométricas(1).

Para o diagnóstico de calcificações extra-esqueléticas recomenda-se o uso de radiografia abdominal e ecocardiograma. A radiografia simples também pode ser utilizada para o diagnóstico dos outros espectros da doença, porém tem uma sensibilidade baixa e apresenta alterações somente quando a doença já está em fase mais avançada.

Para o diagnóstico de intoxicação pelo alumínio, recomenda-se o uso do teste da desferroxamina (DFO)(20). Clinicamente estes pacientes se apresentam com osteomalácia, dores musculares e ósseas, anemia microcítica resistente a reposição de ferro, hipercalcemia e alterações neurológicas(19). A dosagem não estimulada de alumínio não parece ser útil para o diagnóstico sendo, portanto, indicada a realização do teste. Existem vários protocolos para a realização deste, porém o que parece ser mais seguro e efetivo é a utilização de 5 mg/kg de DFO(21). Em um estudo que avaliou 77 pacientes em TRS, um nível de PTH < 150 pg/mL associado a um aumento do alumínio sérico maior que 50 mcg/L após a infusão da DFO demonstrou sensibilidade de 87% e especificidade de 95% para detecção de doença óssea por deposição de alumínio em biópsia óssea(20). O teste é feito com a administração de DFO na dose de 5mg/kg de peso, uma hora antes do término da sessão de hemodiálise. As amostras para dosagem de alumínio são coletadas antes da sessão na qual será feita a infusão (basal) e antes da próxima sessão de hemodiálise (estimulada). O padrão ouro para o diagnóstico de doença óssea por intoxicação por alumínio é a biópsia óssea.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

5.1 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA O USO DE ALFACALCIDOL E CALCITRIOL

As indicações de tratamento atuais diferem conforme o estágio da IRC. Em pacientes com IRC estágio 3-5 que não estejam em TRS (Tabela 1) que tenham o PTH acima do limite superior do método devem ser tratados, inicialmente, para hiperfosfatemia ou hipocalcemia, conforme protocolos específicos. Nos pacientes em que o PTH não é corrigido com estas medidas e apresentam um aumento progressivo do PTH deve ser iniciado alfacalcidol ou calcitriol. Nos pacientes em TRS, os níveis séricos de PTH devem ser mantidos entre duas a nove vezes o limite superior do método utilizado para a sua dosagem(1). Alterações importantes dos níveis séricos de PTH, para cima ou para baixo, embora ainda dentro desse intervalo, devem ser avaliadas para iniciar ou modificar tratamento, evitando que o PTH sérico fique fora desse intervalo. A avaliação do paciente deve preferencialmente ser feita por nefrologista ou endocrinologista com experiência nesta área.

Tabela 1 - Classificação em estágios da Insuficiência Renal Crônica

Estágio	TFG* (ml/min por 1,73 m ²)	Descrição
1	> 90	Lesão renal com TFG normal ou aumentada
2	60 - 89	Lesão renal com TFG levemente diminuída
3	30 - 59	TFG moderadamente diminuída
4	15 - 29	TFG gravemente diminuída
5	< 15 ou TRS	Falência renal

* TFG: taxa de filtração glomerular

5.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA O USO DE DESFERROXAMINA

Os pacientes que devem ser submetidos ao teste para o diagnóstico de excesso de alumínio são aqueles que apresentam dosagem sérica não estimulada de alumínio elevada (60 a 200 mcg/L) ou sinais e sintomas clínicos sugestivos de intoxicação por alumínio. Deve também ser realizado previamente a paratireoidectomia, quando o paciente tem história de exposição ao alumínio.

Os pacientes elegíveis para o tratamento com DFO são aqueles com diagnóstico histológico de doença óssea adinâmica por depósito de alumínio em biópsia óssea. Além disso, os pacientes sintomáticos com diagnóstico de intoxicação por alumínio após teste positivo com DFO são elegíveis para este tratamento.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

ALFACALCIDOL E CALCITRIOL

Os pacientes que apresentarem hiperfosfatemia ou hipercalcemia não devem receber alfacalcidol ou calcitriol. Nos pacientes com hiperfosfatemia, esta alteração deve ser corrigida, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento da hiperfosfatemia na IRC(22). Após a correção destes distúrbios, estes medicamentos podem ser utilizados.

DESFERROXAMINA

Os pacientes com concentrações de alumínio não estimuladas maiores que 200 mcg/L não devem receber DFO pelo risco de neurotoxicidade. Estes pacientes devem ter seu programa de TRS intensificado para diminuição dos níveis de alumínio antes de receber a DFO.

E, relativamente a ambos os medicamentos acima especificados, paciente com contra-indicação ou intolerância ao uso de medicamento proposto neste Protocolo.

7. TRATAMENTO

O tratamento da osteodistrofia renal é baseado na correção das alterações do metabolismo ósseo. Para isto, são utilizados fármacos para realizar quelação dos altos níveis de fósforo, análogos de vitamina D na sua forma ativa e cirurgia para remoção das glândulas paratireóides. Dentre estes fármacos aqueles usados para o manejo da hiperfosfatemia na IRC estão regulamentados pelo Ministério da Saúde conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento da hiperfosfatemia na IRC(22). Portanto, aqui serão discutidos o calcitriol, o alfacalcidol e a desferroxamina.

O alfacalcidol e calcitriol são usados em pacientes com IRC estágio 3-5D para corrigir as alterações no metabolismo ósseo e reduzir o risco de hiperparatireoidismo secundário ou a sua progressão. O calcitriol é a forma ativa da vitamina D (1,25-OH₂-vitamina D) e o alfacalcidol é um análogo sintético da vitamina D3 e requer uma hidroxilação hepática para ser transformado na forma ativa da vitamina D (portanto é chamado de pré-medicamento).

Pacientes com IRC estágio 3-5 que não estejam em TRS que tenham o PTH sérico acima do limite superior do método devem ser tratados, inicialmente, para hiperfosfatemia, hipocalcemia e deficiência de vitamina D. A deficiência de vitamina D deverá ser suspeitada com base na presença de fatores de risco para esta deficiência, isto é, não exposição ao sol ou residência em região geográfica do país onde deficiência de vitamina D por estudos epidemiológicos tenha sido identificada. Como são poucos os estudos sobre prevalência de hipovitaminose D no Brasil, de base populacional, destacando-se um estudo realizado em São Paulo e publicado em 2005, que evidenciou hipovitaminose D em idosos residentes na cidade de São Paulo(23), sugerimos a suplementação de vitamina D em todos os indivíduos que residam em áreas de maior latitude que São Paulo, ou que não se exponham ao sol, fornecendo a dose diária mínima recomendada, conforme a idade. Nos pacientes em que o PTH não seja corrigido com estas medidas e que tenham um aumento progressivo do PTH devem ser iniciados análogos de vitamina D ou calcitriol. Os dois fármacos disponíveis (calcitriol e alfacalcidol) foram comparados com placebo em ensaios clínicos randomizados (ECR)(24, 25). O estudo que comparou o calcitriol com placebo(24) incluiu 30 pacientes com seguimento de 8 meses. Este estudo demonstrou que o calcitriol reduzia os níveis séricos de marcadores do metabolismo ósseo tanto séricos como de biópsia óssea. No caso do alfacalcidol foram incluídos 176 pacientes com seguimento de 2 anos. Os pacientes que receberam o tratamento ativo apresentaram melhora dos índices bioquímicos e histológicos, quando comparados com o grupo placebo(25).

As grandes limitações de todos estes estudos são os seus desfechos laboratoriais ou histomorfométricos e número de pacientes pequenos e outros problemas metodológicos, não havendo estudos com desfechos clínicos como desfecho primário. Os dados de desfechos clínicos existentes (mortalidade e desfechos cardiovasculares) são decorrentes de dados de segurança e não desfechos primários. Portanto, em ECR contra placebo(24,25) incluindo pacientes com IRC em estágios 3-5, os análogos da vitamina D reduziram os níveis séricos de PTH e melhoraram a histologia óssea. Apesar disso, as evidências de que estes desfechos laboratoriais resultem em melhores desfechos clínicos ainda são fracas.

Nos pacientes em TRS, estes medicamentos devem ser usados com o objetivo de manter o PTH sérico aproximadamente entre duas a nove vezes o limite superior do método utilizado para a sua dosagem. Os níveis recomendados pelos consensos anteriores(19) não são mais utilizados, pois não se mostraram úteis em prevenir as alterações em biópsias ósseas(26). Não existem ECRs com desfechos clínicos primários ou secundários avaliando o uso de calcitriol e alfacalcidol para tratamento de hiperparatireoidismo secundário em pacientes em TRS. Um estudo com desfecho de histologia óssea mostrou que o uso de calcitriol retardou o desenvolvimento de osteíte fibrosa, mas pode ter contribuído para o aumento de doença óssea adinâmica(27). Este mesmo estudo mostrou que pacientes em uso de calcitriol, quando comparados com placebo, tinham um menor nível sérico de PTH, porém apresentavam elevação dos níveis séricos de cálcio. O alfacalcidol não foi testado nesta população.

Estes dois grupos de pacientes foram avaliados em conjunto em uma meta-análise(28) na qual foram incluídos 76 estudos, com 3667 pacientes (a maioria deles em TRS). Este estudo mostrou melhores resultados com os novos análogos da vitamina D em desfechos laboratoriais. Os desfechos clínicos não puderam ser avaliados pelo pequeno número de pacientes avaliados. Esta meta-análise apresentava uma heterogeneidade importante, que pode comprometer os seus achados(29).

O calcitriol pode ser administrado por via oral ou endovenosa. Existem evidências para o uso das duas formulações(30), não apresentando diferenças com relação a desfechos bioquímicos. A meta-análise já citada(28) mostrou superioridade da rota endovenosa para supressão do PTH, porém este estudo apresentava heterogeneidade significativa tornando seus resultados questionáveis.



Nos pacientes com IRC que forem submetidos à paratireoidectomia, pode ser necessário o uso de calcitriol no pós-operatório no caso de desenvolvimento de síndrome da fome óssea(31, 32). O uso deste fármaco nesta situação específica já foi avaliado por ECR33 pequeno (14 pacientes foram randomizados), que demonstrou que os pacientes que receberam calcitriol tiveram hipocalcemia menos grave e necessitaram de menores doses de suplementação com cálcio quando comparados com os pacientes que receberam placebo. Pela gravidade deste quadro, os pacientes submetidos a paratireoidectomia sejam adequadamente monitorizados e se desenvolverem hipocalcemia, seja iniciado calcitriol, com as doses reguladas conforme o nível de cálcio total e fósforo.

8.1 FÁRMACOS

- Alfacalcidol: cápsulas de 0,25 mcg e 1 mcg
- Calcitriol: cápsulas de 0,25 mcg e ampolas de 1 mcg para uso intravenoso

- Desferroxamina: frasco-ampola com 500 mg de pó liofilizado + ampolas de 5 ml de água

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

ALFACALCIDOL

Pacientes com IRC grau 3 e 4: dose inicial de 0,25 - 0,5 mcg/dia.

Pacientes com IRC grau 5: dose inicial de 1 - 2 mcg, 3 vezes por semana, após a hemodiálise e 3 vezes por semana em diálise peritoneal.

CALCITRIOL

Pacientes com IRC grau 3 e 4: dose inicial de 0,25 - 0,5 mcg/dia

Pacientes com IRC grau 5:

a) Via oral: 0,25 - 0,5 mcg/dia ou 0,5 - 1 mcg, 3 vezes por semana, após a diálise; nos casos de diálise peritoneal pode-se utilizar a dose de 0,5 - 1 mcg, 2-3 vezes por semana.

b) Via intravenosa: 0,5 - 2 mcg, 3 vezes por semana, após a diálise

As doses de alfacalcidol e calcitriol serão ajustadas de acordo com os níveis séricos de cálcio e fósforo, com aumentos de 0,25 a 0,5 mcg a cada 4 semanas e de acordo com os níveis séricos de PTH intacto dosados ao menos duas vezes por ano. Não existem doses máximas recomendadas destes dois medicamentos e a dose deve ser regulada pelos níveis séricos de cálcio, fósforo e PTH conforme especificado na sessão monitorização.

Pacientes submetidos à paratireoidectomia: as doses de calcitriol nestes pacientes dependem dos níveis de cálcio e fósforo, podendo chegar a 4 mcg por dia.

DESFERROXAMINA (DFO)

Para o teste diagnóstico: 5 mg/kg em uma hora (vide no item diagnóstico). Para tratamento de intoxicação por alumínio:

a) Aumento no alumínio maior que 300 mcg/L ou efeitos colaterais durante o teste diagnóstico: 5 mg/kg uma vez por semana por 4 meses. A DFO deve ser administrada de uma hora a cinco horas antes da hemodiálise. Após os 4 meses de terapia deve ser suspensa a DFO por um mês e repetido o teste diagnóstico.

b) Aumento entre 50 e 299 mcg/L e sem efeitos colaterais durante o teste: 5 mg/kg uma vez por semana por 2 meses. Nestes casos a DFO deve ser administrada na última hora da hemodiálise. Após os 2 meses de tratamento deve ser suspensa a DFO por um mês e repetido o teste.

c) Aumento menor do que 50 mcg/L e sem efeitos colaterais: DFO não é administrada por um mês e então repetido o teste. Se neste teste o aumento também for menor que 50 mcg/L, a DFO é suspensa por 4 meses e feito novamente o teste após. Se neste último teste o aumento novamente for menor que 50 mcg/L a DFO é suspensa em definitivo.

Em cada final de tratamento e novo teste, o paciente deve receber o tratamento conforme o aumento observado no último teste.

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

Os pacientes em uso de alfacalcidol ou calcitriol devem ter o tratamento interrompido quando apresentarem níveis séricos de PTH abaixo de duas vezes o limite superior do normal ou efeitos adversos (hipercalcemia ou hiperfosfatemia) conforme exposto no item monitorização.

Os pacientes em uso de DFO para tratamento de intoxicação por alumínio devem ter tratamento suspenso quando apresentarem três testes consecutivos com aumento do alumínio sérico menor que 50 mcg/L, conforme exposto no item esquema de administração.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os benefícios esperados com o alfacalcidol e calcitriol são:
- normalização dos parâmetros bioquímicos do metabolismo ósseo;

- melhora dos sintomas de osteodistrofia renal;

- melhora das lesões ósseas.

Estes medicamentos também parecem melhorar a sobrevida e incidência de eventos cardiovasculares nos pacientes com IRC, porém este benefício não foi demonstrado em ECR com boa qualidade metodológica.

Os benefícios esperados com a desferroxamina são:

- regressão dos sinais e sintomas de intoxicação por - alumínio;

- melhora da histologia óssea, quando esta for avaliada.

9. MONITORIZAÇÃO

Inexistem estudos que embasem a periodicidade dos exames laboratoriais para monitorização do tratamento. A recomendação atual é de fazer a monitorização baseada nas alterações iniciais (do diagnóstico), grau de IRC e tratamento em uso(1). Portanto, recomenda-se dosar cálcio e fósforo séricos a cada 6-12 meses em pacientes com IRC estágio 3 e PTH sérico dependendo do seu nível inicial e da rapidez da progressão da IRC. Nos pacientes com IRC estágio 4 recomendam-se dosagens séricas de cálcio e fósforo a cada 3-6 meses

e PTH a cada 6-12 meses. Nos pacientes em estágio 5 (incluindo TRS), a recomendação é dosar no soro cálcio e fósforo a cada 1-3 meses e PTH a cada 3-6 meses. Em pacientes que estejam em tratamento para osteodistrofia renal e que tenham anormalidades identificadas nos exames iniciais ou de monitorização, é aconselhável aumentar a frequência destes exames para a identificação de padrões e tratamento de possíveis efeitos adversos.

Nos pacientes em TRS o nível de PTH desejado é 2 a 9 vezes o limite superior do método utilizado. Em pacientes que estão em uso de análogos de vitamina D e que desenvolvam hipercalcemia ou hiperfosfatemia, este deve ter sua dose reduzida ou ser suspenso. A mesma conduta deve ser tomada se o PTH diminuir abaixo de duas vezes o limite superior do método.

Nos pacientes com IRC em estágio 3 a 5, no ECR que comparou alfacalcidol com placebo(25) ocorreu hipercalcemia em 14% dos pacientes do grupo do alfacalcidol comparado com 3% do grupo placebo. No estudo que comparou calcitriol com placebo(24), oito pacientes do grupo tratamento desenvolveram hipercalcemia, enquanto nenhum paciente do grupo placebo desenvolveu esta complicação.

Nos pacientes em TRS, no ECR que comparou calcitriol com placebo 16% dos pacientes em uso do medicamento ativo desenvolveram hipercalcemia enquanto que esta complicação aconteceu em 5% dos pacientes em uso de placebo(27).

A DFO está associada a aumento da incidência de mucormicose. Além disso, é descrita neurotoxicidade visual e auditiva, distúrbios gastrintestinais, hipotensão e anafilaxia. Por estas razões, os pacientes que forem submetidos a este tratamento devem ter avaliações oftalmológicas e otorrinolaringológicas antes do início do tratamento e anualmente.

Os pacientes com diagnóstico de doença do metabolismo ósseo associada a IRC devem ser tratados enquanto persistirem as alterações do metabolismo ósseo, muitas vezes indefinidamente. Fatores que podem ocasionar a resolução destas alterações e possível interrupção do tratamento são o transplante renal e correção de distúrbios metabólicos (hiperfosfatemia, intoxicação por alumínio). Por estas razões, o tratamento deve ser reavaliado semestralmente, quando o paciente estiver em tratamento cronicamente, ou mais frequentemente, se apresentar alguma alteração no quadro clínico ou laboratorial.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. KDIGO clinical practice guideline for the diagnosis, evaluation, prevention, and treatment of Chronic Kidney Disease-Mineral and Bone Disorder (CKD-MBD). *Kidney Int Suppl.* 2009 Aug;113(3):S1-130.
2. Thomas R, Kansa A, Sedor JR. Chronic kidney disease and its complications. *Prim Care.* 2008 Jun;35(2):329-44, vii.
3. Melamed ML, Eustace JA, Plantinga L, Jaar BG, Fink NE, Coresh J, et al. Changes in serum calcium, phosphate, and PTH and the risk of death in incident dialysis patients: a longitudinal study. *Kidney Int.* 2006 Jul;70(2):351-7.
4. Melamed ML, Eustace JA, Plantinga LC, Jaar BG, Fink NE, Parekh RS, et al. Third-generation parathyroid hormone assays and all-cause mortality in incident dialysis patients: the CHOICE study. *Nephrol Dial Transplant.* 2008 May;23(5):1650-8.
5. Tentori F, Blayney MJ, Albert JM, Gillespie BW, Kerr PG, Bommer J, et al. Mortality risk for dialysis patients with different levels of serum calcium, phosphorus, and PTH: the Dialysis Outcomes and Practice Patterns Study (DOPPS). *Am J Kidney Dis.* 2008 Sep;52(3):519-30.
6. Lee GH, Benner D, Regidor DL, Kalantar-Zadeh K. Impact of kidney bone disease and its management on survival of patients on dialysis. *J Ren Nutr.* 2007 Jan;17(1):38-44.
7. Moe SM. Vascular calcification and renal osteodystrophy relationship in chronic kidney disease. *Eur J Clin Invest.* 2006 Aug;36 Suppl 2:S1-62.
8. Alem AM, Sherrard DJ, Gillen DL, Weiss NS, Beresford SA, Heckbert SR, et al. Increased risk of hip fracture among patients with end-stage renal disease. *Kidney Int.* 2000 Jul;58(1):396-9.
9. Stehman-Breen CO, Sherrard DJ, Alem AM, Gillen DL, Heckbert SR, Wong CS, et al. Risk factors for hip fracture among patients with end-stage renal disease. *Kidney Int.* 2000 Nov;58(5):2200-5.
10. Mittalhenkle A, Gillen DL, Stehman-Breen CO. Increased risk of mortality associated with hip fracture in the dialysis population. *Am J Kidney Dis.* 2004 Oct;44(4):672-9.
11. Nefrologia Sbd. Censo 2008. 2008 [cited 2009 30 de outubro de 2009]; Available from: <http://www.sbn.org.br/Censo/2008/censoSBN2008.pdf>
12. Araujo SM, Ambrosini P, Lobao RR, Caorsi H, Moyses RM, Barreto FC, et al. The renal osteodystrophy pattern in Brazil and Uruguay: an overview. *Kidney Int Suppl.* 2003 Jun(85):S54-6.
13. Norman ME, Mazur AT, Borden St, Gruskin A, Anast C, Baron R, et al. Early diagnosis of juvenile renal osteodystrophy. *J Pediatr.* 1980 Aug;97(2):226-32.

14. Levin A, Bakris GL, Molitch M, Smulders M, Tian J, Williams LA, et al. Prevalence of abnormal serum vitamin D, PTH, calcium, and phosphorus in patients with chronic kidney disease: results of the study to evaluate early kidney disease. *Kidney Int.* 2007 Jan;71(1):31-8.

15. Vassalotti JA, Uribarri J, Chen SC, Li S, Wang C, Collins AJ, et al. Trends in mineral metabolism: Kidney Early Evaluation Program (KEEP) and the National Health and Nutrition Examination Survey (NHANES) 1999-2004. *Am J Kidney Dis.* 2008 Apr;51(4 Suppl 2):S56-68.

16. Moe SM. Management of renal osteodystrophy in peritoneal dialysis patients. *Perit Dial Int.* 2004 May-Jun;24(3):209-16.

17. Gal-Moscovici A, Popovtzer MM. New worldwide trends in presentation of renal osteodystrophy and its relationship to parathyroid hormone levels. *Clin Nephrol.* 2005 Apr;63(4):284-9.

18. Urena P, Hruby M, Ferreira A, Ang KS, de Vernejoul MC. Plasma total versus bone alkaline phosphatase as markers of bone turnover in hemodialysis patients. *J Am Soc Nephrol.* 1996 Mar;7(3):506-12.

19. K/DOQI clinical practice guidelines for bone metabolism and disease in chronic kidney disease. *Am J Kidney Dis.* 2003 Oct;42(4 Suppl 3):S1-201.

20. D'Haese PC, Couttenye MM, Goodman WG, Lemoniatou E, Digenis P, Sotornik I, et al. Use of the low-dose desferrioxamine test to diagnose and differentiate between patients with aluminium-related bone disease, increased risk for aluminium toxicity, or aluminium overload. *Nephrol Dial Transplant.* 1995 Oct;10(10):1874-84.

21. Barata JD, D'Haese PC, Pires C, Lamberts LV, Simoes J, De Broe ME. Low-dose (5 mg/kg) desferrioxamine treatment in acutely aluminium-intoxicated haemodialysis patients using two drug administration schedules. *Nephrol Dial Transplant.* 1996 Jan;11(1):125-32.

22. Maffessoni R, Sander GB, Picon PD, Amaral KM, Krug BC, Manfro RC. Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica. In: Picon PD, Beltrame A, editors. *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas*; 2002. p. 455-60.

23. Saraiva GL, Cendoroglo MS, Ramos LR, Araujo LM, Vieira JG, Kunii I, et al. Influence of ultraviolet radiation on the production of 25 hydroxyvitamin D in the elderly population in the city of Sao Paulo (23 degrees 34'S), Brazil. *Osteoporos Int.* 2005 Dec;16(12):1649-54.

24. Nordal KP, Dahl E. Low dose calcitriol versus placebo in patients with predialysis chronic renal failure. *J Clin Endocrinol Metab.* 1988 Nov;67(5):929-36.

25. Hamdy NA, Kanis JA, Beneton MN, Brown CB, Juttmann JR, Jordans JG, et al. Effect of alfacalcidol on natural course of renal bone disease in mild to moderate renal failure. *Bmj.* 1995 Feb 11;310(6976):358-63.

26. Barreto FC, Barreto DV, Moyses RM, Neves KR, Canziani ME, Draibe SA, et al. K/DOQI-recommended intact PTH levels do not prevent low-turnover bone disease in hemodialysis patients. *Kidney Int.* 2008 Mar;73(6):771-7.

27. Baker LR, Muir JW, Sharman VL, Abrams SM, Greenwood RN, Cattell WR, et al. Controlled trial of calcitriol in hemodialysis patients. *Clin Nephrol.* 1986 Oct;26(4):185-91.

28. Palmer SC, McGregor DO, Macaskill P, Craig JC, Elder GJ, Strippoli GF. Meta-analysis: vitamin D compounds in chronic kidney disease. *Ann Intern Med.* 2007 Dec 18;147(12):840-53.

29. Tonelli M. Vitamin D in patients with chronic kidney disease: nothing new under the sun. *Ann Intern Med.* 2007 Dec 18;147(12):880-1.

30. Quarles LD, Yohay DA, Carroll BA, Spritzer CE, Minda SA, Bartholomay D, et al. Prospective trial of pulse oral versus intravenous calcitriol treatment of hyperparathyroidism in ESRD. *Kidney Int.* 1994 Jun;45(6):1710-21.

31. Cruz DN, Perazella MA. Biochemical aberrations in a dialysis patient following parathyroidectomy. *Am J Kidney Dis.* 1997 May;29(5):759-62.

32. Sampaio E, Moyses RM. Paratireoidectomia na DRC. *J Bras Nefrol.* 2008;30(Suppl 2):27-9.

33. Clair F, Leenhardt L, Bourdeau A, Zingraff J, Robert D, Dubost C, et al. Effect of calcitriol in the control of plasma calcium after parathyroidectomy. A placebo-controlled, double-blind study in chronic hemodialysis patients. *Nephron.* 1987;46(1):18-22.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Alfacalcidol, Calcitriol e Desferroxamina.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos alfacalcidol, calcitriol e desferroxamina, indicado para o tratamento da osteodistrofia renal.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- alfacalcidol e calcitriol: melhor controle da doença com melhora dos problemas ósseos e melhora dos sintomas.

- desferroxamina: controle do excesso de alumínio e melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a segurança para o uso dos medicamentos alfalcidol e calcitriol durante a amamentação deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno;

- os efeitos colaterais já relatados para alfalcidol e calcitriol são os seguintes: aumento dos níveis de cálcio no sangue, prisão de ventre, diarreia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da frequência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor nos músculos, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Alguns efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição do desejo sexual, irritabilidade, coceiras, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, aumento dos níveis de fôforo no sangue, aumento do colesterol, aumento das enzimas do fígado ALT e AST, perda de peso, inflamação no pâncreas e psicose que é o sintoma mais raro.

- os efeitos colaterais já relatados para desferroxamina são reações no local de aplicação da injeção (dor, inchaço, coceira, vermelhidão) urina escura, vermelhidão da pele, coceira, reações alérgicas, visão borrada, catarata, zumbidos, tontura, dificuldade para respirar, desconforto abdominal, diarreia, câibra nas pernas, aumento dos batimentos do coração, febre, retardo no crescimento (em pacientes que começam tratamento antes dos 3 anos de vida), distúrbio renal, suscetibilidade a infecções.

- medicamentos são contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco,

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

alfalcidol
calcitriol
desferroxamina

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação:

Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 35, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 13, de 22 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 126,

Onde se lê:

Art. 1º - Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI tipo II dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Leitos
55.990.451/0001-05 CNES: 2080444	Hospital Imaculada Conceição Ribeirão Preto/SP	
26.01 Adulto		09

Leia-se:

CNPJ	Hospital	Leitos
55.990.451/0001-05 CNES: 2080400	Hospital Imaculada Conceição Ribeirão Preto/SP	
26.01 Adulto		09

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.046904/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CM INSPEÇÃO E VISTORIA LTDA, CNPJ - 01.567.727/0001-18, situada no Município de Uberlândia - MG, na Av. Fernando Vilela, 3030 - Daniel Fonseca, CEP 38.400-327, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de

Veículos - ECV no Município de Uberlândia, Araguari, Iturama, Tupaciguara, Ituiutaba, Três Pontes, Lavras, Oliveira, Ouro Branco, Presidente Olegário, Carmo do Parnaíba, São Gotardo, Brasilândia de Minas, Pirapora, Várzea da Palma, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória, Alfenas, Muriaé e Bonfinópolis de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008,

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
54	53000.022119/05	Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais	Pinhais/PR
57	53000.002491/08	Associação de Difusão Comunitária Caciqueense	Cacique Doble/RS
58	53000.036114/09	Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas	Lagamar/MG
59	53000.035001/09	Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas	São Félix de Minas/ MG

HELIO COSTA

ATO Nº 740, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.016056/2009 - Expede autorização à STIW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA WIRELESS LTDA., CNPJ no 08.464.991/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 742, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.026732/2009 - Expede autorização à ETREX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. - EPP, CNPJ no 07.118.316/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 743, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.022104/2009 - Expede autorização à LOPES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 07.023.521/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 744, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.024592/2009 - Expede autorização à VIECEL-LI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 10.815.203/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 800, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.020772/2009 - Expede autorização à K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ no 07.426.946/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de fevereiro de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 47/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissora de Sinais Digitais para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade do São Paulo/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 735, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.023507/2009 - Expede autorização à BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ no 01.594.763/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 736, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53563.000665/2008 - Expede autorização a JOSÉ INÁCIO DA ROCHA ME, CNPJ no 35.660.919/0001-96, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 738, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.026989/2009 - Expede autorização à NWNET TELECOM LTDA., CNPJ no 11.105.612/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 801, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.019153/2009 - Expede autorização a FERNANDO LUIS FILGUEIRAS & CIA LTDA. - ME, CNPJ no 08.646.908/0001-89, CNPJ no 08.646.908/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 803, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.017134/2009 - Expede autorização à PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI, CNPJ no 01.771.952/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 859, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.021642/2009 - Expede autorização à ROBERTO COTINGUIBA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 10.548.449/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 862, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.028258/2008 - Expede autorização à SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA., CNPJ no 09.399.126/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 865, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.020008/2009 - Expede autorização JOELI T. RIBEIRO & CIA LTDA. - ME, CNPJ no 08.832.050/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.011, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Italiana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA, no período de 09/02/2010 a 14/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.017, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.018, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RESUMO - PRODUcoes E EDICOES LTDA, CNPJ nº 07.592.499/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 14/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar PAU D'ARCO PRODUcoes E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 03.306.994/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar NOVOS RUMOS PRODUcoes ARTISTICAS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.309.082/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.049, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar AEROELETRONICA LTDA, CNPJ nº 88.031.539/0001-59 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/02/2010 a 30/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.054, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar BARAO PRODUcoes MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 96.744.370/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.056, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar CARNA SETE COMERCIO & PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 01.445.111/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.059, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar CARNA SETE COMERCIO & PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 01.445.111/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.060, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/02/2010 a 14/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.063, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 10/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar NARIZ DE BORRACHA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 02.279.283/0001-88 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.074, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar PAU D'ARCO PRODUcoes E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 03.306.994/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.077, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar PEDRA VELHA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 01.771.809/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.080, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar SOFA DA SOGRA EDITORA E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 02.159.427/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar SOFA DA SOGRA EDITORA E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 02.159.427/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 12/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.083, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAcao DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 16/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.086, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.089, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.092, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.093, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.100, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 13/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2009

Processo nº 53551.000092/2003, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 7955/2009, decide por não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ITAMAR FERREIRA DA SILVA, CPF 343.664.743-87, por ser o mesmo intempestivo, mantendo-se a sanção de MULTA aplicada, no valor de R\$ 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 20 de agosto de 2009

Processo nº 53545.002152/2006, o Gerente Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 5881/2009-Anatel, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto por LAIZA VANESSA MASSON, CPF 918.242.571-04, e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de elementos capazes de alterar a decisão, mantendo-se a sanção de multa aplicada, no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de fevereiro de 2009

Processo nº 53545.001122/2006, aplica a UICHIRO YONEMOTO, CPF 007.976.771-00, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, sem autorização, na cidade de Rondonópolis/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 16 de março de 2009

Processo nº 53542.003311/2005, aplica a TIM CELULAR S/A, CNPJ 04.206.050/0001-80, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 774,31 (Setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), por estar incurso no artigo 86 da Resolução nº 316, de 27/09/2002.

Em 25 de junho de 2009

Processo nº 53551.000601/2005, aplica a BENEDITO LOPES DA SILVA, CPF 930.360.941-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Esperantina/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 26 de junho de 2009

Processo nº 53545.001143/2005, aplica a MASSILON PINTO SOUTO JUNIOR, CPF 002.202.304-63, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 549,73 (Quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), por infringência aos itens 13.5, II, "h" e 9.4 c/c 10.1, ambos da Norma 13/97 e §8º do artigo 26 c/c artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.

Em 20 de novembro de 2009

Processo nº 53545.000420/2007, aplica a ARNALDO PROCÓPIO DE MELO, CPF 329.328.391-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Barra do Bugres/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 25 de novembro de 2009

Processo nº 53545.000653/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ 07.938.891/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 26 de novembro de 2009

Processo nº 53545.000793/2007, aplica a OLDEGAR SATELI DA SILVA, CPF 352.630.401-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Pacoté/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Processo nº 53542.000933/2007, aplica a M. N. DOS SANTOS - INFORMÁTICA, CNPJ 07.640.492/0001-29, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Crixás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 11.506,70 (Onze mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos), por infringência ao artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 30 de novembro de 2009

Processo nº 53545.001003/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DA VILA NOVA HORIZONTE - "ARCHONOVA", CNPJ 02.329.990/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Tangará da Serra/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 4 de dezembro de 2009

Processo nº 53551.000273/2007, aplica a GLEICIEL MARQUES MARTINS BISPO, CPF 021.338.351-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Arraias/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 7 de dezembro de 2009

Processo nº 53545.000422/2007, aplica a BRUNO MELCHER, CPF 067.610.918-70, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Querência/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.406,47 (Um mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 8 de dezembro de 2009

Processo nº 53545.001211/2005, aplica a BELIMA AGROPECUÁRIA LTDA EPP, CNPJ 45.985.553/0001-89, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, na cidade de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 521,96 (Quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução Normativa 03/85-DENTEL.

Processo nº 53542.000672/2005, aplica a COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 00.101.204/0007-04, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Nerópolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 120,49 (Cento e vinte reais e quarenta e nove centavos), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97 c/c item 13.5, II, "a", da mesma Norma.

Em 21 de dezembro de 2009

Processo nº 53545.001173/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA OURO VERDE, CNPJ 08.008.969/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Sapezal/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Processo nº 53545.000021/2008, aplica a CLEITSON APARECIDO GONÇALVES, CPF 593.961.131-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Curvelândia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Em 23 de dezembro de 2009

Processo nº 53545.001142/2007, aplica a A-ECOVALE-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA VALE DO CACHOEIRA, CNPJ 07.062.678/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 8 de junho de 2009

Processo nº 53545.001151/2005, aplica a M. C. DOS SANTOS MADEIRAS, CNPJ 03.130.367/0001-18, executante do Serviço Radiotelefônico, no município de São José do Xingu/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao item 3.1 e item 2.6 c/c 5.9 da Instrução Normativa 03/85-DENTEL.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53542.003411/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ 33.530.486/0001-29, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.551,52 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por infringência ao item 2.6 c/c 5.9 da Instrução Normativa 03/85-DENTEL.

Processo nº 53542.003412/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ 33.530.486/0001-29, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.551,52 (Nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por infringência ao item 2.6 c/c 5.9 da Instrução Normativa 03/85-DENTEL.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003120/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA O BOM SAMARITANO - RADCOM - Crisópolis/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003121/10. ASSOCIAÇÃO IDEALISTA DE ITAMARI - RADCOM - Itamari/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.023, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003122/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU - RADCOM - Granjeiro/CE - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.024, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003123/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MIMÓSO DE GOIÁS - GO - RADCOM - Mimoso de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003124/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MARACATU GLORIOSO DO TIMBÓ - RADCOM - Igarassu/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003125/10. ASSOCIAÇÃO JOSEFA DE MEDEIROS LIRA - RADCOM - Cruzeta/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 1.027, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003126/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CANAÃ - RADCOM - Ji-Paraná/RO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.028, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003128/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO CIDADE DE GASPAR - RADCOM - Gaspar/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003139/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA VOZ LIVRE - RADCOM - São Ludgero/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.030, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003129/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA - SP - RADCOM - Águas da Prata/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.031, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003130/10. ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE TAQUARAL - ACT - RADCOM - Taquaral/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.032, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003131/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRUZ - RADCOM - Aracruz/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.033, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003132/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - RADCOM - Muniz Freire/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.034, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003133/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART - RADCOM - Luiziana/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.035, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003134/10. ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - RADCOM - Cristalândia do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.036, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003135/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTERATIVA ESTRELENSE - RADCOM - Estrela/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.037, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003136/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL - RADCOM - Mariana Pimentel/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.038, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003137/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DE RADIODIFUSÃO MONTE CARMELO - RADCOM - São José dos Ausentes/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.039, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003138/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE - RADCOM - Viamão (Águas Claras)/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003140/10. ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL COMUNIDADE - RADCOM - Suzanópolis/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003141/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO ARAGUAIA - RADCOM - Nova Crixás /GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003142/10. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - RADCOM - Santa Rita do Novo Destino/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003143/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO BAIRRO DO RIACHO - RADCOM - Barreirinhas/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.045, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003144/10. MEAC - MOVIMENTO ESPORTIVO AMADOR COQUENSE - RADCOM - Vitória do Meirim/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.046, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003145/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO - RADCOM - Aparecida do Taboado/MS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.048, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003146/10. ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO VERDENSE - ÁGUAS DO PANTANAL - RADCOM - Rio Verde de Mato Grosso/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.050, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003147/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DOS BAIRROS QILOMBOS DOS PALMARES E VILA TEREZA - RADCOM - Cataguases/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.052, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003148/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DR. JUCA RIBEIRO - RADCOM - Sacramento/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003149/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE ARANHAS - RADCOM - Senhora de Oliveira/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.057, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003150/10. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA GRALHA AZUL FM - RADCOM - Araucária/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003151/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ - RADCOM - São Tomé/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.061, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003152/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA FREIXEIRENSE - RADCOM - Escada/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.062, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003153/10. ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DE APOIO CULTURAL E COMUNITÁRIO - AGACC - RADCOM - Guaíba/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.064, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003154/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RADCOM - Abelardo Luz/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003155/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPA - RADCOM - Corupá/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003156/10. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ROTA DA IMIGRAÇÃO (ARCR) - RADCOM - Criciúma/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.067, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003157/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA - RADCOM - Bragança Paulista/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.003158/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO RURAL FM - RADCOM - Piedade/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.013403/09. CENTRO SOCIAL FILANTRÓPICO VIDA ABUNDANTE - RADCOM - Fernando Falcão/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.006692/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEMEANDO VIDAS - RADCOM - São José dos Basílios/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.073, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.009787/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ - MS - RADCOM - Itaquiraí/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.075, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.032367/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GARRAFÃO DO NORTE - ARCGN - RADCOM - Garrafão do Norte/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.076, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.026970/09. CENTRAL DE ORGANIZAÇÕES POPULARES DE CONTENDA - PR - RADCOM - Contenda/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.078, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.008321/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAPURÁ - RADCOM - Japurá/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.079, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.017042/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES - RADCOM - Mendes/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.081, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.005740/01. FUNDAÇÃO ELIZABETE ELITA DE LIMA - RADCOM - Caraúbas/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.084, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.008613/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTA COLÔNIA - RADCOM - Faxinal do Soturno/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.085, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.016965/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE APIUNA - RADCOM - Apiúna/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.087, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.005210/09. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VILA NOVA - RADCOM - Gaspar/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.088, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.026138/09. SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO VISTA ALEGRE - SAVA - RADCOM - Potim/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.090, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.020331/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RADCOM - Itacajá/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.098, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº. 02.344.518/0001-78 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 43. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo nº. 53000.006053/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 974, 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 030/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - RS (Termo de Autorização de número 027/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000027332010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 975, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 030/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - AC, TO, RO, DF, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 028/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000027342010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 976, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 030/PÓS/SMP da Empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - SC e PR (Termo de Autorização de número 026/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000027322010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.047792/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.003953/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Praia Grande, Estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão destinado à Contratação de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica mediante Outorga de Concessão, incluídas a construção, a operação e a manutenção de Instalações de Transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o § 1º do art. 5º da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá realizar no terceiro trimestre de 2010, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A ANEEL deverá realizar Chamada Pública, no primeiro trimestre de 2010, exclusiva para os empreendimentos que comercializaram energia elétrica no Leilão ANEEL nº 03/2009, realizado em 14 de dezembro de 2009, para subsidiar a definição das ICG que integrarão o Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital do Leilão, os respectivos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Na promoção do referido Leilão deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - As Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG, objeto do Leilão mencionado no art. 1º, serão definidas pelo MME, após o resultado da Chamada Pública de que trata o parágrafo único do art. 2º; e

II - O início da operação comercial das Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG ocorrerá em 1º de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.269, de 8/02/2010, publicada no D.O.U.de 10/02/2010, Seção 1, p. 45, onde se lê, no art. 1º inciso IV: "DME Energética Ltda-DMEE, leia-se: "DME Poços de Caldas Participações S.A.-DME."

Na Resolução Homologatória nº 860, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O. nº 150, de 7 de agosto de 2009, Seção 1, página 79, constante do Processo nº 48500.002509/2009-29, no art 8º; onde se lê:

Art. 8º
"I - as tarifas constantes do Anexo V-A refletem o equilíbrio econômico e financeiro da ESCELSA para o período de 7 de agosto de 2009 a 6 de agosto de 2010, contemplando o respectivo reajuste tarifário e os componentes financeiros externos ao reajuste, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos. As referidas tarifas somente serão aplicadas às concessionárias supridas nos próximos processos tarifários das mesmas."

Leia-se:
Art. 8º
"I - as tarifas constantes do Anexo V-A refletem o equilíbrio econômico e financeiro da ESCELSA para o período de 7 de agosto de 2009 a 6 de agosto de 2010, contemplando o respectivo reajuste tarifário e os componentes financeiros externos ao reajuste, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos. As tarifas de TUSD suprimento nos níveis de tensão A2 e A3 somente serão aplicadas à concessionária suprida no próximo processo tarifário da mesma."

Na Resolução Homologatória nº 936, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no D.O. nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 91 a 93, constante do Processo nº 48500.006737/2009-78, fazer constar os Anexos IV e V, por omissão em sua publicação.

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 03 de fevereiro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	CPFL - MOCOCA	780.152,56
A receita anual constante deste anexo refere-se às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, dedicadas à CPFL Mococa. Estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.		

ANEXO V PREVISÃO DE QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2010	
ENCARGO	EM R\$
ESS/EER	763.389,89
CCC	2.874.634,56

Na Resolução Homologatória nº 939, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no D.O. nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 95 a 96, constante do Processo nº 48500.006740/2009-91, no art 2º, e nos quadros "A, B, D, E, F, G, L, e U" dos Anexos I e II-A no subgrupo A3a (30 kV a 44 kV), e nos Anexos III e IV; onde se lê:

"-13,21% (treze vírgula trinta e vinte e um por centos negativos),...;
-6,32% (seis vírgula trinta e dois por centos negativos)
-6,89% (seis vírgula oitenta e nove por centos negativos).....".
Leia-se:
"-13,21% (treze vírgula vinte e um por cento negativos),...;
-6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento negativos)
-6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento negativos).....".
Anexo I e II-A
Onde se lê:
A

A3a (30 kV a 44 kV)	10,81	165,48	10,81	31,77	0,00	133,71
---------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

B						
A3a (30 a 44 kV)	13,89	0,78	13,89	0,78	0,00	0,00

D						
A3a (30 a 44 kV)	41,67	2,34	41,67	2,34	0,00	0,00

E						
A3a (30 a 44 kV)		0,78		0,78		0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 347 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso IV, art. 3º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e no que consta do Processo nº. 48100.001234/1996-33, resolve: I - Autorizar a Primavera Energia S.A. a elaborar o Projeto Básico de ampliação da usina Primavera, situada no rio das Mortes, no Estado do Mato Grosso, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com

vistas à definição do aproveitamento ótimo, nos termos da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação após a anuência da ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 342 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003857/2008-32, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, sub-bacia 71, bacia Hidrográfica do Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados pelo Senhor José Antônio Arruda de Lima, inscrito no CPF sob o nº 082.450.408-94, e desenvolvido pela empresa ENERCONS Consultoria em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.069.389/0001-82.

Nº 343 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

F

A3a (30 a 44 kV)	580,83	556,67	163,15	149,14	354,39	354,39	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

G

A3a (30 a 44 kV)		2,34		2,34		0,00
------------------	--	------	--	------	--	------

II-A
L

A3a (30 a 44 kV)		13,89		0,78
------------------	--	-------	--	------

U

A3a (30 a 44 kV)	13,72	0,17	0,77	0,01
------------------	-------	------	------	------

Leia-se:
A

A3a (30 kV a 44 kV)	21,96	165,48	21,96	31,77	0,00	133,71
---------------------	-------	--------	-------	-------	------	--------

B

A3a (30 a 44 kV)	24,47	4,31	24,47	4,31	0,00	0,00
------------------	-------	------	-------	------	------	------

D

A3a (30 a 44 kV)	73,41	12,93	73,41	12,93	0,00	0,00
------------------	-------	-------	-------	-------	------	------

E

A3a (30 a 44 kV)		4,31		4,31		0,00
------------------	--	------	--	------	--	------

F

A3a (30 a 44 kV)	826,34	802,18	163,15	149,14	599,90	599,90	31,77	31,77	226,44	202,28	131,38	117,37
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

G

A3a (30 a 44 kV)		12,93		12,93		0,00
------------------	--	-------	--	-------	--	------

II-A
L

A3a (30 a 44 kV)		24,47		4,31
------------------	--	-------	--	------

U

A3a (30 a 44 kV)	24,15	0,32	4,26	0,05
------------------	-------	------	------	------

Anexo III
Onde se lê:
TFSEE ANUAL - VALOR EM R\$ 4.223.953,43
TFSEE MENSAL - VALOR EM R\$ 351.996,12
Leia-se:
TFSEE ANUAL - VALOR EM R\$ 208.004,84
TFSEE MENSAL - VALOR EM R\$ R\$ 17.333,74
Anexo IV
Onde se lê:
VALORES EM R\$ 1.066.169,23
Leia-se:
VALORES EM R\$ R\$ 1.069.361,57

No Despacho nº 3.233, de 25 de agosto de 2009, constante do Processo nº 48500.003856/2007-15, publicada no D.O. nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 111, no item da Permissionária CERIPA; onde se lê: "12/2/2010; 12/2/2012"; leia-se: "10/2/2010; 10/2/2012".

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001378/2008-81, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bom Jesus, com potência estimada de 5,0 MW, às coordenadas 21º07'36" de Latitude Sul e 41º42'15" de Latitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico trecho Leste, no Estado do Espírito Santo, para fins de análise, apresentado pela empresa IFM Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.153/0001-19. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 344 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006029/2001-91, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada nos estudos de inventário de 14 MW, às coordenadas 16º37'17" de Latitude Sul e 52º08'44" de Longitude Oeste, situada no no Ribeirão Paraíso, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Encalso Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.333.769/0002-02. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 345 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004671/2008-09, referente ao estudo de projeto básico da PCH Mutum, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Mato Grosso do Sul, resolve: I - ratificar a decisão constante do Despacho nº 4.299, de 19 de novembro de 2009, relativa a transferência do registro para a condição de inativo concedido à empresa ES Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.773/0001-55, devido a ocorrência da hipótese prevista no art. 8º, § 1º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 346 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001326/2009-96, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Rio das Balsas, afluente pela margem esquerda do Rio Parnaíba localizado na sub-bacia 34, Bacia Hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, para fins de análise, apresentados pela empresa Omega Energia Renovável SA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, e desenvolvidos pela empresa Poente Engenharia e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 00.131.278/0001-06. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 73, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 24, de 6 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.016903/2001-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 47.680.376/0001-58, autorizada a operar suas instalações de distribuição de solventes localizadas na Rua Emília Golin, 840 - Bonsucesso - CEP. 07.250-000 - Guarulhos - SP.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 500,0 m³.

Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação
23	Solvente	4,20	7,20	100,0	A Operar
24	Solvente	4,20	7,20	100,0	A Operar
25	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar
26	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar
27	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar
28	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar
29	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar
30	Solvente	2,70	8,40	50,0	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.014275/1995-62, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRANSVITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.988.255/0001-44, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida João Pinheiro, nº 6400, sala C, Bortolan - Poços de Caldas/MG - CEP 37704-392, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.026638/1996-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 65.105.041/0001-98, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua João Valério, 177, Vila Boa Esperança, BETIM, MG, CEP: 32680-290.

A referida instalação compreende dois tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,55	6,00	20,00	ÓLEO DIESEL
			10,00	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP nº 48610.013939/2002-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Atlanta Química Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.680.376/0001-58, habilitada como distribuidora de solventes, localizada à Rua Emília Golin, nº 840, Bonsucesso, no Município de Guarulhos - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.014275/1995-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRANSVITA LTDA, CNPJ nº 16.988.255/0001-44, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida João Pinheiro, 6400, Bortolan, Poços de Caldas, MG, CEP: 37704-392.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, e um vertical, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40 (ALTURA)	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.026638/1996-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Petrovila Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.105.041/0001-98, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua João Valério, nº 177, Vila Boa Esperança - Betim/MG - CEP 32680-290, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48600.002074/2003-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Petrogoiás Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.470.445/0001-59, sediada na Av. Copacabana QD.04 Lts 01/19, s/nº Salas 09/10 - Bairro Setor Comercial, no município de Senador Canedo - GO, e registrada na ANP sob o nº 3197, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 213 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0183410	ALEANDRO CELIO DE AZEVEDO ME	05.536.127/0001-43	PARAISÓPOLIS	MG	48610.001359/2010-22
GLP/RJ0183411	AMAVIU REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	40.403.180/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001256/2010-62
GLP/MG0183412	AVIP GAS LTDA	04.661.459/0001-97	BELO HORIZONTE	MG	48610.001338/2010-15
GLP/PE0183413	COMERCIAL CALUGI LTDA.	08.675.142/0003-22	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.001341/2010-21
GLP/MG0183414	GURGEL COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	05.830.558/0001-18	TIROS	MG	48610.001339/2010-51
GLP/SP0183415	ITALIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP.	71.848.469/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.001260/2010-21
GLP/PE0183416	J R MORAIS DE ARAUJO GAS - ME	02.878.059/0001-02	CAMARAGIBE	PE	48610.001804/2010-54
GLP/MG0183417	JAMES FONSECA SANTOS	04.957.392/0001-32	ALMENARA	MG	48610.001358/2010-88
GLP/PE0183418	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0001-35	CABROBO	PE	48610.001340/2010-86
GLP/PE0183419	JOSE FERREIRA DE ARAÚJO	09.902.867/0001-07	JATAUBA	PE	48610.001336/2010-18
GLP/MG0183420	LUIZ HENRIQUE CHAVES	41.657.396/0001-21	LAMBARI	MG	48610.001255/2010-18
GLP/MG0183421	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0088-33	BETIM	MG	48610.001857/2010-75
GLP/MG0183422	SÉRGIO MURILO RAMALHO CPF 523.699.866-20	01.532.531/0001-98	BELO HORIZONTE	MG	48610.001261/2010-75
GLP/PE0183423	SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS	05.779.704/0001-28	GARANHUNS	PE	48610.001337/2010-62

Nº 214 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I.º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro nº 215651, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa SCORSOLINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.616.960/0001-93, outorgado através do processo nº 48300.011002/1995-66, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.002705/2009-56, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 215 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0080592	AUTO POSTO CAMINHO DOS PÁSSAROS LTDA	10.862.556/0001-40	JUNDIAI	SP	48610.001867/2010-19
PR/PB0080642	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOSE AMÉRICO LTDA.	11.186.284/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.001861/2010-33
PR/SP0080602	AUTO POSTO GP-8 LTDA	10.305.116/0001-92	JUNDIAI	SP	48610.001862/2010-88
PR/SP0080591	AUTO POSTO HORIZONTE AZUL LTDA.	10.877.145/0001-29	OSASCO	SP	48610.001863/2010-22
PR/AM0080587	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	05.440.733/0009-18	MANAUS	AM	48610.001628/2010-51
PR/PE0080588	JD NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	10.826.125/0001-29	JUPI	PE	48610.001831/2010-27
PR/CE0080589	L. E. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	05.789.874/0001-93	FORTALEZA	CE	48610.001830/2010-82
PR/GO0080590	MARE AUTO POSTO LTDA.	11.353.929/0001-10	NOVO GAMA	GO	48610.001613/2010-92
PR/CE0080622	SAO JOAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.090.734/0002-00	EUSEBIO	CE	48610.001860/2010-99

Nº 216 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.014275/1995-62, torna pública a habilitação da TRANSVITA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.988.255/0001-44, situada na Avenida João Pinheiro, n.º 6400, sala C, Bortolan - Poços de Caldas/MG - CEP 37704-392, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 217 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.021184/1995-83, torna público o cancelamento, a pedido da interessada, da habilitação, da autorização para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) e da autorização para operação de base de armazenamento da empresa Mottasul Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.057.797/0001-02.

Ficam revogados o Despacho ANP Nº 154/2008, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2008, a Autorização ANP Nº 71/2008, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2008 e a Autorização ANP Nº 417/2005, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2005, para operação das instalações de armazenamento para transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizadas na Avenida Presidente José Sarney, nº 1000, Parque Cidade Maravilha, município de Balsas/MA.

Nº 218 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.026638/1996-93, torna pública a habilitação da Petrovila Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 65.105.041/0001-98, localizada na Rua João Valério, nº 177, Vila Boa Esperança - Betim/MG - CEP 32680-290, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 219 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013939/2002-52, torna pública a habilitação da Atlanta Química Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.680.376/0001-58, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Nº 220 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0183785	A GARCIA ME	08.449.221/0001-53	FRANCA	SP	48610.002018/2010-74
GLP/MG0183786	AILTON BELINELI ME	01.080.697/0001-10	NEPOMUCENO	MG	48610.002017/2010-20
GLP/BA0183787	ANA M. C. NOVAIS & CIA LTDA.	42.086.272/0002-87	CAPIM GROSSO	BA	48610.002404/2010-66
GLP/PE0183788	ANDRÉ WILSON SANTANA - ME.	01.833.351/0001-46	RECIFE	PE	48610.002237/2010-53
GLP/SP0183789	A.PAULINO DE BARROS - ME	10.441.472/0001-33	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.002104/2010-87
GLP/MG0183790	AQUINO & AQUINO REVENDEDOR DE GAS LTDA.	10.920.354/0001-08	RAPOSOS	MG	48610.002416/2010-91
GLP/MG0183791	ARAUJO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.	02.294.587/0001-14	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002344/2010-81
GLP/GO0183792	AUTO POSTO ARAÇÚ LTDA.	00.227.488/0001-94	ARACU	GO	48610.002509/2010-15
GLP/SP0183793	AUTO POSTO CELSO GARCIA LTDA	48.558.746/0001-41	BARRETOS	SP	48610.002175/2010-80
GLP/PE0183794	CARLOS ALBERTO PORFIRIO DE LIMA - ME	01.832.469/0001-50	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002110/2010-34
GLP/RJ0183795	CIAGÁS COMERCIAL LTDA. ME	10.984.849/0001-09	SILVA JARDIM	RJ	48610.002407/2010-08
GLP/PR0183796	CLAUDETE APARECIDA FRANCO PEDRO	10.362.489/0001-03	LONDRINA	PR	48610.002516/2010-17
GLP/MG0183797	CLAUDIA MARIA DA SILVA & CIA LTDA. ME.	04.656.884/0001-98	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	48610.002245/2010-08
GLP/PB0183798	CLAYRTON MACEDO REIS	03.045.511/0001-18	REMIGIO	PB	48610.002345/2010-26
GLP/MS0183799	COMERCIAL DE ALIMENTOS NOSSA SRA. APARECIDA LTDA. ME	03.327.286/0001-02	BRASILANDIA	MS	48610.002415/2010-46
GLP/PA0183800	COMERCIAL MARTINS LTDA - EPP	10.339.336/0001-37	CAPANEMA	PA	48610.002332/2010-57
GLP/SP0183801	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.002501/2010-59
GLP/GO0183802	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE AURILANDIA	01.225.945/0001-74	AURILANDIA	GO	48610.002348/2010-60
GLP/SE0183803	CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME	11.105.662/0001-42	ARACAJU	SE	48610.002493/2010-41
GLP/PR0183804	DALVI GLOOR - EPP	80.710.544/0001-86	MOREIRA SALES	PR	48610.002115/2010-67
GLP/MG0183805	DEPOSITO DE GAS MENDES VILELA LTDA	71.057.400/0001-81	BELO HORIZONTE	MG	48610.002361/2010-19
GLP/ES0183806	DISTRIBUIDORA DE GAS VIEIRA DE RESENDE LTDA. ME	10.872.673/0001-95	GUACUI	ES	48610.002089/2010-77
GLP/MG0183807	DISTRIBUIDORA EDGAS LTDA.	86.620.713/0001-73	CONTAGEM	MG	48610.002257/2010-24
GLP/MT0183808	D.T. DA ROSA LOPES DE VARGAS	09.578.354/0001-92	SINOP	MT	48610.002107/2010-11
GLP/MA0183809	E. A. G. DE OLIVEIRA	11.277.154/0001-41	IMPERATRIZ	MA	48610.002334/2010-46
GLP/MG0183810	EUGENIO DO EGITO RIBEIRO	02.153.981/0001-32	SETE LAGOAS	MG	48610.002256/2010-80
GLP/RJ0183811	F DE FRANCO E FILHO LTDA	33.120.957/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002405/2010-19
GLP/MG0183812	FABIANE MEIRELES ANTUNES	04.469.969/0001-67	BELO HORIZONTE	MG	48610.002413/2010-57
GLP/MG0183813	FJ GÁS LTDA.	04.856.246/0001-10	VESPAZIANO	MG	48610.002248/2010-33
GLP/PB0183814	FRANCISCO DA SILVA LIMA	10.797.549/0001-02	DAMIAO	PB	48610.002118/2010-09



GLP/MG0183815	GERALDO ARISTIDES CARVALHO	01.684.722/0001-75	SOLEDADE DE MINAS	MG	48610.002400/2010-88
GLP/SP0183816	IRMÃOS J. C. J. DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA - ME	09.620.317/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.002488/2010-38
GLP/MS0183817	ITACIR SEVERINO ORO-ME.	03.467.063/0001-40	ELDORADO	MS	48610.002234/2010-10
GLP/PB0183818	IZABEL CRISTINA MAIA DE LIRA	11.004.647/0001-08	BAYEUX	PB	48610.002260/2010-48
GLP/MA0183819	J. J. D. ALMEIDA	10.787.008/0002-84	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002116/2010-10
GLP/MA0183820	J. V. L. NOBRE	10.988.909/0001-31	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002410/2010-13
GLP/MG0183821	JOAQUIM ADÃO CÂNDIDO - ME	01.451.586/0001-73	BRUMADINHO	MG	48610.002396/2010-58
GLP/PE0183822	JOSÉ ROBERTO DA SILVA ME	11.203.140/0001-83	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE	48610.002335/2010-91
GLP/MG0183823	LINDOMAR BENTO GONÇALVES ME	42.936.500/0001-80	UBERLANDIA	MG	48610.002417/2010-35
GLP/MG0183824	LUIZ UMBERTO MANZAN	42.859.306/0001-48	UBERABA	MG	48610.002402/2010-77
GLP/SP0183825	MACHADO & SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	11.239.990/0001-31	FRANCA	SP	48610.002403/2010-11
GLP/MG0183826	MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES	20.986.162/0001-58	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002240/2010-77
GLP/SP0183827	MARIA INES ROLIM MEDEIROS CIRINEU - ME	08.785.707/0001-62	ITAPETININGA	SP	48610.002366/2010-41
GLP/SP0183828	MISLANIA OLIVEIRA DOS SANTOS - GAS -ME	07.164.975/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.002414/2010-00
GLP/PR0183829	MULTIGAS COM. DE GAS LTDA	05.770.199/0001-50	CURITIBA	PR	48610.002505/2010-37
GLP/PR0183830	NIVALDO JOSE DE SOUZA - GÁS	10.987.812/0001-26	LONDRINA	PR	48610.002411/2010-68
GLP/SP0183831	PAULO VANÇO - ME	08.627.308/0001-73	EMBAUBA	SP	48610.002397/2010-01
GLP/PR0183832	PEDRO MODA & CIA LTDA - ME	09.654.615/0001-06	SANTA MARIANA	PR	48610.002114/2010-12
GLP/PB0183833	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA - EPP.	10.800.237/0001-00	BARRA DE SANTA ROSA	PB	48610.002121/2010-14
GLP/RN0183834	R. B. M. COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.160.719/0001-06	NATAL	RN	48610.002401/2010-22
GLP/ES0183835	R DE FREITAS OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIAL DEDE GÁS - ME	11.211.490/0001-91	CARIACICA	ES	48610.002408/2010-44
GLP/RJ0183836	REI DO GÁS DE SÃO GONÇALO REVENDAS LTDA.	10.588.868/0001-08	SAO GONCALO	RJ	48610.002412/2010-11
GLP/RJ0183837	REVENDEDORA DE GAS VILA SÃO LUIZ LTDA	02.077.643/0001-69	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002337/2010-80
GLP/SP0183838	RMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	08.789.946/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.002495/2010-30
GLP/MG0183839	SANTANA E CAMPOS LTDA	86.676.632/0001-95	BARBACENA	MG	48610.002399/2010-91
GLP/SP0183840	SÃO FRACISCO COMÉRCIO DE BOTTIÕES LTDA - ME	68.159.847/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.002490/2010-15
GLP/RJ0183841	SUPERCOPA COMERCIO DE GAS LTDA	28.879.286/0003-08	SAQUAREMA	RJ	48610.002502/2010-01
GLP/RJ0183842	SUPERCOPA COMERCIO DE GAS LTDA	28.879.286/0004-99	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.002498/2010-73
GLP/PR0183843	TANIA R. R. G. FERREIRA & CIA LTDA.	10.564.146/0001-13	GUARAPUAVA	PR	48610.002347/2010-15
GLP/MG0183844	TEL GÁS LORRAINE LTDA.	02.743.811/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.002409/2010-99
GLP/AM0183845	V L SEGADILHA - ME	09.501.814/0001-84	MANAUS	AM	48610.002113/2010-78
GLP/ES0183846	VALDIR TURETTA ME.	27.453.208/0001-12	SERRA	ES	48610.002124/2010-58
GLP/SP0183847	VALTERLUCIA TEIXEIRA CURVELO - ME	08.206.446/0001-89	SAO PAULO	SP	48610.002333/2010-00
GLP/MG0183848	WALDEMIRO TEIXEIRA	66.361.320/0002-66	VESPASIANO	MG	48610.002222/2010-95
GLP/SP0183849	ZANGAO COMERCIO GAS LTDA.-ME	74.660.721/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.002507/2010-26

Nº 221 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0183656	A A DA SILVA REVENDEDORA DE GÁS ME	10.868.620/0001-09	MESQUITA	RJ	48610.002339/2010-79
GLP/BA0183657	A. J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.347.183/0004-45	SERRINHA	BA	48610.002138/2010-71
GLP/PR0183658	A P DA SILVA MINIMERCADOS	08.688.250/0001-78	MOREIRA SALES	PR	48610.001691/2010-97
GLP/MG0183659	ADEGÁS LTDA.	02.584.881/0001-60	TRES CORACOES	MG	48610.001744/2010-70
GLP/PR0183660	ADILSON A. DOS SANTOS - GÁS	10.662.774/0001-31	ANDIRA	PR	48610.001773/2010-31
GLP/MG0183661	ALIANÇA COMERCIO DE GÁS LTDA	10.953.686/0001-99	CONTAGEM	MG	48610.001710/2010-85
GLP/ES0183662	ALTAIR JOSÉ MILANEZ ME	27.483.957/0001-92	COLATINA	ES	48610.002117/2010-56
GLP/RJ0183663	A.M. AZEVEDO DE SOUZA ME.	03.435.056/0001-67	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.002533/2010-54
GLP/PE0183664	AMANDA GOMES MARINHO ME	05.648.957/0001-62	GOIANA	PE	48610.002012/2010-05
GLP/PR0183665	AMERCIO MIRANDA DOS SANTOS NETO	11.205.161/0001-38	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.001664/2010-14
GLP/MA0183666	ANA AMELIA TAVARES DE OLIVEIRA	06.220.909/0007-27	BALSAS	MA	48610.002133/2010-49
GLP/MA0183667	ANA AMELIA TAVARES DE OLIVEIRA	06.220.909/0008-08	BALSAS	MA	48610.002210/2010-61
GLP/MG0183668	ANA MARIA VIANA LOIOLA	08.503.494/0001-39	ITINGA	MG	48610.001658/2010-67
GLP/MG0183669	ANTONIO MORAIS	03.939.791/0001-08	JUIZ DE FORA	MG	48610.002001/2010-17
GLP/RS0183670	ARNO J. BIRCK & CIA LTDA - ME	88.503.438/0001-33	SANTO CRISTO	RS	48610.002081/2010-19
GLP/BA0183671	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.689.682/0005-67	ARACI	BA	48610.001771/2010-42
GLP/DF0183672	AUTO POSTO JR LTDA.	07.338.640/0001-55	BRASILIA	DF	48610.001734/2010-34
GLP/RJ0183673	BAZAR ALUMAR LTDA ME	68.667.021/0001-07	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.002049/2010-25
GLP/PE0183674	BELÉM GÁS LTDA	05.830.391/0002-76	CARUARU	PE	48610.002003/2010-14
GLP/MG0183675	BENEDITO MILTON SILVA - ME	05.265.882/0001-30	PEDRALVA	MG	48610.002356/2010-14
GLP/MG0183676	BITARÃES GÁS E BEBIDAS LTDA.	07.627.395/0001-04	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002380/2010-45
GLP/MG0183677	BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.086.399/0001-91	UBA	MG	48610.002093/2010-35
GLP/PA0183678	BRAGANCA COMÉRCIAL DE GÁS LTDA - ME	07.599.696/0002-44	BRAGANCA	PA	48610.002135/2010-38
GLP/RJ0183679	C B SANTOS MERCEARIA E BAZAR ME	00.409.910/0001-22	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002343/2010-37
GLP/BA0183680	C R COMERCIO DE GÁS LTDA.	10.887.287/0001-77	RIBEIRA DO AMPARO	BA	48610.002376/2010-87
GLP/RJ0183681	CARNEIRO E FURTADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.070.032/0001-80	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.002174/2010-35
GLP/MG0183682	CAUÊ COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	03.661.102/0001-46	ITABIRA	MG	48610.002215/2010-93
GLP/ES0183683	CENTRAL ALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	08.362.664/0001-02	ITAGUACU	ES	48610.002006/2010-40
GLP/GO0183684	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.	02.242.139/0012-20	CAIAPONIA	GO	48610.002377/2010-21
GLP/PE0183685	C.N. COMERCIAL LTDA	10.567.415/0001-03	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.002145/2010-73
GLP/CE0183686	COMERCIAL DE GÁS BANABUIÚ LTDA. - ME	10.346.513/0001-02	BANABUIU	CE	48610.001758/2010-93
GLP/MG0183687	COMERCIAL DE GÁS LINHARES LTDA. ME	10.630.577/0001-30	SETE LAGOAS	MG	48610.002169/2010-22
GLP/SP0183688	COMÉRCIO DE GÁS DA MATA LTDA. ME.	03.956.670/0002-55	SUMARE	SP	48610.002172/2010-46
GLP/SP0183689	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0002-01	SAO PAULO	SP	48610.002192/2010-17
GLP/SP0183690	COOPERLAGOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.466.977/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.002119/2010-45
GLP/AP0183691	D. V. FIEL - ME	10.760.755/0001-48	OIAPOQUE	AP	48610.002176/2010-24
GLP/MG0183692	DEL GÁS LTDA	04.732.199/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.002374/2010-98
GLP/MG0183693	DEPÓSITO DE GÁS CARMO & CARMO LTDA	00.791.150/0001-60	CONTAGEM	MG	48610.001749/2010-01
GLP/PR0183694	DIRCEU CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	09.045.924/0001-89	TERRA RICA	PR	48610.002216/2010-38
GLP/BA0183695	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LIQUEFEITO RARIS LT-DA.	11.237.066/0001-16	ITARANTIM	BA	48610.002008/2010-39
GLP/PR0183696	EDCARLOS DIAS & CIA LTDA ME	11.020.262/0001-34	MARUMBI	PR	48610.002132/2010-02
GLP/GO0183697	EDNA CRISTINA GOMES DE LIMA	11.066.036/0001-94	ANAPOLIS	GO	48610.001765/2010-95
GLP/SP0183698	ELENICE MACHADO FEITOSA GAS - EPP	01.390.254/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.002358/2010-03
GLP/SE0183699	ELIVALDO ARAÚJO FRAGA	10.759.596/0001-61	UMBAUBA	SE	48610.002186/2010-60
GLP/PE0183700	ENOE & ARAUJO LTDA	41.088.832/0003-50	ILHA DE ITAMARACA	PE	48610.001738/2010-12
GLP/RJ0183701	FERNANDO MARCELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.935.742/0001-62	MIGUEL PEREIRA	RJ	48610.002386/2010-12
GLP/PB0183702	FERNANDO MARQUES DA SILVA	01.252.449/0001-00	CAMPINA GRANDE	PB	48610.001756/2010-02
GLP/RO0183703	FRANCISCO RONALDO LIMA DO NASCIMENTO - ME	10.751.679/0001-04	PORTO VELHO	RO	48610.002212/2010-50
GLP/MG0183704	GERALDO GILBERTO MENDES - ME	03.714.041/0001-38	BELO HORIZONTE	MG	48610.002379/2010-11
GLP/MG0183705	GILBERTO VITOR FILOMENO LOPES ME	03.877.532/0001-08	ALFENAS	MG	48610.002382/2010-34
GLP/CE0183706	HAROLDO CESAR CACAU DE MOURA - ME	11.224.603/0001-93	CAUCAIA	CE	48610.002217/2010-82
GLP/MG0183707	HILCE DAS GRAÇAS DE QUEIROZ - ME	05.650.085/0001-77	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002378/2010-76
GLP/CE0183708	HUGO T. DE OLIVEIRA - EPP	10.666.269/0001-65	ITAPIPOCA	CE	48610.002367/2010-96
GLP/SP0183709	IAGORA COMÉRCIO DE GAS LTDA.	00.229.549/0001-52	SAO PAULO	SP	48610.002371/2010-54
GLP/MG0183710	IRMÃOS ALVES COMÉRCIO LTDA.	04.732.359/0001-04	BELO HORIZONTE	MG	48610.002385/2010-78
GLP/MG0183711	ITAMONTE COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME	07.132.054/0001-50	ITAMONTE	MG	48610.002010/2010-16
GLP/PR0183712	IVO POSSETE	80.039.092/0001-52	JACAREZINHO	PR	48610.002369/2010-85
GLP/AM0183713	IZAMAR RABELO DA SILVA - ME	11.191.692/0001-19	MANAUS	AM	48610.002315/2010-10
GLP/BA0183714	J & J REGIONAL GÁS LTDA	02.146.663/0003-06	CAPIM GROSSO	BA	48610.002168/2010-88
GLP/RN0183715	J B ARAÚJO DE SOUSA	10.755.813/0001-45	PARNAMIRIM	RN	48610.002185/2010-15
GLP/PE0183716	J. DE ARAUJO CAMPOS GAS	05.828.220/0001-21	CARUARU	PE	48610.002137/2010-27
GLP/BA0183717	J SANTOS DA SILVA	04.180.558/0001-57	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002009/2010-83



GLP/RJ0183718	J W FONSECA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA ME	11.073.431/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002340/2010-01
GLP/RJ0183719	JAVA GAS COMERCIO E TRANSP.LTDA	03.639.524/0001-15	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002341/2010-48
GLP/PE0183720	JEANE RODRIGUES DA SILVA	10.292.371/0001-48	BONITO	PE	48610.001782/2010-22
GLP/MG0183721	JOÃO DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA	08.609.888/0001-76	BELO HORIZONTE	MG	48610.002181/2010-37
GLP/MG0183722	JORGE BITTENCOURT FILHO	02.131.205/0001-31	BELO HORIZONTE	MG	48610.002171/2010-00
GLP/BA0183723	JORGIIVALDO CHAGAS DE GOES	13.199.351/0001-15	CORONEL JOAO SA	BA	48610.002007/2010-94
GLP/SP0183724	JOSE JAIR MORELI ME	02.853.878/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.002375/2010-32
GLP/PR0183725	JOSÉ LUIZ BUBNIAK	10.531.170/0001-56	BALSA NOVA	PR	48610.002019/2010-19
GLP/PB0183726	JOSE ROBERTO OLEGARIO DE SOUSA	01.713.598/0001-29	BELEM	PB	48610.001759/2010-38
GLP/PI0183727	JOSEVALDO ALVES DO NASCIMENTO & CIA LTDA.	04.850.001/0002-67	PIO IX	PI	48610.002209/2010-36
GLP/SP0183728	JULIO CESAR MAGURNO - ME	08.562.841/0001-02	JOAO RAMALHO	SP	48610.002004/2010-51
GLP/MS0183729	JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E SERV. LTDA.	03.681.456/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.002000/2010-72
GLP/MG0183730	JUSTINIANA AUGUSTA DE PAIVA - ME	11.122.658/0001-92	CONTAGEM	MG	48610.001767/2010-84
GLP/RJ0183731	LALÁ GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GÁS	11.023.550/0001-42	MAGE	RJ	48610.002182/2010-81
GLP/MG0183732	LAURO NESTOR DE CARVALHO FILHO	19.547.181/0001-07	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.002143/2010-84
GLP/MG0183733	LEVI GOMES DA SILVA	05.558.172/0001-07	BELO HORIZONTE	MG	48610.001760/2010-62
GLP/MG0183734	LIGEIRINHO GAS LTDA	03.659.813/0001-86	BELO HORIZONTE	MG	48610.001761/2010-15
GLP/MG0183735	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	60.886.413/0110-09	MONTES CLAROS	MG	48610.001732/2010-45
GLP/SP0183736	LITORAL SUL AGUAS LTDA - ME	01.584.377/0001-06	ITANHAEM	SP	48610.002311/2010-31
GLP/BA0183737	LUMAGÁS COMERCIO DE GAS LTDA	34.086.686/0001-05	SALVADOR	BA	48610.002144/2010-29
GLP/RS0183738	LURIA LURDES BATISTA	10.539.800/0001-39	FONTOURA XAVIER	RS	48610.002170/2010-57
GLP/MS0183739	M & O DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.250.861/0001-44	CAMPO GRANDE	MS	48610.002016/2010-85
GLP/MG0183740	MARCIO CEZAR DOMINGUES ME	00.175.647/0001-54	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	48610.001745/2010-14
GLP/PR0183741	MÁRIA DA LUZ PEREIRA	10.693.626/0001-84	IMBAU	PR	48610.002184/2010-71
GLP/MG0183742	MARLENE LUIZA GONÇALVES	71.214.654/0001-66	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.001743/2010-25
GLP/RJ0183743	MASTER 25 DE TERESOPOLIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.653.996/0001-83	TERESOPOLIS	RJ	48610.001783/2010-77
GLP/MG0183744	MELQUIADES PEREIRA MENDES - ME	19.352.814/0001-13	UBERLANDIA	MG	48610.002146/2010-18
GLP/SP0183745	MERCADO LEÃO DAS OLIVEIRAS LTDA. ME	61.633.715/0001-76	VOTUPORANGA	SP	48610.002372/2010-07
GLP/PA0183746	MICHEL ASSAD - COMÉRCIO DE GÁS	09.943.008/0001-66	CASTANHAL	PA	48610.002141/2010-95
GLP/AM0183747	NEWTON AROUCHA FILHO	63.677.462/0001-68	NOVO ARIPUANA	AM	48610.001730/2010-56
GLP/MG0183748	ORGANIZAÇÕES BARBOSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.583.408/0001-45	SETE LAGOAS	MG	48610.002177/2010-79
GLP/MT0183749	ORLANDO RODRIGUES FERNANDES ME	05.820.067/0001-96	TANGARA DA SERRA	MT	48610.002213/2010-02
GLP/MG0183750	OURO GAS LTDA	00.959.766/0001-06	BELO HORIZONTE	MG	48610.001742/2010-81
GLP/GO0183751	PANTANAL GÁS LTDA.	10.654.592/0001-19	GOIANIA	GO	48610.002173/2010-91
GLP/BA0183752	PEDRO JOÃO DOS SANTOS - ME	05.983.207/0001-47	SENTO SE	BA	48610.001657/2010-12
GLP/SP0183753	PESCATINO & RODRIGUES LTDA.	11.024.322/0001-97	POMPEIA	SP	48610.001772/2010-97
GLP/MA0183754	PLIE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.734.476/0005-78	ROSARIO	MA	48610.001733/2010-90
GLP/MS0183755	POSTO EMANUELE LTDA	37.539.459/0001-78	CAMPO GRANDE	MS	48610.002136/2010-82
GLP/MG0183756	POSTO FORTALEZA LTDA.	18.617.571/0001-35	FORTALEZA DE MINAS	MG	48610.001690/2010-42
GLP/MG0183757	RAFAEL JERONIMO DE ALMEIDA E CIA LTDA	53.151.015/0009-74	ITURAMA	MG	48610.001731/2010-09
GLP/RS0183758	RAMOS & MARTINS LTDA.	10.939.428/0001-58	MACAMBARA	RS	48610.002342/2010-92
GLP/RJ0183759	REVENDEDORA DE GÁS VIANA & VIAL LTDA EPP	68.685.403/0001-55	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002338/2010-24
GLP/MG0183760	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.708.694/0002-50	PIRAPORA	MG	48610.002180/2010-92
GLP/RS0183761	S. HOCMANN	01.039.738/0001-25	QUATRO IRMAOS	RS	48610.002167/2010-33
GLP/RJ0183762	S M JARDIM DE TOLEDO	10.833.626/0001-32	CORDEIRO	RJ	48610.002183/2010-26
GLP/PR0183763	SAMPAIO E LOPES LTDA ME	05.701.314/0001-35	COLOMBO	PR	48610.002013/2010-41
GLP/SP0183764	SEBASTIANA QUIRINO DE ALMEIDA ROQUE - ME	09.665.047/0001-49	SANTA ALBERTINA	SP	48610.002205/2010-58
GLP/MG0183765	SEBASTIÃO BERING DA SILVA	25.750.670/0001-56	BETIM	MG	48610.002373/2010-43
GLP/MG0183766	SÉRGIO DUARTE CAMPOS	21.900.550/0002-18	BONFIM	MG	48610.002179/2010-68
GLP/BA0183767	SERTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.216.614/0001-27	JEREMOABO	BA	48610.002005/2010-03
GLP/GO0183768	SERTÓRIO VIEIRA SUPERMERCADO	11.134.452/0001-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002140/2010-41
GLP/PE0183769	SEVERINO ANTONIO PEREIRA GAS ME	11.139.258/0001-90	IGARASSU	PE	48610.002178/2010-13
GLP/PR0183770	SHEILA FARIA DOS SANTOS MENDES	11.346.984/0001-83	CURITIBA	PR	48610.002327/2010-44
GLP/MG0183771	SHERMAN MORAES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.116.586/0001-70	CAIANA	MG	48610.002134/2010-93
GLP/RS0183772	SIDINEI GROLLI	09.550.358/0001-62	CANOAS	RS	48610.002204/2010-11
GLP/SC0183773	SILMARA RIBEIRO DIAS ME	10.696.549/0001-16	URUBICI	SC	48610.002142/2010-30
GLP/GO0183774	SUPERMERCADO CASTELAO LTDA.	03.104.100/0002-37	ANICUNS	GO	48610.002011/2010-52
GLP/GO0183775	SUPERMERCADO MAIS BRASIL LTDA ME	08.405.067/0001-18	GOIANIA	GO	48610.002111/2010-89
GLP/SP0183776	TAWARA COMERCIO DE GAS LTDA	57.876.369/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.002383/2010-89
GLP/RJ0183777	TELLES E SCOTT COM. E REP. DE GAS LTDA	04.823.970/0001-48	APERIBE	RJ	48610.002211/2010-13
GLP/RJ0183778	TINGUA GÁS COMÉRCIO LTDA.	11.032.581/0001-60	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.002312/2010-86
GLP/MG0183779	TOTAL GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA. - ME	08.491.265/0002-22	VICOSA	MG	48610.001768/2010-29
GLP/MG0183780	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COMB. INDAIA LT-DA	18.362.160/0002-27	DORES DO INDAIA	MG	48610.001757/2010-49
GLP/GO0183781	VALDEMAR PIRES GONÇALVES - ME	08.674.516/0001-23	TRINDADE	GO	48610.002214/2010-49
GLP/RJ0183782	VIDAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.975.240/0001-50	NILOPOLIS	RJ	48610.002139/2010-16
GLP/PA0183783	VINHOTE & ALBARADO LTDA. - ME	03.996.110/0001-43	SANTAREM	PA	48610.001769/2010-73
GLP/RJ0183784	VITAL GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	11.175.306/0001-03	SAO GONCALO	RJ	48610.002002/2010-61

Nº 222 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica restabelecido o Registro nº 3197 de distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, da PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.470.445/0001-59, situada na Avenida Copacabana QD.04 - Lts. 01/19, S/nº - Salas 09/10, Bairro Setor Comercial, no Município de Senador Canedo - GO, conforme o Processo n.º 48600.002074/2003-07.

Nº 223 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquidofeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0007416	CANOAS GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	07.795.579/0001-75	CANOAS	RS	48610.005371/2006-21
001/GLP/PR0001059	GASMANO - COMERCIO DE GÁS LTDA	02.617.748/0004-06	APUCARANA	PR	48610.007060/2004-33
001/GLP/PR0015149	GILGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - ME	02.146.933/0002-06	NOVA ESPERANCA	PR	48610.007335/2007-81
001/GLP/SP0012877	LUCIA HELENA TRISTÃO - ME	07.862.684/0001-80	FRANCA	SP	48610.003128/2007-58
001/GLP/RS0006120	PETROLI VEDANA LTDA	02.776.446/0001-38	PORTO ALEGRE	RS	48610.001115/2006-63
001/GLP/SC0009208	SANTA CATARINA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	07.966.967/0001-71	CHAPECO	SC	48610.010120/2006-67
001/GLP/GO0014956	SIMONE CANEDO SILVA ME	07.735.922/0001-96	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.006758/2007-84

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004389/2008-76 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o trecho do Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), para realização da etapa de Pré-Operação, com as seguintes características:

Origem	Município de Origem	Destino	Município de Destino	Vazão (milhões m³/dia)	Diâmetro Nominal (pol.)	Extensão do Trecho (km)
No km 13 do GASDUC III, junto às UTEs Norte Fluminense e Mário Lago	Macaé/RJ	Estação de Campos Elíseos	Duque de Caxias/RJ	4 a 40	38	165

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de abril de 2010, de acordo com o prazo previsto para a realização da pré- operação do trecho a partir do km 13 do GASDUC III, aprovado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme a Notificação Nº GERAMNOT/00008356, de 05 de janeiro de 2010.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 2/2010 21º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1080/2010-803.475/2009-ERG GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
1081/2010-803.477/2009-ERG GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

1082/2010-803.476/2009-ERG GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

1083/2010-803.467/2009-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

1084/2010-803.368/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
1085/2010-803.369/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
1086/2010-803.430/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO

LTDA

1087/2010-803.442/2009-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1088/2010-803.479/2009-PIERA FEITOSA COELHO
1089/2010-803.483/2009-PIERA FEITOSA COELHO
1090/2010-803.409/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR
1091/2010-803.411/2009-PEDRO ILGENFRITZ
1092/2010-803.421/2009-FLAVIO GOMES FERREIRA LIMA

MARTINS

1093/2010-803.439/2009-JERRY WILSON MACEDO

1094/2010-803.458/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

1095/2010-803.459/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

1096/2010-803.425/2009-MINERADORA DE CALCÁRIO

ANTÔNIO ALMEIDA LTDA

1097/2010-803.747/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1098/2010-803.763/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1099/2010-803.765/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1100/2010-803.754/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1101/2010-803.766/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1102/2010-803.042/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1103/2010-803.091/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1104/2010-803.097/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1105/2010-803.134/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1106/2010-803.408/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1107/2010-803.443/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1108/2010-803.445/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1109/2010-803.446/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1110/2010-803.452/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1111/2010-803.453/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1112/2010-803.456/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1113/2010-803.457/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1114/2010-803.159/2009-VALMIR BATISTA

RELAÇÃO Nº 9/2010 11º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1040/2010-815.674/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DON DOMENICO LTDA

1041/2010-815.755/2009-ADROALDO PINTO PEREIRA

1042/2010-815.850/2009-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA

1043/2010-815.856/2009-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA

1044/2010-815.857/2009-EVANDRO FLORIANO AMANDIO

1045/2010-815.858/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1046/2010-815.828/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA

1047/2010-815.830/2009-CLAUDIO RODRIGUES

1048/2010-815.831/2009-ELIANE CHARLOTE GOLL

1049/2010-815.832/2009-DOLORES CORREIA

1050/2010-815.836/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

1051/2010-815.837/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

1052/2010-815.838/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

1053/2010-815.834/2009-LUIZ ALCEU MARANHO

1054/2010-815.839/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

1055/2010-815.846/2009-ELISEU JOSÉ COELHO

1056/2010-815.847/2009-GANDHI BOTTERMUND GALLI

1057/2010-815.849/2009-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA

1058/2010-815.853/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 9/2010 22º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1115/2010-806.155/2009-MARGARETH MARIA FORNASIER

1116/2010-806.203/2009-J FERNANDO TAJRA REIS

1117/2010-806.204/2009-J FERNANDO TAJRA REIS

1118/2010-806.205/2009-J FERNANDO TAJRA REIS

1119/2010-806.206/2009-J FERNANDO TAJRA REIS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1120/2010-806.123/2009-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA

1121/2010-806.127/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA

BELO

1122/2010-806.145/2009-GESSOSUL - INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.

1123/2010-806.160/2009-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA

1124/2010-806.182/2009-GESSOSUL - INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.

1125/2010-806.194/2009-J FERNANDO TAJRA REIS

1126/2010-806.154/2007-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ

RELAÇÃO Nº 10/2010 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1059/2010-866.478/2009-PEDRO PEREIRA DE SOUZA

1060/2010-866.491/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

1061/2010-866.492/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1062/2010-866.673/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

1063/2010-866.134/2007-NELSON BARBOSA DE MORAIS

1064/2010-866.273/2008-ANTONIO LAZARO MOREIRA

1065/2010-866.371/2008-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.

1066/2010-867.371/2008-THAIS MICHELE GULART

1067/2010-867.406/2008-JULIO YUTAKA SAWADA

1068/2010-867.311/2008-VOLNEI CAVALLI

1069/2010-867.312/2008-VOLNEI CAVALLI

1070/2010-866.005/2009-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

1071/2010-866.120/2009-HUMBERTO DOMINGUES JUNIOR

1072/2010-866.149/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1073/2010-866.445/2009-CARLOS ALBERTO VIEIRA

1074/2010-866.464/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

1075/2010-866.498/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.

1076/2010-866.504/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1077/2010-866.505/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1078/2010-866.506/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1079/2010-866.507/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

832.631/2007-ANTÔNIO PORTO RABELO-ALVARÁ

Nº1039/2010-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº14.634, DOU de 07/11/2008

RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

810.053/1968-KERHLE MINERAÇÃO LTDA- Decreto de Lavra nº 71.910/73- Cessionário:ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.122.743/0001-83.

Autoriza a averbação dos atos de penhora da Concessão de Lavra(596)

Credora:SANTON PUTNEY LIMITED- CNPJ S/N- 866.005/1989-MORRINHO MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº 106/2000.

RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

870.334/2000-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

871.093/2001-PEVAL S.A.

870.416/2003-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA

870.360/2002-EUROBRASIL LTDA

870.843/2001-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA

820.547/1997-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.

815.028/2003-VILSON ANTÔNIO NUNES

870.025/2003-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA

870.524/2004-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

870.140/2004-FERBRITA PEDREIRA LTDA.

871.954/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S/A

870.366/2002-EUROBRASIL LTDA

870.162/2002-EUROBRASIL LTDA

870.365/2002-EUROBRASIL LTDA

870.359/2002-EUROBRASIL LTDA

820.891/1997-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA

812.714/1974-MANGANÊS DE GOIÁS S.A.

821.111/2001-ANTONIO MOACIR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

872.036/2004-ELIAS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

861.485/2008-INGO GUSTAV WENDER- Alvará Nº15.157- DOU de 13/11/2008.

860.100/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME- Alvará Nº4.830- DOU de 30/04/2009.

866.048/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A- Alvará Nº7.385- DOU de 06/07/2009.

896.340/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Alvará Nº4.270- DOU de 02/04/2009.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

860.598/2007-CERÂMICA GONÇÁLVES OLIVEIRA LTDA

860.294/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA

861.299/2006-FERNANDO ASSIS CARVALHO

860.892/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)

870.358/2002- EUROBRASIL LTDA

846.051/2003- ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Clovis Siqueira Oliveira - 840229/04 - A.I. 5/10

Delson Alves Camelo - 840322/08 - A.I. 8/10

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840425/08 - A.I. 11/10, 840426/08 - A.I. 12/10, 840427/08 - A.I. 13/10, 840428/08 - A.I. 14/10, 840429/08 - A.I. 15/10, 840424/08 - A.I. 10/10

Francisco Queiroz Dourado - 840172/08 - A.I. 6/10

João Jean Costa de Andrade - 840179/08 - A.I. 7/10

Marco Antonio Ferraz - 840323/08 - A.I. 9/10

RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)

840.000/2006-HIDROCULTURA SEMPRE VERDE LTDA - ME-AI Nº340/2007

840.260/2006-R R MINERAÇÃO - INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº01/10/2008

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)



40.112/2006-CECIL BITTENCOURT LINS-OF. Nº1186/09
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.350/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará
Nº1.193/2009
840.349/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará
Nº1.031/2009
840.023/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO -Alvará
Nº3.494/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.254/2006-EMPRECON EMPRESA DE PRÉ FABRICA-
DOS E CONCRETO LTDA-Granito para Brita
840.255/2006-EMPRECON EMPRESA DE PRÉ FABRICA-
DOS E CONCRETO LTDA-Granito para Brita
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.430/2007-FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.023/2004-JAIRO DE SOUZA LEITE
840.134/2006-JAIRO DE SOUZA LEITE
840.103/2001-JAIRO DE SOUZA LEITE
840.151/2006-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL POR-
TUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.000/2006-HIDROCULTURA SEMPRE VERDE LTDA
- ME- DOU de 16/04/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.418/1993-POÇO VERDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº55/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
840.016/2005-F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME.- Re-
gistro de Licença No.:358/2005 - Vencimento em 20/10/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a
partir dessa publicação:(920)
840.292/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA COROA GRANDE- Registro de Extração Nº001/2010 de
13/01/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.371/2009-PAULO COSTA CARVALHO-OF. Nº50/10
840.278/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTA-
GENS S/A-OF. Nº10/2010
840.284/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTA-
GENS S/A-OF. Nº11/2010
840.283/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTA-
GENS S/A-OF. Nº12/2010

RELAÇÃO Nº 10/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
20/10 Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840016/09 - A.I.
21/10, 840118/09 - A.I. 22/10
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840228/09 - A.I.
26/10, 840229/09 - A.I. 27/10
Sidney Diniz de Almeida - 840225/09 - A.I. 25/10,
840223/09 - A.I. 23/10, 840224/09 - A.I. 24/10

RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.156/2008-SANDRO MACIEL FERNANDES-OF.
Nº06/2010
840.157/2008-SANDRO MACIEL FERNANDES-OF.
Nº06/2010
840.345/2009-CLOVIS SIQUEIRA OLIVEIRA-OF.
Nº35/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.494/2007-EXTRAMIX BRITAGEM LTDA.-OF.
Nº26/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.352/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará
Nº1.034/2009
840.351/2008-ANTENOR ROCHA PINTO -Alvará
Nº1.033/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.112/2003-RICARDO CARVALHO DOS SANTOS-Gra-
nito para Brita
840.256/2006-EMPRECON EMPRESA DE PRÉ FABRICA-
DOS E CONCRETO LTDA-Granito para Brita
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.030/2007-PEDRASA DECORAÇÕES LTDA
840.060/2005-SEVERINO HORACIO DOS SANTOS
840.210/2003-FAT CIMENTO TÉCNICA S/A
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo pa-
ra pagamento30 dias(1026)
840.109/2005-ANTENOR ROCHA PINTO
840.004/2006-JOSÉ GÁRIO DI LIMA

RELAÇÃO Nº 13/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840023/09 - A.I. 28/10,
840024/09 - A.I. 29/10, 840027/09 - A.I. 32/10, 840028/09 - A.I. 33/10,
840025/09 - A.I. 30/10, 840026/09 - A.I. 31/10, 840073/09 - A.I. 34/10,
840074/09 - A.I. 35/10, 840075/09 - A.I. 36/10, 840076/09 - A.I. 37/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1710)
852.429/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº239/2002
852.431/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº240/2002
852.433/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº241/2002
852.435/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº242/2002
852.437/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº243/2002
852.439/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº244/2002
852.441/1995-FLAVIO GODINHO- AI Nº245/2002
852.443/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº246/2002
852.445/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº247/2002
852.447/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº248/2002
852.449/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº249/2002
852.451/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº250/2002
852.453/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº251/2002
852.455/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº252/2002
852.457/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº256/2002
852.459/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº257/2002
852.461/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº258/2002
852.463/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº259/2002
852.465/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº260/2002
852.467/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº279/2002
852.469/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº280/2002
852.471/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº281/2002
852.473/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº282/2002
852.475/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº283/2002
852.477/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº284/2002
852.479/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº285/2002
852.481/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº286/2002
852.483/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº
852.485/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº288/2002
852.497/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº289/2002
852.499/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº290/2002
852.501/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº291/2002
852.511/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº292/2002
852.513/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº293/2002
852.515/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº294/2002
852.525/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº295/2002

852.527/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº296/2002
852.529/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº297/2002
852.539/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº298/2002
852.541/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº299/2002
852.543/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- AI Nº300/2002

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Luiz Carlos da Silva Santos - 951579/09 - R\$ 8.189,57
Incrição N.37591/2010, 951578/09 - R\$ 9.874,33 Incrição
N.37590/2010, 951577/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37592/2010,
951576/09 - R\$ 8.230,73 Incrição N.37593/2010, 951556/09 - R\$
9.874,33 Incrição N.37610/2010, 951555/09 - R\$ 5.659,88 Incrição
N.37611/2010, 951553/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37594/2010,
951554/09 - R\$ 5.659,88 Incrição N.37595/2010, 951549/09 - R\$
3.749,82 Incrição N.37600/2010, 951550/09 - R\$ 8.140,23 Incrição
N.37601/2010, 951552/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37602/2010,
951551/09 - R\$ 8.050,49 Incrição N.37603/2010, 951536/09 - R\$
9.874,33 Incrição N.37604/2010, 951537/09 - R\$ 8.189,57 Incrição
N.37605/2010, 950062/10 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37562/2010,
951531/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37582/2010, 951530/09 - R\$
8.189,57 Incrição N.37583/2010, 951528/09 - R\$ 9.874,33 Incrição
N.37584/2010, 951529/09 - R\$ 8.189,57 Incrição N.37585/2010,
951526/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37586/2010, 951527/09 - R\$
8.230,73 Incrição N.37587/2010, 951523/09 - R\$ 9.874,33 Incrição
N.37588/2010, 951524/09 - R\$ 8.189,57 Incrição N.37589/2010,
951517/09 - R\$ 5.659,88 Incrição N.37597/2010, 951522/09 - R\$
9.874,33 Incrição N.37598/2010, 951523/09 - R\$ 8.189,57 Incrição
N.37599/2010, 951535/09 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37606/2010,
951534/09 - R\$ 8.189,57 Incrição N.37607/2010, 951532/09 - R\$
9.874,33 Incrição N.37608/2010, 951533/09 - R\$ 8.189,57 Incrição
N.37609/2010, 950057/10 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37557/2010,
950056/10 - R\$ 8.075,80 Incrição N.37558/2010, 950059/10 - R\$
9.874,33 Incrição N.37560/2010, 950060/10 - R\$ 6.784,00 Incrição
N.37561/2010, 950061/10 - R\$ 6.784,00 Incrição N.37564/2010,
950063/10 - R\$ 9.874,33 Incrição N.37566/2010, 950064/10 - R\$
8.152,31 Incrição N.37567/2010, 951516/09 - R\$ 9.874,33 Incrição
N.37596/2010

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
805.243/1976-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº58/10-180 dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.056/2001-ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA-AI
Nº83/2010

RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.392/2002-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2237/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº1251/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº1252/09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº 2282/2009
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº 1860/2008; 2280/2009; 2281/2009
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
860.099/2001-CLERTAN DO VALOE ROCHELLE MINE-
RADORA DO VALE - ME- AI Nº 1474/2009
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº1860/2008

RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
861.284/2007-HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS - Publicado DOU de 19/11/2009, Relação nº 269/2009, Seção I, pag. 70- onde se lê: prorrogação prazo alvará 11788/07 - 02 anos (325), leia-se: prazo prorrogação alvará 11788/07 - 01 ano (324)
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Publicado DOU de 04/12/2008, Relação nº 237/2008, Seção I, pag. 100- onde se lê: Aprova RFP com redução de área de 62,95 ha para 7,00 ha (291), leia-se: ...de 62,95 ha para 39,78 ha (291)

RELAÇÃO Nº 22/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
860.174/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 29.12.09
860.176/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 29.12.09
860.177/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 29.12.09
860.178/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 29.12.09
860.181/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 29.12.09
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
861.733/1992-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA- NOT. Nº747/08 - DOU 02.05.08

RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.715/2006-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME-ALVARÁ Nº7279/2006
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 1595/2007
861.580/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- AI Nº 1987/2009
861.575/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- AI Nº 1990/2009
861.576/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- AI Nº 1994/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 91/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carla Patrícia Gomes Coelho - 870107/09
Fábio Araújo Campos - 874149/08, 874409/07
Hércules de Almeida Hemerly - 874058/07
Intermediações Gerais Ltda - 874925/08, 874912/08, 874933/08
Marcus Vinicius Rodrigues de Martins Cardoso - 870133/09
Moacir Gabbardo - 874132/07, 874133/07, 874134/07, 874136/07, 874137/07, 874138/07
Vicente Arantes Moreira Júnior - 874609/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874970/07, 874978/07

RELAÇÃO Nº 103/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adson Martins Cardoso - 875043/08 - Not.539/2010 - R\$ 3.946,09
Alexandre Resstel - 874584/08 - Not.558/2010 - R\$ 4.598,57
Allan Baliza Barros - 875023/08 - Not.560/2010 - R\$ 4.693,07
Allan Delon sá Alves - 874913/07 - Not.547/2010 - R\$ 2.396,74
Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08 - Not.556/2010 - R\$ 4.793,47
Casablanca Mineração Ltda - 874828/08 - Not.543/2010 - R\$ 1.687,95
Conceição Abadia da Silva Baia - 874786/08 - Not.580/2010 - R\$ 3.830,25, 874787/08 - Not.574/2010 - R\$ 2.856,98, 874788/08 - Not.576/2010 - R\$ 4.539,23, 875017/08 - Not.578/2010 - R\$ 4.724,95
Dougla Xavier - 873788/08 - Not.594/2010 - R\$ 13,13, 872485/08 - Not.596/2010 - R\$ 4.753,26
Elza Garcia Bomfim Costa - 874623/08 - Not.545/2010 - R\$ 3,70

Florisvaldo Moura Costa - 874792/08 - Not.562/2010 - R\$ 3.562,22
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 874586/08 - Not.552/2010 - R\$ 4.698,44
Humberto Martire Povia - 873854/08 - Not.566/2010 - R\$ 4.793,47, 873855/08 - Not.568/2010 - R\$ 4.793,47
Jacqueline Paixão Dos Santos - 874760/08 - Not.554/2010 - R\$ 28,76
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - Not.592/2010 - R\$ 4.789,26, 874304/08 - Not.590/2010 - R\$ 4.789,51
José Cândido Moreira - 873829/08 - Not.548/2010 - R\$ 2.242,31
Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira - 874745/08 - Not.541/2010 - R\$ 4.697,26
Manoel Getulio Alves Matos Quinaud - 874890/08 - Not.582/2010 - R\$ 4.698,08, 874891/08 - Not.584/2010 - R\$ 4.218,71
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08 - Not.550/2010 - R\$ 958,69
Paulo Sérgio Santos da Silva - 875180/08 - Not.537/2010 - R\$ 4.793,02
Renato Carlos Araújo - 870149/09 - Not.588/2010 - R\$ 4.790,94, 870147/09 - Not.586/2010 - R\$ 4.791,05
Valdemir José Monteiro - 874717/08 - Not.564/2010 - R\$ 2.395,65
Valmor Carlos Pelissari - 874645/08 - Not.572/2010 - R\$ 4.770,70, 874574/08 - Not.570/2010 - R\$ 4.758,35

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.358/2009-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-OF. Nº170/2010
890.310/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº202/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.570/2009-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
890.517/2008-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF. Nº048/2010
890.240/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF. Nº047/2010
890.035/2008-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº2579/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº066/2010
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
890.185/1984-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CHAVES E CHAVES LTDA- AI Nº521/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.258/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº2234/2004 - Cessionário: CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA- CNPJ 28.272.094/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCA-TA LTDA ME.-OF. Nº37/2010
890.502/2005-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº195/2010
890.143/2003-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº196/2010
890.096/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº198/2010
890.141/2003-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº197/2010
890.005/1999-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº199/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BÊBIDAS E ALIMENTOS LTDA- LEVÍSSIMA E SANTO ANTONIO, PETROPOLIS, 1,5L, 510 ML E 300ML (SEM GÁS)- PETROPOLIS/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº 003/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. Nº046/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.378/2002-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº067/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
890.317/2008-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.159/2009-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº3129/2009

RELAÇÃO Nº 11/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890350/08 - A.I. 35/10
Adelson Vieira - 890097/08 - A.I. 24/10
Adriça Empreendimentos e Construções Ltda - 890279/07 - A.I. 16/10
Água Mineral Natural Serra de Flores Ltda - 890027/08 - A.I. 20/10
Antônio nc Portella me - 890431/08 - A.I. 7/10
Caravela Granitos Ltda - 890550/06 - A.I. 10/10
Carlos Alberto Salvato - 890121/08 - A.I. 25/10
Claudio Antônio Lacrimante Duarte - 890294/08 - A.I. 33/10
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890597/08 - A.I. 41/10
Eliane Rocha Miranda Fernandez - 890581/06 - A.I. 11/10
Francisco Barrozo Dos Santos - 890458/06 - A.I. 9/10
Guilherme Ferreira Costa - 890173/08 - A.I. 27/10
Hnl Empreendimentos Turísticos LTDA. - 890236/06 - A.I. 8/10
José Avelino de Magalhães Teixeira - 890588/08 - A.I. 38/10
José Carlos Filho - 890593/08 - A.I. 39/10
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890508/07 - A.I. 17/10
Luciano Vieira de Oliveira - 890224/09 - A.I. 44/10, 890225/09 - A.I. 45/10
Luiz Carlos da Silva - 890262/07 - A.I. 15/10
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890104/08 - A.I. 47/10
Marcos Antonio de Almeida - 890063/08 - A.I. 22/10
Maria Das Graças Agrícola de Paula - 890365/08 - A.I. 36/10
Marmoraria Granimar Ltda me - 890332/08 - A.I. 34/10
Mineração Aguapei S/a - 890172/07 - A.I. 13/10
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 890128/08 - A.I. 26/10
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890175/07 - A.I. 14/10, 890177/08 - A.I. 28/10
Minerações Seropedica Ltda - 890572/07 - A.I. 19/10
Mirian Oliveira da Silva - 890457/08 - A.I. 37/10
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890024/09 - A.I. 6/10, 890062/09 - A.I. 43/10
Paulo César Stelzer Bindaco - 890070/08 - A.I. 23/10
Paulo César Miranda Andrade me - 890534/07 - A.I. 18/10
Pedreira Sepetiba Ltda - 890600/08 - A.I. 42/10
Purys Construção e Serviços Ltda - 890034/08 - A.I. 21/10
Ricardo Leal da SILVA. - 890574/08 - A.I. 40/10
Robson Antônio Guimarães - 890182/08 - A.I. 29/10
Robson Marins Porfírio - 890626/08 - A.I. 46/10
São Pio x Agropecuária e Mineração Ltda - 890274/08 - A.I. 32/10
Semag-sagario Construtora Ltda - 890662/06 - A.I. 12/10
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890294/09 - A.I. 48/10
Urupá Mineração LTDA. - 890234/08 - A.I. 30/10, 890235/08 - A.I. 31/10

RELAÇÃO Nº 233/2010

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
991.209/2009 NFLDP nº 1.051/09 - R\$271,71 - H. M. MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.270.523/0001-81

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00.
991.254/2009 NFLDP nº 1.032/09 - R\$116.089,73 - IBRATA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.161.582/0003-10

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM/Prazo 10 dias.:
991.660/2009 - NFLDP nº 017/2009 - R\$ 10.282,78 - CARLOS SAMPAIO BARBOSA

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA

RELAÇÃO Nº 34/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
David Perdigão Vasconcelos - 901806/09 - R\$ 1.851,62
Incrição N.37529/2010, 901807/09 - R\$ 4.276,90
Incrição N.37530/2010
fr Engenharia Ltda - 900024/10 - R\$ 2.222,12
Incrição N.37527/2010, 900022/10 - R\$ 3.843,14
Incrição N.37528/2010
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 964038/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.36996/2010, 964069/10 - R\$ 3.984,78
Incrição N.37004/2010, 964077/10 - R\$ 3.734,54
Incrição N.37035/2010, 964076/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.37036/2010, 964028/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.37021/2010, 964029/10 - R\$ 3.944,92
Incrição N.37022/2010, 964030/10 - R\$ 3.183,39
Incrição N.37023/2010, 964031/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.37024/2010, 964039/10 - R\$ 3.967,11
Incrição N.36998/2010, 964068/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.37005/2010, 964032/10 - R\$ 1.957,57
Incrição N.37025/2010, 964033/10 - R\$ 3.317,10
Incrição N.37026/2010, 964034/10 - R\$



1.957,57 Incrição N.37028/2010, 964035/10 - R\$ 3.884,08 Incrição N.37037/2010, 964044/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37078/2010, 964045/10 - R\$ 3.287,33 Incrição N.37103/2010
Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 951629/09 - R\$ 329,10 Incrição N.37612/2010, 951630/09 - R\$ 326,83 Incrição N.37614/2010
José Maria Furtado Memoria - 901808/09 - R\$ 2.019,85 Incrição N.37531/2010
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 900606/09 - R\$ 7.431,75 Incrição N.35579/2010, 900605/09 - R\$ 3.029,94 Incrição N.35581/2010

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09 - A.I. 130/10
Alboni Loreno Sandri - 815469/07 - A.I. 96/10
Aparicio Henrique Vieira & Cia Ltda me - 815409/08 - A.I. 114/10, 815408/08 - A.I. 113/10
Arcenio Machado - 815280/09 - A.I. 128/10
Arnaldo José da Silva - 815398/07 - A.I. 95/10
Avelino Dionisio Momm - fi - 815611/07 - A.I. 101/10, 815625/08 - A.I. 120/10, 815626/08 - A.I. 121/10
Carlos Roberto Amante - 815279/08 - A.I. 108/10
Ceramica Schmidt Ltda - 815280/08 - A.I. 109/10
Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda - 815649/07 - A.I. 102/10
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08 - A.I. 115/10
Construtora Triunfo sa - 815757/07 - A.I. 104/10
Edson Antonio Nery de Castro - 815457/09 - A.I. 133/10
Emani Alexandre Vippel Junior - 815294/08 - A.I. 110/10
Ezio Marcilio Dos Reis Cardoso - 815604/09 - A.I. 135/10
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 815355/08 - A.I. 112/10, 815344/08 - A.I. 111/10
Gesiel Paulino - 815454/09 - A.I. 132/10
Giovane Generoso Monteiro - 815711/08 - A.I. 126/10
Hilberto Speck Filho - 815644/08 - A.I. 122/10, 815645/08 - A.I. 123/10
Inácio Ramiro Dias - 815243/08 - A.I. 107/10
Indústria Cerâmica Imbituba s a - 815538/07 - A.I. 98/10
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815373/07 - A.I. 94/10, 815580/07 - A.I. 100/10, 815541/08 - A.I. 116/10, 815670/08 - A.I. 125/10
Jaime Campos de Andrade - 815622/08 - A.I. 118/10
Jorge Mollmann - 815100/08 - A.I. 106/10
José de Oliveira - 815648/09 - A.I. 136/10
Krystall Mineração e Meio Ambiente Ltda - 815692/07 - A.I. 103/10
Kuko Materiais de Contrução LTDA. me - 815354/09 - A.I. 129/10
Mário Roberto Cavallazzi - 815473/07 - A.I. 97/10
Marlon Pereira Bendini - 815648/08 - A.I. 124/10
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815438/09 - A.I. 131/10
Mineração lm Ltda - 815145/07 - A.I. 93/10
Mineração sk Ltda - 815548/07 - A.I. 99/10
Napo Comercio de Pisos e Azulejos - 815634/07 - A.I. 138/10
Porto Açul Extração de Areia Ltda - 815302/09 - A.I. 134/10
Rodrigo Pereira - 815257/09 - A.I. 127/10
Sandra Regina Lepeck - 815600/08 - A.I. 117/10
Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815623/08 - A.I. 119/10
Saulo de Tarso Pinho Sousa - 815842/07 - A.I. 105/10
Vandrey Dagnoni me - 815213/09 - A.I. 137/10

RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.855/2009-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº257/2010
FASE de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.684/2006-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE- RAÇÃO S/A-OF. Nº256/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.228/2009-NTJ CONSULTORIA EMPRESARIAL LT- DA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.904/2007-M. R. DE OLIVEIRA CIA LTDA ME-Areia Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.612/2005-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE- RAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-AI Nº55/2010
815.011/2005-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI Nº92/2010
815.378/2005-RENATA FERNANDES LUIZ-AI Nº54/2010
815.615/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº53/2010

815.648/2005-FLAVIO JOSÉ MARCATTO-AI Nº52/2010
815.514/2004-NIVALDO SANTOS-AI Nº51/2010
815.703/2005-AREIAL RESSACA LTDA-AI Nº50/2010
815.603/2005-HOSRT GERHARD PURNHAGEN-AI Nº49/2010
815.563/2005-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº48/2010
815.491/2005-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº47/2010
815.594/2005-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI Nº46/2010
815.595/2005-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-AI Nº44/2010
815.554/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº43/2010
815.596/2005-ROSANE KOHLER-AI Nº45/2010
815.634/2005-NILSO CHIESA-AI Nº42/2010
815.589/2005-GAIA RODOVAIS LTDA-AI Nº38/2010
815.463/2005-VALDIR VICK-AI Nº37/2010
815.381/2005-ORLANDO DE ALMEIDA RAMOS-AI Nº40/2010
815.666/2005-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI Nº39/2010
815.710/2005-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI Nº36/2010
815.626/2005-ROBERVAL LOBO-AI Nº35/2010
815.568/2005-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº34/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.159/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA- GEM LTDA.-OF. Nº250/2010
815.322/2002-BRITAGEM BARRACÃO LTDA-OF. Nº324/2010
815.791/1994-MAQUINAS SUL TERRAPLANAGEM LT- DA-OF. Nº224/2010 e 225/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.237/1998-ANDRE REIS- FI-TIJUCAS/SC - Guia nº 05/2010-14.000t-Areia- Validade:28/01/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.024/1994-José Severiano da Silva- AI Nº41/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LT- DA-OF. Nº328/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC, LAURO MULLER/SC - Guia nº 6/2010-15.000t-Argila Refratária- Validade:29/01/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº196/2010
815.708/2007-A.R.G. LTDA-OF. Nº164/2010
815.468/2004-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS- TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº162/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)
815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.- Re- gistro de Licença No.:671/1998 - Vencimento em 31/12/2010
815.099/2002-ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MI- NERAL LTDA ME- Registro de Licença No.:961/2002 - Venci- mento em 21/06/2013
815.466/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença No.:1335/2007 - Vencimento em 30/04/2012
815.369/2000-TANIA IRENE DE PINHO EPP- Registro de Licença No.:820/2001 - Vencimento em 03/03/2012
815.135/1999-JOSÉ WILSON SOARES ME- Registro de Licença No.:747/1999 - Vencimento em 20/01/2011
815.408/2003-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1164/2005 - Vencimento em 31/12/2011
815.177/2002-MOMENTO ENGENHARIA DE CONS- TRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença No.:979/2002 - Ven- cimento em 17/12/2011
815.237/1999-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA - ME- Registro de Licença No.:751/1999 - Vencimento em 21/02/2011
815.484/1998-AMILCAR SCHERER-ME- Registro de Li- cença No.:736/1999 - Vencimento em 27/01/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.694/2009-CERÂMICA VITOR SANTOS LTDA ME- Registro de Licença nº1443/2010 de 29/01/2010-Vencimento em 01/07/2010
815.722/2009-MARCOS PAULO CASSOL E CIA LTDA- Registro de Licença nº1442/2010 de 29/01/2010-Vencimento em 15/10/2014
815.726/2009-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALA- GENS LTDA-Registro de Licença nº1444/2010 de 03/02/2010-Ven- cimento em 16/10/2014
815.541/2009-L.T. WONSIEWSKI & CIA LTDA-Registro de Licença nº1441/2010 de 27/01/2010-Vencimento em 22/06/2012

815.345/2009-COMBRIVE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-Registro de Licença nº1440/2010 de 27/01/2010-Vencimento em 25/05/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.823/2009-NTJ CONSULTORIA EMPRESARIAL LT- DA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
815.573/2009-JÚLIO SÉRGIO DE ESPÍNDULA FILHO ME

MARCOS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.166/2008-PETRO-AMBIENTAL - COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.333/2009-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-OF. Nº731/09
866.261/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº825/09
866.264/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº825/09
866.267/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº824/09
866.263/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº824/09
866.262/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº15 e 16/10
866.287/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº825/09
866.295/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº825/09
866.294/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº824/09
866.293/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº824/09
866.290/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº824/09
866.289/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº825/09
866.288/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº834/09
867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME-OF. Nº851/09
867.038/2007-HUMBERTO MATIAS-OF. Nº852/09
866.899/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº868/09
866.749/2007-ADA CORPORATION - IND. E COM. DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº822/09
866.726/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº860/09
867.119/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº817/09
866.279/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. Nº682/09
866.272/2008-CLARIMIRO ROSA FILHO-OF. Nº519/09
866.267/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT- DA-OF. Nº531/09
866.240/2008-LUCELMA APARECIDA NASCIMENTO- OF. Nº660/09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
867.372/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-OF. Nº855/09
867.224/2007-LIEGE VIERO TREVISAN-OF. Nº861/09
867.130/2007-C L DE A RIBEIRO-OF. Nº27/10
866.233/2008-WAGNER LOPES GHELER - SERVIÇOS ME-OF. Nº04/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.093/2008-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
866.056/2008-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
866.270/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
866.154/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA- Alvará nº13.947/2007 - Cessionario:866.179/2008-Adir Marcio da Conceição- CPF ou CNPJ 07.924.352/0001-46
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.011/2004-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº854/09
866.274/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.273/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.272/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.271/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10

866.270/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.279/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.278/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.277/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
866.275/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº34/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.476/2003-ANTÔNIO EDILSON MANOSSO-OF. Nº32/10
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.921/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA -Alvará Nº1.850/2009
866.922/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA -Alvará Nº1.851/2009
866.923/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA -Alvará Nº1.852/2009
866.016/2008-WAGNER LOPES GHELER - SERVIÇOS ME -Alvará Nº13.988/2008
866.206/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº18.021/2008
866.153/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº11.168/2008
866.152/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº11.163/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.666/2006-APARECIDA SILVIA ROSSINI-AI Nº256/09
866.556/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI Nº257/09
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
866.624/2004-B DE OLIVEIRA FARIA INDUSTRIA E COMERCIO- Registro de Licença No.:011/2006 - Vencimento em 21/07/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.684/2006-MINERAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
816.065/1970-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº004/10-SLB

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Alexandre da Gama Fernandes Vieira - 846312/06 - Not.168/2010 - R\$ 1.828,66
Amaral Mineração Ltda - 846022/07 - Not.169/2010 - R\$ 2.225,31
Angelina de Oliveira Pinto - 846189/06 - Not.162/2010 - R\$ 1.390,40
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846091/05 - Not.157/2010 - R\$ 1.708,18, 846092/05 - Not.158/2010 - R\$ 1.576,25
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 846123/05 - Not.159/2010 - R\$ 4.474,99
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846044/07 - Not.170/2010 - R\$ 36,70, 846181/06 - Not.167/2010 - R\$ 2.334,49
Master Granitos Ltda - EPP. - 846319/05 - Not.160/2010 - R\$ 3.639,86
Mineração Loghi LTDA. - 846077/06 - Not.166/2010 - R\$ 2.248,58
Paulo Eleias Vieira - 846014/07 - Not.163/2010 - R\$ 13,52
Priscilla Santos do Nascimento - 846078/06 - Not.161/2010 - R\$ 1.117,63
Rubens de Medeiros Barbosa - 846064/06 - Not.165/2010 - R\$ 2.038,64, 846063/06 - Not.164/2010 - R\$ 1.713,86

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.175/2009-BRAZMIN
878.177/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.178/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.179/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
878.098/2007-LUCIANO LEITE DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.068/2009-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:SERGI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.077.373/0001-87- Alvará nº8.862/2009
878.066/2009-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:SERGI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.077.373/0001-87- Alvará nº7.470/2009
878.070/2009-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS- Cessionário:SERGI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.077.373/0001-87- Alvará nº8.863/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
878.054/2006-INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO E GASEIFICAÇÃO ÁGUAS CLARA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº10.437/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.200/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-OF. Nº059/2010
870.445/1989-IVANISE AZUIRSON DA SILVA-OF. Nº205/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMERCIO E INDUSTRIA S A-OF. Nº229/2009-60(SESENTA) dias
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.049/1941-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº AI Nº 015/2005 - Multa Aplicada p/ inadimplemento da obrigação imposta no art. 54, inciso XIII, combinado com o inciso II do art. 100, ambos do RCM.- Valor: R\$ 1.911,92.
801.046/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº AI Nº 015/2005 - Multa Aplicada p/ inadimplemento da obrigação imposta no art. 54, inciso XIII, combinado com o inciso II do art. 100, ambos do RCM.- Valor: R\$ 1.911,92
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº084/2010- COMERCIAL TREZE LTDA.- Prazo 60(sessenta) dias.(Port. 248/97)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.081/2007-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº046/2010
878.038/2005-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME-OF. Nº049/2010
878.022/2004-ESCURIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº048/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
878.006/2001-MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:PEDREIRA M.M. LTDA. - EPP- CNPJ 10.271.995/0001-89- Registro de Licença nº40/2001
Despacho publicado(756)
878.095/2008-CONSERMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME-Determina a baixa do Licenciamento/Art. 35 da Port. nº 266/08, do Diretor Geral do DNPM. Área livre a partir de 27/08/2009.-Licenciamento nº 30/2009-DOU 27/02/2009.
871.459/1987-J GIL LTDA-LICENCIAMENTO (Código 7.72) - Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ? CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/00), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. -Processo de Cobrança nº 978107/2009 - Notificado J. GIL LTDA. CNPJ/CPF 13.370.556/0001-11, NFLDP nº 28/2009 .
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.136/2009-CERÂMICA BATULA LTDA-Registro de Licença nº74/2010 de 05/02/2010-Vencimento em 20/08/2014
878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTUÇÃO CIVIL LTDA-Registro de Licença nº75/2010 de 05/02/2010-Vencimento em 03/11/2013
Despacho publicado(1153)
878.093/2009-MURTA MINERAÇÃO LTDA-Indefere o Requerimento do Registro de Licença/Parágrafo 1º do art. 18 do C.M. (Interferência Total).
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.146/2009-H & N BORGES & CIA LTDA EPP-OF. Nº047/2010
878.097/2009-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº065/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 27/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Altair Olmo - 896447/02
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 896643/02
Antonio Messias Pereira Filho - 896070/96

Carlos Sérgio Zamborlini - 896640/02
Daniel Vantil - 896538/03
Edson Fardin-me - 896493/03
Eliana de Araujo Miranda - 896451/03
Extração, Comércio e Transporte de Areia v g Ltda me - 896580/03, 896581/03
Granitos Estrela do Norte Ltda - 896814/95
Granitos Estrela do Sul LTDA. - M.E. - 896646/03
Granitos Itaguacu LTDA. - 890537/91
Granitos Montanha Ltda - 896611/02, 896058/04, 896059/04, 896060/04
Joao Helvecio Valiati - 896209/03
Kretli Mineração Ltda me - 896182/03
Magno Santos - 896308/03
Maria Hermínia da Silva Vallim Leocadio - 896592/02
Master Rochas Ltda - me - 896384/01
Mineração Integrada LTDA. - 896373/01
Mineração Pagani LTDA. - 896002/97
Mineração Peterli Ltda me - 896476/98
Paulo Mourão Monteiro - 890017/92
Pedro Francisco Tuler - 896381/03
Vieiragran Granitos Ltda - ME. - 896366/03

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 30/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adelson Vieira - 991389/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32439/2010
Adriano Rodrigues Linhares - 932262/09 - R\$ 3.873,32 Incrição N.31814/2010, 932270/09 - R\$ 3.873,32 Incrição N.31823/2010
Agostinho Faria Scantamburlo - 996847/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34409/2010
Aildo d. de Assis jr - me - 996035/08 - R\$ 1.338,34 Incrição N.13104/2010
Air Jacintho Couto - 920174/07 - R\$ 1.773,92 Incrição N.440/2010, 920613/07 - R\$ 823,48 Incrição N.2098/2010
Alex Libório de Assis - 933923/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37157/2010, 933937/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37198/2010
Ambiental Mineradora Ltda me - 996790/09 - R\$ 2.026,19 Incrição N.34565/2010, 996791/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34566/2010
Antonio de Souza Jorge - 996921/09 - R\$ 1.643,91 Incrição N.34600/2010, 996922/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34601/2010
Antônio José Moreira - 933877/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37236/2010
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 996917/09 - R\$ 1.851,65 Incrição N.34681/2010, 996918/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34682/2010
Arnaldo do Nascimento Vieira - 960057/10 - R\$ 387,51 Incrição N.37421/2010, 960036/10 - R\$ 403,61 Incrição N.37425/2010, 960038/10 - R\$ 389,92 Incrição N.37426/2010, 960040/10 - R\$ 270,44 Incrição N.37443/2010, 960042/10 - R\$ 385,14 Incrição N.37444/2010, 960044/10 - R\$ 357,61 Incrição N.37446/2010, 960046/10 - R\$ 339,77 Incrição N.37448/2010, 960048/10 - R\$ 354,80 Incrição N.37450/2010, 962372/09 - R\$ 163,70 Incrição N.37480/2010
Arnaldo Dos Santos Filho - 991708/09 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36826/2010, 991700/09 - R\$ 1.995,44 Incrição N.36827/2010
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 940162/09 - R\$ 1.744,20 Incrição N.27750/2010
Ataídes Moreira da Silva - 933143/09 - R\$ 2.118,81 Incrição N.33810/2010
Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 933902/09 - R\$ 2.085,29 Incrição N.37171/2010, 933903/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37172/2010, 933873/09 - R\$ 2.165,69 Incrição N.37232/2010, 933874/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37233/2010
Bento Barcelos - 933414/09 - R\$ 2.149,98 Incrição N.34813/2010, 933603/09 - R\$ 2.179,87 Incrição N.35778/2010
Biosfera Florestal Ltda - 996813/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34587/2010
Braine Ewald - 962113/09 - R\$ 2.174,99 Incrição N.35236/2010, 962112/09 - R\$ 109,61 Incrição N.35237/2010
Bráulio Scaramussa - 933087/09 - R\$ 948,17 Incrição N.34083/2010
Carlos Alberto Tatagiba - 991351/09 - R\$ 199,74 Incrição N.32486/2010
Carlos Jose Saboia - 996914/09 - R\$ 830,03 Incrição N.34625/2010, 996915/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34626/2010
Carlos Lúcio Simões - 933590/09 - R\$ 2.180,26 Incrição N.35994/2010, 933591/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35995/2010
Carlos Roberto Acipreste - 996919/09 - R\$ 302,64 Incrição N.34683/2010, 996920/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34684/2010
Carlos Roberto Dias Eiras - 996851/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34560/2010
Cimag Comércio e Industria de Mármore e Granitos LTDA. - 990554/09 - R\$ 198,99 Incrição N.28882/2010
Contel Construção e Terraplanagem LTDA. - 933056/09 - R\$ 2.534,05 Incrição N.33936/2010
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 996853/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34557/2010
Daniel Euzébio Veríssimo - 996804/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34576/2010
Dougla Xavier - 996916/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34680/2010, 933928/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37162/2010



Edvaldo Favarato Filho - 996810/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34583/2010, 996809/09 - R\$ 15,92 Incrição N.34579/2010, 996826/09 - R\$ 874,94 Incrição N.34594/2010, 996827/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34595/2010, 996828/09 - R\$ 1.333,72 Incrição N.34596/2010, 996829/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34597/2010, 996896/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34608/2010, 996895/09 - R\$ 2.151,15 Incrição N.34609/2010, 996798/09 - R\$ 712,96 Incrição N.34208/2010, 996862/09 - R\$ 45,22 Incrição N.34415/2010, 996834/09 - R\$ 26,13 Incrição N.34549/2010, 996835/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34550/2010, 996799/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34209/2010, 996831/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34391/2010, 996830/09 - R\$ 2.146,14 Incrição N.34392/2010, 996815/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34417/2010
Eli Diorio - 931835/09 - R\$ 2.097,52 Incrição N.31368/2010
Elogran Mineração de Granitos Ltda - 933086/09 - R\$ 879,73 Incrição N.33916/2010
Elton Dalcolmo Barboza - 933934/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37195/2010
Euclesio Janes Ferreira - 933819/09 - R\$ 2.188,55 Incrição N.37203/2010, 933820/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37204/2010
Fábio André Savignon - 996802/09 - R\$ 1.042,00 Incrição N.34574/2010, 996803/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34575/2010, 996897/09 - R\$ 626,70 Incrição N.34610/2010, 996898/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34611/2010
Fernando Felis Guedes - 996836/09 - R\$ 550,50 Incrição N.34547/2010, 996837/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34548/2010
g9 Granitos do Brasil Ltda - 933745/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36523/2010
Glaudiston Faustini Zimerer - 933063/09 - R\$ 2.180,50 Incrição N.33931/2010
Gracy Star Granitos Ltda-me - 996823/09 - R\$ 997,77 Incrição N.34592/2010, 996824/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34593/2010, 996821/09 - R\$ 1.739,74 Incrição N.34598/2010, 996822/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34599/2010
Gran Poux LTDA. - 932025/09 - R\$ 3.446,07 Incrição N.31289/2010, 932024/09 - R\$ 374,43 Incrição N.31290/2010
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 948529/09 - R\$ 199,58 Incrição N.33763/2010, 948530/09 - R\$ 1.960,52 Incrição N.33764/2010, 948528/09 - R\$ 199,58 Incrição N.33765/2010, 948527/09 - R\$ 1.562,12 Incrição N.33766/2010, 948561/09 - R\$ 1.862,83 Incrição N.34699/2010, 948562/09 - R\$ 199,58 Incrição N.34700/2010
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 920603/07 - R\$ 1.612,10 Incrição N.2116/2010, 920604/07 - R\$ 1.643,87 Incrição N.2117/2010
Granicutu's - Granitos do Brasil LTDA. - 933863/09 - R\$ 3.763,55 Incrição N.37245/2010, 933864/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37246/2010
Graniport Mineração Ltda - 996906/09 - R\$ 1.828,44 Incrição N.34617/2010, 996907/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34618/2010
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 948360/09 - R\$ 394,74 Incrição N.31639/2010, 948464/09 - R\$ 404,10 Incrição N.33490/2010
Granitos Montanha Ltda - 996806/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34578/2010
Granitos Por do Sol Ltda - 996794/09 - R\$ 2.064,85 Incrição N.34569/2010, 996795/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34570/2010, 996839/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34562/2010, 933579/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35810/2010, 933578/09 - R\$ 1.933,28 Incrição N.35811/2010, 933682/09 - R\$ 2.180,26 Incrição N.36547/2010, 933683/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36548/2010, 933931/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37193/2010
Guaraci Mendonça Malenza - 991312/09 - R\$ 2.925,22 Incrição N.32512/2010
h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 996818/09 - R\$ 21,47 Incrição N.34590/2010, 996819/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34591/2010
Henrique Foreis Noss Barroso - 991720/09 - R\$ 1.974,11 Incrição N.36815/2010
Hiram Sabino Coimbra - 933853/09 - R\$ 2.457,73 Incrição N.37237/2010
Ildefonso Peterle - 991337/09 - R\$ 196,44 Incrição N.32510/2010
Imperiale Graniti LTDA. - 996848/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34401/2010
Iracilda Cimoura Gomes - 996902/09 - R\$ 1.628,30 Incrição N.34613/2010, 996903/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34614/2010
Itamira Ott me - 996869/09 - R\$ 106,87 Incrição N.34216/2010, 996870/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34217/2010, 996912/09 - R\$ 105,41 Incrição N.34623/2010, 996913/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34624/2010
Jane Mary Roza da Silva - 991419/09 - R\$ 5.999,20 Incrição N.32771/2010, 991418/09 - R\$ 5.999,25 Incrição N.32772/2010
José Custodio Ferreira - 996796/09 - R\$ 3.736,85 Incrição N.34571/2010
José Marcelo Coelho Marchesi - 996899/09 - R\$ 107,51 Incrição N.34612/2010, 996900/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34615/2010
José Marcos Vieira de Souza - 996792/09 - R\$ 1.810,29 Incrição N.34567/2010, 996793/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34568/2010
Julio Cesar Bungenstab de Lima - 996807/09 - R\$ 2.108,13 Incrição N.34580/2010, 996808/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34581/2010, 996816/09 - R\$ 2.151,15 Incrição N.34588/2010, 996817/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34589/2010
Kelly Gonçalves da Silva - 933773/09 - R\$ 1.958,62 Incrição N.36592/2010, 933774/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36593/2010, 933666/09 - R\$ 1.828,44 Incrição N.36537/2010, 933667/09 - R\$

2.098,96 Incrição N.36538/2010, 933678/09 - R\$ 1.273,69 Incrição N.36543/2010, 933679/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36544/2010
Laudelina da Rocha Coutinho - 990551/09 - R\$ 170,56 Incrição N.28878/2010
Lazair Littig - 996927/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34688/2010
Lazaro Vinicius de Souza Pupin - 996924/09 - R\$ 2.083,87 Incrição N.34685/2010, 996925/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34686/2010
Leandro Dos Santos - 990547/09 - R\$ 171,39 Incrição N.28892/2010
Lelio Littig - 996875/09 - R\$ 1.144,73 Incrição N.34418/2010, 996876/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34419/2010
Logimport Comércio Internacional LTDA. - 996863/09 - R\$ 104,76 Incrição N.34212/2010, 996864/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34213/2010
Luiz Alberto Moreira de Farias - 920466/07 - R\$ 1.088,18 Incrição N.1555/2010, 920467/07 - R\$ 1.814,56 Incrição N.1554/2010
Luiz Carlos Nunes - 996889/09 - R\$ 420,94 Incrição N.34602/2010, 996890/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34603/2010, 933752/09 - R\$ 1.467,44 Incrição N.36536/2010, 933753/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36531/2010
Luiz Fabiano Barros Miranda - 991349/09 - R\$ 383,96 Incrição N.32475/2010, 991363/09 - R\$ 383,96 Incrição N.32491/2010, 990501/09 - R\$ 197,83 Incrição N.28551/2010
Maceo Calvão Moura - 931884/09 - R\$ 1.807,08 Incrição N.31397/2010, 931885/09 - R\$ 1.723,03 Incrição N.31398/2010
Marcelo Marelli Mofati - 996854/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34556/2010
Marmil Marmore Mimoso, Comércio Exportacao e Importacao Ltda - 940199/09 - R\$ 938,13 Incrição N.29110/2010, 940200/09 - R\$ 1.785,23 Incrição N.29111/2010
Maurilio Antonio Wandermurem me - 996849/09 - R\$ 177,84 Incrição N.34403/2010
Mega Rochas Mármores e Granitos do Basil LTDA. - 933490/09 - R\$ 2.126,51 Incrição N.36070/2010, 933574/09 - R\$ 16,23 Incrição N.35804/2010, 933575/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35806/2010
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 991715/09 - R\$ 5.778,37 Incrição N.36834/2010, 991695/09 - R\$ 1.796,72 Incrição N.36835/2010, 991696/09 - R\$ 1.139,02 Incrição N.36836/2010, 991714/09 - R\$ 5.997,23 Incrição N.36837/2010, 990592/09 - R\$ 170,06 Incrição N.29535/2010, 990593/09 - R\$ 206,12 Incrição N.29536/2010, 990364/09 - R\$ 165,31 Incrição N.27485/2010, 990359/09 - R\$ 165,31 Incrição N.27496/2010
Minerbraz Mineração LTDA. - 996857/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34554/2010
Napolitano Mineração Ltda - 996800/09 - R\$ 2.151,15 Incrição N.34572/2010, 996801/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34573/2010, 996909/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34620/2010, 996908/09 - R\$ 2.054,35 Incrição N.34619/2010
Neugramar Granitos Ltda - 996865/09 - R\$ 2.047,34 Incrição N.34210/2010, 996866/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34211/2010
Nilson Cassimiro da Silva Júnior - 933689/09 - R\$ 2.117,69 Incrição N.36552/2010, 933691/09 - R\$ 2.169,36 Incrição N.36553/2010, 933690/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36555/2010, 933692/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36557/2010
Odeir Araújo Gambet - 933226/09 - R\$ 214,83 Incrição N.33937/2010, 933224/09 - R\$ 214,83 Incrição N.33939/2010
Ormando Marim e Filhos LTDA. - 996891/09 - R\$ 80,86 Incrição N.34605/2010, 996892/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34606/2010
Paulo Cesar Dos Santos - 996788/09 - R\$ 682,20 Incrição N.34563/2010, 996789/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34564/2010
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 996868/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34214/2010, 996867/09 - R\$ 2.147,24 Incrição N.34215/2010
Reginaldo Felis Guedes - 933406/09 - R\$ 2.145,96 Incrição N.36851/2010, 933405/09 - R\$ 2.188,55 Incrição N.36860/2010
Renato Madureira Rosa - 996901/09 - R\$ 320,64 Incrição N.34616/2010
Ricardo de Amorim Portes - 990447/09 - R\$ 1.345,47 Incrição N.28354/2010
Roberto Antônio Rosalém - 996910/09 - R\$ 768,35 Incrição N.34621/2010, 996911/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34622/2010
Robson Scaramussa - 931989/09 - R\$ 2.646,02 Incrição N.31242/2010
Ruth Grijó da Silva - 933909/09 - R\$ 2.103,19 Incrição N.37178/2010, 933910/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37179/2010
Sant'amar Comercial LTDA. M.E. - 933109/09 - R\$ 1.848,77 Incrição N.33850/2010
Sebastião Sérgio Venturin - 940202/09 - R\$ 4.057,82 Incrição N.29218/2010, 940203/09 - R\$ 3.900,32 Incrição N.29219/2010
Simone Checon - 996852/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34558/2010
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 991358/09 - R\$ 199,74 Incrição N.32459/2010, 990268/09 - R\$ 1.906,22 Incrição N.26994/2010
Tadeu Mareto Salazar - 996871/09 - R\$ 1.602,59 Incrição N.34218/2010, 996872/09 - R\$ 4.140,84 Incrição N.34219/2010, 996873/09 - R\$ 2.024,54 Incrição N.34220/2010, 996874/09 - R\$ 4.140,84 Incrição N.34221/2010
Tracomal Norte Granitos Ltda - 996855/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34559/2010

v. Mezini Filho me - 997017/08 - R\$ 1.686,25 Incrição N.18580/2010
Valdevino Holz - 996832/09 - R\$ 2.116,78 Incrição N.34551/2010, 996833/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34552/2010
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 996858/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34553/2010
Valter Fagundes - 933842/09 - R\$ 2.106,94 Incrição N.37218/2010, 933757/09 - R\$ 2.180,26 Incrição N.36573/2010, 933758/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36574/2010
Vilmar Andrade - 933765/09 - R\$ 2.109,99 Incrição N.36581/2010, 933766/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36582/2010
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 933661/09 - R\$ 2.051,77 Incrição N.36512/2010, 933662/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.36532/2010

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alsa Agropecuária Alto Longa S/a - 803115/05 - Not.8/2010 - R\$ 494,83
Braz Mining do Brasil Ltda - 803019/02 - Not.3/2010 - R\$ 3.580,43, 803029/02 - Not.4/2010 - R\$ 3.575,76, 803013/02 - Not.1/2010 - R\$ 3.588,07, 803016/02 - Not.2/2010 - R\$ 3.580,36
j Fernando Tajra Reis - 803007/04 - Not.6/2010 - R\$ 1.794,13, 803222/04 - Not.7/2010 - R\$ 4.398,50
Marcos Jose Pereira de Franca - 803067/03 - Not.5/2010 - R\$ 1.762,48
Piauí Stone of Brazil Ltda - 803116/05 - Not.9/2010 - R\$ 1.710,09
Santana e Ferreira Ind e Com Ltda me - 803165/05 - Not.10/2010 - R\$ 1.649,96

RELAÇÃO Nº 8/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
José Abel Vieira - 803357/09 - Not.13/2010 - R\$ 408,59
Mineração Geral do Nordeste S.A. - 824148/71 - Not.11/2010 - R\$ 421,00
Minor Mineração do Nordeste Ltda - 803042/01 - Not.12/2010 - R\$ 280,66
Reginaldo Lopes Vieira - 803373/09 - Not.14/2010 - R\$ 408,59

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.057/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.059/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.060/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.061/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.062/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
806.063/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.108/2008-CERAMICA LIDER LTDA-Registro de Licença nº006/2010 de 08 DE FEVEREIRO DE 2010-Vencimento em 14 DE MAIO DE 2029
806.208/2008-TERRA CRUZ INDUSTRIA CERAMICA LTDA-Registro de Licença nº005/2010 de 08 DE FEVEREIRO DE 2010-Vencimento em 03 DE NOVEMBRO DE 2028
806.068/2009-SALDANHA E NUNES LTDA-Registro de Licença nº004/2010 de 05 DE FEVEREIRO DE 2010-Vencimento em 19 DE DEZEMBRO DE 2013
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.179/1995-AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(810)
806.012/2003-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-RA DE GRANITOS LTDA.
806.011/2003-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-RA DE GRANITOS LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.180/1995-AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
806.181/1995-AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
806.182/1995-AGROPECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.045/2006-J. ANTÔNIO MONTEIRO LIMA - ME- AI Nº244/2009
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
806.006/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-
RA DE GRANITOS LTDA.- AI Nº168 e 169/2009
806.007/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-
RA DE GRANITOS LTDA.- AI Nº170 e 171/2009
806.009/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-
RA DE GRANITOS LTDA.- AI Nº172 e 173/2009

RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.030/2006-EDIVALDO MUNIZ CANÊDO- AI Nº039/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
806.016/2006-GEOSUL - INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.- Publicado DOU de 06/11/2009, Relação nº 126, Seção I,
pág. 76- Onde se lê: TORNA S/EFEITO AUTO INFRAÇÃO-TAH,
Leia-se: Determina o arquivamento do Auto de Infração nº
075/2006, publicado no DOU, de 04/08/2006

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vale S A - 868.208/2003 - Not. 01/2010 - R\$ 5.226,61

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
868.143/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº158/2010-60 dias
868.015/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº158/2010-60 dias
868.016/1999-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº158/2010-60 dias
868.168/2000-TOTAL PURA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº158/2010-60 dias
868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº157/2010-60 dias
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF.
Nº157/2010-60 dias
868.234/2003-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CE-
RÂMICA LTDA-OF. Nº172/2010-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.996/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº108/2010
860.498/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº108/2010
860.513/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº108/2010
860.514/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº108/2010
860.515/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº108/2010
866.282/1990-MINERAÇÃO BORTOLETTO LTDA-OF.
Nº162/2010
868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA-OF.
Nº154/2010
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº159/2010
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA-OF.
Nº164/2010
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1078)
866.282/1990-Mineração Bortoletto Ltda- AI Nº52/2010
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº51/2010
868.009/1999-Mineradora Eva Ltda- AI Nº53/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.272/2009-ORLANDO ROCKENBACH-OF.
Nº107/2010
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE-ME-OF.
Nº104/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.182/2005-BEATRIZ BARROS MARINHO
868.698/2008-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA
868.699/2008-REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA
868.597/2008-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho (1391)
866.336/1983-GERALDO MAJELLA PINHEIRO FIRMA
INDIVIDUAL - Publicado DOU de 22/12/2009, Relação nº
166/2009, Seção 1, pág. 110- onde se lê: "... 866.336/1983-Voto-
rântim Metais Niquel S A- AI Nº212/09...", leia-se: "...
866.336/1983-Geraldo Majella Pinheiro Firma Individual- AI
Nº212/09...".

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 166/2009, publicada no DOU de 22/12/2009,
Seção I, onde se lê: "...Torna sem efeito Notificação Administrativa I-
TAH(154) - 868.263/2009-AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LT-
DA- NOT. Nº54/09", leia-se: " ... Torna sem efeito Notificação Ad-
ministrativa I-TAH(154) - 868.193/1998 - Jeová Silva Santos - NOT.
Nº54/09".

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
884.048/2009-FRIDMAN MELO DA SILVA - Publicado
DOU de 09/02/2010, Relação nº 07/2010, Seção 1, pág. 67- Onde-
se lê: evento (1281)Leia-se:(1282)

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 830.316/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SER-
RA AZUL S.A., concessão para lavrar FERRO, no(s) Município(s) de
ITATIAIUÇU/MG, MATEUS LEME/MG, numa área de 51,40ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°07'04,675"S/44°23'22,540"W; 20°07'08,057"S/44°23'22,535"W;
20°07'08,358"S/44°23'20,612"W; 20°07'10,691"S/44°23'20,612"W;
20°07'10,691"S/44°23'20,608"W; 20°07'10,992"S/44°23'19,579"W;
20°07'32,933"S/44°23'39,135"W; 20°07'27,649"S/44°23'39,465"W;
20°07'18,823"S/44°23'37,353"W; 20°07'11,674"S/44°23'40,016"W;
20°07'08,924"S/44°23'41,350"W; 20°07'07,912"S/44°23'42,525"W;
20°07'03,035"S/44°23'25,105"W; 20°07'04,660"S/44°23'25,105"W;
20°07'04,675"S/44°23'22,540"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°07'04,675"S e
Long. 44°23'22,540"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 104,0m-SW
00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 9,2m-SW 00°00'00"000;
55,9m-NE 90°00'00"000; 71,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE
90°00'00"000; 9,2m-SW 00°00'00"000; 29,9m-SE 89°58'50"969;
674,8m-SW 00°00'00"000; 568,0m-SW 90°00'00"000; 146,0m-NW
02°04'07"177; 17,2m-NW 14°38'05"664; 274,8m-NE 13°11'52"458;
4,1m-NW 20°12'39"575; 6,0m-NE 13°09'31"488; 228,0m-NW
20°12'00"585; 29,0m-NW 36°59'46"867; 65,0m-NW 19°07'44"596;
53,0m-NW 14°33'19"382;29, 0m-SW 45°52'48"413; 150,0m-NE
00°00'00"000; 506,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000;
74,5m-SE 89°39'14"455.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 861.385/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à CAJUGRAM GRANITOS E MARMO-
RES DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s)
Município(s) de FAZENDA NOVA/GO, JUSSARA/GO, numa área
de 390,64ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coin-

cidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir
(Lat/Long):
15°59'37,184"S/50°59'58,479"W;
15°59'58,948"S/50°59'55,889"W;
16°00'45,014"S/50°59'55,887"W;
16°00'45,011"S/51°01'21,677"W;
16°00'01,093"S/51°01'21,684"W;
16°00'01,095"S/51°00'19,432"W;
15°59'37,184"S/51°00'19,432"W;
15°59'37,184"S/50°59'58,479"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 15°59'37,184"S e Long. 50°59'58,479"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 669,0m-S; 77,0m-E; 1416,0m-S; 2550,7m-W; 1350,0m-N;
1850,7m-E; 735,0m-N; 623,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 860.850/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PLANALTO LTDA, con-
cessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO LUIZ DO
NORTE/GO, numa área de 49,04ha, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas ge-
odésicas descritos a seguir (Lat/Long):
14°53'26,403"S/49°16'39,000"W; 14°53'26,403"S/49°16'30,368"W;
14°53'23,963"S/49°16'30,368"W; 14°53'23,962"S/49°16'20,432"W;
14°53'18,204"S/49°16'20,432"W; 14°53'18,204"S/49°16'16,986"W;
14°53'14,299"S/49°16'16,987"W; 14°53'14,299"S/49°16'10,296"W;
14°53'10,948"S/49°16'10,296"W; 14°53'10,948"S/49°16'03,705"W;
14°53'07,597"S/49°16'03,705"W; 14°53'07,596"S/49°15'58,185"W;
14°53'00,764"S/49°15'58,186"W; 14°53'00,763"S/49°15'52,833"W;
14°52'53,053"S/49°15'52,833"W; 14°52'53,052"S/49°15'50,324"W;
14°52'30,603"S/49°15'50,326"W; 14°52'30,603"S/49°15'45,642"W;
14°53'02,260"S/49°15'45,640"W; 14°53'02,260"S/49°15'49,822"W;
14°53'06,164"S/49°15'49,822"W; 14°53'06,164"S/49°15'52,498"W;
14°53'10,622"S/49°15'52,498"W; 14°53'10,622"S/49°15'59,021"W;
14°53'16,807"S/49°15'59,021"W; 14°53'16,807"S/49°16'02,266"W;
14°53'17,878"S/49°16'02,266"W; 14°53'17,878"S/49°16'05,879"W;
14°53'20,155"S/49°16'05,879"W; 14°53'20,155"S/49°16'09,225"W;
14°53'22,010"S/49°16'09,225"W; 14°53'22,010"S/49°16'15,748"W;
14°53'25,687"S/49°16'15,748"W; 14°53'25,687"S/49°16'20,599"W;
14°53'28,940"S/49°16'20,599"W; 14°53'28,941"S/49°16'25,618"W;
14°53'30,567"S/49°16'25,618"W; 14°53'30,567"S/49°16'28,963"W;
14°53'32,259"S/49°16'28,963"W; 14°53'32,259"S/49°16'39,000"W;
14°53'26,403"S/49°16'39,000"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 80,0m, no
rumo verdadeiro de 00°00'00"000 S, do ponto de Coordenadas Geo-
désicas: Lat. 14°53'23,800"S e Long. 49°16'39,000"W e os lados a
partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 258,0m-E; 75,0m-N; 297,0m-E; 177,0m-N; 103,0m-E;
120,0m-N; 200,0m-E; 103,0m-N; 197,0m-E; 103,0m-N; 165,0m-E;
210,0m-N; 160,0m-E; 237,0m-N; 75,0m-E; 690,0m-N; 140,0m-E;
973,0m-S; 125,0m-W; 120,0m-S; 80,0m-W; 137,0m-S; 195,0m-W;
190,1m-S; 97,0m-W; 32,9m-S; 108,0m-W; 70,0m-S; 100,0m-W;
57,0m-S; 195,0m-W; 113,0m-S; 145,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W;
50,0m-S; 100,0m-W; 52,0m-S; 300,0m-W; 180,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO,
GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso
I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA,
aprova pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em
vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m,
do anexo I da Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de
2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 01, de 08 de
fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda
Sant'ana, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de
Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da
Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.120, Livro 02, fls.
01/03, com área total de 1.273,8860 hectares, cadastrado no INCRA
sob o nº 000.019.370.061-6, limitando-se ao norte com terras das
Fazendas Furna, de Divaldo Rondon e Fazenda São Clemente, de
Alirion Gasques Bazan e outra; ao sul com terras das Fazendas São
Luiz, de Manoel Roberto Ovidio e outros e Fazenda São Marcos, de
Rubens Belchior da Cunha; a leste com terras das Fazendas São
Clemente, de Alirion Gasquez Bazan e outra, Fazenda São Luiz -
Quinhão 3, de Hugo Belchior da Cunha e com a margem direita do



Rio Novo, sentido de sua jusante; a oeste Com a margem esquerda do Córrego Grotninha e Rio Novo, sentido de suas jusantes, com a margem direita do Córrego da Mata, sentido de sua jusante, com terras das Fazendas Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha e Fazenda São Marcos, de Rubens Belchior da Cunha, pelo valor total de R\$ 5.534.314,82 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.774.320,91 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Ruth Cunha de Oliveira Nogueira, CPF Nº 164.376.751-87 e Glaucy Leite Nogueira, CPF Nº 104.843.881-34 e R\$ 759.993,91 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 02, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda São Marcos, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.119, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 1.399,3689 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.369.888-3, limitando-se ao norte com a margem direita do Ro Novo e com terras das Fazendas Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha; ao sul com terras da Fazenda Itaiqui - Quinhão A, da Agro Pecuária Caravaggio Ltda e com a margem direita da Rodovia MS 429, sentido Rodovia BR 163; a leste parte com terras da Fazenda Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha, com terras das Fazendas Sant'ana, de Ruth Cunha de Oliveira Nogueira e Fazenda São Luiz, de Manoel Roberto Ovidio e outros; a oeste com terras da Fazenda Pé de Cedro, de Mario Simientcoski, pelo valor total de R\$ 7.514.876,46 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 6.137.827,91 (seis milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Rubens Belchior da Cunha, CPF Nº 107.876.311-91 e Ana Márcia Rosa da Cunha, CPF Nº 390.931.821-53 e R\$ 1.377.048,55 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Superintendente
Substituto

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 240ª reunião, realizada em 08 fevereiro de 2010, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Sant'ana, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.120, Livro 02, fls. 01/03, com área total de 1.273,8860 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.370.061-6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no programa nacional de reforma agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Sant'ana foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/INCRA/Nº 83, de 26 de maio de 2009 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 56 (cinquenta e seis) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 5.534.314,82 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.774.320,91 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos) para pagamento da terra nua - VTN e R\$ 759.993,91 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional em julho de 2009, para a região de sua localização e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54290.001611/2009-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Sant'ana, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.120, Livro 02, fls. 01/03, com área total de 1.273,8860 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.370.061-6, pelo valor total de R\$ 5.534.314,82 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.774.320,91 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos) referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Ruth Cunha de Oliveira Nogueira, CPF Nº 164.376.751-87 e Glaucy Leite Nogueira, CPF Nº 104.843.881-34 e R\$ 759.993,91 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 240ª reunião, realizada em 08 de fevereiro de 2010, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda São Marcos, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.119, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 1.399,3689 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.369.888-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no programa nacional de reforma agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda São Marcos foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, Norma de Execução/INCRA/Nº 83, de 26 de maio de 2009 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 82 (oitenta e duas) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 7.514.876,46 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 6.137.827,91 (seis milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) para pagamento da terra nua - VTN e R\$ 1.377.048,55 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional em julho de 2009, para a região de sua localização e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54290.001613/2009-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda São Marcos, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.119, Livro 02, fls. 01/02, com área total de 1.399,3689 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000.019.369.888-3, pelo valor total de R\$ 7.514.876,46 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 6.137.827,91 (seis milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Rubens Belchior da Cunha, CPF Nº 107.876.311-91 e Ana Márcia Rosa da Cunha, CPF Nº 390.931.821-53 e R\$ 1.377.048,55 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(06)/Nº 108, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, Seção I, página 251, que criou o Projeto de Assentamento, onde se lê: "... Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA QUEIMA FOGO, com área de 1.179,90 ha (Hum mil cento e setenta e nove hectares e noventa ares), localizado no Município de Campina Verde, no Estado de Minas Gerais, ...". Leia-se: "...Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZEN-DA QUEIMA FOGO, com área de 1.179,90 ha (Hum mil cento e setenta e nove hectares e noventa ares), localizado no Município de Pompeu, no Estado de Minas Gerais, ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-19/Nº 86, de 18 de novembro de 1999, publicada no DOU nº 226, de 26/11/99, Seção I, página 34, que criou o Projeto de Assentamento TERRA NOVA, Código SIPRA RN0196000, localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio do Norte, onde se lê "... com área de 387,2000ha (trezentos e oitenta e sete hectares e vinte ares)..." leia-se "... com área de 431,4953ha (quatrocentos e trinta e hum hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e três centiares)..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994); e,

Considerando os elementos constantes do processo 52600.060467/2008, resolve:

Incluir o modelo 9094 light, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600. 066247/2008, resolve:

Aprovar o modelo CIRANO 500, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca INDRA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Portaria SECEX nº 2, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 69, onde se lê: "Dispõe sobre de exportação"; leia-se "Dispõe sobre operações de exportação".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias em 04/11/2009 e 02/02/2010, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias em 04/11/2009 e 02/02/2010, e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002185/2009-16
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Equipe Guga Kuerten de Tênis de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 6.869.982,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1453 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44269-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003417/2008-70
Proponente: Projeto Viver Bem
Título: Ofício do Esporte.
Valor aprovado para captação: R\$ 294.117,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47817-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
2 - Processo: 58000.002720/2008-55
Proponente: Clube Atlético Guará
Título: Craques do Serrado.
Valor aprovado para captação: R\$ 1.765.456,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2591 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38223-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.003779/2008-61

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 82/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58000.003872/2008-75

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 82/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58000.004376/2007-58

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 82/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58000.003735/2008-31

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 82/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Cláusula Décima, incisos II e III, alíneas "a" e "c" da Ata de Registro de Preços nº 05/2009 (2) e no artigo 87, incisos I, II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. APLICAR à empresa PAPELARIA E LIVRARIA ALS LTDA., CNPJ nº 04.939.168/0001-18, as penalidades de MULTA e SUSPENSÃO do Direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte, por inexecução parcial do objeto da Nota de Empenho 2009NE900462, emitida em 24/08/2009, originária do Pregão Eletrônico nº 06/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Cláusula Décima, incisos II e III, alíneas "a" e "c" da Ata de Registro de Preços nº 05/2009 (9) e no artigo 87, incisos I, II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. APLICAR à empresa PAPELARIA COMPLETA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.789.292/0001-44, as penalidades de MULTA e SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com o Ministério do Esporte pelo prazo de 2 anos, por inexecução parcial do objeto da Nota de Empenho 2009NE900452, emitida em 24/08/2009, originária do Pregão Eletrônico nº 06/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria, conforme segue:

Portaria Nº 193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, publicada no D.O.U. Nº 243, de 21 de Dezembro de 2009, página Nº 175, Seção 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000017/2006-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à APAE - Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, do imóvel com área de 1.500,00m² e benfeitorias com área de 177,76m², constituído por um terreno caracterizado pelos Lotes Nºs 5, 6, 7, 9 e 11 da Quadra B, situado na Rua Carlota Teodora Gomes, Nº 17, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 4.358, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da APAE, naquele Município.

Parágrafo único. O prazo para implantação do empreendimento é de dois anos, contado da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Torna-se sem efeito a Portaria Nº 397, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2006, página 312, seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIANº 51, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04967.006807/2008-54, resolve:



Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel de domínio da União caracterizado como de marinha e acrescido de marinha, com área de 240,00m², localizado na Praia de Araçatiba, no Distrito de Ilha Grande, naquele Município, com as características e confrontações constantes da MatrículaNº 5.391, Ficha 01, do Cartório do 2º Ofício de Justiça daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do DecretoNº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da LeiNº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processoNº 04902.000546/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul a requerer, em nome da União, o registro de imóveis inseridos na circunscrição judiciária da 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Caxias do Sul/RS e mantidos na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, com as seguintes características:

I - área 1: o terreno do Recinto da Estação Ferroviária de Caxias do Sul, com 34.614,56m², situado na Rua Dr. Augusto Pestana,Nº 50, entre as Ruas Marechal Floriano e Feijó Júnior, no bairro Rio Branco, Município de Caxias do Sul, naquele Estado, ao norte, confronta com a rua Dr. Augusto Pestana, por uma linha quebrada de oito segmentos: B-C com 12,17m, C-D com 100,04m, D-E com 16,69m, E-F com 52,29m, F-G com 2,92m, G-H com 231,62m, H-I com 9,74m e I-J com 49,57m; ao sul, por uma linha quebrada de cinco segmentos: M-N com 45,19m, confronta-se com terreno de Comercial Cesa S.A, Virgílio Batisti e Itacir Mandelli, O-P com 34,89m, confronta-se com terreno de Pedro Jacó Reuse, P-Q com 1,30m, confronta-se com terreno de Ferragem Triches S.A e Q-A com 361,91m, confronta-se com terrenos de Ferragem Triches, Valdomiro Pacheco, Oni Otobelli, Oscar Serafim, Darvin Corsetti, Zulmiro Zatti, Imobiliária Bassanesi, Reinaldo Zuffo, Léo Walter Freitas e Condomínio Via Láctea; a leste, por uma linha quebrada de três segmentos: J-K com 5,88m, K-L com 6,05m, confronta-se com terreno ocupado por Jerônimo Simon e L-M com 26,01m, confronta-se com a Rua Marechal Floriano; e a oeste, na extensão de 98,01m A-B, confronta-se com a Rua Feijó Júnior, faixa de domínio da Estrada de Ferro e com Terreno de Coronel Pena de Moraes. A área contém ainda as seguintes benfeitorias: prédio da Estação de passageiros com plataforma de embarque e sanitários, em alvenaria, com área aproximada de 440,00m²; prédio da casa do administrador, em alvenaria, com área de 175,00m²; prédio do depósito de mercadorias, em alvenaria, com área de 381,64m²; prédio do depósito de locomotivas, em alvenaria, com área aproximada de 447,00m²; caixa d'água em estrutura metálica; casa de madeira, com área de 76,44m²; e quatro casas de alvenaria, com área aproximada de 90,00m² cada;

II - área 2: terreno do Recinto Ferroviária de Forqueta, com 27.585,49m², situado no bairro Forqueta entre a Av. Luiz Franciosi e Rua Artur Perotoni, no Município de Caxias do Sul, naquele Estado, ao norte, confronta-se com a Av. Luiz Franciosi, por uma linha quebrada de dois segmentos: D-E com 284,03m e E-F com 9,46m; ao sul, na extensão de 261,18m A-K, confronta-se com propriedade da Prefeitura de Caxias do Sul com 35,40m, Escola Estadual de 1º Grau José Generosi com 67,00m, uma rua sem denominação com 11,30m e Sociedade União Forquetense com 147,48m; a leste, confronta-se com a Rua Artur Perotoni, por uma linha quebrada de cinco segmentos: F-G com 9,16m, G-H com 8,13m, H-I com 13,63m, I-J com 12,29m e J-K com 67,23m; ao oeste, por uma linha quebrada de três segmentos: A-B com 44,47m, confronta-se com terreno de Maria Zucolotto, B-C com 28,82m, confronta-se com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Farroupilha-Caxias do Sul, e C-D com 21,02m, confronta-se com terreno de Olívio Venzon. A área da Estação Forqueta contém um prédio de alvenaria (prédio da Estação) com área de 81,90m² e plataforma de embarque de passageiros, com cobertura metálica, com área de 89,60m²; e

III - área 3: faixa de domínio da Estrada de Ferro entre as Estações Forqueta e Caxias do Sul, com 376.645,33m², situada entre as Estações Forqueta e Caxias do Sul (km 99 + 040,00 até km 111 + 533,00) com uma extensão de 12.493,00m e largura média de 30,00m, incluindo a antiga Estação de Desvio Rizzo, localizada na rua Cristiano Ramos de Oliveira e o terreno do Triângulo de Reversão, situado entre o km 111 + 030,00 e o km 111 + 269,50, confronta-se pela margem direita, no sentido Forqueta-Caxias do Sul, com terras de propriedade de Paróquia Santo Antônio, Heitor Dossin, Luiz Chiapin, Rua Cristiano Ramos de Oliveira, Frangosul, Antônio Rodrigues, Antenor Alves Conrado, Comando do Exército - 3º Grupo de Artilharia Antiaérea e Vinícola Rio Grandense; e pela margem esquerda, com terras de Arlindo Bampi, José Dani, rua sem denominação, Agrale, Gregoletto, Avelino Ferreira, Sucessão Américo Pizani e Coronel Pena Moraes. A área da antiga Estação Desvio Rizzo, no km 104 + 920,00, contém um prédio de alvenaria com área aproximada de 150,00m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIANº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do DecretoNº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §1º, da LeiNº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-LeiNº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o ProcessoNº 05010.001608/2002-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel denominado Ilha das Cinzas, com área de 4.146,0700ha, situado no Município de Gurupá, Estado do Pará, com as características e confrontações constantes da MatrículaNº 917, LivroNº 2-C, às fls. 106, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e implantação de programa de Reforma Agrária, por meio de Projeto de Assentamento Extrativista do INCRA, beneficiando cerca de trinta famílias, moradoras da Ilha das Cinzas.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário promova a regularização fundiária dos moradores é de dois anos, contado da data de assinatura do contrato, renovável por igual período.

Art. 3º A cessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º às famílias moradoras da Ilha das Cinzas cadastradas no programa de Reforma Agrária e Regularização Fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Quando da transferência do imóvel à população beneficiada, deverá constar do contrato cláusula que restrinja o direito real de uso às terras da União, no período de vazante, não se estendendo tal direito ao corpo d'água, nos períodos de cheia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MPNº 44, de 19 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2004, Seção 1, pp. 69-70.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no DespachoNº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPE	Nome	ProcessoNº
226.330.061-91	CLARISMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA	04500.007002/2004-81
221.335.007-82	DIRCEU DE GOES	04599.505541/2004-30
069.720.801-00	GENESIO DE FATIMA FERREIRA	04599.504622/2004-12
066.727.287-91	LUIZ DA SILVA LOPES	04599.504640/2004-02
217.054.029-68	MANOEL LEAL	04599.508000/2004-63
317.225.121-72	REINALDO CESAR BURGARDT DA SILVA	04599.504667/2004-97

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Cria Grupo de Trabalho com objetivo de discutir a proposta de substitutivo aos Projetos de Lei Complementar que tratam da Nova Lei de Finanças Públicas.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Comitê Técnico de Orçamento, de caráter consultivo, coordenado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, com o objetivo de discutir a proposta de substitutivo aos Projetos de Lei Complementar que tratam da Nova Lei de Finanças Públicas, em observância ao art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º O GT será composto pelos representantes indicados à SOF pelos Órgãos Setoriais de Orçamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU e pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art. 3º As reuniões ordinárias do GT ocorrerão nas instalações da SOF, localizada na SEPN 516, Bloco "D", Lote 8, Brasília - DF, e serão dirigidas por uma equipe técnica designada pela SOF.

Parágrafo único. Poderão ainda ser realizadas reuniões extraordinárias em datas e locais a serem definidos previamente com os participantes do GT.

Art. 4º O resultado das discussões entre a SOF, os Órgãos Setoriais de Orçamento e a ABOP será submetido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que decidirá sobre os encaminhamentos pertinentes ao assunto.

Art. 5º As funções dos membros do GT não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 4-2-2010, Seção 1, com incorreções no original.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de fevereiro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000029534200701 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: 07AH42182 Estrangeiro: JEAN PIERRE PAUL MARCEL GUILBAUD, Processo: 46000026954200647 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Passaporte: D635500 Estrangeiro: DINIA MARIA MONGE MORA, Processo: 46000022407200854 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 03XX27646 Estrangeiro: ERIC RAYMOND SPONVILLE, Processo: 46000004010200881 Empresa: COMERCIAL SURIMPEX LTDA. Passaporte: B238434 Estrangeiro: FRANCISCO NAVARRO RODRIGUEZ, Processo: 46000036139200858 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Passaporte: L9112023 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL SCROOPE, Processo: 46000014684200893 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093159746 Estrangeiro: RICHARD MARTIN JEFFREY Passaporte: TT0165624 Estrangeiro: REYNALDO BARBOSA PAROHINO Passaporte: 20520449 Estrangeiro: FINN REIERSGARD Passaporte: 800679739 Estrangeiro: ALEXANDER EWEN MACKINNON, Processo: 46000013751200852 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 040443762 Estrangeiro: MATTHEW JOHN PARKES Passaporte: WK152958 Estrangeiro: TINA BOZIC Passaporte: AT9183312 Estrangeiro: ROMAN ADAM KUBASIK Passaporte: VV0244647 Estrangeiro: ROLAND PRENCILLO SECUSANA JR. Passaporte: 03M057570118 Estrangeiro: ROBERT KONGSHAUG Passaporte: UU0039979 Estrangeiro: REYNAN ARROGANCIA AMAMAG-ID Passaporte: AS2501594 Estrangeiro: MICHAL ODZIEMCZYK Passaporte: AL9060145 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW MICHAL OLCZYK, Processo: 46000035778200804 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 56505139 Estrangeiro: PONTIUS OLARA NOKRACH, Processo: 46000025567200855 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 093246281 Estrangeiro: PETER JOHN BOLT, Processo: 46000022730200828 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 038529970 Estrangeiro: COLIN RUTHERFORD, Processo: 46000022462200844 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 443454111 Estrangeiro: JEFFREY HERBERT COLLINS III, Processo: 46000020380200865 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 20411073 Estrangeiro: IVAR TJOSTLAND,

Processo: 46000017430200827 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 200572843 Estrangeiro: DAVID JAMES CAMPION Passaporte: 219351298 Estrangeiro: PATRICK KEY NEIGHBORS Passaporte: BD122540 Estrangeiro: BRUCE CASWELL CALDERBANK Passaporte: AH3803522 Estrangeiro: BARTOSZ JAKUB RYLEK, Processo: 46000014923200813 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AT1078904 Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ BIERNACKI Passaporte: 20529260 Estrangeiro: KRISTIAN OTTO SKJONG Passaporte: PP0061657 Estrangeiro: LEONARD DIGNOS ALGABRE, Processo: 46000007899200939 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 26466617 Estrangeiro: BJORN BIRGER HOEL, Processo: 46000005137200141 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Passaporte: TZ0637827 Estrangeiro: SHIGEO HAYAKAWA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000009298200961 Empresa: USINAS SIDRURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Passaporte: G30702873 Estrangeiro: HAILONG JIANG, Processo: 46000014947200945 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 450872751 Estrangeiro: STANLEY NECHEFF, Processo: 46000020554200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: PP0920124 Estrangeiro: GIL LANDICHO SUAREZ, Processo: 46000020617200999 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Passaporte: RR0041741 Estrangeiro: BENITO SIBAYAN MAALA, Processo: 46000020623200946 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Passaporte: XX3493255 Estrangeiro: NELSON DOMINGO DE GUZMAN, Processo: 46000032509200969 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Passaporte: NXR11K4D4 Estrangeiro: FRANS ADRIAAN LICHTENBELD.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 066/2010 de 08/02/2010, 069/2010 de 09/02/2010 e 073/2010 de 10/02/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000007201011 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S0021681Z Estrangeiro: MICHAEL SEOW WAH LEE, Processo: 46000000112201041 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 443303028 Estrangeiro: ERIK LOREN GOTTFRIED, Processo: 46000000185201033 Empresa: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G415519 Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE GUEDES PINHEIRO, Processo: 46000000276201079 Empresa: FIAS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800215124 Estrangeiro: RUPERT BEHRMANN, Processo: 46000025690200957 Empresa: ADLER PTI S/A Prazo: 24 MESES Passaporte: 973369X Estrangeiro: MASSILIANO CORTI-MIGLIA, Processo: 46000027273200949 Empresa: GEODDATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0104128 Estrangeiro: MATTIA VALENTINCIC, Processo: 46000034443200941 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA455593 Estrangeiro: INAKI URRETABIZKAIA MURUA, Processo: 46000034444200996 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF203560 Estrangeiro: JON INAKI ALUSTIZA MUGICA, Processo: 46000034445200931 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF411561 Estrangeiro: EMILIO JOSE MORA JIMENEZ, Processo: 46000034449200919 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA455578 Estrangeiro: JOSE LUIS COLLADO PARRA, Processo: 46000034511200972 Empresa: HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G36537463 Estrangeiro: ZHEN GUO, Processo: 46000034538200965 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1872197 Estrangeiro: JAYESH KUMAR, Processo: 46000034657200918 Empresa: HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G34895866 Estrangeiro: YUANYUAN E, Processo: 46000034662200921 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400928501 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM MCKAIG, Processo: 46000034701200990 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21347029 Estrangeiro: YINBIN DONG, Processo: 46000034703200989 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB732153 Estrangeiro: FERMIN FERNANDEZ DE NOGRARO PESCADOR, Processo: 46000034708200910 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 652062526 Estrangeiro: RICHARD NICHOLAS SMYTH, Processo: 46000034831200922 Empresa: ASAP TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05 AR 96392 Estrangeiro: PHILIPPE FRANÇOIS THERET, Processo: 46000034855200981 Empresa: BULLTICK BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA4583219 Estrangeiro: ANDREA BOTTASSO, Processo: 46000034856200926 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 094200386 Estrangeiro: SEAN DARYOUSH GARVEY, Processo: 46000034858200915 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 113288598 Estrangeiro: DANIEL JOHN MC GOEY, Processo: 46000034860200994 Empresa: METASUL CORRETORA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761040093 Estrangeiro: PETER JOHN GRAHAM, Processo: 46000034861200939 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: NK3302379 Estrangeiro: WILLEM ROGIER PEK, Processo: 46000034862200983 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: NK9967684 Estrangeiro: MAU-

RITS JOSEPH ANDRÉ SWAGEMAKERS, Processo: 46000034899200910 Empresa: SOUZA, CESCON, BARRIEU, FLESCHE E TEIXEIRA DOS SANTOS - ADVOGADOS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 207978417 Estrangeiro: XIAOMEI QIN, Processo: 46000034900200906 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 017913617 Estrangeiro: JOHN ANTHONY PLOUMITSAKOS, Processo: 46000034905200921 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK0624312 Estrangeiro: TADASHI OZEKI, Processo: 46000034908200964 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 444818664 Estrangeiro: PHILLIP RYAN MOORE, Processo: 46000034962200918 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA455609 Estrangeiro: OSKAR MATEOS GONZALEZ, Processo: 46000034989200901 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PP02893 Estrangeiro: JEAN NOEL PAUL CLAUDE CHOTEAU, Processo: 46000035051200908 Empresa: HUawei SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G32286490 Estrangeiro: QIAN QIAO, Processo: 46000035059200966 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 106257884 Estrangeiro: EMILIO ALEJANDRO SALCEDO BARRERA, Processo: 46000035110200930 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TZ0412368 Estrangeiro: MASAHIRO TSUCHIYA, Processo: 46000035309200968 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0664606 Estrangeiro: JUNICHI TERASHITA.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000002382201097 Empresa: OLÉ BRASIL FUTEBOL CLUBE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02-PS-49/679535 Estrangeiro: VINCENT BIKANA, Processo: 46000003295201057 Empresa: AMÉRICA FOOTBALL CLUB. Prazo: 10 MESES Passaporte: CC94525087 Estrangeiro: LUIS OMAR VALENCIA BARONA.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46213017097200931 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMÉRICA PARA EDUCAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL - ABA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WS267452 Estrangeiro: CHRISTINA RAE VENERACION.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000002039201042 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 401037978 Estrangeiro: ANTONIO PHEDONIA GAMBRELL Passaporte: 429192899 Estrangeiro: RAKIYA KAFI DIGGS Passaporte: 209535952 Estrangeiro: REGINALD CURTIS WATKINS Passaporte: 018025232 Estrangeiro: FERNANDO CASTILLO Passaporte: 133350856 Estrangeiro: CARLOS IVAN SOSA Passaporte: 218126213 Estrangeiro: ROGER CAREY KIMBALL Passaporte: 039651524 Estrangeiro: RAYMOND WEBER Passaporte: 039651512 Estrangeiro: AUSTIN ANTHONY HALL, Processo: 46000002853201067 Empresa: CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 DIAS Passaporte: R2331078 Estrangeiro: SIRENA KHALATIAN Passaporte: BA3983786 Estrangeiro: ROBERT LUCKAY Passaporte: 300762782 Estrangeiro: NATALIE JOY AYTON Passaporte: 204532962 Estrangeiro: JOSEPH CHARLES HICKS Passaporte: 07AK01121 Estrangeiro: FRANÇOIS MARIE CAMILLE TESTORY Passaporte: 093224760 Estrangeiro: DAVID WILLIAM PRICE Passaporte: 094387309 Estrangeiro: DANIEL PETER GAMMON Passaporte: 110687847 Estrangeiro: DANIEL EDWARD STEELE Passaporte: TZ0538296 Estrangeiro: DAI TABUCHI Passaporte: 800460179 Estrangeiro: ANDREW PAUL BEARDMORE Passaporte: 107500621 Estrangeiro: AMIT JASON LAHAV Passaporte: 204126930 Estrangeiro: GWENDOLEN KATE STEELE SCOLDING, Processo: 46000002967201015 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 133327887 Estrangeiro: CHRISTIAN KRUSE Passaporte: 2495433936 Estrangeiro: MICHAEL VATER, Processo: 46000003057201041 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 45 DIAS Passaporte: 201040908 Estrangeiro: MIKAEL DAHLGAARD, Processo: 46000003059201031 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AC51678 Estrangeiro: GUILLAUME BOURGOGNE, Processo: 46000003097201093 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: WP759325 Estrangeiro: MARK ANDREW MENDES, Processo: 46000003098201038 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BWRK9PHH4 Estrangeiro: SEBASTIAN ARNOLD ERASMUS MULLAART, Processo: 46000003099201082 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444409768 Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE, Processo: 46000003100201079 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10920483 Estrangeiro: MOSHE YAKNIN, Processo: 46000003101201013 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10909830 Estrangeiro: AMIR DVIR, Processo: 46000003104201057 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 53966220 Estrangeiro: JOHAN LINUS EKLOW, Processo: 46000003190201006 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: 704872044 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH FLINT, Processo: 46000003223201018 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA - MG Prazo: 30 DIAS Passaporte: 097344761 Estrangeiro: INDRÁ ALICIA THOMAS, Processo: 46000003270201053 Empresa: A E P INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 257905526 Estrangeiro: FRANZISKUS SELL, Processo: 46000003279201064 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: EGO27515 Estrangeiro: TOM F. D. LAZAIRE Passaporte: EF627843 Estran-

geiro: STIJN A. L. DE GEZELLE Passaporte: EH064637 Estrangeiro: PIETERJAN VERVONDEL, Processo: 46000003280201099 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: G01783711 Estrangeiro: RODRIGO MARTINEZ DE CASTRO RIVERA Passaporte: G04000771 Estrangeiro: RAMSES LUNA MORENO Passaporte: G01090867 Estrangeiro: MAURICIO SOTELO VARGAS Passaporte: G02438802 Estrangeiro: LAURA ELENA ROMAN GRACIA Passaporte: G01961866 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SOTELO VARGAS Passaporte: 07400038742 Estrangeiro: EDGAR ARRELLIN ROSAS, Processo: 46000003281201033 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04307639M Estrangeiro: ENRIQUE LUIS ROIZNER Passaporte: 24881275N Estrangeiro: SEBASTIAN MASSOLO Passaporte: 23327206N Estrangeiro: RAMIRO RAMON VICENTE Passaporte: 27281467N Estrangeiro: MAXIMILIANO PADIN GANDULFO Passaporte: 23869131N Estrangeiro: JUAN MANUEL ALVAREZ Passaporte: 27050534N Estrangeiro: ANDRES REBORATTI Passaporte: 711607298 Estrangeiro: KEVIN ANDREW JOHANSEN Passaporte: 20645685N Estrangeiro: MARIA ANA ZAGO, Processo: 46000003282201088 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433213498 Estrangeiro: RONALD CARROLL, Processo: 46000003283201022 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA128554 Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ, Processo: 46000003284201077 Empresa: RANDAL APRECIDO DACOME Prazo: 90 DIAS Passaporte: B393468 Estrangeiro: MAURICE LUIS MONTAGNE MACEIROS Passaporte: B727859 Estrangeiro: MAIKEL ROMERA ALONSO, Processo: 46000003285201011 Empresa: MARCOS ANDRADE YAMIN Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0368729 Estrangeiro: EELKE KLEIJN, Processo: 46000003286201066 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62224808 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 62224812 Estrangeiro: CARL FREDRIK GILENHOLT, Processo: 46000003287201019 Empresa: XXXPERIENCE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07BA99073 Estrangeiro: FRÉDÉRIC HOLYSZEWSKI, Processo: 46000003306201007 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 259905426 Estrangeiro: STEFFEN BERKHAHN, Processo: 46000003312201056 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NX659RKR6 Estrangeiro: RUDOLF JACOBS Passaporte: NJ8731322 Estrangeiro: TIJS VAN LEER Passaporte: NJ7348705 Estrangeiro: GERARD FRANS SCHEIJGROND Passaporte: NMRHDKLB2 Estrangeiro: NIELS VAN DER STEENHOVEN Passaporte: NX4D51KL4 Estrangeiro: PIERRE ALBERT VAN DER LINDEN, Processo: 46000003313201009 Empresa: RUNAWAY VIAGENS E TURISMOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 403314458 Estrangeiro: ANTHONY RUSSELL FORESTA Passaporte: 217497791 Estrangeiro: DAVID WILLIAM WITTE Passaporte: 307671674 Estrangeiro: PHILIP KYLE HALL Passaporte: 449032392 Estrangeiro: RICHARD RYAN JOY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000000001201035 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1420693 Estrangeiro: IVAN RUSSO, Processo: 46000000002201080 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2998757 Estrangeiro: LORENZO BERTOCCO, Processo: 46000000003201024 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3417406 Estrangeiro: FRANCESCO ZULLO, Processo: 46000000022201051 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV692477 Estrangeiro: ROBERT BEAULIEU, Processo: 46000000043201076 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B1017782 Estrangeiro: NIBALDO IVAN SAN MARTIN SAAVEDRA, Processo: 46000000065201036 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C2RW4PZLN Estrangeiro: FLORIAN HORCH, Processo: 46000000133201067 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - IND. COM. MOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422166813 Estrangeiro: JOHN MARK EIDT, Processo: 460000001389201090 Empresa: METSO PAPER BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52421920 Estrangeiro: FATOS REXHAJ, Processo: 46000000191201091 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD901308 Estrangeiro: MANUEL LANDERAS CIPITRIA, Processo: 46000000192201035 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AC351422 Estrangeiro: JOSÉ LANDERAS CIPITRIA, Processo: 46000000195201079 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE577993 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO CORDOBA POZO, Processo: 46000000226201091 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AC67276 Estrangeiro: JEAN PIERRE ANTONIN LOUIS CHESNEAU, Processo: 46000000260201066 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20870844 Estrangeiro: GAUTE VIKOREN, Processo: 46000000296201040 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450465941 Estrangeiro: CHARLES ROBERT STATON, Processo: 46000000303201011 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 687410992 Estrangeiro: JOCHEN RALF WILLY BRACKMEYER, Processo: 46000000317201027 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 089165043 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MADDOCK, Processo: 46000000327201062 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A01299725 Estrangeiro: ADEKUNLE OLALEKAN SANNI, Processo: 46000000345201044 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-



saporte: 204400023 Estrangeiro: CHRISTOPHER THORP WEBER, Processo: 46000000356201024 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L03033325 Estrangeiro: HARALD KOCH, Processo: 46000000375201051 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038775533 Estrangeiro: RALPH PERFECTO GARCIA, Processo: 46000000387201085 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800907809 Estrangeiro: GRAEME WILLIAM BOWMAN, Processo: 46000000395201021 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4328967 Estrangeiro: EDUARDO ANTO HENRIQUEZ, Processo: 46000000402201095 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4163112 Estrangeiro: TOSHIHIDE NISHINO, Processo: 46000000412201021 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B314918 Estrangeiro: KRITESH MAHESHKUMAR SHAH, Processo: 46000000414201010 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 704678049 Estrangeiro: DAVID JENKINS, Processo: 46000000416201017 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12385706 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO ARTEAGA GARCIA, Processo: 46000000417201053 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AL6423057 Estrangeiro: ANDRZEJ TADEUSZ MAICKI, Processo: 46000000418201006 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM7454903 Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF SZYMANSKI, Processo: 46000001708201069 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0232814 Estrangeiro: MASSIMILIANO MORRIS FERRARI, Processo: 46000001710201038 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0005741 Estrangeiro: ANGELO RONCHI, Processo: 460000030443200972 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH832024 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN PAUL GHISLAIN GOSSET, Processo: 460000031238200924 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 720046440 Estrangeiro: ERIKA LYN STOINOFF, Processo: 460000032511200938 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 779624944 Estrangeiro: SVEN KLAUS-PETER ZAGER, Processo: 460000032644200912 Empresa: SEMPRE AUTOMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAA600352 Estrangeiro: ALBERTO AGUSTIN VAQUERIZA SAENZ, Processo: 460000033794200935 Empresa: SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED DO BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: F9710486 Estrangeiro: SUNDEEP SINGH NIDIGUNTAPALEM, Processo: 460000034742200986 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2534204 Estrangeiro: JUAN ENRIQUE SAGASTEGUI VASQUEZ, Processo: 460000034748200953 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435851935 Estrangeiro: CHARLES IRA ELLISTON, Processo: 460000034759200933 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425142133 Estrangeiro: ADAM QUIROZ, Processo: 460000034778200960 Empresa: PROTECNO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3035383 Estrangeiro: JOHN ALBERT BUTLER, Processo: 460000034782200928 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1599287 Estrangeiro: ABHISHEK GARG, Processo: 460000034789200940 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0201157 Estrangeiro: ROBERTO CAVAZZINI, Processo: 460000034791200919 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0126690 Estrangeiro: PAOLO ADORNI, Processo: 460000034819200918 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA371305 Estrangeiro: PHILIP ARTHUR BRINDLE, Processo: 460000034892200990 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8494918 Estrangeiro: ALI NASSERI, Processo: 460000034897200912 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1956604 Estrangeiro: MIRIAN MERCEDES IBÁÑEZ CHUQUINO, Processo: 460000034898200967 Empresa: AMTEA DO BRASIL MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03174669 Estrangeiro: ERASMO MURGA GUILLEN, Processo: 460000034950200985 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC13841549 Estrangeiro: LUIS ERNESTO ARCHILA, Processo: 460000034953200919 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC5792961 Estrangeiro: MISAEL TRASLAVIÑA HERREÑO, Processo: 460000034954200963 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: RN 8476900 Estrangeiro: IVAN CAMILO BURGOS MORA, Processo: 460000034955200916 Empresa: MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20231377 Estrangeiro: FRODE HATLEM, Processo: 460000034956200952 Empresa: MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400328356 Estrangeiro: MARK JONES, Processo: 460000034963200954 Empresa: SAI-SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC12098860 Estrangeiro: LAZARO GOMEZ RIVERA, Processo: 460000034971200909 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH686068 Estrangeiro: INGEBOURG CHANTAL THERESA VAN EENOO, Processo: 460000034976200923 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5042523296 Estrangeiro: THOMAS ANLAUF, Processo: 460000034977200978 Empresa: PAUL WURTH DO

BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 517435079 Estrangeiro: HANS-JOACHIM NEUMANN-BURAU, Processo: 460000035001200912 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452054655 Estrangeiro: AIMEE LOUISE ADAMS, Processo: 46000003503200918 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0799605 Estrangeiro: MATTEO BON, Processo: 460000035036200951 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451955626 Estrangeiro: PETER JOHN SCHULTZ, Processo: 460000035061200935 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8VV72ML7 Estrangeiro: ANDREY ANDREYEV, Processo: 460000035075200959 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5129408838 Estrangeiro: THOMAS FRANZ LOSCH, Processo: 460000035077200948 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA 3000101 Estrangeiro: DONATO SCIUNNACHE, Processo: 460000035103200938 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0014386 Estrangeiro: YOSHIHIKO KUMAGAI, Processo: 460000035104200982 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1687267 Estrangeiro: YUICHI MURANO, Processo: 460000035105200927 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7423098 Estrangeiro: MITSUYOSHI SAEKI, Processo: 460000035106200971 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1368348 Estrangeiro: TAKASHI YAMADA, Processo: 460000035108200961 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0267029 Estrangeiro: KEIGO KOGUNE, Processo: 460000035121200910 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448108126 Estrangeiro: SETH MITCHELL DELUNA, Processo: 460000035122200964 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 442195574 Estrangeiro: DAN DAVID TALLEY, Processo: 460000035123200917 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134341819 Estrangeiro: ROBERT HAMMOND WEBER, Processo: 460000035167200939 Empresa: GE BETZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV338919 Estrangeiro: SYED ZANE HUSSAIN, Processo: 460000035169200928 Empresa: GE BETZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WL775121 Estrangeiro: MICHEL SAGE, Processo: 460000035170200952 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF399659 Estrangeiro: MICHEL L. SIMON, Processo: 460000035171200905 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH340576 Estrangeiro: JACQUES GHISLAIN CREMER, Processo: 460000035172200941 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA4146703 Estrangeiro: MICHELE BETTI, Processo: 460000035173200996 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 265269W Estrangeiro: STEFANO CHERUBINI, Processo: 460000035197200945 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 130720164 Estrangeiro: YUN-SHENG LIU, Processo: 460000035198200990 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212134658 Estrangeiro: CHIA-CHEN HSU, Processo: 460000035199200934 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200634163 Estrangeiro: TSUNG-YU HO, Processo: 460000035201200975 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 119925312 Estrangeiro: JUAN EDDIE CEA VERA, Processo: 460000035216200933 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465633608 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS BOLGER, Processo: 460000035252200905 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU153332 Estrangeiro: JOHN CALIC, Processo: 460000035258200974 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H3975720 Estrangeiro: GOUTHAM NAGARAJAN, Processo: 460000035414200905 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8F3C876K Estrangeiro: FRIEDHELM CHRISTOPH BRAUN, Processo: 460000035415200941 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8F56CGL2 Estrangeiro: WILLI BURGER, Processo: 460000035419200920 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WA528958 Estrangeiro: ELHAM HAMADEH, Processo: 460000035423200998 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003024043 Estrangeiro: DRAGOMIR GRGURIC, Processo: 460000035424200932 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6473481962 Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH, Processo: 460000035426200921 Empresa: J TOLEDO DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G37033096 Estrangeiro: XINGXIAN MAI, Processo: 460000035427200976 Empresa: J TOLEDO DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G37037690 Estrangeiro: RUITING OU, Processo: 460000035428200911 Empresa: J TOLEDO DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G37047188 Estrangeiro: HUAQIANG YAO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000000004201079 Empresa: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: BD714933 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SANTANO GIL, Processo: 460000000010201026 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 07CA88384 Estrangeiro:

CYRILLE MICHEL LIGOURE, Processo: 460000000290201072 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MS4806482 Estrangeiro: OSAMU SASADA, Processo: 460000000298201039 Empresa: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 107980010 Estrangeiro: FABIOLA ORTIZ GOICOECHEA, Processo: 460000000476201021 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 113093472 Estrangeiro: MARK FREDERIC BAUDOUIN, Processo: 460000000489201009 Empresa: SQ DO BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G32047825 Estrangeiro: YONGCHUN LI, Processo: 460000000582201013 Empresa: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH638910 Estrangeiro: IOAN MARIUS FIZESAN, Processo: 460000000599201062 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ0554072 Estrangeiro: HISAO WADA, Processo: 460000033655200910 Empresa: GIBSON, DUNN E CRUTCHER SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 205908399 Estrangeiro: LISA ANN ALFARO, Processo: 460000033675200982 Empresa: DURKAN INCORPORADORA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: 099090812 Estrangeiro: COLIN GERARD DURKAN, Processo: 460000033728200965 Empresa: NORDEN TANKERS E BULKERS SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 202541930 Estrangeiro: RASMUS SALTOTTE, Processo: 460000033776200953 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TK0316683 Estrangeiro: TATSUHIKO KOJIMA, Processo: 460000033800200954 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES (BRASIL) S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: J761596 Estrangeiro: NUNO ROCHA SANTOS DE ALMEIDA E VASCONCELLOS, Processo: 460000033920200951 Empresa: DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH9957672 Estrangeiro: YOSHINORI NAKASHIMA, Processo: 460000033993200943 Empresa: BANCO CAIXA GERAL BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: J871311 Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM CATARINO RAIMUNDO, Processo: 460000033994200998 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AD920016 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL TINEO ADE, Processo: 460000033996200987 Empresa: CEATELEM AMÉRICA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 09PD93907 Estrangeiro: JEROME CHRISTIAN GEORGES VIENNOT BOURGIN, Processo: 460000034084200922 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 7137879 Estrangeiro: YANGKI JIN, Processo: 460000034087200966 Empresa: KUMHO TIRE DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M11277757 Estrangeiro: MIN HUR, Processo: 460000034105200918 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: LT0033585 Estrangeiro: DENNIS CASEY, Processo: 460000034109200998 Empresa: WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 02440009366 Estrangeiro: JOSE JUAN MANUEL ZERMEÑO PEREZ, Processo: 460000034124200936 Empresa: SAMSUNG DO BRASIL S/S LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M08068751 Estrangeiro: JONG SUK CHOI, Processo: 460000034152200953 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS Prazo: 05 ANOS Passaporte: GK4067980 Estrangeiro: HEE JIN CHAE, Processo: 460000034235200942 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: M96979807 Estrangeiro: MI SEOB KIM, Processo: 460000034237200931 Empresa: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: 06230009605 Estrangeiro: CARLOS ESTRADA DIAZ, Processo: 460000034368200919 Empresa: BRAISO INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G13029053 Estrangeiro: ZHANG ZHIJUN, Processo: 460000034428200901 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 761035450 Estrangeiro: STEPHEN MERRICK, Processo: 460000034435200903 Empresa: SODRUGESTVO DO BRASIL REPRESENTAÇÃO IMPORT E EXPORT. LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 08AV88568 Estrangeiro: THOMAS GUILLAUME BLASCO, Processo: 460000034453200987 Empresa: ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A Prazo: 3 ANOS Passaporte: 03TD57693 Estrangeiro: GÉRARD SOLVE, Processo: 460000034455200976 Empresa: INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 04RE47633 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SIMÕES, Processo: 460000034587200906 Empresa: LG CHEM BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS DO SETOR QUÍMICO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: MP0236111 Estrangeiro: KWANGHYUN CHO, Processo: 460000034621200934 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF9550867 Estrangeiro: MASAMI SEKI, Processo: 460000034671200911 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 34665262 Estrangeiro: CLAES URBAN BACKLUND, Processo: 460000034687200924 Empresa: STAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA0363045 Estrangeiro: NICOLA SACCA, Processo: 460000034799200985 Empresa: SERAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 03KA13493 Estrangeiro: CLAUDE FRANCIS ROY, Processo: 460000034906200975 Empresa: SERVICIMATIC PARTICIPAÇÕES S/A LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA609642 Estrangeiro: DIEGO CRISTOBAL BRAÑA, Processo: 460000034914200911 Empresa: PICABU IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ENERGÉTICAS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 205458382 Estrangeiro: DEE LON JONES, Processo: 460000035052200944 Empresa: AGEL INTERNACIONAL DO

BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC79449788 Estrangeiro: JORGE MAURICIO RODRIGUEZ TORRES, Processo: 46000035166200994 Empresa: COMERCIAL SURIMPEX LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: B008649 Estrangeiro: LUCILA TANIA LARA ACOSTA, Processo: 46000035196200909 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 455558283 Estrangeiro: PETER WILLIAM BURROUGHS, Processo: 46000035308200913 Empresa: ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TG8574978 Estrangeiro: HIROYUKI MATSUZAKI, Processo: 46000035363200911 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 22860871N Estrangeiro: PABLO FEDERICO FALVINO, Processo: 46213019774200956 Empresa: ROCALAGO HOTÉIS E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BE645589 Estrangeiro: FRANCISCO MAYANS VEN-NEMANN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000023247200941 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BWP6C79L9 Estrangeiro: MATHILDA JOHANNA MARIA JOSEPHINA SCHOLTES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000142201058 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: B014230 Estrangeiro: RICHARD FIGARO, Processo: 46000000147201081 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 01 ANO Passaporte: G37928903 Estrangeiro: HONGJUN LUO, Processo: 46000000148201025 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: G25066450 Estrangeiro: DONGHUI LIU, Processo: 46000000151201049 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00871777 Estrangeiro: SHANG LIU, Processo: 46000000217201009 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 800518106 Estrangeiro: KENNETH GRAHAM HEATH, Processo: 46000000218201045 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 310363190 Estrangeiro: JAMES KENT WEIGLE, Processo: 46000000219201090 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 761238706 Estrangeiro: MICHAEL JOHN FOSTER, Processo: 46000000221201069 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099094625 Estrangeiro: CLIVE BURLEY, Processo: 46000000223201058 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 217756716 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM FENNESSEY, Processo: 46000000224201001 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 468888125 Estrangeiro: PIETER ADRIAAN VERHOEF, Processo: 46000000225201047 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27474549 Estrangeiro: GEORG OLAV STRANDEN, Processo: 46000000259201031 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NWP9KBB74 Estrangeiro: SEBASTIAN WINKELS, Processo: 46000000313201049 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 34759887 Estrangeiro: DAVID RUIZICKA, Processo: 46000000314201093 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01ANO Passaporte: P2042731 Estrangeiro: MARIO HONNINGER, Processo: 46000000320201041 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2163277 Estrangeiro: SALVATORE PATALEO, Processo: 46000000325201073 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 070568086 Estrangeiro: GRAHAM ARNOTT WEST, Processo: 46000000346201099 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: UM ANO Passaporte: 135407837 Estrangeiro: PETER JOHN GOODMAN, Processo: 46000000347201033 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: UM ANO Passaporte: 422081257 Estrangeiro: MICHAEL ROGERS MEYERS, Processo: 46000000358201013 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H147601 Estrangeiro: PAULO JORGE ANTUNES FRANCO DIAS, Processo: 46000000359201068 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: J368867 Estrangeiro: NUNO FILIPE DE CASTRO COUTO, Processo: 46000000360201092 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: UM ANO Passaporte: J378065 Estrangeiro: LUÍS PAULO LIMA BARROSO, Processo: 46000000462201016 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: UM ANO Passaporte: TG6854421 Estrangeiro: YOSHITAKA YAMAGUCHI, Processo: 46000000463201052 Empresa: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Prazo: 12 MESES Passaporte: 07CE34605 Estrangeiro: GUILLAUME MARC LENGAGNE, Processo: 46000000465201041 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: UM ANO Passaporte: A587106 Estrangeiro: RICCARDO CAVALINI, Processo: 46000000466201096 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: UM ANO Passaporte: 6213101941 Estrangeiro: RENE WERNER, Processo: 46000000471201007 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402208972 Estrangeiro: RICHARD JOHN HALEY, Processo: 46000000497201047 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 445582391 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL BORAN, Processo: 46000000500201022 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 435396179 Estrangeiro: KENNETH WAYNE WARD, Processo:

46000000545201005 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 04/09/2010 Passaporte: BA620480 Estrangeiro: EDWARD JAMES WEITERMAN, Processo: 46000000595201084 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H467695 Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE PALMA RIBEIRO, Processo: 46000000596201029 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/01/2011 Passaporte: G36974569 Estrangeiro: WEI XIA, Processo: 46000000604201037 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08060020802 Estrangeiro: ADOLFO CASIMIRO RODRIGUEZ CRUZ, Processo: 46000000650201036 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 33354295 Estrangeiro: ONDREJ POPELA, Processo: 46000000665201002 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7KGZJZJ8G Estrangeiro: LUDGER BOLE, Processo: 46000000666201049 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7KGY9GNR Estrangeiro: LUDGER FRIEDRICH WESTMARK, Processo: 46000000667201093 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 548333498 Estrangeiro: RALF PHILIPP, Processo: 46000000668201038 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 552235033 Estrangeiro: RENE JUNGELGES, Processo: 46000000669201082 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7KHTKH21 Estrangeiro: SEBASTIAN EWERS, Processo: 46000000670201015 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7KHZ50L3 Estrangeiro: SEBASTIAN REINHARD DIEDAM, Processo: 46000000671201051 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 545605826 Estrangeiro: ULF WERNER DAMASKO, Processo: 46000000672201004 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5491199190 Estrangeiro: VALERI PENNER, Processo: 46000000696201055 Empresa: WORLEYPARSONS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: XX2435334 Estrangeiro: FERNANDO TORIBIO RODRIGUEZ, Processo: 46000000724201034 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E5886659 Estrangeiro: AMIT KUMAR SINHA, Processo: 46000000726201023 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO S.A Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: WF711794 Estrangeiro: PERRI RICHMOND LEWIS, Processo: 46000000761201042 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 180093W Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA BIOLATTI, Processo: 46000001078201022 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: C4VVF7Y3 Estrangeiro: DANIEL WOLFGANG BRAEUTIGAM, Processo: 46000001079201077 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 26640487 Estrangeiro: JENS MARTIN ROGNE KJAERSTAD, Processo: 46000001080201000 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 00-L0708967-29 Estrangeiro: SIGURD EITLAND, Processo: 46000001081201046 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 25570095 Estrangeiro: ERLING ANDRE AAMAAS, Processo: 46000001082201091 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 26850038 Estrangeiro: ANITA DIDRICHSEN HARAM, Processo: 46000001083201035 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 27509594 Estrangeiro: JOHNNY ANDRÉ AARSETH, Processo: 46000001084201080 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 03M061574638 Estrangeiro: HAKON MATHIAS STEINNES, Processo: 46000001086201079 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 20553425 Estrangeiro: ARE ROBERTSEN, Processo: 46000001087201013 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 27451238 Estrangeiro: STIAN LOEVDAL, Processo: 46000001088201068 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 (HUM) ANO Passaporte: 03 M0704814 38 Estrangeiro: ANDRE INGEBRIGTSEN, Processo: 46000028074200958 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C702NJP9L Estrangeiro: JORG ESPEY, Processo: 46000030133200958 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 469837146 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE NEILSON, Processo: 46000031104200911 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G29152408 Estrangeiro: MING YUAN, Processo: 46000031237200980 Empresa: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 00190176319 Estrangeiro: GERARDO SALINAS PENA, Processo: 46000031728200921 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: P00844096 Estrangeiro: PENG LU, Processo: 46000031953200967 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC30405420 Estrangeiro: DIANA CLEMENCIA MARIN GALLEGO, Processo: 46000032498200917 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 17071419 Estrangeiro: JUSSI TAPANI PAKARINEN, Processo: 46000032499200961 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 16980470 Estrangeiro: SIMO JUHANI KIERO, Processo: 46000032500200958 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PA7584131 Estrangeiro: JARI VILLE LAPPALAINEN, Processo: 46000033348200921 Empresa: AN-

DRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC16797355 Estrangeiro: JAVIER LOAIZA URIBE, Processo: 46000035352200923 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TH5936269 Estrangeiro: ISAO ABE, Processo: 46000035353200978 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TG 5545020 Estrangeiro: TAKESHI NAKATANI, Processo: 46000035354200912 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TG1120619 Estrangeiro: ARATA TAKAHASHI, Processo: 46000035355200967 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TH0991644 Estrangeiro: YOSHIMITSU ICHIKAWA, Processo: 46000035357200956 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BG234PFB3 Estrangeiro: IVO JOHAN RAPATI, Processo: 46000035358200909 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 080087802 Estrangeiro: GRIGOR WILLIAM CHARLES MCLENNAN, Processo: 46000035359200945 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: TH 5165152 Estrangeiro: NOBORU SHIRAIISHI, Processo: 46000035362200969 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M7766284 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN VAN RYNSWOUD.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000000165201062 Empresa: HERMISPHERES SUD HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 05AE12255 Estrangeiro: CHRISTOPHE RENE SERGE RIFAUD, Processo: 46000000166201015 Empresa: HERMISPHERES SUD HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 02YF46125 Estrangeiro: HERVÉ ÉRIC LAGAERT, Processo: 46000000167201051 Empresa: PITTANE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 01BC38972 Estrangeiro: GUILHEM PAUL LUC MILHAU, Processo: 46000000168201004 Empresa: PITTANE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 03EB44734 Estrangeiro: JEAN PIERRE CONSTANTIN SQUAGLIA, Processo: 46000035140200946 Empresa: CAL DE ARAÚJO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J736930 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAÚJO, Processo: 46000035259200919 Empresa: MALANGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: N0775943 Estrangeiro: JOSÉ HENRIQUE DA CRUZ DOS SANTOS REBELO, Processo: 46000035413200952 Empresa: PSICORPO CENTRO DE ESTÉTICA INDERMOTERAPIA LTDA- ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F988948 Estrangeiro: GIUSEPPE GIACOMAZZA, Processo: 46205016945200994 Empresa: M.J.T. CABELEIREIROS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: G099330 Estrangeiro: MANUEL JOÃO VARGAS GARCIA TRIGO, Processo: 46205017180200918 Empresa: NORDESTE IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0343016 Estrangeiro: GIUSEPPE GIULIO MAFFEIS, Processo: 46205017183200943 Empresa: ARTE BRASIL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J489068 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN PIERRE EMILE MARLE, Processo: 46217008546200911 Empresa: PANSA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E758819 Estrangeiro: PAOLO PAN.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000271201046 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM7788169 Estrangeiro: WITOLD LEWKOWICZ, Processo: 46000000273201035 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: J69FK5874 Estrangeiro: DAVOR PREOCANIN, Processo: 46000000380201063 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: F6437521 Estrangeiro: ALLAN ASHLEY FERNANDES, Processo: 46000000384201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB1205797 Estrangeiro: ANDRZEJ STANISLAW MUCHA, Processo: 46000000423201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP1058881 Estrangeiro: PAWEŁ JAN GLAB, Processo: 46000000424201055 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 458388750 Estrangeiro: ROBERT FLEMING, Processo: 46000000447201060 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 108724319 Estrangeiro: KEVIN EDWARD HENDRY, Processo: 46000000506201008 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: P1404797 Estrangeiro: RAUF APAYEV, Processo: 46000000511201011 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 28/06/2010 Passaporte: 706303587 Estrangeiro: COLIN RHODES, Processo: 46000000512201057 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 28/06/2010 Passaporte: NU29KKJ83 Estrangeiro: THEO KOSTER, Processo: 46000000516201035 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: G33242292 Estrangeiro: XUZHEN CHEN Passaporte: 63N 7271752 Estrangeiro: ASKHAT GALIN Passaporte: KC620305 Estrangeiro: SERGIY SAVOST'YANOV Passaporte: 994901953 Estrangeiro: LUTZ LORENZ, Processo: 46000000520201001 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: EA1311631 Estrangeiro: DARIUSZ RACZYNSKI, Processo: 46000000526201071 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: G03825724 Estrangeiro: MARTIN GARTZ GONZALEZ Passaporte: Z1725794 Estrangeiro: SRINIVASA RAO APPARI Passaporte: TR-UN*701907 Estrangeiro: MUSTAFA ALTUN Passaporte: 093006624 Estrangeiro: RICHARD TRE-



VOR DAY, Processo: 46000000531201083 Empresa: WESTERNGE-
CO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Pas-
aporte: 885484X Estrangeiro: NICOLAS ROTELLI Passaporte:
P3348120 Estrangeiro: WERNER LEITINGER Passaporte:
XX0119809 Estrangeiro: NELSON DARACAN SORIANO Passa-
aporte: EE582916 Estrangeiro: IURII KARPENKO, Processo:
46000000539201040 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0805881 Estrangeiro:
ARMEN MANGARING ACDAL, Processo: 46000000540201074
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2
ANOS Passaporte: XX0081146 Estrangeiro: FRANCO SACULO
SERRANO Passaporte: XX4402078 Estrangeiro: RUBEN SONER
DIANO, Processo: 46000000573201014 Empresa: ACERGY BRA-
SIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02M046480542 Estrangeiro:
TOR BANG HAAGENSEN, Processo: 46000000574201069 Empre-
sa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo:
02 ANOS Passaporte: G9628218 Estrangeiro: RAVINDER
SINGH BAJWA, Processo: 46000000575201011 Empresa: ACERGY
BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0371260 Estrangeiro:
PAUL JEESON ENAD JUMAMOY, Processo: 46000000576201058
Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte:
25089609 Estrangeiro: GEIR MARTIN PEJBY, Processo:
46000000606201026 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo:
17/12/2011 Passaporte: XX3302625 Estrangeiro: PABLO JR.
RECTO AMONCIO, Processo: 46000000607201071 Empresa: SUB-
SEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Pas-
aporte: 093176199 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MURREN Pas-
aporte: 464678806 Estrangeiro: NICHOLAS GEORGE WALKER,
Processo: 46000000700201085 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MI-
GUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: AB1916086 Estrangeiro:
WALDEMAR JERZY GORSKI Passaporte: 002337258 Estrangeiro:
ADO MARAS Passaporte: 003015076 Estrangeiro: NENAD MIRIC,
Processo: 46000000708201041 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS-
MAR LTDA Prazo: 24/05/2011 Passaporte: 202524446 Estrangeiro:
ALLAN HANSEN Passaporte: 102046086 Estrangeiro: KASPER
ANDERSEN, Processo: 4600000071201032 Empresa: PRIDE DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 29/06/2011 Pas-
aporte: 134326169 Estrangeiro: MARSHALL LEWIS PEREZ JR.,
Processo: 46000000718201087 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL
SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: XX4841959 Es-
trangeiro: FRANK TALAMANTE ALCARDE, Processo:
46000000727201078 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA-
GAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 29/12/2011 Passaporte: 001023396 Es-
trangeiro: SRDAN ERCEG Passaporte: NXP5674K3 Estrangeiro:
RONALD MOOIBROEK Passaporte: EH455796 Estrangeiro: PATRI-
CK LUDWIG VANDENBERGHE Passaporte: EH148944 Estrangeiro:
ro: PATRICK EUGENE MARGORY Passaporte: 003656949 Estran-
geiro: NENAD PILEPIC Passaporte: EG363143 Estrangeiro: MI-
CHAE L H VANDIERENDONCK Passaporte: EH632795 Estrangeiro:
MATTHIAS VINCENT ROELS, Processo:
46000000728201012 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRA-
GAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 29/12/2011 Passaporte: 004067401 Es-
trangeiro: SVETO VIDOVIC Passaporte: EG241642 Estrangeiro: JO-
SE W A DANNI Passaporte: NN69PC459 Estrangeiro: JACOBUS
MARTINUS ROOZENDAAL Passaporte: EG232928 Estrangeiro:
GUY P K G ROBION Passaporte: EH661955 Estrangeiro: EDDY
ANDRE ALFRED GLIBERT Passaporte: 003477660 Estrangeiro:
BRANKO KROLO Passaporte: BA0396195 Estrangeiro: ASCHWIN
HUGO JOOST KRIELAART, Processo: 46000000795201037 Em-
presa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte:
VV0463426 Estrangeiro: FREDIE SALEN ANDES, Processo:
46000000796201081 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERA-
ÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2011 Passaporte:
ZZ205732 Estrangeiro: ROBERT SOGUILON DEL ROSARIO Pas-
aporte: XX0265334 Estrangeiro: ROLANDO BAER ACASIO Pas-
aporte: UU0379503 Estrangeiro: MELVEN JOSE DEYMOS BO-
RERES Passaporte: UU0922812 Estrangeiro: ANSELMO JR VERDE
PAGAY, Processo: 46000000798201071 Empresa: ACERGY BRA-
SIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0173800 Estrangeiro: RAN-
DY BUENCONSEJO CID Passaporte: XX0197639 Estrangeiro:
ARWEL PENAOIAS DAPAT, Processo: 46000000799201015 Em-
presa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte:
02M004392537 Estrangeiro: MAGNE MOLDESTAD Passaporte:
26247881 Estrangeiro: HANS MARTIN KLOKK, Processo:
46000000800201010 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLO-
RAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo:
20/01/2011 Passaporte: 347497689 Estrangeiro: MITKO GOSPODI-
NOV GAYDAROV, Processo: 46000000809201012 Empresa: TE-
CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MA-
RÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099030467 Es-
trangeiro: KUSHTRIM TAHIR IBRANI Passaporte: 203076540 Es-
trangeiro: ANDREW GERARD GRANT DOCHERTY Passaporte:
EB174728 Estrangeiro: CLINTON DENIS O'LEARY Passaporte:
106155218 Estrangeiro: DANIEL JAMES TIERNEY Passaporte:
400855744 Estrangeiro: ASHLEY BARRON, Processo:
46000000844201031 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:
02 ANOS Passaporte: 460619864 Estrangeiro: MARK JOHN NE-
ETHLING WAINWRIGHT, Processo: 46000000849201064 Empresa:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS
Passaporte: A4294409 Estrangeiro: SHARAFAT ISHAK BHOMBAL
Passaporte: H0919084 Estrangeiro: JOY NAVEEN KOIKKARA Pas-
aporte: F6168891 Estrangeiro: ASHOK KURUVILLA KANNUKU-
ZHY, Processo: 46000000850201099 Empresa: PETRÓLEO BRA-
SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1517825
Estrangeiro: SACHIN SUNIL MATWANKAR Passaporte: G6149697
Estrangeiro: VIPUL BINDAL, Processo: 46000000851201033 Em-
presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ
02/06/2011 Passaporte: SS0765472 Estrangeiro: ZOBEL LIBO-ON
TACADAO, Processo: 46000000852201088 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte:

002667970 Estrangeiro: MARLON NAPOLEON MEDRANO, Pro-
cesso: 46000000853201022 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: UU0895573
Estrangeiro: HERONIMO DINGLASA JARALVE, Processo:
46000000855201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: G0543289 Estrangeiro:
DEEP MAITY, Processo: 46000000856201066 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011
Passaporte: E4490565 Estrangeiro: SAJID YUSUF MAJGAONKAR
Passaporte: F3576163 Estrangeiro: WILLIE AVINASH PEREIRA
Passaporte: F5941486 Estrangeiro: JOHN PIRES Passaporte:
G8588461 Estrangeiro: HARJEEV KOCHAR, Processo:
46000000857201019 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH0954147 Estrangeiro:
ALEXANDROS KARATHANASIS Passaporte: AA0555604 Estran-
geiro: XENOFON ANDREADIS Passaporte: AA0639304 Estrangei-
ro: MICHAEL RIDAKIS, Processo: 46000000858201055 Empresa:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS
Passaporte: AH1058151 Estrangeiro: STAMATIOS KOUTOUZIS
Passaporte: AB6444006 Estrangeiro: ILIAS TSEPELAS, Processo:
46000000859201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 03/11/2011 Passaporte: E9370840 Estrangeiro:
SUKHADEO THUL Passaporte: B2785609 Estrangeiro: KALATHIL
PEETHAMBARAN VIPIN, Processo: 46000000861201079 Empresa:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS
Passaporte: 800474209 Estrangeiro: DEAN MICHAEL WILSON,
Processo: 46000000864201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB0536676 Es-
trangeiro: VAIOS PETROU Passaporte: AA0911311 Estrangeiro: NI-
KOLAOS MARINAKIS Passaporte: AA0188575 Estrangeiro: IOAN-
NIS POULAKIS Passaporte: AA3026905 Estrangeiro: GEORGIOS
KARNAVAS, Processo: 46000000878201026 Empresa: PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte:
E9175252 Estrangeiro: RAJASH VADALUR KRISHNAMOORTHY
Passaporte: F9191990 Estrangeiro: AMAN SHARMA, Processo:
46000000910201073 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02
ANOS Passaporte: 26493794 Estrangeiro: TORE HUGO DOVING
Passaporte: 20047138 Estrangeiro: HAMUND HAEREID, Processo:
46000000911201018 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS
DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 06/06/2010 Passaporte: 62N°5596596
Estrangeiro: ALEXANDER TYURIN, Processo:
46000000957201037 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4872796 Estrangeiro:
RANDY FARAON ALBANO Passaporte: XX2311349 Estrangeiro:
JAYSON LEGASPI PASCUAL Passaporte: TT0448997 Estrangeiro:
GIL ROMERO VALERA Passaporte: UU0439392 Estrangeiro: FER-
DINAND AGUSTIN SAGUIGUIT Passaporte: VV0392302 Estran-
geiro: EDUARDO ROBLES NUESCA Passaporte: XX0357363 Es-
trangeiro: ANTONIO ILDEFONSO MARTINEZ, Processo:
46000000958201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: A051192 Estrangeiro:
TUN OO Passaporte: G3327043 Estrangeiro: SAM JIJOO BILLI-
MORIA Passaporte: E7679390 Estrangeiro: PRATHAPAN ASOK-
PANDIAN Passaporte: XX3023604 Estrangeiro: ONASSIS ESTO-
RES FADUL Passaporte: B1409721 Estrangeiro: MD NASIR UD-
DIN Passaporte: E6886505 Estrangeiro: HARDIP SINGH, Processo:
46000000965201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: ATÉ 05/10/2011 Passaporte: UU0458460 Es-
trangeiro: HERMOGENES JR GALLARDO ANSAY, Processo:
46000000966201028 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK6986355 Estrangeiro:
MARIUSZ WITOLD GAWRONSKI, Processo: 46000000967201072
Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo:
ATE 10/01/2011 Passaporte: G27726381 Estrangeiro: HONGXIANG
WEI Passaporte: G34484185 Estrangeiro: XIANGFEI KONG Pas-
aporte: G26679941 Estrangeiro: XIAOYI FENG, Processo:
46000000968201017 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MA-
RÍTIMOS LTDA Prazo: 10/01/2011 Passaporte: G27734019 Estran-
geiro: JIANMING LIU Passaporte: G27735473 Estrangeiro: QIANG
ZHOU Passaporte: G39038036 Estrangeiro: XIANG JIN Passaporte:
G3596548 Estrangeiro: MINGFA CHEN, Processo:
46000000970201096 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MA-
RÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 10/01/2011 Passaporte: G33636667 Es-
trangeiro: QIANG CHEN Passaporte: G27734039 Estrangeiro: GUO-
LIANG LIU Passaporte: G27680859 Estrangeiro: XULIANG ZHU
Passaporte: G38883672 Estrangeiro: JIE YAO, Processo:
46000001003201041 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVI-
ÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 19/06/2010 Passaporte:
XX4407118 Estrangeiro: PACIFICO JR. ESTAMPADOR VILLA-
RANTE, Processo: 46000001004201096 Empresa: PGS SUPORTE
LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 06/06/2010 Passaporte:
E1001265 Estrangeiro: KENT POLKINGHORNE, Processo:
46000001020201089 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVI-
ÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Pas-
aporte: 442906916 Estrangeiro: DAVID ANTHONY PIAZZA Pas-
aporte: 210457286 Estrangeiro: DUSTIN LEE MATHUS Passaporte:
WQ813190 Estrangeiro: ANDREW MCLEAN Passaporte:
460127558 Estrangeiro: JEROD CLAY ANDERSON, Processo:
46000001031201069 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ
13/10/2011 Passaporte: 401146522 Estrangeiro: TOBY ALEXAN-
DER BATES Passaporte: 455680152 Estrangeiro: ROBERT HENRY
MATHIESON Passaporte: 457833485 Estrangeiro: FRANK SIN-
CLAIR Passaporte: 104447910 Estrangeiro: COLIN FREDERICK
DUNCAN Passaporte: 305523626 Estrangeiro: ALEXANDER GA-
BRIEL MACDONALD Passaporte: BM8296609 Estrangeiro: ADAM
SKWIERAWSKI Passaporte: 463281703 Estrangeiro: NEIL
WISHART, Processo: 46000001041201002 Empresa: BW OFFSHO-
RE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099055032 Es-
trangeiro: ROGER BENZIE Passaporte: 099055031 Estrangeiro:
STEVEN BAKER, Processo: 46000001043201093 Empresa: ACA-

MIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ
19/06/2010 Passaporte: XX3471546 Estrangeiro: PATERNO BOR-
ROMEO DINCO, Processo: 46000001061201075 Empresa: WES-
TERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ
30/08/2010 Passaporte: 036724890 Estrangeiro: MARKUS KOLLAR
Passaporte: 209809356 Estrangeiro: DANIEL KNEIP, Processo:
46000001095201060 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10591706N Estrangeiro: CARLOS
EDUARDO SOSA, Processo: 46000001096201012 Empresa: MA-
RINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2
ANOS Passaporte: 407539635 Estrangeiro: DONALD WILLIAM
KELLER JR, Processo: 4600000119201081 Empresa: VENTURA
PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 461027232 Estran-
geiro: MALCOLM JOHN STEELE, Processo: 46000001120201013
Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCA-
ÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0508848 Estrangeiro:
RECNOOLD NIEGO GARGACERAN Passaporte: XX0593195 Es-
trangeiro: JEREMY LABAO AUSON Passaporte: VV0436025 Es-
trangeiro: JERSON PEPITO DUMANAT Passaporte: TT0949271 Es-
trangeiro: LITO ZAMORA DE LEON, Processo:
46000001121201050 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4753192 Estrangeiro:
PRISCO QUIAPO VERGARA Passaporte: XX3517763 Estrangeiro:
JEFRRY LOMOCO ESCASINAS, Processo: 46000001122201002
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2
ANOS Passaporte: AE8337092 Estrangeiro: KONSTANTINOS GRI-
GORIADIS, Processo: 46000001128201071 Empresa: MAERSK
BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2011 Passaporte:
204124452 Estrangeiro: RONNY BJOERN MERRILD VRIST, Pro-
cesso: 46000001137201062 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: H0217049 Es-
trangeiro: MAHESH YADAV, Processo: 46000001154201008 Em-
presa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2
ANOS Passaporte: S8410506F Estrangeiro: TOH JUNKAI, Processo:
4600000122201021 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE
TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ
28/06/2010 Passaporte: NYLB654B5 Estrangeiro: JOHNNY VAN
MOURIK, Processo: 46000001252201037 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ
06/06/2010 Passaporte: 135183289 Estrangeiro: ROBERT CHARLES
BEARD Passaporte: 462713501 Estrangeiro: KENNY EDWARD
SWEET JR Passaporte: 460127480 Estrangeiro: JOSHUA GODWIN
KELLOGG Passaporte: 421848977 Estrangeiro: RODNEY NEAL
PLANTE, Processo: 46000001253201081 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Pas-
aporte: BNB9B9P07 Estrangeiro: JOHANNES GERARDUS DE
HARTOG, Processo: 46000001255201071 Empresa: UP OFFSHORE
APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F6401687
Estrangeiro: RAJESH KHANNA Passaporte: Z1758100 Estrangeiro:
VINOD KUMAR. Passaporte: H4792186 Estrangeiro: SAJI CHIRE-
PARAMBIL MANOHARAN Passaporte: F6954546 Estrangeiro: RA-
FAKAT ALI Passaporte: Z1785266 Estrangeiro: PREM KUMAR
GULATI Passaporte: Z1893649 Estrangeiro: FLOYD TERENCE
CRASTO Passaporte: F0324662 Estrangeiro: ANTONY ZACARIA
Passaporte: G7224924 Estrangeiro: ANTONY PILLAI BERNAD
Passaporte: E5941015 Estrangeiro: ABDUL MAJEED ABBAS
LANDGE, Processo: 46000001256201015 Empresa: UP OFFSHORE
APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1726043
Estrangeiro: GANGADHARA RAO TEKKALI Passaporte:
H2476073 Estrangeiro: SANJAY BHATTACHARJEE Passaporte:
H0681233 Estrangeiro: HEMANTKUMAR CHANDRAKANT VAI-
DYA Passaporte: H0515614 Estrangeiro: MOHAN KULDIP Passa-
aporte: H3814695 Estrangeiro: VINESH PARSHURAM PATIL Pas-
aporte: G3633488 Estrangeiro: FAISAL HASAN PAGARKAR, Pro-
cesso: 46000001257201060 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MA-
RÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H4792341 Estrangeiro:
SUDESH KUMAR PADMANABHAN Passaporte: H7408534 Es-
trangeiro: PIYUSH JAIN Passaporte: F6186261 Estrangeiro: CHIN-
GAKHAM PRIYO KUMAR SINGHA Passaporte: H5542481 Es-
trangeiro: XAVIER EMMANUEL MORAIS Passaporte: Z1728600
Estrangeiro: BHARAT ATMARAM KADAM Passaporte: H2233496
Estrangeiro: JOHN PAUL BIO PETER VEERACHANDRA Passa-
aporte: G2269053 Estrangeiro: MURALIDHAR RAO Passaporte:
H3045382 Estrangeiro: RAVINDRAN VIYAGULA VISWASAM,
Processo: 46000001273201052 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 05/10/2011 Passaporte: UU496904
Estrangeiro: SANDY NAPOCAO ATIVO, Processo:
46000001288201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-
FURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452712033 Es-
trangeiro: JAMES DALE WILKERSON Passaporte: 211799191 Es-
trangeiro: JAMES ALFREDO PASSERETTI Passaporte: 449887447
Estrangeiro: CHARLES KEVIN WILLIAMSON Passaporte:
440290980 Estrangeiro: CARL RAY SMITH Passaporte: 103753679
Estrangeiro: ADAM CHRISTOPHER MITCHELL, Processo:
46000001290201090 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-
FURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN0BHJL88 Es-
trangeiro: KONSTANTIN IGOREVICH PLOKHOTNIUK Passapo-
te: YA0078232 Estrangeiro: JACOPO FLOTTA, Processo:
46000030085200906 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo:
01/01/2011 Passaporte: 800338820 Estrangeiro: DARREN COLIN
ROWBOTHAN, Processo: 46000030576200949 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passa-
aporte: QQ0823995 Estrangeiro: PRIMO TADENA DELOSO, Pro-
cesso: 46000031769200917 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LT-
DA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500337273 Estrangeiro: THOMAS
MARK RAINEY Passaporte: 450478393 Estrangeiro: PHILIP DALE
MAY, Processo: 46000031856200974 Empresa: PETRÓLEO BRA-
SILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte:
TT0337623 Estrangeiro: JUAN OMAS-AS TAGAB, Processo:
46000031857200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8428663 Estrangeiro: SEBASTINE FERNANDES Passaporte: A6246568 Estrangeiro: SURYAKUMAR VIRCHAND BARAIYA Passaporte: G9217624 Estrangeiro: ROY LUIS TEREZA Passaporte: F0681612 Estrangeiro: RAJARAO SURYANARAYANA VASAPILLI Passaporte: G3196799 Estrangeiro: JUVIAN MERWYN QUADROS Passaporte: A9530007 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER LOPES Passaporte: E3211535 Estrangeiro: HARSHVADAN HARIBHAI TANDEL Passaporte: F8764205 Estrangeiro: DHANARAJU MYLAPILLI, Processo: 46000032297200910 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800676250 Estrangeiro: THOMAS IAN BUCHANAN CURRIE Passaporte: 099050368 Estrangeiro: LEIGH ALEXANDER KINNEAR Passaporte: 401761927 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER HOWLEY, Processo: 46000032303200939 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099039687 Estrangeiro: MICHAEL JEREMY SHEARER, Processo: 46000032783200938 Empresa: DOF NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 27468538 Estrangeiro: PAL AMUND TYSNES Passaporte: 011L088684934 Estrangeiro: OLE KARSTEN DRONEN Passaporte: 27406788 Estrangeiro: JAN ATLE MONSEN Passaporte: 25015331 Estrangeiro: HJALMAR HAUKENES VAGE Passaporte: 27406475 Estrangeiro: HANS- OTTO LOKKEBERG Passaporte: QQ0576185 Estrangeiro: ELVIS MAGHANOY BAYRON, Processo: 46000033614200915 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 04/09/2011 Passaporte: 002638196 Estrangeiro: ZELJKO VUKSA, Processo: 46000033615200960 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 004143353 Estrangeiro: MIRKO RADOVANOVIC, Processo: 46000033616200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 17/11/2011 Passaporte: AA2099581 Estrangeiro: GEORGIOS KALOCHRISTIANAKIS, Processo: 46000034325200933 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2542423 Estrangeiro: ABHIJEETAM, Processo: 46000034327200922 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26924628 Estrangeiro: TOR FRITHJOF BOIJE, Processo: 46000034352200914 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 11/09/2011 Passaporte: 800575311 Estrangeiro: KEVIN ALDEN PHYFER, Processo: 46000034766200935 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 24/05/2011 Passaporte: 203472472 Estrangeiro: HENRIK BO LOETH, Processo: 46000035239200948 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 090025238 Estrangeiro: SAMUEL CUTHBERT.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000002654201059 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX0307474 Estrangeiro: EDWIN TIDULA TESTIGO, Processo: 46000002655201001 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 152966602 Estrangeiro: OLDEMAR ALBERTO ARMAS ALEGRIA, Processo: 46000002656201048 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: E2213109 Estrangeiro: GANESH ZORE Passaporte: PP1434525 Estrangeiro: JEREMY METELLUS Passaporte: R0023540 Estrangeiro: SETHO OWELL RICHARDS, Processo: 46000002657201092 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: AB3535926 Estrangeiro: STAVROS GAMPIERAKIS.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000024366200911 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402636365 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT CROSSWHITE, Processo: 46000024367200966 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 077982690 Estrangeiro: KARIN MICHELLE LEWIS.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000035420200954 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 12 MESES Passaporte: 07AL52004 Estrangeiro: MARINE DANIELLE DELAVEAU.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: JULIEN PHILIPPE MARC DE LAPIZE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ALLARD PALACES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Processo: 46000.031005/2009-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005805/2009-97

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.028093/2009-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TOMOYOSHI EGAMI a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente no Conselho de Administração na ETH BIOENERGIA S.A. Processo: 46000.028900/2009-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016825/2008-11

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ERNESTO HORACIO SARALEGUI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MANAUS CONSTRUTORA LTDA Processo: 46000.026848/2009-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018490/2006-03

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SATOSHI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JAPAN BOUDAN BLINDADOS LTDA Processo: 46000.027354/2009-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020821/2008-29

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: ANTONIO MERINO CIUDAD a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Administrativo na ABENTA CONCESSÕES BRASIL S.A. Processo: 46000.026849/2009-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007620/2007-55

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.028092/2009-30, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SEBASTIEN LUCIEN ERNEST FRITSCH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CLIFFS DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Processo: 46000.027608/2009-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.021578/2008-66.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SEBASTIEN LUCIEN ERNEST FRITSCH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRANSOCÉAN PERFURAÇÕES LTDA. Processo: 46000.027607/2009-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.021578/2008-66.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 242 de 18/12/2009, Seção 1, pag. 172, Processo: 46000.024658/2009-54, onde se lê: Prazo: ATÉ 31/01/2010 Leia-se: Prazo: ATÉ 24/04/2010.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 46/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Itabira, Santa Bárbara, Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo, nº 46000.017399/2005-81, CNPJ 05.918.904/0001-14 e Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, impugnação nº 46000.013196/2007-88, CNPJ 17.469.784/0001-02.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 45/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de São José do Rio Preto, nº 46000.021442/2007-75, CNPJ 60.000.619/0001-28, e Sindicato dos empregados em empresas distribuidoras - SEEDESP, impugnação nº 46000.004612/2009-19, e Sindicato dos empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários no setor administrativo de cargas secas molhadas, rodoviários, urbanos de passageiros, intermunicipal, interestadual, suburbano, turismo e fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas regiões, impugnação nº 46000.005971/2009-93.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº.39/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição às seguintes entidades: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado da Bahia - SINDIMAGEM, impugnações nº. 46000.010.669/2009-57 e nº 46000.010298/2009-11, CNPJ 07.753.059/0001-08 e o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana - SINDTTURFFS, impugnação nº. 46000.010908/2009-79, CNPJ 16.433.567/0001-91, Sindicato dos hospitais, clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, de Pesquisas e Análises clínicas, Instituições de Beneficência, Religiosas e Filantrópicas do Estado da Bahia, CNPJ

33.794.553/0001-12, nº 24150.002913/90-53, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos municípios de Arataca, Canavieiras, Ilhéus, Itacaré, Mascote, Santa Luzia, Una, Uruçuca - SINDHESUL - BA, CNPJ 04.200.314/0001-99, nº 46000.014241/00-38, e Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAUDE, nº 46000.013.016/2007-68, CNPJ 13.466.677/0001-61.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 40/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - SINDIFARMA, impugnação nº 46000.025400/2009-75, CNPJ 00.095.864/0001-34, e Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho, nº 46219.060036/2008-53, CNPJ 10.474.303/0001-08.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 42/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Professores Municipais de São Sepé - SPMSS - RS, nº 46000.018050/2002-14, CNPJ 07.361.153/0001-03 e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino superior - Andes, nº 24000.001266/90-77, CNPJ 00.676.296/0001-65.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 43/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, nº 24000.001266/90-77, CNPJ 00.676.296/0001-65 e Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Bela Vista - SIMTED-MS, nº 46312.001803/2008-24, CNPJ 15.380.561/0001-30.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 44/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Terraplanagem, Cerâmica, Montagens Industriais, Mármore e Granitos, Artefatos de Cimento, Cal, Gesso e Afins de Campinas e Região, impugnação nº 46000.021257/2007-81, CNPJ 46.058.160/0001-92, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Itapevi e Região, impugnação nº 46000.020142/2007-79, CNPJ 56.973.381/0001-40; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, e de Cerâmicas de Itu e Região, impugnação nº 46000.021310/2007-43, CNPJ 50.235316/0001-30, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e afins do Estado de São Paulo, impugnação nº 46000.021271/2007-84, CNPJ 62.660.865/0001-31 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari, CNPJ 54.155.759/0001-72, nº 46000.002240/2007-24.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 045/10 autorizo a despesa no valor de R\$ 17.314,50 (dezessete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), em favor de MLS WIRELESS S.A. - CNPJ 03.629.642/0001-42, referente à contratação de link Internet para o escritório da VALEC no Rio de Janeiro pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho nº 2010NE000481.

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 9 de fevereiro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0370/2009 instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente e jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0370/2009 em face de TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA, CNPJ nº 29.347.887/0001-70, situada na Rua Deputado Cordeiro Miranda, 137, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho: períodos de repouso e intervalo interjornada resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000045/2010, contra: CAFECO ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 31773682/0004-41, localizada à Estrada Varginha a Elói Mendes (Rodovia BR 491) Km 04 - margem esquerda - Zona Rural, VARGINHA / MG .

Determina-se, de início, vincular ao IC 000007/2006.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho: intervalo interjornada resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000046/2010, contra: MC COFFEE DO BRASIL LTDA, CNPJ 00844405000297, localizada à Rodovia BR 491, Km 24 (Varginha a Elói Mendes) Zona Rural, VARGINHA / MG - 37000-000.

Determina-se, de início, vincular este procedimento ao IC 000007/2006.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS: registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000047/2010, contra: MOINHO SUL MINEIRO S/A, CNPJ 25860305000102 , localizada à Rua Tiradentes, 933 - Vila Mendes, VARGINHA / MG - 37002-200.

Determina-se, de início, vincular este procedimento ao IC 000007/2006.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000009.2010.03.006/1, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares-GRTE/GV , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para

o esclarecimento do objeto, qual seja ilegalidade em cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho,, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000009.2010.03.006/1, contra:

1.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES-SINTTRO/GV, CNPJ 20.622.940/0001-20, localizado na Rua São Paulo, 391, sala 2 - Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-180;

2. VIAÇÃO NACIONAL SA - CNPJ 61.898.813/0031-50, localizada Av. Rio Bahia, S/N, KM 414-B, PLANALTO CEP 35054-060

Determina-se, de início, designa audiência para oitiva do 2º inquirido.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de investigar a empresa GRUPO MARTINS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LTDA e demais empresas do grupo econômico, as quais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a inclusão ao INQUÉRITO CIVIL Nº 352/2009 das seguintes empresas como inquiridas: EMPRESA DE MINERAÇÃO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ Nº 19.835.172/0001-03 e PEDRAS SÃO TOMÉ MARTINS LTDA, CNPJ Nº 64.398.415/0001-48, ambas localizadas à Serra da Fazenda Boa Vista, s/n, Zona rural, São Tomé das Letras/MG, CEP 37418-000.

Determina-se, de início, remessa dos presentes autos à ASSEMT (PTM-Pouso Alegre).

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000008.2010.03.006/3, instaurada em face de representação formulada pelo MTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares-GRTE/GV , constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ilegalidade em cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000008.2010.03.006/3, contra:

1.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES-SINTTRO/GV, CNPJ 20.622.940/0001-20, localizado na Rua São Paulo, 391, sala 2 - Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-180;

2. COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - CNPJ 19.315.118/0112-52, localizada Av. Rio Bahia, S/N, KM 414-B, PLANALTO CEP 35054-060

Determina-se, de início, designa audiência para oitiva do segundo inquirido.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 55.2010.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , trabalho a céu aberto (NR 22), mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais (NR 11) e SESMT (NR 04), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 55.2010.03.010/5 em face de MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.881.172/0001-91, localizada na Rua Manoel Pinto, 355 - Centro, Papagaios / MG - 35669-000.

Determina-se, de início, encaminhar os autos à ASSEMT para análise e elaboração de cláusulas para Termo de Ajustamento de Conduta.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 54.2010.03.010/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), jornada de trabalho - anotação irregular, caldeiras e vasos de pressão (NR 13), etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 54.2010.03.010/8 em face de VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.730.870/0001-01, localizada na Fazenda Rio Preto, Zona Rural, Papagaios/MG, CEP: 35669-000.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASSEMT, para elaboração de cláusulas para ajustamento de conduta da Investigada.

ALOÍSIO ALVES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM foi objeto de representação pela SRET/PA - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, pelas seguintes razões: EPI; trabalho portuário: treinamento e capacitação, multifuncionalidade/treinamento;

DETERMINA, em 29.01.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 601/2007, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja notificada a Inquirida a comparecer na sede da PRT/8ª, no dia 10/03/10, às 17:15h, a fim de prestar esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ está sendo investigado em razão de denúncia notificando a prática de atos antisindiais,

DETERMINA, em 26/01/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 3/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa CAPITAL MORENA TRANSPORTES LTDA está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades: 1) Irregularidade no pagamento dos salários (parágrafo único do artigo 459 da CLT); 2) Não pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS nas rescisões do contrato de trabalho por parte do empregador (§ 1º do artigo 18 da Lei nº 8036/1980).

DETERMINA, em 10/02/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 5/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de ofício à empresa denunciada solicitando que encaminhe, no prazo de 15 dias, os seguintes dados e informações: a) A forma de pagamento dos salários dos empregados, se efetuados mediante o pagamento em conta corrente, por meio de cheque e/ou dinheiro; b) Cópia dos contracheques dos empregados dos últimos três meses; c) Cópia do último CAGED declarado; d) Cópia das rescisões de contrato de trabalho realizadas pela empresa nos últimos 6 (seis) meses. Outrossim solicita expedição de ofício urgente à SRT/AP, com cópia da presente Apreciação Prévia, solicitando que o objeto da presente denúncia seja acrescido ao ofício encaminhado à SRT/AP em 02/02/2010, recebido, em mãos, pela servidora Nazaré Sacramento em 03.02.2020, conforme reunião realizada nesta PTM em 02/02/2010, com os auditores fiscais da SRT/AP, Ediraldo Santa Brígida e Nazaré de Belém da Silva.; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando o poder regulamentar para expedir atos sobre a matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º. O Art. 13 da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Na oportunidade em que forem adotadas as medidas previstas nos incisos II e III, do art. 12 da Lei 8.443/92, será obrigatória a cientificação do ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

ATA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Auditores Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência dos Ministros Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, em férias, e do Ministro José Jorge, para tratamento de saúde, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, da sessão ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Valmir Campelo:

- Orientação às unidades técnicas para que, de forma ordinária e rotineira, os processos referentes à preparação e à realização da Copa do Mundo de 2014 sejam encaminhados ao gabinete do Ministro Valmir Campelo, responsável pela LUJ-2 no biênio 2009-2010, da qual faz parte o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

- Edição do Decreto 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais, disciplinou o financiamento compartilhado daquelas entidades entre as áreas da educação e da saúde e estipulou o regime de pactuação global com aqueles hospitais.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

- TC-002.082/2010-1, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Superintendência do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, suspenda a Concorrência nº 023/GRAD-3-SBGR/2009; e
- TC-001.597/2010-8, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Fundação Universidade do Amazonas em Manaus - FUA suspenda todos os atos tendentes à continuidade do Pregão 92/2009.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 04/02/2010

Processo: 000.990/2007-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 008.907/2005-8
Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 014.559/2001-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Crateús - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.799/2007-3
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RR - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 09/02/2010

Processo: 005.057/2009-0
Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.310/2004-2
Interessado: COORD. REGIONAL DA FUNASA/RJ (EX-CLUÍDA)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.822/2008-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.809/2006-0
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 011.980/2007-6
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.202/2004-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.008/2005-6
Interessado: 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.058/2004-8
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.186/2002-1
Interessado: Ministério dos Transportes (EXCLUÍDA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.511/2009-2
Interessado: /EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 021.485/2007-9
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/MS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 025.578/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.704/2006-7
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 027.474/2007-2
Interessado: SECEX - GO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

marara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 157 a 168, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 157/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 29/5/2009;

considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU, contados na forma prevista no art. 183;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 19/6/2009;

considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer o recurso de reconsideração, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar aos recorrentes cópia desta deliberação, bem como dos exames de admissibilidade de fls. 28/32 - anexo X, 59/63 - anexo XI, e 13/17 - anexo XII.

1. Processo TC-575.305/1998-3 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (RECURSO DE REVISÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apensos: 003.062/1997-0 (REPRESENTAÇÃO); 001.654/1999-3 (REPRESENTAÇÃO); 575.578/1997-1 (REPRESENTAÇÃO); 014.972/1997-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrentes: José Pinheiro Filho; Roberto Calónico dos Santos;

1.3. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Furtado

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2735/2009 - TCU -



Plenário, prolatado na sessão de 18/11/2009, Ata 49/2009, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "Francisco Henrique Sobrinho, ex-prefeito (CPF 035.763.394-15)", leia-se: "Francisco Henrique Sobrinho, ex-prefeito (CPF 035.763.374-15)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.674/1999-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Henrique Sobrinho (035.763.374-15)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, ante o cumprimento da determinação contida no item 1.4.1.1. do Acórdão 2.758/2009 - TCU - Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 18/11/2009, Ata nº 49/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

- 1. Processo TC-007.795/2009-8 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Interessados: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro - Funrio; Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade do Rio de Janeiro.
 - 1.2. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; Departamento de Polícia Federal - DPF.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Moacy Lopes Soares (138.766.191-49), mediante o Acórdão 1.327/2009 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.647/2003-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Domingos Sávio Pedroso de Barros (285.894.596-91); Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68); Medimp-soc. Imp. Exp. Produtos Médicos (02.660.116/0001-82); Moacy Lopes Soares (138.766.191-49)
 - 1.2. Interessado: Tribunal Regional Federal 1ª Região (03.658.507/0001-25)
 - 1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: João Celestino Corrêa da Costa Neto (OAB/MT 4.611); Bettânia Maria Gomes Pedroso (OAB/MT 6.522); Luciano Luiz Brescovici (OAB/MT 6.814-B); Luciana Gamballi Corrêa da Costa (OAB/MT 4.726).

ACÓRDÃO Nº 161/2010 - TCU - Plenário

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 160, caput; 234, § 2º, 2ª parte; 235, 237 e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Tadeu de Andrade em resposta ao Ofício 419/2009-Secex/PA e arquivar o processo, tendo em vista que o valor apurado no âmbito da Funasa é inferior ao limite fixado pelo TCU para encaminhamento de processo de tomada de contas especial a esta Corte de Contas, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante:

- 1. Processo TC-018.291/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Silas Melo da Cunha
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à FUNASA, caso ainda não o tenha feito, com fulcro no art. 5º, §2º, da IN/TCU nº 56/2007, que providencie a inclusão no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, do nome do responsável, Sr. Roberto Adail Paes Rodrigues (CPF: 212.121.472-00), ex-Prefeito de São Francisco do Pará/PA, arrolado na tomada de contas especial instaurada em razão das irregularidades no Convênio 3504/2001 (SIAFI 439304), firmado entre a FUNASA e a referida Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 162/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 15, inciso I, "j", 143, 237, inciso VII, e 240 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e autorizar a realização das seguintes inspeções, com o intuito de sanear o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.401/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: EBCO Systems Ltda. (CNPJ 40.235.871/0001-09).
 - 1.2. Órgãos: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU; Supremo Tribunal Federal - STF.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Realizar inspeções:
 - 1.4.1. junto à Divisão de Contratos e Convênios - DCC/DAA do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o objetivo de colher esclarecimentos e documentos relativos ao Pregão Eletrônico 81/2007 - MPDFT;
 - 1.4.2. junto à Secretaria de Administração e Finanças do Supremo Tribunal Federal - STF, com o objetivo de colher esclarecimentos e documentos relativos ao Pregão Eletrônico 156/2007 - STF;
 - 1.4.3. junto ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - Depen/MJ, com o objetivo de colher esclarecimentos e documentos relativos ao Pregão 16/2008 - Depen.

Ata nº 4/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 163/2010 - TCU - Plenário

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no. Art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, III, 235, VII e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, encaminhar cópia deste Acórdão ao Representante e a CEA-GESP e arquivar o presente processo.
- 1. Processo TC-028.802/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Original Comércio de Peças Ltda.
 - 1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 164/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 237, VII e 235, do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, com a revogação do Pregão nº 43/2008 promovido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; fazer a seguinte determinação; arquivar os autos e comunicar o presente Acórdão aos interessados, conforme parecer da unidade técnica.

- 1. Processo TC-033.702/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda.
 - 1.2. Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Bernardo Iunes (OAB/DF 254.374) e Luís Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445)
 - 1.5. Determinar ao MAPA que caso venha realizar novo pregão em substituição ao presente, encaminhe cópia ao TCU.
- Ata nº 4/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 165/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 579/2007 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 11/4/2007, Ata nº 14/2007, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê

Data	Valor (R\$)
1/8/1999	7.781,88
1/9/1999	7.781,88
1/10/1999	7.781,88
1/12/2000	10.646,66

leia-se

Data	Valor (R\$)
1/8/1999	7.816,58
1/9/1999	7.816,58
1/10/1999	7.816,58
1/12/2000	10.648,66

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.609/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 007.720/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Kátia Freitas Bispo Ramos (180.228.878-38); espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75), representado pelo inventariante Eduardo Frias (075.221.608-20)
 - 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário
Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 166/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3044/2009 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 9/12/2009, Ata nº 53/2009, como a seguir nos respectivos relatório, voto e acórdão:

Onde se lê	Leia-se
Antônio Augusto de Lima	Antônio Augusto Barbosa Lima
João Pedro Fiorine (CPF: 752.025.392-91)	João Pedro Fiorini (CPF: 012.913.781-20)
João Carlos Martins Botelho	João Carlos Botelho Martins
Raimunda Nonata Rodrigues	Raimunda Nonata Nunes Rodrigues
Rayley Campos Luzzi	Rayley Guida de Souza Campos

- 1. Processo TC-008.399/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)
 - 1.1. Responsáveis: Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Angelo Crema Marzola Júnior (517.384.906-10); Antonio Augusto Barbosa Lima (809.028.391-87); Arlindo Alves Mota (169.742.471-68); Carla Barroso da Costa (787.241.806-10); Carlos Sidney Machado de Carvalho (466.943.400-44); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Josefa Iracele Santiago Pereira (049.639.701-04); João Carlos Botelho Martins (307.343.471-20); João Pedro Fiorini (012.913.781-20); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Lazaro Henrique Mendonca (219.699.901-63); Luiz Carlos Veloso (243.450.831-68); Margareth Pinto da Silva Costa (799.858.661-34); Nasser Iunes (323.089.306-91); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Paulo Antonio de Lima (052.332.161-91); Raimunda Nonata Nunes Rodrigues (344.711.033-34); Rayley Guida de Souza Campos (618.418.031-20); Ruiter Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Vidamar Grando (779.790.879-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/to - Mte;
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Coelho Cruz (OAB/TO 1.654); Cristiano Barreto Zaranza (OAB/TO 3.139); Norma Lustosa de Possidio (OAB/DF 12.166); Carolina Carvalhais Vieira de Melo (OAB/DF 18.579); Carlos Bastide Horbach (OAB/DF 18.058); Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755); Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF 1.194-A); George Macêdo Pereira (OAB/DF 14.339).

ACÓRDÃO Nº 167/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão nº 2672/2009-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 11/11/2009, Ata nº 48/2009, como a seguir:

onde se lê:

9.2. em consequência, com fundamento nos arts. 12, § § 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e 202, § § 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar, para a empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda. e Sras. Terezinha Brandwain e Regina Tarnopolski, responsáveis solidárias, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento, ao Fundo Nacional de Cultura, das quantias indicadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
110.625,00	27/11/1997	110.625,00	24/12/1997
110.625,00	30/1/1998	110.625,00	25/2/1998

leia-se:

9.2. em consequência, com fundamento nos arts. 12, § § 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e 202, § § 2º e 3º, do Regimento Interno, fixar, para a empresa Tereza Rachel Produções Artísticas Ltda. e Sras. Terezinha Brandwain e Regina Tarnopolski, responsáveis solidárias, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento, ao Fundo Nacional de Cultura, das quantias indicadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade o crédito indicado:

Data	Vlr. (R\$) do Débito
27/11/1997	110.625,00
24/12/1997	110.625,00
30/01/1998	110.625,00
25/02/1998	110.625,00

Data	Vlr. (R\$) do Crédito
11/10/1999	50.216,58

1. Processo TC-014.952/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Regina Tarnopolsky (015.861.737-15); Tereza Raquel Produções Artísticas Ltda. (34.264.366/0001-90); Terezinha Brandwain (093.104.527-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Minc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2220/2009-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 23/9/2009, Ata nº 38/2009, como a seguir:

Item 3: onde se lê "(068.170.843-34)" leia-se "(308.937.043-34)"

Item 9.4: onde se lê "Claudio Pinto dos Reis, CPF nº 016.892.213-00" leia-se "Claudio Pinto dos Reis, CPF nº 016.892.313-00

1. Processo TC-020.596/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: ATM Nogueira Santos (02.275.747/0001-88); Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Claudio Pinto dos Reis (016.892.313-00); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda. (01.995.649/0001-52); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Joao Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); M A R Sousa Comercio (01.254.767/0001-00); Sonia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00)

1.2. Unidade: Município de Pirapemas/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.086), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), Raimundo Francisco Bogéa Júnior (OAB/MA 4.726)

Ata nº 4/2010 - Plenário

Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 169 a 209, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 169/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.366/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Município de Belém/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (SE-MAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que o Senado Federal recomenda que "o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada" pela Resolução nº 46/2008, em favor do Município de Belém, Estado do Pará, conforme manifestação do Plenário do Senado Federal, proferida na Sessão de 2/7/2008, encaminhada ao Tribunal pelo seu então Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho, por meio do Ofício 2.039/SF, de 18/12/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, incisos II e III, 232, inciso I, do Regimento Interno, e 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. encaminhar, por meio de Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, informando-o:

9.2.1. de que foi analisada a documentação relativa ao projeto, ao qual se destina a operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União

9.2.2. de que a competência do Tribunal de Contas da União, relativamente às operações de crédito externo contratadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, em razão da autonomia dos entes federados (art. 18, *caput*, da Constituição Federal), limita-se à fiscalização das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de avalista das operações;

9.2.3. que as garantias oferecidas pelo Município de Belém, Estado do Pará, referentes à operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2008, do Senado Federal, são suficientes para garantir o aval fornecido pela União;

9.2.4. de que, ressalvados os casos de ocorrência considerada relevante, as informações relativas ao acompanhamento da operação de crédito serão encaminhadas ao Congresso Nacional por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2.5. de que o Tribunal dará ciência do Acórdão proferido nestes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para adoção das providências de sua alçada;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU nº 59/2009;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência),

Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 170/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.793/2001-3 (c/ 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade : Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Sarai-va.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo MP/TCU contra deliberação inserta na Relação nº 11/2002-TCU-1ª Câmara-Ata nº 3/2002, que julgou regulares com ressalva as contas da empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa/MG, referentes ao exercício de 2000, dando quitação aos responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 171/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.885/2007-0.

1.1. Apenso: 018.746/2007-5

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério Público do Estado do Pará (05.054.960/0001-58); Município de Santo Antônio do Tauá - PA (05.059.936/0001-01).

3.2. Responsáveis: Andreлина Silva da Cruz (245.169.292-87); Glaucy Kelly Alves de Oliveira (671.082.702-00); Harlem Reis dos Santos (564.360.682-87); Kewlly da Rocha Noronha (669.851.452-72); Luis Sergio Lima Paranhos (088.722.522-53); Proeza Construção Civil Ltda (01.734.420/0001-64); Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00); Reinaldo Alves de Oliveira Junior (680.823.802-25).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Município de Santo Antônio do Tauá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada por determinação do Acórdão nº 1.643/2008-TCU-Plenário, tendo em vista a identificação de irregularidades na aplicação de recursos federais, descentralizados por força do Convênio nº 0658/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura de Santo Antônio do Tauá/PA, cujo objeto é a construção de sistema de esgotamento sanitário e realização a programa de educação em saúde e mobilização social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Harlem Reis dos Santos, Andrelina Silva da Cruz e, com fulcro no art. 161 do Regimento Interno do TCU, estender os efeitos dessa quitação ao Sr. Luís Sérgio Lima Paranhos, considerado revel nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o qual se encontra amparado pelas mesmas circunstâncias objetivas;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Raimundo Freire Noronha - à época, Prefeito de Santo Antônio de Tauá/PA, pela Sra. Kewlly da Rocha Noronha - à época, tesoureira da Prefeitura Santo Antônio de Tauá/PA, pela Proeza Construção Civil Ltda., bem como pelos respectivos sócios-gerentes Reinaldo Alves de Oliveira Júnior e Glaucy Kelly Alves de Oliveira;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º, e art. 214, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Raimundo Freire Noronha e de Kewlly da Rocha Noronha, condenando-os solidariamente ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora legais desde a data dos respectivos fatos geradores até a data do pagamento:

Ocorrência	Valor do Débito (R\$)	Data do débito
Repasse FUNASA 2007OB902378	- R\$ 360.000,00	05/03/2007
Repasse FUNASA 2007OB905554	- R\$ 360.000,00	03/05/2007
Rendimento de aplicação financeira	R\$ 4.000,00	23/08/2007

9.4. com fulcro no art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, fixar a responsabilidade solidária da Proeza Construção Civil Ltda., bem como dos respectivos sócios-administradores, Reinaldo Alves de Oliveira Júnior e Glaucy Kelly Alves de Oliveira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA das seguinte parcelas dos recursos federais transferidos por Convênio nº 658/05, também imputados aos agentes Raimundo Freire Noronha e Kewlly da Rocha Noronha, conforme subitem 9.3 deste acórdão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde a data dos débitos até a data dos efetivos pagamentos:

Ocorrência	Valor do Débito (R\$)	Data do débito
Repasse FUNASA 2007OB902378	- R\$ 312.725,99	05/03/2007
Repasse FUNASA 2007OB905554	- R\$ 360.000,00	03/05/2007

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aplicar multa individual aos responsáveis, abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da publicação deste acórdão, até a data do efetivo pagamento, caso não sejam atendidas as respectivas notificações:

9.5.1. ao Sr. Raimundo Freire Noronha, multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.5.2. à Sra. Kewlly da Rocha Noronha, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5.3. à Proeza Construção Civil Ltda, multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.5.4. ao Sr. Reinaldo Alves de Oliveira Júnior, sócio-administrador da Proeza Construção Civil Ltda, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5.5. à Sra. Glaucy Kelly Alves de Oliveira, sócio-administradora da Proeza Construção Civil Ltda, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.6 nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, desde logo, autorizar a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens 9.3, 9.4 e 9.5, caso não sejam atendidas a notificações;

9.7. com fulcro no art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 172/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.056/2010-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag acerca da fixação, para o exercício de 2010, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos tratados no inciso III do art. 159 da Constituição Federal - incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda nº 44, de 30 de junho de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

- 9.1. conhecer da presente representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;
- 9.2. enviar cópia deste acórdão e da decisão normativa ora aprovada, bem como do relatório e voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Banco do Brasil S/A;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 173/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.229/2008-5 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos e entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Florianópolis, Araquari, Brusque e Santo Amaro da Imperatriz, em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios de Florianópolis, Araquari, Brusque e Santo Amaro da Imperatriz, em Santa Catarina, entre outras questões,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Assistência Social em Florianópolis/SC que fiscalize as entidades assistenciais beneficiárias de recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, consoante disposto na Instrução Normativa STN nº 1/2007 (Achado V);

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social em Florianópolis/SC que:

- 9.2.1. repasse os recursos orçados ao fundo municipal de assistência social (Achado III);
- 9.2.2. auxilie a Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - Serte, e demais entidades de atendimento a idosos que porventura se encontrarem na mesma situação, na adequação da sua estrutura física às normas estabelecidas pelo MDS e pela Anvisa (Achado XX);
- 9.2.3. dote os CRAS dos recursos necessários ao exercício de suas atribuições legais, em especial de veículos para a realização de visitas domiciliares, dentre outras atividades operacionais (Achado XXI);

9.3. determinar à Secretaria Municipal da Assistência, Promoção Social e da Família de Araquari/SC que:

9.3.1. fiscalize as entidades assistenciais beneficiárias de recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, consoante disposto na Instrução Normativa STN nº 1/2007 (Achado V);

9.3.2. observe a segregação de funções no SUASWeb, de forma que o usuário responsável pela elaboração da prestação de contas não seja o mesmo que insere o parecer do conselho de assistência social, ante o disposto pela Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVIII);

9.4. recomendar à Secretaria Municipal da Assistência, Promoção Social e da Família de Araquari/SC que:

9.4.1. aloque recursos no orçamento para co-financiamento das ações de assistência social, e não apenas para manutenção do fundo municipal de assistência social, ante o estabelecido pelo art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993 (Achado I);

9.4.2. repasse os recursos orçados ao fundo municipal de assistência social (Achado III);

9.5. determinar à Secretaria Municipal de Cidadania e Bem Estar Social de Brusque/SC que fiscalize as entidades assistenciais beneficiárias de recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, consoante disposto na Instrução Normativa STN nº 1/2007 (Achado V);

9.6. recomendar à Secretaria Municipal de Cidadania e Bem Estar Social de Brusque/SC que:

9.6.1. aloque recursos no orçamento para co-financiamento das ações de assistência social, e não apenas para manutenção do fundo municipal de assistência social, ante o estabelecido pelo art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993 (Achado I);

9.6.2. elabore o Quadro de Detalhamento de Despesa (Achado II);

9.6.3. repasse os recursos orçados ao fundo municipal de assistência social (Achado III);

9.7. determinar à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Santo Amaro da Imperatriz/SC que:

9.7.1. fiscalize as entidades assistenciais beneficiárias de recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, consoante disposto na Instrução Normativa STN nº 1/2007 (Achado V);

9.7.2. observe a segregação de funções no SUASWeb, de forma que o usuário responsável pela elaboração da prestação de contas não seja o mesmo que insere o parecer do conselho de assistência social, consoante o disposto pela Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVIII);

9.8. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Santo Amaro da Imperatriz/SC que:

9.8.1. aloque recursos no orçamento para co-financiamento das ações de assistência social, e não apenas para manutenção do fundo municipal de assistência social, ante o estabelecido pelo art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.742/1993 (Achado I);

9.8.2. elabore o Quadro de Detalhamento de Despesa (Achado II);

9.9. recomendar ao Estado de Santa Catarina que:

9.9.1. repasse os recursos orçados aos fundos municipais de assistência social (Achado III);

9.9.2. preste apoio técnico às secretarias municipais de assistência social na estruturação e implantação de seus sistemas de assistência social, conforme Ação 0A28 - Apoio à Organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Achado VI);

9.10. determinar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC que:

9.10.1. faça visitas periódicas de fiscalização às entidades assistenciais que recebem recursos do fundo municipal de assistência social, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.308/2007 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado X);

9.10.2. no parecer da prestação de contas, emita opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas entidades beneficentes e pelos CRAS, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVI);

9.10.3. em visitas a entidades que atendem a pessoas idosas ou deficientes, mesmo que não recebam recursos públicos, observe se a estrutura física da entidade está de acordo com as normas do MDS e da Anvisa, ante o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, no art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e no item 4.3 da NOB/SUAS (Achado XVII);

9.11. determinar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araquari/SC que:

9.11.1. faça visitas periódicas de fiscalização às entidades assistenciais que recebem recursos do fundo municipal de assistência social, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.308/2007 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado X);

9.11.2. no parecer da prestação de contas, emita opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Assistência, Promoção Social e da Família, pelas entidades beneficentes e pelo CRAS, conforme previsto no art. 10, § 2º, Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVI);

9.11.3. em visitas a entidades que atendem a pessoas idosas ou deficientes, mesmo que não recebam recursos públicos, observe se a estrutura física da entidade está de acordo com as normas do MDS e da Anvisa, ante o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, no art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e no item 4.3 da NOB/SUAS (Achado XVII);

9.12. recomendar que ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araquari/SC que:

9.12.1. providencie o registro da entidade Cozinha Comunitária, ante o disposto no Decreto nº 6.308/2007 (Achado XIX);

9.12.2. promova a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na presidência do conselho, conforme disposto pelo art. 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado XV);

9.13. determinar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Brusque/SC que:

9.13.1. faça visitas periódicas de fiscalização às entidades assistenciais que recebem recursos do fundo municipal de assistência social, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.308/2007 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado X);

9.13.2. no parecer da prestação de contas, emita opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Cidadania e Bem Estar Social e pelas entidades beneficentes, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVI);

9.13.3. em visitas a entidades que atendem a pessoas idosas ou deficientes, mesmo que não recebam recursos públicos, observe se a estrutura física da entidade está de acordo com as normas do MDS e da Anvisa, ante o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, no art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e no item 4.3 da NOB/SUAS (Achado XVII);

9.14. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Brusque/SC que promova a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na presidência do conselho, conforme disposto pelo art. 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado XV);

9.15. determinar Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz/SC que:

9.15.1. faça visitas periódicas de fiscalização às entidades

assistenciais que recebem recursos do fundo municipal de assistência social, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.308/2007 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado X);

9.15.2. comunique ao CNAS os registros de novas entidades, consoante a Resolução CNAS nº 131/2007 (Achado XIII);

9.15.3. no parecer sobre a prestação de contas, emita opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e pelas entidades beneficentes, conforme o art. 10, § 2º, Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVI);

9.15.4. em visitas a entidades que atendem a pessoas idosas ou deficientes, mesmo que não recebam recursos públicos, observe se a estrutura física da entidade está de acordo com as normas do MDS e da Anvisa, ante o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, no art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e no item 4.3 da NOB/SUAS (Achado XVII);

9.16. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz/SC que promova a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na presidência do conselho, conforme disposto pelo art. 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado XV);

9.17. sugerir ao Instituto Serzedello Corrêa que avalie, em conjunto com a 4ª Secex, a necessidade e a possibilidade de confeccionar a cartilha "Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social" também em áudio ou braille;

9.18. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de Florianópolis/SC, Araquari/SC, Brusque/SC e Santo Amaro da Imperatriz/SC;

9.19. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 174/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.271/2008-9 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos e entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de São Paulo, Itapetininga, Capela do Alto e Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios de São Paulo, Itapetininga, Capela do Alto e Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo, entre outras questões,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de São Paulo, Itapetininga, Capela do Alto e Araçoiaba da Serra, no estado de São Paulo;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 175/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.407/2008-9 (c/ 4 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos e entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Recife, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Gravatá, em Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios de Recife, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Gravatá, no estado de Pernambuco, entre outras questões,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Assistência Social de Recife/PE que identifique os CRAS e o CREAS conforme o modelo da placa de identificação padronizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do item 6 da publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social" e do item 7.1 da Publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social";

9.2. determinar à Secretaria de Assistência Social de Gravatá/PE que identifique os CRAS e o CREAS conforme o modelo da placa de identificação padronizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do item 6 da publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social" e do item 7.1 da Publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social";

9.3. determinar à Secretaria de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE que identifique o CRAS conforme o modelo da placa de identificação padronizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), nos termos do item 6 da publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social";

9.4. recomendar à Secretaria de Assistência Social de Recife/PE que:

9.4.1. promova a transferência dos CRAS de Nova Descoberta, do Sítio dos Pintos e da Mustardinha para locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade ou em áreas que garantam maior acesso das famílias referenciadas, nos termos da NOB-SUAS (item 2-III) e da publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social" (item 2);

9.4.2. adequar a quantidade de CRAS ao parâmetro definido na NOB-SUAS (um CRAS para cada cinco mil famílias referenciadas), abrangendo dessa forma todo o território referenciado de Recife/PE;

9.4.3. estruturar o CREAS de forma que suas instalações físicas, equipamentos e mobiliário sejam compatíveis com os serviços nele ofertados, dispondo de ambientes reservados para: recepção das famílias, crianças e adolescentes; trabalho em grupos e reuniões; e atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidades das famílias, além das áreas convencionais de serviços, de acordo com a publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social";

9.4.4. estruturar o CRAS de forma que suas instalações físicas, equipamentos e mobiliário sejam compatíveis com os serviços nele ofertados, devendo abrigar, no mínimo, três ambientes com funções bem definidas: uma recepção, uma sala ou mais para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços, de acordo com a publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social";

9.5. recomendar à Secretaria de Assistência Social de Taquaritinga do Norte/PE que estruture o CRAS de forma que suas instalações físicas, equipamentos e mobiliário sejam compatíveis com os serviços nele ofertados, disponibilizando linha telefônica e computador conectado à rede Internet, de forma a permitir maior agilidade de procedimentos e de registro de dados, de acordo com a publicação do MDS intitulada "Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social";

9.6. recomendar à Secretaria de Assistência Social de Vertentes/PE que envie esforços para solucionar, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as pendências levantadas por esse ministério no processo de solicitação de recursos federais destinados à construção de CRAS, de forma que as famílias referenciadas possam ser atendidas adequadamente;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de Recife, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e Gravatá, em Pernambuco;



9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 176/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.554/2008-4 (c/ 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos e entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Castro, Acrelândia, Xapuri e Rio Branco, no estado do Acre.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios de Plácido de Castro, Acrelândia, Xapuri e Rio Branco, no estado do Acre, entre outras questões,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Plácido de Castro/AC que:
9.1.1. forneça infra-estrutura necessária ao bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante disponibilização de espaço físico adequado, transporte, recursos materiais (equipamentos de informática e acesso à internet), humanos e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006 (Achado nº 9);

9.1.2. forneça a todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social os documentos concernentes à aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, de forma a possibilitar-lhes a devida análise do cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação antes da emissão do competente parecer de aprovação/rejeição das contas (Achado nº 11);

9.1.3. observe as orientações expedidas pelo MDS e as especificações constantes da NOB-RH/SUAS no que tange à composição mínima e à jornada de trabalho das equipes dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, eis que a composição atual das equipes, desconforme às orientações e especificações referidas, tem ensejado, apesar dos esforços de seus integrantes, prejuízos à qualidade e quantidade dos serviços oferecidos à comunidade (Achado nº 19);

9.1.4. altere o critério de seleção dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de forma que a sociedade civil possa eleger seus representantes, nos termos do art. 11 da Resolução MDS nº 237/2006, e a representação paritária, estabelecida no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.742/1993, seja instituída sem interferências do executivo municipal (Achado nº 13);

9.1.5. observe a segregação de funções na alimentação do SUASWeb quanto à inserção dos dados de responsabilidade do gestor e de responsabilidade do Conselho de Assistência Social (Achado nº 16);

9.2. recomendar ao Município de Plácido de Castro/AC que:

9.2.1. adote as medidas administrativas suficientes e necessárias à:

9.2.1.1. instalação do CRAS em imóvel que: a) caso seja compartilhado com outro órgão, com intuito de manter sua identidade, deve ter entrada exclusiva para acesso ao Centro de Referência; b) disponha de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência; c) abrigue, no mínimo, três ambientes de uso exclusivo do Centro: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias e/ou para a realização de atividades de capacitação/inserção produtiva (Achado nº 17);

9.2.1.2. estruturação dos serviços e ações do PAIF que devem ser ofertados pela equipe de profissionais do CRAS, dotando o Centro de Referência de mobiliário e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como: mesas e cadeiras para reuniões; cavalete; quadro; computador; impressora colorida; máquina fotográfica; aparelho de som e dvd; cadeiras plásticas para grupos; eletrodomésticos; arquivos e armários de escritório; telefone e fax; veículo próprio (Achado nº 17);

9.2.2. com vistas à manutenção e/ou ampliação do recebimento de recursos do FNAS e a garantir melhor utilização dos recursos destinados a programas de assistência social, elabore seus Planos de Assistência Social, conforme estabelece o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.742/1993 (Achado nº 2);

9.2.3. em observância às diretrizes e princípios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, implemente o plano de carreira, cargos e salários dos trabalhadores do SUAS e realize concurso público para a contratação das equipes técnicas dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, em face do caráter público dos serviços prestados nesses Centros e considerando que a precariedade do vínculo estabelecido tem influenciado negativamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade (Achado nº 18);

9.3. determinar ao Município de Acrelândia/AC que:
9.3.1. forneça a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante disponibilização de espaço físico adequado, transporte, recursos materiais (equipamentos de informática e acesso à internet), humanos e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006 (Achado nº 9);

9.3.2. forneça a todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social os documentos concernentes à aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, de forma a possibilitar-lhes a devida análise do cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação antes da emissão do competente parecer de aprovação/rejeição das contas (Achado nº 11);

9.3.3. observe as orientações expedidas pelo MDS e as especificações constantes da NOB-RH/SUAS no que tange à composição mínima e à jornada de trabalho das equipes dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, eis que a composição atual das equipes, desconforme às orientações e especificações referidas, tem ensejado, apesar dos esforços de seus integrantes, prejuízos à qualidade e quantidade dos serviços oferecidos à comunidade (Achado nº 19);

9.3.4. altere o critério de seleção dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de forma que a sociedade civil possa eleger seus representantes, nos termos do art. 11 da Resolução MDS nº 237/2006, e a representação paritária, estabelecida no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.742/1993, seja instituída sem interferências do executivo municipal (Achado nº 13);

9.3.5. observe a segregação de funções na alimentação do SUASWeb quanto à inserção dos dados de responsabilidade do gestor e de responsabilidade do Conselho de Assistência Social (Achado nº 16);

9.4. recomendar ao Município de Acrelândia/AC que:
9.4.1. adote as medidas administrativas suficientes e necessárias à:

9.4.1.1. instalação do CRAS em imóvel que: a) caso seja compartilhado com outro órgão, com intuito de manter sua identidade, deve ter entrada exclusiva para acesso ao Centro de Referência; b) disponha de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência; c) abrigue, no mínimo, três ambientes de uso exclusivo do Centro: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias e/ou para a realização de atividades de capacitação/inserção produtiva (Achado nº 17); e

9.4.1.2. estruturação dos serviços e ações do PAIF que devem ser ofertados pela equipe de profissionais do CRAS, dotando o Centro de Referência de mobiliário e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como: linha telefônica e computador com impressora conectado à internet e veículo próprio (Achado nº 17);

9.4.2. com vistas à manutenção e/ou ampliação do recebimento de recursos do FNAS e a garantir melhor utilização dos recursos destinados a programas de assistência social, elabore seus Planos de Assistência Social, conforme estabelece o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.742/1993 (Achado nº 2);

9.4.3. em observância às diretrizes e princípios estabelecidos, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, implemente o plano de carreira, cargos e salários dos trabalhadores do SUAS e realize concurso público para a contratação das equipes técnicas dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, em face do caráter público dos serviços prestados nesses Centros e considerando que a precariedade do vínculo estabelecido tem influenciado negativamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade (Achado nº 18);

9.5. determinar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Acrelândia/AC que se abstenha de utilizar a equipe técnica do CRAS para serviços/atividades da Secretaria, eis que tal conduta, além de irregular, tem prejudicado o desenvolvimento das atividades do PAIF pela equipe (Achado nº 21);

9.6. determinar ao Município de Xapuri/AC que:
9.6.1. forneça a infra-estrutura necessária ao bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante disponibilização de espaço físico adequado, transporte, recursos materiais (equipamentos de informática e acesso à internet), humanos e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006 (Achado nº 9);

9.6.2. observe as orientações expedidas pelo MDS e as especificações constantes da NOB-RH/SUAS no que tange à composição mínima e à jornada de trabalho das equipes dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, eis que a composição atual das equipes, desconforme às orientações e especificações referidas, tem ensejado, apesar dos esforços de seus integrantes, prejuízos à qualidade e quantidade dos serviços oferecidos à comunidade (Achado nº 19);

9.6.3. altere o critério de seleção dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de forma que a sociedade civil possa eleger seus representantes, nos termos do art. 11 da Resolução MDS nº 237/2006, e a representação paritária, estabelecida no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.742/1993, seja instituída sem interferências do executivo municipal (Achado nº 13);

9.6.4. observe a segregação de funções na alimentação do SUASWeb quanto à inserção dos dados de responsabilidade do gestor e de responsabilidade do Conselho de Assistência Social (Achado nº 16);

9.7. recomendar ao Município de Xapuri/AC que:
9.7.1. adote medidas administrativas suficientes e necessárias à:

9.7.1.1. instalação do CRAS em imóvel que: a) caso seja compartilhado com outro órgão, com intuito de manter sua identidade, deve ter entrada exclusiva para acesso ao Centro de Referência; b) disponha de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência; c) abrigue, no mínimo, três ambientes de uso exclusivo do Centro: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias e/ou para a realização de atividades de capacitação/inserção produtiva (Achado nº 17); e

9.7.1.2. estruturação dos serviços e ações do PAIF que devem ser ofertados pela equipe de profissionais do CRAS, dotando o Centro de Referência de mobiliário e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como: linha telefônica e computador com impressora conectada à internet e veículo próprio (Achado nº 17);

9.7.2. com vistas à manutenção e/ou ampliação do recebimento de recursos do FNAS e a garantir melhor utilização dos recursos destinados a programas de assistência social, elabore seus Planos de Assistência Social, conforme estabelece o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.742/1993 (Achado nº 2);

9.7.3. efetue, mensalmente, no prazo avençado, o pagamento dos profissionais contratados para a prestação dos serviços destinados à execução dos Programas de Assistência Social co-financiados com recursos federais (Achado nº 7);

9.7.4. em observância às diretrizes e princípios estabelecidos, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, implemente o plano de carreira, cargos e salários dos trabalhadores do SUAS e realize concurso público para a contratação das equipes técnicas dos Centros de Referência Básico e Especializado de Assistência Social, em face do caráter público dos serviços prestados nesses Centros e considerando que a precariedade do vínculo estabelecido tem influenciado negativamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade (Achado nº 18);

9.8. determinar ao Município de Rio Branco/AC que:

9.8.1. observe as orientações expedidas pelo MDS e as especificações constantes da NOB-RH/SUAS no que tange à composição mínima e à jornada de trabalho da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, eis que embora constem, da relação de membros da equipe técnica do Centro, o nome de duas psicólogas e duas assistentes sociais, em razão da jornada de trabalho de 30 horas semanais, o Centro só conta, efetivamente, com uma psicóloga e uma assistente social em cada período (matutino/vespertino), o que, conforme relatado em entrevista, tem acarretado prejuízos à qualidade e quantidade dos serviços oferecidos à comunidade pelo incremento da demanda reprimida e em face da diminuição do tempo dos atendimentos (de 45 para 30 minutos) e de sua frequência (1 vez a cada 15 dias, em vez de 1 vez por semana) - (Achado nº 19);

9.8.2. altere o critério de seleção dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de forma que a sociedade civil possa eleger seus representantes, nos termos do art. 11 da Resolução MDS nº 237/2006, e a representação paritária, estabelecida no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.742/1993, seja instituída sem interferências do executivo municipal (Achado nº 13);

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de Plácido de Castro, Acrelândia, Xapuri e Rio Branco, todos no Acre;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0176-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 177/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-026.940/2008-5 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos e entidades: Secretarias, fundos, conselhos, centros de referência e outras entidades e organizações de assistência social dos Municípios de Macapá, Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes, no Amapá.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência

Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios de Macapá, Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes, no Amapá, entre outras questões,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Macapá/AP que:

9.1.1. faça constar no plano de ação os recursos próprios do município a serem alocados nas ações da assistência social conforme a real possibilidade do município e guardando identidade com aqueles inseridos no orçamento municipal e no quadro de detalhamento de despesas; (parágrafo 5.88.1, Achado III)

9.1.2. faça constar do Plano de Assistência Social os seguintes quesitos, retirados da Cartilha nº 1 do CNAS e do item 3.1 da NOB SUAS: diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis; situações de vulnerabilidade e risco social; objetivos gerais e específicos do plano; diretrizes e metas propostas (as metas devem ser estipuladas para cada exercício e devem guardar relação com aquelas inseridas no Plano Ação Anual); prioridades na execução das metas numa eventual restrição orçamentária; recursos humanos disponíveis e necessários; recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização das ações (guardar relação com aqueles inseridos no Plano de Ação Anual); mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviço; critérios de avaliação e monitoramento das ações (deve conter necessariamente os responsáveis por cada ação e um cronograma de monitoramento); ações no plano organizadas de acordo com os tipos de proteção social: básica, especial de média complexidade ou especial de alta complexidade (organizada nos mesmos moldes do plano de ação anual); (parágrafo 5.119, Achado V)

9.1.3. elabore o plano de ação anual inserido no SUAS Web, em conformidade com o Plano de Assistência Social, ante o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 459/2005; (parágrafo 5.120, Achado V)

9.1.4. date e assine o Plano de Assistência Social; (parágrafo 5.121, Achado V)

9.1.5. expeça orientações no sentido de que se cumpra efetivamente o disposto no cronograma de monitoramento e avaliação inserido no Plano de Assistência Social do Município; (parágrafo 5.145.1, Achado VI)

9.1.6. preencha o demonstrativo sintético do SUAS em conformidade com os valores efetivamente gastos, contidos nos extratos bancários das contas do FMAS e comprovados por meio dos documentos arquivados; (parágrafo 5.145.2, Achado VI)

9.1.7. disponibilize estrutura mínima necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, bem como preveja em seus orçamentos anuais os recursos necessários para manter e aprimorar essa estrutura do conselho, conforme dispõe o art. 20, parágrafo único, da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.28.1, achado XIII)

9.1.8. fiscalize os contratos de prestação de serviço celebrados com os membros das equipes técnicas do CRAS e CREAS, principalmente no que diz respeito ao horário de expediente desses estabelecimentos e a carga horária exigida dos contratados; (parágrafo 8.19, achado XXIII)

9.1.9. estabeleça metas para sanar as seguintes deficiências operacionais dos CRAS e CREAS: ausência de espaço próprio; incompatibilidade do número de ambientes com os serviços oferecidos; ausência de linha telefônica; ausência de computador e impressora; ausência de internet; ausência de mobiliário; insalubridade do ambiente; ausência de automóvel; (parágrafo 8.22, achado XXIV)

9.1.10. cobre dos coordenadores dos CRAS o efetivo levantamento dos atendimentos prestados a fim de subsidiar a prestação de contas e mesmo como forma de fiscalização do cumprimento das metas propostas no plano de ação; (parágrafo 8.39, achado XXVII)

9.1.11. divulgue amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, inclusive os ofertados nos CRAS e CREAS, conforme dispõe o art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.742/1993; (parágrafo 8.61, achado XXX)

9.2. determinar ao Município de Mazagão/AP que:

9.2.1. faça constar do orçamento do município a diferenciação precisa do que será gasto com recursos do FNAS, do FEAS e com recursos próprios do município, requisito contido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.52.1, Achado I)

9.2.2. faça constar no Plano de Ação os recursos próprios do município a serem alocados nas ações da assistência social conforme a real possibilidade do município e guardando identidade com aqueles inseridos no orçamento municipal e no quadro de detalhamento de despesas; (parágrafo 5.88.1, Achado III)

9.2.3. faça constar do Plano de Assistência Social os seguintes quesitos, retirados da Cartilha nº 1 do CNAS e do item 3.1 da NOB SUAS: diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis; situações de vulnerabilidade e risco social; objetivos gerais e específicos do plano; diretrizes e metas propostas (as metas devem ser estipuladas para cada exercício e devem guardar relação com aquelas inseridas no Plano Ação Anual); prioridades na execução das metas numa eventual restrição orçamentária; recursos humanos disponíveis e necessários; recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização das ações (guardar relação com aqueles inseridos no Plano de Ação Anual); mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviço; critérios de avaliação e monitoramento das ações (deve conter necessariamente os responsáveis por cada ação e um cronograma de monitoramento); ações no plano organizadas de acordo com os tipos de proteção social: básica, especial de média complexidade ou especial de alta complexidade (organizada nos mesmos moldes do plano de ação anual); (parágrafo 5.119, Achado V)

9.2.4. elabore o plano de ação anual inserido no SUAS Web, em conformidade com o Plano de Assistência Social, ante o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 459/2005; (parágrafo 5.120, Achado V)

9.2.5. date e assine o Plano de Assistência Social; (parágrafo 5.121, Achado V)

9.2.6. expeça orientações no sentido de que se cumpra efetivamente o disposto no cronograma de monitoramento e avaliação inserido no Plano de Assistência Social do município; (parágrafo 5.146.1, Achado VI)

9.2.7. mantenha em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 2.529/1998; (parágrafo 5.146.2, Achado VI)

9.2.8. preencha o demonstrativo sintético do SUAS em conformidade com os valores efetivamente gastos, contidos nos extratos bancários das contas do FMAS e comprovados por meio dos documentos arquivados; (parágrafo 5.146.3, Achado VI)

9.2.9. ofereça a infra-estrutura necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, seja em recursos materiais, humanos e financeiros, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.9, Achado XI)

9.2.10. disponibilize estrutura mínima necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, bem como preveja em seus orçamentos anuais os recursos necessários para manter e aprimorar essa estrutura do conselho, conforme dispõe o art. 20, parágrafo único, da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.28.1, Achado XIII)

9.3. determinar ao Município de Porto Grande/AP que:

9.3.1. faça constar no orçamento do município a diferenciação precisa do que será gasto com recursos do FNAS, do FEAS e com recursos próprios do município, requisito contido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.54.1, Achado I)

9.3.2. elabore o Plano de Assistência Social do município, requisito contido no art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.54.4, Achado I)

9.3.3. faça constar no plano de ação os recursos próprios do município a serem alocados nas ações da assistência social conforme a real possibilidade do município e guardando identidade com aqueles inseridos no orçamento municipal e no quadro de detalhamento de despesas; (parágrafo 5.88.1, Achado III)

9.3.4. faça constar do Plano de Assistência Social os seguintes quesitos, retirados da Cartilha nº 1 do CNAS e do item 3.1 da NOB SUAS: diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis; situações de vulnerabilidade e risco social; objetivos gerais e específicos do plano; diretrizes e metas propostas (as metas devem ser estipuladas para cada exercício e devem guardar relação com aquelas inseridas no Plano Ação Anual); prioridades na execução das metas numa eventual restrição orçamentária; recursos humanos disponíveis e necessários; recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização das ações (guardar relação com aqueles inseridos no Plano de Ação Anual); mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviço; critérios de avaliação e monitoramento das ações (deve conter necessariamente os responsáveis por cada ação e um cronograma de monitoramento); ações no plano organizadas de acordo com os tipos de proteção social: básica, especial de média complexidade ou especial de alta complexidade (organizada nos mesmos moldes do plano de ação anual); (parágrafo 5.119, Achado V)

9.3.5. elabore o plano de ação anual inserido no SUAS Web, em conformidade com o Plano de Assistência Social, ante o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 459/2005; (parágrafo 5.120, Achado V)

9.3.6. date e assine o Plano de Assistência Social; (parágrafo 5.121, Achado V)

9.3.7. expeça orientações no sentido de que se cumpra efetivamente o disposto no cronograma de monitoramento e avaliação inserido no Plano de Assistência Social do município; (parágrafo 5.147.1, Achado VI)

9.3.8. mantenha em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 2.529/1998; (parágrafo 5.147.2, Achado VI)

9.3.9. preencha o demonstrativo sintético do SUAS em conformidade com os valores efetivamente gastos, contidos nos extratos bancários das contas do fundo municipal de assistência social e comprovados por meio dos documentos arquivados; (parágrafo 5.147.3, Achado VI)

9.3.10. ofereça a infra-estrutura necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, seja em recursos materiais, humanos e financeiros, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.9, Achado XI)

9.3.11. disponibilize estrutura mínima necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, bem como preveja em seus orçamentos anuais os recursos necessários para manter e aprimorar essa estrutura do conselho, conforme dispõe o art. 20, parágrafo único, da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.28.1, Achado XIII)

9.3.12. estabeleça metas para sanar as seguintes deficiências operacionais dos CRAS: ausência de internet; ausência de mobiliário; ausência de automóvel; (parágrafo 8.23, Achado XXIV)

9.4. determinar ao Município de Ferreira Gomes/AP que:

9.4.1. faça constar do orçamento do município a diferenciação precisa do que será gasto com recursos do FNAS, do FEAS e com recursos próprios do município, requisito contido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.56.1, Achado I)

9.4.2. institua o fundo municipal de assistência social, requisito contido no art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.56.3, Achado I)

9.4.3. elabore o Plano de Assistência Social do município, requisito contido no art. 30 da Lei nº 8.742/1993, sob pena de não mais receber os repasses do FNAS; (parágrafo 5.56.5, Achado I)

9.4.4. faça constar no plano de ação os recursos próprios do município a serem alocados nas ações da assistência social conforme a real possibilidade do município e guardando identidade com aqueles inseridos no orçamento municipal e no quadro de detalhamento de despesas; (parágrafo 5.88.1, Achado III)

9.4.5. faça constar do Plano de Assistência Social os seguintes quesitos, retirados da Cartilha nº 1 do CNAS e do item 3.1 da NOB SUAS: diagnóstico com a definição dos territórios vulneráveis; situações de vulnerabilidade e risco social; objetivos gerais e específicos do plano; diretrizes e metas propostas (as metas devem ser estipuladas para cada exercício e devem guardar relação com aquelas inseridas no Plano Ação Anual); prioridades na execução das metas numa eventual restrição orçamentária; recursos humanos disponíveis e necessários; recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização das ações (guardar relação com aqueles inseridos no Plano de Ação Anual); mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviço; critérios de avaliação e monitoramento das ações (deve conter necessariamente os responsáveis por cada ação e um cronograma de monitoramento); ações no plano organizadas de acordo com os tipos de proteção social: básica, especial de média complexidade ou especial de alta complexidade (organizada nos mesmos moldes do plano de ação anual); (parágrafo 5.119, Achado V)

9.4.6. elabore o plano de ação anual inserido no SUAS Web, em conformidade com o Plano de Assistência Social, ante o disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 459/2005; (parágrafo 5.120, Achado V)

9.4.7. date e assine o Plano de Assistência Social; (parágrafo 5.121, Achado V)

9.4.8. expeça orientações no sentido de que se cumpra efetivamente o disposto no cronograma de monitoramento e avaliação inserido no Plano de Assistência Social do município; (parágrafo 5.148.1, Achado VI)

9.4.9. mantenha em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 2.529/1998; (parágrafo 5.148.2, Achado VI)

9.4.10. preencha o demonstrativo sintético do SUAS em conformidade com os valores efetivamente gastos, contidos nos extratos bancários das contas do fundo municipal de assistência social e comprovados por meio dos documentos arquivados; (parágrafo 5.148.2, Achado VI)

9.4.11. ofereça a infra-estrutura necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, seja em recursos materiais, humanos e financeiros, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.9, Achado XI)

9.4.12. disponibilize estrutura mínima necessária para o funcionamento do conselho municipal de assistência social, bem como preveja em seus orçamentos anuais os recursos necessários para manter e aprimorar essa estrutura do conselho, conforme dispõe o art. 20, parágrafo único, da Resolução CNAS nº 237/2006; (parágrafo 7.28.1, Achado XIII)

9.5. determinar à Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Macapá/AP que cumpra o previsto no Plano de Monitoramento constante do Plano de Assistência Social a fim de exercer efetiva fiscalização nas entidades assistenciais que recebem repasses do fundo municipal de assistência social por meio de convênios;

9.6. determinar à Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Grande/AP que preencha o demonstrativo sintético anual com os valores relativos aos atendimentos efetivamente prestados e declarados nos relatórios dos CRAS;

9.7. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macapá/AP que:

9.7.1. em relação ao parecer sobre o demonstrativo sintético anual (prestação do contas), conforme determina o art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005, abstenha-se de aprovar o referido demonstrativo, sob risco de ser responsabilizado solidariamente por eventual irregularidade detectada nas contas, nos seguintes casos: não houver recebido da SEMAS os relatórios trimestrais e anuais acerca das atividades e da realização financeira dos recursos do FMAS, inclusive com funcionário capaz de explicar o conteúdo de tais relatórios e da execução orçamentária e financeira; a SEMAS não ter comprovado, mediante documentos, os valores inseridos no demonstrativo sintético; não ter sido verificado se as metas contidas no plano de ação foram efetivamente cumpridas; não ter fiscalizado a realização dos serviços prestados pela rede de assistência social, inclusive pelas entidades conveniadas, observando também a qualidade dos serviços; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.7.2. em relação ao parecer sobre o plano de contas anual, abstenha-se de aprovar o referido plano sem que o mesmo tenha sido feito com base no Plano de Assistência Social do município e de acordo com o orçamento anual; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.7.3. fiscalize as entidades assistenciais que recebem recursos do FNAS, conforme cronograma constante do Plano de Assistência Social do município, ou elabore cronograma próprio de fiscalização, estabelecendo os responsáveis por cada monitoramento; (parágrafo 7.69, Achado XVIII)

9.8. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mazagão/AP que:

9.8.1. em relação ao parecer sobre o demonstrativo sintético anual (prestação do contas), conforme determina o art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005, abstenha-se de aprovar o referido demonstrativo, sob risco de ser responsabilizado solidariamente por eventual irregularidade detectada nas contas, nos seguintes casos: não houver recebido da SEMAS os relatórios trimestrais e anuais acerca das atividades e da realização financeira dos recursos do FMAS, inclusive com funcionário capaz de explicar o conteúdo de tais relatórios e da execução orçamentária e financeira; a SEMAS não ter comprovado, mediante documentos, os valores inseridos no demonstrativo sintético; não ter sido verificado se as metas contidas no plano



de ação foram efetivamente cumpridas; não ter fiscalizado a realização dos serviços prestados pela rede de assistência social, inclusive pelas entidades conveniadas, observando também a qualidade dos serviços; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.8.2. em relação ao parecer sobre o plano de contas anual, abstenha-se de aprovar o referido plano sem que o mesmo tenha sido feito com base no Plano de Assistência Social do município e de acordo com o orçamento anual; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.9. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Grande/AP que:

9.9.1. em relação ao parecer sobre o demonstrativo sintético anual (prestação do contas), conforme determina o art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005, abstenha-se de aprovar o referido demonstrativo, sob risco de ser responsabilizado solidariamente por eventual irregularidade detectada nas contas, nos seguintes casos: não houver recebido da SEMAS os relatórios trimestrais e anuais acerca das atividades e da realização financeira dos recursos do FMAS, inclusive com funcionário capaz de explicar o conteúdo de tais relatórios e da execução orçamentária e financeira; a SEMAS não ter comprovado, mediante documentos, os valores inseridos no demonstrativo sintético; não ter sido verificado se as metas contidas no plano de ação foram efetivamente cumpridas; não ter fiscalizado a realização dos serviços prestados pela rede de assistência social, inclusive pelas entidades conveniadas, observando também a qualidade dos serviços; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.9.2. em relação ao parecer sobre o plano de contas anual, abstenha-se de aprovar o referido plano sem que o mesmo tenha sido feito com base no Plano de Assistência Social do município e de acordo com o orçamento anual; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.9.3. registre em atas, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas, todas as reuniões do conselho, em especial a destinada à elaboração do parecer sobre a prestação de contas a ser inserido no SUAS; (parágrafo 7.64, Achado XVII)

9.10. recomendar ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ferreira Gomes/AP que:

9.10.1. em relação ao parecer sobre o demonstrativo sintético anual (prestação do contas), conforme determina o art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005, abstenha-se de aprovar o referido demonstrativo, sob risco de ser responsabilizado solidariamente por eventual irregularidade detectada nas contas, nos seguintes casos: não houver recebido da SEMAS os relatórios trimestrais e anuais acerca das atividades e da realização financeira dos recursos do FMAS, inclusive com funcionário capaz de explicar o conteúdo de tais relatórios e da execução orçamentária e financeira; a SEMAS não ter comprovado, mediante documentos, os valores inseridos no demonstrativo sintético; não ter sido verificado se as metas contidas no plano de ação foram efetivamente cumpridas; não ter fiscalizado a realização dos serviços prestados pela rede de assistência social, inclusive pelas entidades conveniadas, observando também a qualidade dos serviços; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.10.2. em relação ao parecer sobre o plano de contas anual, abstenha-se de aprovar o referido plano sem que o mesmo tenha sido feito com base no Plano de Assistência Social do município e de acordo com o orçamento anual; (parágrafo 7.54.1, Achado XV)

9.10.3. registre em atas, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas, todas as reuniões do conselho, em especial a destinada à elaboração do parecer sobre a prestação de contas a ser inserido no SUAS; (parágrafo 7.64, Achado XVII)

9.11. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às Prefeituras Municipais de Macapá, Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes, no Amapá;

9.12. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0177-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 178/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.288/2001-8 (com 8 volumes e 4 anexos).

1.1. Apenso: 017.768/2000-0

2. Grupo: II, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Cascavel/PR.

4. Recorrentes: Fidelcino Tolentino (CPF 003.349.529-72), Irapuam Schneider (CPF 017.717.109-00) e Danielle Coppieters Gomes (CPF 913.303.279-34).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Minoru Ashakura (OAB/PR 5.373), Carla Karen Asakura (OAB/PR 28.446), Antonio Linhares Filho (OAB/PR 15.427), Ronaldo Luiz Barboza (OAB/PR 24.067), Vitorio Karan (OAB/PR 18.663) e Melissa Linhares (OAB/PR 37.616).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Irapuan Schneider, Fidelcino Tolentino e Danielle Coppieters Gomes, contra o Acórdão nº 692/2007-TCU-Plenário, proferido em 25/4/2007, que julgou irregular a tomada de contas especial referente ao Convênio nº 108/1994, firmado entre a Semtec/MEC e a Prefeitura de Cascavel/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 692/2007, prolatado por este Colegiado; e

9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 179/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.369/1999-8 (com 8 volumes e 4 anexos).

1.1. Apensos: 013.182/1999-4; 015.671/2006-0; 003.328/1999-6

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Dora Vaz Treviño, Juíza-Presidente do TRT/2ª Região; e Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud.

4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Eliana Lúcia Ferreira, OAB/SP nº 115.638; Marcos César Amador Alves, OAB/SP nº 165.539; Vicente Rosolia, OAB/SP nº 19.384, Roberto Ferraiuolo, OAB/SP nº 16.312; Luís Carlos Moro, OAB/SP nº 109.315; José Fernando Moro, OAB/SP nº 137.221; Sônia Maria Gaiato, OAB/SP nº 126.552; Marco Antônio Loduca Scalamantré, OAB/SP nº 100.743; Renato Gomes Barbosa, OAB/SP nº 162.206; Ricardo Pereira Caraca, OAB/SP nº 199.239; Hamilton Barbosa Cabral, OAB/SP nº 193.760A; Mercedes Lima, OAB/SP nº 29.609; Wilson Gomes, OAB/SP nº 163.960; Fausto Pinheiro Dias, OAB/SP nº 102.151-E; e César Rodolfo Sasso Lignelli, OAB/SP nº 103.936-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra os Acórdãos nºs 42/2006-TCU-Plenário e 2.111/2007-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno:

9.1.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Dora Vaz Treviño, Juíza-Presidente do TRT/2ª Região, para, no mérito, acolhê-los, concedendo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, de modo a alterar o subitem 9.1 do Acórdão nº 42/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando a redação do subitem 9.4. do Acórdão nº 373/2003-TCU-Plenário conforme seguinte redação, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

"9.4. abster-se de criar cargos, empregos e funções, atribuição exclusiva do Poder Legislativo, mediante iniciativa dos Tribunais, devendo promover a regularização das funções comissionadas criadas no exercício de 1998, conforme mencionado no Relatório de Gestão do Exercício, mediante remessa de projeto de lei ao Congresso Nacional;"

9.1.2. não conhecer dos embargos apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2.111/2007-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 180/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.933/2006-1 (c/ 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Elisandra Cristina Bissato Fávero, Fábio Antônio Fávero e Odair Fermino Ferri.

4. Unidade: Município de Irani/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Júlio Guilherme Müller, OAB/SC nº 12.614; Marlon Charles Bertol, OAB/SC nº 10.693; Ronei Danielli, OAB/SC nº 10.706; Bernardo Beltrão Campos Pontes, OAB/SC nº 27.121.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.732/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 181/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.427/2008-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Paracuru - CE (07.592.298/0001-15).

3.2. Responsável: Abner Albuquerque de Oliveira (235.627.063-91).

4. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abner Albuquerque de Oliveira, ex-prefeito do Município de Paracuru - CE, contra o Acórdão nº 1.501/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 182/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.951/2008-4 (com 3 volumes e 3 anexos).

2. Grupo II- Classe - I - Pedido de Reexame em processo de Representação.

3. Recorrentes: Fernando Viegas Peixoto Onofre (CPF 013.515.446-40) e Eduardo Martins de Mello (CPF 281.066.951-15).

4. Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/3 e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 3.046/2008-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs Fernando Viegas Peixoto Onofre e Eduardo Martins de Mello, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, reduzindo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da multa individual que lhes foi aplicada pelo acórdão 3.046/2008-Plenário;
9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens da deliberação recorrida;
9.3. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e ao Ministério das Relações Exteriores, mediante remessa de cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 183/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.206/2008-2.
1.1. Aposos: TC 030.854/2007-3 e TC 025.960/2007-5
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Heloisa Lopes Miranda; Karina Codeco Barone; Luiz Humberto Ferreira Carneiro (296.760.371-68); Carla Faria Morrone; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Sávio Guerra Brayner (693.135.201-68).
4. Unidade: Câmara dos Deputados (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zym-ler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo R. Roque A. Khouri (OAB/DF 10.671); Thiago P. Figueiredo (OAB/DF 18.230).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores Luiz Humberto Ferreira Carneiro, Carla Faria Morrone, Karina Codeco Barone, Heloisa Lopes Miranda e Sávio Guerra Brayner contra o Acórdão nº 2.197/2008 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 não conhecer dos Pedidos de Reexame, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei 8.443;
9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 184/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.445/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.
3. Responsáveis: José Garcia Neto, diretor-geral (CPF 380.804.001-72); Luiz Arantes Resende, diretor técnico (CPF 061.064.471-87); Cleusa de Queiroz Machado, gestora financeira (CPF 430.301.571-72); Wenceslau dos Reis, gestor de licitações (CPF 309.598.701-30) e Cláudia Rocha Machado Lopes, encarregada do almoxarifado (CPF 236.549.021-20).

4. Unidade: Hospital de Clínicas de Goiânia da Universidade Federal de Goiás - HCG/UFGO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Hospital de Clínicas de Goiânia da Universidade Federal de Goiás - HCG/UFGO, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, recomendar ao HCG/UFGO que procure:
9.1. envidar esforços para implantar:
9.1.1. protocolos clínicos, para padronização de rotinas e fluxos de processos na área médica; e
9.1.2. sistema de avaliação de desempenho, a fim de estabelecer metas para as unidades internas, e mecanismos de incentivo e responsabilização por resultados;
9.2. em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, elaborar novo plano operativo, de acordo com as portarias 2.352/2004 e 1006/2004, com implementação, no que for possível, das sugestões da Comissão de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização, constantes do relatório elaborado em 29/5/2009.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 185/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.359/2009-2.
1.1. Apenso: 002.744/2009-6
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação)
3. Interessados: Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Exato Engenharia Ltda (03.865.048/0001-50); Jose Roberto Bilobran (014.619.529-99); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Ronaldo de Almeida Jares (312.961.147-91).
4. Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antonio Martins (OAB/PR 21.422), Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, opostos pelos interessados supra, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário, que apreciou Representação oferecida pela Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 34, caput, da Lei nº 8.666/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas:
9.1.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Jose Roberto Bilobran, Marcelo José Leal Gasino e Ronaldo de Almeida Jares para , no mérito, negar-lhes provimento;
9.1.2. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Emerson Cooper Coelho e pela empresa Exato Engenharia Ltda;
9.2 restituir os autos à Secretaria de Recursos - Serur, para continuidade do presente feito, conforme instrução de fls. 452/453 daquela Unidade Técnica.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 186/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.791/2005-4
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Acre.

3.1. Responsáveis: Agnelo Raimundo Schumann Cunha (215.203.646-87); Edgard Bokel Martins Costa (149.689.591-68); Fernando Robério de Borges Garcia (098.449.451-00); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Luiz Loureiro Neves (002.260.842-72); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Luiz Augusto Chiavegatti (255.348.156-04); Mario Gardino (149.695.727-04); Nelson Ognibene Milanesi (749.344.498-68); Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (090.213.102-87); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tulio Neiva Rizzo (283.118.331-68).

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogados: Sebastião Alves dos Reis Júnior OAB-DF 6808, Anna Maria de Trindade dos Reis OAB-DF 6811, Gustavo Persch Holzbach OAB-DF 21403, João Marcelo Santos Ferreira Cortes OAB-DF 25.658, Marcelo Duarte Martins OAB-RJ 83300, Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira OAB-DF 7669, José Geraldo Crisóstomo de Sousa OAB-DF 18.173, Luiz Carlos Gatto OAB-DF 7090, Rosa Maria Teles OAB-DF 8340, Andrei Braga Mendes OAB-DF 21.545, Marcio Beze OAB-DF 21.419, Poliana das Graças Silva OAB-DF 22.046, Alys Abreu Cobra OAB-SP 141.020, Aline Maria Pessoa Cunha Gadelha OAB-DF 17.325, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues OAB-MG 90671, Nilzete Freitas da Silva OAB-PA 5733, Ana Beatriz Fonseca Lunes OAB-DF 21.365, Angélica Ferreira de Oliveira OAB-DF 17.330, Marcus Vinicius Soares de Souza Maia OAB-DF 12.345, Leandro Henrique Peres Araújo Piau OAB-DF 21.697, Sandro Giraldi OAB-DF 15.450, Alessandra Meneses Gripp Carvalho OAB-DF 12.840, Bruno Baima Costa Cabral OAB-DF 21.945, Carolina Garcia Ferreira OAB-DF 21.126, Daphnee Etchebehere de Souza Pinto OAB-SP 232.968, Victor Emanuel de Carvalho OAB-DF 27.687, Eli Pinto de Melo Júnior OAB-MG 101.407, Eduardo Froes Ribeiro de Oliva OAB-DF 23.470, Luciana Fernandes de Freitas OAB-DF 22.564, Ludmila Oliveira Rezio OAB-DF 21.416, Marina de Carvalho Batista OAB-DF 14073, Maíra Selva de Oliveira Borges OAB-TO 3896, Eunilton de Oliveira Rios OAB-DF 20.613, Sílvia Barra Caminha OAB-DF 19873, Monique Taveira Crisóstomo OAB-DF 22.366, Juliana Silva Garcia Pontes OAB-DF 21.618, Jorge Carlos Silva Lustosa OAB-DF 22.433 Andre Henrique Lehenbauer Thomé OAB-DF 21.638, Carem Ribeiro de Souza OAB-DF 22.258, Ligia Silveira Kessler OAB-DF 23.567, Grace Mary Florentino Campos OAB-DF 18301, Adenilton Cardoso Dourado Junior OAB-DF 21.122, Fabiano Alves Ferreira OAB-DF 22.475, Pollyanna de Carvalho Tomimatsu OAB-DF 18.637, Renata Mendes Alves OAB-DF 18.642.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pelo Procuradoria da República no Estado do Acre em razão de supostas irregularidades na contratação pelas Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte de serviços de fornecimento de energia elétrica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 235, caput, e art. 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Luiz Loureiro Neves, Silas Rondeau Cavalcante Silva, Raimundo Dilson Rodrigues Trindade, Túlio Neiva Rizzo e Lourival do Carmo Freitas;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Fernando Robério de Borges Garcia quanto à restrição ao caráter competitivo da Concorrência CC-CO-20.583/99, mediante o estabelecimento de exigiu prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato para início de operação comercial da Etapa I, acolhendo as justificativas oferecidas quanto aos demais itens em relação aos quais foram ouvidos em audiência nestes autos;

9.4. aplicar ao Sr. Fernando Robério de Borges Garcia, a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92 c/c inciso II do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar, com fulcro no art. 43 da Lei 8443/92, à Eletronorte que, ao elaborar seus Editais de Licitação, atente para o disposto no art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, de forma a exigir que os atestados de capacidade técnica sejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

9.7. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram ao representante e aos gestores mencionados nos subitens 9.2 e 9.3.



10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 187/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.214/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo (representação)
3. Interessada: Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de alteração da Decisão Normativa TCU nº 102/2009, de 2/12/2009, e dos seus Anexos I, III e IV.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de decisão normativa na forma do texto anexo, que dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009;

9.2. com fundamento no art. 75, § 2º do Regimento Interno, abrir o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou sugestões ao projeto de alteração da Instrução Normativa TCU 57, de 27/08/2008, conforme texto anexo;

9.3. determinar a publicação da norma mencionada no item 9.1 no Diário Oficial da União.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 188/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-029.558/2009-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 8º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de interesse da empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1) conhecer da presente Representação, com base nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, considerá-la procedente em parte;

9.2) determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa que, nas próximas licitações, eventuais alterações nas especificações técnicas constantes do edital ou de seus anexos devem ser incorporadas mediante republicação do instrumento convocatório;

9.3) dar conhecimento do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa representante e ao setor competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 189/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.543/2008-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Secex/PR.
3.1. Responsáveis: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, Município de Maringá/PR, C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras e Vega Engenharia e Consultoria Ltda.
4. Entidades: Dnit e Município de Maringá/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Aldair Trova de Oliveira, OAB/PR nº 34.294, Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Eduardo Talamini, OAB/PR nº 19.920, Aline Lícia Klein, OAB/PR nº 29.614, Sérgio Toscano de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PR, em virtude de irregularidades verificadas no âmbito do Convênio DIT/TT nº 234/2003, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e o Município de Maringá/PR, tendo por objeto a execução de obras do prolongamento do rebaixamento da linha férrea da cidade de Maringá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU e no art. 132, inciso VI, da Resolução nº 191-TCU, de 21 de junho de 2006;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar, cautelarmente, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor Geral, Sr. Luiz Antonio Pagot, que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de repassar recursos à Prefeitura Municipal de Maringá/PR, no âmbito das obras de execução do prolongamento do rebaixamento da via férrea e da via expressa (convênios nºs 234/2003 e 298/2008), tendo em vista terem sido detectadas irregularidades referentes a sobrepreço e superfaturamento na execução dos contratos nºs 72/2004, 134/2008 e 73/2004, firmados com as empresas C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras e Vega Engenharia e Consultoria Ltda.;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinar, cautelarmente, à Prefeitura Municipal de Maringá/PR que, no âmbito das obras de execução do prolongamento do rebaixamento da via férrea e da via expressa (convênios nºs 234/2003 e 298/2008), tendo em vista terem sido detectadas irregularidades referentes a sobrepreço e superfaturamento na execução dos contratos nºs 72/2004, 134/2008 e 73/2004, firmados com as empresas C.R. Almeida S/A Engenharia de Obras e Vega Engenharia e Consultoria Ltda., abstenha-se de praticar os atos de pagamento referentes a esses contratos, com recursos federais, até que o TCU se manifeste conclusiva e definitivamente sobre o mérito do presente feito;

9.4. informar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e à Prefeitura Municipal de Maringá/PR que, alternativamente à suspensão dos repasses financeiros e dos pagamentos deles decorrentes, objeto dos itens 9.2 e 9.3 supra, poder-se-á converter a solução de continuidade dos empreendimentos em reforço das garantias prestadas aos contratos, as quais ficarão retidas até posterior ordem de liberação por esta Corte, devendo-se informar ainda que, caso seja do interesse das empresas contratadas, poderão ser aceitas, em substituição às retenções cautelares dos valores apurados como sobrepreço, as garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, as quais deverão cobrir, com relação aos contratos nºs 72/2004, 134/2008 e 73/2004, respectivamente os valores de R\$ 25.774.318,02, R\$ 6.870.109,26 e R\$ 1.780.695,60, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário;

9.5. determinar à Secex/PR que promova as audiências relacionadas às fls. 547/551, do volume 2, assim como outras que porventura sejam julgadas necessárias, incluindo-se a obtenção de esclarecimentos acerca das falhas detectadas na composição dos BDIs praticados nos contratos nºs 72/2004 e 134/2008., com o posterior exame de mérito e encaminhamento dos autos a este Gabinete;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, à Prefeitura Municipal de Maringá/PR e à Câmara Municipal de Maringá/PR.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 190/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.148/2005-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na unidade jurisdicionada "Tribunal de Contas da União", em processos de licitações e contratos, para cumprimento do disposto no Acórdão 2.113/2004, prolatado pelo Plenário desta Corte nos autos do TC 012.684/2004-9 - Plano de Fiscalização do 1º Semestre/2005, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do dia 15/12/2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que informe nas próximas contas da unidade jurisdicionada as medidas atualmente adotadas pela administração do Tribunal para melhorar a eficácia dos controles dos fiscais sobre os contratos de terceirização, bem como para evitar possível subordinação direta entre os empregados das empresas contratadas e a administração desta Corte;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno junto ao TCU que se manifeste conclusivamente nas próximas contas da Secretaria-Geral de Administração do TCU acerca do cumprimento da medida apontada no item 9.1 supra;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 191/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.929/2005-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria de Conformidade.

3. Responsáveis: Esper Abrão Cavalheiro (CPF 763.105.668-49); Emey Felício Plessman de Camargo (CPF 210.958.688-53); Eduardo Henrique Accioly Campos (CPF 453.347.734-87); Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (CPF 182.610.431-34); Frans Germain Corneel Pareyn (CPF 500.602.444-53); Ana Maria Giulietti (CPF 610.232.138-34); Luciano Paganucci de Queiroz (CPF 169.322.425-91); Washington de Jesus Sant'anna da França Rocha (CPF 174.530.895-49).

4. Órgãos/Entidades: Associação Plantas do Nordeste, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Ministério da Ciência e Tecnologia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Ailton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369); Jeane Maria de Assunção (OAB/DF nº 3.241-E); Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB nº 4.767-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Auditoria de Conformidade realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais transferidos à Associação Plantas do Nordeste, por intermédio dos Convênios nºs 620064/01-3, 680057/04-8 e 01.0105.00/2004, sendo os dois primeiros firmados com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e o último, com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 252 do Regimento Interno, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial e determinar à Secex/PE que:

9.1.1. promova a quantificação do débito decorrente do pagamento de despesas caracterizadas como taxa de administração, despesas com o custeio da entidade conveniente e gastos sem a devida comprovação documental, efetuados com recursos públicos oriundos dos Convênios nºs 620064/01-3 e 680057/04-8, celebrados entre a Associação Plantas do Nordeste e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e do Convênio nº 01.0105.00/2004, firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

9.1.2. proceda à identificação dos responsáveis pelos atos irregulares que deram origem ao débito apurado em conformidade com o item 9.1.1 deste Acórdão, autorizando-se, desde logo, a citação deles, para que, nos termos dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.443, de 1992, apresentem alegações de defesa ou recolham a quantia devida aos cofres públicos;

9.1.3. promova a devida identificação dos responsáveis pelo exame e aprovação dos projetos custeados com recursos públicos oriundos dos Convênios nºs 620064/01-3 e 680057/04-8, celebrados entre a Associação Plantas do Nordeste e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e do Convênio nº 01.0105.00/2004, firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia;

9.1.4. efetue a audiência dos responsáveis identificados em conformidade com o item 9.1.3 deste Acórdão, em razão de terem aprovado os projetos financiados com as verbas federais repassadas à Associação Plantas do Nordeste, a qual não dispunha de estrutura financeira e tecnicamente auto-suficiente para conduzir a execução dos ajustes, o que configurou afronta ao § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, então vigente.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 192/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.615/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação remetida a esta Corte pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, versando sobre proposta de fiscalização referente a recursos federais utilizados na construção de adutora, no Município de Viçosa do Ceará/CE, por meio do Convênio nº 569402, firmado entre a Funasa e a referida municipalidade, com vistas a beneficiar a população residente no distrito de Oiticás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento nos arts. 231 e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução 215-TCU/2008;
9.2. determinar à Secex/CE a realização de inspeção no Município de Viçosa do Ceará/CE, com vistas a verificar a regularidade da execução da adutora projetada para beneficiar a população residente no distrito de Oiticás, objeto do Convênio nº 569402, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 735.000,00;
9.3. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-o do atendimento até aqui parcial da solicitação formulada;
9.4. restituir estes autos à Secex/CE, para prosseguimento do feito, lembrando-lhe desde já da urgência que o caso requer, de modo a fixar prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da autuação do processo, para atendimento integral da presente solicitação.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 193/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.328/2010-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Datamétrica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing (CNPJ: 01.077.145/0001-53)
3.1. Interessada: Star Segur Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 04.424.629/0001-10)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda C. Júnior (OAB/DF nº 29.760) e Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Datamétrica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda. em face de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2009, realizado pela Coordenação Geral de Licitações e Contratos (CGLC) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a contratação de empresa de teletendimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 8.443/92 e 237, inciso II, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer desta representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
9.2. determinar cautelarmente ao Instituto Nacional do Seguro Social que suspenda todos os procedimentos relativos à execução do contrato firmado com a empresa Star Segur Engenharia Ltda. - ME em decorrência do Pregão Eletrônico nº 13/2009, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;
9.3. realizar a oitiva de Roberto Machado Trindade, pregoeiro do INSS, para que, no prazo de cinco dias úteis apresente justificativas para a aceitação da proposta de preços com salário do operador abaixo do mínimo legal previsto para o período da contratação, mesmo que vigente somente a partir de janeiro de 2010, uma vez que já era conhecido de todos quando da elaboração das propostas;

9.4. expedir diligência ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que encaminhe a este Tribunal, em dez dias, os seguintes documentos e informações:

- 9.4.1. cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2009;
9.4.2. cópia dos documentos que comprovaram a condição de microempresa da Star Segur Engenharia Ltda. - ME;
9.4.3. cópia da proposta da empresa Star Segur Engenharia Ltda. - ME que foi declarada vencedora;
9.4.4. cópia das contrarrazões apresentadas pela empresa Star Segur Engenharia Ltda. - ME frente aos recursos impetrados por outras licitantes;
9.5. diligenciar a Receita Federal do Brasil, enviando-lhe como subsídio cópia desta decisão, para que informe, em dez dias, acerca da situação da empresa Star Segur Engenharia Ltda. - ME (CNPJ nº 04.424.629/0001-10), discorrendo especificamente sobre:
9.5.1. modalidade (se via comunicação ou de ofício) e data de eventual desenquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, à luz do disposto na LC nº 123/2006;
9.5.2. data a partir da qual a empresa factualmente não poderia mais ter desfrutado do tratamento favorecido concedido pelo Decreto nº 6.204/2007 às microempresas ou empresas de pequeno porte;

9.6. determinar à 5ª Secex que dê ciência do deliberado:
9.6.1. ao INSS pelo meio mais célere possível, advertindo os responsáveis sobre as consequências legais de eventual inobservância do subitem 9.2 desta deliberação;
9.6.2. à empresa declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 13/2009, esclarecendo que, caso julgado conveniente, é-lhe facultado intervir nos autos para apresentar os elementos necessários à defesa de seus interesses, no mesmo prazo designado no item 9.3;

9.7. determinar à 5ª Secex que dê continuidade ao exame do processo, com a agilidade requerida pela situação.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 194/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.009/2004-9 (com 2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Renato Tadeu Seghesio (CPF 109.333.440-15), Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Ruy Remy Rech - OAB/RS nº 7.820, Ricardo Goulard Jahn - OAB/RS nº 4.672, Maria das Graças Terres - OAB/RS nº 10.785, Carolina Funchal Terres - OAB/RS nº 58.032, Antônio Perilo Teixeira Neto - OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21.989, Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098 e Paula Cardoso Pires - OAB/DF nº 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.012/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Renato Tadeu Seghesio e Flávio Roberto Sabbadini, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se o subitem 9.8.5 do Acórdão nº 2.012/2007 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.8.5. atente, na execução de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade, para que sejam realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração;"

9.3. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 195/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.402/1999-5 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB
4. Recorrente/Responsável: Saulo Rolim Soares (ex-prefeito, CPF nº 186.001.074-15)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB nº 10.204), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 8.438), Klebert Marques de França (OAB/PB nº 11.193), Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB nº 12.007), Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB nº 13.272) e Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB nº 11.945)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão em face do Acórdão nº 810/2003-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer deste recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade;
9.2. notificar o recorrente, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto; e
9.3. dar ciência da presente deliberação ao Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, da Seção Judiciária da Justiça Federal da Paraíba, remetendo-lhe cópias destes autos e do TC-002.630/2000-1, em atendimento ao seu Ofício 0002.002283-0/2008/2/SC, de 15/12/2008.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 196/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.268/2009-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
4. Responsável: Mércio Pereira Gomes, CPF n. 047.709.272-15, Presidente.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos sobre o Segundo Relatório de Monitoramento, em cumprimento ao Acórdão n. 1.003/2004 - TCU - Plenário, relativo à Auditoria Operacional realizada na Fundação Nacional do Índio - Funai para avaliar o Programa de Etnodesenvolvimento, Ação Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas, que tem por objetivo apoiar projetos de atividade produtiva baseados nos princípios de sustentabilidade econômica e ambiental, respeitando a diversidade cultural e étnica de cada sociedade indígena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1 - arquivar os presentes autos;
9.2 - determinar à 6ª Secex que verifique a pertinência de encaminhar à Secex e à Secretaria Adjunta de Procedimentos e Planejamentos - Adplan proposta de inclusão do Programa de Etnodesenvolvimento, Ação Fomento às Atividades Produtivas em Áreas Indígenas nos Temas de Maior Significância - TMS relacionados às fiscalizações a serem empreendidas, oportunamente, por este Tribunal.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0196-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 197/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-015.817/2006-7.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Alcantar Corrêa, CPF n. 003.791.239-91; Alfredo Fernandes, CPF n. 002.598.101-34; Antonio Carlos Brito Maciel, CPF n. 004.933.334-87; Antonio José de Moraes Souza, CPF n. 001.654.253-34; Antonio Ricardo Gaffrée, CPF n. 152.627.747-68; Antonio Rocha da Silva, CPF n. 144.330.101-97; Armando de Queiroz Monteiro Neto, CPF n. 038.812.294-34; Carlos Alberto Mees Stringari, CPF n. 447.145.729-20; Carlos Eduardo Moreira Ferreira, CPF n. 004.578.928-20; Eduardo Eugênio Gouvea Vieira, CPF n. 008.564.287-87; Eduardo Machado Silva, CPF n. 521.102.657-87; Eduardo Prado de Oliveira, CPF n. 016.045.895-15; Euzébio Andre Guareschi, CPF n. 307.140.449-20; Exa World Multimídia Ltda., CNPJ n. 05.869.595/0001-30; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CPF n. 019.870.894-72; Francisco de Assis Benevides Gadelha, CPF n. 041.813.874-53; Jair Antonio Meneguelli, CPF n. 326.768.838-87; Jorge Lins Freire, CPF n. 002.817.005-91; Jorge Luiz Guimarães Dupuy, CPF n. 039.910.677-49; Jorge Machado Mendes, CPF n. 000.601.273-68; Jorge Parente Frota Junior, CPF n. 001.841.793-00; Jorge Wicks Corte Real, CPF n. 070.380.894-04; José Carlos Lyra de Andrade, CPF n. 038.849.024-15; José Conrado Azevedo Santos, CPF n. 001.215.332-04; José Nasser, CPF n. 013.379.122-04; João Francisco Salomão, CPF n. 277.793.949-72; Lucas Izoton Vieira, CPF n. 451.573.837-20; Mariana Reis Raposo, CPF n. 301.045.058-34; Nereu Luiz Pasini, CPF n. 137.392.559-00; Osvaldo Martins Bargas, CPF n. 532.580.888-53; Paulo Afonso Ferreira, CPF n. 117.159.951-04; Paulo Antônio Skaf, CPF n. 674.083.628-00; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF n. 001.477.290-68; Rivaldo Fernandes Neves, CPF n. 025.780.852-34; Robson Braga de Andrade, CPF n. 134.020.566-15; Rodrigo Costa da Rocha Loures, CPF n. 002.928.269-15; Rui Lima do Nascimento, CPF n. 029.892.047-68 e Sidney Paiva Portugal, CPF n. 331.900.117-53.

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral.
7. Unidades Técnicas: 4ª e 5ª Secretarias de Controle Externo - Secex-5 e Secex-4.

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo Nicolau Pítsica, OAB/SC n. 13.950, Vera Bonnassis Nicolau Pítsica, OAB/SC n. 0903, Ubiraci Farias, OAB/SC n. 21.650, Luciana Rocha Moreira, OAB/SC n. 15.830, Juliana Donato Tacini, OAB/SC n. 27.972, Luís Sérgio Soares Mamari Filho, OAB/RJ n. 142.946, Gláucia Corti Tavares, OAB/RJ n. 142.477, Antenor Pereira Madruga Filho, OAB/RN n. 2.266 e OAB/DF n. 25.930, Carolina Constante, OAB/SC n. 19.651, Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530, Demian da Silveira Lima Guedes, OAB/RJ n. 114.507, André Macedo de Oliveira, OAB/DF n. 15.014, Cecília Vieira de Melo, OAB/RJ n. 147.766, Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF 20.016-A, Elizabeth Homs, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF 20.467-A, José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/RJ n. 59.621, Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873, Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF n. 19.254, Raul Caldas, OAB/DF n. 20.894, Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF n. 8.628, Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724, Alexandre Salles Steil, OAB/SC n. 9.182, Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF n. 20.526, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ n. 23.219, Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ n. 40.656, Leonardo Greco, OAB/RJ n. 21.557, Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660, Maria Luiza Werneck dos Santos, OAB/RJ n. 19.258, Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167, Viviane Coser Vianna, OAB/RJ n. 83.383, Glauco Silva Menezes, OAB/RJ n. 88.739, Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174 e Patrícia Salm Horn, OAB/SC n. 23.749.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Armando de Queiroz Monteiro Neto, Antônio Carlos Brito Maciel e Rui Lima do Nascimento, dando-se-lhes quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação plena;
9.3. excluir a responsabilidade do Sr. Cassio Augusto Muniz Borges;

9.4. Determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional que:

9.4.1. nos certames que promover, exija das licitantes, ou das empresas contratadas, no caso de inexigibilidade ou dispensa, a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

9.4.2. sempre que houver necessidade de efetuar pagamento antecipado, por conta da peculiaridade do serviço e/ou prática do mercado, justifique o fato nos autos do processo, prevendo, tanto no edital como na minuta contratual, o percentual a ser adiantado e a exigência de garantias, por parte do contratado, para o cumprimento das obrigações, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/DN;

9.4.3. estabeleça nos editais, e respectivos contratos, cláusula específica acerca do critério a ser utilizado, quando do reajuste do preço pactuado na contratação, fazendo constar, nos respectivos processos administrativos, memória de cálculo e demais esclarecimentos pertinentes, de maneira a demonstrar como se deram os devidos reajustes, com base no art. 13 c/c o art. 26, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/DN;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-04/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO n. 198/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 028.505/2009-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Presidência do Tribunal Superior Eleitoral
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Solicitação encaminhada pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral em 30/11/2009, por meio do Ofício n. 5.620/TSE, no sentido de que esta Corte de Contas conceda dilação de prazo para entrega do processo de tomada de contas do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas referente ao exercício financeiro de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por encontrar amparo no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU n. 57, de 27/08/2008;

9.2. considerar justificado, em caráter excepcional, o atraso verificado na entrega do processo de tomada de contas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2008, autuado sob o n. TC 000.261/2010-6;

9.3. enviar, para fins de conhecimento, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-04/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 199/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.952/2007-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público/TCU ao Acórdão n. 2.835/2009 - Plenário, proferido em processo de Representação, formulada pela Secex/RJ, em face de matéria publicada no Jornal "O Globo", edição de 20/05/2009, referente a quadro crítico de ameaça à gestão administrativa e ambiental da área da Ilha da Marambaia, no Estado do Rio de Janeiro, sob a administração do Comando da Marinha, causado em decorrência de demanda judicial em que se discute a propriedade definitiva das terras em favor de remanescentes da comunidade do quilombo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tomando insubsistente o Acórdão n. 2.835/2009 - TCU - Plenário;

9.2. determinar à Secex/RJ que:

9.2.1. promova a oitiva dos representantes legais do Ministério Público Federal - PGR/6ª Câmara e Revisão de Coordenação e Revisão e Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, da Fundação Cultural Palmares e da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia - Arquimar, para que se manifestem, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste Acórdão, acerca da matéria abordada na Representação de que tratam estes autos;

9.2.2. promova a oitiva do representante legal do Comando da Marinha para que, em face deste Acórdão e dos eventuais elementos que porventura vierem a ser juntados aos autos, em atenção às oitivas de que trata o subitem 9.2.1, apresente, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, os respectivos elementos de defesa;

9.2.3. anexe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, da peça inicial da Representação (fls. 1/3, v.p), bem como do Relatório de Inspeção (fl. 147/169, v.p.), aos órgãos de notificação das oitivas de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.2 retro, a fim de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.3. considerar prejudicados, em face da perda de objeto, os recursos interpostos contra o Acórdão n. 2.835/2009 - TCU - Plenário;

9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes, a saber União, por meio do Consultor-Geral da União, à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia - Arquimar e à Fundação Cultural Palmares, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-04/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 200/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.653/2009-4.
2. Grupo II - Classe V Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado no Ministério do Desenvolvimento Agrário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação:

9.1.1. à Secretaria de Desenvolvimento Territorial e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ambas do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.1.2. à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos do TCU, para efeito de consolidação das auditorias realizadas conforme o Acórdão TCU nº 2.509/2009 - Plenário;
9.1.3. ao ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do TC-012.354/2009-4, em atendimento ao disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução/TCU 215, de 20/8/2008.
9.2. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 201/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.690/2000-9.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Evelin de Almeida Celso Neto (030.414.097-04); Gesner José de Oliveira Filho (013.784.028-47); Stylos Engenharia Ltda. (38.056.024/0001-35).
4. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade/MJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Cláudia Coelho Dias (OAB/DF 25.141); Antonio Carlos Gonçalves (OAB/SP 27.568); Camilo Spíndola Silva (OAB/DF 16.070); Christiane Vargas de Freitas (OAB/DF 17.513); Dalton César Cordeiro de Miranda (OAB/DF 11.853); Danilo Palermo (OAB/DF 23.782/DF-Sup); Denise Schipmann de Lima (OAB/DF 18587); Eugenia Christina B. Albernaz (OAB/DF 13776); Fabio Soares Janot (OAB/DF 10.667); João Alfredo Gonçalves (OAB/DF 19.259); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); José Alexandre Buaiz Neto (OAB/DF 14.346); José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A); José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6418); Karla Vanessa M.M. de Araújo (OAB/DF 15087); Krysia A. Ávila de Oliveira (OAB/DF 13.401); Leda Soares Janot (OAB/DF 721-A); Leonardo Peres da Rocha e Silva (OAB/DF 12.002/DF); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Péricles D'Ávila Mendes Neto (OAB/DF 22.611-Sup); Raphael Marcelino de Almeida Nunes (OAB/DF 24.658); Raquel Rodrigues B. de Souza (OAB/DF 15.240); Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134/DF) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:
Trata-se de tomada de contas especial instaurada em decorrência oriunda da conversão de Representação formulada pela 3ª Secex, em razão de matéria jornalística veiculada no Jornal Correio Braziliense, a respeito de irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos contratos 17/99 (locação de imóvel para transferência da sede) e 22/99 (desinstalação, instalação e ampliação de uma central telefônica),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento;
9.2. dar quitação aos Srs. Gesner José de Oliveira Filho e Evelin de Almeida Celso Neto, em relação às multas que lhes foram aplicadas no Acórdão 1.512/2004-Plenário, e
9.3. determinar o apensamento destes autos ao TC-007.789/2000-7, que trata das contas do Cade relativas ao exercício de 1999, levantando-se o seu sobrestamento.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0201-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 202/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.361/2005-7 (com 3 volumes e 1 anexo).
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, CPF 021.881.043-15; Enciza Engenharia Mecânica Ltda., CNPJ 69.424.521/0001-72.
4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior, OAB/MA 5.302; Gleyson Gadelha Melo, OAB/MA 5.280; Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto, OAB/MA 5.942; Liégina Aparecida Carvalho Praseres, OAB/MA 7.122; Luís Augusto de Miranda Guterres Filho, OAB/MA 2.162; Lucy Salgado Guterres, OAB/MA 2.163; Ronaldo Machado de Faria, OAB/MA 2695-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (MIN), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 531/99, Siafi 386052, celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, cujo objeto era a realização de obras de contenção de encostas e recuperação de áreas degradadas naquela municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Manoel Mariano de Sousa, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 893.250,00 (oitocentos e noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/1/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, de sua responsabilidade, o montante de R\$ 972,48 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), também atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, a partir de 12/12/2000, atinente a recolhimento já efetuado;
9.2. aplicar ao Sr. Manoel Mariano Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea

"a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidônea a empresa Enciza Engenharia Mecânica Ltda. (CNPJ 69.424.521/0001-72) para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, e
9.5. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0202-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 203/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.490/2003-6
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04); Associação dos Artesãos de Campo Grande (CNPJ 15.570.534/0001-20); Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); Marcy Maria das Graças Vieira de Mello (CPF 160.525.871-72); Maria José de Moraes (CPF 501.152.001-34); Sônia Savi (CPF 202.226.531-91).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).
8. Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Contrato 112/99, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e a Associação dos Artesãos de Campo Grande, que tem como objeto a realização de cursos de qualificação profissional relativos ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados na tabela abaixo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, na forma indicada na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das importâncias indicadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Contrato 104/1999		
Data	Valor histórico	Devedores solidários
28/12/1999	R\$ 3.520,00	Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Associação dos Artesãos de Campo Grande
	R\$ 3.168,00	

Contrato 39/2000		
Data	Valor histórico	Devedores solidários
19/12/2000	R\$ 22.859,40	Agamenon Rodrigues do Prado e Associação dos Artesãos de Campo Grande
02/05/2001	R\$ 2.138,60	

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Fábio Portela Machinski, Ana Maria Chaves Faustino Tieti, Sônia Savi, Marcy Maria das Graças Vieira de Mello e Maria José de Moraes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação plena, e
9.4. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 204/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.786/2009-9
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secex/ES.
3.2. Responsável: Robson Santos Cardoso (CPF 418.563.927-91).



4. Unidade: Senai/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/ES, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c art. 237, inciso V, do RI/TCU, motivada pela constatação de indícios de irregularidades ocorridas em processos seletivos para contratação de pessoal promovidos pelo Senai/ES,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar parcialmente as justificativas apresentadas pelo Sr. Robson Santos Cardoso;
9.2. determinar ao Senai/ES que:
9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/92, adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias para a anulação dos processos seletivos abaixo:

Data do anúncio	Cargo Requisitado
09/08/2009	Coordenador Pedagógico
09/08/2009	Docente de Educação Profissional I - Petróleo e Gás (São Mateus)
23/08/2009	Docente de Educação Profissional II - Grande Vitória

- 9.2.2. abstenha-se de promover novas contratações de pessoal com base nos procedimentos seletivos abaixo:

Data do anúncio	Cargo Requisitado
26/07/2009	Analista Administrativo I - Bibliotecário
09/08/2009	Analista Administrativo II - Analista de Controladoria

- 9.2.3. abstenha-se de promover processos seletivos para contratação de pessoal sem a elaboração de instrumento convocatório (edital ou documento equivalente) que esclareça, de forma detalhada, quais são as fases do concurso, os procedimentos que serão utilizados (dentre os arrolados no art. 13 da Resolução Senai 374/2009), as fórmulas utilizadas para pontuação, os critérios de desempate, o conteúdo programático das provas, os prazos para interposição de recurso e outras informações necessárias para garantir a transparência e a impessoalidade do certame, além da igualdade entre os candidatos;
9.2.4. observe as disposições contidas na Resolução Senai 374/2009, abstendo-se, por exemplo, de promover a inclusão de etapa de avaliação psicológica dos candidatos, procedimento não previsto no referido normativo;
9.2.5. doravante, divulgue aos interessados, em jornal de grande circulação, informações essenciais sobre o processo de seleção, tais como o nome da entidade a que se destina a seleção, o número do edital (ou documento equivalente), os procedimentos seletivos utilizados (provas escritas, provas práticas, análise curricular etc.), as disciplinas eventualmente abrangidas pelas provas (ainda que não haja o detalhamento do conteúdo programático) e, se for o caso, o sítio na internet em que poderão ser consultados maiores detalhes sobre o processo seletivo;
9.2.6. adote providências para que sejam numeradas as folhas e apostas as rubricas dos empregados que sejam responsáveis pelos autos dos procedimentos de seleção de pessoal, de modo a dificultar a inserção, a retirada ou a substituição de peças processuais;

- 9.3. nos termos do art. 42, § 1º, da Resolução TCU 191/2006, converter os presentes autos em monitoramento do cumprimento do presente acórdão, e
9.4. determinar à Secex/ES que, num prazo de noventa dias, avalie o cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0204-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 205/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.203/2009-7
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Agravo.
3. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SR/SC.
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina (Incrá/SC) e Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina Ltda. (Cooptрас).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos nestes autos o agravo interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra contra o Acórdão 3.047/2009 - TCU - Plenário, por meio do qual foi adotada medida cautelar suspendendo a execução do Convênio Siafi 627837, celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina e a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina Ltda. - Cooptrasc,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente agravo, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando-se a cautelar determinada pelo subitem 9.1 do Acórdão 3.047/2009 - Plenário;
9.2. determinar à Secex/SC que prossiga no exame do feito, adotando as medidas já determinadas a essa unidade nos subitens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 3.047/2009 - Plenário;
9.3. dar ciência deste acórdão ao agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina - Superintendência Regional.
10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0205-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 206/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.108/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.
3. Recorrente: Cláudia Watanabe Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21).
4. Entidade: Conselho Regional de Biomedicina-SP/1ª Região.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Yu Watanabe (OAB/SP 152.046), Gabriel Macedo Gitahy Teixeira (OAB/SP 234.405), Priscila Sanda Nagau (OAB/SP 182.612), Cristina Watanabe (OAB/SP 163.573), Paula Giannoni Lucchesi (OAB/SP 163.318) e Mônica Arantes Silva (OAB/SP 15.665).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Cláudia Watanabe Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21) contra o Acórdão nº 151/2009-TCU-Plenário, mediante o qual o TCU resolveu considerar improcedente a representação formulada pela recorrente, no tocante aos termos do edital da concorrência nº 01/2008, lançado pelo Conselho Regional de Biomedicina-SP/1ª Região, tendo por objeto a contratação de sociedade para prestação de serviços advocatícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Conselho Regional de Biomedicina-SP/1ª Região.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0206-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 207/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.019/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados
3.1. Identificação da solicitação na origem (art. 17, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008): Ofício nº 2207/2009-SGM/P subscrito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, encaminhando requerimento de autoria do Deputado Chico Alencar
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades: Segecex e 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, feita pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de obter informações acerca das dívidas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS das entidades desportivas de futebol que cederam os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico "TIMEMANIA", com base na aplicação da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da solicitação com base no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU nº 215/2008;
9.2. responder à solicitação com o fornecimento das informações constantes do relatório que integra este acórdão, mediante remessa de cópia integral desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, acompanhada de cópia das planilhas de fls. 1/10 do Anexo I;
9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, com fundamento no art. 17, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008;
9.4. apor chancela de sigilo no Anexo 1;
9.5. dar ciência desta decisão à Caixa Econômica Federal;
9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0207-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 208/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.557/2009-9.
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
4. Responsável: Roberto Smith
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada pela Secex-CE no Banco do Nordeste do Brasil - BNB, com o objetivo de verificar a gestão de serviços terceirizados na área de desenvolvimento de softwares para a entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao BNB, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. realize, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa) dias, certame licitatório específico para contratação da prestação de serviços de tratamento de incidentes e de correção de erros no âmbito dos contratos 2008/328, 2008/253, 2008/334 e 2009/114;

9.1.2. firme, no prazo de 90 (noventa) dias, aditivo aos contratos 2008/328, 2008/334, 2008/253 e 2009/114, com vistas a incluir dispositivos específicos que prevejam a execução de serviços na modalidade Atividade no âmbito dos referidos contratos, bem como os controles necessários que garantam a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.2. recomendar ao BNB, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que avalie a possibilidade de implementar solução tecnológica que apresente, de forma estruturada para consulta, histórico de estimativas de esforço nas atividades de suporte técnico ao desenvolvimento de sistemas, em atenção ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.3. determinar, ainda, ao BNB, que informe nas contas anuais de 2010, as providências adotadas para a implementação das determinações e recomendação de que tratam os itens anteriores, bem como informações acerca dos resultados advindos;

9.4. determinar a juntada, oportunamente, de cópia desta deliberação às contas anuais da entidade relativas ao exercício de 2009;

9.5. encaminhar cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, para conhecimento;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 209/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.204/2009-5

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

4. Responsável: Evangelina de Almeida Pinho

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria Operacional realizada na Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP, com o objetivo de avaliar a gestão do órgão na área de cadastro de

imóveis sob sua administração, bem como da cobrança e controle de créditos patrimoniais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Secretaria do Patrimônio da União que:

9.1.1. apoie a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo na conclusão da cartografia de todo o litoral paulista, permitindo a conclusão da tarefa de fixação da Linha Preamar Média (LPM) em toda a sua extensão, aportando o devido suporte material, humano e logístico;

9.1.2. envide esforços para que os sistemas SIAPA e SPIU-Net sejam reformulados, em tempo hábil, com vistas a conferir o adequado suporte de tecnologia da informação para o cumprimento da missão institucional relativa à gestão dos imóveis da União e de modo a dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito do projeto PATRIA;

9.1.3. envide esforços na reformulação do sistema CPROD a fim de que seja agilizado o registro da tramitação dos processos e permitindo a extração de dados gerenciais tais como o tempo de permanência do processo em cada setor, tempo de instrução de processo por servidor, e produtividade de cada servidor em determinado período de tempo;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP, que:

9.2.1. racionalize suas atividades de inscrição, controle e arrecadação nas áreas dos terrenos de marinha e na região de Alphaville;

9.2.2. priorize os trabalhos com vistas a concluir a demarcação da Linha Preamar Média (LPM) de todo o litoral paulista, bem como finalize, se ainda não o fez, a elaboração do Termo de Referência que contemple as atividades de Cartografia e Cadastramento;

9.2.3. promova estudos acerca das necessidades de quadro de pessoal da superintendência e informe à SPU sobre a lotação e a qualificação desejada para novos servidores;

9.2.4. elabore e mantenha atualizados os dados sobre a produtividade dos servidores;

9.2.5. elabore e informe à SPU sobre as necessidades de recursos materiais, englobando equipamentos de informática;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam:

9.3.1. à Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

9.3.2. à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo;

9.3.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.4. à Controladoria-Geral da União, para fins de informação, nas contas anuais dos órgãos destinatários, acerca da implementação das recomendações constantes deste Acórdão;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 4/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-04/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 103 - "Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 104 - "Aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal."

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 61 - "Altera a Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, que estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.793/2001-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Walter Costa Porto não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-004.690/2000-9, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Marco Aurélio Martins Barbosa apresentou sustentação oral em nome do senhor Gesner José de Oliveira Filho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-015.817/2006-7 (Ata nº 3/2010), cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 197.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-027.147/2009-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-030.632/2007-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.138/2008-7, TC-010.438/2009-7 e TC-017.184/2002-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-003.183/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-019.352/2009-1, TC-017.940/2009-4, TC-018.136/2009-2, TC-018.515/2009-4 e TC-001.164/2010-4, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-000.530/2001-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-002.026/2010-4, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 213 e 219, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 213, adotado no processo nº TC-026.636/2007-8, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 4/2010.

Acórdão nº 219, adotado no processo nº TC-021.452/2008-6, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 213/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos; acolher, parcialmente, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Monica de Cassia Fernandes Betin (067.652.218-16), William de Oliveira Pequeno (290.034.741-68), e Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes (297.555.814-72); e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao Hospital Universitário Onofre Lopes, aos responsáveis arrolados no processo, e ao denunciante.

1. Processo TC-026.636/2007-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL - UFRN/MEC



1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL que:
1.4.1.1. abstenha-se de proceder à contratação de serviços de informática sem a realização do devido processo licitatório, em observância aos preceitos emanados da Lei 8.666/93;
1.4.1.2. abstenha-se de aceitar que uma só pessoa física ou jurídica apresente proposta de mais de uma empresa representante ou fabricante de produtos concorrentes, de modo a evitar o comprometimento da competitividade e o sigilo das propostas, nas dispensas e licitações públicas, e a perda da isonomia entre os participantes, por descumprir o estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93, e ferir o estabelecido na Lei 4.886, de 9/12/1965, em seus arts. 1º e 19;
1.4.1.3. exceto nos casos de pregão (em que há possibilidade de apresentação de novos lances após conhecidas as propostas válidas), cesse a realização de negociações para redução de preços com pessoas físicas e jurídicas diferentes dos vencedores das licitações e dispensas, por ferir os princípios licitatórios previstos no art. 3º da Lei 8.666/93;
1.4.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que adote as providências cabíveis com vistas à tempestiva operacionalização das demandas de contratações a serem promovidas pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, notadamente as alusivas aos serviços de informática, de modo a evitar a realização de despesas sem a observância dos preceitos contidos na Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 219/2010 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 021.452/2008-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia - sigiloso.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
3.2. Responsáveis: Edilson Oliveira Pereira, ex-prefeito, e Geanclay Rodrigues de Souza, ex-secretário municipal de educação.
4. Entidade: Município de Rondon do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - no Município de Rondon do Pará - PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso XVI, 53, §§ 3º e 4º, e 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência ao interessado;
9.3. cancelar a chancela de sigilo aposta aos autos; e

9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 4/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/2/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0219-04/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 55 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de fevereiro de 2010

VALMIR CAMPELO
na Presidência

DECISÃO NORMATIVA Nº 103, DE 10 FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º e ao art. 6º, acresce e substitui unidades jurisdicionadas no Anexo I, altera itens e quadros nos Anexos III e IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, resolve:

Art. 1º O art. 2º, § 4º da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. ...
[...]
§ 4º Para fins do disposto no art. 10, inciso II da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, enquadrar-se como membro de diretoria os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade.
[...]"
Art. 2º O art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar, até 31 de maio de 2010, sugestões quanto à organização e ao conteúdo das peças relacionadas no art. 2º deste normativo, para fins de elaboração da decisão normativa relativa aos processos de contas do exercício de 2010."
Art. 3º Ficam acrescidas à relação de unidades jurisdicionadas constante do Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 102/2009, de 2 de dezembro de 2009, as unidades "Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. (CODESP)", "Eletronuclear S.A.(Eletronuclear)" e "SENAI - Departamento Regional/PR", vinculadas à Presidência da República, ao Ministério das Minas e Energia e ao Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente.
Parágrafo Único. As unidades de que trata o caput e os respectivos órgãos de controle interno devem obedecer à data-limite de 30 de setembro de 2010 para apresentarem ao Tribunal de Contas da União todas as peças para a formação dos processos de contas.
Art. 4º Fica substituída, na parte relativa ao Ministério da Justiça no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, a Unidade Jurisdicionada "Administração Executiva Regional da FUNAI de Porto Velho/RO" pela Unidade "Administração Executiva Regional da FUNAI em Ji-Paraná/RO".
Art. 5º Fica excluído o Item 1 para as naturezas jurídicas de unidades jurisdicionadas relacionadas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do Quadro A1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.
Art. 6º Fica incluído o Item 2 para as naturezas jurídicas de unidades jurisdicionadas relacionadas na alínea "c" do Quadro A1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.
Art. 7º Ficam alterados ou excluídos os itens e quadros constantes da Parte A - Conteúdo Geral do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, na forma dos parágrafos a seguir.
§ 1º O Item 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
5	Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados por UJ, incluindo os atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, selecionados pelo OCI com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. O exame da regularidade dos processos da amostra deve contemplar os elementos abaixo: a) Motivo da contratação; b) Modalidade, objeto e valor da contratação; c) Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; d) Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ).

§ 2º O Item 8 passa a vigorar com a seguinte redação:]

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
8	Avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, bem como análise crítica dos resultados alcançados nos projetos, devendo contemplar os objetivos e metas previstos vs. realizados.

§ 3º O Item 9 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
9	Avaliar se a UJ tinha capacidade de intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo.

§ 4º O Item 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
13	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao pronto ressarcimento, conforme Quadro IV.A.2, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis.



§ 5º Fica excluído o Item 15, com a consequente renumeração do item 16 para 15.

§ 6º Fica excluído o Item 3 das Naturezas Jurídicas de unidades jurisdicionadas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do Quadro A2 do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.

§ 7º Fica excluído o Item 15 das Naturezas Jurídicas de unidades jurisdicionadas relacionadas no Quadro A2 do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009.

§ 8º O Quadro IV.A.1 do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro IV.A.1 - Avaliação, por amostragem, da situação das transferências concedidas e recebidas

Código de Identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho *	Providências adotadas *

* No caso de a unidade ser concedente de recursos, apresentar providências adotadas para os casos onde houver atraso ou ausência das prestações de contas parcial ou final, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 8.443/92.

§ 9º Fica excluído o Quadro IV.A.2 - Projetos Financiados com Recursos Externos do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, com a consequente renumeração do Quadro IV.A.3 para Quadro IV.A.2.

Art. 8º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de fevereiro de 2010.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova, para o exercício de 2010, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e §4º, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1-A, §º 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e ainda o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo nº TC-003.056/2010-4, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2010.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2010

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha ViáriaLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de CombustíveisLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da PopulaçãoLei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2010
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2009)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2009)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IB-GE, base 01/07/2009)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.392,7	0,68995652%	0,27598261%	255.607.497	0,23492720%	0,07047816%	691.132	0,36089176%	0,07217835%	0,37037037%	0,78900949%
AL	Alagoas	2.469,6	1,22346278%	0,48938511%	784.407.355	0,72094373%	0,21628312%	3.156.108	1,64804026%	0,32960805%	0,37037037%	1,40564666%
AM	Amazonas	1.151,6	0,57051334%	0,22820534%	2.735.685.904	2,51435124%	0,75430537%	3.393.369	1,77193199%	0,35438640%	0,37037037%	1,70726748%
AP	Amapá	430,5	0,21327370%	0,08530948%	417.148.458	0,38339845%	0,11501954%	626.609	0,32719947%	0,06543989%	0,37037037%	0,63613928%
BA	Bahia	15.222,7	7,54146700%	3,01658680%	5.563.934.673	5,11377641%	1,53413292%	14.637.364	7,64326354%	1,52865271%	0,37037037%	6,44974280%
CE	Ceará	8.270,3	4,09718345%	1,63887338%	2.141.220.082	1,96798154%	0,59039446%	8.547.809	4,46345099%	0,89269020%	0,37037037%	3,49232841%
DF	Distrito Federal	1.354,8	0,67118051%	0,26847220%	1.897.954.064	1,74439732%	0,52331920%	2.606.885	1,36124982%	0,27224996%	0,37037037%	1,43441173%
ES	Espírito Santo	3.962,2	1,96291069%	0,78516428%	2.076.816.135	1,90878829%	0,57263649%	3.487.199	1,82092766%	0,36418553%	0,37037037%	2,09235667%
GO	Goiás	13.742,6	6,80821171%	2,72328468%	4.431.977.236	4,07340165%	1,22202049%	5.926.300	3,09456489%	0,61891298%	0,37037037%	4,93458852%
MA	Maranhão	7.458,1	3,69481202%	1,47792481%	1.839.366.398	1,69054977%	0,50716493%	6.367.138	3,32475941%	0,66495188%	0,37037037%	3,02041199%
MG	Minas Gerais	26.952,5	13,35251888%	5,34100755%	12.034.550.021	11,06087718%	3,31826315%	20.033.665	10,46107628%	2,09221526%	0,37037037%	11,12185634%
MS	Mato Grosso do Sul	6.547,7	3,24379141%	1,29751656%	1.757.893.803	1,61566884%	0,48470065%	2.360.498	1,23259272%	0,24651854%	0,37037037%	2,39910613%
MT	Mato Grosso	7.891,3	3,90942333%	1,56376933%	2.849.150.096	2,61863545%	0,78559063%	3.001.692	1,56740811%	0,31348162%	0,37037037%	3,03321196%
PA	Pará	5.057,4	2,50548294%	1,00219318%	3.383.827.810	3,11005428%	0,93301628%	7.457.119	3,89392009%	0,77878402%	0,37037037%	3,08436385%
PB	Paraíba	3.801,2	1,88314979%	0,75325992%	1.059.683.910	0,97394864%	0,29218459%	3.769.977	1,96858722%	0,39371744%	0,37037037%	1,80953232%
PE	Pernambuco	7.140,4	3,53742049%	1,41496820%	2.844.835.420	2,61466986%	0,78440096%	8.810.256	4,60049422%	0,92009884%	0,37037037%	3,48983837%
PI	Piauí	6.076,1	3,01015639%	1,20406255%	848.219.921	0,77959345%	0,23387803%	3.145.325	1,64240965%	0,32848193%	0,37037037%	2,13679289%
PR	Paraná	14.837,9	7,35083350%	2,94033340%	7.774.870.732	7,14583346%	2,14375004%	10.686.247	5,58008956%	1,11601791%	0,37037037%	6,57047172%
RJ	Rio de Janeiro	5.908,7	2,92722487%	1,17088995%	6.831.918.948	6,27917257%	1,88375177%	16.010.429	8,36024357%	1,67204871%	0,37037037%	5,09706080%
RN	Rio Grande do Norte	4.656,7	2,30697244%	0,92278898%	1.100.018.593	1,01101998%	0,30330599%	3.137.541	1,63834504%	0,32766901%	0,37037037%	1,92413435%
RO	Rondônia	2.642,0	1,30887134%	0,52354854%	1.352.771.475	1,24332352%	0,37299706%	1.503.928	0,78531340%	0,15706268%	0,37037037%	1,42397864%
RR	Roraima	1.098,3	0,54410802%	0,21764321%	173.809.560	0,15974724%	0,04792417%	421.499	0,22009618%	0,04401924%	0,37037037%	0,67995699%
RS	Rio Grande do Sul	12.026,1	5,95784166%	2,38313666%	6.522.475.473	5,99476507%	1,79842952%	10.914.128	5,69908329%	1,13981666%	0,37037037%	5,69175321%



SC	Santa Catarina	7.138,3	3,53638013%	1,41455205%	4.555.674.100	4,18709063%	1,25612719%	6.118.743	3,19505379%	0,63901076%	0,37037037%	3,68006037%
SE	Sergipe	2.068,2	1,02460549%	0,40984220%	697.382.388	0,64095965%	0,19228789%	2.019.679	1,05462561%	0,21092512%	0,37037037%	1,18342558%
SP	São Paulo	26.195,6	12,97754359%	5,19101744%	31.967.721.043	29,38132589%	8,81439777%	41.384.039	21,60970490%	4,32194098%	0,37037037%	18,69772656%
TO	Tocantins	6.359,8	3,15070400%	1,26028160%	903.932.678	0,83079868%	0,24923961%	1.292.051	0,67467655%	0,13493531%	0,37037037%	2,01482689%
T O T A L		201.853,3	100,00000000%	40,00000000%	108.802.853.773	100,00000000%	30,00000000%	191.506.729	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2010

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2009)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2010
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	305.954	691.132	22,134267%	10,000000%	5,000000%	27,134267%
2	270430	AL	Maceió	936.314	3.156.108	14,833364%	10,000000%	5,000000%	19,833364%
3	130260	AM	Manaus	1.738.641	3.393.369	25,618213%	10,000000%	5,000000%	30,618213%
4	160030	AP	Macapá	366.484	626.609	29,243436%	10,000000%	5,000000%	34,243436%
5	292740	BA	Salvador	2.998.056	14.637.364	10,241106%	10,000000%	5,000000%	15,241106%
6	230440	CE	Fortaleza	2.505.552	8.547.809	14,656107%	10,000000%	5,000000%	19,656107%
7	320530	ES	Vitória	320.156	3.487.199	4,590446%	10,000000%	5,000000%	9,590446%
8	520870	GO	Goiânia	1.281.975	5.926.300	10,815981%	10,000000%	5,000000%	15,815981%
9	211130	MA	São Luís	997.098	6.367.138	7,830033%	10,000000%	5,000000%	12,830033%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.452.617	20.033.665	6,121239%	10,000000%	5,000000%	11,121239%
11	500270	MS	Campo Grande	755.107	2.360.498	15,994655%	10,000000%	5,000000%	20,994655%
12	510340	MT	Cuiabá	550.562	3.001.692	9,170861%	10,000000%	5,000000%	14,170861%
13	150140	PA	Belém	1.437.600	7.457.119	9,639111%	10,000000%	5,000000%	14,639111%
14	250750	PB	João Pessoa	702.235	3.769.977	9,313518%	10,000000%	5,000000%	14,313518%
15	261160	PE	Recife	1.564.767	8.810.256	8,880372%	10,000000%	5,000000%	13,880372%
16	221100	PI	Teresina	802.537	3.145.325	12,757616%	10,000000%	5,000000%	17,757616%
17	410690	PR	Curitiba	1.851.215	10.686.247	8,661670%	10,000000%	5,000000%	13,661670%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.186.710	16.010.429	19,320875%	10,000000%	5,000000%	24,320875%
19	240810	RN	Natal	806.203	3.137.541	12,847689%	10,000000%	5,000000%	17,847689%
20	110020	RO	Porto Velho	382.829	1.503.928	12,727637%	10,000000%	5,000000%	17,727637%
21	140010	RR	Boa Vista	266.901	421.499	31,660929%	10,000000%	5,000000%	36,660929%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.436.123	10.914.128	6,579193%	10,000000%	5,000000%	11,579193%
23	420540	SC	Florianópolis	408.161	6.118.743	3,335334%	10,000000%	5,000000%	8,335334%
24	280030	SE	Aracaju	544.039	2.019.679	13,468452%	10,000000%	5,000000%	18,468452%
25	355030	SP	São Paulo	11.037.593	41.384.039	13,335568%	10,000000%	5,000000%	18,335568%
26	172100	TO	Palmas	188.645	1.292.051	7,300215%	10,000000%	5,000000%	12,300215%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2010

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	210.521	1,461561%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				210.521	1,461561%	100,000000%	1,800000%
2	290570	BA	Camaçari	234.558	1,052324%	11,111111%	0,200000%
3	291080	BA	Feira de Santana	591.707	1,052324%	11,111111%	0,200000%
4	291360	BA	Ilhéus	219.266	1,052324%	11,111111%	0,200000%
5	291480	BA	Itabuna	213.656	1,052324%	11,111111%	0,200000%
6	291800	BA	Jequié	150.541	1,052324%	11,111111%	0,200000%
7	291840	BA	Juazeiro	243.896	1,052324%	11,111111%	0,200000%
8	291920	BA	Lauro de Freitas	156.936	1,052324%	11,111111%	0,200000%
9	293135	BA	Teixeira de Freitas	125.430	1,052324%	11,111111%	0,200000%
10	293330	BA	Vitória da Conquista	318.901	1,052324%	11,111111%	0,200000%
Subtotal Reserva BA				2.254.891	9,470916%	100,000000%	1,800000%
11	230370	CE	Caucaia	334.364	1,461561%	25,000000%	0,450000%
12	230730	CE	Juazeiro do Norte	249.829	1,461561%	25,000000%	0,450000%



13	230765	CE	Maracanaú	201.693	1,461561%	25,000000%	0,450000%
14	231290	CE	Sobral	182.431	1,461561%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				968.317	5,846244%	100,000000%	1,800000%
15	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	201.259	0,467700%	25,000000%	0,450000%
16	320130	ES	Cariacica	365.859	0,467700%	25,000000%	0,450000%
17	320500	ES	Serra	404.688	0,467700%	25,000000%	0,450000%
18	320520	ES	Vila Velha	413.548	0,467700%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva ES				1.385.354	1,870800%	100,000000%	1,800000%
19	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	143.179	0,701549%	20,000000%	0,360000%
20	520110	GO	Anápolis	335.960	0,701549%	20,000000%	0,360000%
21	520140	GO	Aparecida de Goiânia	510.770	0,701549%	20,000000%	0,360000%
22	521250	GO	Luziânia	210.064	0,701549%	20,000000%	0,360000%
23	521880	GO	Rio Verde	163.021	0,701549%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				1.362.994	3,507745%	100,000000%	1,800000%
24	210300	MA	Caxias	148.072	1,461561%	25,000000%	0,450000%
25	210530	MA	Imperatriz	236.691	1,461561%	25,000000%	0,450000%
26	211120	MA	São José de Ribamar	139.473	1,461561%	25,000000%	0,450000%
27	211220	MA	Timon	150.635	1,461561%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				674.871	5,846244%	100,000000%	1,800000%
28	310670	MG	Betim	441.748	0,701549%	7,142857%	0,128571%
29	311860	MG	Contagem	625.393	0,701549%	7,142857%	0,128571%
30	312230	MG	Divinópolis	216.099	0,701549%	7,142857%	0,128571%
31	312770	MG	Governador Valadares	263.274	0,701549%	7,142857%	0,128571%
32	312980	MG	Ibirité	157.438	0,701549%	7,142857%	0,128571%
33	313130	MG	Ipatinga	244.508	0,701549%	7,142857%	0,128571%
34	313670	MG	Juiz de Fora	526.706	0,701549%	7,142857%	0,128571%
35	314330	MG	Montes Claros	363.227	0,701549%	7,142857%	0,128571%
36	315180	MG	Poços de Caldas	151.449	0,701549%	7,142857%	0,128571%
37	315460	MG	Ribeirão das Neves	349.307	0,701549%	7,142857%	0,128571%
38	315780	MG	Santa Luzia	231.607	0,701549%	7,142857%	0,128571%
39	316720	MG	Sete Lagoas	225.358	0,701549%	7,142857%	0,128571%
40	317010	MG	Uberaba	296.261	0,701549%	7,142857%	0,128571%
41	317020	MG	Uberlândia	634.345	0,701549%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				4.726.720	9,821686%	100,000000%	1,800000%
42	500370	MS	Dourados	189.762	0,701549%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				189.762	0,701549%	100,000000%	1,800000%
43	510760	MT	Rondonópolis	181.902	0,584624%	50,000000%	0,900000%
44	510840	MT	Várzea Grande	240.038	0,584624%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				421.940	1,169248%	100,000000%	1,800000%
45	150080	PA	Ananindeua	505.512	1,169249%	20,000000%	0,360000%
46	150240	PA	Castanhal	161.497	1,169249%	20,000000%	0,360000%
47	150420	PA	Marabá	203.049	1,169249%	20,000000%	0,360000%
48	150553	PA	Parauapebas	152.777	1,169249%	20,000000%	0,360000%
49	150680	PA	Santarém	276.665	1,169249%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva PA				1.299.500	5,846245%	100,000000%	1,800000%
50	250400	PB	Campina Grande	383.764	1,461561%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				383.764	1,461561%	100,000000%	1,800000%
51	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	171.583	1,169249%	14,285714%	0,257143%
52	260345	PE	Camaragibe	143.210	1,169249%	14,285714%	0,257143%
53	260410	PE	Caruaru	298.501	1,169249%	14,285714%	0,257143%
54	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	687.688	1,169249%	14,285714%	0,257143%
55	260960	PE	Olinda	397.268	1,169249%	14,285714%	0,257143%
56	261070	PE	Paulista	319.373	1,169249%	14,285714%	0,257143%
57	261110	PE	Petrolina	281.851	1,169249%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.299.474	8,184743%	100,000000%	1,800000%
58	220770	PI	Parnaíba	146.059	1,461561%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				146.059	1,461561%	100,000000%	1,800000%
59	410480	PR	Cascavel	296.254	0,526162%	12,500000%	0,225000%
60	410580	PR	Colombo	247.268	0,526162%	12,500000%	0,225000%
61	410830	PR	Foz do Iguaçu	325.137	0,526162%	12,500000%	0,225000%



62	410940	PR	Guarapuava	172.728	0,526162%	12,500000%	0,225000%
63	411370	PR	Londrina	510.707	0,526162%	12,500000%	0,225000%
64	411520	PR	Maringá	335.511	0,526162%	12,500000%	0,225000%
65	411990	PR	Ponta Grossa	314.681	0,526162%	12,500000%	0,225000%
66	412550	PR	São José dos Pinhais	279.297	0,526162%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva PR				2.481.583	4,209296%	100,000000%	1,800000%
67	330010	RJ	Angra dos Reis	168.664	0,467700%	5,194806%	0,093507%
68	330040	RJ	Barra Mansa	176.899	0,467700%	5,194806%	0,093507%
69	330045	RJ	Belford Roxo	501.544	0,467700%	5,194806%	0,093507%
70	330070	RJ	Cabo Frio	186.004	0,467700%	5,194806%	0,093507%
71	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	434.008	0,467700%	5,194806%	0,093507%
72	330170	RJ	Duque de Caxias	872.762	0,467700%	5,194806%	0,093507%
73	330190	RJ	Itaboraí	228.996	0,467700%	5,194806%	0,093507%
74	330240	RJ	Macaé	194.413	0,467700%	5,194806%	0,093507%
75	330250	RJ	Magé	244.334	0,467700%	5,194806%	0,093507%
76	330285	RJ	Mesquita	190.056	0,467700%	5,194806%	0,093507%
77	330320	RJ	Nilópolis	159.408	0,467700%	5,194806%	0,093507%
78	330330	RJ	Niterói	479.384	0,467700%	5,194806%	0,093507%
79	330340	RJ	Nova Friburgo	178.653	0,467700%	5,194806%	0,093507%
80	330350	RJ	Nova Iguaçu	865.089	0,467700%	5,194806%	0,093507%
81	330390	RJ	Petrópolis	315.119	0,467700%	5,194806%	0,093507%
82	330490	RJ	São Gonçalo	991.382	0,584624%	6,493496%	0,116883%
83	330510	RJ	São João de Meriti	469.827	0,467700%	5,194806%	0,093507%
84	330580	RJ	Teresópolis	162.075	0,467700%	5,194806%	0,093507%
85	330630	RJ	Volta Redonda	261.403	0,467700%	5,194806%	0,093507%
Subtotal Reserva RJ				7.080.020	9,003224%	100,000000%	1,800000%
86	240800	RN	Mossoró	244.287	1,169249%	50,000000%	0,900000%
87	240325	RN	Parnamirim	184.222	1,169249%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				428.509	2,338498%	100,000000%	1,800000%
88	430060	RS	Alvorada	213.894	0,526162%	9,090909%	0,163636%
89	430460	RS	Canoas	332.056	0,526162%	9,090909%	0,163636%
90	430510	RS	Caxias do Sul	410.166	0,526162%	9,090909%	0,163636%
91	430920	RS	Gravataí	269.446	0,526162%	9,090909%	0,163636%
92	431340	RS	Novo Hamburgo	257.746	0,526162%	9,090909%	0,163636%
93	431410	RS	Passo Fundo	187.507	0,526162%	9,090909%	0,163636%
94	431440	RS	Pelotas	345.181	0,526162%	9,090909%	0,163636%
95	431560	RS	Rio Grande	196.337	0,526162%	9,090909%	0,163636%
96	431690	RS	Santa Maria	268.969	0,526162%	9,090909%	0,163636%
97	431870	RS	São Leopoldo	211.663	0,526162%	9,090909%	0,163636%
98	432300	RS	Viamão	260.740	0,526162%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				2.953.705	5,787782%	100,000000%	1,800000%
99	420240	SC	Blumenau	299.416	0,467700%	14,285714%	0,257143%
100	420420	SC	Chapecó	174.187	0,467700%	14,285714%	0,257143%
101	420460	SC	Criciúma	188.557	0,467700%	14,285714%	0,257143%
102	420820	SC	Itajaí	172.081	0,467700%	14,285714%	0,257143%
103	420910	SC	Joinville	497.331	0,467700%	14,285714%	0,257143%
104	420930	SC	Lages	167.805	0,467700%	14,285714%	0,257143%
105	421660	SC	São José	201.746	0,467700%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva SC				1.701.123	3,273900%	100,000000%	1,800000%
106	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	155.334	0,935383%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				155.334	0,935383%	100,000000%	1,800000%
107	350160	SP	Americana	205.229	0,350775%	1,970445%	0,035468%
108	350280	SP	Araçatuba	182.204	0,350775%	1,970445%	0,035468%
109	350320	SP	Araraquara	200.666	0,350775%	1,970445%	0,035468%
110	350570	SP	Barueri	270.173	0,350775%	1,970445%	0,035468%
111	350600	SP	Bauru	359.429	0,350775%	1,970445%	0,035468%
112	350760	SP	Bragança Paulista	145.894	0,350775%	1,970445%	0,035468%
113	350950	SP	Campinas	1.064.669	0,438452%	2,462962%	0,044333%
114	351060	SP	Carapicuíba	392.701	0,350775%	1,970445%	0,035468%
115	351300	SP	Cotia	182.045	0,350775%	1,970445%	0,035468%



116	351380	SP	Diadema	397.738	0,350775%	1,970445%	0,035468%
117	351500	SP	Embu	248.722	0,350775%	1,970445%	0,035468%
118	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	179.231	0,350775%	1,970445%	0,035468%
119	351620	SP	Franca	330.938	0,350775%	1,970445%	0,035468%
120	351630	SP	Francisco Morato	157.294	0,350775%	1,970445%	0,035468%
121	351870	SP	Guarujá	308.058	0,350775%	1,970445%	0,035468%
122	351880	SP	Guarulhos	1.299.283	0,526162%	2,955665%	0,053202%
123	351907	SP	Hortolândia	205.856	0,350775%	1,970445%	0,035468%
124	352050	SP	Indaiatuba	183.803	0,350775%	1,970445%	0,035468%
125	352220	SP	Itapecerica da Serra	161.983	0,350775%	1,970445%	0,035468%
126	352230	SP	Itapetininga	148.808	0,350775%	1,970445%	0,035468%
127	352250	SP	Itapevi	205.881	0,350775%	1,970445%	0,035468%
128	352310	SP	Itaquapecetuba	359.253	0,350775%	1,970445%	0,035468%
129	352390	SP	Itu	157.384	0,350775%	1,970445%	0,035468%
130	352440	SP	Jacareí	212.824	0,350775%	1,970445%	0,035468%
131	352590	SP	Jundiaí	349.929	0,350775%	1,970445%	0,035468%
132	352690	SP	Limeira	281.583	0,350775%	1,970445%	0,035468%
133	352900	SP	Marília	225.938	0,350775%	1,970445%	0,035468%
134	352940	SP	Mauá	417.458	0,350775%	1,970445%	0,035468%
135	353060	SP	Mogi das Cruzes	375.268	0,350775%	1,970445%	0,035468%
136	353440	SP	Osasco	718.646	0,350775%	1,970445%	0,035468%
137	353800	SP	Pindamonhangaba	144.613	0,350775%	1,970445%	0,035468%
138	353870	SP	Piracicaba	368.843	0,350775%	1,970445%	0,035468%
139	354100	SP	Praia Grande	249.551	0,350775%	1,970445%	0,035468%
140	354140	SP	Presidente Prudente	207.725	0,350775%	1,970445%	0,035468%
141	354340	SP	Ribeirão Preto	563.107	0,350775%	1,970445%	0,035468%
142	354390	SP	Rio Claro	191.886	0,350775%	1,970445%	0,035468%
143	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	189.573	0,350775%	1,970445%	0,035468%
144	354780	SP	Santo André	673.396	0,350775%	1,970445%	0,035468%
145	354850	SP	Santos	417.098	0,350775%	1,970445%	0,035468%
146	354870	SP	São Bernardo do Campo	810.979	0,350775%	1,970445%	0,035468%
147	354880	SP	São Caetano do Sul	152.093	0,350775%	1,970445%	0,035468%
148	354890	SP	São Carlos	220.463	0,350775%	1,970445%	0,035468%
149	354980	SP	São José do Rio Preto	419.632	0,350775%	1,970445%	0,035468%
150	354990	SP	São José dos Campos	615.871	0,350775%	1,970445%	0,035468%
151	355100	SP	São Vicente	330.795	0,350775%	1,970445%	0,035468%
152	355220	SP	Sorocaba	584.313	0,350775%	1,970445%	0,035468%
153	355240	SP	Sumaré	241.077	0,350775%	1,970445%	0,035468%
154	355250	SP	Suzano	284.356	0,350775%	1,970445%	0,035468%
155	355280	SP	Taboão da Serra	227.343	0,350775%	1,970445%	0,035468%
156	355410	SP	Taubaté	273.426	0,350775%	1,970445%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				17.095.028	17,801814%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				48.219.469	100,000000%		

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	305.954	22,134267%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,134267%
2	120001	AC	Acrelândia	12.241	0,885576%	3,669725%	1,651376%	0,000000%	0,000000%	1,651376%	2,536952%
3	120005	AC	Assis Brasil	5.662	0,409618%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,648150%
4	120010	AC	Brasiléia	20.238	1,464120%	5,504587%	2,477064%	0,000000%	0,000000%	2,477064%	3,941184%
5	120013	AC	Bujari	6.772	0,489921%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,728453%
6	120017	AC	Capixaba	9.287	0,671869%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,910401%



7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	77.004	5,570861%	11,926601%	5,366970%	0,000000%	0,000000%	5,366970%	10,937831%
8	120025	AC	Epitaciolândia	14.224	1,029036%	4,587156%	2,064220%	0,000000%	0,000000%	2,064220%	3,093257%
9	120030	AC	Feijó	32.261	2,333925%	7,339450%	3,302753%	0,000000%	0,000000%	3,302753%	5,636677%
10	120032	AC	Jordão	6.520	0,471690%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,710222%
11	120033	AC	Mâncio Lima	14.774	1,068826%	4,587156%	2,064220%	0,000000%	0,000000%	2,064220%	3,133046%
12	120034	AC	Manoel Urbano	7.505	0,542950%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,781482%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	14.275	1,032726%	4,587156%	2,064220%	0,000000%	0,000000%	2,064220%	3,096946%
14	120038	AC	Plácido de Castro	18.235	1,319213%	5,504587%	2,477064%	0,000000%	0,000000%	2,477064%	3,796277%
15	120080	AC	Porto Acre	14.682	1,062170%	4,587156%	2,064220%	0,000000%	0,000000%	2,064220%	3,126391%
16	120039	AC	Porto Walter	8.855	0,640616%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,879148%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	13.460	0,973765%	3,669725%	1,651376%	0,000000%	0,000000%	1,651376%	2,625141%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	4.358	0,315280%	2,752294%	1,238532%	0,000000%	0,000000%	1,238532%	1,553812%
19	120050	AC	Sena Madureira	36.166	2,616432%	7,339450%	3,302753%	0,000000%	0,000000%	3,302753%	5,919185%
20	120045	AC	Senador Guiomard	19.697	1,424981%	5,504587%	2,477064%	0,000000%	0,000000%	2,477064%	3,902045%
21	120060	AC	Tarauacá	33.883	2,451268%	7,339450%	3,302753%	0,000000%	0,000000%	3,302753%	5,754021%
22	120070	AC	Xapuri	15.079	1,090891%	4,587156%	2,064220%	0,000000%	0,000000%	2,064220%	3,155112%
T O T A L				691.132	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	936.314	14,833364%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,833364%
2	270010	AL	Água Branca	19.989	0,316672%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,765892%
3	270020	AL	Anadia	17.740	0,281042%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,730262%
4	270030	AL	Arapiraca	210.521	3,335136%	3,466200%	1,497398%	0,000000%	1,800000%	3,297398%	6,632535%
5	270040	AL	Atalaia	53.023	0,840006%	1,906412%	0,823570%	0,000000%	0,000000%	0,823570%	1,663576%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.435	0,228684%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,603034%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.572	0,119958%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,344568%
8	270070	AL	Batalha	16.919	0,268036%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,642386%
9	270080	AL	Belém	5.083	0,080526%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,305137%
10	270090	AL	Belo Monte	7.510	0,118976%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,343586%
11	270100	AL	Boca da Mata	26.030	0,412375%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,936465%
12	270110	AL	Branquinha	12.215	0,193514%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,492994%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.182	0,161306%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,385916%
14	270130	AL	Cajueiro	20.825	0,329916%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,779136%
15	270135	AL	Campestre	6.178	0,097874%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,322484%
16	270140	AL	Campo Alegre	47.209	0,747899%	1,733102%	0,748700%	0,000000%	0,000000%	0,748700%	1,496599%
17	270150	AL	Campo Grande	9.909	0,156981%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,381592%
18	270160	AL	Canapi	18.397	0,291451%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,740671%
19	270170	AL	Capela	17.366	0,275117%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,724337%
20	270180	AL	Carneiros	8.463	0,134073%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,358684%
21	270190	AL	Chã Preta	7.073	0,112053%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,336663%
22	270200	AL	Coité do Nóia	11.127	0,176277%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,475757%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.181	0,319713%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,768933%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.525	0,087529%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,312139%
25	270230	AL	Coruripe	53.369	0,845488%	1,906412%	0,823570%	0,000000%	0,000000%	0,823570%	1,669058%
26	270235	AL	Craíbas	23.294	0,369030%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,818250%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.462	0,767749%	1,733102%	0,748700%	0,000000%	0,000000%	0,748700%	1,516449%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.200	0,177434%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,476914%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.251	0,273295%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,722515%
30	270260	AL	Feira Grande	21.824	0,345742%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,794962%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.568	0,072368%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,296978%
32	270280	AL	Flexeiras	12.290	0,194702%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,494182%



33	270290	AL	Girau do Ponciano	36.904	0,584644%	1,386482%	0,598960%	0,000000%	0,000000%	0,598960%	1,183604%
34	270300	AL	Ibateguara	15.863	0,251306%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,625656%
35	270310	AL	Igaci	25.865	0,409761%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,933851%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.807	0,377158%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,901248%
37	270330	AL	Inhapi	18.166	0,287791%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,737011%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.902	0,093501%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,318111%
39	270350	AL	Jacuípe	7.045	0,111609%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,336219%
40	270360	AL	Japaratinga	7.763	0,122984%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,347594%
41	270370	AL	Jaramataia	6.140	0,097272%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,321882%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.615	0,184008%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,483488%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.436	0,355438%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,804658%
44	270390	AL	Jundiá	4.698	0,074427%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,299037%
45	270400	AL	Junqueiro	25.290	0,400652%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,924742%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.196	0,288266%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,737486%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	26.415	0,418474%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,942565%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.530	0,309400%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,758620%
49	270490	AL	Mar Vermelho	4.131	0,065445%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,290055%
50	270450	AL	Maragogi	26.978	0,427393%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,951484%
51	270460	AL	Maravilha	10.110	0,160166%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,384776%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	47.623	0,754458%	1,733102%	0,748700%	0,000000%	0,000000%	0,748700%	1,503158%
53	270480	AL	Maribondo	14.144	0,224073%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,598423%
54	270500	AL	Mata Grande	25.309	0,400953%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,925043%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.493	0,403868%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,927958%
56	270520	AL	Messias	15.899	0,251877%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,626227%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.292	0,083837%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,308448%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.292	0,115522%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,340132%
59	270550	AL	Murici	26.918	0,426443%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,950533%
60	270560	AL	Novo Lino	12.449	0,197221%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,496701%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.555	0,325638%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,774858%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.517	0,134929%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,359539%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.963	0,078625%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,303236%
64	270600	AL	Oliveira	10.865	0,172127%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,471607%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.504	0,182250%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,481730%
66	270620	AL	Palestina	5.071	0,080336%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,304946%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	72.564	1,149580%	2,253029%	0,973309%	0,000000%	0,000000%	0,973309%	2,122889%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.534	0,388675%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,912765%
69	270642	AL	Pariconha	10.539	0,166962%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,466442%
70	270644	AL	Paripueira	10.222	0,161940%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,461420%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.261	0,225927%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,600277%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.772	0,123126%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,347737%
73	270670	AL	Penedo	61.082	0,967679%	1,906412%	0,823570%	0,000000%	0,000000%	0,823570%	1,791249%
74	270680	AL	Piaçabuçu	18.087	0,286540%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,735760%
75	270690	AL	Pilar	32.655	0,517330%	1,386482%	0,598960%	0,000000%	0,000000%	0,598960%	1,116290%
76	270700	AL	Pindoba	3.246	0,051424%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,276034%
77	270710	AL	Piranhas	25.107	0,397753%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,921843%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	12.463	0,197443%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,496923%
79	270730	AL	Porto Calvo	26.044	0,412597%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,936687%
80	270740	AL	Porto de Pedras	10.649	0,168705%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,468185%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	18.453	0,292338%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,741558%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.566	0,183232%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,482712%
83	270770	AL	Rio Largo	67.797	1,074060%	2,079723%	0,898440%	0,000000%	0,000000%	0,898440%	1,972501%
84	270780	AL	Roteiro	6.864	0,108742%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,333352%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.572	0,119958%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,344568%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	43.699	0,692293%	1,559792%	0,673830%	0,000000%	0,000000%	0,673830%	1,366123%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	12.039	0,190725%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,490206%
88	270820	AL	São Brás	7.062	0,111878%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,336488%
89	270830	AL	São José da Laje	23.112	0,366147%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,815367%
90	270840	AL	São José da Tapera	31.361	0,496830%	1,386482%	0,598960%	0,000000%	0,000000%	0,598960%	1,095790%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.871	0,520752%	1,386482%	0,598960%	0,000000%	0,000000%	0,598960%	1,119712%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	54.064	0,856498%	1,906412%	0,823570%	0,000000%	0,000000%	0,823570%	1,680068%



93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.601	0,120417%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,345027%
94	270880	AL	São Sebastião	32.181	0,509821%	1,386482%	0,598960%	0,000000%	0,000000%	0,598960%	1,108781%
95	270890	AL	Satuba	14.779	0,234133%	0,866551%	0,374350%	0,000000%	0,000000%	0,374350%	0,608483%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.110	0,207693%	0,693241%	0,299480%	0,000000%	0,000000%	0,299480%	0,507173%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	5.766	0,091347%	0,519931%	0,224610%	0,000000%	0,000000%	0,224610%	0,315957%
98	270910	AL	Taquarana	18.848	0,298596%	1,039861%	0,449220%	0,000000%	0,000000%	0,449220%	0,747816%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.935	0,664347%	1,559792%	0,673830%	0,000000%	0,000000%	0,673830%	1,338177%
100	270920	AL	Traipu	25.854	0,409587%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,933677%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.727	0,993740%	2,079723%	0,898440%	0,000000%	0,000000%	0,898440%	1,892180%
102	270940	AL	Viçosa	26.830	0,425049%	1,213172%	0,524090%	0,000000%	0,000000%	0,524090%	0,949139%
T O T A L				3.156.108	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.738.641	25,618213%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,618212%
2	130002	AM	Alvarães	13.566	0,199890%	0,980392%	0,441176%	0,000000%	0,000000%	0,441176%	0,641066%
3	130006	AM	Amaturá	8.828	0,130077%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,460960%
4	130008	AM	Anamã	8.673	0,127793%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,458676%
5	130010	AM	Anori	14.688	0,216422%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,767893%
6	130014	AM	Apuí	18.597	0,274020%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,935784%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	14.715	0,216820%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,768290%
8	130030	AM	Autazes	31.774	0,468178%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,350531%
9	130040	AM	Barcelos	25.410	0,374407%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,146465%
10	130050	AM	Barreirinha	28.162	0,414956%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,187015%
11	130060	AM	Benjamin Constant	31.195	0,459646%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,341999%
12	130063	AM	Beruri	14.705	0,216673%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,768143%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	13.994	0,206196%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,757667%
14	130070	AM	Boca do Acre	31.221	0,460030%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,342382%
15	130080	AM	Borba	32.496	0,478816%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,361169%
16	130083	AM	Caapiranga	11.170	0,164586%	0,980392%	0,441176%	0,000000%	0,000000%	0,441176%	0,605762%
17	130090	AM	Canutama	11.948	0,176049%	0,980392%	0,441176%	0,000000%	0,000000%	0,441176%	0,617226%
18	130100	AM	Carauari	26.187	0,385855%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,157914%
19	130110	AM	Careiro	32.638	0,480909%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,363261%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.704	0,364004%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,136063%
21	130120	AM	Coari	66.991	0,987087%	2,941176%	1,323529%	0,000000%	0,000000%	1,323529%	2,310616%
22	130130	AM	Codajás	16.291	0,240042%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,791512%
23	130140	AM	Eirunepé	30.901	0,455314%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,337667%
24	130150	AM	Envira	17.614	0,259536%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,921300%
25	130160	AM	Fonte Boa	18.803	0,277055%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,938820%
26	130165	AM	Guajará	15.031	0,221476%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,772947%
27	130170	AM	Humaitá	40.735	0,600215%	2,205882%	0,992647%	0,000000%	0,000000%	0,992647%	1,592862%
28	130180	AM	Ipixuna	18.202	0,268200%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,929964%
29	130185	AM	Iranduba	33.884	0,499268%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,381621%
30	130190	AM	Itacoatiara	89.440	1,317864%	3,431373%	1,544118%	0,000000%	0,000000%	1,544118%	2,861982%
31	130195	AM	Itamarati	8.281	0,122017%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,452900%
32	130200	AM	Itapiranga	9.733	0,143412%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,474294%
33	130210	AM	Japurá	4.238	0,062445%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,393328%
34	130220	AM	Juruá	9.275	0,136664%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,467546%
35	130230	AM	Jutai	16.791	0,247409%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,798879%



36	130240	AM	Lábrea	39.393	0,580441%	2,205882%	0,992647%	0,000000%	0,000000%	0,992647%	1,573088%
37	130250	AM	Manacapuru	86.472	1,274132%	3,431373%	1,544118%	0,000000%	0,000000%	1,544118%	2,818250%
38	130255	AM	Manaquiri	20.836	0,307011%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,968775%
39	130270	AM	Manicoré	46.773	0,689182%	2,450980%	1,102941%	0,000000%	0,000000%	1,102941%	1,792123%
40	130280	AM	Maraã	18.135	0,267212%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,928977%
41	130290	AM	Maués	49.666	0,731810%	2,450980%	1,102941%	0,000000%	0,000000%	1,102941%	1,834751%
42	130300	AM	Nhamundá	18.474	0,272207%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,933972%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.012	0,456950%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,339303%
44	130320	AM	Novo Airão	15.915	0,234501%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,785972%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	18.952	0,279251%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,941015%
46	130340	AM	Parintins	107.250	1,580288%	3,921582%	1,764712%	0,000000%	0,000000%	1,764712%	3,345000%
47	130350	AM	Pauini	19.111	0,281593%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,943358%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	26.282	0,387255%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,159314%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.847	0,395580%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,167639%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.506	0,272679%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,934443%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	30.351	0,447210%	1,715686%	0,772059%	0,000000%	0,000000%	0,772059%	1,219269%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	41.885	0,617160%	2,205882%	0,992647%	0,000000%	0,000000%	0,992647%	1,609806%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.958	0,485624%	1,960784%	0,882353%	0,000000%	0,000000%	0,882353%	1,367976%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	9.268	0,136560%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,467443%
55	130400	AM	Silves	8.543	0,125878%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,456760%
56	130406	AM	Tabatinga	47.948	0,706496%	2,450980%	1,102941%	0,000000%	0,000000%	1,102941%	1,809437%
57	130410	AM	Tapauá	19.884	0,292983%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,954748%
58	130420	AM	Tefé	64.671	0,952903%	2,941176%	1,323529%	0,000000%	0,000000%	1,323529%	2,276432%
59	130423	AM	Tonantins	20.286	0,298906%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,960671%
60	130426	AM	Uarini	10.108	0,148938%	0,735294%	0,330882%	0,000000%	0,000000%	0,330882%	0,479820%
61	130430	AM	Urucará	15.780	0,232512%	1,225490%	0,551471%	0,000000%	0,000000%	0,551471%	0,783983%
62	130440	AM	Urucurituba	18.541	0,273195%	1,470588%	0,661765%	0,000000%	0,000000%	0,661765%	0,934959%
T O T A L				3.393.369	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	366.484	29,243436%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,243437%
2	160010	AP	Amapá	7.802	0,622557%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,471872%
3	160020	AP	Calçoene	9.291	0,741371%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,590686%
4	160021	AP	Cutias	4.652	0,371204%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,220519%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	5.475	0,436875%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,286190%
6	160025	AP	Itaubal	3.650	0,291250%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,140565%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	40.357	3,220270%	12,328767%	5,547945%	0,000000%	0,000000%	5,547945%	8,768216%
8	160040	AP	Mazagão	14.655	1,169390%	6,849315%	3,082192%	0,000000%	0,000000%	3,082192%	4,251581%
9	160050	AP	Oiapoque	20.962	1,672654%	8,219178%	3,698630%	0,000000%	0,000000%	3,698630%	5,371284%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	8.182	0,652879%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,502194%
11	160053	AP	Porto Grande	14.951	1,193009%	6,849315%	3,082192%	0,000000%	0,000000%	3,082192%	4,275200%
12	160055	AP	Pracuúba	3.658	0,291889%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,141204%
13	160060	AP	Santana	97.220	7,757629%	20,547946%	9,246576%	0,000000%	0,000000%	9,246576%	17,004205%
14	160005	AP	Serra do Navio	3.982	0,317742%	4,109589%	1,849315%	0,000000%	0,000000%	1,849315%	2,167057%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	13.769	1,098692%	6,849315%	3,082192%	0,000000%	0,000000%	3,082192%	4,180883%
16	160080	AP	Vitória do Jari	11.519	0,919154%	5,479452%	2,465753%	0,000000%	0,000000%	2,465753%	3,384907%
T O T A L				626.609	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.998.056	10,241106%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,241105%
2	290010	BA	Abaíra	8.821	0,030132%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079959%
3	290020	BA	Abaré	18.831	0,064325%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,163979%
4	290030	BA	Acajutiba	15.192	0,051895%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134940%
5	290035	BA	Adustina	15.448	0,052769%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,135814%
6	290040	BA	Água Fria	15.328	0,052359%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,135404%
7	290060	BA	Aiquara	5.361	0,018313%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,068140%
8	290070	BA	Alagoinhas	137.810	0,470747%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,769709%
9	290080	BA	Alcobaça	20.242	0,069145%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,168799%
10	290090	BA	Almadina	6.621	0,022617%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,072444%
11	290100	BA	Amargosa	35.278	0,120507%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,253379%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	24.491	0,083659%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,199922%
13	290115	BA	América Dourada	16.787	0,057343%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140388%
14	290120	BA	Anagé	25.262	0,086293%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,202556%
15	290130	BA	Andaraí	14.609	0,049903%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132948%
16	290135	BA	Andorinha	14.201	0,048509%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131555%
17	290140	BA	Angical	15.191	0,051891%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134936%
18	290150	BA	Anguera	9.826	0,033565%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,083392%
19	290160	BA	Antas	17.583	0,060062%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,159716%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	12.589	0,043003%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,109439%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.240	0,038395%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104831%
22	290190	BA	Aporá	18.738	0,064007%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,163662%
23	290195	BA	Apuarema	7.610	0,025995%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,075822%
24	290205	BA	Araças	12.209	0,041705%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108141%
25	290200	BA	Aracatu	14.316	0,048902%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131947%
26	290210	BA	Araci	54.713	0,186895%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,369594%
27	290220	BA	Aramari	9.911	0,033855%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,083682%
28	290225	BA	Arataca	10.953	0,037415%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,103851%
29	290230	BA	Aratuípe	8.822	0,030135%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079962%
30	290240	BA	Aurelino Leal	14.280	0,048779%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131824%
31	290250	BA	Baianópolis	14.195	0,048489%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131534%
32	290260	BA	Baixa Grande	21.814	0,074515%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,174169%
33	290265	BA	Banzaê	11.157	0,038111%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104547%
34	290270	BA	Barra	50.226	0,171568%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,337658%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.537	0,070153%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169807%
36	290290	BA	Barra do Choça	31.527	0,107694%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,240566%
37	290300	BA	Barra do Mendes	14.459	0,049391%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132436%
38	290310	BA	Barra do Rocha	5.860	0,020017%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,069844%
39	290320	BA	Barreiras	137.832	0,470822%	0,692042%	0,298962%	0,000000%	0,000000%	0,298962%	0,769785%
40	290323	BA	Barro Alto	14.172	0,048410%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131455%
41	290330	BA	Barro Preto	6.417	0,021920%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,071747%
42	290327	BA	Barrocas	13.868	0,047372%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130417%
43	290340	BA	Belmonte	22.553	0,077039%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,176693%
44	290350	BA	Belo Campo	15.185	0,051871%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134916%
45	290360	BA	Biritinga	14.260	0,048711%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131756%



46	290370	BA	Boa Nova	15.427	0,052697%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,135742%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.298	0,062504%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162159%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	66.192	0,226106%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,425414%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.588	0,036168%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102604%
50	290400	BA	Boninal	13.857	0,047334%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130379%
51	290405	BA	Bonito	14.326	0,048936%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131981%
52	290410	BA	Boquira	22.521	0,076930%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,176584%
53	290420	BA	Botuporã	11.048	0,037739%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104175%
54	290430	BA	Brejões	12.446	0,042514%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108950%
55	290440	BA	Brejoândia	9.791	0,033445%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,083272%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.949	0,037401%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,103837%
57	290460	BA	Brumado	64.642	0,220812%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,420120%
58	290470	BA	Buerarema	20.830	0,071154%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170808%
59	290475	BA	Buritirama	19.492	0,066583%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,166237%
60	290480	BA	Caatiba	9.450	0,032280%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,082107%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.569	0,063430%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,163084%
62	290490	BA	Cachoeira	33.782	0,115396%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,248268%
63	290500	BA	Caculé	22.557	0,077053%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,176707%
64	290510	BA	Caém	10.187	0,034798%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,084625%
65	290515	BA	Caetanos	12.307	0,042040%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108476%
66	290520	BA	Caetité	48.007	0,163988%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,330078%
67	290530	BA	Cafarnaum	18.314	0,062559%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162213%
68	290540	BA	Cairu	14.736	0,050337%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133382%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.922	0,047556%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130601%
70	290560	BA	Camacan	31.113	0,106279%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,239151%
71	290570	BA	Camaçari	234.558	0,801230%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,333410%
72	290580	BA	Camamu	32.881	0,112319%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,245191%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	27.670	0,094518%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,210781%
74	290600	BA	Campo Formoso	68.101	0,232627%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,431935%
75	290610	BA	Canápolis	11.136	0,038040%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104476%
76	290620	BA	Canarana	25.935	0,088592%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,204855%
77	290630	BA	Canavieiras	37.041	0,126529%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,259401%
78	290640	BA	Candea	9.050	0,030914%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080741%
79	290650	BA	Candeias	81.699	0,279077%	0,538255%	0,232526%	0,000000%	0,000000%	0,232526%	0,511603%
80	290660	BA	Candiba	12.821	0,043795%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,110231%
81	290670	BA	Cândido Sales	27.180	0,092845%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,209107%
82	290680	BA	Cansanção	34.093	0,116459%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,249331%
83	290682	BA	Canudos	15.366	0,052489%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,135534%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.824	0,043806%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,110242%
85	290687	BA	Capim Grosso	27.158	0,092769%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,209032%
86	290689	BA	Caraíbas	10.495	0,035850%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102286%
87	290690	BA	Caravelas	22.115	0,075543%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175197%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	8.618	0,029438%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079265%
89	290710	BA	Carinhanha	30.240	0,103297%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,219560%
90	290720	BA	Casa Nova	66.718	0,227903%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,427211%
91	290730	BA	Castro Alves	24.978	0,085323%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,201586%
92	290740	BA	Catolândia	4.059	0,013865%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,063692%
93	290750	BA	Catu	50.809	0,173559%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,339649%
94	290755	BA	Caturama	8.713	0,029763%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079590%
95	290760	BA	Central	18.029	0,061586%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,161240%
96	290770	BA	Chorrochó	11.022	0,037650%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104086%
97	290780	BA	Cícero Dantas	31.832	0,108735%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,241607%
98	290790	BA	Cipó	15.758	0,053828%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,136873%



99	290800	BA	Coaraci	22.274	0,076086%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175740%
100	290810	BA	Cocos	17.923	0,061223%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,160878%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.117	0,068718%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,168372%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.974	0,061398%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,161052%
103	290840	BA	Conceição do Coité	62.893	0,214837%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,414145%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	28.769	0,098272%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,214535%
105	290860	BA	Conde	23.166	0,079133%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,178787%
106	290870	BA	Condeúba	17.210	0,058788%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,158442%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	3.886	0,013274%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,063101%
108	290890	BA	Coração de Maria	23.774	0,081210%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,197473%
109	290900	BA	Cordeiros	8.883	0,030344%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080170%
110	290910	BA	Coribe	14.895	0,050880%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133925%
111	290920	BA	Coronel João Sá	18.408	0,062880%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162534%
112	290930	BA	Correntina	32.980	0,112657%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,245529%
113	290940	BA	Cotegipe	14.191	0,048475%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131520%
114	290950	BA	Cravolândia	5.713	0,019515%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,069342%
115	290960	BA	Crisópolis	20.279	0,069271%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,168926%
116	290970	BA	Cristópolis	14.279	0,048776%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131821%
117	290980	BA	Cruz das Almas	57.098	0,195042%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,377741%
118	290990	BA	Curaçá	34.421	0,117579%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,250451%
119	291000	BA	Dário Meira	12.331	0,042122%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108558%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	57.708	0,197126%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,379825%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.620	0,039693%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,106129%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.951	0,013496%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,063323%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.183	0,027952%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,077779%
124	291040	BA	Encruzilhada	20.720	0,070778%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170432%
125	291050	BA	Entre Rios	40.524	0,138427%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,287908%
126	290050	BA	Érico Cardoso	10.717	0,036608%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,103044%
127	291060	BA	Esplanada	33.115	0,113118%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,245990%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	59.193	0,202198%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,384897%
129	291072	BA	Eunápolis	99.553	0,340065%	0,576685%	0,249128%	0,000000%	0,000000%	0,249128%	0,589193%
130	291075	BA	Fátima	19.703	0,067304%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,166958%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.562	0,022415%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,072242%
132	291080	BA	Feira de Santana	591.707	2,021221%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	2,553401%
133	291085	BA	Filadélfia	16.215	0,055389%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,138434%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.864	0,020031%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,069858%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.364	0,035403%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,101839%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	22.171	0,075734%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175388%
137	291120	BA	Gandu	31.819	0,108691%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,241563%
138	291125	BA	Gavião	4.507	0,015396%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,065222%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.988	0,040950%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,107386%
140	291140	BA	Glória	14.176	0,048424%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131469%
141	291150	BA	Gongogi	6.170	0,021076%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,070903%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	20.668	0,070600%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170254%
143	291165	BA	Guajeru	9.330	0,031870%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,081697%
144	291170	BA	Guanambi	79.886	0,272884%	0,499808%	0,215917%	0,000000%	0,000000%	0,215917%	0,488801%
145	291180	BA	Guaratinga	22.960	0,078429%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,178084%
146	291185	BA	Heliópolis	14.713	0,050258%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133303%
147	291190	BA	Iaçu	28.602	0,097702%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,213965%
148	291200	BA	Ibiassucê	9.008	0,030771%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080597%
149	291210	BA	Ibicaraí	24.569	0,083926%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,200188%
150	291220	BA	Ibicoara	16.940	0,057866%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140911%
151	291230	BA	Ibicuí	16.464	0,056240%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,139285%



152	291240	BA	Ibipeba	17.666	0,060346%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,160000%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.408	0,049217%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132262%
154	291260	BA	Ibiquera	5.300	0,018104%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,067931%
155	291270	BA	Ibirapitanga	24.223	0,082744%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,199007%
156	291280	BA	Ibirapuã	7.893	0,026962%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076789%
157	291290	BA	Ibirataia	24.544	0,083840%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,200103%
158	291300	BA	Ibitiara	16.665	0,056926%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,139971%
159	291310	BA	Ibititá	19.410	0,066303%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,165957%
160	291320	BA	Ibotirama	26.419	0,090245%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,206508%
161	291330	BA	Ichu	6.148	0,021001%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,070828%
162	291340	BA	Igaporã	14.970	0,051136%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134181%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.268	0,045322%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111758%
164	291350	BA	Iguaí	29.449	0,100595%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,216858%
165	291360	BA	Ilhéus	219.266	0,748994%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,281174%
166	291370	BA	Inhambupe	36.719	0,125429%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,258301%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.888	0,054272%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,137317%
168	291390	BA	Ipiaú	43.723	0,149354%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,298835%
169	291400	BA	Ipirá	62.197	0,212460%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,411768%
170	291410	BA	Ipupiara	9.325	0,031853%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,081680%
171	291420	BA	Irajuba	7.666	0,026186%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076013%
172	291430	BA	Iramaia	15.045	0,051392%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134438%
173	291440	BA	Iraquara	24.415	0,083400%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,199662%
174	291450	BA	Irará	25.811	0,088168%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,204431%
175	291460	BA	Irecê	66.061	0,225659%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,424967%
176	291465	BA	Itabela	26.704	0,091219%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,207481%
177	291470	BA	Itaberaba	61.490	0,210045%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,409353%
178	291480	BA	Itabuna	213.656	0,729831%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,262011%
179	291490	BA	Itacaré	27.170	0,092810%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,209073%
180	291500	BA	Itaeté	14.664	0,050091%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133136%
181	291510	BA	Itagi	14.162	0,048376%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131421%
182	291520	BA	Itagibá	16.590	0,056670%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,139715%
183	291530	BA	Itagimirim	7.118	0,024314%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,074141%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.269	0,045326%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111762%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.706	0,026323%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076150%
186	291550	BA	Itajuípe	20.490	0,069992%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169646%
187	291560	BA	Itamaraju	67.803	0,231609%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,430917%
188	291570	BA	Itamari	8.781	0,029995%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079822%
189	291580	BA	Itambé	35.512	0,121306%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,254178%
190	291590	BA	Itanagra	6.884	0,023515%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,073342%
191	291600	BA	Itanhém	21.154	0,072260%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,171914%
192	291610	BA	Itaparica	20.796	0,071037%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170692%
193	291620	BA	Itapé	10.630	0,036311%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102747%
194	291630	BA	Itapebi	12.003	0,041001%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,107437%
195	291640	BA	Itapetinga	66.665	0,227722%	0,461361%	0,199308%	0,000000%	0,000000%	0,199308%	0,427030%
196	291650	BA	Itapicuru	32.563	0,111232%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,244104%
197	291660	BA	Itapitanga	10.376	0,035444%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,101880%
198	291670	BA	Itaquara	7.743	0,026449%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076276%
199	291680	BA	Itarantim	18.375	0,062767%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162422%
200	291685	BA	Itatim	15.516	0,053001%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,136046%
201	291690	BA	Itiruçu	16.827	0,057480%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140525%
202	291700	BA	Itiúba	36.996	0,126375%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,259247%
203	291710	BA	Itororó	20.930	0,071495%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,171149%
204	291720	BA	Ituaçu	18.772	0,064124%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,163778%



205	291730	BA	Ituberá	24.169	0,082559%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,198822%
206	291733	BA	Iuiú	12.093	0,041309%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,107745%
207	291735	BA	Jaborandi	8.895	0,030385%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080211%
208	291740	BA	Jacaraci	14.837	0,050682%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133727%
209	291750	BA	Jacobina	79.013	0,269902%	0,499808%	0,215917%	0,000000%	0,000000%	0,215917%	0,485819%
210	291760	BA	Jaguaquara	48.206	0,164668%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,330758%
211	291770	BA	Jaguarari	30.484	0,104131%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,220394%
212	291780	BA	Jaguaripe	17.435	0,059556%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,159211%
213	291790	BA	Jandaíra	10.018	0,034221%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,084048%
214	291800	BA	Jequié	150.541	0,514235%	0,730488%	0,315571%	0,000000%	0,200000%	0,515571%	1,029806%
215	291810	BA	Jeremoabo	39.302	0,134252%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,283733%
216	291820	BA	Jiquiriçá	13.772	0,047044%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130089%
217	291830	BA	Jitaúna	16.365	0,055901%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,138947%
218	291835	BA	João Dourado	21.990	0,075116%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,174770%
219	291840	BA	Juazeiro	243.896	0,833128%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,365308%
220	291845	BA	Jucuruçu	10.516	0,035922%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102358%
221	291850	BA	Jussara	15.204	0,051936%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134981%
222	291855	BA	Jussari	6.914	0,023618%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,073445%
223	291860	BA	Jussiapé	8.043	0,027474%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,077301%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.502	0,011963%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,061789%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.510	0,049565%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132610%
226	291880	BA	Laje	22.180	0,075765%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175419%
227	291890	BA	Lajedão	3.599	0,012294%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,062121%
228	291900	BA	Lajedinho	4.468	0,015262%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,065089%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.999	0,030740%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080567%
230	291910	BA	Lamarão	12.995	0,044390%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,110826%
231	291915	BA	Lapão	26.616	0,090918%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,207181%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	156.936	0,536080%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,068260%
233	291930	BA	Lençóis	10.112	0,034542%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,084369%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	13.205	0,045107%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111543%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	44.568	0,152241%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,318331%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	52.054	0,177812%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,360511%
237	291960	BA	Macajuba	11.517	0,039341%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,105777%
238	291970	BA	Macarani	16.940	0,057866%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140911%
239	291980	BA	Macaúbas	48.633	0,166126%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,332216%
240	291990	BA	Macururé	7.834	0,026760%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076587%
241	291992	BA	Madre de Deus	16.783	0,057329%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140374%
242	291995	BA	Maetinga	7.884	0,026931%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076758%
243	292000	BA	Maiquinique	8.848	0,030224%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080051%
244	292010	BA	Mairi	19.700	0,067294%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,166948%
245	292020	BA	Malhada	16.739	0,057179%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,140224%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	7.677	0,026224%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076051%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.138	0,048294%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131339%
248	292045	BA	Mansidão	12.244	0,041824%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108260%
249	292050	BA	Maracás	35.990	0,122939%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,255811%
250	292060	BA	Maragogipe	43.921	0,150030%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,299512%
251	292070	BA	Maraú	17.270	0,058993%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,158647%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	11.061	0,037783%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104219%
253	292090	BA	Mascote	16.590	0,056670%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,139715%
254	292100	BA	Mata de São João	39.585	0,135219%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,284700%
255	292105	BA	Matina	13.245	0,045244%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111680%
256	292110	BA	Medeiros Neto	22.752	0,077719%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,177373%
257	292120	BA	Miguel Calmon	27.724	0,094703%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,210966%



258	292130	BA	Milagres	12.092	0,041305%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,107741%
259	292140	BA	Mirangaba	18.849	0,064387%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,164041%
260	292145	BA	Mirante	8.375	0,028608%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,078435%
261	292150	BA	Monte Santo	53.429	0,182509%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,365208%
262	292160	BA	Morpará	8.871	0,030303%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080129%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.031	0,119663%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,252535%
264	292180	BA	Mortugaba	14.692	0,050187%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133232%
265	292190	BA	Mucugê	14.714	0,050262%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133307%
266	292200	BA	Mucuri	35.501	0,121268%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,254140%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	13.879	0,047409%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130455%
268	292210	BA	Mundo Novo	25.245	0,086235%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,202498%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.236	0,024718%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,074544%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.691	0,036520%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102956%
271	292230	BA	Muritiba	27.755	0,094809%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,211072%
272	292240	BA	Mutuípe	22.066	0,075376%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175030%
273	292250	BA	Nazaré	27.427	0,093688%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,209951%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	13.274	0,045343%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111779%
275	292265	BA	Nordestina	12.670	0,043280%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,109716%
276	292270	BA	Nova Canaã	20.311	0,069381%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169035%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.964	0,027204%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,077031%
278	292275	BA	Nova Ibiá	7.029	0,024010%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,073837%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.875	0,026900%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076727%
280	292285	BA	Nova Redenção	9.318	0,031830%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,081656%
281	292290	BA	Nova Soure	26.874	0,091799%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,208062%
282	292300	BA	Nova Viçosa	36.407	0,124363%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,257235%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.092	0,037889%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104325%
284	292305	BA	Novo Triunfo	14.763	0,050429%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133474%
285	292310	BA	Olindina	24.557	0,083885%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,200148%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	23.596	0,080602%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,180256%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.131	0,027775%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,077602%
288	292335	BA	Ourolândia	17.080	0,058344%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,157998%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.061	0,075359%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175013%
290	292350	BA	Palmeiras	8.437	0,028820%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,078647%
291	292360	BA	Paramirim	20.870	0,071290%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170944%
292	292370	BA	Paratinga	29.874	0,102047%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,218310%
293	292380	BA	Paripiranga	29.727	0,101545%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,217808%
294	292390	BA	Pau Brasil	12.342	0,042159%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108595%
295	292400	BA	Paulo Afonso	106.703	0,364488%	0,615132%	0,265737%	0,000000%	0,000000%	0,265737%	0,630225%
296	292405	BA	Pé de Serra	14.788	0,050515%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133560%
297	292410	BA	Pedrao	7.597	0,025951%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,075778%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.698	0,060455%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,160109%
299	292430	BA	Piatã	18.470	0,063092%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162746%
300	292440	BA	Pilão Arcado	34.466	0,117733%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,250605%
301	292450	BA	Pindaí	15.772	0,053876%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,136921%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.854	0,071236%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,170890%
303	292465	BA	Pintadas	10.812	0,036933%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,103369%
304	292467	BA	Pirai do Norte	8.818	0,030122%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079948%
305	292470	BA	Piripá	13.325	0,045517%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111953%
306	292480	BA	Piritiba	26.265	0,089719%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,205982%
307	292490	BA	Planaltino	8.880	0,030333%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080160%
308	292500	BA	Planalto	22.151	0,075666%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175320%
309	292510	BA	Poções	46.390	0,158464%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,324555%
310	292520	BA	Pojuca	32.225	0,110078%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,242950%



311	292525	BA	Ponto Novo	14.734	0,050330%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,133375%
312	292530	BA	Porto Seguro	122.896	0,419802%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,702155%
313	292540	BA	Potiraguá	9.656	0,032984%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,082811%
314	292550	BA	Prado	26.016	0,088868%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,205131%
315	292560	BA	Presidente Dutra	14.306	0,048868%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131913%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	14.212	0,048547%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131592%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.249	0,082833%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,199095%
318	292580	BA	Queimadas	28.729	0,098136%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,214399%
319	292590	BA	Quijingue	28.143	0,096134%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,212397%
320	292593	BA	Quixabeira	9.631	0,032899%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,082726%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	24.004	0,081996%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,198259%
322	292600	BA	Remanso	39.705	0,135629%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,285110%
323	292610	BA	Retirolândia	11.798	0,040301%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,106737%
324	292620	BA	Riachão das Neves	23.431	0,080038%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,179693%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.666	0,115000%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,247872%
326	292640	BA	Riacho de Santana	30.602	0,104534%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,237406%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.621	0,049944%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132989%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	49.263	0,168278%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,334368%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	14.528	0,049626%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132672%
330	292670	BA	Rio de Contas	13.816	0,047194%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130239%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.110	0,051614%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134660%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.612	0,039666%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,106102%
333	292700	BA	Rio Real	38.095	0,130129%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,279610%
334	292710	BA	Rodelas	7.446	0,025435%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,075262%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.422	0,103919%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,220182%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	14.194	0,048486%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131531%
337	292750	BA	Santa Bárbara	20.461	0,069893%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169547%
338	292760	BA	Santa Brígida	15.652	0,053466%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,136511%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	26.250	0,089668%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,205931%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.443	0,022009%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,071836%
341	292790	BA	Santa Inês	10.803	0,036902%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,103338%
342	292805	BA	Santa Luzia	15.613	0,053333%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,136378%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.758	0,142642%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,292123%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	27.528	0,094033%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,210296%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.546	0,036024%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102460%
346	292800	BA	Santaluz	35.416	0,120978%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,253850%
347	292820	BA	Santana	27.259	0,093114%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,209377%
348	292830	BA	Santanópolis	9.643	0,032940%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,082767%
349	292860	BA	Santo Amaro	58.387	0,199445%	0,422914%	0,182699%	0,000000%	0,000000%	0,182699%	0,382144%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	88.768	0,303224%	0,538255%	0,232526%	0,000000%	0,000000%	0,232526%	0,535750%
351	292880	BA	Santo Estêvão	46.855	0,160053%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,326143%
352	292890	BA	São Desidério	27.513	0,093982%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,210245%
353	292895	BA	São Domingos	9.730	0,033237%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,083064%
354	292910	BA	São Felipe	20.952	0,071570%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,171224%
355	292900	BA	São Félix	16.208	0,055365%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,138410%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.504	0,046129%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,112565%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	31.699	0,108281%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,241153%
358	292925	BA	São Gabriel	19.099	0,065241%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,164895%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	30.724	0,104951%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,237823%
360	292935	BA	São José da Vitória	6.270	0,021418%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,071245%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	11.134	0,038033%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,104469%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.675	0,036465%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,102901%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	41.758	0,142642%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,292123%



364	292960	BA	Sapeaçu	17.087	0,058368%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,158022%
365	292970	BA	Sátiro Dias	18.919	0,064626%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,164280%
366	292975	BA	Saubara	11.632	0,039734%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,106170%
367	292980	BA	Saúde	12.355	0,042204%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,108640%
368	292990	BA	Seabra	42.175	0,144066%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,293547%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.421	0,039013%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,105449%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	76.113	0,259996%	0,499808%	0,215917%	0,000000%	0,000000%	0,215917%	0,475913%
371	293020	BA	Sento Sé	38.735	0,132315%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,281797%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.809	0,108657%	0,307574%	0,132872%	0,000000%	0,000000%	0,132872%	0,241529%
373	293030	BA	Serra Dourada	17.858	0,061001%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,160656%
374	293040	BA	Serra Preta	16.168	0,055229%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,138274%
375	293050	BA	Serrinha	73.859	0,252296%	0,499808%	0,215917%	0,000000%	0,000000%	0,215917%	0,468213%
376	293060	BA	Serrolândia	12.665	0,043263%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,109699%
377	293070	BA	Simões Filho	116.662	0,398508%	0,653595%	0,282353%	0,000000%	0,000000%	0,282353%	0,680861%
378	293075	BA	Sítio do Mato	13.187	0,045046%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111482%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	13.811	0,047177%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,130222%
380	293077	BA	Sobradinho	22.026	0,075239%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,174893%
381	293080	BA	Souto Soares	19.407	0,066293%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,165947%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.608	0,043068%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,109504%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.134	0,068776%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,168430%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.466	0,056246%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,139292%
385	293110	BA	Tanquinho	7.875	0,026900%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,076727%
386	293120	BA	Taperoá	19.388	0,066228%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,165882%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.879	0,061073%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,160727%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	125.430	0,428458%	0,730488%	0,315571%	0,000000%	0,200000%	0,515571%	0,944029%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	8.442	0,028837%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,078664%
390	293150	BA	Teofilândia	21.461	0,073309%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,172963%
391	293160	BA	Teolândia	12.810	0,043758%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,110194%
392	293170	BA	Terra Nova	12.583	0,042982%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,109418%
393	293180	BA	Tremedal	18.433	0,062966%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,162620%
394	293190	BA	Tucano	49.827	0,170205%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,336295%
395	293200	BA	Uauá	25.159	0,085941%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,202204%
396	293210	BA	Ubaíra	21.428	0,073196%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,172850%
397	293220	BA	Ubaítaba	20.333	0,069456%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169110%
398	293230	BA	Ubatã	26.355	0,090026%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,206289%
399	293240	BA	Uibaí	14.203	0,048516%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,131561%
400	293245	BA	Umburanas	17.096	0,058398%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,158053%
401	293250	BA	Una	24.650	0,084202%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,200465%
402	293260	BA	Urandi	16.289	0,055642%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,138687%
403	293270	BA	Uruçuca	23.237	0,079376%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,179030%
404	293280	BA	Utinga	20.448	0,069849%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,169503%
405	293290	BA	Valença	89.597	0,306056%	0,538255%	0,232526%	0,000000%	0,000000%	0,232526%	0,538582%
406	293300	BA	Valente	22.295	0,076158%	0,230681%	0,099654%	0,000000%	0,000000%	0,099654%	0,175812%
407	293305	BA	Várzea da Roça	15.171	0,051823%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,134868%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.992	0,030716%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,080543%
409	293315	BA	Várzea Nova	14.365	0,049070%	0,192234%	0,083045%	0,000000%	0,000000%	0,083045%	0,132115%
410	293317	BA	Varzedo	9.451	0,032284%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,082111%
411	293320	BA	Vera Cruz	37.539	0,128230%	0,346021%	0,149481%	0,000000%	0,000000%	0,149481%	0,277711%
412	293325	BA	Vereda	7.346	0,025093%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,074920%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	318.901	1,089339%	0,768935%	0,332180%	0,000000%	0,200000%	0,532180%	1,621519%
414	293340	BA	Wagner	8.807	0,030084%	0,115340%	0,049827%	0,000000%	0,000000%	0,049827%	0,079911%
415	293345	BA	Wanderley	13.252	0,045268%	0,153787%	0,066436%	0,000000%	0,000000%	0,066436%	0,111704%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	24.802	0,084722%	0,269127%	0,116263%	0,000000%	0,000000%	0,116263%	0,200984%
417	293360	BA	Xique-Xique	47.470	0,162154%	0,384468%	0,166090%	0,000000%	0,000000%	0,166090%	0,328244%
T O T A L				14.637.364	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.505.552	14,656107%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,656106%
2	230010	CE	Abaíara	11.077	0,064794%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,198231%
3	230015	CE	Acarape	15.627	0,091409%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,258205%
4	230020	CE	Acaraú	54.753	0,320275%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,687225%
5	230030	CE	Acopiara	50.784	0,297059%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,630649%
6	230040	CE	Aiuaba	16.423	0,096066%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,262861%
7	230050	CE	Alcântaras	10.816	0,063268%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,196704%
8	230060	CE	Altaneira	6.834	0,039975%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,140052%
9	230070	CE	Alto Santo	20.829	0,121838%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,321992%
10	230075	CE	Amontada	40.198	0,235136%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,535368%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.059	0,041291%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,141368%
12	230090	CE	Apuiarés	14.414	0,084314%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,251109%
13	230100	CE	Aquiraz	71.400	0,417651%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,851319%
14	230110	CE	Aracati	69.616	0,407215%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,807524%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.351	0,148289%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,381803%
16	230125	CE	Ararendá	11.186	0,065432%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,198868%
17	230130	CE	Araripe	22.373	0,130870%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,331024%
18	230140	CE	Aratuba	12.478	0,072989%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,206426%
19	230150	CE	Arneiroz	7.486	0,043789%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,143866%
20	230160	CE	Assaré	22.550	0,131905%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,332059%
21	230170	CE	Aurora	25.113	0,146897%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,380411%
22	230180	CE	Baixio	5.991	0,035044%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,135121%
23	230185	CE	Banabuiú	18.388	0,107560%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,307714%
24	230190	CE	Barbalha	53.011	0,310085%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,677035%
25	230195	CE	Barreira	19.469	0,113883%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,314037%
26	230200	CE	Barro	21.556	0,126091%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,326245%
27	230205	CE	Barroquinha	15.558	0,091006%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,257801%
28	230210	CE	Baturité	33.271	0,194617%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,461490%
29	230220	CE	Beberibe	48.760	0,285219%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,618810%
30	230230	CE	Bela Cruz	30.900	0,180748%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,447621%
31	230240	CE	Boa Viagem	56.236	0,328950%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,695900%
32	230250	CE	Brejo Santo	41.266	0,241383%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,541615%
33	230260	CE	Camocim	61.278	0,358443%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,758752%
34	230270	CE	Campos Sales	26.417	0,154525%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,388039%
35	230280	CE	Canindé	77.552	0,453637%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,887305%
36	230290	CE	Capistrano	17.033	0,099634%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,299788%
37	230300	CE	Caridade	19.233	0,112503%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,312657%
38	230310	CE	Cariré	19.132	0,111912%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,312066%
39	230320	CE	Caririaçu	27.380	0,160158%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,393672%
40	230330	CE	Cariús	19.338	0,113117%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,313271%
41	230340	CE	Carnaubal	16.755	0,098008%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,264803%
42	230350	CE	Cascavel	67.956	0,397505%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,797814%
43	230360	CE	Catarina	18.010	0,105349%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,305503%
44	230365	CE	Catunda	11.198	0,065502%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,198938%
45	230370	CE	Caucaia	334.364	1,955846%	1,544402%	0,667182%	0,000000%	0,450000%	1,117182%	3,073027%
46	230380	CE	Cedro	25.591	0,149693%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,383207%
47	230390	CE	Chaval	12.644	0,073960%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,207397%
48	230393	CE	Choró	13.439	0,078611%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,212047%
49	230395	CE	Chorozinho	18.759	0,109730%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,309884%
50	230400	CE	Coreaú	22.215	0,129946%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,330100%
51	230410	CE	Crateús	75.249	0,440165%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,873833%
52	230420	CE	Crato	116.759	0,682976%	1,312749%	0,567108%	0,000000%	0,000000%	0,567108%	1,250084%



53	230423	CE	Croatá	18.246	0,106729%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,306883%
54	230425	CE	Cruz	23.540	0,137696%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,337850%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.615	0,056242%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,156320%
56	230427	CE	Ererê	7.332	0,042888%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,142965%
57	230428	CE	Eusébio	41.307	0,241623%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,541855%
58	230430	CE	Farias Brito	19.605	0,114679%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,314833%
59	230435	CE	Forquilha	21.599	0,126342%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,326497%
60	230445	CE	Fortim	15.095	0,088297%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,255093%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.537	0,079184%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,212620%
62	230460	CE	General Sampaio	6.654	0,038922%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,138999%
63	230465	CE	Graça	15.949	0,093293%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,260088%
64	230470	CE	Granja	53.952	0,315590%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,682540%
65	230480	CE	Granjeiro	4.999	0,029241%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,129319%
66	230490	CE	Groaíras	9.971	0,058325%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,158402%
67	230495	CE	Guaiúba	23.853	0,139527%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,373041%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.406	0,224654%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,524886%
69	230510	CE	Guaramiranga	4.070	0,023807%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,123884%
70	230520	CE	Hidrolândia	19.252	0,112614%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,312768%
71	230523	CE	Horizonte	54.362	0,317988%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,684938%
72	230526	CE	Ibaretama	13.206	0,077248%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,210684%
73	230530	CE	Ibiapina	24.125	0,141118%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,374632%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.800	0,069024%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,202460%
75	230535	CE	Icapuí	19.385	0,113392%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,313546%
76	230540	CE	Icó	65.612	0,383794%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,784103%
77	230550	CE	Iguatu	97.203	0,568584%	1,158309%	0,500389%	0,000000%	0,000000%	0,500389%	1,068974%
78	230560	CE	Independência	26.317	0,153940%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,387454%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.768	0,068836%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,202273%
80	230570	CE	Ipaumirim	11.999	0,070188%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,203624%
81	230580	CE	Ipu	41.052	0,240132%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,540364%
82	230590	CE	Ipueiras	39.288	0,229813%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,530045%
83	230600	CE	Iracema	15.114	0,088409%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,255204%
84	230610	CE	Irauçuba	23.309	0,136345%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,336499%
85	230620	CE	Itaiçaba	7.955	0,046532%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,146610%
86	230625	CE	Itaitinga	32.678	0,191148%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,458021%
87	230630	CE	Itapagé	47.354	0,276995%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,610586%
88	230640	CE	Itapipoca	114.441	0,669417%	1,235521%	0,533745%	0,000000%	0,000000%	0,533745%	1,203162%
89	230650	CE	Itapiúna	18.610	0,108858%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,309013%
90	230655	CE	Itarema	36.536	0,213716%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,480588%
91	230660	CE	Itatira	18.875	0,110408%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,310563%
92	230670	CE	Jaguaretama	18.411	0,107694%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,307849%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.399	0,060828%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,194265%
94	230690	CE	Jaguaribe	36.493	0,213464%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,480337%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.352	0,189241%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,456114%
96	230710	CE	Jardim	26.578	0,155467%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,388980%
97	230720	CE	Jati	7.518	0,043976%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,144053%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	16.880	0,098739%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,265534%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	249.829	1,461363%	1,544402%	0,667182%	0,000000%	0,450000%	1,117182%	2,578543%
100	230740	CE	Jucás	23.738	0,138854%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,339009%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	30.524	0,178549%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,412062%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.098	0,328143%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,695092%
103	230763	CE	Madalena	17.773	0,103962%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,304117%
104	230765	CE	Maracanaú	201.693	1,179794%	1,544402%	0,667182%	0,000000%	0,450000%	1,117182%	2,296974%
105	230770	CE	Maranguape	110.523	0,646499%	1,235521%	0,533745%	0,000000%	0,000000%	0,533745%	1,180244%
106	230780	CE	Marco	24.622	0,144025%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,377539%
107	230790	CE	Martinópolis	11.118	0,065034%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,198470%
108	230800	CE	Massapê	35.388	0,207000%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,473873%
109	230810	CE	Mauriti	44.211	0,258610%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,592201%
110	230820	CE	Meruoca	12.780	0,074756%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,208192%
111	230830	CE	Milagres	28.077	0,164235%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,397749%
112	230835	CE	Milhã	14.826	0,086724%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,253519%



113	230837	CE	Miraíma	12.737	0,074504%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,207941%
114	230840	CE	Missão Velha	35.135	0,205521%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,472393%
115	230850	CE	Mombaça	46.728	0,273333%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,606924%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.178	0,100482%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,300636%
117	230870	CE	Morada Nova	63.126	0,369253%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,769561%
118	230880	CE	Moraújo	8.538	0,049943%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,150020%
119	230890	CE	Morrinhos	22.695	0,132753%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,332908%
120	230900	CE	Mucambo	14.537	0,085033%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,251829%
121	230910	CE	Mulungu	11.914	0,069690%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,203127%
122	230920	CE	Nova Olinda	13.659	0,079898%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,246693%
123	230930	CE	Nova Russas	32.016	0,187276%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,454149%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.703	0,167897%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,401411%
125	230945	CE	Ocara	24.636	0,144107%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,377621%
126	230950	CE	Orós	21.784	0,127424%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,327579%
127	230960	CE	Pacajus	59.689	0,349148%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,716098%
128	230970	CE	Pacatuba	71.839	0,420219%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,853887%
129	230980	CE	Pacoti	11.519	0,067380%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,200816%
130	230990	CE	Pacujá	6.233	0,036460%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,136537%
131	231000	CE	Palhano	9.268	0,054213%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,154290%
132	231010	CE	Palmácia	10.838	0,063396%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,196833%
133	231020	CE	Paracuru	32.557	0,190441%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,457313%
134	231025	CE	Paraipaba	29.892	0,174852%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,408366%
135	231030	CE	Parambu	32.231	0,188534%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,455406%
136	231040	CE	Paramoti	12.130	0,070954%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,204390%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.152	0,246566%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,546798%
138	231060	CE	Penaforte	8.168	0,047778%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,147855%
139	231070	CE	Pentecoste	35.166	0,205702%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,472575%
140	231080	CE	Pereiro	15.828	0,092585%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,259380%
141	231085	CE	Pindoretama	18.322	0,107174%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,307328%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.673	0,091678%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,258474%
143	231095	CE	Pires Ferreira	9.857	0,057658%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,157735%
144	231100	CE	Poranga	12.356	0,072276%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,205712%
145	231110	CE	Porteiras	15.058	0,088081%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,254876%
146	231120	CE	Potengi	10.144	0,059337%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,159414%
147	231123	CE	Potiretama	6.891	0,040309%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,140386%
148	231126	CE	Quiterianópolis	21.230	0,124184%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,324338%
149	231130	CE	Quixadá	80.447	0,470571%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,904239%
150	231135	CE	Quixelô	16.272	0,095182%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,261977%
151	231140	CE	Quixeramobim	73.517	0,430034%	1,003861%	0,433668%	0,000000%	0,000000%	0,433668%	0,863702%
152	231150	CE	Quixeré	19.772	0,115655%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,315810%
153	231160	CE	Redenção	26.768	0,156578%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,390092%
154	231170	CE	Reriutaba	19.444	0,113737%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,313891%
155	231180	CE	Russas	67.960	0,397529%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,797838%
156	231190	CE	Saboeiro	16.851	0,098569%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,265364%
157	231195	CE	Salitre	16.845	0,098534%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,265329%
158	231220	CE	Santa Quitéria	45.080	0,263693%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,597284%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	30.410	0,177882%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,411396%
160	231210	CE	Santana do Cariri	18.369	0,107449%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,307603%
161	231230	CE	São Benedito	45.407	0,265606%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,599197%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	42.962	0,251304%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,551536%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	8.500	0,049720%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,149797%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.613	0,073779%	0,308880%	0,133436%	0,000000%	0,000000%	0,133436%	0,207215%
165	231270	CE	Senador Pompeu	25.263	0,147775%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,381288%
166	231280	CE	Senador Sá	6.669	0,039010%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,139087%
167	231290	CE	Sobral	182.431	1,067121%	1,544402%	0,667182%	0,000000%	0,450000%	1,117182%	2,184302%
168	231300	CE	Solonópole	18.025	0,105436%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,305591%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.576	0,173003%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,406517%
170	231320	CE	Tamboril	26.857	0,157099%	0,540541%	0,233514%	0,000000%	0,000000%	0,233514%	0,390612%
171	231325	CE	Tarrafas	8.900	0,052060%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,152137%
172	231330	CE	Tauá	56.639	0,331307%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,698257%



173	231335	CE	Tejuçuoca	16.180	0,094644%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,261439%
174	231340	CE	Tianguá	68.588	0,401202%	0,926641%	0,400309%	0,000000%	0,000000%	0,400309%	0,801511%
175	231350	CE	Trairi	51.386	0,300580%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,667530%
176	231355	CE	Tururu	14.308	0,083694%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,250489%
177	231360	CE	Ubajara	31.247	0,182778%	0,617761%	0,266873%	0,000000%	0,000000%	0,266873%	0,449651%
178	231370	CE	Umari	7.891	0,046158%	0,231660%	0,100077%	0,000000%	0,000000%	0,100077%	0,146235%
179	231375	CE	Umirim	19.044	0,111397%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,311551%
180	231380	CE	Uruburetama	20.627	0,120657%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,320811%
181	231390	CE	Uruoca	13.820	0,080839%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,247635%
182	231395	CE	Varjota	17.802	0,104132%	0,463320%	0,200154%	0,000000%	0,000000%	0,200154%	0,304286%
183	231400	CE	Várzea Alegre	39.810	0,232867%	0,694981%	0,300232%	0,000000%	0,000000%	0,300232%	0,533098%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	56.673	0,331506%	0,849421%	0,366950%	0,000000%	0,000000%	0,366950%	0,698456%
T O T A L				8.547.809	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	320.156	4,590446%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,590445%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	31.384	0,449989%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,112058%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	12.091	0,173363%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,504397%
4	320013	ES	Águia Branca	9.503	0,136255%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,384532%
5	320020	ES	Alegre	31.143	0,446533%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,108602%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.585	0,209122%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,622915%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	6.172	0,088495%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,336771%
8	320040	ES	Anchieta	20.226	0,290004%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,786555%
9	320050	ES	Apiacá	7.883	0,113028%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,361304%
10	320060	ES	Aracruz	78.658	1,127811%	2,490420%	1,075861%	0,000000%	0,000000%	1,075861%	2,203672%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	9.361	0,134219%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,382495%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.891	0,428582%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	1,007892%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	41.645	0,597112%	1,724137%	0,744827%	0,000000%	0,000000%	0,744827%	1,341940%
14	320100	ES	Boa Esperança	13.119	0,188102%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,519137%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.672	0,138679%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,386955%
16	320115	ES	Brejetuba	11.097	0,159111%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,490145%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	201.259	2,885683%	3,831418%	1,655173%	0,000000%	0,450000%	2,105173%	4,990854%
18	320130	ES	Cariacica	365.859	5,245743%	3,831418%	1,655173%	0,000000%	0,450000%	2,105173%	7,350915%
19	320140	ES	Castelo	33.212	0,476199%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,138268%
20	320150	ES	Colatina	111.365	1,596769%	3,065134%	1,324138%	0,000000%	0,000000%	1,324138%	2,920907%
21	320160	ES	Conceição da Barra	27.059	0,387976%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,967286%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.851	0,169921%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,500956%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	5.011	0,071848%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,320125%
24	320190	ES	Domingos Martins	32.455	0,465345%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,127414%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.293	0,090230%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,338506%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.891	0,342553%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,921863%
27	320220	ES	Fundão	16.431	0,235590%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,649383%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	10.420	0,149404%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,480438%
29	320230	ES	Guaçuí	26.743	0,383445%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,962756%
30	320240	ES	Guarapari	104.534	1,498825%	3,065134%	1,324138%	0,000000%	0,000000%	1,324138%	2,822963%
31	320245	ES	Ibatiba	20.471	0,293516%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,790068%
32	320250	ES	Ibiraçu	10.724	0,153762%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,484797%
33	320255	ES	Ibitirama	9.238	0,132456%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,380732%
34	320260	ES	Iconha	11.901	0,170638%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,501673%
35	320265	ES	Irupi	10.735	0,153920%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,484955%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.171	0,203186%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,616979%
37	320280	ES	Itapemirim	32.761	0,469732%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,131801%



38	320290	ES	Itarana	10.667	0,152945%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,483980%
39	320300	ES	Iúna	26.239	0,376219%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,955529%
40	320305	ES	Jaguaré	23.472	0,336545%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,833097%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.235	0,161089%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,492124%
42	320313	ES	João Neiva	14.621	0,209638%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,623431%
43	320316	ES	Laranja da Terra	11.136	0,159670%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,490704%
44	320320	ES	Linhares	132.664	1,902157%	3,448274%	1,489654%	0,000000%	0,000000%	1,489654%	3,391810%
45	320330	ES	Mantenópolis	11.630	0,166753%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,497787%
46	320332	ES	Marataízes	32.502	0,466019%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,128088%
47	320334	ES	Marechal Floriano	13.302	0,190726%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,521761%
48	320335	ES	Marilândia	10.676	0,153074%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,484109%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	27.124	0,388908%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,968218%
50	320350	ES	Montanha	18.856	0,270360%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,766912%
51	320360	ES	Mucurici	5.910	0,084738%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,333015%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.358	0,263220%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,759771%
53	320380	ES	Muqui	14.377	0,206140%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,619933%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.354	0,664631%	1,915708%	0,827586%	0,000000%	0,000000%	0,827586%	1,492217%
55	320400	ES	Pancas	18.497	0,265213%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,761764%
56	320405	ES	Pedro Canário	24.404	0,349908%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,929219%
57	320410	ES	Pinheiros	23.874	0,342309%	1,340996%	0,579310%	0,000000%	0,000000%	0,579310%	0,921619%
58	320420	ES	Piúma	17.212	0,246788%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,743340%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.247	0,103909%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,352185%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.903	0,156329%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,487364%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.247	0,247290%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,743842%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.447	0,164129%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,495164%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.743	0,182711%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,513746%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	33.921	0,486365%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,148434%
65	320460	ES	Santa Teresa	20.742	0,297402%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,793954%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.205	0,117645%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,365921%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	30.604	0,438805%	1,532567%	0,662069%	0,000000%	0,000000%	0,662069%	1,100874%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.965	0,157218%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,488253%
69	320490	ES	São Mateus	101.613	1,456943%	2,873562%	1,241379%	0,000000%	0,000000%	1,241379%	2,698322%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	10.817	0,155096%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,486131%
71	320500	ES	Serra	404.688	5,802479%	3,831418%	1,655173%	0,000000%	0,450000%	2,105173%	7,907651%
72	320501	ES	Sooretama	23.761	0,340689%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,837241%
73	320503	ES	Vargem Alta	18.637	0,267220%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,763772%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	20.028	0,287165%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,783716%
75	320510	ES	Viana	60.829	0,872176%	2,107279%	0,910345%	0,000000%	0,000000%	0,910345%	1,782520%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.126	0,130850%	0,574713%	0,248276%	0,000000%	0,000000%	0,248276%	0,379126%
77	320517	ES	Vila Valério	14.048	0,201422%	0,957854%	0,413793%	0,000000%	0,000000%	0,413793%	0,615215%
78	320520	ES	Vila Velha	413.548	5,929515%	3,831418%	1,655173%	0,000000%	0,450000%	2,105173%	8,034687%
T O T A L				3.487.199	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re-lativa no FPM - Interior do To-tal do Estado	CIDE - Crité-rio FPM - In-terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Ca-pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí-pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.281.975	10,815981%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,815982%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	6.301	0,053161%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,165175%
3	520010	GO	Abadiânia	13.378	0,112870%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,262222%
4	520013	GO	Acreúna	19.246	0,162378%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,386406%
5	520015	GO	Adelândia	2.608	0,022004%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,134017%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.318	0,044868%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,156882%
7	520020	GO	Água Limpa	2.111	0,017810%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,129824%



8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	143.179	1,207997%	1,642187%	0,709425%	0,000000%	0,360000%	1,069425%	2,277422%
9	520030	GO	Alexânia	20.706	0,174696%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,398724%
10	520050	GO	Aloândia	2.118	0,017869%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,129883%
11	520055	GO	Alto Horizonte	3.392	0,028618%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140632%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.982	0,058907%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,170921%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.666	0,073115%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,185128%
14	520082	GO	Amaralina	3.719	0,031377%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143391%
15	520085	GO	Americano do Brasil	4.795	0,040455%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,152469%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.484	0,029394%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,141408%
17	520110	GO	Anápolis	335.960	2,834484%	1,728608%	0,746759%	0,000000%	0,360000%	1,106759%	3,941243%
18	520120	GO	Anhanguera	1.018	0,008589%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,120603%
19	520130	GO	Anicuns	18.027	0,152093%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,376121%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	510.770	4,309350%	1,728608%	0,746759%	0,000000%	0,360000%	1,106759%	5,416110%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.871	0,024223%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,136236%
22	520150	GO	Aporé	3.708	0,031284%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143298%
23	520160	GO	Araçu	3.946	0,033292%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,145306%
24	520170	GO	Aragarças	17.883	0,150878%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,374906%
25	520180	GO	Aragoiânia	7.702	0,064982%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,176995%
26	520215	GO	Araguapaz	7.780	0,065640%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,177653%
27	520235	GO	Arenópolis	3.481	0,029369%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,141383%
28	520250	GO	Aruanã	7.056	0,059531%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,171545%
29	520260	GO	Aurilândia	3.709	0,031293%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143306%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.421	0,020426%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,132440%
31	520310	GO	Baliza	3.679	0,031040%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143053%
32	520320	GO	Barro Alto	6.714	0,056646%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,168660%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	21.679	0,182905%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,406933%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.734	0,073688%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,185702%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.103	0,178045%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,402073%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.336	0,061894%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,173907%
37	520357	GO	Bonópolis	3.413	0,028795%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140809%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.345	0,028222%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140235%
39	520380	GO	Britânia	5.190	0,043788%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,155802%
40	520390	GO	Buriti Alegre	8.454	0,071326%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,183340%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.203	0,018587%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,130600%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.573	0,030145%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142159%
43	520400	GO	Cabeceiras	6.794	0,057321%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,169334%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	8.235	0,069478%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,181492%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.434	0,012099%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,124112%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	7.571	0,063876%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,175890%
47	520430	GO	Caçu	11.343	0,095701%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,245052%
48	520440	GO	Caiapônia	16.559	0,139708%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,326397%
49	520450	GO	Caldas Novas	67.588	0,570238%	1,037173%	0,448059%	0,000000%	0,000000%	0,448059%	1,018296%
50	520455	GO	Caldazinha	3.341	0,028188%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140202%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.591	0,030297%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142311%
52	520465	GO	Campinaçu	3.908	0,032972%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,144985%
53	520470	GO	Campinorte	10.039	0,084699%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,196712%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.286	0,053035%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,165048%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.022	0,050807%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,162821%
56	520490	GO	Campos Belos	19.166	0,161703%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,385731%
57	520495	GO	Campos Verdes	6.093	0,051406%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,163420%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.481	0,079991%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,192005%
59	520505	GO	Castelândia	3.557	0,030010%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142024%
60	520510	GO	Catalão	81.109	0,684314%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	1,169707%
61	520520	GO	Caturai	4.667	0,039375%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,151389%
62	520530	GO	Cavalcante	10.398	0,087728%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,237079%
63	520540	GO	Ceres	19.069	0,160885%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,384912%
64	520545	GO	Cezarina	7.832	0,066078%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,178092%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	5.863	0,049466%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,161480%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	52.380	0,441928%	0,950735%	0,410718%	0,000000%	0,000000%	0,410718%	0,852646%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	15.296	0,129052%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,315742%



68	520552	GO	Colinas do Sul	4.026	0,033967%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,145981%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.632	0,022206%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,134220%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	9.372	0,079071%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,191085%
71	520590	GO	Corumbáiba	8.624	0,072760%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,184774%
72	520620	GO	Cristalina	38.504	0,324857%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,660899%
73	520630	GO	Cristianópolis	3.174	0,026779%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,138793%
74	520640	GO	Crixás	15.005	0,126597%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,313286%
75	520650	GO	Cromínia	3.729	0,031461%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143475%
76	520660	GO	Cumari	3.145	0,026534%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,138548%
77	520670	GO	Damianópolis	3.678	0,031031%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143045%
78	520680	GO	Damolândia	2.809	0,023699%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135713%
79	520690	GO	Davinópolis	2.075	0,017507%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,129520%
80	520710	GO	Diorama	2.243	0,018924%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,130938%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	5.570	0,046994%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,159008%
82	520725	GO	Doverlândia	8.570	0,072305%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,184319%
83	520735	GO	Edealina	3.821	0,032238%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,144251%
84	520740	GO	Edéia	10.604	0,089466%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,238818%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.223	0,027192%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,139206%
86	520753	GO	Faina	7.020	0,059228%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,171241%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.399	0,053988%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,166002%
88	520780	GO	Firminópolis	10.732	0,090546%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,239897%
89	520790	GO	Flores de Goiás	11.483	0,096882%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,246234%
90	520800	GO	Formosa	96.284	0,812345%	1,296456%	0,560069%	0,000000%	0,000000%	0,560069%	1,372415%
91	520810	GO	Formoso	5.327	0,044944%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,156957%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.582	0,030221%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142235%
93	520840	GO	Goianópolis	11.663	0,098400%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,247752%
94	520850	GO	Goiandira	5.081	0,042868%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,154882%
95	520860	GO	Goianésia	56.839	0,479549%	0,950735%	0,410718%	0,000000%	0,000000%	0,410718%	0,890266%
96	520880	GO	Goianira	26.336	0,222196%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,483562%
97	520890	GO	Goiás	24.605	0,207592%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,468957%
98	520910	GO	Goiatuba	32.304	0,272548%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,571251%
99	520915	GO	Gouvelândia	4.790	0,040413%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,152427%
100	520920	GO	Guapó	13.973	0,117890%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,304579%
101	520929	GO	Guaraíta	2.370	0,019996%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,132009%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.093	0,034533%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,146546%
103	520945	GO	Guarinos	2.379	0,020072%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,132085%
104	520960	GO	Heitorai	3.706	0,031267%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143281%
105	520970	GO	Hidrolândia	14.718	0,124175%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,310865%
106	520980	GO	Hidrolina	4.195	0,035393%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,147407%
107	520990	GO	Iaciara	12.855	0,108457%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,257809%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.949	0,050192%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,162205%
109	520995	GO	Indiara	13.364	0,112752%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,262104%
110	521000	GO	Inhumas	46.786	0,394732%	0,864304%	0,373379%	0,000000%	0,000000%	0,373379%	0,768111%
111	521010	GO	Ipameri	24.021	0,202664%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,464030%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.906	0,024518%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,136532%
113	521020	GO	Iporá	32.045	0,270363%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,569066%
114	521030	GO	Israelândia	2.876	0,024265%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,136278%
115	521040	GO	Itaberaí	32.356	0,272987%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,571690%
116	521056	GO	Itaguari	4.364	0,036819%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,148833%
117	521060	GO	Itaguaru	5.591	0,047171%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,159185%
118	521080	GO	Itajá	5.528	0,046640%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,158653%
119	521090	GO	Itapaci	17.086	0,144154%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,368182%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.792	0,065741%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,177755%
121	521120	GO	Itapuranga	25.170	0,212358%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,473724%
122	521130	GO	Itarumã	5.490	0,046319%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,158333%
123	521140	GO	Itauçu	9.117	0,076920%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,188934%
124	521150	GO	Itumbiara	92.832	0,783221%	1,296456%	0,560069%	0,000000%	0,000000%	0,560069%	1,343290%
125	521160	GO	Ivolândia	2.738	0,023100%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135114%
126	521170	GO	Jandaia	6.596	0,055650%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,167664%
127	521180	GO	Jaraguá	41.772	0,352429%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,688471%



128	521190	GO	Jataí	86.447	0,729351%	1,210026%	0,522731%	0,000000%	0,000000%	0,522731%	1,252082%
129	521200	GO	Jaupaci	3.059	0,025809%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,137822%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.296	0,019371%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,131385%
131	521210	GO	Joviânia	6.914	0,058333%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,170347%
132	521220	GO	Jussara	19.130	0,161399%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,385427%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.346	0,011356%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,123370%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	9.518	0,080303%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,192317%
135	521250	GO	Luziânia	210.064	1,772303%	1,728608%	0,746759%	0,000000%	0,360000%	1,106759%	2,879063%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.811	0,023716%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135730%
137	521270	GO	Mambaí	7.096	0,059869%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,171882%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.360	0,087407%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,236759%
139	521290	GO	Marzagão	2.157	0,018199%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,130212%
140	521295	GO	Matrinchã	4.420	0,037291%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,149305%
141	521300	GO	Maurilândia	11.604	0,097903%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,247254%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.941	0,024813%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,136827%
143	521308	GO	Minaçu	31.417	0,265064%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,563768%
144	521310	GO	Mineiros	48.329	0,407750%	0,864304%	0,373379%	0,000000%	0,000000%	0,373379%	0,781130%
145	521340	GO	Moiporá	1.865	0,015735%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,127749%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.466	0,062990%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,175004%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.070	0,068086%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,180100%
148	521375	GO	Montividiu	9.965	0,084074%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,196088%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.702	0,039671%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,151684%
150	521380	GO	Morrinhos	40.838	0,344549%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,680590%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.379	0,020072%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,132085%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.901	0,041350%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,153363%
153	521400	GO	Mozarlândia	14.073	0,118733%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,305423%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.787	0,057262%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,169275%
155	521410	GO	Mutunópolis	4.086	0,034473%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,146487%
156	521440	GO	Nazário	7.622	0,064307%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,176320%
157	521450	GO	Nerópolis	20.260	0,170933%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,394961%
158	521460	GO	Niquelândia	39.803	0,335817%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,671858%
159	521470	GO	Nova América	2.278	0,019219%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,131233%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.209	0,018637%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,130651%
161	521483	GO	Nova Crixás	13.432	0,113325%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,262677%
162	521486	GO	Nova Glória	8.632	0,072828%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,184842%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.678	0,022594%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,134608%
164	521490	GO	Nova Roma	3.633	0,030652%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142665%
165	521500	GO	Nova Veneza	7.240	0,061084%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,173097%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.377	0,028492%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140505%
167	521523	GO	Novo Gama	88.835	0,749498%	1,210026%	0,522731%	0,000000%	0,000000%	0,522731%	1,272229%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.266	0,035992%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,148006%
169	521530	GO	Orizona	15.201	0,128250%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,314940%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.599	0,038802%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,150815%
171	521550	GO	Ouvidor	5.017	0,042328%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,154342%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.012	0,236336%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,497702%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.317	0,027985%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,139999%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	22.798	0,192346%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,416374%
175	521580	GO	Palmelo	2.324	0,019608%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,131621%
176	521590	GO	Palminópolis	3.761	0,031731%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143745%
177	521600	GO	Panamá	2.665	0,022485%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,134498%
178	521630	GO	Paranaiguara	7.862	0,066331%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,178345%
179	521640	GO	Paraúna	11.319	0,095498%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,244850%
180	521645	GO	Perolândia	2.830	0,023877%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135890%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.061	0,084884%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,196898%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.821	0,023801%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135814%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.033	0,202766%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,464131%
184	521720	GO	Piranhas	11.215	0,094621%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,243972%
185	521730	GO	Pirenópolis	20.945	0,176712%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,400740%
186	521740	GO	Pires do Rio	27.928	0,235628%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,496993%
187	521760	GO	Planaltina	79.651	0,672013%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	1,157406%



188	521770	GO	Pontalina	16.687	0,140788%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,327477%
189	521800	GO	Porangatu	40.469	0,341436%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,677477%
190	521805	GO	Porteirão	3.158	0,026644%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,138658%
191	521810	GO	Portelândia	3.321	0,028019%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140033%
192	521830	GO	Posse	31.257	0,263714%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,562418%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.381	0,028525%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,140539%
194	521850	GO	Quirinópolis	39.756	0,335420%	0,777874%	0,336042%	0,000000%	0,000000%	0,336042%	0,671462%
195	521860	GO	Rialma	10.911	0,092056%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,241408%
196	521870	GO	Rianápolis	4.256	0,035908%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,147921%
197	521878	GO	Rio Quente	3.285	0,027715%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,139729%
198	521880	GO	Rio Verde	163.021	1,375403%	1,728608%	0,746759%	0,000000%	0,360000%	1,106759%	2,482163%
199	521890	GO	Rubiataba	18.618	0,157079%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,381107%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.936	0,066956%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,178969%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.031	0,050883%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,162897%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.680	0,031048%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143062%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.882	0,041189%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,153203%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.336	0,306566%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,605269%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.575	0,030162%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142176%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	6.277	0,052959%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,164973%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.576	0,030171%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,142184%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.765	0,023328%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,135342%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	4.141	0,034937%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,146951%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	11.829	0,099801%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,249153%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.295	0,036237%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,148250%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.230	0,035688%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,147702%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	58.474	0,493343%	0,950735%	0,410718%	0,000000%	0,000000%	0,410718%	0,904061%
214	521980	GO	São Domingos	10.156	0,085686%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,197700%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	5.823	0,049128%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,161142%
216	522000	GO	São João d'Aliança	8.830	0,074498%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,186512%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.672	0,014107%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,126120%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	27.793	0,234489%	0,605013%	0,261366%	0,000000%	0,000000%	0,261366%	0,495854%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	4.456	0,037595%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,149609%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	23.142	0,195248%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,419276%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.856	0,032533%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,144547%
222	522028	GO	São Patrício	2.144	0,018089%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,130103%
223	522040	GO	São Simão	14.373	0,121265%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,307954%
224	522045	GO	Senador Canedo	77.511	0,653958%	1,123596%	0,485393%	0,000000%	0,000000%	0,485393%	1,139351%
225	522050	GO	Serranópolis	7.813	0,065918%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,177932%
226	522060	GO	Silvânia	19.154	0,161602%	0,518583%	0,224028%	0,000000%	0,000000%	0,224028%	0,385630%
227	522068	GO	Simolândia	7.331	0,061851%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,173865%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	3.510	0,029614%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,141627%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.471	0,029285%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,141298%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	2.915	0,024594%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,136607%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	5.951	0,050208%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,162222%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.967	0,025032%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,137046%
233	522140	GO	Trindade	104.979	0,885704%	1,382895%	0,597411%	0,000000%	0,000000%	0,597411%	1,483116%
234	522145	GO	Trombas	3.683	0,031073%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,143087%
235	522150	GO	Turvânia	5.085	0,042902%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,154916%
236	522155	GO	Turvelândia	4.068	0,034322%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,146335%
237	522157	GO	Uirapuru	3.117	0,026298%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,138312%
238	522160	GO	Uruaçu	34.470	0,290822%	0,691443%	0,298703%	0,000000%	0,000000%	0,298703%	0,589526%
239	522170	GO	Uruana	14.115	0,119088%	0,432152%	0,186690%	0,000000%	0,000000%	0,186690%	0,305777%
240	522180	GO	Urutaí	2.720	0,022949%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,134962%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	123.444	1,041493%	1,469326%	0,634749%	0,000000%	0,000000%	0,634749%	1,676243%
242	522190	GO	Varjão	3.806	0,032111%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,144125%
243	522200	GO	Vianópolis	12.831	0,108255%	0,345722%	0,149352%	0,000000%	0,000000%	0,149352%	0,257607%
244	522205	GO	Vicentinópolis	6.093	0,051406%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,163420%
245	522220	GO	Vila Boa	4.578	0,038624%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,150638%
246	522230	GO	Vila Propício	5.359	0,045214%	0,259291%	0,112014%	0,000000%	0,000000%	0,112014%	0,157227%
T O T A L				5.926.300	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	997.098	7,830033%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,830032%
2	210005	MA	Açailândia	101.130	0,794156%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,290707%
3	210010	MA	Afonso Cunha	5.948	0,046709%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,146019%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.460	0,097846%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,230260%
5	210020	MA	Alcântara	22.020	0,172919%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,371540%
6	210030	MA	Aldeias Altas	22.667	0,178000%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,376621%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	7.771	0,061024%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,160335%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	22.914	0,179940%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,378560%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	33.211	0,260800%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,525628%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.640	0,083554%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,215968%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.451	0,050659%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,149969%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	37.388	0,293601%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,591532%
13	210070	MA	Anajatuba	25.063	0,196815%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,428539%
14	210080	MA	Anapurus	13.257	0,104105%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,236518%
15	210083	MA	Apicum-Açu	13.890	0,109076%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,274593%
16	210087	MA	Araguanã	10.325	0,081080%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,213494%
17	210090	MA	Araioses	39.166	0,307564%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,605495%
18	210095	MA	Arame	27.750	0,217916%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,449640%
19	210100	MA	Arari	28.787	0,226059%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,457783%
20	210110	MA	Axixá	15.203	0,119386%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,284904%
21	210120	MA	Bacabal	98.489	0,773417%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	1,269968%
22	210125	MA	Bacabeira	15.574	0,122300%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,287817%
23	210130	MA	Bacuri	16.585	0,130239%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,295756%
24	210135	MA	Bacurituba	5.687	0,044659%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,143969%
25	210140	MA	Balsas	83.617	0,656629%	1,072797%	0,463448%	0,000000%	0,000000%	0,463448%	1,120078%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.231	0,135312%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,333933%
27	210160	MA	Barra do Corda	81.329	0,638662%	0,996169%	0,430345%	0,000000%	0,000000%	0,430345%	1,069007%
28	210170	MA	Barreirinhas	50.354	0,395421%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,726456%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	8.855	0,069537%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,168847%
30	210173	MA	Belágua	5.953	0,046748%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,146058%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.567	0,043717%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,143027%
32	210190	MA	Bequimão	21.508	0,168898%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,367519%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.249	0,049072%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,148383%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	7.895	0,061998%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,161308%
35	210200	MA	Bom Jardim	39.224	0,308019%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,605950%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	25.473	0,200035%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,431759%
37	210207	MA	Bom Lugar	13.384	0,105102%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,237516%
38	210210	MA	Brejo	32.453	0,254848%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,519675%
39	210215	MA	Brejo de Areia	5.505	0,043230%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,142540%
40	210220	MA	Buriti	26.202	0,205760%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,437484%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.074	0,181196%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,379817%
42	210232	MA	Buriticupu	64.685	0,507960%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,905201%
43	210235	MA	Buritirana	15.051	0,118193%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,283710%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	9.286	0,072921%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,172232%
45	210240	MA	Cajapió	10.337	0,081175%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,213588%
46	210250	MA	Cajari	13.170	0,103422%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,235835%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	12.716	0,099856%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,232270%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.684	0,154575%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,353196%
49	210270	MA	Cantanhede	19.564	0,153633%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,352253%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.688	0,083931%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,216345%
51	210280	MA	Carolina	25.257	0,198339%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,430063%
52	210290	MA	Carutapera	21.121	0,165859%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,364480%



53	210300	MA	Caxias	148.072	1,162783%	1,455939%	0,628966%	0,000000%	0,450000%	1,078966%	2,241749%
54	210310	MA	Cedral	10.152	0,079722%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,179032%
55	210312	MA	Central do Maranhão	9.246	0,072607%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,171918%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	7.432	0,058362%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,157672%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	15.668	0,123038%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,288555%
58	210320	MA	Chapadinha	70.537	0,553914%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,951156%
59	210325	MA	Cidelândia	12.866	0,101034%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,233448%
60	210330	MA	Codó	113.937	0,894727%	1,226054%	0,529655%	0,000000%	0,000000%	0,529655%	1,424382%
61	210340	MA	Coelho Neto	45.624	0,358277%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,689312%
62	210350	MA	Colinas	36.787	0,288882%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,553709%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.909	0,117078%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,282595%
64	210360	MA	Coroatá	63.081	0,495364%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,892605%
65	210370	MA	Cururupu	35.108	0,275697%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,540525%
66	210375	MA	Davinópolis	12.091	0,094948%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,227362%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.086	0,173437%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,372058%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.827	0,085023%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,217436%
69	210400	MA	Esperantinópolis	18.815	0,147751%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,346371%
70	210405	MA	Estreito	27.756	0,217963%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,449687%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	7.899	0,062029%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,161340%
72	210408	MA	Fernando Falcão	8.765	0,068830%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,168140%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.792	0,139717%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,338338%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.972	0,094014%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,226428%
75	210420	MA	Fortuna	14.922	0,117180%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,282697%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.207	0,088007%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,220420%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	16.911	0,132799%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,298316%
78	210450	MA	Governador Archer	10.330	0,081120%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,213533%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	14.921	0,117172%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,282689%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.503	0,129595%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,295112%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.144	0,056101%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,155411%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	11.642	0,091423%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,223836%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	24.520	0,192551%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,424275%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.470	0,050808%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,150118%
85	210480	MA	Grajaú	56.633	0,444729%	0,842912%	0,364138%	0,000000%	0,000000%	0,364138%	0,808867%
86	210490	MA	Guimarães	12.740	0,100045%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,232459%
87	210500	MA	Humberto de Campos	25.403	0,199485%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,431209%
88	210510	MA	Icatu	25.557	0,200695%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,432419%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	12.291	0,096519%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,228933%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.121	0,087331%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,219745%
91	210530	MA	Imperatriz	236.691	1,858692%	1,532586%	0,662077%	0,000000%	0,450000%	1,112077%	2,970768%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	13.964	0,109657%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,275174%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	56.810	0,446119%	0,842912%	0,364138%	0,000000%	0,000000%	0,364138%	0,810257%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	26.125	0,205155%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,436879%
95	210545	MA	Jatobá	8.909	0,069961%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,169271%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.438	0,121232%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,286749%
97	210550	MA	João Lisboa	20.395	0,160158%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,358779%
98	210560	MA	Joselândia	16.188	0,127121%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,292639%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.950	0,031019%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,130329%
100	210570	MA	Lago da Pedra	44.272	0,347660%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,678695%
101	210580	MA	Lago do Junco	9.888	0,077649%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,176959%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.940	0,062351%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,161662%
103	210590	MA	Lago Verde	15.103	0,118601%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,284119%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.639	0,083546%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,215960%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	9.363	0,073526%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,172836%
106	210598	MA	Lajeado Novo	6.937	0,054475%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,153785%
107	210600	MA	Lima Campos	11.794	0,092616%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,225030%
108	210610	MA	Loreto	10.701	0,084033%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,216447%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.997	0,054946%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,154257%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	14.808	0,116285%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,281802%
111	210632	MA	Maracaçumé	18.414	0,144602%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,343223%
112	210635	MA	Marajá do Sena	6.954	0,054609%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,153919%

113	210637	MA	Maranhãozinho	12.684	0,099605%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,232019%
114	210640	MA	Mata Roma	14.491	0,113795%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,279313%
115	210650	MA	Matinha	21.204	0,166511%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,365132%
116	210660	MA	Matões	29.386	0,230763%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,462487%
117	210663	MA	Matões do Norte	11.295	0,088698%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,221111%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	7.854	0,061676%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,160986%
119	210670	MA	Mirador	19.991	0,156986%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,355606%
120	210675	MA	Miranda do Norte	18.494	0,145230%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,343851%
121	210680	MA	Mirinzal	14.311	0,112382%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,277899%
122	210690	MA	Monção	28.602	0,224606%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,456330%
123	210700	MA	Montes Altos	8.914	0,070000%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,169310%
124	210710	MA	Morros	17.916	0,140691%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,339312%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	10.527	0,082667%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,215080%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.094	0,040002%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,139313%
127	210730	MA	Nova Iorque	5.087	0,039947%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,139258%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	17.835	0,140055%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,338676%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	17.923	0,140746%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,339367%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	12.684	0,099605%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,232019%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	103.958	0,816364%	1,226054%	0,529655%	0,000000%	0,000000%	0,529655%	1,346019%
132	210760	MA	Palmeirândia	18.772	0,147413%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,346034%
133	210770	MA	Paraibano	20.255	0,159059%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,357680%
134	210780	MA	Parnarama	36.300	0,285057%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,549885%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.898	0,140550%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,339170%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.306	0,143754%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,342374%
137	210805	MA	Paulino Neves	13.355	0,104874%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,237288%
138	210810	MA	Paulo Ramos	16.236	0,127498%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,293016%
139	210820	MA	Pedreiras	38.934	0,305742%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,603673%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	22.856	0,179484%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,378105%
141	210830	MA	Penalva	34.907	0,274118%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,538946%
142	210840	MA	Peri Mirim	12.492	0,098097%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,230511%
143	210845	MA	Peritoró	19.817	0,155619%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,354240%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.236	0,253144%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,517971%
145	210860	MA	Pinheiro	77.182	0,606096%	0,996169%	0,430345%	0,000000%	0,000000%	0,430345%	1,036441%
146	210870	MA	Pio XII	22.220	0,174490%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,373110%
147	210880	MA	Pirapemas	15.500	0,121719%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,287236%
148	210890	MA	Poção de Pedras	15.533	0,121978%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,287495%
149	210900	MA	Porto Franco	19.503	0,153154%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,351774%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	7.179	0,056375%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,155686%
151	210910	MA	Presidente Dutra	41.303	0,324345%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,622276%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	12.382	0,097234%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,229647%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.363	0,049968%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,149278%
154	210927	MA	Presidente Sarney	16.325	0,128197%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,293715%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.191	0,080028%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,212442%
156	210940	MA	Primeira Cruz	12.493	0,098105%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,230519%
157	210945	MA	Raposa	25.837	0,202893%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,434617%
158	210950	MA	Riachão	21.672	0,170186%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,368807%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.477	0,058716%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,158026%
160	210960	MA	Rosário	39.627	0,311184%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,609115%
161	210970	MA	Sambaíba	6.038	0,047415%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,146726%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	5.804	0,045578%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,144888%
163	210980	MA	Santa Helena	35.472	0,278555%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,543383%
164	210990	MA	Santa Inês	85.701	0,672995%	1,072797%	0,463448%	0,000000%	0,000000%	0,463448%	1,136443%
165	211000	MA	Santa Luzia	71.455	0,561123%	0,996169%	0,430345%	0,000000%	0,000000%	0,430345%	0,991468%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	20.190	0,158548%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,357169%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.551	0,232059%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,463783%
168	211020	MA	Santa Rita	32.872	0,258138%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,522966%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	11.170	0,087716%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,220130%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	11.693	0,091823%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,224237%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.663	0,115146%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,280663%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	17.818	0,139922%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,338542%



173	211050	MA	São Bento	39.312	0,308710%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,606641%
174	211060	MA	São Bernardo	26.615	0,209003%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,440727%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.252	0,056949%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,156259%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.506	0,263117%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,527944%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.442	0,034882%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,134193%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	8.863	0,069600%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,168910%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	14.801	0,116230%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,281747%
180	211100	MA	São João Batista	18.570	0,145827%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,344448%
181	211102	MA	São João do Carú	12.511	0,098247%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,230660%
182	211105	MA	São João do Paraíso	11.729	0,092106%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,224519%
183	211107	MA	São João do Soter	17.326	0,136058%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,334679%
184	211110	MA	São João dos Patos	24.357	0,191271%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,422995%
185	211120	MA	São José de Ribamar	139.473	1,095257%	1,455939%	0,628966%	0,000000%	0,450000%	1,078966%	2,174222%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.489	0,058810%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,158120%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.877	0,156091%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,354711%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.622	0,311145%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,609075%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	11.481	0,090158%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,222572%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.144	0,032542%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,131852%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	16.594	0,130310%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,295827%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	4.372	0,034333%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,133643%
193	211167	MA	São Roberto	5.217	0,040968%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,140278%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.463	0,160692%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,359313%
195	211172	MA	Satubinha	8.715	0,068437%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,167748%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	9.414	0,073926%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,173237%
197	211176	MA	Senador La Rocque	19.359	0,152023%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,350643%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	11.085	0,087049%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,219462%
199	211180	MA	Sítio Novo	16.086	0,126320%	0,383142%	0,165517%	0,000000%	0,000000%	0,165517%	0,291838%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.535	0,082729%	0,306513%	0,132414%	0,000000%	0,000000%	0,132414%	0,215143%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	4.869	0,038235%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,137546%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	6.890	0,054106%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,153416%
203	211210	MA	Timbiras	26.909	0,211312%	0,536398%	0,231724%	0,000000%	0,000000%	0,231724%	0,443036%
204	211220	MA	Timon	150.635	1,182910%	1,455939%	0,628966%	0,000000%	0,450000%	1,078966%	2,261875%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.104	0,150020%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,348641%
206	211227	MA	Tufilândia	5.687	0,044659%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,143969%
207	211230	MA	Tuntum	39.380	0,309244%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,607175%
208	211240	MA	Turiaçu	33.649	0,264240%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,529067%
209	211245	MA	Turilândia	21.102	0,165710%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,364331%
210	211250	MA	Tutóia	48.424	0,380265%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,711300%
211	211260	MA	Urbano Santos	22.938	0,180128%	0,459770%	0,198621%	0,000000%	0,000000%	0,198621%	0,378749%
212	211270	MA	Vargem Grande	45.630	0,358324%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,689359%
213	211280	MA	Viana	49.348	0,387521%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,718556%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	9.185	0,072128%	0,229885%	0,099310%	0,000000%	0,000000%	0,099310%	0,171438%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.018	0,251432%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,516259%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.144	0,244568%	0,613027%	0,264828%	0,000000%	0,000000%	0,264828%	0,509396%
217	211400	MA	Zé Doca	46.265	0,363311%	0,766284%	0,331035%	0,000000%	0,000000%	0,331035%	0,694345%
T O T A L				6.367.138	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.452.617	6,121239%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,121240%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.805	0,016984%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048303%
3	310020	MG	Abaeté	23.258	0,058047%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,120686%



4	310030	MG	Abre Campo	13.177	0,032887%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074646%
5	310040	MG	Acaiaca	4.234	0,010567%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041887%
6	310050	MG	Açucena	11.409	0,028475%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070234%
7	310060	MG	Água Boa	16.643	0,041538%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,093737%
8	310070	MG	Água Comprida	2.164	0,005401%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036720%
9	310080	MG	Aguanil	4.315	0,010769%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042089%
10	310090	MG	Águas Formosas	19.310	0,048194%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110833%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	13.301	0,033197%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074956%
12	310110	MG	Aimorés	24.825	0,061958%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,135037%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.210	0,015499%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046818%
14	310130	MG	Alagoa	2.926	0,007303%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038622%
15	310140	MG	Albertina	2.976	0,007427%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038747%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.591	0,086332%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,169851%
17	310160	MG	Alfenas	75.214	0,187719%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,323437%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.300	0,015724%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047043%
19	310170	MG	Almenara	38.531	0,096166%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,190124%
20	310180	MG	Alpercata	7.252	0,018100%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049419%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.619	0,046469%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109108%
22	310200	MG	Alterosa	13.810	0,034467%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086666%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.312	0,013258%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044577%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.122	0,020271%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051590%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	12.778	0,031891%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,073651%
26	310220	MG	Alvarenga	4.545	0,011343%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042663%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.678	0,039129%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,091328%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.588	0,008955%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040274%
29	310250	MG	Amparo do Serra	5.362	0,013382%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044702%
30	310260	MG	Andradas	36.633	0,091429%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,174947%
31	310280	MG	Andrelândia	12.369	0,030871%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072630%
32	310285	MG	Angelândia	8.571	0,021391%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052711%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.624	0,029011%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070770%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.598	0,023955%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055274%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	2.070	0,005166%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036486%
36	310320	MG	Araçaí	2.524	0,006299%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037619%
37	310330	MG	Aracitaba	1.885	0,004705%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036024%
38	310340	MG	Araçuaí	37.388	0,093313%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,187271%
39	310350	MG	Araguari	111.095	0,277271%	0,386660%	0,167037%	0,000000%	0,000000%	0,167037%	0,444308%
40	310360	MG	Arantina	2.538	0,006334%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037654%
41	310370	MG	Araponga	8.328	0,020785%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052105%
42	310375	MG	Araporã	6.522	0,016278%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047597%
43	310380	MG	Arapuá	2.778	0,006933%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038253%
44	310390	MG	Araújos	7.692	0,019198%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050517%
45	310400	MG	Araxá	92.927	0,231927%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,388525%
46	310410	MG	Arceburgo	8.253	0,020598%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051917%
47	310420	MG	Arcos	36.455	0,090984%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,174503%
48	310430	MG	Areado	13.864	0,034602%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086801%
49	310440	MG	Argirita	3.051	0,007615%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038934%
50	310445	MG	Aricanduva	5.140	0,012828%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044148%
51	310450	MG	Arinos	18.153	0,045306%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107945%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.109	0,032717%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074477%
53	310470	MG	Ataléia	15.162	0,037841%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090040%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.599	0,011478%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042798%
55	310490	MG	Baependi	18.745	0,046784%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109423%
56	310500	MG	Baldim	8.582	0,021419%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052739%
57	310510	MG	Bambuí	22.622	0,056460%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,119099%
58	310520	MG	Bandeira	5.521	0,013779%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045099%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.330	0,013303%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044622%
60	310540	MG	Barão de Cocais	28.074	0,070067%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,143146%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.700	0,014226%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045546%
62	310560	MG	Barbacena	128.572	0,320890%	0,410826%	0,177477%	0,000000%	0,000000%	0,177477%	0,498367%
63	310570	MG	Barra Longa	7.050	0,017595%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048915%



64	310590	MG	Barroso	20.253	0,050547%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,113187%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.333	0,025789%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,067548%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.079	0,007685%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039004%
67	310630	MG	Belo Oriente	22.555	0,056293%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,118932%
68	310640	MG	Belo Vale	7.470	0,018644%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049963%
69	310650	MG	Berilo	13.717	0,034235%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086434%
70	310665	MG	Berizal	4.655	0,011618%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042938%
71	310660	MG	Bertópolis	4.780	0,011930%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043249%
72	310670	MG	Betim	441.748	1,102514%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,439883%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.881	0,009686%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041006%
74	310690	MG	Bicas	14.309	0,035712%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,087911%
75	310700	MG	Biquinhas	2.621	0,006541%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037861%
76	310710	MG	Boa Esperança	39.254	0,097970%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,191928%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.216	0,013018%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044338%
78	310730	MG	Bocaiúva	46.624	0,116364%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,220763%
79	310740	MG	Bom Despacho	44.265	0,110477%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,214875%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.657	0,016615%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047934%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.980	0,009933%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041253%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.744	0,014336%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045655%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.462	0,038590%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090789%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.826	0,027020%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068779%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.805	0,044438%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107077%
86	310810	MG	Bonfim	6.902	0,017226%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048546%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.869	0,014648%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045967%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.315	0,023248%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054568%
89	310830	MG	Borda da Mata	15.507	0,038702%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090901%
90	310840	MG	Botelhos	15.289	0,038158%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090357%
91	310850	MG	Botumirim	6.550	0,016347%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047667%
92	310870	MG	Brás Pires	4.615	0,011518%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042838%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	13.593	0,033925%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086124%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.438	0,080959%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,164477%
95	310890	MG	Brasópolis	14.756	0,036828%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089027%
96	310880	MG	Braúnas	5.332	0,013308%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044627%
97	310900	MG	Brumadinho	34.391	0,085833%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,169352%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.212	0,027983%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069742%
99	310920	MG	Buenópolis	9.627	0,024027%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055347%
100	310925	MG	Bugre	4.095	0,010220%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041540%
101	310930	MG	Burititis	22.465	0,056068%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,118707%
102	310940	MG	Buritizeiro	27.068	0,067556%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140635%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.600	0,016472%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047792%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.042	0,035046%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,087245%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.936	0,009823%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041143%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.250	0,028078%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069837%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.537	0,023802%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055122%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.595	0,006477%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037796%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.040	0,025058%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,056377%
110	311000	MG	Caeté	41.043	0,102435%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,196393%
111	311010	MG	Caiana	4.733	0,011813%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043132%
112	311020	MG	Cajuri	4.106	0,010248%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041567%
113	311030	MG	Caldas	14.655	0,036576%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088775%
114	311040	MG	Camacho	3.229	0,008059%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039379%
115	311050	MG	Camanducaia	20.160	0,050315%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112954%
116	311060	MG	Cambuí	26.365	0,065802%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,138881%
117	311070	MG	Cambuquira	12.936	0,032286%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074045%
118	311080	MG	Campanário	3.757	0,009377%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040696%
119	311090	MG	Campanha	15.949	0,039805%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092004%
120	311100	MG	Campestre	20.854	0,052047%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,114687%
121	311110	MG	Campina Verde	19.201	0,047922%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110561%
122	311115	MG	Campo Azul	4.020	0,010033%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041353%
123	311120	MG	Campo Belo	53.653	0,133907%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,248745%



124	311130	MG	Campo do Meio	11.871	0,029628%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071387%
125	311140	MG	Campo Florido	7.105	0,017733%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049052%
126	311150	MG	Campos Altos	13.719	0,034240%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086439%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.964	0,069793%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,142871%
128	311190	MG	Cana Verde	5.915	0,014763%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046082%
129	311170	MG	Canaã	4.795	0,011967%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043287%
130	311180	MG	Canápolis	11.865	0,029613%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071372%
131	311200	MG	Candeias	16.281	0,040634%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092833%
132	311205	MG	Cantagalo	4.132	0,010313%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041632%
133	311210	MG	Caparaó	4.991	0,012457%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043776%
134	311220	MG	Capela Nova	4.661	0,011633%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042952%
135	311230	MG	Capelinha	34.634	0,086440%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,169958%
136	311240	MG	Capetinga	7.326	0,018284%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049604%
137	311250	MG	Capim Branco	9.276	0,023151%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054471%
138	311260	MG	Capinópolis	16.043	0,040040%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092239%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.087	0,012696%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044016%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.830	0,037013%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089212%
141	311280	MG	Capitório	7.864	0,019627%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050947%
142	311290	MG	Caputira	9.157	0,022854%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054174%
143	311300	MG	Carai	22.392	0,055886%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,118525%
144	311310	MG	Caranaíba	3.553	0,008868%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040187%
145	311320	MG	Carandaí	23.286	0,058117%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,120756%
146	311330	MG	Carangola	33.182	0,082816%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,166334%
147	311340	MG	Caratinga	85.472	0,213321%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,359479%
148	311350	MG	Carbonita	10.783	0,026912%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068671%
149	311360	MG	Careaçu	6.286	0,015689%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047008%
150	311370	MG	Carlos Chagas	21.212	0,052941%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,115580%
151	311380	MG	Carmésia	2.712	0,006769%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038088%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.061	0,030102%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071861%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.446	0,028567%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070326%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.397	0,035932%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088131%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.031	0,049993%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112632%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	32.059	0,080013%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,163531%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.070	0,050091%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112730%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	16.624	0,041490%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,093689%
159	311455	MG	Carneirinho	9.143	0,022819%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054139%
160	311460	MG	Carrancas	4.182	0,010437%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041757%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,008436%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039755%
162	311480	MG	Carvalhos	4.735	0,011818%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043137%
163	311490	MG	Casa Grande	2.129	0,005314%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036633%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.938	0,007333%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038652%
165	311510	MG	Cássia	17.587	0,043894%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,106533%
166	311530	MG	Cataguases	70.507	0,175971%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,301249%
167	311535	MG	Catas Altas	4.795	0,011967%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043287%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.573	0,008917%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040237%
169	311545	MG	Catuji	6.633	0,016555%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047874%
170	311547	MG	Catuti	5.473	0,013660%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044979%
171	311550	MG	Caxambu	21.431	0,053487%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,116127%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.221	0,003047%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,034367%
173	311570	MG	Central de Minas	6.821	0,017024%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048343%
174	311580	MG	Centralina	10.557	0,026348%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068107%
175	311590	MG	Chácara	2.762	0,006893%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038213%
176	311600	MG	Chalé	5.598	0,013971%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045291%
177	311610	MG	Chapada do Norte	16.025	0,039995%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092194%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.368	0,028372%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070132%
179	311620	MG	Chiador	2.974	0,007423%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038742%
180	311630	MG	Cipotânea	6.807	0,016989%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048308%
181	311640	MG	Claraval	4.453	0,011114%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042433%
182	311650	MG	Claro dos Poções	8.389	0,020937%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052257%
183	311660	MG	Cláudio	25.938	0,064736%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,137815%



184	311670	MG	Coimbra	7.209	0,017992%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049312%
185	311680	MG	Coluna	9.570	0,023885%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055204%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.252	0,008116%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039436%
187	311700	MG	Comercinho	8.637	0,021556%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052876%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.771	0,026882%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068642%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.077	0,010175%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041495%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	21.938	0,054753%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,117392%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.821	0,007041%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038360%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.549	0,011353%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042673%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.534	0,046257%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,108896%
194	311760	MG	Conceição do Pará	4.866	0,012145%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043464%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.244	0,033054%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074814%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.869	0,027127%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068886%
197	311783	MG	Cônego Marinho	6.440	0,016073%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047393%
198	311787	MG	Confins	6.072	0,015154%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046474%
199	311790	MG	Congonhal	10.261	0,025609%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,067369%
200	311800	MG	Congonhas	48.723	0,121603%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,226001%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.335	0,013315%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044635%
202	311820	MG	Conquista	6.922	0,017276%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048595%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	114.579	0,285966%	0,386660%	0,167037%	0,000000%	0,000000%	0,167037%	0,453003%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.539	0,056253%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,118892%
205	311850	MG	Consolação	1.750	0,004368%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035687%
206	311860	MG	Contagem	625.393	1,560855%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,898224%
207	311870	MG	Coqueiral	9.747	0,024327%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055646%
208	311880	MG	Coração de Jesus	27.110	0,067661%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140740%
209	311890	MG	Cordisburgo	9.465	0,023623%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054942%
210	311900	MG	Cordislândia	3.743	0,009342%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040661%
211	311910	MG	Corinto	23.048	0,057523%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,120162%
212	311920	MG	Coroaci	11.131	0,027781%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069540%
213	311930	MG	Coromandel	28.296	0,070621%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,143700%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	105.037	0,262151%	0,386660%	0,167037%	0,000000%	0,000000%	0,167037%	0,429188%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.423	0,023518%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054837%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.427	0,006057%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037377%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.303	0,008244%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039563%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.475	0,008673%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039992%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.824	0,009544%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040864%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.939	0,014823%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046142%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.138	0,007832%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039151%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.560	0,011381%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042700%
223	312015	MG	Crisólita	5.941	0,014828%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046147%
224	312020	MG	Cristais	11.269	0,028125%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069884%
225	312030	MG	Cristália	5.961	0,014877%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046197%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.039	0,012576%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043896%
227	312050	MG	Cristina	11.478	0,028647%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070406%
228	312060	MG	Crucilândia	4.776	0,011920%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043240%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.897	0,009726%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041046%
230	312080	MG	Cruzília	15.373	0,038368%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090567%
231	312083	MG	Cuparaque	4.561	0,011383%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042703%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.376	0,018409%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049729%
233	312090	MG	Curvelo	75.051	0,187312%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,323030%
234	312100	MG	Datas	5.696	0,014216%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045536%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.047	0,020084%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051403%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.954	0,017356%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048675%
237	312125	MG	Delta	7.210	0,017995%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049314%
238	312130	MG	Descoberto	5.126	0,012793%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044113%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.173	0,017902%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049222%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.302	0,008241%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039561%
241	312160	MG	Diamantina	46.372	0,115735%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,220134%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	4.066	0,010148%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041467%
243	312180	MG	Dionísio	10.589	0,026428%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068187%



244	312190	MG	Divinésia	3.409	0,008508%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039828%
245	312200	MG	Divino	20.099	0,050163%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112802%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.092	0,012709%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044028%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.023	0,017528%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048848%
248	312230	MG	Divinópolis	216.099	0,539340%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,876707%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.235	0,015561%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046881%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.828	0,014546%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045865%
251	312245	MG	Divisópolis	8.463	0,021122%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052442%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.839	0,009581%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040901%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.811	0,014503%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045823%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.640	0,011581%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042900%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.475	0,013664%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044984%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.117	0,007779%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039099%
257	312290	MG	Dona Eusébia	5.808	0,014496%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045815%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.821	0,024511%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055831%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.751	0,014353%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045673%
260	312320	MG	Dores do Indaia	14.366	0,035855%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088054%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.668	0,011650%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042970%
262	312340	MG	Doresópolis	1.578	0,003938%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035258%
263	312350	MG	Douradoquara	1.924	0,004802%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036121%
264	312352	MG	Durandé	7.146	0,017835%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049155%
265	312360	MG	Elói Mendes	25.532	0,063723%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,136802%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.908	0,027224%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068983%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.315	0,018257%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049576%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.065	0,012641%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043961%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.548	0,036309%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088508%
270	312400	MG	Ervália	18.855	0,047058%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109697%
271	312410	MG	Esmeraldas	59.408	0,148270%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,263109%
272	312420	MG	Espera Feliz	21.612	0,053939%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,116578%
273	312430	MG	Espinosa	32.461	0,081016%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,164535%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.471	0,011159%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042478%
275	312450	MG	Estiva	11.426	0,028517%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070276%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.536	0,006329%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037649%
277	312470	MG	Estrela do Indaia	3.787	0,009452%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040771%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.439	0,018566%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049886%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.769	0,026877%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068637%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.676	0,009175%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040494%
281	312510	MG	Extrema	27.155	0,067773%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140852%
282	312520	MG	Fama	2.259	0,005638%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036958%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.734	0,009319%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040639%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.865	0,014638%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045957%
285	312560	MG	Felisburgo	7.024	0,017530%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048850%
286	312570	MG	Felixlândia	14.287	0,035657%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,087856%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	2.713	0,006771%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038091%
288	312590	MG	Ferros	11.531	0,028779%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070538%
289	312595	MG	Fervedouro	10.754	0,026840%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068599%
290	312600	MG	Florestal	6.199	0,015471%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046791%
291	312610	MG	Formiga	67.178	0,167663%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,292941%
292	312620	MG	Formoso	6.857	0,017114%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048433%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	3.986	0,009948%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041268%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.541	0,006342%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037661%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.604	0,026465%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068225%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.987	0,012447%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043766%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.994	0,064876%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,137955%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.662	0,014131%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045451%
299	312680	MG	Frei Gaspar	6.649	0,016595%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047914%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.347	0,023328%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054648%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.493	0,008718%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040037%
302	312700	MG	Fronteira	15.706	0,039199%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,091398%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.980	0,012429%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043749%



304	312707	MG	Fruta de Leite	6.426	0,016038%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047358%
305	312710	MG	Frutal	54.819	0,136817%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,251655%
306	312720	MG	Funilândia	3.852	0,009614%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040933%
307	312730	MG	Galiléia	7.563	0,018876%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050195%
308	312733	MG	Gameleiras	5.392	0,013457%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044777%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.072	0,007667%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038987%
310	312737	MG	Goiabeira	3.239	0,008084%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039403%
311	312738	MG	Goianá	3.846	0,009599%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040918%
312	312740	MG	Gonçalves	4.450	0,011106%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042426%
313	312750	MG	Gonzaga	5.786	0,014441%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045760%
314	312760	MG	Gouveia	11.927	0,029767%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071527%
315	312770	MG	Governador Valadares	263.274	0,657079%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,994448%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.177	0,037879%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090078%
317	312790	MG	Grupiara	1.468	0,003664%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,034983%
318	312800	MG	Guanhães	30.638	0,076466%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,159985%
319	312810	MG	Guapé	13.475	0,033631%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,075390%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.820	0,027005%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068764%
321	312825	MG	Guaraciama	4.728	0,011800%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043120%
322	312830	MG	Guaranésia	18.635	0,046509%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109148%
323	312840	MG	Guarani	10.049	0,025080%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,056400%
324	312850	MG	Guarará	4.114	0,010268%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041587%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.778	0,016917%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048236%
326	312870	MG	Guaxupé	49.719	0,124089%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,228487%
327	312880	MG	Guidoval	7.523	0,018776%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050095%
328	312890	MG	Guimarânia	7.322	0,018274%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049594%
329	312900	MG	Guiricema	9.116	0,022752%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054071%
330	312910	MG	Gurinhata	6.228	0,015544%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046863%
331	312920	MG	Heliodora	6.295	0,015711%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047031%
332	312930	MG	Iapu	11.501	0,028704%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070463%
333	312940	MG	Ibertioga	5.206	0,012993%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044313%
334	312950	MG	Ibiá	23.069	0,057576%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,120215%
335	312960	MG	Ibiaí	7.907	0,019734%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051054%
336	312965	MG	Ibiracatu	5.936	0,014815%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046135%
337	312970	MG	Ibiraci	11.593	0,028934%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070693%
338	312980	MG	Ibirité	157.438	0,392934%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,730301%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.516	0,008775%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040095%
340	313000	MG	Ibituruna	2.938	0,007333%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038652%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.934	0,027289%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069048%
342	313010	MG	Igarapé	33.773	0,084291%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,167809%
343	313020	MG	Igaratinga	9.045	0,022575%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053894%
344	313030	MG	Iguatama	7.727	0,019285%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050605%
345	313040	MG	Ijaci	6.036	0,015065%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046384%
346	313050	MG	Ilicínea	11.828	0,029520%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071280%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.641	0,016575%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047894%
348	313060	MG	Inconfidentes	7.692	0,019198%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050517%
349	313065	MG	Indaiabira	7.748	0,019337%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050657%
350	313070	MG	Indianópolis	6.671	0,016649%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047969%
351	313080	MG	Ingaí	2.580	0,006439%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037759%
352	313090	MG	Inhapim	24.952	0,062275%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,135354%
353	313100	MG	Inhaúma	5.565	0,013889%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045209%
354	313110	MG	Inimutaba	6.713	0,016754%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048074%
355	313115	MG	Ipaba	15.422	0,038490%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090689%
356	313120	MG	Ipanema	17.916	0,044715%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107354%
357	313130	MG	Ipatinga	244.508	0,610243%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,947611%
358	313140	MG	Ipiacu	4.374	0,010917%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042236%
359	313150	MG	Ipuíúna	9.549	0,023832%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055152%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.605	0,016485%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047804%
361	313170	MG	Itabira	110.419	0,275584%	0,386660%	0,167037%	0,000000%	0,000000%	0,167037%	0,442621%
362	313180	MG	Itabirinha	10.819	0,027002%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068761%
363	313190	MG	Itabirito	43.832	0,109396%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,203354%



364	313200	MG	Itacambira	5.303	0,013235%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044555%
365	313210	MG	Itacarambi	18.261	0,045576%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,108215%
366	313220	MG	Itaguara	12.956	0,032336%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074095%
367	313230	MG	Itaipé	12.072	0,030129%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071889%
368	313240	MG	Itajubá	90.225	0,225183%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,371341%
369	313250	MG	Itamarandiba	33.581	0,083811%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,167330%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.232	0,010562%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041882%
371	313270	MG	Itambacuri	23.386	0,058367%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,121006%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.479	0,006187%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037507%
373	313290	MG	Itamogi	11.218	0,027998%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069757%
374	313300	MG	Itamonte	14.611	0,036466%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088665%
375	313310	MG	Itanhandu	15.253	0,038068%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090267%
376	313320	MG	Itanhomi	12.357	0,030841%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072600%
377	313330	MG	Itaobim	21.618	0,053954%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,116593%
378	313340	MG	Itapagipe	15.043	0,037544%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089743%
379	313350	MG	Itapecerica	21.200	0,052911%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,115550%
380	313360	MG	Itapeva	8.073	0,020149%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051468%
381	313370	MG	Itatiba	9.364	0,023371%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054690%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.257	0,038078%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090277%
383	313380	MG	Itaúna	85.838	0,214234%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,360392%
384	313390	MG	Itaverava	5.749	0,014348%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045668%
385	313400	MG	Itinga	15.252	0,038066%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090265%
386	313410	MG	Itueta	6.074	0,015159%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046479%
387	313420	MG	Ituiutaba	96.759	0,241491%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,398088%
388	313430	MG	Itumirim	6.667	0,016639%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047959%
389	313440	MG	Iturama	33.231	0,082938%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,166456%
390	313450	MG	Itutinga	4.165	0,010395%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041715%
391	313460	MG	Jaboticatubas	16.513	0,041213%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,093412%
392	313470	MG	Jacinto	12.923	0,032253%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074012%
393	313480	MG	Jacuí	7.426	0,018534%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049853%
394	313490	MG	Jacutinga	21.424	0,053470%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,116109%
395	313500	MG	Jaguaraçu	2.857	0,007130%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038450%
396	313505	MG	Jaíba	32.190	0,080340%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,163858%
397	313507	MG	Jampruca	5.145	0,012841%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044160%
398	313510	MG	Janaúba	68.527	0,171030%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,296307%
399	313520	MG	Januária	67.516	0,168506%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,293784%
400	313530	MG	Japaraíba	3.866	0,009649%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040968%
401	313535	MG	Japonvar	8.536	0,021304%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052624%
402	313540	MG	Jeceaba	6.036	0,015065%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046384%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.242	0,018075%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049394%
404	313550	MG	Jequeri	13.225	0,033007%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074766%
405	313560	MG	Jequitaiá	8.117	0,020258%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051578%
406	313570	MG	Jequitibá	5.756	0,014366%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045685%
407	313580	MG	Jequitinhonha	25.060	0,062545%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,135624%
408	313590	MG	Jesuânia	4.983	0,012437%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043756%
409	313600	MG	Joaíma	15.464	0,038595%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090794%
410	313610	MG	Joanésia	5.567	0,013894%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045214%
411	313620	MG	João Monlevade	75.320	0,187984%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,323701%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.150	0,112685%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,217084%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.086	0,010198%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041517%
414	313650	MG	Jordânia	11.337	0,028295%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070054%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.662	0,011635%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042955%
416	313655	MG	José Raydan	4.412	0,011011%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042331%
417	313657	MG	Josenópolis	4.636	0,011571%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042890%
418	313665	MG	Juatuba	20.978	0,052357%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,114996%
419	313670	MG	Juiz de Fora	526.706	1,314552%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,651921%
420	313680	MG	Juramento	4.108	0,010253%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041572%
421	313690	MG	Juruáia	8.684	0,021674%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052993%
422	313695	MG	Juvenília	6.321	0,015776%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047096%
423	313700	MG	Ladainha	17.195	0,042915%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,105554%



424	313710	MG	Lagamar	7.873	0,019649%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050969%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	47.007	0,117320%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,221718%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.596	0,011471%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042790%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.265	0,030611%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072370%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.134	0,042763%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,105402%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.216	0,023001%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054321%
430	313760	MG	Lagoa Santa	48.213	0,120330%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,224728%
431	313770	MG	Lajinha	17.678	0,044121%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,106760%
432	313780	MG	Lambari	19.244	0,048029%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110668%
433	313790	MG	Lamim	3.654	0,009120%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040439%
434	313800	MG	Laranjal	6.568	0,016392%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047712%
435	313810	MG	Lassance	6.651	0,016600%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047919%
436	313820	MG	Lavras	92.542	0,230966%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,387564%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	2.986	0,007452%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038772%
438	313835	MG	Leme do Prado	5.145	0,012841%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044160%
439	313840	MG	Leopoldina	51.545	0,128646%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,243484%
440	313850	MG	Liberdade	5.397	0,013470%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044789%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.494	0,041166%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,093365%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.792	0,016951%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048271%
443	313865	MG	Lontra	8.332	0,020795%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052115%
444	313867	MG	Luisburgo	6.482	0,016178%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047497%
445	313868	MG	Luislândia	6.727	0,016789%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048109%
446	313870	MG	Luminárias	5.527	0,013794%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045114%
447	313880	MG	Luz	17.835	0,044513%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107152%
448	313890	MG	Machacalis	7.069	0,017643%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048962%
449	313900	MG	Machado	39.509	0,098607%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,192565%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.173	0,012911%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044230%
451	313920	MG	Malacacheta	18.181	0,045376%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,108015%
452	313925	MG	Mamonas	6.485	0,016185%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047505%
453	313930	MG	Manga	21.338	0,053255%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,115894%
454	313940	MG	Manhuaçu	78.605	0,196182%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,331900%
455	313950	MG	Manhumirim	20.934	0,052247%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,114886%
456	313960	MG	Mantena	27.580	0,068834%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,141913%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.658	0,029096%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070855%
458	313970	MG	Maravilhas	7.224	0,018030%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049349%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.637	0,036531%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088730%
460	314000	MG	Mariana	54.689	0,136493%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,251331%
461	314010	MG	Marilac	4.394	0,010967%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042286%
462	314015	MG	Mário Campos	12.029	0,030022%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071781%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.981	0,007440%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038760%
464	314030	MG	Marliéria	3.793	0,009467%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040786%
465	314040	MG	Marmelópolis	3.156	0,007877%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039196%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.662	0,031602%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,073361%
467	314053	MG	Martins Soares	6.715	0,016759%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048079%
468	314055	MG	Mata Verde	7.802	0,019472%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050792%
469	314060	MG	Materlândia	4.772	0,011910%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043230%
470	314070	MG	Mateus Leme	26.862	0,067042%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140121%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.526	0,008800%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040120%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.872	0,034622%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,086821%
473	314085	MG	Matias Cardoso	11.037	0,027546%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069305%
474	314090	MG	Matipó	17.017	0,042471%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,105110%
475	314100	MG	Mato Verde	12.957	0,032338%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074097%
476	314110	MG	Matozinhos	35.233	0,087934%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,171453%
477	314120	MG	Matutina	3.789	0,009457%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040776%
478	314130	MG	Medeiros	3.398	0,008481%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039800%
479	314140	MG	Medina	21.115	0,052699%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,115338%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.684	0,016682%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048001%
481	314160	MG	Mercês	10.902	0,027209%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068968%
482	314170	MG	Mesquita	6.641	0,016575%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047894%
483	314180	MG	Minas Novas	31.647	0,078985%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,162503%



484	314190	MG	Minduri	3.665	0,009147%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040467%
485	314200	MG	Mirabela	13.252	0,033074%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,074834%
486	314210	MG	Miradouro	10.648	0,026575%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068335%
487	314220	MG	Mirai	13.502	0,033698%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,075458%
488	314225	MG	Miravânia	4.998	0,012474%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043794%
489	314230	MG	Moeda	4.667	0,011648%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042967%
490	314240	MG	Moema	7.041	0,017573%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048892%
491	314250	MG	Monjolos	2.311	0,005768%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037087%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	7.582	0,018923%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050243%
493	314270	MG	Montalvânia	16.135	0,040270%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092469%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.051	0,047547%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110187%
495	314290	MG	Monte Azul	22.838	0,056999%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,119638%
496	314300	MG	Monte Belo	12.852	0,032076%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,073835%
497	314310	MG	Monte Carmelo	45.975	0,114744%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,219143%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.943	0,012337%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043656%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	20.536	0,051254%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,113893%
500	314340	MG	Monte Sião	20.135	0,050253%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112892%
501	314330	MG	Montes Claros	363.227	0,906542%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,243910%
502	314345	MG	Montezuma	7.677	0,019160%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050480%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.750	0,021838%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053158%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.966	0,007403%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038722%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.524	0,008795%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040115%
506	314380	MG	Munhoz	6.419	0,016021%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047340%
507	314390	MG	Muriaé	99.628	0,248651%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,405249%
508	314400	MG	Mutum	27.123	0,067694%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140772%
509	314410	MG	Muzambinho	20.426	0,050979%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,113618%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.015	0,007525%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038844%
511	314430	MG	Nanuque	41.329	0,103149%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,197107%
512	314435	MG	Naque	6.154	0,015359%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046679%
513	314437	MG	Natalândia	3.376	0,008426%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039745%
514	314440	MG	Natércia	4.773	0,011912%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043232%
515	314450	MG	Nazareno	8.096	0,020206%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051526%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.152	0,062774%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,135853%
517	314465	MG	Ninheira	11.031	0,027531%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069290%
518	314467	MG	Nova Belém	3.532	0,008815%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040135%
519	314470	MG	Nova Era	18.579	0,046369%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109009%
520	314480	MG	Nova Lima	76.608	0,191198%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,326916%
521	314490	MG	Nova Módica	3.952	0,009863%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041183%
522	314500	MG	Nova Ponte	12.504	0,031207%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072967%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.597	0,018961%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050280%
524	314510	MG	Nova Resende	14.686	0,036653%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088852%
525	314520	MG	Nova Serrana	67.967	0,169632%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,294910%
526	313660	MG	Nova União	5.653	0,014109%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045428%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.319	0,078166%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,161684%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.763	0,026862%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068622%
529	314537	MG	Novorizonte	5.136	0,012818%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044138%
530	314540	MG	Olaria	2.479	0,006187%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037507%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.338	0,013323%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044642%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.655	0,006626%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037946%
533	314560	MG	Oliveira	39.214	0,097870%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,191829%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	1.951	0,004869%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036189%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.129	0,007809%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039129%
536	314585	MG	Oratórios	4.538	0,011326%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042646%
537	314587	MG	Orizânia	7.078	0,017665%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048985%
538	314590	MG	Ouro Branco	35.475	0,088538%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,172057%
539	314600	MG	Ouro Fino	32.639	0,081460%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,164979%
540	314610	MG	Ouro Preto	69.495	0,173446%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,298723%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	7.215	0,018007%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049327%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.176	0,015414%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046734%
543	314630	MG	Padre Paraíso	18.891	0,047148%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109787%



544	314655	MG	Pai Pedro	6.217	0,015516%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046836%
545	314640	MG	Paineiras	4.672	0,011660%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042980%
546	314650	MG	Pains	8.476	0,021154%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052474%
547	314660	MG	Paiva	1.687	0,004210%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035530%
548	314670	MG	Palma	6.212	0,015504%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046823%
549	314675	MG	Palmópolis	6.810	0,016996%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048316%
550	314690	MG	Papagaios	15.384	0,038395%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090594%
551	314710	MG	Pará de Minas	84.264	0,210306%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,356464%
552	314700	MG	Paracatu	83.560	0,208549%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,354707%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.429	0,050987%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,113626%
554	314730	MG	Paraisópolis	18.844	0,047031%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,109670%
555	314740	MG	Paraopeba	23.410	0,058427%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,121066%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.907	0,039701%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,091900%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.783	0,021921%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053240%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.132	0,005321%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036641%
559	314750	MG	Passabém	1.825	0,004555%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035874%
560	314790	MG	Passos	107.619	0,268595%	0,386660%	0,167037%	0,000000%	0,000000%	0,167037%	0,435633%
561	314795	MG	Patis	5.572	0,013907%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045226%
562	314800	MG	Patos de Minas	139.841	0,349015%	0,434993%	0,187917%	0,000000%	0,000000%	0,187917%	0,536932%
563	314810	MG	Patrocínio	86.467	0,215804%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,361962%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.613	0,014009%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045328%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.404	0,023470%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054790%
566	314840	MG	Paulistas	5.002	0,012484%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043804%
567	314850	MG	Pavão	9.155	0,022849%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054169%
568	314860	MG	Peçanha	17.727	0,044243%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,106882%
569	314870	MG	Pedra Azul	26.000	0,064891%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,137970%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.751	0,016849%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048169%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.731	0,009312%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040631%
572	314890	MG	Pedra do Indaiaá	4.080	0,010183%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041502%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.241	0,005593%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036913%
574	314910	MG	Pedralva	11.351	0,028330%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070089%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.877	0,029643%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071402%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.586	0,008950%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040270%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.064	0,147412%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,262250%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.680	0,004193%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035513%
579	314950	MG	Pequeni	3.093	0,007720%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039039%
580	314960	MG	Pequi	4.504	0,011241%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042561%
581	314970	MG	Perdigão	7.961	0,019869%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051189%
582	314980	MG	Perdizes	14.786	0,036903%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089102%
583	314990	MG	Perdões	20.228	0,050485%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,113124%
584	314995	MG	Periquito	7.161	0,017872%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049192%
585	315000	MG	Pescador	4.197	0,010475%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041794%
586	315010	MG	Piau	3.064	0,007647%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038967%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	6.937	0,017313%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048633%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.273	0,010665%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041984%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.871	0,012157%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043477%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.762	0,011885%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043205%
591	315050	MG	Pimenta	8.525	0,021277%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052596%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.201	0,010485%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041804%
593	315057	MG	Pintópolis	8.183	0,020423%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051743%
594	315060	MG	Piracema	6.785	0,016934%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048254%
595	315070	MG	Pirajuba	4.059	0,010130%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041450%
596	315080	MG	Piranga	17.836	0,044515%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107154%
597	315090	MG	Piranguçu	5.319	0,013275%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044595%
598	315100	MG	Piranguinho	8.227	0,020533%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051853%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.636	0,026545%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068305%
600	315120	MG	Pirapora	53.708	0,134044%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,248882%
601	315130	MG	Piraúba	10.931	0,027282%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069041%
602	315140	MG	Pitangui	26.038	0,064986%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,138064%
603	315150	MG	Piumhi	32.580	0,081313%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,164832%



604	315160	MG	Planura	11.138	0,027798%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069557%
605	315170	MG	Poço Fundo	15.916	0,039723%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,091922%
606	315180	MG	Poços de Caldas	151.449	0,377986%	0,459056%	0,198312%	0,000000%	0,128571%	0,326884%	0,704870%
607	315190	MG	Pocrane	8.790	0,021938%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053258%
608	315200	MG	Pompéu	29.929	0,074697%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,147776%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.654	0,143893%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,258731%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.282	0,010687%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042007%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.458	0,028597%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070356%
612	315220	MG	Porteirinha	37.842	0,094446%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,188404%
613	315230	MG	Porto Firme	10.989	0,027426%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069186%
614	315240	MG	Poté	15.237	0,038028%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090227%
615	315250	MG	Pouso Alegre	127.974	0,319397%	0,410826%	0,177477%	0,000000%	0,000000%	0,177477%	0,496874%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.494	0,016208%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047527%
617	315270	MG	Prados	8.560	0,021364%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052684%
618	315280	MG	Prata	26.857	0,067030%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140109%
619	315290	MG	Pratápolis	8.800	0,021963%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053283%
620	315300	MG	Pratinha	3.435	0,008573%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039893%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.853	0,014608%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045927%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	4.385	0,010944%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042264%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.085	0,007700%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039019%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.989	0,047393%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110032%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	9.335	0,023298%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054618%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.353	0,008368%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039688%
627	315380	MG	Queluzito	1.896	0,004732%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036052%
628	315390	MG	Raposos	15.521	0,038737%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090936%
629	315400	MG	Raul Soares	24.606	0,061412%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,134490%
630	315410	MG	Recreio	10.538	0,026301%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068060%
631	315415	MG	Reduto	6.663	0,016630%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047949%
632	315420	MG	Resende Costa	10.941	0,027307%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069066%
633	315430	MG	Resplendor	17.608	0,043946%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,106585%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.732	0,011810%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043130%
635	315445	MG	Riachinho	8.437	0,021057%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052377%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.716	0,024249%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055569%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	349.307	0,871800%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,209169%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.938	0,009828%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041148%
639	315480	MG	Rio Acima	8.685	0,021676%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052996%
640	315490	MG	Rio Casca	14.790	0,036913%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089112%
641	315510	MG	Rio do Prado	4.412	0,011011%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042331%
642	315500	MG	Rio Doce	2.656	0,006629%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037948%
643	315520	MG	Rio Espera	6.728	0,016792%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048111%
644	315530	MG	Rio Manso	5.266	0,013143%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044462%
645	315540	MG	Rio Novo	9.300	0,023211%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054530%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	10.990	0,027429%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069188%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.947	0,074742%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,147821%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.846	0,037053%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089252%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.359	0,043325%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,105964%
650	315590	MG	Rio Preto	5.631	0,014054%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045373%
651	315600	MG	Rio Vermelho	15.343	0,038293%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,090492%
652	315610	MG	Ritápolis	5.149	0,012851%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044170%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.137	0,005334%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036653%
654	315630	MG	Rodeiro	6.589	0,016445%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047764%
655	315640	MG	Romaria	3.636	0,009075%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040394%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.362	0,010887%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042206%
657	315650	MG	Rubelita	8.097	0,020208%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051528%
658	315660	MG	Rubim	9.855	0,024596%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055916%
659	315670	MG	Sabará	126.195	0,314957%	0,410826%	0,177477%	0,000000%	0,000000%	0,177477%	0,492434%
660	315680	MG	Sabinópolis	16.326	0,040746%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092945%
661	315690	MG	Sacramento	23.112	0,057683%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,120322%
662	315700	MG	Salinas	38.789	0,096810%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,190768%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.157	0,017862%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049182%



664	315720	MG	Santa Bárbara	27.571	0,068812%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,141891%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.762	0,019372%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050692%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.999	0,007485%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038804%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.574	0,011416%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042735%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.671	0,019145%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050465%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	5.466	0,013642%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044962%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	5.321	0,013280%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044600%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.568	0,011401%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042720%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	4.129	0,010305%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041625%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.126	0,015289%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046609%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.571	0,028879%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070638%
675	315780	MG	Santa Luzia	231.607	0,578045%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,915412%
676	315790	MG	Santa Margarida	14.806	0,036953%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089152%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.821	0,027007%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068766%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.989	0,014947%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046267%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.931	0,037265%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,089464%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.333	0,023293%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,054613%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.847	0,009601%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040921%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.869	0,014648%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045967%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	5.980	0,014925%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046244%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.739	0,014323%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045643%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	36.150	0,090223%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,173742%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.407	0,008503%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039823%
687	315980	MG	Santa Vitória	15.791	0,039411%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,091610%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.222	0,018025%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049344%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.785	0,009447%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040766%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	8.820	0,022013%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053333%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.977	0,009926%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041245%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.205	0,005503%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036823%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.716	0,011770%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043090%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.353	0,020847%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052167%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	24.695	0,061634%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,134713%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.405	0,010994%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042314%
697	315910	MG	Santana dos Montes	4.134	0,010318%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041637%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.125	0,045236%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107875%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.600	0,008985%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040304%
700	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.349	0,010854%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042174%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.651	0,011608%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042928%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.458	0,028597%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070356%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	25.899	0,064639%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,137718%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.087	0,017688%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049007%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.794	0,004477%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035797%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.673	0,009167%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040487%
707	316070	MG	Santos Dumont	47.244	0,117912%	0,241663%	0,104398%	0,000000%	0,000000%	0,104398%	0,222310%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.715	0,011768%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043087%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.657	0,009127%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040447%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.418	0,013522%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044842%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.857	0,044567%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107207%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.484	0,008695%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040015%
713	316110	MG	São Francisco	55.141	0,137621%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,252459%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.384	0,015933%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047253%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.314	0,013263%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044582%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.685	0,014189%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045508%
717	316150	MG	São Geraldo	9.846	0,024574%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055893%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.865	0,012142%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043462%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.461	0,008638%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039958%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.546	0,016337%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047657%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.246	0,028068%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069827%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.738	0,024304%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055624%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.269	0,008159%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039478%



724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	23.627	0,058968%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,121607%
725	316210	MG	São Gotardo	32.580	0,081313%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,164832%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.198	0,017965%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049284%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.971	0,012407%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043726%
728	316230	MG	São João da Mata	2.981	0,007440%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038760%
729	316240	MG	São João da Ponte	26.983	0,067344%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,140423%
730	316245	MG	São João das Missões	11.267	0,028120%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069879%
731	316250	MG	São João del Rei	85.503	0,213398%	0,338328%	0,146158%	0,000000%	0,000000%	0,146158%	0,359556%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	9.881	0,024661%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055981%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.132	0,012808%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044128%
734	316260	MG	São João do Oriente	8.128	0,020286%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,051605%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.223	0,010540%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041859%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.782	0,056859%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,119498%
737	316280	MG	São João Evangelista	16.254	0,040567%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,092766%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.160	0,065290%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,138369%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	23.986	0,059864%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,132943%
740	316294	MG	São José da Barra	7.090	0,017695%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049015%
741	316295	MG	São José da Lapa	19.234	0,048004%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,110643%
742	316300	MG	São José da Safira	4.069	0,010155%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041475%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.070	0,010158%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041477%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.066	0,010148%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041467%
745	316330	MG	São José do Divino	3.881	0,009686%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041006%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.743	0,014333%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045653%
747	316350	MG	São José do Jacuri	7.234	0,018055%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049374%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.579	0,006437%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037756%
749	316370	MG	São Lourenço	42.688	0,106541%	0,217496%	0,093958%	0,000000%	0,000000%	0,093958%	0,200499%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	7.094	0,017705%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049025%
751	316390	MG	São Pedro da União	5.386	0,013442%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044762%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.925	0,014788%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046107%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	9.087	0,022679%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053999%
754	316420	MG	São Romão	9.713	0,024242%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,055561%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.301	0,015726%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047046%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.193	0,012961%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044280%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.877	0,007180%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038500%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.723	0,014283%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045603%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	12.099	0,030197%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,071956%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.689	0,014199%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045518%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	64.800	0,161728%	0,289995%	0,125278%	0,000000%	0,000000%	0,125278%	0,287006%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.737	0,004335%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035655%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.292	0,005720%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037040%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.943	0,017328%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048648%
765	316500	MG	São Tiago	10.645	0,026568%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068327%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.073	0,017653%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048972%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	6.525	0,016285%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047605%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.046	0,015090%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046409%
769	316550	MG	Sardoá	5.477	0,013669%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044989%
770	316553	MG	Sarzedo	25.583	0,063850%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,136929%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.993	0,007470%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038789%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.201	0,012981%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044300%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.082	0,005196%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036516%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.361	0,018372%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049691%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.855	0,004630%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035949%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	5.105	0,012741%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044061%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.873	0,014658%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045977%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.635	0,009072%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040392%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.588	0,026426%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068185%
780	316630	MG	Sericita	7.345	0,018332%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,049651%
781	316640	MG	Seritinga	1.818	0,004537%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,035857%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.479	0,011179%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,042498%
783	316660	MG	Serra da Saudade	890	0,002221%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,033541%



784	316680	MG	Serra do Salitre	10.778	0,026900%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,068659%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.667	0,021631%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052951%
786	316690	MG	Serrania	7.584	0,018928%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050248%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.787	0,011947%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043267%
788	316700	MG	Serranos	2.130	0,005316%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036636%
789	316710	MG	Serro	21.525	0,053722%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,116361%
790	316720	MG	Sete Lagoas	225.358	0,562448%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	0,899816%
791	316555	MG	Setubinha	11.588	0,028921%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,070681%
792	316730	MG	Silveirânia	2.193	0,005473%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036793%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.261	0,015626%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046946%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.594	0,006474%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037794%
795	316760	MG	Simonésia	17.933	0,044757%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107396%
796	316770	MG	Sobralia	6.116	0,015264%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046584%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.795	0,014463%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045783%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.068	0,010153%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041472%
799	316800	MG	Taiobeiras	31.333	0,078201%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,161719%
800	316805	MG	Taparuba	3.357	0,008378%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,039698%
801	316810	MG	Tapira	3.757	0,009377%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,040696%
802	316820	MG	Tapiraí	1.888	0,004712%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036032%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.950	0,009858%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041178%
804	316840	MG	Tarumirim	14.585	0,036401%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088600%
805	316850	MG	Teixeiras	12.187	0,030416%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072176%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	130.517	0,325744%	0,434993%	0,187917%	0,000000%	0,000000%	0,187917%	0,513661%
807	316870	MG	Timóteo	79.813	0,199197%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,334915%
808	316880	MG	Tiradentes	6.966	0,017386%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048705%
809	316890	MG	Tiros	7.626	0,019033%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,050353%
810	316900	MG	Tocantins	16.408	0,040951%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,093150%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.084	0,010193%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041512%
812	316910	MG	Toledo	6.038	0,015070%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046389%
813	316920	MG	Tombos	8.881	0,022165%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,053485%
814	316930	MG	Três Corações	75.776	0,189122%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,324839%
815	316935	MG	Três Marias	28.042	0,069987%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,143066%
816	316940	MG	Três Pontas	54.149	0,135145%	0,265829%	0,114838%	0,000000%	0,000000%	0,114838%	0,249983%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.198	0,015469%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046789%
818	316960	MG	Tupaciguara	23.841	0,059502%	0,169164%	0,073079%	0,000000%	0,000000%	0,073079%	0,132581%
819	316970	MG	Turmalina	18.134	0,045259%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,107898%
820	316980	MG	Turvolândia	5.020	0,012529%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043848%
821	316990	MG	Ubá	99.708	0,248851%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,405449%
822	317000	MG	Ubaí	12.499	0,031195%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072954%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.561	0,031350%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,073109%
824	317010	MG	Uberaba	296.261	0,739408%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,076777%
825	317020	MG	Uberlândia	634.345	1,583198%	0,483325%	0,208796%	0,000000%	0,128571%	0,337368%	1,920566%
826	317030	MG	Umburatiba	2.844	0,007098%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038418%
827	317040	MG	Unaí	78.125	0,194984%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,330702%
828	317043	MG	União de Minas	4.735	0,011818%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043137%
829	317047	MG	Uruana de Minas	2.747	0,006856%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,038176%
830	317050	MG	Urucânia	10.502	0,026211%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,067970%
831	317052	MG	Uruçuia	12.203	0,030456%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,072216%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.829	0,017044%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,048363%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.140	0,005341%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,036661%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.924	0,012289%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043609%
835	317070	MG	Varginha	121.785	0,303951%	0,410826%	0,177477%	0,000000%	0,000000%	0,177477%	0,481428%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.520	0,016273%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,047592%
837	317080	MG	Várzea da Palma	36.314	0,090632%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,174151%
838	317090	MG	Varzelândia	19.771	0,049344%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,111984%
839	317100	MG	Vazante	20.042	0,050021%	0,144998%	0,062639%	0,000000%	0,000000%	0,062639%	0,112660%
840	317103	MG	Verdelândia	8.514	0,021249%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052569%
841	317107	MG	Veredinha	6.045	0,015087%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,046407%
842	317110	MG	Veríssimo	3.991	0,009961%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041280%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.698	0,011725%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,043045%



844	317120	MG	Vespasiano	101.846	0,254187%	0,362494%	0,156597%	0,000000%	0,000000%	0,156597%	0,410785%
845	317130	MG	Viçosa	74.171	0,185116%	0,314161%	0,135718%	0,000000%	0,000000%	0,135718%	0,320833%
846	317140	MG	Vieiras	3.899	0,009731%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,041051%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	14.685	0,036651%	0,120831%	0,052199%	0,000000%	0,000000%	0,052199%	0,088850%
848	317170	MG	Virgínia	8.544	0,021324%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,052644%
849	317180	MG	Virginópolis	11.273	0,028135%	0,096665%	0,041759%	0,000000%	0,000000%	0,041759%	0,069894%
850	317190	MG	Virgolândia	5.819	0,014523%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,045843%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	37.228	0,092914%	0,193330%	0,083519%	0,000000%	0,000000%	0,083519%	0,176432%
852	317210	MG	Volta Grande	5.402	0,013482%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,044802%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.571	0,006417%	0,072499%	0,031320%	0,000000%	0,000000%	0,031320%	0,037736%
T O T A L				20.033.665	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	755.107	15,994655%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,994654%
2	500020	MS	Água Clara	13.879	0,293985%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,813215%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.515	0,095637%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,407175%
4	500060	MS	Amambaí	34.986	0,741072%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,571842%
5	500070	MS	Anastácio	23.047	0,488181%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,111258%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.697	0,184220%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,495758%
7	500085	MS	Angélica	7.465	0,158123%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,469662%
8	500090	MS	Antônio João	8.734	0,185003%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,496542%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	20.623	0,436836%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,059913%
10	500110	MS	Aquidauana	46.515	0,985279%	2,403846%	1,038461%	0,000000%	0,000000%	1,038461%	2,023741%
11	500124	MS	Aral Moreira	9.679	0,205020%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,516559%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.001	0,127113%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,438652%
13	500190	MS	Bataguassu	19.596	0,415082%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,038159%
14	500200	MS	Batayporã	10.885	0,230566%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,645950%
15	500210	MS	Bela Vista	23.726	0,502563%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,125640%
16	500215	MS	Bodoquena	8.397	0,177865%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,489404%
17	500220	MS	Bonito	17.856	0,378225%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,001302%
18	500230	MS	Brasilândia	12.538	0,265580%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,680964%
19	500240	MS	Caarapó	23.696	0,501928%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,125005%
20	500260	MS	Camapuã	13.532	0,286634%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,702019%
21	500280	MS	Caracol	5.320	0,112688%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,424227%
22	500290	MS	Cassilândia	21.677	0,459162%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,082239%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	17.293	0,366300%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	0,989377%
24	500310	MS	Corguinho	4.370	0,092565%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,404104%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.569	0,308600%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,827831%
26	500320	MS	Corumbá	99.467	2,106907%	3,605768%	1,557692%	0,000000%	0,000000%	1,557692%	3,664598%
27	500325	MS	Costa Rica	19.228	0,407287%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,030364%
28	500330	MS	Coxim	32.933	0,697586%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,528355%
29	500345	MS	Deodópolis	11.600	0,245711%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,661095%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	9.643	0,204258%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,515796%
31	500350	MS	Douradina	5.075	0,107499%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,419037%
32	500370	MS	Dourados	189.762	4,019533%	4,807691%	2,076923%	0,000000%	1,800000%	3,876923%	7,896455%
33	500375	MS	Eldorado	12.421	0,263101%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,678486%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.332	0,409490%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,032567%
35	500390	MS	Figueirão	3.443	0,072930%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,384468%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.894	0,209574%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,521113%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.407	0,220441%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,635825%
38	500430	MS	Iguatemi	15.222	0,322432%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,841663%
39	500440	MS	Inocência	7.501	0,158886%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,470424%



40	500450	MS	Itaporã	19.390	0,410718%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,033795%
41	500460	MS	Itaquiraí	17.603	0,372866%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	0,995943%
42	500470	MS	Ivinhema	21.067	0,446241%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,069318%
43	500480	MS	Japorã	7.752	0,164203%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,475741%
44	500490	MS	Jaraguari	5.776	0,122347%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,433886%
45	500500	MS	Jardim	24.174	0,512053%	1,682692%	0,726923%	0,000000%	0,000000%	0,726923%	1,238976%
46	500510	MS	Jateí	3.895	0,082504%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,394042%
47	500515	MS	Juti	5.569	0,117962%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,429501%
48	500520	MS	Ladário	18.805	0,398327%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,021404%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.031	0,127748%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,439287%
50	500540	MS	Maracaju	32.492	0,688245%	1,923077%	0,830769%	0,000000%	0,000000%	0,830769%	1,519014%
51	500560	MS	Miranda	24.838	0,526118%	1,682692%	0,726923%	0,000000%	0,000000%	0,726923%	1,253041%
52	500568	MS	Mundo Novo	16.506	0,349630%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,868860%
53	500570	MS	Naviraí	45.627	0,966470%	2,403846%	1,038461%	0,000000%	0,000000%	1,038461%	2,004931%
54	500580	MS	Nioaque	15.693	0,332409%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,851639%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	12.673	0,268439%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,683824%
56	500620	MS	Nova Andradina	45.916	0,972591%	2,403846%	1,038461%	0,000000%	0,000000%	1,038461%	2,011053%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.932	0,104469%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,416008%
58	500630	MS	Paranaíba	40.259	0,852765%	2,163462%	0,934616%	0,000000%	0,000000%	0,934616%	1,787381%
59	500635	MS	Paranhos	11.553	0,244715%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,660100%
60	500640	MS	Pedro Gomes	8.537	0,180830%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,492369%
61	500660	MS	Ponta Porã	75.941	1,608580%	3,124999%	1,350000%	0,000000%	0,000000%	1,350000%	2,958580%
62	500690	MS	Porto Murtinho	15.527	0,328892%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,848123%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	20.077	0,425270%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,048347%
64	500720	MS	Rio Brilhante	27.903	0,591041%	1,682692%	0,726923%	0,000000%	0,000000%	0,726923%	1,317963%
65	500730	MS	Rio Negro	5.054	0,107054%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,418592%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.216	0,407033%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,030110%
67	500750	MS	Rochedo	4.480	0,094895%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,406434%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.454	0,157890%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,469429%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	21.650	0,458590%	1,442308%	0,623077%	0,000000%	0,000000%	0,623077%	1,081667%
70	500780	MS	Selvíria	6.656	0,140987%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,452526%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.955	0,232048%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,647433%
72	500790	MS	Sidrolândia	41.261	0,873989%	2,163462%	0,934616%	0,000000%	0,000000%	0,934616%	1,808605%
73	500793	MS	Sonora	13.334	0,282440%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,697825%
74	500795	MS	Tacuru	9.554	0,202373%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,513911%
75	500797	MS	Taquarussu	3.165	0,067041%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,378579%
76	500800	MS	Terenos	15.276	0,323576%	1,201923%	0,519231%	0,000000%	0,000000%	0,519231%	0,842807%
77	500830	MS	Três Lagoas	89.493	1,895638%	3,365384%	1,453846%	0,000000%	0,000000%	1,453846%	3,349484%
78	500840	MS	Vicentina	5.783	0,122495%	0,721154%	0,311539%	0,000000%	0,000000%	0,311539%	0,434034%
T O T A L				2.360.498	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	550.562	9,170861%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,170860%
2	510010	MT	Acorizal	5.659	0,094264%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,284572%
3	510020	MT	Água Boa	20.276	0,337743%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,718359%
4	510025	MT	Alta Floresta	51.414	0,856417%	1,615272%	0,697798%	0,000000%	0,000000%	0,697798%	1,554214%
5	510030	MT	Alto Araguaia	14.611	0,243379%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,560560%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.475	0,091199%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,281507%
7	510040	MT	Alto Garças	9.550	0,159077%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,349385%
8	510050	MT	Alto Paraguai	8.329	0,138738%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,329047%
9	510060	MT	Alto Taquari	6.505	0,108356%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,298664%



10	510080	MT	Apiacás	8.381	0,139605%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,329913%
11	510100	MT	Araguaiana	2.996	0,049905%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,240214%
12	510120	MT	Araguainha	1.115	0,018573%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,208881%
13	510125	MT	Araputanga	16.090	0,268016%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,585196%
14	510130	MT	Arenápolis	9.903	0,164957%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,355265%
15	510140	MT	Aripuanã	20.511	0,341657%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,722274%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.851	0,130776%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,321085%
17	510170	MT	Barra do Bugres	34.349	0,572161%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,079650%
18	510180	MT	Barra do Garças	55.120	0,918149%	1,615272%	0,697798%	0,000000%	0,000000%	0,697798%	1,615946%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	4.792	0,079822%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,270130%
20	510190	MT	Brasnorte	15.089	0,251342%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,568522%
21	510250	MT	Cáceres	87.261	1,453530%	2,055800%	0,888106%	0,000000%	0,000000%	0,888106%	2,341636%
22	510260	MT	Campinápolis	14.301	0,238216%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,555396%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	23.784	0,396177%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,840229%
24	510267	MT	Campo Verde	28.147	0,468852%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,912905%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.223	0,087001%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,277309%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	5.563	0,092664%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,282973%
27	510270	MT	Canarana	18.014	0,300064%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,680681%
28	510279	MT	Carlinda	12.097	0,201503%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,455248%
29	510285	MT	Castanheira	8.059	0,134241%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,324549%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.190	0,302996%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,683612%
31	510305	MT	Cláudia	11.148	0,185695%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,439440%
32	510310	MT	Cocalinho	6.103	0,101659%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,291968%
33	510320	MT	Colíder	32.096	0,534632%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,042121%
34	510325	MT	Colniza	31.597	0,526320%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,033809%
35	510330	MT	Comodoro	18.974	0,316055%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,696672%
36	510335	MT	Confresa	22.606	0,376554%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,757171%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.289	0,054786%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,245094%
38	510337	MT	Cotriguaçu	14.965	0,249276%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,566457%
39	510343	MT	Curvelândia	5.039	0,083936%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,274245%
40	510345	MT	Denise	11.142	0,185595%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,439340%
41	510350	MT	Diamantino	18.989	0,316305%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,696922%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.498	0,141553%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,331862%
43	510370	MT	Feliz Natal	11.170	0,186062%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,439806%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.656	0,060899%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,251208%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.195	0,103192%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,293500%
46	510390	MT	General Carneiro	5.028	0,083753%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,274061%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.185	0,053053%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,243362%
48	510410	MT	Guaratã do Norte	32.142	0,535398%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,042887%
49	510420	MT	Guiratinga	14.523	0,241914%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,559094%
50	510450	MT	Indiavaí	2.679	0,044625%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,234933%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	4.641	0,077306%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,267615%
52	510454	MT	Itanhangá	5.061	0,084302%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,274611%
53	510455	MT	Itaúba	4.585	0,076374%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,266682%
54	510460	MT	Itiquira	13.022	0,216911%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,470656%
55	510480	MT	Jaciara	25.922	0,431790%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,875843%
56	510490	MT	Jangada	8.462	0,140954%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,331262%
57	510500	MT	Jauru	10.748	0,179032%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,432777%
58	510510	MT	Juara	33.246	0,553788%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,061277%
59	510515	MT	Juína	39.708	0,661427%	1,321586%	0,570925%	0,000000%	0,000000%	0,570925%	1,232352%
60	510517	MT	Juruena	9.595	0,159827%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,350135%
61	510520	MT	Juscimeira	12.168	0,202686%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,456430%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.060	0,084286%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,274594%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	33.556	0,558951%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,066440%
64	510530	MT	Luciára	2.467	0,041093%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,231402%
65	510558	MT	Marcelândia	14.473	0,241081%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,558261%
66	510560	MT	Matupá	15.170	0,252691%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,569871%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.605	0,426509%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,870562%
68	510590	MT	Nobres	15.315	0,255106%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,572287%
69	510600	MT	Nortelândia	6.272	0,104474%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,294783%



70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.819	0,213530%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,467274%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.078	0,234501%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,551682%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.902	0,081654%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,271962%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	13.237	0,220492%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,474237%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.907	0,081737%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,272046%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.252	0,087484%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,277793%
76	510885	MT	Nova Marilândia	2.345	0,039061%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,229370%
77	510890	MT	Nova Maringá	5.989	0,099760%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,290069%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.602	0,143286%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,333594%
79	510622	MT	Nova Mutum	26.874	0,447648%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,891700%
80	510617	MT	Nova Nazaré	2.955	0,049222%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,239531%
81	510623	MT	Nova Olímpia	20.944	0,348870%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,729487%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.473	0,057851%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,248159%
83	510624	MT	Nova Uiratã	8.372	0,139455%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,329763%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.398	0,323118%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,703734%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.970	0,066129%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,256438%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.216	0,120199%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,310507%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.325	0,038728%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,229037%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	6.985	0,116351%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,306660%
89	510629	MT	Paranaíta	12.113	0,201770%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,455514%
90	510630	MT	Paranatinga	21.424	0,356865%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,737482%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.461	0,274195%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,591376%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	30.363	0,505765%	1,027900%	0,444053%	0,000000%	0,000000%	0,444053%	0,949818%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.797	0,046590%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,236899%
94	510650	MT	Poconé	32.162	0,535731%	1,174743%	0,507489%	0,000000%	0,000000%	0,507489%	1,043220%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.322	0,088650%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,278959%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.804	0,030050%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,220358%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	39.228	0,653431%	1,321586%	0,570925%	0,000000%	0,000000%	0,570925%	1,224357%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	10.109	0,168388%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,358697%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	6.383	0,106323%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,296632%
100	510682	MT	Porto Esperidião	9.850	0,164074%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,354383%
101	510685	MT	Porto Estrela	4.027	0,067079%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,257387%
102	510700	MT	Poxoréo	17.758	0,295800%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,676416%
103	510704	MT	Primavera do Leste	46.933	0,781776%	1,468417%	0,634356%	0,000000%	0,000000%	0,634356%	1,416132%
104	510706	MT	Querência	11.570	0,192725%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,446469%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.598	0,043276%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,233584%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.172	0,152780%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,343089%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.194	0,036546%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,226855%
108	510720	MT	Rio Branco	5.208	0,086751%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,277060%
109	510757	MT	Rondolândia	3.484	0,058034%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,248342%
110	510760	MT	Rondonópolis	181.902	3,029991%	2,936858%	1,268723%	0,000000%	0,900000%	2,168723%	5,198714%
111	510770	MT	Rosário Oeste	18.497	0,308110%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,688726%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.584	0,059700%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,250008%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.573	0,076174%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,266482%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.357	0,039261%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,229570%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.751	0,045824%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,236133%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.690	0,128094%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,318403%
117	510726	MT	Santo Afonso	2.944	0,049039%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,239348%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	3.573	0,059516%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,249825%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	20.412	0,340008%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,720625%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.257	0,187511%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,441256%
121	510729	MT	São José do Povo	3.451	0,057484%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,247793%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	18.637	0,310442%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,691058%
123	510735	MT	São José do Xingu	4.218	0,070260%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,260569%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	19.493	0,324700%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,705317%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.241	0,070643%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,260952%
126	510787	MT	Sapezal	15.735	0,262102%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,579283%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.447	0,024103%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,214412%
128	510790	MT	Sinop	114.051	1,899779%	2,349474%	1,014973%	0,000000%	0,000000%	1,014973%	2,914751%
129	510792	MT	Sorriso	60.028	0,999903%	1,615272%	0,697798%	0,000000%	0,000000%	0,697798%	1,697700%



130	510794	MT	Tabaporã	10.760	0,179232%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,432977%
131	510795	MT	Tangará da Serra	81.960	1,365230%	2,055800%	0,888106%	0,000000%	0,000000%	0,888106%	2,253336%
132	510800	MT	Tapurah	11.517	0,191842%	0,587372%	0,253745%	0,000000%	0,000000%	0,253745%	0,445587%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	15.190	0,253024%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,570204%
134	510810	MT	Tesouro	3.205	0,053387%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,243695%
135	510820	MT	Torixoréu	4.113	0,068511%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,258820%
136	510830	MT	União do Sul	4.093	0,068178%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,258487%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	2.955	0,049222%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,239531%
138	510840	MT	Várzea Grande	240.038	3,998378%	2,936858%	1,268723%	0,000000%	0,900000%	2,168723%	6,167101%
139	510850	MT	Vera	9.502	0,158277%	0,440529%	0,190309%	0,000000%	0,000000%	0,190309%	0,348586%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523	0,241914%	0,734214%	0,317180%	0,000000%	0,000000%	0,317180%	0,559094%
141	510860	MT	Vila Rica	20.075	0,334395%	0,881057%	0,380617%	0,000000%	0,000000%	0,380617%	0,715011%
T O T A L				3.001.692	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: PA - PARA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.437.600	9,639111%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,639112%
2	150010	PA	Abaetetuba	139.819	0,937487%	1,573425%	0,679720%	0,000000%	0,000000%	0,679720%	1,617206%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.967	0,046714%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,160001%
4	150020	PA	Acará	48.501	0,325199%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,702822%
5	150030	PA	Afuá	32.633	0,218804%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,520902%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	31.216	0,209303%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,511401%
7	150040	PA	Alenquer	57.067	0,382634%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,798019%
8	150050	PA	Almeirim	31.192	0,209142%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,511240%
9	150060	PA	Altamira	98.750	0,662119%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,228553%
10	150070	PA	Anajás	27.386	0,183623%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,447959%
11	150080	PA	Ananindeua	505.512	3,389459%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,360000%	1,115245%	4,504704%
12	150085	PA	Anapu	20.421	0,136923%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,363496%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	39.317	0,263621%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,603481%
14	150095	PA	Aurora do Pará	22.315	0,149622%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,376196%
15	150100	PA	Aveiro	20.266	0,135884%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,362457%
16	150110	PA	Bagre	20.386	0,136688%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,363262%
17	150120	PA	Baião	28.299	0,189745%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,454080%
18	150125	PA	Bannach	3.947	0,026465%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,139751%
19	150130	PA	Barcarena	92.567	0,620662%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,187096%
20	150145	PA	Belterra	12.671	0,084959%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,236008%
21	150150	PA	Benevides	46.611	0,312527%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,690149%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	13.593	0,091141%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,279952%
23	150160	PA	Bonito	12.013	0,080547%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,231596%
24	150170	PA	Bragança	107.060	0,717838%	1,398599%	0,604195%	0,000000%	0,000000%	0,604195%	1,322032%
25	150172	PA	Brasil Novo	19.754	0,132451%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,359024%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.688	0,051548%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,164835%
27	150178	PA	Breu Branco	52.200	0,350001%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,765386%
28	150180	PA	Breves	101.094	0,677836%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,244269%
29	150190	PA	Bujaru	23.654	0,158600%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,385174%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	20.411	0,136856%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,363429%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	18.777	0,125900%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,352473%
32	150210	PA	Cametá	117.099	0,785149%	1,486014%	0,641958%	0,000000%	0,000000%	0,641958%	1,427107%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	27.675	0,185561%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,449897%
34	150220	PA	Capanema	64.429	0,431997%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,885143%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.797	0,354004%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,769388%
36	150240	PA	Castanhal	161.497	1,082838%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,360000%	1,115245%	2,198083%
37	150250	PA	Chaves	20.506	0,137493%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,364066%



38	150260	PA	Colares	11.433	0,076658%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,227707%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	47.237	0,316724%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,694347%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	22.251	0,149193%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,375767%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.890	0,079722%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,230771%
42	150277	PA	Curionópolis	17.944	0,120315%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,346888%
43	150280	PA	Curralinho	27.543	0,184676%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,449011%
44	150285	PA	Curuá	12.984	0,087058%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,238107%
45	150290	PA	Curuçá	36.748	0,246395%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,548493%
46	150293	PA	Dom Eliseu	39.088	0,262085%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,601945%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	29.251	0,196128%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,460464%
48	150300	PA	Faro	19.585	0,131317%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,357891%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	15.629	0,104792%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,293604%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.538	0,171232%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,435568%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	29.164	0,195545%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,459880%
52	150310	PA	Gurupá	25.511	0,171051%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,435387%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	35.241	0,236291%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,538389%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	57.003	0,382205%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,797590%
55	150340	PA	Inhangapi	10.377	0,069578%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,220627%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	44.396	0,297675%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,675298%
57	150350	PA	Irituia	30.552	0,204851%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,469187%
58	150360	PA	Itaituba	127.848	0,857221%	1,486014%	0,641958%	0,000000%	0,000000%	0,641958%	1,499179%
59	150370	PA	Itupiranga	41.541	0,278533%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,618393%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,278170%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,618030%
61	150380	PA	Jacundá	55.900	0,374810%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,790194%
62	150390	PA	Juruti	35.530	0,238229%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,540327%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	24.967	0,167404%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,431739%
64	150405	PA	Mãe do Rio	29.087	0,195028%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,459364%
65	150410	PA	Magalhães Barata	7.895	0,052936%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,166223%
66	150420	PA	Marabá	203.049	1,361444%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,360000%	1,115245%	2,476689%
67	150430	PA	Maracanã	29.417	0,197241%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,461577%
68	150440	PA	Marapanim	28.011	0,187814%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,452149%
69	150442	PA	Marituba	101.158	0,678265%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,244698%
70	150445	PA	Medicilândia	23.682	0,158788%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,385361%
71	150450	PA	Melgaço	17.657	0,118390%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,344964%
72	150460	PA	Mocajuba	24.695	0,165580%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,429916%
73	150470	PA	Moju	68.600	0,459963%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,913110%
74	150480	PA	Monte Alegre	63.941	0,428725%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,881871%
75	150490	PA	Muaná	30.568	0,204959%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,507057%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piria	24.062	0,161336%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,425671%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	15.097	0,101225%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,290037%
78	150500	PA	Nova Timboteua	12.677	0,084999%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,236048%
79	150503	PA	Novo Progresso	21.504	0,144184%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,370758%
80	150506	PA	Novo Repartimento	55.762	0,373884%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,789269%
81	150510	PA	Óbidos	48.429	0,324717%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,702339%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	26.796	0,179667%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,444003%
83	150530	PA	Oriximiná	58.683	0,393470%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,808854%
84	150540	PA	Ourém	15.841	0,106214%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,295025%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	21.327	0,142998%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,369571%
86	150548	PA	Pacajá	41.953	0,281295%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,621155%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.301	0,048953%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,162240%
88	150550	PA	Paragominas	97.350	0,652732%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,219166%
89	150553	PA	Parauapebas	152.777	1,024370%	1,660837%	0,717482%	0,000000%	0,360000%	1,077482%	2,101852%
90	150555	PA	Pau D'Arco	6.522	0,043730%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,157017%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.916	0,053077%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,166364%
92	150563	PA	Piçarra	13.140	0,088104%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,239153%
93	150565	PA	Placas	19.592	0,131364%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,357938%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	26.445	0,177314%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,441649%
95	150580	PA	Portel	48.945	0,328176%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,705799%
96	150590	PA	Porto de Moz	28.091	0,188350%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,452686%
97	150600	PA	Prainha	26.570	0,178152%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,442488%



98	150610	PA	Primavera	10.993	0,073708%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,224757%
99	150611	PA	Quatipuru	13.459	0,090243%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,241291%
100	150613	PA	Redenção	67.064	0,449664%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,902811%
101	150616	PA	Rio Maria	17.437	0,116915%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,343489%
102	150618	PA	Rondon do Pará	47.772	0,320311%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,697934%
103	150619	PA	Rurópolis	36.068	0,241836%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,543934%
104	150620	PA	Salinópolis	39.184	0,262729%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,602589%
105	150630	PA	Salvaterra	18.124	0,121521%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,348095%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	14.740	0,098832%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,287643%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	6.280	0,042107%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,155394%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	55.570	0,372597%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,787981%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	18.417	0,123486%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,350060%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	17.778	0,119202%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,345775%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.202	0,155569%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,382143%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	55.033	0,368996%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,784381%
113	150680	PA	Santarém	276.665	1,855039%	1,748252%	0,755245%	0,000000%	0,360000%	1,115245%	2,970284%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.347	0,042557%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,155843%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	26.855	0,180063%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,444398%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	16.862	0,113060%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,301871%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	22.063	0,147932%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,374506%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	27.923	0,187224%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,451559%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	67.208	0,450630%	1,048951%	0,453147%	0,000000%	0,000000%	0,453147%	0,903777%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	11.743	0,078737%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,229786%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.027	0,167806%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,432142%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.038	0,033780%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,147067%
123	150747	PA	São João de Pirabas	19.900	0,133430%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,360003%
124	150750	PA	São João do Araguaia	11.923	0,079944%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,230993%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	44.818	0,300505%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,678127%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	21.874	0,146655%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,373239%
127	150775	PA	Sapucaia	5.609	0,037608%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,150895%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	14.434	0,096780%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,285591%
129	150790	PA	Soure	22.459	0,150588%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,377161%
130	150795	PA	Tailândia	72.720	0,487588%	1,136362%	0,490908%	0,000000%	0,000000%	0,490908%	0,978496%
131	150796	PA	Terra Alta	10.580	0,070939%	0,349650%	0,151049%	0,000000%	0,000000%	0,151049%	0,221988%
132	150797	PA	Terra Santa	16.004	0,107307%	0,437063%	0,188811%	0,000000%	0,000000%	0,188811%	0,296118%
133	150800	PA	Tomé-Açu	48.607	0,325910%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,703532%
134	150803	PA	Tracuateua	27.825	0,186567%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,450902%
135	150805	PA	Trairão	17.134	0,114884%	0,524476%	0,226574%	0,000000%	0,000000%	0,226574%	0,341457%
136	150808	PA	Tucumã	27.691	0,185668%	0,611888%	0,264336%	0,000000%	0,000000%	0,264336%	0,450004%
137	150810	PA	Tucuruí	96.010	0,643747%	1,311189%	0,566434%	0,000000%	0,000000%	0,566434%	1,210181%
138	150812	PA	Ulianópolis	36.020	0,241514%	0,699301%	0,302098%	0,000000%	0,000000%	0,302098%	0,543612%
139	150815	PA	Uruará	59.881	0,401502%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,816887%
140	150820	PA	Vigia	46.205	0,309805%	0,874126%	0,377622%	0,000000%	0,000000%	0,377622%	0,687427%
141	150830	PA	Viseu	55.512	0,372208%	0,961538%	0,415384%	0,000000%	0,000000%	0,415384%	0,787593%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	9.664	0,064797%	0,262238%	0,113287%	0,000000%	0,000000%	0,113287%	0,178084%
143	150840	PA	Xinguara	40.529	0,271747%	0,786713%	0,339860%	0,000000%	0,000000%	0,339860%	0,611607%
T O T A L				7.457.119	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	702.235	9,313518%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,313517%
2	250010	PB	Água Branca	9.581	0,127070%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,264649%
3	250020	PB	Aguilar	5.799	0,076910%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,214490%



4	250030	PB	Alagoa Grande	28.126	0,373026%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,694045%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.799	0,262588%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,537747%
6	250050	PB	Alagoinha	13.470	0,178648%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,362088%
7	250053	PB	Alcantil	5.232	0,069390%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,206970%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.425	0,032162%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,169741%
9	250060	PB	Alhandra	18.941	0,251208%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,526368%
10	250073	PB	Amparo	2.078	0,027560%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,165139%
11	250077	PB	Aparecida	7.607	0,100889%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,238469%
12	250080	PB	Araçagi	17.839	0,236593%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,511752%
13	250090	PB	Arara	12.804	0,169815%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,353255%
14	250100	PB	Araruna	20.009	0,265373%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,540532%
15	250110	PB	Areia	25.648	0,340161%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,661180%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.159	0,028634%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,166214%
17	250120	PB	Areial	6.441	0,085425%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,223004%
18	250130	PB	Aroeiras	19.725	0,261606%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,536766%
19	250135	PB	Assunção	3.471	0,046035%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,183614%
20	250140	PB	Baía da Traição	7.966	0,105651%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,243230%
21	250150	PB	Bananeiras	22.316	0,295970%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,571129%
22	250153	PB	Baraúna	4.045	0,053648%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,191227%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	13.273	0,176036%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,359475%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.909	0,118157%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,255737%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.624	0,074589%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,212169%
26	250180	PB	Bayeux	96.198	1,275843%	1,592357%	0,687898%	0,000000%	0,000000%	0,687898%	1,963742%
27	250190	PB	Belém	17.746	0,235360%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,510519%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.256	0,096234%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,233813%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.315	0,043966%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,181545%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.905	0,078316%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,215896%
31	250215	PB	Boa Vista	5.908	0,078356%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,215935%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.305	0,030570%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,168150%
33	250230	PB	Bom Sucesso	5.296	0,070239%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,207819%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	10.657	0,141340%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,324780%
35	250250	PB	Boqueirão	16.360	0,216977%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,446277%
36	250270	PB	Borborema	5.186	0,068780%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,206360%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	12.852	0,170452%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,353891%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	5.899	0,078237%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,215816%
39	250300	PB	Caaporã	20.064	0,266102%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,541262%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.112	0,067799%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,205378%
41	250320	PB	Cabedelo	51.865	0,687869%	1,167728%	0,504458%	0,000000%	0,000000%	0,504458%	1,192327%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	8.693	0,115292%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,252872%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.604	0,047799%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,185378%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.654	0,234139%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,509299%
45	250355	PB	Cacimbas	7.029	0,093223%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,230803%
46	250360	PB	Caicara	7.535	0,099934%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,237514%
47	250370	PB	Cajazeiras	57.875	0,767578%	1,167728%	0,504458%	0,000000%	0,000000%	0,504458%	1,272036%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.168	0,042016%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,179596%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.544	0,073528%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,211108%
50	250390	PB	Camalaú	5.959	0,079032%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,216612%
51	250400	PB	Campina Grande	383.764	5,089739%	2,123153%	0,917202%	0,000000%	1,800000%	2,717202%	7,806940%
52	251640	PB	Campo de Santana	9.854	0,130690%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,268270%
53	250403	PB	Capim	5.458	0,072388%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,209967%
54	250407	PB	Caraúbas	3.964	0,052573%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,190153%
55	250410	PB	Carrapateira	2.347	0,031128%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,168707%
56	250415	PB	Casserengue	6.985	0,092640%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,230219%
57	250420	PB	Catingueira	5.006	0,066393%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,203972%
58	250430	PB	Catolé do Rocha	28.468	0,377562%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,698581%
59	250435	PB	Caturité	4.629	0,061393%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,198972%
60	250440	PB	Conceição	17.988	0,238569%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,513728%
61	250450	PB	Condado	6.925	0,091844%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,229424%
62	250460	PB	Conde	20.849	0,276514%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,551673%
63	250470	PB	Congo	4.930	0,065385%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,202964%



64	250480	PB	Coremas	15.709	0,208343%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,437643%
65	250485	PB	Coxixola	1.770	0,023475%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,161054%
66	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	15.854	0,210267%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,439566%
67	250500	PB	Cubati	6.546	0,086818%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,224397%
68	250510	PB	Cuité	20.834	0,276315%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,551474%
69	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.737	0,089351%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,226930%
70	250520	PB	Cuitegi	7.243	0,096062%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,233641%
71	250527	PB	Curral de Cima	5.648	0,074908%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,212487%
72	250530	PB	Curral Velho	2.886	0,038276%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,175856%
73	250535	PB	Damião	4.998	0,066287%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,203866%
74	250540	PB	Desterro	8.191	0,108635%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,246214%
75	250560	PB	Diamante	6.751	0,089536%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,227116%
76	250570	PB	Dona Inês	11.142	0,147773%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,331212%
77	250580	PB	Duas Estradas	3.855	0,051128%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,188707%
78	250590	PB	Emas	3.374	0,044748%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,182328%
79	250600	PB	Esperança	30.855	0,409220%	0,849257%	0,366879%	0,000000%	0,000000%	0,366879%	0,776099%
80	250610	PB	Fagundes	12.183	0,161579%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,345019%
81	250620	PB	Frei Martinho	3.025	0,040120%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,177699%
82	250625	PB	Gado Bravo	8.461	0,112216%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,249795%
83	250630	PB	Guarabira	56.136	0,744514%	1,167728%	0,504458%	0,000000%	0,000000%	0,504458%	1,248972%
84	250640	PB	Gurinhém	13.998	0,185651%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,414951%
85	250650	PB	Gurjão	3.093	0,041021%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,178601%
86	250660	PB	Ibiara	6.304	0,083608%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,221187%
87	250260	PB	Igaracy	6.529	0,086592%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,224172%
88	250670	PB	Imaculada	11.851	0,157176%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,340615%
89	250680	PB	Ingá	18.784	0,249126%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,524286%
90	250690	PB	Itabaiana	25.463	0,337708%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,658727%
91	250700	PB	Itaporanga	23.224	0,308012%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,583172%
92	250710	PB	Itapororoca	16.573	0,219802%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,449102%
93	250720	PB	Itatuba	10.182	0,135041%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,272620%
94	250730	PB	Jacaraú	14.087	0,186831%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,416131%
95	250740	PB	Jericó	8.100	0,107428%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,245007%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.603	0,100836%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,238416%
97	250770	PB	Juazeirinho	16.476	0,218516%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,447815%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.731	0,089271%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,226851%
99	250790	PB	Juripiranga	10.605	0,140651%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,324090%
100	250800	PB	Juru	10.548	0,139895%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,323334%
101	250810	PB	Lagoa	4.949	0,065637%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,203216%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.495	0,099404%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,236983%
103	250830	PB	Lagoa Seca	25.766	0,341726%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,662745%
104	250840	PB	Lastro	2.894	0,038382%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,175962%
105	250850	PB	Livramento	7.330	0,097215%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,234795%
106	250855	PB	Logradouro	3.971	0,052666%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,190246%
107	250860	PB	Lucena	11.383	0,150969%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,334408%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.127	0,054735%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,192315%
109	250880	PB	Malta	5.800	0,076924%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,214503%
110	250890	PB	Mamanguape	41.677	0,552749%	0,955414%	0,412739%	0,000000%	0,000000%	0,412739%	0,965488%
111	250900	PB	Manaíra	11.366	0,150744%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,334183%
112	250905	PB	Marcação	7.606	0,100876%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,238455%
113	250910	PB	Mari	21.137	0,280333%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,555493%
114	250915	PB	Marizópolis	6.457	0,085637%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,223217%
115	250920	PB	Massaranduba	12.946	0,171699%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,355138%
116	250930	PB	Mataraca	7.299	0,096804%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,234384%
117	250933	PB	Matinhas	4.314	0,057215%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,194795%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.695	0,035743%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,173322%
119	250939	PB	Maturéia	6.029	0,079961%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,217540%
120	250940	PB	Mogeiro	12.504	0,165837%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,349276%
121	250950	PB	Montadas	4.750	0,062998%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,200577%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.498	0,059656%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,197235%
123	250970	PB	Monteiro	31.100	0,412469%	0,849257%	0,366879%	0,000000%	0,000000%	0,366879%	0,779348%



124	250980	PB	Mulungu	9.629	0,127706%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,265286%
125	250990	PB	Natuba	10.495	0,139192%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,322631%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.248	0,096128%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,233707%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.392	0,137826%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,321265%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.455	0,085611%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,223190%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.087	0,054205%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,191784%
130	251040	PB	Olho d'Água	7.642	0,101353%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,238933%
131	251050	PB	Oliveiros	3.622	0,048037%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,185617%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.078	0,040823%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,178402%
133	251065	PB	Parari	1.266	0,016791%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,154370%
134	251070	PB	Passagem	2.202	0,029204%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,166784%
135	251080	PB	Patos	100.732	1,335976%	1,592357%	0,687898%	0,000000%	0,000000%	0,687898%	2,023875%
136	251090	PB	Paulista	12.004	0,159205%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,342645%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.861	0,051207%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,188787%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.035	0,093303%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,230882%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.116	0,359631%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,680650%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.822	0,077215%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,214795%
141	251130	PB	Piancó	16.455	0,218237%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,447537%
142	251140	PB	Picuí	19.359	0,256752%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,531912%
143	251150	PB	Pilar	11.737	0,155664%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,339103%
144	251160	PB	Pilões	7.068	0,093741%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,231320%
145	251170	PB	Pilõeszinhos	5.470	0,072547%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,210126%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.546	0,139868%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,323308%
147	251190	PB	Pitimbu	16.832	0,223237%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,452537%
148	251200	PB	Pocinhos	16.538	0,219338%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,448638%
149	251203	PB	Poço Dantas	4.046	0,053661%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,191240%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.118	0,054616%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,192195%
151	251210	PB	Pombal	32.443	0,430281%	0,849257%	0,366879%	0,000000%	0,000000%	0,366879%	0,797160%
152	251220	PB	Prata	4.057	0,053807%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,191386%
153	251230	PB	Princesa Isabel	20.017	0,265479%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,540638%
154	251240	PB	Puxinanã	13.354	0,177110%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,360549%
155	251250	PB	Queimadas	40.323	0,534791%	0,955414%	0,412739%	0,000000%	0,000000%	0,412739%	0,947530%
156	251260	PB	Quixabá	1.488	0,019735%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,157314%
157	251270	PB	Remígio	17.423	0,231076%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,506235%
158	251274	PB	Riachão	3.564	0,047268%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,184848%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.319	0,057282%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,194861%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.417	0,058581%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,196161%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.588	0,021061%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,158641%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.301	0,110094%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,247673%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.788	0,315493%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,636512%
164	251300	PB	Salgadinho	3.518	0,046658%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,184238%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.950	0,171752%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,355191%
166	251315	PB	Santa Cecília	7.244	0,096075%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,233654%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.677	0,088555%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,226134%
168	251330	PB	Santa Helena	6.198	0,082202%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,219782%
169	251335	PB	Santa Inês	3.834	0,050849%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,188429%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.752	0,195651%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,424951%
171	251370	PB	Santa Rita	126.775	1,681376%	1,804682%	0,779623%	0,000000%	0,000000%	0,779623%	2,460999%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.778	0,063369%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,200949%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.764	0,076446%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,214026%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.817	0,103674%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,241254%
175	251365	PB	Santarém	2.749	0,036459%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,174039%
176	251385	PB	Santo André	2.707	0,035902%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,173482%
177	251392	PB	São Bentinho	4.214	0,055889%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,193468%
178	251390	PB	São Bento	30.353	0,402562%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,723581%
179	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.822	0,037427%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,175007%
180	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.341	0,031048%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,168627%
181	251398	PB	São Francisco	3.544	0,047003%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,184582%
182	251400	PB	São João do Cariri	4.563	0,060518%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,198097%
183	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.323	0,243012%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,518171%



184	251410	PB	São João do Tigre	4.726	0,062679%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,200259%
185	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	8.067	0,106990%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,244570%
186	251430	PB	São José de Caiana	6.141	0,081446%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,219026%
187	251440	PB	São José de Espinharas	5.045	0,066910%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,204490%
188	251450	PB	São José de Piranhas	19.566	0,259498%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,534657%
189	251455	PB	São José de Princesa	4.756	0,063077%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,200657%
190	251460	PB	São José do Bonfim	3.314	0,043953%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,181532%
191	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707	0,022639%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,160219%
192	251470	PB	São José do Sabugi	4.115	0,054576%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,192155%
193	251480	PB	São José dos Cordeiros	4.079	0,054098%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,191678%
194	251445	PB	São José dos Ramos	5.702	0,075624%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,213203%
195	251490	PB	São Mamede	7.998	0,106075%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,243654%
196	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.812	0,090345%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,227925%
197	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.320	0,150134%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,333573%
198	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.170	0,042043%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,179622%
199	251530	PB	Sapé	47.682	0,632391%	1,061581%	0,458603%	0,000000%	0,000000%	0,458603%	1,090994%
200	251540	PB	Seridó	10.091	0,133834%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,271413%
201	251550	PB	Serra Branca	12.816	0,169975%	0,424628%	0,183439%	0,000000%	0,000000%	0,183439%	0,353414%
202	251560	PB	Serra da Raiz	3.198	0,042414%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,179994%
203	251570	PB	Serra Grande	3.147	0,041738%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,179317%
204	251580	PB	Serra Redonda	7.915	0,104974%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,242554%
205	251590	PB	Serraria	6.798	0,090160%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,227739%
206	251593	PB	Sertãozinho	4.411	0,058502%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,196081%
207	251597	PB	Sobrado	7.604	0,100849%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,238429%
208	251600	PB	Solânea	27.951	0,370705%	0,743100%	0,321019%	0,000000%	0,000000%	0,321019%	0,691724%
209	251610	PB	Soledade	13.623	0,180677%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,409977%
210	251615	PB	Sossêgo	3.089	0,040968%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,178548%
211	251620	PB	Sousa	65.930	0,874409%	1,273895%	0,550323%	0,000000%	0,000000%	0,550323%	1,424731%
212	251630	PB	Sumé	17.085	0,226593%	0,636943%	0,275159%	0,000000%	0,000000%	0,275159%	0,501752%
213	251650	PB	Taperoá	15.236	0,202070%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,431370%
214	251660	PB	Tavares	14.487	0,192136%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,421436%
215	251670	PB	Teixeira	14.177	0,188025%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,417325%
216	251675	PB	Tenório	2.921	0,038740%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,176320%
217	251680	PB	Triunfo	9.968	0,132202%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,269782%
218	251690	PB	Uiraúna	14.963	0,198449%	0,530786%	0,229300%	0,000000%	0,000000%	0,229300%	0,427749%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.450	0,125332%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,262912%
220	251710	PB	Várzea	2.568	0,034059%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,171638%
221	251720	PB	Vieirópolis	4.908	0,065093%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,202673%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.364	0,044616%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,182195%
223	251740	PB	Zabelê	2.101	0,027865%	0,318471%	0,137579%	0,000000%	0,000000%	0,137579%	0,165444%
T O T A L				3.769.977	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.564.767	8,880372%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,880371%
2	260005	PE	Abreu e Lima	96.266	0,546329%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	1,037238%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.528	0,201629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,463447%
4	260020	PE	Afrânio	17.445	0,099004%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,295367%
5	260030	PE	Agrestina	22.591	0,128209%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,324572%
6	260040	PE	Água Preta	30.792	0,174751%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,436569%
7	260050	PE	Águas Belas	39.672	0,225147%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,519692%
8	260060	PE	Alagoinha	14.913	0,084634%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,248271%



9	260070	PE	Aliança	35.235	0,199966%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,461784%
10	260080	PE	Altinho	22.427	0,127278%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,323641%
11	260090	PE	Amaraji	20.509	0,116393%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,312756%
12	260100	PE	Angelim	10.385	0,058937%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,189846%
13	260105	PE	Araçoiaba	17.484	0,099225%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,295589%
14	260110	PE	Araripina	79.877	0,453318%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,878773%
15	260120	PE	Arcoverde	68.000	0,385914%	0,909091%	0,392727%	0,000000%	0,000000%	0,392727%	0,778641%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.623	0,077313%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,240950%
17	260140	PE	Barreiros	43.911	0,249204%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,543749%
18	260150	PE	Belém de Maria	9.703	0,055067%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,153248%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	21.342	0,121120%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,317484%
20	260170	PE	Belo Jardim	74.028	0,420124%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,845578%
21	260180	PE	Betânia	12.011	0,068165%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,199074%
22	260190	PE	Bezerros	58.354	0,331171%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,691171%
23	260200	PE	Bodocó	34.988	0,198564%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,460382%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.250	0,256803%	0,757576%	0,327273%	0,000000%	0,000000%	0,327273%	0,584076%
25	260220	PE	Bom Jardim	40.924	0,232252%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,526797%
26	260230	PE	Bonito	40.832	0,231730%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,526275%
27	260240	PE	Brejão	9.780	0,055503%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,153685%
28	260250	PE	Brejinho	7.369	0,041821%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,140003%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	42.250	0,239777%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,534323%
30	260270	PE	Buenos Aires	13.675	0,077608%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,241245%
31	260280	PE	Buíque	53.272	0,302329%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,662329%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	171.583	0,973769%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	1,885457%
33	260300	PE	Cabrobó	30.432	0,172708%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,401799%
34	260310	PE	Cachoeirinha	18.123	0,102852%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,299215%
35	260320	PE	Caetés	26.386	0,149746%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,378837%
36	260330	PE	Calçado	11.619	0,065940%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,196849%
37	260340	PE	Calumbi	7.977	0,045271%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,143453%
38	260345	PE	Camaragibe	143.210	0,812746%	1,439398%	0,621820%	0,000000%	0,257143%	0,878963%	1,691709%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	16.574	0,094061%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,257697%
40	260360	PE	Camutanga	8.214	0,046616%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,144798%
41	260370	PE	Canhotinho	24.847	0,141012%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,370103%
42	260380	PE	Capoeiras	19.936	0,113141%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,309504%
43	260390	PE	Carnaíba	19.155	0,108709%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,305072%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.451	0,070662%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,201571%
45	260400	PE	Carpina	68.070	0,386311%	0,909091%	0,392727%	0,000000%	0,000000%	0,392727%	0,779038%
46	260410	PE	Caruaru	298.501	1,694054%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	2,605743%
47	260415	PE	Casinhas	14.798	0,083982%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,247618%
48	260420	PE	Catende	35.251	0,200057%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,461875%
49	260430	PE	Cedro	10.784	0,061201%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,192110%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.185	0,069152%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,200061%
51	260450	PE	Chã Grande	17.924	0,101722%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,298086%
52	260460	PE	Condado	24.403	0,138492%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,367583%
53	260470	PE	Correntes	16.686	0,094696%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,258333%
54	260480	PE	Cortês	11.712	0,066468%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,197377%
55	260490	PE	Cumarú	13.812	0,078386%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,242022%
56	260500	PE	Cupira	22.783	0,129298%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,325662%
57	260510	PE	Custódia	33.874	0,192242%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,454060%
58	260515	PE	Dormentes	16.462	0,093425%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,257062%
59	260520	PE	Escada	62.604	0,355290%	0,909091%	0,392727%	0,000000%	0,000000%	0,392727%	0,748018%
60	260530	PE	Exu	31.086	0,176419%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,438238%
61	260540	PE	Feira Nova	20.052	0,113799%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,310163%
62	260550	PE	Ferreiros	11.456	0,065015%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,195924%
63	260560	PE	Flores	23.034	0,130723%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,359814%
64	260570	PE	Floresta	28.100	0,159473%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,388564%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.855	0,084305%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,247942%
66	260590	PE	Gameleira	27.823	0,157901%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,386992%
67	260600	PE	Garanhuns	131.313	0,745228%	1,363640%	0,589092%	0,000000%	0,000000%	0,589092%	1,334321%
68	260610	PE	Glória do Goitá	28.289	0,160546%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,389637%



69	260620	PE	Goiana	74.424	0,422371%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,847826%
70	260630	PE	Granito	6.955	0,039471%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,137653%
71	260640	PE	Gravatá	75.229	0,426940%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,852394%
72	260650	PE	Iati	18.350	0,104140%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,300503%
73	260660	PE	Ibimirim	29.018	0,164683%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,393774%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.833	0,044454%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,142636%
75	260680	PE	Igarassu	100.191	0,568604%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	1,059514%
76	260690	PE	Iguaraci	12.397	0,070356%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,201264%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	18.658	0,105888%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,302251%
78	260700	PE	Inajá	14.729	0,083590%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,247226%
79	260710	PE	Ingazeira	4.561	0,025885%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,124067%
80	260720	PE	Ipojuca	75.512	0,428546%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,854000%
81	260730	PE	Ipubi	27.353	0,155234%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,384325%
82	260740	PE	Itacuruba	4.358	0,024733%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,122914%
83	260750	PE	Itaíba	27.631	0,156812%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,385902%
84	260765	PE	Itambé	36.126	0,205022%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,466841%
85	260770	PE	Itapetim	14.063	0,079810%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,243447%
86	260775	PE	Itapissuma	24.406	0,138509%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,367600%
87	260780	PE	Itaquitinga	15.507	0,088005%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,251642%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	687.688	3,902770%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	4,814458%
89	260795	PE	Jaqueira	12.642	0,071746%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,202655%
90	260800	PE	Jatáuba	15.365	0,087200%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,250836%
91	260805	PE	Jatobá	14.452	0,082018%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,245654%
92	260810	PE	João Alfredo	29.875	0,169547%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,398638%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.498	0,093630%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,257266%
94	260825	PE	Jucati	11.086	0,062915%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,193824%
95	260830	PE	Jupi	14.461	0,082069%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,245706%
96	260840	PE	Jurema	15.552	0,088261%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,251897%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	15.230	0,086433%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,250070%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.618	0,117011%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,313375%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.244	0,069487%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,200396%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.567	0,088346%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,251982%
101	260875	PE	Lagoa Grande	22.408	0,127170%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,323533%
102	260880	PE	Lajedo	34.809	0,197548%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,459367%
103	260890	PE	Limoeiro	57.243	0,324866%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,684866%
104	260900	PE	Macaparana	24.031	0,136381%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,365472%
105	260910	PE	Machados	11.802	0,066979%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,197888%
106	260915	PE	Manari	18.097	0,102704%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,299068%
107	260920	PE	Maraial	12.303	0,069822%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,200731%
108	260930	PE	Mirandiba	13.810	0,078375%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,242011%
109	261430	PE	Moreilândia	10.584	0,060066%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,190975%
110	260940	PE	Moreno	55.659	0,315876%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,675876%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	30.185	0,171306%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,400397%
112	260960	PE	Olinda	397.268	2,254577%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	3,166265%
113	260970	PE	Orobó	22.239	0,126211%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,322574%
114	260980	PE	Orocó	14.279	0,081036%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,244673%
115	260990	PE	Ouricuri	66.978	0,380114%	0,909091%	0,392727%	0,000000%	0,000000%	0,392727%	0,772841%
116	261000	PE	Palmares	58.819	0,333810%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,693810%
117	261010	PE	Palmeirina	8.481	0,048131%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,146313%
118	261020	PE	Panelas	25.500	0,144718%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,373809%
119	261030	PE	Paranatama	12.441	0,070605%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,201514%
120	261040	PE	Parnamirim	19.850	0,112653%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,309016%
121	261050	PE	Passira	28.518	0,161845%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,390936%
122	261060	PE	Paudalho	47.521	0,269691%	0,757576%	0,327273%	0,000000%	0,000000%	0,327273%	0,596964%
123	261070	PE	Paulista	319.373	1,812507%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	2,724195%
124	261080	PE	Pedra	20.788	0,117976%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,314340%
125	261090	PE	Pesqueira	64.454	0,365790%	0,909091%	0,392727%	0,000000%	0,000000%	0,392727%	0,758517%
126	261100	PE	Petrolândia	32.568	0,184830%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,446648%
127	261110	PE	Petrolina	281.851	1,599562%	1,515152%	0,654546%	0,000000%	0,257143%	0,911689%	2,511250%
128	261120	PE	Poção	11.503	0,065282%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,196191%



129	261130	PE	Pombos	22.120	0,125536%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,321899%
130	261140	PE	Primavera	12.364	0,070168%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,201077%
131	261150	PE	Quipapá	25.603	0,145302%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,374393%
132	261153	PE	Quixaba	7.116	0,040385%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,138567%
133	261170	PE	Riacho das Almas	18.930	0,107432%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,303795%
134	261180	PE	Ribeirão	39.317	0,223132%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,517677%
135	261190	PE	Rio Formoso	21.815	0,123805%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,320168%
136	261200	PE	Sairé	14.194	0,080554%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,244190%
137	261210	PE	Salgadinho	8.214	0,046616%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,144798%
138	261220	PE	Salgueiro	55.435	0,314605%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,674605%
139	261230	PE	Saloá	15.547	0,088232%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,251869%
140	261240	PE	Sanharó	18.723	0,106257%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,302620%
141	261245	PE	Santa Cruz	14.782	0,083891%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,247527%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.209	0,069289%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,200198%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	80.330	0,455889%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,881343%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.694	0,083391%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,247028%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.745	0,236911%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,531457%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	12.942	0,073448%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,204357%
147	261280	PE	Santa Terezinha	10.184	0,057796%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,155978%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	10.838	0,061508%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,192417%
149	261300	PE	São Bento do Una	49.372	0,280196%	0,757576%	0,327273%	0,000000%	0,000000%	0,327273%	0,607469%
150	261310	PE	São Caitano	36.336	0,206214%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,468033%
151	261320	PE	São João	22.087	0,125348%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,321712%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.872	0,124128%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,320492%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.555	0,105303%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,301667%
154	261350	PE	São José do Belmonte	34.118	0,193627%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,455445%
155	261360	PE	São José do Egito	31.792	0,180426%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442244%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	99.945	0,567208%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	1,058118%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.333	0,098368%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,294732%
158	261390	PE	Serra Talhada	80.294	0,455685%	0,984848%	0,425454%	0,000000%	0,000000%	0,425454%	0,881139%
159	261400	PE	Serrita	18.958	0,107591%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,303954%
160	261410	PE	Sertânia	35.914	0,203819%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,465638%
161	261420	PE	Sirinhaém	38.610	0,219120%	0,681818%	0,294545%	0,000000%	0,000000%	0,294545%	0,513665%
162	261440	PE	Solidão	6.123	0,034749%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,132931%
163	261450	PE	Surubim	56.795	0,322323%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,682323%
164	261460	PE	Tabira	27.219	0,154473%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,383564%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.273	0,069652%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,200561%
166	261480	PE	Tacaratu	22.231	0,126165%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,322529%
167	261485	PE	Tamandaré	18.999	0,107823%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,304187%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	22.657	0,128583%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,324947%
169	261510	PE	Terezinha	6.774	0,038444%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,136626%
170	261520	PE	Terra Nova	9.801	0,055623%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,153805%
171	261530	PE	Timbaúba	51.770	0,293805%	0,833333%	0,360000%	0,000000%	0,000000%	0,360000%	0,653805%
172	261540	PE	Toritama	33.206	0,188451%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,450269%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.265	0,075282%	0,303030%	0,130909%	0,000000%	0,000000%	0,130909%	0,206191%
174	261560	PE	Trindade	26.250	0,148974%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,378065%
175	261570	PE	Triunfo	15.770	0,089498%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,253134%
176	261580	PE	Tupanatinga	19.026	0,107976%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,304340%
177	261590	PE	Tuparetama	8.678	0,049249%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,147431%
178	261600	PE	Venturosa	16.706	0,094810%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,258446%
179	261610	PE	Verdejante	10.098	0,057308%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,155490%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.464	0,042360%	0,227273%	0,098182%	0,000000%	0,000000%	0,098182%	0,140542%
181	261620	PE	Vertentes	18.186	0,103209%	0,454545%	0,196363%	0,000000%	0,000000%	0,196363%	0,299573%
182	261630	PE	Vicência	27.883	0,158242%	0,530303%	0,229091%	0,000000%	0,000000%	0,229091%	0,387333%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	126.399	0,717340%	1,287882%	0,556365%	0,000000%	0,000000%	0,556365%	1,273705%
184	261650	PE	Xexéu	14.887	0,084487%	0,378788%	0,163636%	0,000000%	0,000000%	0,163636%	0,248123%
T O T A L				8.810.256	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	802.537	12,757616%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,757617%
2	220005	PI	Acauã	7.354	0,116904%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,266557%
3	220010	PI	Agricolândia	5.094	0,080977%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,230631%
4	220020	PI	Água Branca	16.518	0,262580%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,512003%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.736	0,122976%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,272630%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.595	0,073045%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,222698%
7	220030	PI	Alto Longá	14.147	0,224889%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,474312%
8	220040	PI	Altos	39.735	0,631652%	1,039261%	0,448961%	0,000000%	0,000000%	0,448961%	1,080612%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.209	0,082805%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,232459%
10	220050	PI	Amarante	17.892	0,284422%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,583729%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.793	0,107986%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,257639%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	8.552	0,135948%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,285601%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.267	0,051934%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,201588%
14	220090	PI	Aroazes	6.019	0,095682%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,245335%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.759	0,043859%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,193512%
16	220100	PI	Arraial	5.165	0,082106%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,231759%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	8.370	0,133055%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,282708%
18	220110	PI	Avelino Lopes	12.039	0,191379%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,390917%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.804	0,171747%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,371285%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.886	0,061774%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,211428%
21	220120	PI	Barras	44.913	0,713964%	1,154734%	0,498845%	0,000000%	0,000000%	0,498845%	1,212809%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.485	0,055400%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,205053%
23	220140	PI	Barro Duro	6.853	0,108939%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,258593%
24	220150	PI	Batalha	26.681	0,424137%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,773329%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.762	0,059803%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,209456%
26	220157	PI	Belém do Piauí	2.912	0,046291%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,195944%
27	220160	PI	Benedictinos	9.837	0,156375%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,306028%
28	220170	PI	Bertolínia	5.484	0,087177%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,236830%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.442	0,102406%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,252059%
30	220177	PI	Boa Hora	6.369	0,101245%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,250899%
31	220180	PI	Bocaina	4.146	0,065907%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,215561%
32	220190	PI	Bom Jesus	20.511	0,326055%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,625363%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.506	0,087527%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,237180%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.376	0,085460%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,235114%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.599	0,104902%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,254555%
36	220196	PI	Brasileira	7.970	0,126696%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,276349%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	4.025	0,063984%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,213637%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.796	0,314689%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,613997%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.117	0,129033%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,278686%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	9.826	0,156200%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,305854%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.323	0,052824%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,202478%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.286	0,115823%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,265476%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.809	0,092343%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,241997%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.818	0,092486%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,242140%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.647	0,073872%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,223525%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.898	0,093758%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,243412%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.035	0,111833%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,261486%
48	220220	PI	Campo Maior	46.068	0,732325%	1,154734%	0,498845%	0,000000%	0,000000%	0,498845%	1,231170%
49	220225	PI	Canavieira	4.093	0,065065%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,214718%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.761	0,330029%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,629337%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.246	0,178773%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,378311%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.029	0,064047%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,213701%



53	220250	PI	Caracol	10.838	0,172287%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,371826%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.595	0,088942%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,238595%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.778	0,075954%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,225607%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	19.142	0,304293%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,603600%
57	220265	PI	Caxingó	5.270	0,083775%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,233429%
58	220270	PI	Cocal	27.220	0,432706%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,781897%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.689	0,074539%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224193%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.525	0,087829%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,237482%
61	220273	PI	Coivaras	3.955	0,062871%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,212525%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	5.947	0,094537%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,244191%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.940	0,126219%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,275873%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	5.077	0,080707%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,230361%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.484	0,071280%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,220934%
66	220290	PI	Corrente	25.406	0,403869%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,753061%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.177	0,129987%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,279640%
68	220310	PI	Cristino Castro	9.836	0,156359%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,306012%
69	220320	PI	Curimatá	10.765	0,171127%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,370665%
70	220323	PI	Currais	4.710	0,074873%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224526%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.119	0,081375%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,231028%
72	220325	PI	Curralinhos	4.242	0,067433%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,217087%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.232	0,210344%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,409882%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.996	0,111213%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,260866%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.793	0,107986%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,257639%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	10.795	0,171604%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,371142%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.447	0,070692%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,220346%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.490	0,230342%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,479764%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.923	0,078259%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,227912%
80	220370	PI	Esperantina	37.520	0,596441%	1,039261%	0,448961%	0,000000%	0,000000%	0,448961%	1,045402%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.402	0,085873%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,235527%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.615	0,073363%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,223016%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.643	0,042015%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,191668%
84	220390	PI	Floriano	57.968	0,921495%	1,270219%	0,548735%	0,000000%	0,000000%	0,548735%	1,470230%
85	220400	PI	Francinópolis	5.458	0,086764%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,236417%
86	220410	PI	Francisco Ayres	5.147	0,081820%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,231473%
87	220415	PI	Francisco Macedo	2.315	0,036801%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,186454%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.315	0,132180%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,281834%
89	220430	PI	Fronteiras	11.502	0,182843%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,382381%
90	220435	PI	Geminiano	5.465	0,086875%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,236528%
91	220440	PI	Gilbués	10.681	0,169792%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,369330%
92	220450	PI	Guadalupe	9.809	0,155930%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,305583%
93	220455	PI	Guaribas	4.491	0,071392%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,221045%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.784	0,060153%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,209806%
95	220465	PI	Ilha Grande	8.734	0,138841%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,288494%
96	220470	PI	Inhuma	15.490	0,246238%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,495661%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.739	0,154817%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,304471%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.043	0,127856%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,277510%
99	220500	PI	Itainópolis	11.498	0,182779%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,382317%
100	220510	PI	Itaueira	10.904	0,173337%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,372875%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.831	0,092693%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,242347%
102	220520	PI	Jaicós	17.786	0,282737%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,582044%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.318	0,068642%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,218295%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.683	0,074444%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224097%
105	220530	PI	Jerumenha	4.490	0,071376%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,221029%
106	220535	PI	João Costa	3.315	0,052697%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,202351%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.276	0,226940%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,476363%
108	220545	PI	Joca Marques	5.614	0,089244%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,238897%
109	220550	PI	José de Freitas	36.485	0,579988%	0,923788%	0,399076%	0,000000%	0,000000%	0,399076%	0,979064%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.941	0,078545%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,228199%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.444	0,086541%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,236195%
112	220553	PI	Jurema	4.559	0,072473%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,222126%



113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.210	0,130511%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,280165%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.796	0,108033%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,257687%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.692	0,074587%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224240%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.817	0,060677%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,210331%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.292	0,084125%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,233778%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.676	0,042539%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,192193%
119	220560	PI	Landri Sales	5.753	0,091453%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,241107%
120	220570	PI	Luís Correia	27.148	0,431561%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,780753%
121	220580	PI	Luzilândia	25.099	0,398989%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,748181%
122	220585	PI	Madeiro	8.012	0,127364%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,277017%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.543	0,088115%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,237768%
124	220595	PI	Marcolândia	7.477	0,118859%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,268512%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.297	0,068308%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,217961%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.672	0,106062%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,255716%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.863	0,172685%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,372223%
128	220620	PI	Miguel Alves	33.410	0,531106%	0,923788%	0,399076%	0,000000%	0,000000%	0,399076%	0,930182%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.212	0,019267%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,168920%
130	220635	PI	Milton Brandão	7.246	0,115187%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,264840%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.639	0,169124%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,368662%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.425	0,118032%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,267686%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.663	0,169506%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,369044%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.378	0,069595%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,219249%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.611	0,105092%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,254746%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.024	0,127554%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,277208%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.070	0,112389%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,262042%
138	220672	PI	Nazária	7.895	0,125504%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,275157%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.192	0,066639%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,216292%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.378	0,133182%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,282835%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.199	0,066750%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,216403%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.321	0,100482%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,250136%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.547	0,056385%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,206039%
144	220700	PI	Oeiras	36.293	0,576936%	0,923788%	0,399076%	0,000000%	0,000000%	0,399076%	0,976012%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.755	0,043795%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,193449%
146	220720	PI	Padre Marcos	7.582	0,120528%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,270182%
147	220730	PI	Paes Landim	4.562	0,072520%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,222174%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.802	0,060439%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,210092%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	5.116	0,081327%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,230980%
150	220750	PI	Palmeirais	14.306	0,227417%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,476839%
151	220755	PI	Paquetá	4.686	0,074492%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224145%
152	220760	PI	Parnaguá	10.731	0,170587%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,370125%
153	220770	PI	Parnaíba	146.059	2,321843%	2,194007%	0,947811%	0,000000%	1,800000%	2,747811%	5,069655%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.246	0,067497%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,217150%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.417	0,102009%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,251662%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.903	0,062044%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,211698%
157	220780	PI	Paulistana	20.390	0,324132%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,623439%
158	220785	PI	Pavussu	4.465	0,070978%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,220632%
159	220790	PI	Pedro II	37.850	0,601687%	1,039261%	0,448961%	0,000000%	0,000000%	0,448961%	1,050647%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.418	0,038438%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,188091%
161	220800	PI	Picos	73.021	1,160786%	1,501166%	0,648504%	0,000000%	0,000000%	0,648504%	1,809291%
162	220810	PI	Pimenteiras	12.125	0,192746%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,392285%
163	220820	PI	Pio IX	17.714	0,281593%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,580900%
164	220830	PI	Piracuruca	26.499	0,421244%	0,808314%	0,349192%	0,000000%	0,000000%	0,349192%	0,770436%
165	220840	PI	Piripiri	62.107	0,987291%	1,385692%	0,598619%	0,000000%	0,000000%	0,598619%	1,585911%
166	220850	PI	Porto	11.941	0,189821%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,389360%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.567	0,040807%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,190460%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.260	0,051823%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,201476%
169	220865	PI	Queimada Nova	9.116	0,144913%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,294567%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.567	0,136186%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,285840%
171	220880	PI	Regeneração	18.190	0,289159%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,588467%
172	220885	PI	Riacho Frio	5.093	0,080961%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,230615%



173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.252	0,067592%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,217246%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	6.869	0,109194%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,258847%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.650	0,105712%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,255366%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	5.969	0,094887%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,244540%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.457	0,054955%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,204608%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.180	0,098241%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,247894%
179	220930	PI	Santa Luz	5.495	0,087352%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,237005%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.304	0,084316%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,233969%
181	220935	PI	Santana do Piauí	5.015	0,079721%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,229375%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	5.965	0,094823%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,244477%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.032	0,032302%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,181955%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.756	0,059708%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,209361%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.455	0,070819%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,220473%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	3.201	0,050885%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,200538%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.224	0,083044%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,232697%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.461	0,102708%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,252361%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.544	0,040441%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,190094%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.485	0,071296%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,220950%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.511	0,071710%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,221363%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.174	0,082249%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,231902%
193	220990	PI	São João da Serra	6.877	0,109321%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,258974%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.965	0,078927%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,228580%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.440	0,118271%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,267924%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.264	0,306232%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,605540%
197	221005	PI	São José do Divino	5.217	0,082933%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,232586%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.835	0,060963%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,210617%
199	221020	PI	São José do Piauí	7.028	0,111721%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,261375%
200	221030	PI	São Julião	6.111	0,097144%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,246798%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	5.115	0,081311%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,230965%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.687	0,042714%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,192368%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.153	0,034225%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,183879%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	3.182	0,050583%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,200236%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	19.831	0,315246%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,614553%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.544	0,215304%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,414842%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	32.215	0,512109%	0,923788%	0,399076%	0,000000%	0,000000%	0,399076%	0,911186%
208	221062	PI	Sebastião Barros	4.270	0,067879%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,217532%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.231	0,067259%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,216912%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.846	0,156518%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,306171%
211	221070	PI	Simões	14.167	0,225207%	0,577367%	0,249423%	0,000000%	0,000000%	0,249423%	0,474630%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	11.886	0,188947%	0,461894%	0,199538%	0,000000%	0,000000%	0,199538%	0,388485%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.733	0,075239%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,224892%
214	221093	PI	Sussuapara	5.759	0,091549%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,241202%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	3.037	0,048278%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,197931%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.714	0,043143%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,192797%
217	221110	PI	União	43.135	0,685700%	1,039261%	0,448961%	0,000000%	0,000000%	0,448961%	1,134661%
218	221120	PI	Uruçuí	19.811	0,314928%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,614235%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.303	0,322749%	0,692841%	0,299307%	0,000000%	0,000000%	0,299307%	0,622056%
220	221135	PI	Várzea Branca	5.338	0,084856%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,234510%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.560	0,072489%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,222142%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.212	0,051060%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,200713%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	3.136	0,049852%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,199505%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.636	0,073697%	0,346420%	0,149653%	0,000000%	0,000000%	0,149653%	0,223350%
T O T A L				3.145.325	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2010

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.851.215	8,661670%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,661671%
2	410010	PR	Abatiá	7.928	0,037094%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101572%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.856	0,032079%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,096556%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.735	0,040870%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,105348%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	97.523	0,456301%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,778690%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.799	0,017775%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082253%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.217	0,015052%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,079530%
8	410060	PR	Alto Paraná	13.435	0,062861%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,148831%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.406	0,048689%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,134659%
10	410050	PR	Altônia	20.764	0,097153%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,226108%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	9.255	0,043303%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107781%
12	410090	PR	Amaporã	5.447	0,025486%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089964%
13	410100	PR	Ampére	18.041	0,084412%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,213367%
14	410105	PR	Anahy	2.926	0,013690%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,078168%
15	410110	PR	Andirá	21.964	0,102768%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,231723%
16	410115	PR	Ângulo	2.893	0,013536%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,078014%
17	410120	PR	Antonina	17.743	0,083018%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,211973%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.750	0,036262%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,100739%
19	410140	PR	Apucarana	121.290	0,567505%	0,845771%	0,365373%	0,000000%	0,000000%	0,365373%	0,932879%
20	410150	PR	Arapongas	103.025	0,482045%	0,796020%	0,343881%	0,000000%	0,000000%	0,343881%	0,825925%
21	410160	PR	Arapoti	26.998	0,126321%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,276769%
22	410165	PR	Arapuã	4.017	0,018795%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083273%
23	410170	PR	Araruna	12.962	0,060648%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,146618%
24	410180	PR	Araucária	117.964	0,551943%	0,845771%	0,365373%	0,000000%	0,000000%	0,365373%	0,917316%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.533	0,011852%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076329%
26	410190	PR	Assaí	16.112	0,075387%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,182849%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.023	0,154512%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,326452%
28	410210	PR	Astorga	25.164	0,117740%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,268188%
29	410220	PR	Atalaia	3.645	0,017055%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081532%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.252	0,052647%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138617%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.994	0,154376%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,326316%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	13.995	0,065481%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172944%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.860	0,013382%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077859%
34	410260	PR	Barracão	9.267	0,043359%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107837%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	4.176	0,019539%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084017%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.496	0,072504%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,179967%
37	410290	PR	Bituruna	16.803	0,078620%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,186082%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.742	0,022187%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086665%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.898	0,013559%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,078037%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.964	0,032584%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,097062%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.919	0,037052%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101530%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	9.989	0,046738%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,111215%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.879	0,018149%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082627%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.676	0,031236%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,095714%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.075	0,014388%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,078865%
46	410330	PR	Borrazópolis	8.235	0,038531%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103009%



47	410335	PR	Braganey	6.209	0,029051%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093529%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.260	0,015253%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,079731%
49	410340	PR	Cafeara	2.853	0,013349%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077827%
50	410345	PR	Cafelândia	14.034	0,065664%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,173126%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.313	0,020180%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084658%
52	410350	PR	Califórnia	7.767	0,036341%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,100819%
53	410360	PR	Cambará	25.102	0,117450%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,267898%
54	410370	PR	Cambé	97.329	0,455394%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,777782%
55	410380	PR	Cambira	7.142	0,033417%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,097895%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	16.243	0,076000%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,183462%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.272	0,019988%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084466%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	36.825	0,172301%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,344241%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.385	0,020517%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084995%
60	410410	PR	Campo do Tenente	6.715	0,031419%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,095897%
61	410420	PR	Campo Largo	112.548	0,526602%	0,796020%	0,343881%	0,000000%	0,000000%	0,343881%	0,870483%
62	410425	PR	Campo Magro	23.607	0,110455%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,239410%
63	410430	PR	Campo Mourão	85.896	0,401900%	0,696517%	0,300895%	0,000000%	0,000000%	0,300895%	0,702795%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	18.100	0,084688%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,213643%
65	410442	PR	Candói	16.271	0,076131%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,183593%
66	410445	PR	Cantagalo	12.733	0,059577%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,145547%
67	410450	PR	Capanema	18.681	0,087407%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,216362%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	13.870	0,064896%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172359%
69	410465	PR	Carambeí	17.537	0,082054%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,211009%
70	410470	PR	Carlópolis	13.581	0,063544%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,149514%
71	410480	PR	Cascavel	296.254	1,386146%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	2,040998%
72	410490	PR	Castro	68.071	0,318498%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,576409%
73	410500	PR	Catanduvas	9.673	0,045259%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,109737%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.474	0,053686%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,139656%
75	410520	PR	Cerro Azul	18.660	0,087308%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,216264%
76	410530	PR	Céu Azul	11.413	0,053400%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,139371%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.517	0,091318%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,220273%
78	410550	PR	Cianorte	68.629	0,321109%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,579019%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.079	0,051838%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,137808%
80	410570	PR	Civelândia	17.995	0,084197%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,213152%
81	410580	PR	Colombo	247.268	1,156945%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	1,811797%
82	410590	PR	Colorado	21.789	0,101949%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,230904%
83	410600	PR	Congonhinhas	9.035	0,042274%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,106752%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.700	0,017312%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081790%
85	410620	PR	Contenda	15.728	0,073590%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,181053%
86	410630	PR	Corbélia	15.850	0,074161%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,181623%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	48.544	0,227133%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,442058%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.864	0,036795%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101273%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.830	0,102141%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,231096%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	4.220	0,019745%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084223%
91	410680	PR	Cruz Machado	19.132	0,089517%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,218472%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.225	0,019768%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084246%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.856	0,097583%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,226538%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.574	0,021401%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,085879%
95	410685	PR	Cruzmalta	3.128	0,014636%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,079113%
96	410700	PR	Curiúva	15.217	0,071199%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,178662%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.129	0,023998%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088476%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.668	0,026520%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,090998%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.791	0,017738%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082215%



100	410720	PR	Dois Vizinhos	35.707	0,167070%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,339010%
101	410725	PR	Douradina	6.853	0,032065%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,096542%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.753	0,026918%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091396%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	6.145	0,028752%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093230%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.066	0,028382%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092860%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.280	0,066815%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,174277%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.113	0,019244%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083722%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.836	0,008590%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,073068%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	5.200	0,024330%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088808%
109	410755	PR	Farol	3.354	0,015693%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,080171%
110	410760	PR	Faxinal	16.032	0,075012%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,182475%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	80.868	0,378374%	0,646766%	0,279403%	0,000000%	0,000000%	0,279403%	0,657777%
112	410770	PR	Fênix	5.017	0,023474%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087952%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.696	0,026651%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091129%
114	410775	PR	Figueira	8.485	0,039701%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,104178%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.742	0,022187%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086665%
116	410780	PR	Floraí	5.158	0,024134%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088612%
117	410790	PR	Floresta	5.417	0,025346%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089823%
118	410800	PR	Florestópolis	11.795	0,055188%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141158%
119	410810	PR	Flórida	2.535	0,011861%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076339%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.453	0,034872%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,099350%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	325.137	1,521287%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	2,176139%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.881	0,027517%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091994%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.389	0,029894%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,094371%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	76.311	0,357052%	0,646766%	0,279403%	0,000000%	0,000000%	0,279403%	0,636455%
125	410850	PR	General Carneiro	15.275	0,071470%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,178933%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.616	0,016919%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081397%
127	410860	PR	Goioerê	29.704	0,138982%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,289430%
128	410865	PR	Goioxim	8.240	0,038554%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103032%
129	410870	PR	Grandes Rios	7.839	0,036678%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101156%
130	410880	PR	Guaíra	29.664	0,138795%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,289243%
131	410890	PR	Guairaçá	5.867	0,027451%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091929%
132	410895	PR	Guamiranga	7.918	0,037048%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101525%
133	410900	PR	Guapirama	3.645	0,017055%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081532%
134	410910	PR	Guaporema	2.250	0,010528%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,075005%
135	410920	PR	Guaraci	5.183	0,024251%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088729%
136	410930	PR	Guaraniaçu	16.161	0,075616%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,183078%
137	410940	PR	Guarapuava	172.728	0,808179%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	1,463031%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.843	0,036697%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101174%
139	410960	PR	Guaratuba	32.806	0,153496%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,325437%
140	410965	PR	Honório Serpa	6.180	0,028916%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093393%
141	410970	PR	Ibaiti	29.441	0,137752%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,288200%
142	410975	PR	Ibema	6.144	0,028747%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093225%
143	410980	PR	Ibiporã	47.514	0,222314%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,437239%
144	410990	PR	Icaraíma	9.296	0,043495%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107973%
145	411000	PR	Iguaraçu	3.907	0,018281%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082758%
146	411005	PR	Iguatu	2.372	0,011098%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,075576%
147	411007	PR	Imbaú	12.040	0,056334%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,142304%
148	411010	PR	Imbituva	28.660	0,134098%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,284545%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.431	0,053485%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,139455%
150	411030	PR	Inajá	2.876	0,013457%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077934%
151	411040	PR	Indianópolis	4.258	0,019923%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084401%
152	411050	PR	Ipiranga	14.655	0,068569%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,176032%



153	411060	PR	Iporã	15.227	0,071246%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,178708%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.567	0,012011%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076488%
155	411070	PR	Irati	56.483	0,264279%	0,547264%	0,236418%	0,000000%	0,000000%	0,236418%	0,500697%
156	411080	PR	Iretama	11.510	0,053854%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,139824%
157	411090	PR	Itaguajé	4.589	0,021472%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,085949%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.349	0,043743%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,108221%
159	411100	PR	Itambaracá	7.128	0,033351%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,097829%
160	411110	PR	Itambé	6.082	0,028457%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092935%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.270	0,052731%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138701%
162	411125	PR	Itaperuçu	23.501	0,109959%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,238914%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.621	0,016942%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081420%
164	411140	PR	Ivaí	13.533	0,063320%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,149290%
165	411150	PR	Ivaiporã	32.157	0,150460%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,322400%
166	411155	PR	Ivaté	8.294	0,038807%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103285%
167	411160	PR	Ivatuba	2.786	0,013035%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077513%
168	411170	PR	Jaboti	5.307	0,024831%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089309%
169	411180	PR	Jacarezinho	40.582	0,189880%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,383312%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.414	0,058084%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,144054%
171	411200	PR	Jaguariaíva	33.244	0,155546%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,327486%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	20.159	0,094322%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,223277%
173	411220	PR	Janiópolis	6.983	0,032673%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,097151%
174	411230	PR	Japira	4.797	0,022445%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086922%
175	411240	PR	Japurá	8.663	0,040533%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,105011%
176	411250	PR	Jardim Alegre	14.976	0,070071%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,177534%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.494	0,006990%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,071468%
178	411270	PR	Jataizinho	11.604	0,054294%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,140264%
179	411275	PR	Jesuítas	8.849	0,041404%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,105881%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.755	0,050322%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,136292%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.777	0,017672%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082150%
182	411295	PR	Juranda	7.822	0,036598%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101076%
183	411300	PR	Jussara	6.240	0,029196%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093674%
184	411310	PR	Kaloré	4.718	0,022075%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086553%
185	411320	PR	Lapa	42.933	0,200880%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,394312%
186	411325	PR	Laranjal	6.339	0,029660%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,094137%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	31.641	0,148045%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,319986%
188	411340	PR	Leópolis	4.316	0,020194%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084672%
189	411342	PR	Lidianópolis	4.083	0,019104%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083582%
190	411345	PR	Lindoeste	5.419	0,025355%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089833%
191	411350	PR	Loanda	20.103	0,094060%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,223015%
192	411360	PR	Lobato	4.405	0,020611%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,085088%
193	411370	PR	Londrina	510.707	2,389553%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	3,044404%
194	411373	PR	Luiziana	7.357	0,034423%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,098900%
195	411375	PR	Lunardelli	5.094	0,023834%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088312%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.538	0,021233%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,085711%
197	411390	PR	Mallet	12.784	0,059815%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,145785%
198	411400	PR	Mamborê	14.332	0,067058%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,174521%
199	411410	PR	Mandaguaçu	19.270	0,090163%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,219118%
200	411420	PR	Mandaguari	33.109	0,154914%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,326854%
201	411430	PR	Mandirituba	21.885	0,102398%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,231353%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.283	0,015361%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,079839%
203	411440	PR	Mangueirinha	17.526	0,082003%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,210958%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.113	0,061355%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,147325%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.048	0,220133%	0,497512%	0,214925%	0,000000%	0,000000%	0,214925%	0,435059%



206	411470	PR	Maria Helena	6.115	0,028612%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093089%
207	411480	PR	Marialva	31.397	0,146904%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,318844%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	9.197	0,043032%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107510%
209	411500	PR	Marilena	6.704	0,031367%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,095845%
210	411510	PR	Mariluz	10.861	0,050818%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,136788%
211	411520	PR	Maringá	335.511	1,569826%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	2,224678%
212	411530	PR	Mariópolis	5.944	0,027811%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092289%
213	411535	PR	Maripá	5.673	0,026543%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091021%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.463	0,062992%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,148962%
215	411545	PR	Marquinho	5.258	0,024602%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089079%
216	411550	PR	Marumbi	4.154	0,019436%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083914%
217	411560	PR	Matelândia	16.217	0,075878%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,183340%
218	411570	PR	Matinhos	23.925	0,111943%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,262391%
219	411573	PR	Mato Rico	4.205	0,019675%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084153%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.446	0,039518%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103996%
221	411580	PR	Medianeira	39.857	0,186487%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,379920%
222	411585	PR	Mercedes	4.902	0,022936%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087414%
223	411590	PR	Mirador	2.371	0,011094%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,075571%
224	411600	PR	Miraselva	1.946	0,009105%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,073583%
225	411605	PR	Missal	10.760	0,050345%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,136315%
226	411610	PR	Moreira Sales	13.238	0,061939%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,147910%
227	411620	PR	Morretes	17.000	0,079541%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,208497%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.714	0,017377%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081855%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.055	0,018973%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083451%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.434	0,006710%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,071187%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.331	0,015585%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,080063%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.636	0,054444%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,140414%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.481	0,035003%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,099481%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.591	0,124417%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,274865%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.337	0,024971%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089449%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.259	0,038643%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103121%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.577	0,054168%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,140138%
238	411710	PR	Nova Londrina	12.898	0,060349%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,146319%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.391	0,025224%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089702%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.822	0,050635%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,136605%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.984	0,018641%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083119%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.965	0,037268%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101745%
243	411727	PR	Nova Tebas	8.283	0,038755%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,103233%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.808	0,013138%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077616%
245	411730	PR	Ortigueira	25.002	0,116982%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,267430%
246	411740	PR	Ourizona	3.380	0,015815%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,080292%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.648	0,026426%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,090904%
248	411750	PR	Paçandu	36.876	0,172540%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,344480%
249	411760	PR	Palmas	43.409	0,203107%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,396540%
250	411770	PR	Palmeira	32.401	0,151601%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,323542%
251	411780	PR	Palmital	15.548	0,072748%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,180210%
252	411790	PR	Palotina	28.966	0,135529%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,285977%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	11.939	0,055862%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141832%
254	411810	PR	Paranacity	9.946	0,046536%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,111014%
255	411820	PR	Paranaguá	139.796	0,654093%	0,895483%	0,386849%	0,000000%	0,000000%	0,386849%	1,040943%
256	411830	PR	Paranapoema	2.818	0,013185%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077663%
257	411840	PR	Paranavaí	82.716	0,387021%	0,696517%	0,300895%	0,000000%	0,000000%	0,300895%	0,687916%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.947	0,023147%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087624%



259	411850	PR	Pato Branco	70.160	0,328272%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,586183%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.751	0,026908%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091386%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.398	0,034615%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,099092%
262	411880	PR	Peabiru	13.347	0,062449%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,148420%
263	411885	PR	Perobal	5.163	0,024157%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088635%
264	411890	PR	Pérola	9.665	0,045222%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,109699%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	7.202	0,033698%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,098175%
266	411910	PR	Piên	11.811	0,055263%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141233%
267	411915	PR	Pinhais	118.319	0,553604%	0,845771%	0,365373%	0,000000%	0,000000%	0,365373%	0,918977%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.600	0,012165%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076643%
269	411920	PR	Pinhalão	6.005	0,028097%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092575%
270	411930	PR	Pinhão	30.295	0,141748%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,292196%
271	411940	PR	Pirai do Sul	24.374	0,114044%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,264492%
272	411950	PR	Piraquara	87.285	0,408399%	0,696517%	0,300895%	0,000000%	0,000000%	0,300895%	0,709294%
273	411960	PR	Pitanga	35.052	0,164005%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,335946%
274	411965	PR	Pitangueiras	2.822	0,013204%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077682%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	3.864	0,018079%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082557%
276	411980	PR	Planalto	13.983	0,065425%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,172888%
277	411990	PR	Ponta Grossa	314.681	1,472364%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	2,127216%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	17.820	0,083378%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,212333%
279	412000	PR	Porecatu	14.189	0,066389%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,173852%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.348	0,020344%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084822%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.768	0,017630%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082108%
282	412020	PR	Porto Rico	2.521	0,011796%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076273%
283	412030	PR	Porto Vitória	3.833	0,017934%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082412%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.510	0,016423%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,080901%
285	412035	PR	Pranchita	5.885	0,027535%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092013%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.934	0,023086%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087563%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.126	0,052058%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138028%
288	412060	PR	Prudentópolis	51.008	0,238662%	0,547264%	0,236418%	0,000000%	0,000000%	0,236418%	0,475080%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.881	0,022838%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087315%
290	412070	PR	Quatiguá	7.148	0,033445%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,097923%
291	412080	PR	Quatro Barras	19.277	0,090195%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,219150%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.800	0,017780%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082258%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	31.976	0,149613%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,321553%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.306	0,057579%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,143549%
295	412110	PR	Quinta do Sol	5.189	0,024279%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088757%
296	412120	PR	Quitandinha	16.608	0,077707%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,185170%
297	412125	PR	Ramilândia	4.365	0,020423%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084901%
298	412130	PR	Rancho Alegre	4.083	0,019104%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083582%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.976	0,013924%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,078402%
300	412140	PR	Realeza	16.288	0,076210%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,183673%
301	412150	PR	Rebouças	14.637	0,068485%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,175948%
302	412160	PR	Renascença	6.937	0,032458%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,096935%
303	412170	PR	Reserva	25.148	0,117665%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,268113%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.449	0,034853%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,099331%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	11.246	0,052619%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138589%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.584	0,063558%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,149528%
307	412200	PR	Rio Azul	13.760	0,064382%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,171844%
308	412210	PR	Rio Bom	3.292	0,015403%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,079881%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	15.121	0,070750%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,178212%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.006	0,018744%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083221%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	33.142	0,155068%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,327009%



312	412230	PR	Rio Negro	31.191	0,145940%	0,398010%	0,171940%	0,000000%	0,000000%	0,171940%	0,317880%
313	412240	PR	Rolândia	56.352	0,263666%	0,547264%	0,236418%	0,000000%	0,000000%	0,236418%	0,500084%
314	412250	PR	Roncador	12.309	0,057593%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,143563%
315	412260	PR	Rondon	9.465	0,044286%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,108764%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.813	0,027199%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091676%
317	412270	PR	Sabáudia	5.642	0,026398%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,090876%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.640	0,021710%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086188%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.134	0,024022%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088499%
320	412300	PR	Salto do Lontra	12.828	0,060021%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,145991%
321	412310	PR	Santa Amélia	4.105	0,019207%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,083685%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.695	0,017289%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081766%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.015	0,037501%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101979%
324	412340	PR	Santa Fé	10.354	0,048445%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,134416%
325	412350	PR	Santa Helena	24.198	0,113220%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,263668%
326	412360	PR	Santa Inês	1.882	0,008806%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,073283%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.621	0,040337%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,104815%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	11.747	0,054963%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,140933%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.743	0,017513%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081991%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.369	0,053195%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,139165%
331	412390	PR	Santa Mariana	11.996	0,056128%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,142098%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.642	0,017041%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,081518%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	9.320	0,043607%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,108085%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.539	0,096100%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,225055%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.697	0,026656%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091133%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	42.002	0,196524%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,389956%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.733	0,012787%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,077265%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.315	0,010832%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,075309%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.386	0,090705%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,219660%
340	412450	PR	Santo Inácio	4.956	0,023189%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,087666%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	5.990	0,028027%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092504%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.905	0,055702%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141673%
343	412480	PR	São João	11.187	0,052343%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138313%
344	412490	PR	São João do Caiuá	6.152	0,028785%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,093262%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.890	0,055632%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141602%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.399	0,067372%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,174834%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.195	0,043023%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107500%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.382	0,025182%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,089660%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	6.080	0,028448%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092926%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.320	0,029571%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,094048%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.942	0,018444%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,082922%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	279.297	1,306806%	0,995025%	0,429851%	0,000000%	0,225000%	0,654851%	1,961658%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.170	0,010153%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,074631%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.188	0,192715%	0,447761%	0,193433%	0,000000%	0,000000%	0,193433%	0,386148%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	26.451	0,123762%	0,348259%	0,150448%	0,000000%	0,000000%	0,150448%	0,274210%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.561	0,030698%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,095176%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	9.921	0,046419%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,110897%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.561	0,011983%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076460%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	9.012	0,042166%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,106644%
360	412610	PR	São Tomé	5.522	0,025837%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,090315%
361	412620	PR	Sapopema	6.800	0,031817%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,096294%
362	412625	PR	Sarandi	84.651	0,396075%	0,696517%	0,300895%	0,000000%	0,000000%	0,300895%	0,696970%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.187	0,024270%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,088747%
364	412630	PR	Sengés	20.445	0,095660%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,224615%



365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.362	0,020409%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084887%
366	412640	PR	Sertaneja	5.924	0,027718%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092196%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.103	0,075345%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,182807%
368	412660	PR	Siqueira Campos	17.411	0,081465%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,210420%
369	412665	PR	Sulina	3.434	0,016067%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,080545%
370	412667	PR	Tamarana	11.577	0,054168%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,140138%
371	412670	PR	Tamboara	4.804	0,022477%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,086955%
372	412680	PR	Tapejara	15.367	0,071901%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,179363%
373	412690	PR	Tapira	5.904	0,027624%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,092102%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.548	0,049353%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,135323%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	69.278	0,324146%	0,597015%	0,257910%	0,000000%	0,000000%	0,257910%	0,582056%
376	412720	PR	Terra Boa	15.069	0,070507%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,177969%
377	412730	PR	Terra Rica	15.060	0,070464%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,177927%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.734	0,078297%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,185759%
379	412750	PR	Tibagi	19.421	0,090869%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,219824%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	13.762	0,064391%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,171854%
381	412770	PR	Toledo	116.774	0,546375%	0,845771%	0,365373%	0,000000%	0,000000%	0,365373%	0,911748%
382	412780	PR	Tomazina	8.808	0,041212%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,105690%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.088	0,056559%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,142529%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	6.753	0,031597%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,096074%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.777	0,041067%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,105545%
386	412795	PR	Tupãssi	7.947	0,037183%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,101661%
387	412796	PR	Turvo	14.363	0,067203%	0,248756%	0,107463%	0,000000%	0,000000%	0,107463%	0,174666%
388	412800	PR	Ubiratã	21.558	0,100868%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,229823%
389	412810	PR	Umuarama	99.606	0,466048%	0,746269%	0,322388%	0,000000%	0,000000%	0,322388%	0,788436%
390	412820	PR	União da Vitória	53.466	0,250163%	0,547264%	0,236418%	0,000000%	0,000000%	0,236418%	0,486581%
391	412830	PR	Uniflor	2.495	0,011674%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,076152%
392	412840	PR	Uraí	11.774	0,055089%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,141060%
393	412853	PR	Ventania	11.239	0,052586%	0,199005%	0,085970%	0,000000%	0,000000%	0,085970%	0,138556%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	9.257	0,043313%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,107790%
395	412860	PR	Verê	8.078	0,037796%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,102274%
396	412865	PR	Virmond	4.181	0,019563%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,084040%
397	412870	PR	Vitorino	6.531	0,030558%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,095036%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.090	0,089320%	0,298507%	0,128955%	0,000000%	0,000000%	0,128955%	0,218275%
399	412880	PR	Xambê	5.829	0,027273%	0,149254%	0,064478%	0,000000%	0,000000%	0,064478%	0,091751%
T O T A L				10.686.247	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.186.710	19,320875%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,320876%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	168.664	0,526732%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,533557%
3	330015	RJ	Aperibé	9.556	0,029843%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,166841%
4	330020	RJ	Araruama	109.705	0,342605%	1,691332%	0,730655%	0,000000%	0,000000%	0,730655%	1,073260%
5	330022	RJ	Areal	11.982	0,037419%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,220083%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.653	0,089482%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,409144%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	26.896	0,083995%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,403657%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	103.833	0,324267%	1,691332%	0,730655%	0,000000%	0,000000%	0,730655%	1,054922%
9	330040	RJ	Barra Mansa	176.899	0,552449%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,559275%
10	330045	RJ	Belford Roxo	501.544	1,566304%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	2,573130%
11	330050	RJ	Bom Jardim	26.549	0,082912%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,402573%



12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.303	0,110250%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,475578%
13	330070	RJ	Cabo Frio	186.004	0,580884%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,587710%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	57.300	0,178946%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,681272%
15	330090	RJ	Cambuci	14.770	0,046126%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,274456%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	434.008	1,355392%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	2,362217%
17	330110	RJ	Cantagalo	20.540	0,064146%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,338141%
18	330093	RJ	Carapebus	11.939	0,037285%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,219949%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.481	0,038978%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,221642%
20	330120	RJ	Carmo	18.024	0,056288%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,330284%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	30.572	0,095475%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,460803%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.839	0,027604%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164602%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	20.687	0,064605%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,338600%
24	330150	RJ	Cordeiro	19.902	0,062153%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,336149%
25	330160	RJ	Duas Barras	10.891	0,034012%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,216676%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	872.762	2,725605%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	3,732430%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.214	0,041267%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,223931%
28	330185	RJ	Guapimirim	49.748	0,155361%	1,057082%	0,456659%	0,000000%	0,000000%	0,456659%	0,612021%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	22.947	0,071663%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,345658%
30	330190	RJ	Itaboraí	228.996	0,715146%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,721972%
31	330200	RJ	Itaguaí	105.633	0,329888%	1,691332%	0,730655%	0,000000%	0,000000%	0,730655%	1,060544%
32	330205	RJ	Italva	14.676	0,045833%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,274162%
33	330210	RJ	Itaocara	22.452	0,070117%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,344112%
34	330220	RJ	Itaperuna	99.454	0,310591%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	0,995581%
35	330225	RJ	Itatiaia	35.577	0,111106%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,476433%
36	330227	RJ	Japeri	101.690	0,317574%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	1,002564%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.997	0,024974%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,161972%
38	330240	RJ	Macaé	194.413	0,607145%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,613971%
39	330245	RJ	Macuco	5.626	0,017570%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,154568%
40	330250	RJ	Magé	244.334	0,763046%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,769872%
41	330260	RJ	Mangaratiba	32.533	0,101599%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,466927%
42	330270	RJ	Maricá	123.492	0,385661%	1,797041%	0,776322%	0,000000%	0,000000%	0,776322%	1,161983%
43	330280	RJ	Mendes	17.880	0,055839%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,329834%
44	330285	RJ	Mesquita	190.056	0,593538%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,600364%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	25.866	0,080779%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,400440%
46	330300	RJ	Miracema	26.824	0,083770%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,403432%
47	330310	RJ	Natividade	15.406	0,048112%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,276442%
48	330320	RJ	Nilópolis	159.408	0,497826%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,504651%
49	330330	RJ	Niterói	479.384	1,497099%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	2,503925%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	178.653	0,557927%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,564753%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	865.089	2,701642%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	3,708468%
52	330360	RJ	Paracambi	45.016	0,140583%	1,057082%	0,456659%	0,000000%	0,000000%	0,456659%	0,597243%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.679	0,130162%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,541156%
54	330380	RJ	Parati	35.730	0,111584%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,476911%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.196	0,081809%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,401471%
56	330390	RJ	Petrópolis	315.119	0,984105%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,990931%
57	330395	RJ	Pinheiral	22.382	0,069898%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,343894%
58	330400	RJ	Piraí	26.114	0,081553%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,401215%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.444	0,057600%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,331596%
60	330411	RJ	Porto Real	16.253	0,050758%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,279087%
61	330412	RJ	Quatis	13.137	0,041026%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,223690%
62	330414	RJ	Queimados	139.378	0,435273%	1,902748%	0,821987%	0,000000%	0,000000%	0,821987%	1,257260%
63	330415	RJ	Quissamã	19.878	0,062078%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,336074%
64	330420	RJ	Resende	130.035	0,406095%	1,902748%	0,821987%	0,000000%	0,000000%	0,821987%	1,228082%
65	330430	RJ	Rio Bonito	55.051	0,171922%	1,162791%	0,502326%	0,000000%	0,000000%	0,502326%	0,674248%
66	330440	RJ	Rio Claro	18.366	0,057356%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,331352%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.787	0,027441%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164439%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	96.622	0,301747%	1,585624%	0,684990%	0,000000%	0,000000%	0,684990%	0,986737%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.775	0,033650%	0,422833%	0,182664%	0,000000%	0,000000%	0,182664%	0,216314%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	42.405	0,132429%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,543423%
71	330480	RJ	São Fidélis	39.256	0,122595%	0,951374%	0,410994%	0,000000%	0,000000%	0,410994%	0,533589%



72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	47.832	0,149378%	1,057082%	0,456659%	0,000000%	0,000000%	0,456659%	0,606037%
73	330490	RJ	São Gonçalo	991.382	3,096051%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,116883%	1,030202%	4,126254%
74	330500	RJ	São João da Barra	30.595	0,095547%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,460875%
75	330510	RJ	São João de Meriti	469.827	1,467253%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	2,474079%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.297	0,022788%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,159786%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.574	0,064252%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,338247%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	84.866	0,265033%	1,479916%	0,639324%	0,000000%	0,000000%	0,639324%	0,904357%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.052	0,028269%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,165267%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.356	0,054202%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,328198%
81	330550	RJ	Saquarema	69.374	0,216653%	1,268500%	0,547992%	0,000000%	0,000000%	0,547992%	0,764645%
82	330555	RJ	Seropédica	78.819	0,246149%	1,374207%	0,593657%	0,000000%	0,000000%	0,593657%	0,839806%
83	330560	RJ	Silva Jardim	22.230	0,069423%	0,634249%	0,273996%	0,000000%	0,000000%	0,273996%	0,343419%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.313	0,047822%	0,528541%	0,228330%	0,000000%	0,000000%	0,228330%	0,276152%
85	330575	RJ	Tanguá	30.531	0,095347%	0,739958%	0,319662%	0,000000%	0,000000%	0,319662%	0,415009%
86	330580	RJ	Teresópolis	162.075	0,506154%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,512980%
87	330590	RJ	Trajanos de Moraes	9.914	0,030961%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,167959%
88	330600	RJ	Três Rios	76.075	0,237580%	1,374207%	0,593657%	0,000000%	0,000000%	0,593657%	0,831237%
89	330610	RJ	Valença	75.819	0,236780%	1,374207%	0,593657%	0,000000%	0,000000%	0,593657%	0,830437%
90	330615	RJ	Varre-Sai	8.852	0,027644%	0,317125%	0,136998%	0,000000%	0,000000%	0,136998%	0,164642%
91	330620	RJ	Vassouras	34.259	0,106990%	0,845666%	0,365328%	0,000000%	0,000000%	0,365328%	0,472317%
92	330630	RJ	Volta Redonda	261.403	0,816352%	2,114165%	0,913319%	0,000000%	0,093507%	1,006826%	1,823178%
T O T A L				16.010.429	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	806.203	12,847689%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,847688%
2	240010	RN	Acari	11.215	0,178723%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,424526%
3	240020	RN	Açu	53.282	0,849104%	1,564696%	0,675949%	0,000000%	0,000000%	0,675949%	1,525053%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.594	0,168826%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,414630%
5	240040	RN	Água Nova	2.952	0,047043%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,231396%
6	240050	RN	Alexandria	14.151	0,225511%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,532766%
7	240060	RN	Almino Afonso	5.071	0,080812%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,265165%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.045	0,191950%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,437753%
9	240080	RN	Angicos	11.525	0,183663%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,429467%
10	240090	RN	Antônio Martins	7.245	0,115457%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,299810%
11	240100	RN	Apodi	35.768	0,570001%	1,137980%	0,491607%	0,000000%	0,000000%	0,491607%	1,061608%
12	240110	RN	Areia Branca	25.394	0,404680%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,834837%
13	240120	RN	Arês	12.732	0,202898%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,448701%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.203	0,146659%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,331012%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.811	0,140413%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,324765%
16	240145	RN	Baraúna	24.347	0,387995%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,818152%
17	240150	RN	Barcelona	4.042	0,064414%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,248766%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.199	0,082852%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,267204%
19	240165	RN	Bodó	2.592	0,041306%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,225659%
20	240170	RN	Bom Jesus	8.725	0,139042%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,323395%
21	240180	RN	Brejinho	11.585	0,184619%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,430423%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.652	0,106007%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,290360%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.185	0,050756%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,235109%
24	240200	RN	Caicó	63.006	1,004067%	1,706970%	0,737411%	0,000000%	0,000000%	0,737411%	1,741478%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.947	0,174452%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,420256%
26	240220	RN	Canguaretama	30.541	0,486703%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,916859%
27	240230	RN	Caraúbas	20.471	0,326227%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,694932%



28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.083	0,112875%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,297228%
29	240250	RN	Carnaubais	9.712	0,154771%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,339124%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	67.869	1,081564%	1,706970%	0,737411%	0,000000%	0,000000%	0,737411%	1,818975%
31	240270	RN	Cerro Corá	11.235	0,179041%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,424845%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.399	0,086039%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,270392%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.993	0,079569%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,263922%
34	240300	RN	Cruzeta	8.029	0,127951%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,312303%
35	240310	RN	Currais Novos	43.536	0,693792%	1,280228%	0,553058%	0,000000%	0,000000%	0,553058%	1,246850%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.616	0,105433%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,289786%
37	240330	RN	Encanto	5.365	0,085497%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,269850%
38	240340	RN	Equador	6.084	0,096955%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,281308%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.373	0,165305%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,411108%
40	240360	RN	Extremoz	22.751	0,362561%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,731267%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.875	0,093624%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,277977%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.994	0,047713%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,232065%
43	240380	RN	Florânia	8.487	0,135249%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,319602%
44	240390	RN	Francisco Dantas	3.008	0,047936%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,232289%
45	240400	RN	Fruituoso Gomes	4.468	0,071202%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,255555%
46	240410	RN	Galinhos	2.264	0,036079%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,220432%
47	240420	RN	Goianinha	21.321	0,339772%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,708478%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.835	0,204539%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,450343%
49	240440	RN	Grossos	9.886	0,157544%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,341897%
50	240450	RN	Guamaré	12.558	0,200125%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,445929%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.189	0,194244%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,440048%
52	240470	RN	Ipanguaçu	14.056	0,223997%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,531252%
53	240480	RN	Ipueira	2.115	0,033705%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,218058%
54	240485	RN	Itajá	6.629	0,105640%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,289993%
55	240490	RN	Itaú	5.999	0,095600%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,279953%
56	240500	RN	Jaçanã	8.045	0,128205%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,312558%
57	240510	RN	Jandaira	6.688	0,106580%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,290933%
58	240520	RN	Janduís	5.562	0,088636%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,272989%
59	240530	RN	Januário Cicco	8.629	0,137512%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,321865%
60	240540	RN	Japi	5.693	0,090724%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,275077%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.598	0,041402%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,225755%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.347	0,228634%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,535889%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.384	0,197352%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,443156%
64	240580	RN	João Câmara	31.518	0,502272%	1,137980%	0,491607%	0,000000%	0,000000%	0,491607%	0,993880%
65	240590	RN	João Dias	2.824	0,045003%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,229356%
66	240600	RN	José da Penha	6.177	0,098437%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,282790%
67	240610	RN	Jucurutu	18.069	0,287948%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,656654%
68	240615	RN	Jundiá	3.663	0,058374%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,242727%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.164	0,098230%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,282583%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.282	0,116046%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,300399%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.789	0,044446%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,228799%
72	240650	RN	Lagoa Nova	13.718	0,218611%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,525866%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.449	0,118708%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,303061%
74	240670	RN	Lajes	10.865	0,173145%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,418949%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.309	0,068668%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,253021%
76	240690	RN	Lucrecia	3.550	0,056573%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,240926%
77	240700	RN	Luís Gomes	10.144	0,161655%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,346008%
78	240710	RN	Macaíba	66.380	1,057835%	1,706970%	0,737411%	0,000000%	0,000000%	0,737411%	1,795246%
79	240720	RN	Macau	28.157	0,448711%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,878868%
80	240725	RN	Major Sales	3.631	0,057864%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,242217%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.331	0,132763%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,317116%
82	240740	RN	Martins	8.386	0,133640%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,317993%
83	240750	RN	Maxaranguape	9.371	0,149337%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,333690%
84	240760	RN	Messias Targino	3.923	0,062517%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,246870%
85	240770	RN	Montanhas	12.834	0,204523%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,450327%
86	240780	RN	Monte Alegre	21.448	0,341796%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,710502%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.449	0,039027%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,223380%



88	240800	RN	Mossoró	244.287	3,892969%	2,844950%	1,229018%	0,000000%	0,900000%	2,129018%	6,021986%
89	240820	RN	Nísia Floresta	24.109	0,384202%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,814359%
90	240830	RN	Nova Cruz	36.561	0,582638%	1,137980%	0,491607%	0,000000%	0,000000%	0,491607%	1,074245%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.578	0,072955%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,257308%
92	240850	RN	Ouro Branco	5.166	0,082326%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,266679%
93	240860	RN	Paraná	4.039	0,064366%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,248719%
94	240870	RN	Paraú	3.974	0,063330%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,247683%
95	240880	RN	Parazinho	4.977	0,079314%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,263667%
96	240890	RN	Parelhas	20.676	0,329494%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,698199%
97	240325	RN	Parnamirim	184.222	2,935770%	2,844950%	1,229018%	0,000000%	0,900000%	2,129018%	5,064789%
98	240910	RN	Passa e Fica	10.954	0,174563%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,420367%
99	240920	RN	Passagem	2.703	0,043075%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,227428%
100	240930	RN	Patu	11.671	0,185990%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,431793%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	27.809	0,443166%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,873322%
102	240950	RN	Pedra Grande	4.027	0,064174%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,248527%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.718	0,043314%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,227667%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.559	0,120461%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,304814%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.118	0,224985%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,532240%
106	240990	RN	Pendências	13.034	0,207710%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,453514%
107	241000	RN	Pilões	3.535	0,056334%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,240687%
108	241010	RN	Poço Branco	12.673	0,201958%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,447761%
109	241020	RN	Portalegre	7.082	0,112859%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,297212%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.033	0,080206%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,264559%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	8.703	0,138691%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,323044%
112	241040	RN	Pureza	8.415	0,134102%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,318455%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.797	0,076445%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,260798%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.251	0,051808%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,236161%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.165	0,050438%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,234791%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.437	0,070708%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,255061%
117	241090	RN	Riachuelo	7.171	0,114277%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,298630%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.124	0,161337%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,345690%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.724	0,075282%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,259635%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.730	0,059441%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,243794%
121	241120	RN	Santa Cruz	35.095	0,559276%	1,137980%	0,491607%	0,000000%	0,000000%	0,491607%	1,050883%
122	240933	RN	Santa Maria	4.915	0,078326%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,262679%
123	241140	RN	Santana do Matos	14.544	0,231774%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,539029%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.858	0,045545%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,229898%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.071	0,351724%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,720430%
126	241160	RN	São Bento do Norte	3.658	0,058294%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,242647%
127	241170	RN	São Bento do Trairí	3.875	0,061752%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,246105%
128	241180	RN	São Fernando	3.505	0,055856%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,240209%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.807	0,060669%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,245022%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	80.737	1,286629%	1,849191%	0,798851%	0,000000%	0,000000%	0,798851%	2,085479%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.953	0,094867%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,279220%
132	241220	RN	São José de Mipibu	38.404	0,612008%	1,280228%	0,553058%	0,000000%	0,000000%	0,553058%	1,165066%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.079	0,192492%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,438295%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.066	0,064796%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,249149%
135	241250	RN	São Miguel	23.593	0,375979%	0,853485%	0,368706%	0,000000%	0,000000%	0,368706%	0,744685%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.240	0,147249%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,331602%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	15.017	0,239312%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,546566%
138	241270	RN	São Pedro	6.590	0,105019%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,289372%
139	241280	RN	São Rafael	8.357	0,133178%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,317531%
140	241290	RN	São Tomé	11.501	0,183280%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,429084%
141	241300	RN	São Vicente	6.023	0,095983%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,280336%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.201	0,098819%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,283172%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	3.854	0,061418%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,245771%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.973	0,095186%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,279539%
145	241335	RN	Serra do Mel	9.627	0,153416%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,337769%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.428	0,118373%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,302726%
147	241350	RN	Serrinha	6.885	0,109720%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,294073%



148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.504	0,071776%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,256129%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.224	0,083250%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,267603%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.471	0,087186%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,271539%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.380	0,037928%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,222281%
152	241390	RN	Taipu	12.165	0,193862%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,439666%
153	241400	RN	Tangará	13.610	0,216890%	0,711238%	0,307255%	0,000000%	0,000000%	0,307255%	0,524144%
154	241410	RN	Tenente Ananias	9.655	0,153863%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,338216%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.369	0,085561%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,269914%
156	241105	RN	Tibau	3.937	0,062740%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,247093%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.707	0,186563%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,432367%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.380	0,037928%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,222281%
159	241440	RN	Touros	30.549	0,486830%	0,995733%	0,430157%	0,000000%	0,000000%	0,430157%	0,916987%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,053019%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,237372%
161	241450	RN	Umarizal	10.913	0,173910%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,419714%
162	241460	RN	Upanema	13.334	0,212491%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,458295%
163	241470	RN	Várzea	5.475	0,087250%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,271603%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.612	0,057561%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,241914%
165	241480	RN	Vera Cruz	10.861	0,173081%	0,568990%	0,245804%	0,000000%	0,000000%	0,245804%	0,418885%
166	241490	RN	Viçosa	1.856	0,029577%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,213930%
167	241500	RN	Vila Flor	2.745	0,043744%	0,426743%	0,184353%	0,000000%	0,000000%	0,184353%	0,228097%
T O T A L				3.137.541	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do To-tal do Estado	CIDE - Crité-rio FPM - In-terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Ca-pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí-pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	382.829	12,727637%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,727638%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.354	0,809680%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,907241%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	11.875	0,394799%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,021977%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.569	0,584104%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,524870%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	17.127	0,569409%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,510175%
6	110002	RO	Ariquemes	85.541	2,843919%	4,878051%	2,195123%	0,000000%	0,000000%	2,195123%	5,039043%
7	110045	RO	Buritis	34.693	1,153413%	2,787456%	1,254355%	0,000000%	0,000000%	1,254355%	2,407768%
8	110003	RO	Cabixi	6.695	0,222584%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,692967%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.736	0,190701%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,661084%
10	110004	RO	Cacoal	78.675	2,615650%	4,529618%	2,038328%	0,000000%	0,000000%	2,038328%	4,653979%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.915	0,429376%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,056553%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	17.547	0,583372%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,524139%
13	110090	RO	Castanheiras	3.685	0,122513%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,592896%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.622	0,552620%	1,742160%	0,783972%	0,000000%	0,000000%	0,783972%	1,336592%
15	110092	RO	Chupinguaia	7.843	0,260751%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,731134%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	17.822	0,592515%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,533281%
17	110007	RO	Corumbiara	9.680	0,321824%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,792207%
18	110008	RO	Costa Marques	14.452	0,480475%	1,742160%	0,783972%	0,000000%	0,000000%	0,783972%	1,264447%
19	110094	RO	Cujubim	14.889	0,495004%	1,742160%	0,783972%	0,000000%	0,000000%	0,783972%	1,278976%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	28.892	0,960551%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	2,058112%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	11.593	0,385424%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,012602%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	40.762	1,355185%	3,135890%	1,411151%	0,000000%	0,000000%	1,411151%	2,766335%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.235	0,273783%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,744166%
24	110011	RO	Jaru	53.943	1,793404%	3,832754%	1,724739%	0,000000%	0,000000%	1,724739%	3,518143%
25	110012	RO	Ji-Paraná	111.010	3,690669%	5,574915%	2,508712%	0,000000%	0,000000%	2,508712%	6,199381%



26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	33.159	1,102413%	2,787456%	1,254355%	0,000000%	0,000000%	1,254355%	2,356768%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.572	0,351480%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	0,978657%
28	110130	RO	Mirante da Serra	12.363	0,411024%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,038201%
29	110140	RO	Monte Negro	12.708	0,422494%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,049671%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	17.698	0,588393%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,529159%
31	110033	RO	Nova Mamoré	22.337	0,742622%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,683388%
32	110143	RO	Nova União	7.944	0,264108%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,734492%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.720	0,323154%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,793537%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	36.725	1,220969%	2,787456%	1,254355%	0,000000%	0,000000%	1,254355%	2,475325%
35	110145	RO	Parecis	4.802	0,159649%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,630032%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	33.984	1,129841%	2,787456%	1,254355%	0,000000%	0,000000%	1,254355%	2,384197%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.415	0,080290%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,550673%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.519	0,748673%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,689439%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.765	0,125172%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,595555%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.290	0,109380%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,579763%
41	110028	RO	Rolim de Moura	50.499	1,678904%	3,484322%	1,567945%	0,000000%	0,000000%	1,567945%	3,246848%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	9.348	0,310786%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,781169%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.412	0,213175%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,683558%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.491	0,548264%	1,742160%	0,783972%	0,000000%	0,000000%	0,783972%	1,332236%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	23.201	0,771347%	2,090592%	0,940766%	0,000000%	0,000000%	0,940766%	1,712113%
46	110150	RO	Seringueiras	12.117	0,402845%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	1,030023%
47	110155	RO	Teixeirópolis	5.010	0,166564%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,636947%
48	110160	RO	Theobroma	10.325	0,343268%	1,393728%	0,627178%	0,000000%	0,000000%	0,627178%	0,970445%
49	110170	RO	Urupá	13.661	0,454177%	1,742160%	0,783972%	0,000000%	0,000000%	0,783972%	1,238149%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.100	0,302541%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,772924%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.913	0,296324%	1,045296%	0,470383%	0,000000%	0,000000%	0,470383%	0,766707%
52	110030	RO	Vilhena	69.866	2,322784%	4,181186%	1,881534%	0,000000%	0,000000%	1,881534%	4,204318%
T O T A L				1.503.928	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Re- serva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	266.901	31,660929%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,660928%
2	140005	RR	Alto Alegre	14.205	1,685057%	9,259259%	4,166667%	0,000000%	0,000000%	4,166667%	5,851724%
3	140002	RR	Amajari	8.249	0,978531%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,478532%
4	140015	RR	Bonfim	10.726	1,272364%	7,407407%	3,333333%	0,000000%	0,000000%	3,333333%	4,605697%
5	140017	RR	Cantá	11.942	1,416611%	7,407407%	3,333333%	0,000000%	0,000000%	3,333333%	4,749944%
6	140020	RR	Caracaráí	19.235	2,281737%	11,111110%	5,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	7,281737%
7	140023	RR	Caroebe	7.569	0,897867%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,397867%
8	140028	RR	Iracema	6.250	0,741402%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,241402%
9	140030	RR	Mucajáí	13.188	1,564417%	7,407407%	3,333333%	0,000000%	0,000000%	3,333333%	4,897750%
10	140040	RR	Normandia	7.527	0,892885%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,392885%
11	140045	RR	Pacaraima	9.220	1,093716%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,593716%
12	140047	RR	Rorainópolis	26.546	3,148999%	12,962962%	5,833333%	0,000000%	0,000000%	5,833333%	8,982331%
13	140050	RR	São João da Baliza	6.028	0,715067%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,215067%
14	140060	RR	São Luiz	5.979	0,709254%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,209255%
15	140070	RR	Uiramutã	7.934	0,941165%	5,555556%	2,500000%	0,000000%	0,000000%	2,500000%	3,441165%
T O T A L				421.499	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.436.123	6,579193%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,579194%
2	430003	RS	Aceguá	4.347	0,019915%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074993%
3	430005	RS	Água Santa	3.619	0,016579%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071658%
4	430010	RS	Agudo	17.063	0,078169%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,188327%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.374	0,033782%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088861%
6	430030	RS	Alecrim	7.259	0,033255%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088334%
7	430040	RS	Alegrete	78.984	0,361843%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,600517%
8	430045	RS	Alegria	4.775	0,021875%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076954%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.208	0,010115%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065194%
10	430050	RS	Alpestre	8.880	0,040681%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,095760%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.945	0,008910%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063989%
12	430057	RS	Alto Feliz	3.067	0,014051%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069129%
13	430060	RS	Alvorada	213.894	0,979895%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,510722%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.602	0,030245%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085324%
15	430064	RS	Ametista do Sul	8.538	0,039114%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094193%
16	430066	RS	André da Rocha	1.276	0,005846%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,060924%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.326	0,028981%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084059%
18	430080	RS	Antônio Prado	14.274	0,065392%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,157190%
19	430085	RS	Arambaré	3.929	0,018000%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073078%
20	430087	RS	Araricá	5.181	0,023735%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078814%
21	430090	RS	Aratiba	6.690	0,030648%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085727%
22	430100	RS	Arroio do Meio	19.059	0,087313%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,197471%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.882	0,013203%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068282%
24	430105	RS	Arroio do Sal	7.291	0,033402%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088480%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.208	0,060509%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,133947%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.181	0,064966%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,156764%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.748	0,085889%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,196046%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.548	0,048323%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,121761%
29	430150	RS	Augusto Pestana	7.361	0,033722%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088801%
30	430155	RS	Áurea	3.789	0,017358%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072437%
31	430160	RS	Bagé	115.745	0,530253%	0,722482%	0,312112%	0,000000%	0,000000%	0,312112%	0,842365%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.840	0,054242%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127680%
33	430165	RS	Barão	5.444	0,024940%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080019%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.724	0,030804%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085883%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.246	0,033196%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088274%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.067	0,014051%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069129%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	3.873	0,017743%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072822%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	11.762	0,053884%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127323%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.978	0,009062%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064140%
40	430195	RS	Barra Funda	2.453	0,011238%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066316%
41	430180	RS	Barracão	5.401	0,024743%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079822%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.879	0,054420%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127859%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.188	0,010024%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065102%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	106.999	0,490186%	0,679889%	0,293712%	0,000000%	0,000000%	0,293712%	0,783898%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.100	0,009621%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064699%



46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.655	0,030488%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085567%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.525	0,011568%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066646%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.583	0,011833%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066912%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.700	0,012369%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067448%
50	430230	RS	Bom Jesus	12.201	0,055895%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,129334%
51	430235	RS	Bom Princípio	11.731	0,053742%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127181%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.404	0,011013%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066092%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.623	0,053247%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,126686%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	8.097	0,037094%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,092173%
55	430250	RS	Bossoroca	7.885	0,036123%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,091202%
56	430258	RS	Bozano	2.361	0,010816%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065895%
57	430260	RS	Braga	3.842	0,017601%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072680%
58	430265	RS	Brochier	4.876	0,022338%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077417%
59	430270	RS	Butiá	20.213	0,092600%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,202758%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.060	0,151455%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,298332%
61	430290	RS	Cacequi	13.578	0,062204%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,135642%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	86.557	0,396536%	0,594985%	0,257034%	0,000000%	0,000000%	0,257034%	0,653570%
63	430310	RS	Cachoeirinha	118.089	0,540991%	0,722482%	0,312112%	0,000000%	0,000000%	0,312112%	0,853104%
64	430320	RS	Cacique Doble	5.008	0,022943%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078021%
65	430330	RS	Caibaté	5.212	0,023877%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078956%
66	430340	RS	Caiçara	5.240	0,024006%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079084%
67	430350	RS	Camaquã	62.723	0,287348%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,507662%
68	430355	RS	Camargo	2.549	0,011678%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066756%
69	430360	RS	Cambará do Sul	7.238	0,033159%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088238%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.328	0,015246%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070325%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.352	0,029100%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084179%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.745	0,026319%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,081398%
73	430390	RS	Campo Bom	59.366	0,271969%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,473923%
74	430400	RS	Campo Novo	5.419	0,024826%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079904%
75	430410	RS	Campos Borges	3.693	0,016918%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071997%
76	430420	RS	Candelária	30.423	0,139374%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,267891%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.722	0,030795%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085874%
78	430435	RS	Candiota	8.576	0,039289%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094367%
79	430440	RS	Canela	41.115	0,188357%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,353592%
80	430450	RS	Canguçu	56.064	0,256841%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,458796%
81	430460	RS	Canoas	332.056	1,521221%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	2,052048%
82	430461	RS	Canudos do Vale	2.004	0,009181%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064259%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.877	0,008599%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063678%
84	430463	RS	Capão da Canoa	40.861	0,187193%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,352429%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.485	0,015966%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071044%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.458	0,112047%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,240564%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.617	0,053220%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,126658%
88	430469	RS	Capitão	2.694	0,012342%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067421%
89	430467	RS	Capivari do Sul	3.528	0,016163%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071241%
90	430471	RS	Caraá	7.606	0,034845%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,089923%
91	430470	RS	Carazinho	60.388	0,276651%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,478605%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.866	0,118498%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,247015%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.718	0,007871%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062949%
94	430490	RS	Casca	8.654	0,039646%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094725%
95	430495	RS	Caseiros	3.132	0,014348%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069427%
96	430500	RS	Catuípe	9.611	0,044030%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,099109%
97	430510	RS	Caxias do Sul	410.166	1,879060%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	2,409887%
98	430511	RS	Centenário	3.100	0,014202%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069280%



99	430512	RS	Cerrito	6.767	0,031001%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,086080%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.673	0,021408%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076487%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.659	0,012181%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067260%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	9.854	0,045143%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,100222%
103	430520	RS	Cerro Largo	12.861	0,058919%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,132357%
104	430530	RS	Chapada	9.673	0,044314%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,099393%
105	430535	RS	Charqueadas	36.045	0,165130%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,312007%
106	430537	RS	Charrua	3.642	0,016685%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071764%
107	430540	RS	Chiapetta	4.094	0,018756%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073834%
108	430543	RS	Chuí	5.496	0,025178%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080257%
109	430544	RS	Chuvisca	5.159	0,023635%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078713%
110	430545	RS	Cidreira	11.885	0,054448%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127886%
111	430550	RS	Ciríaco	5.020	0,022998%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078076%
112	430558	RS	Colinas	2.470	0,011316%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066394%
113	430560	RS	Colorado	3.771	0,017276%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072354%
114	430570	RS	Condor	6.873	0,031487%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,086565%
115	430580	RS	Constantina	10.191	0,046687%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,120125%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.610	0,007376%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062454%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	3.342	0,015310%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070389%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.522	0,011554%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066633%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.971	0,036517%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,091596%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.645	0,007536%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062615%
121	430595	RS	Cotiporã	4.887	0,022388%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077467%
122	430597	RS	Coxilha	2.997	0,013730%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068809%
123	430600	RS	Crissiumal	15.096	0,069158%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,160956%
124	430605	RS	Cristal	7.393	0,033869%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088948%
125	430607	RS	Cristal do Sul	3.099	0,014197%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069276%
126	430610	RS	Cruz Alta	64.438	0,295205%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,515519%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.266	0,010381%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065460%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.752	0,058420%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,131858%
129	430630	RS	David Canabarro	4.857	0,022251%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077330%
130	430632	RS	Derrubadas	3.391	0,015535%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070614%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.923	0,013391%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068470%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.215	0,014729%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069807%
133	430640	RS	Dois Irmãos	26.421	0,121040%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,249557%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.444	0,011196%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066275%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.484	0,015961%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071040%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.300	0,070093%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,161890%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.767	0,177600%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,342836%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.851	0,013061%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068140%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.593	0,016460%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071539%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.424	0,024849%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079927%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.101	0,009625%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064704%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	33.668	0,154240%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,301117%
143	430680	RS	Encantado	20.530	0,094052%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,204210%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.154	0,115236%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,243753%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.467	0,006721%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,061799%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.087	0,014142%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069221%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	9.263	0,042436%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,097515%
148	430697	RS	Erebango	2.936	0,013450%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068529%
149	430700	RS	Erechim	97.916	0,448575%	0,637484%	0,275393%	0,000000%	0,000000%	0,275393%	0,723968%
150	430705	RS	Ernestina	3.094	0,014174%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069253%
151	430720	RS	Erval Grande	5.367	0,024587%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079666%



152	430730	RS	Erval Seco	8.196	0,037548%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,092626%
153	430740	RS	Esmeralda	3.383	0,015498%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070577%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.468	0,015888%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070966%
155	430750	RS	Espumoso	15.435	0,070711%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,162509%
156	430755	RS	Estação	6.253	0,028646%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083725%
157	430760	RS	Estância Velha	43.906	0,201143%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,366379%
158	430770	RS	Esteio	81.170	0,371857%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,610531%
159	430780	RS	Estrela	30.603	0,140199%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,287076%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.777	0,017303%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072382%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	3.083	0,014124%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069203%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.607	0,011943%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067022%
163	430790	RS	Farroupilha	63.375	0,290335%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,510649%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.407	0,029352%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084431%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.607	0,011943%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067022%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.248	0,014880%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069959%
167	430810	RS	Feliz	12.198	0,055882%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,129320%
168	430820	RS	Flores da Cunha	26.695	0,122296%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,250813%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	2.155	0,009873%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064951%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	11.335	0,051928%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,125366%
171	430840	RS	Formigueiro	7.214	0,033049%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088128%
172	430843	RS	Forquetinha	2.614	0,011975%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067054%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.635	0,021234%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076313%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	28.428	0,130235%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,258752%
175	430860	RS	Garibaldi	30.518	0,139810%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,268327%
176	430865	RS	Garruchos	3.509	0,016075%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071154%
177	430870	RS	Gaurama	6.232	0,028550%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083629%
178	430880	RS	General Câmara	9.101	0,041694%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,096772%
179	430885	RS	Gentil	1.574	0,007211%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062290%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.345	0,074880%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,166678%
181	430900	RS	Giruá	17.139	0,078517%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,188675%
182	430905	RS	Glorinha	7.531	0,034501%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,089580%
183	430910	RS	Gramado	33.706	0,154415%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,301291%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.399	0,010990%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066069%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.124	0,018893%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073972%
186	430920	RS	Gravataí	269.446	1,234391%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,765218%
187	430925	RS	Guabiju	1.702	0,007797%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062876%
188	430930	RS	Guaiíba	96.603	0,442559%	0,637484%	0,275393%	0,000000%	0,000000%	0,275393%	0,717952%
189	430940	RS	Guaporé	22.589	0,103485%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,213643%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.414	0,038546%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,093625%
191	430955	RS	Harmonia	3.785	0,017340%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072419%
192	430710	RS	Herval	7.120	0,032618%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,087697%
193	430957	RS	Herveiras	2.882	0,013203%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068282%
194	430960	RS	Horizontina	19.131	0,087643%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,197801%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.448	0,029540%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084618%
196	430970	RS	Humaitá	4.999	0,022902%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077980%
197	430975	RS	Ibarama	4.443	0,020354%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075433%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.796	0,021972%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077050%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.319	0,033530%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088609%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.315	0,019768%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074847%
201	431000	RS	Ibirubá	19.358	0,088683%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,198841%
202	431010	RS	Igrejinha	33.551	0,153704%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,300581%
203	431020	RS	Ijuí	79.719	0,365210%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,603884%
204	431030	RS	Ilópolis	4.331	0,019841%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074920%



205	431033	RS	Imbé	16.301	0,074678%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,166476%
206	431036	RS	Imigrante	3.125	0,014316%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069395%
207	431040	RS	Independência	6.715	0,030763%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085842%
208	431041	RS	Inhacorá	2.341	0,010725%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065803%
209	431043	RS	Ipê	6.210	0,028449%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083528%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	2.029	0,009295%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064374%
211	431050	RS	Iraí	8.518	0,039023%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094102%
212	431053	RS	Itaara	4.812	0,022045%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077124%
213	431055	RS	Itacurubi	3.712	0,017005%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072084%
214	431057	RS	Itapuca	2.465	0,011293%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066371%
215	431060	RS	Itaqui	36.560	0,167489%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,314366%
216	431065	RS	Itati	2.720	0,012461%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067540%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.521	0,020712%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075790%
218	431075	RS	Ivorá	2.424	0,011105%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066184%
219	431080	RS	Ivoti	20.160	0,092357%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,202515%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.204	0,019259%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074338%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.765	0,012667%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067746%
222	431090	RS	Jacutinga	3.615	0,016561%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071640%
223	431100	RS	Jaguarão	28.244	0,129392%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,257909%
224	431110	RS	Jaguari	11.762	0,053884%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127323%
225	431112	RS	Jaquirana	4.429	0,020290%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075369%
226	431113	RS	Jari	3.802	0,017418%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072496%
227	431115	RS	Jóia	8.566	0,039243%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094321%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.947	0,091382%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,201539%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.759	0,012640%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067718%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.633	0,007481%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062560%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.236	0,129355%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,257872%
232	431125	RS	Lagoão	6.702	0,030703%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085782%
233	431140	RS	Lajeado	72.208	0,330801%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,569475%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.647	0,012126%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067205%
235	431150	RS	Lavras do Sul	8.399	0,038478%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,093556%
236	431160	RS	Liberato Salzano	6.167	0,028252%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083331%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.732	0,026260%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,081338%
238	431164	RS	Linha Nova	1.516	0,006945%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062024%
239	431171	RS	Maçambará	4.375	0,020043%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075122%
240	431170	RS	Machadinho	5.623	0,025760%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080839%
241	431173	RS	Mampituba	2.972	0,013615%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068694%
242	431175	RS	Manoel Viana	6.954	0,031858%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,086936%
243	431177	RS	Maquiné	7.652	0,035055%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,090134%
244	431179	RS	Maratá	2.542	0,011645%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066724%
245	431180	RS	Marau	36.643	0,167870%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,314746%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	5.329	0,024413%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079492%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	4.173	0,019117%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074196%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.304	0,010555%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065634%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.122	0,018884%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073962%
250	431210	RS	Mata	5.386	0,024674%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079753%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.747	0,012585%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067663%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.827	0,017532%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072611%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.880	0,008613%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063691%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	5.050	0,023135%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078214%
255	431225	RS	Minas do Leão	8.124	0,037218%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,092297%
256	431230	RS	Miraguaí	4.986	0,022842%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077921%
257	431235	RS	Montauri	1.606	0,007357%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062436%



258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.256	0,014916%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069995%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.826	0,012947%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068025%
260	431240	RS	Montenegro	59.557	0,272844%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,474798%
261	431242	RS	Mormaço	2.713	0,012429%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067508%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.263	0,014949%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070027%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.477	0,029673%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084751%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.985	0,027419%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,082497%
265	431250	RS	Mostardas	12.392	0,056770%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,130209%
266	431260	RS	Muçum	4.685	0,021463%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076542%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.104	0,014220%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069299%
268	431262	RS	Muliterno	1.872	0,008576%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063655%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.012	0,073354%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,165152%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.803	0,008260%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063339%
271	431270	RS	Nonoai	12.601	0,057728%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,131166%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.258	0,014926%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070004%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.075	0,018668%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073747%
274	431290	RS	Nova Bassano	9.249	0,042372%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,097450%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	2.113	0,009680%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064759%
276	431300	RS	Nova Brésia	3.291	0,015077%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070155%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.789	0,012777%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067856%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.180	0,023731%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078809%
279	431306	RS	Nova Hartz	17.772	0,081417%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,191575%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.598	0,011902%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066981%
281	431310	RS	Nova Palma	6.693	0,030662%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085741%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	18.631	0,085353%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,195510%
283	431330	RS	Nova Prata	24.252	0,111104%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,239621%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.464	0,011288%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066367%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.754	0,017198%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,072277%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	22.818	0,104534%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,214692%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.989	0,018274%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073353%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.960	0,018142%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073220%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	257.746	1,180791%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,711618%
290	431342	RS	Novo Machado	4.246	0,019452%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074531%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.387	0,010935%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066014%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.926	0,008823%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063902%
293	431350	RS	Osório	41.642	0,190771%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,356007%
294	431360	RS	Paim Filho	4.526	0,020735%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075813%
295	431365	RS	Palmares do Sul	11.998	0,054965%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,128404%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.225	0,156792%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,303669%
297	431380	RS	Palmitinho	7.134	0,032682%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,087761%
298	431390	RS	Panambi	38.794	0,177724%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,342959%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.794	0,044868%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,099947%
300	431400	RS	Paráí	6.979	0,031972%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,087051%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.643	0,035014%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,090093%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.232	0,014806%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069885%
303	431405	RS	Parobé	51.634	0,236547%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,438501%
304	431406	RS	Passa Sete	5.280	0,024189%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079268%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.300	0,028862%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083940%
306	431410	RS	Passo Fundo	187.507	0,859010%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,389838%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.149	0,009845%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064924%
308	431415	RS	Paverama	7.841	0,035921%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,091000%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.638	0,012085%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067164%
310	431420	RS	Pedro Osório	8.297	0,038010%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,093089%



311	431430	RS	Pejuçara	3.946	0,018077%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073156%
312	431440	RS	Pelotas	345.181	1,581349%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	2,112177%
313	431442	RS	Picada Café	5.039	0,023085%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078163%
314	431445	RS	Pinhal	2.401	0,011000%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066078%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.022	0,009263%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064342%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.581	0,020987%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076065%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.635	0,021234%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076313%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	13.152	0,060252%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,133690%
319	431455	RS	Pirapó	2.979	0,013647%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068726%
320	431460	RS	Piratini	21.180	0,097030%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,207188%
321	431470	RS	Planalto	10.734	0,049175%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,122613%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.098	0,009611%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064690%
323	431477	RS	Pontão	4.040	0,018508%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073587%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.846	0,008457%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063536%
325	431480	RS	Portão	30.802	0,141111%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,287987%
326	431500	RS	Porto Lucena	5.587	0,025595%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080674%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.580	0,011820%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066898%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	2.038	0,009337%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064415%
329	431510	RS	Porto Xavier	11.131	0,050994%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,124432%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.998	0,009153%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064232%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.526	0,011572%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066651%
332	431515	RS	Progresso	6.420	0,029411%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084490%
333	431517	RS	Protásio Alves	2.188	0,010024%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065102%
334	431520	RS	Putinga	4.242	0,019434%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074512%
335	431530	RS	Quaraí	22.883	0,104832%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,214989%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.791	0,008205%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063284%
337	431532	RS	Quevedos	2.839	0,013006%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068085%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.678	0,016850%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071928%
339	431540	RS	Redentora	10.170	0,046591%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,101670%
340	431545	RS	Relvado	2.244	0,010280%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065359%
341	431550	RS	Restinga Seca	15.885	0,072773%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,164570%
342	431555	RS	Rio dos Índios	4.192	0,019204%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074283%
343	431560	RS	Rio Grande	196.337	0,899463%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,430290%
344	431570	RS	Rio Pardo	38.989	0,178617%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,343853%
345	431575	RS	Riozinho	4.664	0,021367%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,076446%
346	431580	RS	Roca Sales	10.468	0,047956%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,121394%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.880	0,026938%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,082016%
348	431595	RS	Rolador	2.869	0,013144%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068222%
349	431600	RS	Rolante	20.306	0,093026%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,203184%
350	431610	RS	Ronda Alta	9.865	0,045194%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,100272%
351	431620	RS	Rondinha	5.736	0,026278%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,081357%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.394	0,033874%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088952%
353	431640	RS	Rosário do Sul	41.746	0,191248%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,356483%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.668	0,012223%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067301%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	3.019	0,013831%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068909%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	12.770	0,058502%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,131940%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.671	0,012236%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067315%
358	431650	RS	Salvador do Sul	7.165	0,032824%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,087903%
359	431660	RS	Sananduva	15.216	0,069708%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,161506%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	9.164	0,041982%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,097061%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.776	0,008136%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063215%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.868	0,026883%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,081961%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	122.451	0,560975%	0,722482%	0,312112%	0,000000%	0,000000%	0,312112%	0,873087%



364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.235	0,010239%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065318%
365	431690	RS	Santa Maria	268.969	1,232206%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,763033%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.476	0,029668%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,084747%
367	431720	RS	Santa Rosa	66.059	0,302631%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,522945%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.893	0,008672%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063751%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.605	0,144789%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,291666%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.891	0,040732%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,095810%
371	431710	RS	Santana do Livramento	84.079	0,385184%	0,594985%	0,257034%	0,000000%	0,000000%	0,257034%	0,642218%
372	431740	RS	Santiago	51.160	0,234375%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,436330%
373	431750	RS	Santo Ângelo	75.445	0,345630%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,584304%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.500	0,180958%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,346194%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	12.016	0,055048%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,128486%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.295	0,010514%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065593%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.108	0,009657%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064736%
378	431780	RS	Santo Augusto	13.845	0,063427%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,155225%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.585	0,066817%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,158615%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.684	0,012296%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067375%
381	431800	RS	São Borja	63.035	0,288777%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,509091%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	2.961	0,013565%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068644%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.799	0,090704%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,200861%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	22.503	0,103091%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,213249%
385	431830	RS	São Gabriel	59.337	0,271836%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,473791%
386	431840	RS	São Jerônimo	21.289	0,097530%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,207687%
387	431842	RS	São João da Urtiga	5.123	0,023470%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078548%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.782	0,012745%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067824%
389	431844	RS	São Jorge	2.825	0,012942%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068021%
390	431845	RS	São José das Missões	3.039	0,013922%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069001%
391	431846	RS	São José do Herval	2.549	0,011678%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066756%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.173	0,019117%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074196%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.122	0,009721%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064800%
394	431850	RS	São José do Norte	26.116	0,119643%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,248160%
395	431860	RS	São José do Ouro	7.190	0,032939%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088018%
396	431861	RS	São José do Sul	2.010	0,009208%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064287%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.314	0,015182%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070261%
398	431870	RS	São Leopoldo	211.663	0,969674%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,500502%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.388	0,198770%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,364006%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.999	0,160338%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,307215%
401	431900	RS	São Marcos	20.537	0,094084%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,204242%
402	431910	RS	São Martinho	5.910	0,027075%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,082154%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.579	0,016396%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071475%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.656	0,035074%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,090153%
405	431920	RS	São Nicolau	5.959	0,027299%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,082378%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.767	0,031001%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,086080%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.311	0,015168%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070247%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	2.051	0,009396%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064475%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.802	0,012837%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067915%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	17.073	0,078215%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,188373%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	21.272	0,097452%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,207609%
412	431960	RS	São Sepé	24.353	0,111566%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,240083%
413	431970	RS	São Valentim	3.996	0,018307%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073385%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.336	0,010702%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065780%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.729	0,012502%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067581%
416	431975	RS	São Vendelino	1.891	0,008663%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063742%



417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.659	0,039669%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,094747%
418	431990	RS	Sapiranga	78.045	0,357541%	0,552486%	0,238674%	0,000000%	0,000000%	0,238674%	0,596215%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	126.316	0,578681%	0,722482%	0,312112%	0,000000%	0,000000%	0,312112%	0,890793%
420	432010	RS	Sarandi	21.828	0,099999%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,210156%
421	432020	RS	Seberi	11.098	0,050842%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,124281%
422	432023	RS	Sede Nova	2.996	0,013725%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068804%
423	432026	RS	Segredo	7.301	0,033447%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,088526%
424	432030	RS	Selbach	4.912	0,022503%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,077582%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.940	0,013469%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068547%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.598	0,025646%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080724%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	14.733	0,067495%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,159293%
428	432045	RS	Sério	2.387	0,010935%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066014%
429	432050	RS	Sertão	6.644	0,030438%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,085516%
430	432055	RS	Sertão Santana	6.155	0,028197%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083276%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.134	0,009776%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064855%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.966	0,018169%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073248%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.537	0,011623%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066701%
434	432067	RS	Sinimbu	10.706	0,049047%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,122485%
435	432070	RS	Sobradinho	14.744	0,067545%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,159343%
436	432080	RS	Soledade	31.028	0,142146%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,289023%
437	432085	RS	Tabaí	4.338	0,019873%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074952%
438	432090	RS	Tapejara	19.147	0,087717%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,197874%
439	432100	RS	Tapera	10.787	0,049418%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,122856%
440	432110	RS	Tapes	17.216	0,078870%	0,254994%	0,110157%	0,000000%	0,000000%	0,110157%	0,189028%
441	432120	RS	Taquara	55.473	0,254134%	0,467488%	0,201955%	0,000000%	0,000000%	0,201955%	0,456089%
442	432130	RS	Taquari	26.626	0,121980%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,250496%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.925	0,013400%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068479%
444	432135	RS	Tavares	5.283	0,024203%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,079281%
445	432140	RS	Tenente Portela	14.253	0,065296%	0,212495%	0,091798%	0,000000%	0,000000%	0,091798%	0,157094%
446	432143	RS	Terra de Areia	10.389	0,047594%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,121033%
447	432145	RS	Teutônia	27.215	0,124678%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,253195%
448	432146	RS	Tio Hugo	2.730	0,012507%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067585%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.991	0,032027%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,087106%
450	432149	RS	Toropi	3.138	0,014376%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069455%
451	432150	RS	Torres	33.944	0,155505%	0,339992%	0,146877%	0,000000%	0,000000%	0,146877%	0,302381%
452	432160	RS	Tramandaí	44.040	0,201757%	0,382490%	0,165236%	0,000000%	0,000000%	0,165236%	0,366993%
453	432162	RS	Travesseiro	2.471	0,011320%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066399%
454	432163	RS	Três Arroios	3.079	0,014106%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069184%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	11.022	0,050494%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,123932%
456	432170	RS	Três Coroas	24.786	0,113550%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,242067%
457	432180	RS	Três de Maio	23.893	0,109459%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,237976%
458	432183	RS	Três Forquilhas	3.128	0,014330%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069409%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.469	0,020473%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075552%
460	432190	RS	Três Passos	23.911	0,109542%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,238058%
461	432195	RS	Trindade do Sul	6.105	0,027968%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,083047%
462	432200	RS	Triunfo	25.374	0,116244%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,244761%
463	432210	RS	Tucunduva	5.988	0,027432%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,082511%
464	432215	RS	Tunas	4.551	0,020849%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075928%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.781	0,008159%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,063238%
466	432220	RS	Tupanciretã	23.842	0,109225%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,237742%
467	432225	RS	Tupandi	3.931	0,018009%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073087%
468	432230	RS	Tuparendi	8.866	0,040617%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,095696%
469	432232	RS	Turuçu	4.000	0,018325%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,073404%



470	432234	RS	Ubiretama	2.451	0,011229%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066307%
471	432235	RS	União da Serra	1.649	0,007554%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,062633%
472	432237	RS	Unistalda	2.396	0,010977%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,066055%
473	432240	RS	Uruguaiana	127.045	0,582021%	0,722482%	0,312112%	0,000000%	0,000000%	0,312112%	0,894133%
474	432250	RS	Vacaria	62.831	0,287843%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,508157%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.273	0,051644%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,125082%
476	432254	RS	Vale Real	5.031	0,023048%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,078127%
477	432252	RS	Vale Verde	3.392	0,015539%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070618%
478	432255	RS	Vanini	2.045	0,009369%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064447%
479	432260	RS	Venâncio Aires	67.682	0,310066%	0,509987%	0,220314%	0,000000%	0,000000%	0,220314%	0,530380%
480	432270	RS	Vera Cruz	23.928	0,109619%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,238136%
481	432280	RS	Veranópolis	26.121	0,119666%	0,297493%	0,128517%	0,000000%	0,000000%	0,128517%	0,248183%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.967	0,009011%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,064090%
483	432290	RS	Viadutos	5.728	0,026241%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,081320%
484	432300	RS	Viamão	260.740	1,194507%	0,849979%	0,367191%	0,000000%	0,163636%	0,530827%	1,725334%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.587	0,025595%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,080674%
486	432320	RS	Victor Graeff	3.120	0,014293%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,069372%
487	432330	RS	Vila Flores	3.305	0,015141%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,070220%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.293	0,010505%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,065583%
489	432340	RS	Vila Maria	4.299	0,019695%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,074773%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.401	0,020162%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,075241%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.932	0,013432%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068511%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.505	0,006895%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,061973%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.804	0,012846%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,067924%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.676	0,016841%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,071919%
495	432377	RS	Westfalia	2.843	0,013024%	0,127497%	0,055079%	0,000000%	0,000000%	0,055079%	0,068103%
496	432380	RS	Xangri-lá	11.721	0,053696%	0,169996%	0,073438%	0,000000%	0,000000%	0,073438%	0,127135%
T O T A L				10.914.128	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Re- serva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	408.161	3,335334%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,335333%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.805	0,022921%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,114511%
3	420010	SC	Abelardo Luz	16.899	0,138092%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,290742%
4	420020	SC	Agrolândia	9.661	0,078946%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,170536%
5	420030	SC	Agronômica	4.925	0,040245%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,131835%
6	420040	SC	Água Doce	6.959	0,056866%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,148456%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.354	0,051922%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,143512%
8	420055	SC	Águas Frias	2.641	0,021581%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113171%
9	420060	SC	Águas Mornas	4.503	0,036797%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,128387%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	10.274	0,083955%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,206076%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	2.071	0,016923%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108513%
12	420080	SC	Anchieta	6.683	0,054611%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,146201%
13	420090	SC	Angelina	5.396	0,044094%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,135684%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	9.191	0,075105%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,166695%
15	420110	SC	Anitápolis	3.267	0,026697%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,118287%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.466	0,061009%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,152599%
17	420125	SC	Apiúna	10.996	0,089855%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,211975%
18	420127	SC	Arabutã	4.048	0,033079%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,124669%



19	420130	SC	Araquari	23.080	0,188601%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,371781%
20	420140	SC	Araranguá	59.537	0,486513%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,822344%
21	420150	SC	Armazém	7.650	0,062513%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,154103%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.638	0,029728%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,121318%
23	420165	SC	Arvoredo	2.241	0,018313%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,109903%
24	420170	SC	Ascurra	6.945	0,056752%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,148342%
25	420180	SC	Atalanta	3.402	0,027800%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119390%
26	420190	SC	Aurora	5.560	0,045434%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,137024%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	8.808	0,071976%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,163566%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	7.791	0,063665%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,155255%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	102.081	0,834166%	1,130742%	0,488481%	0,000000%	0,000000%	0,488481%	1,322647%
30	420207	SC	Balneário Gaivotas	7.959	0,065038%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,156628%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	14.845	0,121308%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,273958%
32	420208	SC	Bandeirante	3.095	0,025291%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116881%
33	420209	SC	Barra Bonita	2.120	0,017324%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108914%
34	420210	SC	Barra Velha	19.861	0,162296%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,345477%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.145	0,050215%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,141805%
36	420215	SC	Belmonte	2.790	0,022799%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,114389%
37	420220	SC	Benedito Novo	10.335	0,084454%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,206574%
38	420230	SC	Biguaçu	56.395	0,460838%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,796668%
39	420240	SC	Blumenau	299.416	2,446712%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	3,314455%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.128	0,025561%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,117151%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.383	0,035816%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,127406%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.427	0,019833%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,111423%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.065	0,016874%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108464%
44	420260	SC	Bom Retiro	8.594	0,070227%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,161817%
45	420245	SC	Bombinhas	13.695	0,111910%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,264560%
46	420270	SC	Botuverá	4.345	0,035506%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,127096%
47	420280	SC	Braço do Norte	29.317	0,239567%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,453278%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.419	0,027939%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119529%
49	420287	SC	Brunópolis	2.943	0,024049%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115639%
50	420290	SC	Brusque	102.280	0,835793%	1,130742%	0,488481%	0,000000%	0,000000%	0,488481%	1,324273%
51	420300	SC	Caçador	70.720	0,577896%	0,848057%	0,366361%	0,000000%	0,000000%	0,366361%	0,944257%
52	420310	SC	Caibi	6.392	0,052233%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,143823%
53	420315	SC	Calmon	4.265	0,034852%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,126442%
54	420320	SC	Camboriú	57.793	0,472262%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,808092%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.713	0,095714%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,217834%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	8.212	0,067105%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,158695%
57	420350	SC	Campo Erê	9.737	0,079567%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,171157%
58	420360	SC	Campos Novos	29.133	0,238064%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,451774%
59	420370	SC	Canelinha	10.168	0,083089%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,174679%
60	420380	SC	Canoinhas	54.645	0,446538%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,782368%
61	420325	SC	Capão Alto	3.358	0,027440%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119030%
62	420390	SC	Capinzal	18.996	0,155228%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,338408%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	21.059	0,172086%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,355266%
64	420400	SC	Catanduvas	9.119	0,074517%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,166107%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	4.963	0,040556%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,132146%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.720	0,022227%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113817%
67	420417	SC	Cerro Negro	4.045	0,033054%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,124644%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.882	0,023551%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115141%
69	420420	SC	Chapecó	174.187	1,423389%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	2,291133%
70	420425	SC	Cocal do Sul	15.229	0,124445%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,277096%
71	420430	SC	Concórdia	70.393	0,575224%	0,848057%	0,366361%	0,000000%	0,000000%	0,366361%	0,941585%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	3.531	0,028854%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,120444%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.520	0,085965%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,208086%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.583	0,021107%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,112697%
75	420455	SC	Correia Pinto	14.842	0,121283%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,273933%
76	420450	SC	Corupá	13.380	0,109336%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,231457%
77	420460	SC	Criciúma	188.557	1,540815%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	2,408559%
78	420470	SC	Cunha Porã	11.079	0,090533%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,212654%



79	420475	SC	Cunhataí	1.948	0,015918%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,107508%
80	420480	SC	Curitibanos	39.045	0,319061%	0,636042%	0,274770%	0,000000%	0,000000%	0,274770%	0,593831%
81	420490	SC	Descanso	8.898	0,072711%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,164301%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.399	0,125835%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,278485%
83	420510	SC	Dona Emma	3.583	0,029279%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,120869%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.432	0,028045%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119635%
85	420517	SC	Entre Rios	3.104	0,025365%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116955%
86	420519	SC	Ermo	1.857	0,015175%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106765%
87	420520	SC	Eral Velho	4.195	0,034280%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,125870%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.585	0,086497%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,208617%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.700	0,013892%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,105482%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.683	0,021924%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113514%
91	420545	SC	Forquilha	21.928	0,179187%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,362367%
92	420550	SC	Fraiburgo	36.469	0,298011%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,542251%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.673	0,021843%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113433%
94	420560	SC	Galvão	3.444	0,028143%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119733%
95	420570	SC	Garopaba	16.710	0,136548%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,289198%
96	420580	SC	Garuva	14.281	0,116699%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,269349%
97	420590	SC	Gaspar	55.489	0,453435%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,789265%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	12.704	0,103812%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,225933%
99	420610	SC	Grão Pará	6.278	0,051301%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,142891%
100	420620	SC	Gravatal	10.793	0,088196%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,210317%
101	420630	SC	Guabiruba	17.316	0,141500%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,324680%
102	420640	SC	Guaraciaba	10.857	0,088719%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,210840%
103	420650	SC	Guaramirim	31.910	0,260756%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,504996%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	4.870	0,039796%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,131386%
105	420665	SC	Guatambú	4.610	0,037671%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,129261%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	19.323	0,157900%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,341080%
107	420675	SC	Ibiam	2.060	0,016834%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108424%
108	420680	SC	Ibicaré	3.458	0,028257%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119847%
109	420690	SC	Ibirama	17.469	0,142750%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,325930%
110	420700	SC	Içara	57.103	0,466624%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,802454%
111	420710	SC	Ilhota	12.149	0,099277%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,221397%
112	420720	SC	Imarui	11.677	0,095420%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,217540%
113	420730	SC	Imbituba	38.882	0,317729%	0,636042%	0,274770%	0,000000%	0,000000%	0,274770%	0,592499%
114	420740	SC	Imbuia	5.738	0,046889%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,138479%
115	420750	SC	Indaial	50.917	0,416074%	0,706714%	0,305300%	0,000000%	0,000000%	0,305300%	0,721374%
116	420757	SC	Iomerê	2.643	0,021598%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113188%
117	420760	SC	Ipira	4.771	0,038987%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,130577%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.405	0,068682%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,160272%
119	420768	SC	Ipuacu	6.881	0,056229%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,147819%
120	420770	SC	Ipumirim	7.400	0,060470%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,152060%
121	420775	SC	Iraceminha	4.328	0,035367%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,126957%
122	420780	SC	Irani	9.754	0,079706%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,171296%
123	420785	SC	Irati	2.033	0,016613%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108203%
124	420790	SC	Irineópolis	10.748	0,087828%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,209949%
125	420800	SC	Itá	6.552	0,053540%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,145130%
126	420810	SC	Itaiópolis	20.551	0,167935%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,351115%
127	420820	SC	Itajaí	172.081	1,406179%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	2,273923%
128	420830	SC	Itapema	36.629	0,299318%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,543558%
129	420840	SC	Itapiranga	16.015	0,130868%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,283519%
130	420845	SC	Itapoá	11.489	0,093884%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,216004%
131	420850	SC	Ituporanga	21.496	0,175657%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,358837%
132	420860	SC	Jaborá	4.129	0,033741%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,125331%
133	420870	SC	Jacinto Machado	11.051	0,090304%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,212425%
134	420880	SC	Jaguaruna	16.418	0,134162%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,286812%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	139.017	1,135993%	1,272085%	0,549541%	0,000000%	0,000000%	0,549541%	1,685534%
136	420895	SC	Jardinópolis	1.881	0,015371%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106961%
137	420900	SC	Joaçaba	25.322	0,206922%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,420632%
138	420910	SC	Joinville	497.331	4,063996%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	4,931740%



139	420915	SC	José Boiteux	5.054	0,041299%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,132889%
140	420917	SC	Jupia	2.185	0,017855%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,109445%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.266	0,018517%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,110107%
142	420930	SC	Lages	167.805	1,371238%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	2,238981%
143	420940	SC	Laguna	51.691	0,422399%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,758229%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.485	0,012135%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,103725%
145	420950	SC	Laurentino	5.757	0,047044%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,138634%
146	420960	SC	Lauro Muller	14.173	0,115816%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,268466%
147	420970	SC	Lebon Régis	12.134	0,099154%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,221275%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.674	0,030023%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,121613%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.662	0,038096%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,129686%
150	420990	SC	Lontras	9.660	0,078938%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,170528%
151	421000	SC	Luiz Alves	9.506	0,077679%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,169269%
152	421003	SC	Luzerna	5.528	0,045173%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,136763%
153	421005	SC	Macieira	1.787	0,014603%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106193%
154	421010	SC	Mafra	52.933	0,432548%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,768378%
155	421020	SC	Major Gercino	2.869	0,023444%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115034%
156	421030	SC	Major Vieira	7.675	0,062717%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,154307%
157	421040	SC	Maracajá	6.185	0,050541%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,142131%
158	421050	SC	Maravilha	23.099	0,188756%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,371936%
159	421055	SC	Marema	2.275	0,018590%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,110180%
160	421060	SC	Massaranduba	14.500	0,118488%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,271139%
161	421070	SC	Matos Costa	2.826	0,023093%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,114683%
162	421080	SC	Meleiro	7.063	0,057716%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,149306%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.583	0,021107%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,112697%
164	421090	SC	Modelo	3.862	0,031559%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,123149%
165	421100	SC	Mondai	9.515	0,077753%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,169343%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.144	0,074721%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,166311%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.328	0,068053%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,159643%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	16.128	0,131792%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,284442%
169	421125	SC	Morro Grande	2.775	0,022676%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,114266%
170	421130	SC	Navegantes	57.324	0,468430%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,804260%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.381	0,035800%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,127390%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.222	0,034501%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,126091%
173	421150	SC	Nova Trento	12.025	0,098264%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,220384%
174	421160	SC	Nova Veneza	13.177	0,107677%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,229798%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.954	0,024139%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115729%
176	421170	SC	Orleans	21.731	0,177577%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,360757%
177	421175	SC	Otacílio Costa	16.587	0,135543%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,288193%
178	421180	SC	Ouro	7.231	0,059089%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,150679%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.179	0,017806%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,109396%
180	421187	SC	Paial	1.830	0,014954%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106544%
181	421189	SC	Painel	2.357	0,019260%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,110851%
182	421190	SC	Palhoça	130.878	1,069484%	1,272085%	0,549541%	0,000000%	0,000000%	0,549541%	1,619025%
183	421200	SC	Palma Sola	8.145	0,066558%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,158148%
184	421205	SC	Palmeira	2.456	0,020069%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,111660%
185	421210	SC	Palmitos	16.596	0,135616%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,288266%
186	421220	SC	Papanduva	17.670	0,144392%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,327572%
187	421223	SC	Paraíso	4.200	0,034321%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,125911%
188	421225	SC	Passo de Torres	5.690	0,046496%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,138087%
189	421227	SC	Passos Maia	4.555	0,037222%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,128812%
190	421230	SC	Paulo Lopes	7.255	0,059285%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,150875%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.515	0,036895%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,128485%
192	421250	SC	Penha	22.263	0,181925%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,365105%
193	421260	SC	Peritiba	2.977	0,024327%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115917%
194	421270	SC	Petrolândia	6.188	0,050566%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,142156%
195	421290	SC	Pinhalzinho	15.692	0,128229%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,280879%
196	421300	SC	Pinheiro Preto	3.048	0,024907%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116497%
197	421310	SC	Piratuba	4.446	0,036331%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,127921%
198	421315	SC	Planalto Alegre	2.767	0,022611%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,114201%



199	421320	SC	Pomerode	26.788	0,218901%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,432612%
200	421330	SC	Ponte Alta	5.228	0,042721%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,134311%
201	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.677	0,030047%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,121637%
202	421340	SC	Ponte Serrada	11.724	0,095804%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,217924%
203	421350	SC	Porto Belo	14.228	0,116266%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,268916%
204	421360	SC	Porto União	33.408	0,272997%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,517238%
205	421370	SC	Pouso Redondo	14.510	0,118570%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,271220%
206	421380	SC	Praia Grande	7.318	0,059800%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,151390%
207	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.779	0,014537%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106127%
208	421400	SC	Presidente Getúlio	14.392	0,117606%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,270256%
209	421410	SC	Presidente Nereu	2.324	0,018991%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,110581%
210	421415	SC	Princesa	2.687	0,021957%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113547%
211	421420	SC	Quilombo	11.259	0,092004%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,214125%
212	421430	SC	Rancho Queimado	2.893	0,023640%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,115231%
213	421440	SC	Rio das Antas	6.237	0,050966%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,142556%
214	421450	SC	Rio do Campo	6.135	0,050133%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,141723%
215	421460	SC	Rio do Oeste	7.033	0,057471%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,149061%
216	421480	SC	Rio do Sul	59.962	0,489986%	0,777385%	0,335830%	0,000000%	0,000000%	0,335830%	0,825817%
217	421470	SC	Rio dos Cedros	10.170	0,083105%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,174695%
218	421490	SC	Rio Fortuna	4.648	0,037982%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,129572%
219	421500	SC	Rio Negrinho	44.633	0,364724%	0,706714%	0,305300%	0,000000%	0,000000%	0,305300%	0,670024%
220	421505	SC	Rio Rufino	2.518	0,020576%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,112166%
221	421507	SC	Riqueza	5.126	0,041888%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,133478%
222	421510	SC	Rodeio	11.215	0,091645%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,213765%
223	421520	SC	Romelândia	5.760	0,047068%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,138659%
224	421530	SC	Salete	7.737	0,063224%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,154814%
225	421535	SC	Saltinho	4.178	0,034141%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,125731%
226	421540	SC	Salto Veloso	4.367	0,035685%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,127275%
227	421545	SC	Sangão	11.121	0,090877%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,212997%
228	421550	SC	Santa Cecília	15.928	0,130157%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,282808%
229	421555	SC	Santa Helena	2.484	0,020298%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,111888%
230	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.103	0,017185%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108775%
231	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.241	0,067342%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,158932%
232	421567	SC	Santa Terezinha	9.363	0,076511%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,168101%
233	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	3.062	0,025021%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116612%
234	421569	SC	Santiago do Sul	1.443	0,011792%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,103382%
235	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	18.436	0,150652%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,333832%
236	421580	SC	São Bento do Sul	76.514	0,625243%	0,918731%	0,396892%	0,000000%	0,000000%	0,396892%	1,022135%
237	421575	SC	São Bernardino	2.633	0,021516%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,113106%
238	421590	SC	São Bonifácio	3.274	0,026754%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,118344%
239	421600	SC	São Carlos	10.938	0,089381%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,211501%
240	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.087	0,041569%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,133159%
241	421610	SC	São Domingos	9.611	0,078537%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,170127%
242	421620	SC	São Francisco do Sul	40.030	0,327110%	0,636042%	0,274770%	0,000000%	0,000000%	0,274770%	0,601880%
243	421630	SC	São João Batista	24.419	0,199543%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,413253%
244	421635	SC	São João do Itaperiú	3.426	0,027996%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,119586%
245	421625	SC	São João do Oeste	6.269	0,051228%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,142818%
246	421640	SC	São João do Sul	7.174	0,058623%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,150213%
247	421650	SC	São Joaquim	25.122	0,205287%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,418998%
248	421660	SC	São José	201.746	1,648590%	1,413428%	0,610601%	0,000000%	0,257143%	0,867744%	2,516334%
249	421670	SC	São José do Cedro	14.155	0,115669%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,268319%
250	421680	SC	São José do Cerrito	10.624	0,086815%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,208936%
251	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.015	0,188070%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,371250%
252	421700	SC	São Ludgero	10.951	0,089487%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,211608%
253	421710	SC	São Martinho	3.281	0,026811%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,118401%
254	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	2.026	0,016556%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,108146%
255	421720	SC	São Miguel do Oeste	35.249	0,288041%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,532281%
256	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.183	0,042353%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,133944%
257	421730	SC	Saudades	8.929	0,072964%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,164554%
258	421740	SC	Schroeder	14.000	0,114403%	0,353357%	0,152650%	0,000000%	0,000000%	0,152650%	0,267053%



259	421750	SC	Seara	17.827	0,145675%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,328855%
260	421755	SC	Serra Alta	3.277	0,026778%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,118368%
261	421760	SC	Siderópolis	12.967	0,105961%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,228082%
262	421770	SC	Sombrio	25.553	0,208809%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,422520%
263	421775	SC	Sul Brasil	3.150	0,025741%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,117331%
264	421780	SC	Taió	17.522	0,143183%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,326363%
265	421790	SC	Tangará	8.611	0,070366%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,161956%
266	421795	SC	Tigrinhos	1.768	0,014447%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,106037%
267	421800	SC	Tijucas	29.674	0,242484%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,456195%
268	421810	SC	Timbé do Sul	5.260	0,042983%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,134573%
269	421820	SC	Timbó	35.303	0,288482%	0,565371%	0,244240%	0,000000%	0,000000%	0,244240%	0,532723%
270	421825	SC	Timbó Grande	7.315	0,059775%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,151365%
271	421830	SC	Três Barras	18.708	0,152875%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,336055%
272	421835	SC	Treviso	3.692	0,030170%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,121760%
273	421840	SC	Treze de Maio	6.791	0,055493%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,147083%
274	421850	SC	Treze Tilias	6.004	0,049062%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,140652%
275	421860	SC	Trombudo Central	6.520	0,053279%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,144869%
276	421870	SC	Tubarão	96.529	0,788798%	1,060075%	0,457952%	0,000000%	0,000000%	0,457952%	1,246750%
277	421875	SC	Tunápolis	4.775	0,039019%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,130610%
278	421880	SC	Turvo	11.427	0,093377%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,215497%
279	421885	SC	União do Oeste	3.084	0,025201%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116791%
280	421890	SC	Urubici	10.825	0,088458%	0,282686%	0,122120%	0,000000%	0,000000%	0,122120%	0,210578%
281	421895	SC	Urupema	2.578	0,021066%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,112656%
282	421900	SC	Urussanga	19.936	0,162909%	0,424028%	0,183180%	0,000000%	0,000000%	0,183180%	0,346089%
283	421910	SC	Vargeão	3.685	0,030112%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,121702%
284	421915	SC	Vargem	3.187	0,026043%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,117633%
285	421917	SC	Vargem Bonita	4.279	0,034966%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,126556%
286	421920	SC	Vidal Ramos	6.112	0,049945%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,141535%
287	421930	SC	Videira	46.585	0,380675%	0,706714%	0,305300%	0,000000%	0,000000%	0,305300%	0,685975%
288	421935	SC	Vitor Meireles	5.756	0,047036%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,138626%
289	421940	SC	Witmarsum	3.584	0,029287%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,120877%
290	421950	SC	Xanxerê	42.174	0,344630%	0,636042%	0,274770%	0,000000%	0,000000%	0,274770%	0,619400%
291	421960	SC	Xavantina	4.316	0,035269%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,126859%
292	421970	SC	Xaxim	25.444	0,207919%	0,494700%	0,213710%	0,000000%	0,000000%	0,213710%	0,421629%
293	421985	SC	Zortéa	3.015	0,024637%	0,212014%	0,091590%	0,000000%	0,000000%	0,091590%	0,116227%
T O T A L				6.118.743	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do To-tal do Estado	CIDE - Crité-rio FPM - In-terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Ca-pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité-rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Total CIDE Municí-pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	544.039	13,468452%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,468453%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.268	0,056148%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,385081%
3	280020	SE	Aquidabã	19.890	0,492405%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,150273%
4	280040	SE	Araúá	12.042	0,298117%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,736695%
5	280050	SE	Areia Branca	16.733	0,414249%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,962473%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	19.998	0,495079%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,152947%
7	280067	SE	Boquim	25.270	0,625594%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,393107%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.086	0,200180%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,529114%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.745	0,414546%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,962770%
10	280110	SE	Canhoba	4.025	0,099645%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,428578%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	23.005	0,569521%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,227389%
12	280130	SE	Capela	28.960	0,716946%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,484458%
13	280140	SE	Carira	19.708	0,487899%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,145767%
14	280150	SE	Carmópolis	12.610	0,312178%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,750757%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.522	0,136705%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,465639%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.131	0,399346%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,947569%
17	280190	SE	Cumbe	3.870	0,095807%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,424741%



18	280200	SE	Divina Pastora	4.448	0,110117%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,439050%
19	280210	SE	Estância	63.582	1,574062%	3,045685%	1,315736%	0,000000%	0,000000%	1,315736%	2,889798%
20	280220	SE	Feira Nova	5.875	0,145444%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,474378%
21	280230	SE	Frei Paulo	13.060	0,323319%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,761897%
22	280240	SE	Gararu	11.999	0,297052%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,735631%
23	280250	SE	General Maynard	2.907	0,071967%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,400901%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.732	0,141904%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,470838%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.906	0,220481%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,549414%
26	280280	SE	Indiaroba	18.126	0,448735%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,106603%
27	280290	SE	Itabaiana	86.564	2,143014%	3,553300%	1,535026%	0,000000%	0,000000%	1,535026%	3,678040%
28	280300	SE	Itabaianinha	38.850	0,961787%	2,284264%	0,986802%	0,000000%	0,000000%	0,986802%	1,948589%
29	280310	SE	Itabi	4.827	0,119499%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,448433%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	29.347	0,726526%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,494039%
31	280330	SE	Japaratuba	16.046	0,397241%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,945465%
32	280340	SE	Japoatã	14.027	0,347258%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,895482%
33	280350	SE	Lagarto	92.474	2,289324%	3,807108%	1,644671%	0,000000%	0,000000%	1,644671%	3,933996%
34	280360	SE	Laranjeiras	24.714	0,611830%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,379343%
35	280370	SE	Macambira	6.554	0,162254%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,491187%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.830	0,094817%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,423751%
37	280390	SE	Malhador	12.124	0,300147%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,738725%
38	280400	SE	Maruim	15.582	0,385754%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,933978%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.269	0,278980%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,717558%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.817	0,342059%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,890283%
41	280430	SE	Muribeca	7.466	0,184831%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,513765%
42	280440	SE	Neópolis	19.538	0,483691%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,141559%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.813	0,218178%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,547112%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	30.804	0,762596%	2,030457%	0,877157%	0,000000%	0,000000%	0,877157%	1,639754%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.747	0,612647%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,380160%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.509	0,161139%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,490073%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	155.334	3,845512%	4,822336%	2,083249%	0,000000%	1,800000%	3,883249%	7,728762%
48	280490	SE	Pacatuba	12.870	0,318615%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,757193%
49	280500	SE	Pedra Mole	2.878	0,071249%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,400183%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.709	0,215604%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,544537%
51	280520	SE	Pinhão	5.809	0,143810%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,472744%
52	280530	SE	Pirambu	8.608	0,213103%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,542037%
53	280540	SE	Poço Redondo	30.249	0,748857%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,516369%
54	280550	SE	Poço Verde	21.882	0,541720%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,199588%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.456	0,679712%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,447225%
56	280570	SE	Propriá	28.520	0,706053%	1,776650%	0,767513%	0,000000%	0,000000%	0,767513%	1,473566%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.588	0,484929%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,142797%
58	280590	SE	Riachuelo	9.466	0,234344%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,563278%
59	280600	SE	Ribeirópolis	16.194	0,400905%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,949129%
60	280610	SE	Rosário do Catete	8.965	0,221941%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,550875%
61	280620	SE	Salgado	19.101	0,472872%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,130740%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhý	13.502	0,334261%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,772840%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.996	0,098927%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,427860%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	6.861	0,169854%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,498788%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.140	0,300543%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,739121%
66	280670	SE	São Cristóvão	75.104	1,859305%	3,299493%	1,425381%	0,000000%	0,000000%	1,425381%	3,284686%
67	280680	SE	São Domingos	10.555	0,261304%	1,015228%	0,438578%	0,000000%	0,000000%	0,438578%	0,699882%
68	280690	SE	São Francisco	3.007	0,074443%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,403376%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.813	0,094396%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,423330%
70	280710	SE	Simão Dias	38.343	0,949235%	2,284264%	0,986802%	0,000000%	0,000000%	0,986802%	1,936037%
71	280720	SE	Siriri	7.946	0,196714%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,525648%
72	280730	SE	Telha	2.969	0,073502%	0,761421%	0,328934%	0,000000%	0,000000%	0,328934%	0,402436%
73	280740	SE	Tobias Barreto	49.261	1,219525%	2,538071%	1,096447%	0,000000%	0,000000%	1,096447%	2,315972%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.717	0,339584%	1,269036%	0,548224%	0,000000%	0,000000%	0,548224%	0,887807%
75	280760	SE	Umbaúba	21.397	0,529713%	1,522843%	0,657868%	0,000000%	0,000000%	0,657868%	1,187581%
T O T A L				2.019.679	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2010

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Re- lativa no FPM - Interior do To- tal do Estado	CIDE - Crité- rio FPM - In- terior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Ca- pitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Crité- rio FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municí- pios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	11.037.593	13,335568%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,335567%
2	350010	SP	Adamantina	34.424	0,041591%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,121003%
3	350020	SP	Adolfo	3.710	0,004482%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034262%
4	350030	SP	Aguai	32.101	0,038784%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,118196%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.734	0,009344%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039124%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	16.341	0,019743%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069376%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.612	0,006780%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036560%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	2.613	0,003157%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032937%
9	350070	SP	Agudos	36.188	0,043722%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,123134%
10	350075	SP	Alambari	4.391	0,005305%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035085%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.055	0,004899%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034679%
12	350090	SP	Altair	3.287	0,003971%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033751%
13	350100	SP	Altinópolis	15.554	0,018792%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068425%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.267	0,005155%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034935%
15	350115	SP	Alumínio	16.427	0,019847%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069480%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.876	0,004683%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034462%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.779	0,028730%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098215%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.984	0,006022%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035801%
19	350150	SP	Alvinlândia	2.869	0,003466%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033246%
20	350160	SP	Americana	205.229	0,247957%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,481954%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	33.255	0,040179%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,119591%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.488	0,006631%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036410%
23	350190	SP	Amparo	65.928	0,079654%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,198771%
24	350200	SP	Analândia	4.558	0,005507%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035286%
25	350210	SP	Andradina	56.593	0,068375%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,177566%
26	350220	SP	Angatuba	23.225	0,028060%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,087619%
27	350230	SP	Anhembi	5.766	0,006966%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036746%
28	350240	SP	Anhumas	3.947	0,004769%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034548%
29	350250	SP	Aparecida	37.629	0,045463%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,134801%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.598	0,005555%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035335%
31	350270	SP	Apiáí	25.700	0,031051%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,100536%
32	350275	SP	Araçariguama	13.208	0,015958%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055664%
33	350280	SP	Araçatuba	182.204	0,220138%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,454136%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	26.626	0,032169%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,101655%
35	350300	SP	Aramina	5.308	0,006413%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036193%
36	350310	SP	Arandu	6.212	0,007505%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037285%
37	350315	SP	Arapeí	2.582	0,003120%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032899%
38	350320	SP	Araraquara	200.666	0,242444%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,476441%
39	350330	SP	Araras	114.515	0,138356%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,297180%
40	350335	SP	Arco-Íris	2.010	0,002428%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032208%
41	350340	SP	Arealva	7.886	0,009528%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039307%
42	350350	SP	Areias	3.690	0,004458%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034238%
43	350360	SP	Areiópolis	11.157	0,013480%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053186%
44	350370	SP	Ariranha	8.876	0,010724%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040503%
45	350380	SP	Artur Nogueira	43.499	0,052555%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,141893%
46	350390	SP	Arujá	80.922	0,097770%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,226814%



47	350395	SP	Aspásia	1.826	0,002206%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031986%
48	350400	SP	Assis	98.715	0,119267%	0,344669%	0,148897%	0,000000%	0,000000%	0,148897%	0,268164%
49	350410	SP	Atibaia	126.757	0,153147%	0,390534%	0,168711%	0,000000%	0,000000%	0,168711%	0,321858%
50	350420	SP	Auriflama	14.366	0,017357%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066989%
51	350430	SP	Avai	5.170	0,006246%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036026%
52	350440	SP	Avanhandava	12.112	0,014634%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054340%
53	350450	SP	Avaré	84.416	0,101991%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,240962%
54	350460	SP	Bady Bassitt	14.127	0,017068%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066701%
55	350470	SP	Balbinos	4.697	0,005675%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035454%
56	350480	SP	Bálsamo	8.227	0,009940%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039719%
57	350490	SP	Bananal	10.822	0,013075%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052781%
58	350500	SP	Barão de Antonina	2.835	0,003425%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033205%
59	350510	SP	Barbosa	6.944	0,008390%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038169%
60	350520	SP	Bariri	33.267	0,040193%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,119605%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.214	0,043754%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,123166%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.358	0,006474%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036253%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.699	0,009302%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039081%
64	350550	SP	Barretos	113.618	0,137273%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,296096%
65	350560	SP	Barrinha	27.169	0,032825%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,102311%
66	350570	SP	Barueri	270.173	0,326422%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,560419%
67	350580	SP	Bastos	21.380	0,025831%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,085390%
68	350590	SP	Batatais	56.476	0,068234%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,177425%
69	350600	SP	Bauru	359.429	0,434260%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,668258%
70	350610	SP	Bebedouro	77.630	0,093792%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,222836%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.982	0,003603%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033382%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.776	0,013020%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052725%
73	350635	SP	Bertioga	44.233	0,053442%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,152707%
74	350640	SP	Bilac	7.494	0,009054%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038834%
75	350650	SP	Birigui	110.911	0,134002%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,292826%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	29.650	0,035823%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,105308%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.953	0,016858%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066490%
78	350680	SP	Bocaina	11.028	0,013324%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053030%
79	350690	SP	Bofete	9.375	0,011327%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041106%
80	350700	SP	Boituva	44.906	0,054255%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,153520%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	17.993	0,021739%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081298%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.968	0,004794%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034574%
83	350720	SP	Borá	837	0,001011%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,030791%
84	350730	SP	Boracéia	4.439	0,005363%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035143%
85	350740	SP	Borborema	14.485	0,017501%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067133%
86	350745	SP	Borebi	2.349	0,002838%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032618%
87	350750	SP	Botucatu	130.348	0,157486%	0,413603%	0,178676%	0,000000%	0,000000%	0,178676%	0,336162%
88	350760	SP	Bragança Paulista	145.894	0,176268%	0,436581%	0,188603%	0,000000%	0,035468%	0,224071%	0,400339%
89	350770	SP	Braúna	5.043	0,006093%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035872%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.573	0,003109%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032888%
91	350780	SP	Brodowski	20.485	0,024750%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084309%
92	350790	SP	Brotas	22.631	0,027343%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,086902%
93	350800	SP	Buri	18.146	0,021924%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081483%
94	350810	SP	Buritama	15.636	0,018891%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068524%
95	350820	SP	Buritizal	4.096	0,004949%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034728%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.369	0,005279%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035058%
97	350840	SP	Cabreúva	42.700	0,051590%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,140928%
98	350850	SP	Caçapava	85.181	0,102915%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,241886%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	34.666	0,041883%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,121295%



100	350870	SP	Caconde	19.304	0,023323%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082882%
101	350880	SP	Cafelândia	16.778	0,020271%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069904%
102	350890	SP	Caiabu	4.131	0,004991%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034771%
103	350900	SP	Caieiras	88.212	0,106577%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,245548%
104	350910	SP	Caiuá	5.447	0,006581%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036361%
105	350920	SP	Cajamar	63.675	0,076932%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,196049%
106	350925	SP	Cajati	28.936	0,034960%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,104446%
107	350930	SP	Cajobi	10.009	0,012093%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041872%
108	350940	SP	Cajuru	24.313	0,029375%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098860%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.560	0,006718%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036497%
110	350950	SP	Campinas	1.064.669	1,286328%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,044333%	0,242863%	1,529190%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	74.863	0,090449%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,219493%
112	350970	SP	Campos do Jordão	46.505	0,056187%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155452%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	5.014	0,006058%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035837%
114	350990	SP	Cananéia	12.374	0,014950%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054656%
115	350995	SP	Canas	4.765	0,005757%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035537%
116	351000	SP	Cândido Mota	30.776	0,037183%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,116595%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.770	0,003347%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033126%
118	351015	SP	Canitar	4.743	0,005730%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035510%
119	351020	SP	Capão Bonito	46.338	0,055985%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155250%
120	351030	SP	Capela do Alto	17.232	0,020820%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,080379%
121	351040	SP	Capivari	46.331	0,055977%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155241%
122	351050	SP	Caraguatatuba	96.125	0,116138%	0,344669%	0,148897%	0,000000%	0,000000%	0,148897%	0,265035%
123	351060	SP	Carapicuíba	392.701	0,474459%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,708457%
124	351070	SP	Cardoso	11.624	0,014044%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053750%
125	351080	SP	Casa Branca	28.189	0,034058%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,103543%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.737	0,003307%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033086%
127	351100	SP	Castilho	16.165	0,019530%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069163%
128	351110	SP	Catanduva	114.812	0,138715%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,297539%
129	351120	SP	Catiguá	7.250	0,008759%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038539%
130	351130	SP	Cedral	8.258	0,009977%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039757%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.337	0,020946%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,080505%
132	351150	SP	Cerquilha	38.199	0,046152%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,135490%
133	351160	SP	Cesário Lange	14.979	0,018098%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067730%
134	351170	SP	Charqueada	15.423	0,018634%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068266%
135	355720	SP	Chavantes	12.688	0,015330%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055036%
136	351190	SP	Clementina	6.582	0,007952%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037732%
137	351200	SP	Colina	17.745	0,021439%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,080998%
138	351210	SP	Colômbia	6.345	0,007666%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037445%
139	351220	SP	Conchal	24.485	0,029583%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,099068%
140	351230	SP	Conchas	16.274	0,019662%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069295%
141	351240	SP	Cordeirópolis	20.720	0,025034%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084593%
142	351250	SP	Coroados	5.250	0,006343%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036123%
143	351260	SP	Coronel Macedo	5.343	0,006455%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036235%
144	351270	SP	Corumbataí	4.138	0,005000%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034779%
145	351280	SP	Cosmópolis	59.297	0,071642%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,180833%
146	351290	SP	Cosmorama	7.033	0,008497%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038277%
147	351300	SP	Cotia	182.045	0,219946%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,453943%
148	351310	SP	Cravinhos	30.849	0,037272%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,116684%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.436	0,008984%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038764%
150	351330	SP	Cruzália	2.356	0,002847%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032626%
151	351340	SP	Cruzeiro	79.957	0,096604%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,225648%
152	351350	SP	Cubatão	129.582	0,156560%	0,413603%	0,178676%	0,000000%	0,000000%	0,178676%	0,335237%



153	351360	SP	Cunha	23.735	0,028677%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,088235%
154	351370	SP	Descalvado	30.867	0,037293%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,116705%
155	351380	SP	Diadema	397.738	0,480545%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,714543%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.623	0,001961%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031740%
157	351390	SP	Divinolândia	11.343	0,013705%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053411%
158	351400	SP	Dobrada	8.214	0,009924%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039704%
159	351410	SP	Dois Córregos	26.040	0,031461%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,100947%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.272	0,002745%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032525%
161	351430	SP	Dourado	9.131	0,011032%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040812%
162	351440	SP	Dracena	44.309	0,053534%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,152798%
163	351450	SP	Duartina	12.796	0,015460%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055166%
164	351460	SP	Dumont	8.346	0,010084%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039863%
165	351470	SP	Echaporã	6.239	0,007538%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037317%
166	351480	SP	Eldorado	14.514	0,017536%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067168%
167	351490	SP	Elias Fausto	15.312	0,018500%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068132%
168	351492	SP	Elisiário	3.317	0,004008%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033787%
169	351495	SP	Embaúba	2.442	0,002950%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032730%
170	351500	SP	Embu	248.722	0,300505%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,534502%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	62.137	0,075074%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,194191%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.184	0,003847%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033626%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	14.300	0,017277%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066910%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.260	0,051058%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,140396%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.428	0,005350%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035129%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	9.657	0,011668%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041447%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	9.042	0,010925%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040704%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.474	0,002989%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032769%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	10.168	0,012285%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,042064%
180	351540	SP	Fartura	14.969	0,018085%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067718%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.312	0,006418%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036197%
182	351550	SP	Fernandópolis	63.539	0,076768%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,195885%
183	351565	SP	Fernão	1.521	0,001838%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031617%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	179.231	0,216546%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,450544%
185	351580	SP	Flora Rica	2.029	0,002451%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032231%
186	351590	SP	Floreal	2.884	0,003484%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033264%
187	351600	SP	Flórida Paulista	13.761	0,016626%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066258%
188	351610	SP	Florínia	2.856	0,003451%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033230%
189	351620	SP	Franca	330.938	0,399838%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,633835%
190	351630	SP	Francisco Morato	157.294	0,190042%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,424039%
191	351640	SP	Franco da Rocha	131.366	0,158716%	0,413603%	0,178676%	0,000000%	0,000000%	0,178676%	0,337392%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.698	0,003260%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033039%
193	351660	SP	Gália	6.635	0,008016%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037796%
194	351670	SP	Garça	43.380	0,052412%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,141750%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.118	0,004975%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034755%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.244	0,005128%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034907%
197	351690	SP	General Salgado	10.934	0,013210%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052916%
198	351700	SP	Getulina	10.960	0,013242%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052948%
199	351710	SP	Glicério	4.547	0,005494%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035273%
200	351720	SP	Guaíçara	11.206	0,013539%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053245%
201	351730	SP	Guaimbê	4.740	0,005727%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035506%
202	351740	SP	Guaíra	38.676	0,046728%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,136066%
203	351750	SP	Guapiaçu	17.938	0,021673%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081232%
204	351760	SP	Guapiara	20.927	0,025284%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084843%
205	351770	SP	Guará	19.168	0,023159%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082718%



206	351780	SP	Guaraçaí	8.657	0,010459%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040239%
207	351790	SP	Guaraci	9.459	0,011428%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041208%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.017	0,002437%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032216%
209	351810	SP	Guaratã	6.680	0,008071%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037850%
210	351820	SP	Guararapes	29.639	0,035810%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,105295%
211	351830	SP	Guararema	26.974	0,032590%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,102075%
212	351840	SP	Guaratinguetá	113.357	0,136957%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,295781%
213	351850	SP	Guareí	14.918	0,018024%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067656%
214	351860	SP	Guariba	34.508	0,041692%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,121104%
215	351870	SP	Guarujá	308.058	0,372194%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,606192%
216	351880	SP	Guarulhos	1.299.283	1,569788%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,053202%	0,251731%	1,821518%
217	351885	SP	Guataporã	6.382	0,007711%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037490%
218	351890	SP	Guzolândia	4.917	0,005941%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035720%
219	351900	SP	Herculândia	9.125	0,011025%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040804%
220	351905	SP	Holambra	10.224	0,012353%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052059%
221	351907	SP	Hortolândia	205.856	0,248714%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,482712%
222	351910	SP	Iacanga	9.732	0,011758%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041538%
223	351920	SP	Iacri	6.879	0,008311%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038091%
224	351925	SP	Iaras	5.658	0,006836%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036615%
225	351930	SP	Ibaté	29.714	0,035900%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,105386%
226	351940	SP	Ibirá	11.141	0,013461%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053166%
227	351950	SP	Ibirarema	7.235	0,008741%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038521%
228	351960	SP	Ibitinga	53.148	0,064213%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,173404%
229	351970	SP	Ibiúna	67.392	0,081423%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,200540%
230	351980	SP	Icém	6.524	0,007882%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037662%
231	351990	SP	Iepê	7.856	0,009492%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039271%
232	352000	SP	Igarçu do Tietê	24.124	0,029147%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098632%
233	352010	SP	Igarapava	28.230	0,034107%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,103593%
234	352020	SP	Igaratá	8.950	0,010813%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040593%
235	352030	SP	Iguape	30.675	0,037061%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,116473%
236	352042	SP	Ilha Comprida	10.090	0,012191%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041970%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.144	0,030379%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,099864%
238	352040	SP	Ilhabela	26.011	0,031426%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,100912%
239	352050	SP	Indaiatuba	183.803	0,222070%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,456067%
240	352060	SP	Indiana	4.751	0,005740%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035520%
241	352070	SP	Indiaporã	3.949	0,004771%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034551%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.841	0,004641%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034420%
243	352090	SP	Ipaussu	13.608	0,016441%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066074%
244	352100	SP	Iperó	27.526	0,033257%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,102742%
245	352110	SP	Ipeúna	5.691	0,006876%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036655%
246	352115	SP	Ipiruá	4.253	0,005138%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034918%
247	352120	SP	Iporanga	4.789	0,005786%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035566%
248	352130	SP	Ipuã	15.883	0,019190%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068822%
249	352140	SP	Iracemópolis	19.700	0,023801%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,083360%
250	352150	SP	Irapuã	6.978	0,008431%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038210%
251	352160	SP	Irapuru	7.874	0,009513%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039293%
252	352170	SP	Itaberá	17.674	0,021354%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,080913%
253	352180	SP	Itaí	24.093	0,029109%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098595%
254	352190	SP	Itajobi	14.683	0,017740%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067372%
255	352200	SP	Itaju	2.714	0,003279%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033059%
256	352210	SP	Itanhaém	87.338	0,105521%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,244492%
257	352215	SP	Itaóca	3.143	0,003797%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033577%
258	352220	SP	Itapeçica da Serra	161.983	0,195707%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,429705%



259	352230	SP	Itapetininga	148.808	0,179789%	0,436581%	0,188603%	0,000000%	0,035468%	0,224071%	0,403860%
260	352240	SP	Itapeva	89.768	0,108457%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,247428%
261	352250	SP	Itapevi	205.881	0,248744%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,482742%
262	352260	SP	Itapira	72.657	0,087784%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,216828%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.919	0,004735%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034514%
264	352270	SP	Itápolis	40.411	0,048824%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,138162%
265	352280	SP	Itaporanga	14.780	0,017857%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067490%
266	352290	SP	Itapuí	12.536	0,015146%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054852%
267	352300	SP	Itapura	3.941	0,004761%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034541%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	359.253	0,434048%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,668045%
269	352320	SP	Itararé	51.412	0,062116%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,171307%
270	352330	SP	Itariri	16.284	0,019674%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069307%
271	352340	SP	Itatiba	99.047	0,119668%	0,344669%	0,148897%	0,000000%	0,000000%	0,148897%	0,268565%
272	352350	SP	Itatinga	19.085	0,023058%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082617%
273	352360	SP	Itirapina	14.829	0,017916%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067549%
274	352370	SP	Itirapuã	5.903	0,007132%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036911%
275	352380	SP	Itobi	7.708	0,009313%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039092%
276	352390	SP	Itu	157.384	0,190151%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,424148%
277	352400	SP	Itupeva	42.458	0,051298%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,140636%
278	352410	SP	Ituverava	40.882	0,049393%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,138731%
279	352420	SP	Jaborandi	6.715	0,008113%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037893%
280	352430	SP	Jaboticabal	73.084	0,088300%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,217344%
281	352440	SP	Jacareí	212.824	0,257133%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,491130%
282	352450	SP	Jaci	5.556	0,006713%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036492%
283	352460	SP	Jacupiranga	16.322	0,019720%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069353%
284	352470	SP	Jaguariúna	41.107	0,049665%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,139003%
285	352480	SP	Jales	49.996	0,060405%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,159669%
286	352490	SP	Jambeiro	5.550	0,006705%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036485%
287	352500	SP	Jandira	112.130	0,135475%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,294298%
288	352510	SP	Jardinópolis	37.471	0,045272%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,134610%
289	352520	SP	Jarinu	22.822	0,027573%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,087132%
290	352530	SP	Jaú	135.546	0,163766%	0,413603%	0,178676%	0,000000%	0,000000%	0,178676%	0,342443%
291	352540	SP	Jeriquara	3.216	0,003886%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033665%
292	352550	SP	Joanópolis	11.169	0,013494%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053200%
293	352560	SP	João Ramalho	4.344	0,005248%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035028%
294	352570	SP	José Bonifácio	32.551	0,039328%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,118740%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.539	0,005484%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035263%
296	352585	SP	Jumirim	2.290	0,002767%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032546%
297	352590	SP	Jundiaí	349.929	0,422783%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,656780%
298	352600	SP	Junqueirópolis	19.976	0,024135%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,083694%
299	352610	SP	Juquiá	19.585	0,023663%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,083221%
300	352620	SP	Juquitiba	29.335	0,035442%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,104928%
301	352630	SP	Lagoinha	4.909	0,005931%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035711%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	26.296	0,031771%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,101256%
303	352650	SP	Lavinia	9.445	0,011411%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041191%
304	352660	SP	Lavrinhas	7.002	0,008460%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038239%
305	352670	SP	Leme	88.995	0,107523%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,246494%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	63.314	0,076496%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,195613%
307	352690	SP	Limeira	281.583	0,340207%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,574205%
308	352700	SP	Lindóia	5.974	0,007218%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036997%
309	352710	SP	Lins	73.183	0,088419%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,217463%
310	352720	SP	Lorena	82.770	0,100002%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,238973%
311	352725	SP	Lourdes	2.032	0,002455%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032235%



312	352730	SP	Louveira	33.251	0,040174%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,119586%
313	352740	SP	Lucélia	20.284	0,024507%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084066%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.443	0,002952%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032731%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.924	0,014407%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054113%
316	352770	SP	Luiziânia	5.138	0,006208%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035987%
317	352780	SP	Lupércio	4.396	0,005311%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035091%
318	352790	SP	Lutécia	2.855	0,003449%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033229%
319	352800	SP	Macatuba	16.939	0,020466%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,070098%
320	352810	SP	Macaubal	7.672	0,009269%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039049%
321	352820	SP	Macedônia	3.393	0,004099%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033879%
322	352830	SP	Magda	3.160	0,003818%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033597%
323	352840	SP	Mairinque	43.658	0,052747%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,142085%
324	352850	SP	Mairiporã	79.155	0,095635%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,224679%
325	352860	SP	Manduri	9.123	0,011022%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040802%
326	352870	SP	Marabá Paulista	5.996	0,007244%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037024%
327	352880	SP	Maracá	13.710	0,016564%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066197%
328	352885	SP	Marapoama	2.780	0,003359%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033138%
329	352890	SP	Mariápolis	3.896	0,004707%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034487%
330	352900	SP	Marília	225.938	0,272977%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,506975%
331	352910	SP	Marinópolis	2.158	0,002607%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032387%
332	352920	SP	Martinópolis	25.533	0,030849%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,100334%
333	352930	SP	Matão	78.222	0,094507%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,223551%
334	352940	SP	Mauá	417.458	0,504371%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,738368%
335	352950	SP	Mendonça	4.217	0,005095%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034874%
336	352960	SP	Meridiano	3.929	0,004747%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034526%
337	352965	SP	Mesópolis	1.767	0,002135%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031914%
338	352970	SP	Miguelópolis	21.095	0,025487%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,085046%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.334	0,014902%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054608%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.663	0,003217%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032997%
341	352990	SP	Miracatu	23.801	0,028756%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098242%
342	353010	SP	Mirandópolis	26.761	0,032333%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,101818%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.131	0,021906%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081465%
344	353030	SP	Mirassol	54.920	0,066354%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,175545%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.396	0,005311%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035091%
346	353050	SP	Mococa	68.718	0,083025%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,202142%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	375.268	0,453397%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,687395%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	139.836	0,168949%	0,413603%	0,178676%	0,000000%	0,000000%	0,178676%	0,347626%
349	353080	SP	Moji Mirim	88.373	0,106772%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,245742%
350	353090	SP	Mombuca	3.471	0,004194%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033973%
351	353100	SP	Monções	2.129	0,002572%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032352%
352	353110	SP	Mongaguá	44.087	0,053266%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,142604%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.473	0,009029%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038808%
354	353130	SP	Monte Alto	45.895	0,055450%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,154715%
355	353140	SP	Monte Aprazível	21.015	0,025390%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084949%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.741	0,023851%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,083410%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.131	0,004991%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034771%
358	353180	SP	Monte Mor	46.641	0,056351%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155616%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.295	0,005189%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034969%
360	353190	SP	Morro Agudo	26.305	0,031782%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,101267%
361	353200	SP	Morungaba	13.305	0,016075%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055781%
362	353205	SP	Motuca	4.691	0,005668%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035447%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.290	0,005183%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034963%
364	353215	SP	Nantes	2.662	0,003216%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032996%



365	353220	SP	Narandiba	4.167	0,005035%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034814%
366	353230	SP	Natividade da Serra	7.674	0,009272%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039051%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	15.232	0,018403%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068036%
368	353250	SP	Neves Paulista	9.114	0,011011%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040791%
369	353260	SP	Nhandeara	10.771	0,013013%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052719%
370	353270	SP	Nipoã	4.103	0,004957%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034737%
371	353280	SP	Nova Aliança	5.140	0,006210%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035990%
372	353282	SP	Nova Campina	9.267	0,011196%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040976%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.172	0,002624%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032404%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.122	0,001356%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031135%
375	353290	SP	Nova Europa	10.092	0,012193%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041973%
376	353300	SP	Nova Granada	18.683	0,022573%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082132%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.184	0,002639%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032418%
378	353320	SP	Nova Independência	2.742	0,003313%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033092%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.795	0,004585%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034365%
380	353340	SP	Nova Odessa	48.754	0,058904%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,158169%
381	353325	SP	Novais	3.974	0,004801%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034581%
382	353350	SP	Novo Horizonte	36.271	0,043822%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,123234%
383	353360	SP	Nuporanga	7.004	0,008462%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038242%
384	353370	SP	Ocaucu	4.341	0,005245%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035024%
385	353380	SP	Óleo	2.699	0,003261%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033040%
386	353390	SP	Olímpia	50.602	0,061137%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,160402%
387	353400	SP	Onda Verde	4.005	0,004839%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034618%
388	353410	SP	Oriente	6.382	0,007711%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037490%
389	353420	SP	Orindiúva	5.406	0,006532%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036311%
390	353430	SP	Orlândia	37.534	0,045348%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,134686%
391	353440	SP	Osasco	718.646	0,868265%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	1,102262%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.536	0,003064%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032843%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.461	0,038011%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,117423%
394	353470	SP	Ourinhos	104.542	0,126307%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,285131%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.162	0,009861%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039641%
396	353475	SP	Ouroeste	7.598	0,009180%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038959%
397	353490	SP	Pacaembu	13.778	0,016647%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066279%
398	353500	SP	Palestina	11.354	0,013718%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053424%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.742	0,014187%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053893%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.706	0,011727%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041506%
401	353530	SP	Palmital	22.323	0,026971%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,086530%
402	353540	SP	Panorama	14.577	0,017612%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067244%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	44.685	0,053988%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,153253%
404	353560	SP	Paraibuna	16.833	0,020338%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069970%
405	353570	SP	Paraíso	5.816	0,007027%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036806%
406	353580	SP	Paranapanema	17.752	0,021448%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081007%
407	353590	SP	Paranapuã	3.739	0,004517%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034297%
408	353600	SP	Parapuã	11.402	0,013776%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053482%
409	353610	SP	Pardinho	5.337	0,006448%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036228%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	18.918	0,022857%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082416%
411	353625	SP	Parisi	2.149	0,002596%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032376%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	12.943	0,015638%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055344%
413	353640	SP	Paulicéia	5.791	0,006997%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036776%
414	353650	SP	Paulínia	84.577	0,102186%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,241156%
415	353657	SP	Paulistânia	1.909	0,002306%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032086%
416	353660	SP	Paulo de Faria	9.463	0,011433%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041213%
417	353670	SP	Pederneiras	43.245	0,052248%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,141586%



418	353680	SP	Pedra Bela	6.142	0,007421%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037200%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.834	0,003424%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033204%
420	353700	SP	Pedregulho	15.777	0,019062%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068694%
421	353710	SP	Pedreira	40.752	0,049236%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,138574%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.927	0,003536%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033316%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.254	0,012389%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052095%
424	353730	SP	Penápolis	59.597	0,072005%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,181196%
425	353740	SP	Pereira Barreto	24.777	0,029935%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,099421%
426	353750	SP	Pereiras	8.076	0,009757%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039537%
427	353760	SP	Peruíbe	57.686	0,069696%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,178887%
428	353770	SP	Piacatu	5.472	0,006611%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036391%
429	353780	SP	Piedade	49.508	0,059815%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,159080%
430	353790	SP	Pilar do Sul	28.455	0,034379%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,103865%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	144.613	0,174721%	0,436581%	0,188603%	0,000000%	0,035468%	0,224071%	0,398792%
432	353810	SP	Pindorama	15.377	0,018578%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068211%
433	353820	SP	Pinhaltinho	12.591	0,015212%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054918%
434	353830	SP	Piquerobi	3.781	0,004568%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034348%
435	353850	SP	Piquete	14.709	0,017771%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067404%
436	353860	SP	Piracaia	22.740	0,027474%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,087033%
437	353870	SP	Piracicaba	368.843	0,445634%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,679632%
438	353880	SP	Piraju	29.398	0,035519%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,105004%
439	353890	SP	Pirajuí	22.192	0,026812%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,086371%
440	353900	SP	Pirangi	10.807	0,013057%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052763%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.706	0,018976%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068608%
442	353920	SP	Pirapozinho	25.236	0,030490%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,099975%
443	353930	SP	Pirassununga	71.470	0,086350%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,215394%
444	353940	SP	Piratininga	11.989	0,014485%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054191%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.441	0,042820%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,122232%
446	353960	SP	Planalto	4.302	0,005198%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034977%
447	353970	SP	Platina	3.407	0,004116%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033896%
448	353980	SP	Poá	112.481	0,135899%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,294723%
449	353990	SP	Poloni	5.100	0,006162%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035941%
450	354000	SP	Pompéia	20.168	0,024367%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,083926%
451	354010	SP	Pongaí	3.510	0,004241%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034020%
452	354020	SP	Pontal	39.272	0,047448%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,136786%
453	354025	SP	Pontalinda	4.200	0,005074%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034854%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.557	0,003089%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032869%
455	354040	SP	Populina	4.253	0,005138%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034918%
456	354050	SP	Porangaba	8.946	0,010809%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040588%
457	354060	SP	Porto Feliz	47.964	0,057950%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,157214%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.090	0,061727%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,170918%
459	354075	SP	Potim	20.668	0,024971%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084530%
460	354080	SP	Potirendaba	15.128	0,018278%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067910%
461	354085	SP	Pracinha	3.271	0,003952%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033731%
462	354090	SP	Pradópolis	16.619	0,020079%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069711%
463	354100	SP	Praia Grande	249.551	0,301506%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,535504%
464	354105	SP	Pratânia	4.614	0,005575%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035354%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.517	0,005457%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035237%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	15.382	0,018584%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068217%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	40.891	0,049404%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,138742%
468	354140	SP	Presidente Prudente	207.725	0,250972%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,484970%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	38.439	0,046442%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,135780%
470	354160	SP	Promissão	37.570	0,045392%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,134730%



471	354165	SP	Quadra	2.789	0,003370%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033149%
472	354170	SP	Quatá	12.539	0,015150%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054856%
473	354180	SP	Queiroz	2.875	0,003474%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033253%
474	354190	SP	Queluz	11.197	0,013528%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,053234%
475	354200	SP	Quintana	5.948	0,007186%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036966%
476	354210	SP	Rafard	8.364	0,010105%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039885%
477	354220	SP	Rancharia	29.149	0,035218%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,104703%
478	354230	SP	Redenção da Serra	4.245	0,005129%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034908%
479	354240	SP	Regente Feijó	17.725	0,021415%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,080974%
480	354250	SP	Reginópolis	8.172	0,009873%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039653%
481	354260	SP	Registro	55.168	0,066654%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,175845%
482	354270	SP	Restinga	6.897	0,008333%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038112%
483	354280	SP	Ribeira	3.545	0,004283%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034063%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	11.857	0,014326%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054032%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	18.607	0,022481%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082040%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.216	0,005094%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034873%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.663	0,005634%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035413%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.317	0,002799%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032579%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	6.992	0,008448%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038227%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	112.011	0,135331%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,294155%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	563.107	0,680343%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,914341%
492	354360	SP	Rifaina	3.826	0,004623%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034402%
493	354370	SP	Rincão	10.846	0,013104%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052810%
494	354380	SP	Rinópolis	9.385	0,011339%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041118%
495	354390	SP	Rio Claro	191.886	0,231836%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,465833%
496	354400	SP	Rio das Pedras	28.478	0,034407%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,103892%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	41.602	0,050263%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,139601%
498	354420	SP	Riolândia	10.542	0,012737%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052443%
499	354350	SP	Riversul	6.520	0,007877%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037657%
500	354425	SP	Rosana	18.918	0,022857%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,082416%
501	354430	SP	Roseira	9.527	0,011510%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041290%
502	354440	SP	Rubiácea	2.661	0,003215%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032994%
503	354450	SP	Rubinéia	2.611	0,003155%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032934%
504	354460	SP	Sabino	5.420	0,006548%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036328%
505	354470	SP	Sagres	2.338	0,002825%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032604%
506	354480	SP	Sales	5.399	0,006523%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036303%
507	354490	SP	Sales Oliveira	8.021	0,009691%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039470%
508	354500	SP	Salesópolis	16.041	0,019381%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,069013%
509	354510	SP	Salmourão	4.779	0,005774%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035553%
510	354515	SP	Saltinho	7.149	0,008637%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038417%
511	354520	SP	Salto	109.948	0,132839%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,291662%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	39.616	0,047864%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,137202%
513	354540	SP	Salto Grande	8.968	0,010835%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040615%
514	354550	SP	Sandovalina	3.387	0,004092%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033872%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.537	0,017564%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067196%
516	354570	SP	Santa Albertina	4.992	0,006031%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035811%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	189.573	0,229041%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,463039%
518	354600	SP	Santa Branca	13.881	0,016771%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066403%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.141	0,002587%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032366%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.154	0,005019%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034798%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.733	0,002094%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031873%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.583	0,040575%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,119987%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	43.483	0,052536%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,141874%



524	354650	SP	Santa Ernestina	5.618	0,006788%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036567%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.192	0,035270%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,104755%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	21.028	0,025406%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,084965%
527	354680	SP	Santa Isabel	46.902	0,056667%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155931%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.154	0,009852%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039631%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.920	0,007153%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036932%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.596	0,003136%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032916%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.501	0,003022%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032801%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.557	0,033294%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,102780%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.049	0,029056%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,098541%
534	354765	SP	Santa Salete	1.446	0,001747%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031527%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.616	0,001952%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031732%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	114.321	0,138122%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,296946%
537	354770	SP	Santo Anastácio	21.222	0,025640%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,085199%
538	354780	SP	Santo André	673.396	0,813594%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	1,047591%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.346	0,007667%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037447%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	21.247	0,025671%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,085230%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.335	0,008862%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038642%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.785	0,006989%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036769%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.896	0,008332%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038111%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.956	0,003571%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033351%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.234	0,005115%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034895%
546	354850	SP	Santos	417.098	0,503936%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,737933%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.966	0,013249%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052955%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	810.979	0,979821%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	1,213818%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	152.093	0,183758%	0,436581%	0,188603%	0,000000%	0,035468%	0,224071%	0,407829%
550	354890	SP	São Carlos	220.463	0,266362%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,500360%
551	354900	SP	São Francisco	2.894	0,003497%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033276%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	83.909	0,101378%	0,321691%	0,138971%	0,000000%	0,000000%	0,138971%	0,240349%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.630	0,003178%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032957%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.810	0,002187%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031966%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.191	0,002647%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032427%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	46.172	0,055785%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,155049%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.513	0,010285%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040065%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.490	0,005425%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035204%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	53.281	0,064374%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,173565%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	419.632	0,506997%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,740995%
561	354990	SP	São José dos Campos	615.871	0,744092%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,978090%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	18.319	0,022133%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081692%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.908	0,013179%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052885%
564	355010	SP	São Manuel	39.696	0,047961%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,137299%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.329	0,037852%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,117264%
566	355040	SP	São Pedro	31.575	0,038149%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,117561%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.439	0,008988%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038767%
568	355060	SP	São Roque	67.715	0,081813%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,200930%
569	355070	SP	São Sebastião	73.631	0,088961%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,218005%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.990	0,015694%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055400%
571	355090	SP	São Simão	14.329	0,017312%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,066945%
572	355100	SP	São Vicente	330.795	0,399665%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,633662%
573	355110	SP	Sarapuí	8.601	0,010392%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040171%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.790	0,004579%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034359%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.109	0,003756%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033536%
576	355140	SP	Serra Azul	10.121	0,012228%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,042008%



577	355160	SP	Serra Negra	25.912	0,031307%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,100792%
578	355150	SP	Serrana	39.574	0,047813%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,137151%
579	355170	SP	Sertãozinho	110.999	0,134108%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,292932%
580	355180	SP	Sete Barras	13.148	0,015885%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055591%
581	355190	SP	Severínia	15.707	0,018977%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,068610%
582	355200	SP	Silveiras	5.841	0,007057%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036837%
583	355210	SP	Socorro	34.447	0,041619%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,121031%
584	355220	SP	Sorocaba	584.313	0,705964%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,939962%
585	355230	SP	Sud Mennucci	8.141	0,009836%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039615%
586	355240	SP	Sumaré	241.077	0,291268%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,525266%
587	355255	SP	Suzanópolis	3.805	0,004597%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,034377%
588	355250	SP	Suzano	284.356	0,343558%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,577555%
589	355260	SP	Tabapuã	11.980	0,014474%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054180%
590	355270	SP	Tabatinga	14.876	0,017973%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067606%
591	355280	SP	Taboão da Serra	227.343	0,274675%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,508672%
592	355290	SP	Taciba	5.675	0,006857%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036636%
593	355300	SP	Taguaí	10.849	0,013108%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,052814%
594	355310	SP	Taiacu	6.093	0,007362%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037141%
595	355320	SP	Taiúva	5.505	0,006651%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036431%
596	355330	SP	Tambaú	22.575	0,027275%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,086834%
597	355340	SP	Tanabi	24.591	0,029711%	0,160846%	0,069485%	0,000000%	0,000000%	0,069485%	0,099196%
598	355350	SP	Tapiraí	7.991	0,009655%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,039434%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.410	0,014994%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054700%
600	355365	SP	Taquaral	2.974	0,003593%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033373%
601	355370	SP	Taquaritinga	55.662	0,067251%	0,252757%	0,109191%	0,000000%	0,000000%	0,109191%	0,176442%
602	355380	SP	Taquarituba	23.060	0,027861%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,087420%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.541	0,006695%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036474%
604	355390	SP	Tarabai	6.464	0,007810%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037589%
605	355395	SP	Tarumã	13.386	0,016173%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,055879%
606	355400	SP	Tatuí	109.017	0,131714%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,290537%
607	355410	SP	Taubaté	273.426	0,330352%	0,459559%	0,198529%	0,000000%	0,035468%	0,233998%	0,564350%
608	355420	SP	Tejupá	5.067	0,006122%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035901%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.202	0,025616%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,085175%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.619	0,010413%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040193%
611	355450	SP	Tietê	36.211	0,043750%	0,183824%	0,079412%	0,000000%	0,000000%	0,079412%	0,123162%
612	355460	SP	Timburi	2.548	0,003078%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032858%
613	355465	SP	Torre de Pedra	3.149	0,003805%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,033584%
614	355470	SP	Torrinha	9.278	0,011210%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040989%
615	355475	SP	Trabiju	1.519	0,001835%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031615%
616	355480	SP	Tremembé	41.159	0,049728%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,139066%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.163	0,006238%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,036017%
618	355495	SP	Tuiuti	6.284	0,007592%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,037372%
619	355500	SP	Tupã	64.098	0,077443%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,196560%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.389	0,017385%	0,114890%	0,049632%	0,000000%	0,000000%	0,049632%	0,067017%
621	355520	SP	Turiúba	2.040	0,002465%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032244%
622	355530	SP	Turmalina	1.958	0,002366%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032145%
623	355535	SP	Ubarana	4.855	0,005866%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035645%
624	355540	SP	Ubatuba	81.096	0,097980%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,227024%
625	355550	SP	Ubirajara	4.472	0,005403%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,035183%
626	355560	SP	Uchoa	9.818	0,011862%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041642%
627	355570	SP	União Paulista	1.522	0,001839%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031618%
628	355580	SP	Urânia	9.007	0,010882%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,040662%
629	355590	SP	Uru	1.395	0,001685%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031465%



630	355600	SP	Urupês	12.388	0,014967%	0,091912%	0,039706%	0,000000%	0,000000%	0,039706%	0,054673%
631	355610	SP	Valentim Gentil	10.082	0,012181%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041961%
632	355620	SP	Valinhos	107.481	0,129858%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,288682%
633	355630	SP	Valparaíso	22.514	0,027201%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,086760%
634	355635	SP	Vargem	7.098	0,008576%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038355%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.160	0,047313%	0,206801%	0,089338%	0,000000%	0,000000%	0,089338%	0,136651%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	44.754	0,054072%	0,229779%	0,099265%	0,000000%	0,000000%	0,099265%	0,153336%
637	355650	SP	Várzea Paulista	107.211	0,129532%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,288355%
638	355660	SP	Vera Cruz	9.952	0,012024%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,041803%
639	355670	SP	Vinhedo	63.729	0,076997%	0,275735%	0,119118%	0,000000%	0,000000%	0,119118%	0,196115%
640	355680	SP	Viradouro	18.110	0,021880%	0,137868%	0,059559%	0,000000%	0,000000%	0,059559%	0,081439%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	6.874	0,008305%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,038085%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.662	0,002008%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,031788%
643	355700	SP	Votorantim	105.193	0,127094%	0,367647%	0,158824%	0,000000%	0,000000%	0,158824%	0,285917%
644	355710	SP	Votuporanga	81.279	0,098201%	0,298713%	0,129044%	0,000000%	0,000000%	0,129044%	0,227245%
645	355715	SP	Zacarias	2.427	0,002932%	0,068934%	0,029779%	0,000000%	0,000000%	0,029779%	0,032712%
T O T A L				41.384.039	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2010

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2009)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	188.645	7,300215%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,300214%
2	170025	TO	Abreulândia	2.321	0,089818%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,366458%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	4.216	0,163151%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,439791%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.822	0,225301%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,501940%
5	170040	TO	Almas	7.605	0,294300%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,570939%
6	170070	TO	Alvorada	8.161	0,315816%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,592455%
7	170100	TO	Ananás	9.514	0,368174%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,644814%
8	170105	TO	Angico	3.300	0,127704%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,404343%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.200	0,162532%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,439172%
10	170130	TO	Aragominas	5.555	0,214968%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,491608%
11	170190	TO	Araguacema	5.591	0,216361%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,493001%
12	170200	TO	Araguaçu	9.225	0,356991%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,633630%
13	170210	TO	Araguaína	119.637	4,629732%	3,483610%	1,567625%	0,000000%	0,000000%	1,567625%	6,197357%
14	170215	TO	Araguanã	5.248	0,203088%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,479727%
15	170220	TO	Araguatins	26.771	1,035989%	1,434428%	0,645493%	0,000000%	0,000000%	0,645493%	1,681481%
16	170230	TO	Arapoema	7.029	0,272009%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,548649%
17	170240	TO	Arraias	10.913	0,422313%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,791165%
18	170255	TO	Augustinópolis	15.469	0,598622%	1,024590%	0,461066%	0,000000%	0,000000%	0,461066%	1,059687%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.523	0,136334%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,412973%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.203	0,356139%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,632778%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.698	0,413993%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,782845%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	2.807	0,108626%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,385265%
23	170307	TO	Barra do Ouro	3.691	0,142835%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,419474%
24	170310	TO	Barrolândia	5.322	0,205952%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,482591%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.653	0,180063%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,456702%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	2.839	0,109864%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,386503%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.208	0,085446%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,362085%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.506	0,213072%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,489711%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	8.454	0,327154%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,603794%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.255	0,087264%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,363904%



31	170384	TO	Campos Lindos	8.079	0,312642%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,589282%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.738	0,144654%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,421293%
33	170388	TO	Carmolândia	2.420	0,093650%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,370289%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.428	0,132657%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,409297%
35	170390	TO	Caseara	4.927	0,190666%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,467305%
36	170410	TO	Centenário	2.485	0,096165%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,372804%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.840	0,148601%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,425240%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.273	0,049263%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,325902%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	30.666	1,186718%	1,639346%	0,737706%	0,000000%	0,000000%	0,737706%	1,924424%
40	171670	TO	Colméia	8.961	0,346774%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,623414%
41	170555	TO	Combinado	5.070	0,196200%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,472839%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.541	0,175728%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,452368%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.102	0,197438%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,474077%
44	170610	TO	Cristalândia	6.628	0,256491%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,533131%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.289	0,049882%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,326521%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.388	0,208506%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,485145%
47	170700	TO	Dianópolis	19.524	0,755543%	1,229508%	0,553279%	0,000000%	0,000000%	0,553279%	1,308822%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.623	0,256298%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,532937%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.254	0,280716%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,557356%
50	170730	TO	Dueré	4.618	0,178708%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,455347%
51	170740	TO	Esperantina	8.445	0,326806%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,603445%
52	170755	TO	Fátima	4.123	0,159553%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,436192%
53	170765	TO	Figueirópolis	4.883	0,188963%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,465602%
54	170770	TO	Filadélfia	7.978	0,308734%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,585373%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.719	0,724391%	1,229508%	0,553279%	0,000000%	0,000000%	0,553279%	1,277670%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.149	0,083162%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,359802%
57	170830	TO	Goianorte	5.426	0,209976%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,486616%
58	170900	TO	Goiatins	12.068	0,467009%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,835862%
59	170930	TO	Guaraí	22.530	0,871870%	1,229508%	0,553279%	0,000000%	0,000000%	0,553279%	1,425148%
60	170950	TO	Gurupi	74.357	2,877479%	2,663937%	1,198772%	0,000000%	0,000000%	1,198772%	4,076251%
61	170980	TO	Ipueiras	1.813	0,070160%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,346799%
62	171050	TO	Itacajá	6.534	0,252854%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,529493%
63	171070	TO	Itaguatins	6.226	0,240935%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,517574%
64	171090	TO	Itapiratins	3.543	0,137108%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,413747%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	3.135	0,121319%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,397958%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.983	0,154135%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,430774%
67	171180	TO	Juarina	2.185	0,084555%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,361195%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	8.711	0,337100%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,613739%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.352	0,129716%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,406356%
70	171200	TO	Lajeado	2.204	0,085291%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,361930%
71	171215	TO	Lavandeira	1.683	0,065129%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,341768%
72	171240	TO	Lizarda	3.729	0,144305%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,420945%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.959	0,114508%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,391147%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.743	0,183545%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,460185%
75	171270	TO	Mateiros	1.802	0,069734%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,346373%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.322	0,128555%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,405195%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	19.740	0,763902%	1,229508%	0,553279%	0,000000%	0,000000%	0,553279%	1,317180%
78	171330	TO	Miranorte	12.231	0,473317%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,842170%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.723	0,260168%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,536807%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	1.914	0,074068%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,350708%
81	171395	TO	Muricilândia	2.958	0,114469%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,391108%
82	171420	TO	Natividade	9.396	0,363608%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,640247%
83	171430	TO	Nazaré	4.596	0,177857%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,454496%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.974	0,424674%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,793526%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.956	0,153090%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,429729%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.950	0,152858%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,429497%
87	171515	TO	Novo Alegre	1.802	0,069734%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,346373%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.525	0,097713%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,374352%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.129	0,043690%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,320330%
90	171570	TO	Palmeirante	4.959	0,191904%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,468543%

91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	4.673	0,180837%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,457476%
92	171575	TO	Palmeirópolis	8.492	0,328625%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,605264%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	42.015	1,625903%	1,844264%	0,829919%	0,000000%	0,000000%	0,829919%	2,455822%
94	171620	TO	Paraná	10.824	0,418869%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,787721%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.964	0,192098%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,468737%
96	171650	TO	Pedro Afonso	10.758	0,416315%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,785167%
97	171660	TO	Peixe	9.018	0,348980%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,625619%
98	171665	TO	Pequizeiro	4.971	0,192369%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,469008%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.500	0,174142%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,450781%
100	171720	TO	Piraquê	3.127	0,121009%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,397648%
101	171750	TO	Pium	6.701	0,259316%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,535956%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.664	0,180488%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,457128%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	6.818	0,263844%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,540483%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.968	0,114856%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,391495%
105	171820	TO	Porto Nacional	46.722	1,808056%	2,049183%	0,922132%	0,000000%	0,000000%	0,922132%	2,730188%
106	171830	TO	Praia Norte	7.310	0,282884%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,559523%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.784	0,146434%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,423073%
108	171845	TO	Pugmil	2.252	0,087148%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,363788%
109	171850	TO	Recursolândia	3.839	0,148562%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,425202%
110	171855	TO	Riachinho	3.808	0,147363%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,424002%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.530	0,059208%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,335847%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.136	0,082659%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,359299%
113	171875	TO	Rio Sono	6.366	0,246353%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,522992%
114	171880	TO	Sampaio	3.886	0,150381%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,427020%
115	171884	TO	Sandolândia	3.562	0,137843%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,414482%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	5.795	0,224256%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,500895%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.807	0,108626%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,385265%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.377	0,091986%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,368625%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.565	0,176657%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,453296%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.390	0,092489%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,369128%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.343	0,090670%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,367309%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.666	0,180566%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,457205%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.468	0,056809%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,333448%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.737	0,415502%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,784355%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.136	0,121357%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,397997%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.441	0,171859%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,448498%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	5.017	0,194149%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,470788%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.299	0,205062%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,481701%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.568	0,370264%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,646903%
130	172085	TO	Sucupira	1.741	0,067374%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,344013%
131	172090	TO	Taguatinga	14.655	0,567122%	1,024590%	0,461066%	0,000000%	0,000000%	0,461066%	1,028187%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.999	0,077358%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,353997%
133	172097	TO	Talismã	2.663	0,103053%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,379693%
134	172110	TO	Tocantúnia	6.971	0,269765%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,546404%
135	172120	TO	Tocantinópolis	21.826	0,844626%	1,229508%	0,553279%	0,000000%	0,000000%	0,553279%	1,397905%
136	172125	TO	Tupirama	1.474	0,057041%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,333680%
137	172130	TO	Tupiratis	2.143	0,082930%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,359569%
138	172208	TO	Wanderlândia	9.493	0,367362%	0,614754%	0,276639%	0,000000%	0,000000%	0,276639%	0,644001%
139	172210	TO	Xambioá	11.099	0,429511%	0,819672%	0,368852%	0,000000%	0,000000%	0,368852%	0,798363%
T O T A L				1.292.051	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
CIDE - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2010

Discrimina-se a seguir a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos Municípios, para o exercício de 2010, na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, por força do disposto no § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 42/2003.

O § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, inserido pela Lei nº 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos aos Municípios, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

- o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

No que se refere à população, foram utilizados os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, com data de referência de 1º de julho de 2009.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos anexos à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, para os Municípios das Capitais, da Reserva do FPM, e o consolidado de todos os Municípios de cada uma das Unidades Federativas.

O cálculo das participações percentuais dos Estados e do Distrito Federal relativas à parcela da CIDE a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei nº 10.336/2001, resultaram no Anexo I, assim detalhado:

ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);



Coluna K: participação total da UF na CIDE. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: mostra, para cada Município da Capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1/7/2009;

Coluna B: traz, para cada Estado a que pertence o Município da Capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1/7/2009, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da CIDE obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada Município da Capital e a do respectivo Estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada Município da Capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei nº 5.172/1967 (Código Tributário Nacional - CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos Municípios das Capitais, o que faz com que 10% do valor da CIDE distribuídos a cada Estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo Município de Capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada Município de Capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada Município de Capital no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da coluna H do Anexo IV, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento para que a soma totalize 100%.

ANEXO III
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1/7/2009, para cada Município do Interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 101/2009, de 18/11/2009, para cada Município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei nº 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos Municípios do Interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada Município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada Município da Reserva no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, que equivale à participação de cada um desses Municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo Estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da CIDE destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001.

ANEXO IV
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: mostra, para cada Município pertencente ao Estado, as populações fornecidas pelo IBGE com data de referência de 1/7/2009;

Coluna B: expressa os percentuais da CIDE obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada Município e a população do respectivo Estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada Município do Interior no total do FPM destinado aos Municípios do Interior de cada Estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa TCU nº 101/2009 para cada Município do Interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada Município do Interior em relação ao FPM do Estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos Municípios do Interior, caso haja Municípios da Reserva, ou 90% caso não haja Municípios da Reserva. Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da CIDE, dependendo da existência ou não de Municípios da Reserva, distribuídos a cada Estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001 sejam atribuídos aos respectivos Municípios do Interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do Município da Capital na CIDE do respectivo Estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001 para o FPM das Capitais, repetindo o conteúdo da Coluna E do Anexo II;

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada Município da Reserva no montante de recursos da CIDE destinados ao respectivo Estado, repetindo o conteúdo da Coluna D do Anexo III;

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada Município na CIDE do respectivo Estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada Município na CIDE do respectivo Estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 2 de fevereiro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 448 a 554, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 448/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.225/2007-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miguel Gomes da Silva (029.188.621-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, apreciação do mérito do ato de aposentadoria do Sr. Marcelo Haberbeck Modesto (fls.2/6), por haver revertido à atividade, haja vista o cancelamento de sua aposentadoria (fls. 34/36) e considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria do Sr. Nildon Kelm (fls.7/11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.895/2008-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcelo Haberbeck Modesto (255.549.139-20); Nildon Kelm (274.503.767-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva que as parcelas da URP foram excluídas dos proventos das interessadas, fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.568/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilda Olinda de Magalhães (271.615.287-04); Maria Cristina de Figueiredo Dias (254.629.467-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
1.5.1 ao órgão de origem para providenciar a suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores pagos judicialmente, a título de 3,17% dos proventos da ex-servidora Maria Cristina de Figueiredo Dias.

ACÓRDÃO Nº 451/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.622/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Estelita Souza (077.411.034-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.892/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anice Maria Moita Frota Linhares (834.522.653-15); Anilton Ribeiro dos Santos (913.120.945-91); Anita Fusverk (587.605.129-20); Anna Carollyna Duarte Santos (016.226.406-24); Anna Lucia de Oliveira Verdelho Brasilio (224.358.258-97); Anne Carla de Brito Silva (045.560.176-37); Anselmo Ruppel (009.351.069-10); Antonio de Andrade Pereira Filho (074.097.834-94); Antonio de Borba Rocha (987.391.660-15); Ariene Cristina Carraro (037.229.529-05); Aristoteles da Silva Souza Junior (690.981.072-49); Armando Hiroshi Kadoma (267.173.378-00); Armando dos Santos Dantas (005.556.133-05); Arnei Daniel Lang (004.073.630-09); Arquimedes Mecerdes de Oliveira Junior (068.460.434-54); Arthur Phillippi Vieira Costa Lins (059.005.214-43); Artur de Castro Kopper (015.143.860-97); Aryane Bianchessi Batista (008.425.059-38); Atila Pereira Raimundo (059.546.456-47); Augusto Cesar da Silva Borges (975.342.691-72); Augusto Sergio de Almeida Moreno (466.593.823-72); Augusto Sutter Gaio (008.974.539-64); Aurenice Gonçalves Batista (516.406.511-87); Aziz Jirges Hanna Netto (328.511.198-42); Barbara Biazotto Manchini Pires (045.328.899-52); Beatriz Cristina de Rezende Daibert (025.223.071-00); Betania Martins Pitanga (978.640.721-00); Bianca do Carmo Damaso (012.874.766-86); Bogna Danuta Przybylska Ribeiro (713.344.671-53); Braner Tiso Pereira (012.245.486-39); Breno Barbosa de Rezende (026.750.081-50); Breno Augusto Sanches (889.026.170-68); Breno Borba de Barros Freitas (047.526.384-79); Brina Pinheiro de Araujo (080.797.567-24); Bruna Louise Cardozo (042.470.799-30); Bruno Araujo Costa (014.907.423-95); Bruno Baranski Feres (897.396.390-20); Bruno Borges dos Santos (368.034.698-08); Bruno Canezin Fernandes Maricato (065.569.639-33); Bruno Dutra Freire (101.359.137-21); Bruno Fraga (089.448.047-29); Bruno Jose Pereira Silva (046.413.244-41); Bruno Lazarini Yabe (048.947.124-23); Bruno Luiz de Castro Gomes (002.146.771-41); Bruno Schonbeck da Silva (053.143.257-21); Bruno Veronezzi de Almeida Lima (404.073.698-21); Caio Calheiros Parente (001.179.971-45); Caio Dabadia Juvenal Almeida (020.156.161-10); Caio Fernando da Fonseca Bonfim (123.491.997-46); Camila Coelho Zacharias (050.099.539-78); Camila Gama Ferreira (083.569.447-08); Camila Gomes de Souza (019.430.445-03); Camila Nascimento de Siqueira (746.658.712-72); Camila Regina Cortez (364.187.548-08); Camilo Jonas da Silva Costa (007.589.669-97); Caren Andreia Gracioli (889.339.700-53); Carine Machado Willemann (043.729.469-29); Carlos Alberto Ledra (311.071.509-06); Carlos Alexandre Cunha Arantes (975.876.053-04); Carlos Alves de Barros (473.790.901-78); Carlos Anderson Fernandes Sardo (601.235.832-68); Carlos Antonio Valente Castro Filho (006.545.869-93); Carlos Augusto Umada (143.672.798-71); Carlos Eduardo Bortolassi (885.991.591-00); Carlos Eduardo Garcia (110.541.818-96); Carlos Eduardo Gomes Botelho (352.092.068-90); Carlos Eduardo de Oliveira Santos (739.500.762-04); Carlos Henrique Daraia (942.978.198-72); Carlos Jose Garzim (092.093.198-77); Carlos Miranda Gomes (875.139.352-20); Carlos Renato Coelho Simonetto (050.827.399-48); Carlos Roberto Souza Santos (814.385.912-68); Carlos Roberto de Souza (089.234.228-51); Carlos Silva de Oliveira (713.079.826-20); Carlos Vitor Coelho Aragon (014.454.661-20); Carlos de Oliveira Alves (026.673.579-73); Carluce Cristina Fernandes Reis (066.401.836-09); Carolina Valentim de Moraes Campos (710.885.711-15); Carolina de Sousa (040.802.309-07); Caroline da Cruz Nunes (908.062.981-20); Cassio Aparecido Froes Coelho (310.462.948-06); Cassio Jose Santos (729.156.849-87); Caterina Helena Marcopoulos Toledo Nogueira (285.900.048-80); Celiane Pascoal Guebara (009.610.411-29); Celio Raphael dos Santos Pinto

(026.437.713-38); Cesar Augusto Favero (826.490.220-00); Cesar Augusto do Carmo (051.554.296-25); Cesar Bonato (599.596.739-87); Cesar Camargo da Silva (478.545.960-34); Chamila Aparecida Goncalves Lopes (063.936.016-55); Christiane Woislaw (030.899.099-44); Christiano Vargas Domingues (257.695.408-18); Cibeli Zanatta (013.516.820-16); Cicerio Ricci Cavini (049.452.726-97); Cindi Spiller de Mendonça (325.692.498-07); Cintia Cantuaria Pereira da Silva (002.103.031-66); Claudedir Aparecido Machado (301.228.309-97); Claudete Mendes da Silva (071.934.427-16); Claudia Bezerra da Silva (238.634.631-53); Claudia de Freitas Silva Gondim (078.152.337-08)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.894/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diorgens Palheta da Silva (604.741.812-00); Djalma Barbosa dos Santos Junior (332.515.668-14); Eberson da Silva (032.218.719-29); Edecarlos Batista (835.847.659-00); Eder Paulo de Oliveira (302.794.348-04); Eder Sartori da Silva (284.237.178-01); Edevaldo Soares Rolim (719.801.991-91); Edgard Cavendish Schimmelpfeng (995.742.921-34); Edilaine Vale Marques Andrade (036.412.996-40); Edimar Hamilton Guêdes de Mendonça (501.286.396-87); Edimara Manuela de Farias Pereira (046.920.185-18); Edineia Xavier Pereira (084.944.267-29); Edismar Jose Silva (326.120.011-15); Edna da Silva Pereira (801.289.206-53); Edris Junior da Silva (894.718.141-20); Eduardo Alves Castro (048.045.074-93); Eduardo Aparecido Dante de Carvalho (228.941.358-58); Eduardo Araujo Silva (039.380.916-14); Eduardo Carvalho Santos (461.784.227-68); Eduardo Fritsch de Moraes (819.591.170-68); Eduardo Henrique Silva Rezende (026.936.856-64); Eduardo Michel Pinto Campos (826.308.950-68); Eduardo de Oliveira Junior (096.917.808-52); Eglá Oliveira da Silva (777.005.035-91); Elaine Chedid (221.606.858-60); Elaine Dzworniakiewicz (038.385.339-76); Elba Regina da Silva Basso (060.486.038-27); Eleidia Maria Oliveira Faria (471.764.826-91); Eliana Onilis dos Santos (248.269.488-40); Eliandro Ferreira de Lima (030.663.699-94); Eliane Amaral Bertollo (260.579.888-76); Elias de Araujo Rocha Neto (037.417.524-10); Eliezer Alves Teixeira (565.925.741-00); Elieziro Fernandes (436.459.762-72); Elimar Andrada Junior (778.405.770-91); Elio Cristiano Panno (006.064.280-70); Eliran Ferreira Bezerra (930.024.913-49); Elisa Akie Nikuma Hashimoto (095.470.828-84); Elisa Mara Costa Conceição (830.047.000-00); Elisa Raquel Tomio (006.632.149-20); Elisângela Felix Alves (568.586.201-68); Elisângela da Graca Boeno Paes Imoto (978.615.709-59); Elizabeth Ruiz Crespillo (329.136.729-49); Elizete Jose Ferreira (710.462.401-53); Elmiro de Souza Leitão Neto (878.307.362-00); Eloisio Oliveira da Silva (513.171.926-72); Elson Ribeiro de Melo (030.424.574-78); Elton da Silva Bedendo (010.268.331-08); Elvis Fontanella (043.749.219-23); Emanoel Fernandes da Silva (056.326.484-51); Emanuel Jose da Silva (049.043.499-11); Emerson Diego Lourenço (531.066.602-87); Emerson Yamakawa (214.200.798-83); Emilia Akemi Fukuda (048.032.659-25); Erica Ledesma Schaefer (057.943.349-83); Erica Sayuri Tamura (326.863.888-03); Erica Teixeira Feitosa (025.579.143-71); Erica da Rocha Lopes Cruz (004.226.893-19); Erika Cristina Oliveira Kutchenski (006.260.501-11); Ernaldo Lopacinski Junior (008.615.906-27); Erundino Neto Conceição Prado (020.684.185-09); Ester Maria Kich Mantovani (004.244.070-00); Eugenio Parcelli da Costa Meneses (305.023.493-87); Evaldo Jose Lubachski (036.851.229-08); Evandro Cassio Maraschin (859.280.119-20); Evandro Heck Nimet (002.162.020-27); Everson Martins Bossa (799.251.032-15); Everton Luiz da Rocha (891.157.321-34); Everton Rodrigo Teixeira (224.189.848-18); Fabiana Galvão Pinho (251.328.728-24); Fabiana Singh Gualdevi (336.998.598-51); Fabiana da Silva Gonçalves (035.513.417-96); Fabiano Adriano Vieira (715.803.106-30); Fabiano Pedrosa Santos (614.148.672-04); Fabiano Soares e Sa (671.140.914-00); Fabiany de Souza Pereira (847.794.896-87); Fabio Antonio Bordignon (177.664.728-99); Fabio Augusto de Oliveira Fernandes (859.831.441-20); Fabio Gutierrez Vicente (297.666.538-95); Fabio Hiroki Yoshizaki (221.193.218-50); Fabio Rosa Gomes (308.057.108-84); Fabio Vignatti (048.736.859-23); Fabio Yukio Shiotoko (329.417.868-99); Fabio de Alcantara Camejo (077.510.097-80); Fabiola Yuri Toyama Gonçalves Martins (277.221.368-42); Fabricia Mendes dos Santos (049.306.326-92); Fabricio Alexandre The Carpaneda (717.384.441-04); Fabricio Gonçalves de Araujo (830.071.131-72); Fabricio Ribeiro Matheus (028.243.234-50); Fatima Regina dos Santos Monteiro (963.358.075-72); Fedrigo Raymundi (031.055.549-39); Felipe Alexandre Martins (049.551.099-85); Felipe Andre Machado (040.224.279-30); Felipe Ferreira Gava (100.493.257-01); Felipe Ferreira de Oliveira (104.941.487-05); Felipe Fuzisaki (401.592.708-71); Felipe Lamas Pena (041.372.509-01); Felipe Magaive Lima da Silva (019.504.815-65); Felipe Reis Camargo Pacheco (723.580.841-15); Felipe da Cunha Vinhas (087.261.077-24)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.898/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucia Suemi Butignol (096.176.938-60); Luciana Bortolus Matias (019.725.569-83); Luciana Josefa de Oliveira Santos (958.710.805-10); Luciana Kemmerich do Amaral (973.875.840-87); Luciana Veiga de Castro Cabrero (665.545.431-04); Luciana de Araujo Pinto (099.480.627-28); Luciana de Fatima Ferla (303.855.258-50); Luciane Toneyzer dos Santos de Gasperi (882.386.360-00); Luciane da Silva (047.041.329-86); Luciano Gonçalves de Castro (794.217.411-53); Luciano Henrique Favilla Coimbra (929.113.581-04); Lucio Flavio Costa Bezerra Junior (021.993.701-00); Ludmila Freire Cavalcante (994.151.511-53); Luis Carlos Wieck Junior (349.174.508-02); Luis Felipe Evangelho Buarque (053.719.917-94); Luis Manoel Reis Gomes (344.116.618-37); Luiz Adonai de Souza Carneiro (646.424.882-00); Luiz Carlos da Silva (224.150.018-64); Luiz Eduardo Antonio Ribeiro (768.087.858-72); Luiz Guedes Monteiro Neto (074.904.244-37); Luiz Paulo de Carvalho Moraes (012.250.551-48); Luziandro Tardelli Vaz de Farias (107.561.617-46); Macimino Zarembski (593.768.649-72); Madail Pedrosa Pedro Neto (146.649.788-20); Maico Basso (011.886.050-03); Maiquel Almeida da Silva (006.692.820-65); Maisa Correia Martino (001.282.541-73); Maison Barbosa Oliveira (005.211.312-43); Manoel Jair Braga Pinto (727.977.462-87); Marcelino Gaion (360.555.309-53); Marcelino Pereira de Andrade Junior (054.213.077-78); Marcella Figueiredo Carneiro (011.465.221-00); Marcelo Antonio Draghetti (041.617.239-38); Marcelo Jose dos Santos Souza (951.841.987-68); Marcelo Lacerda do Couto (050.271.166-32); Marcelo Lima de Moraes (589.763.022-49); Marcelo Moreno Rodrigues Gabriel (060.978.626-10); Marcelo Pinheiro Trindade (852.620.562-53); Marcelo Ricardo Rocha Macedo (613.516.443-00); Marcelo Sacuti Correa Chaves (307.520.838-80); Marcelo Souto Malta (874.646.911-72); Marcelo Vriesmann (922.406.079-04); Marcelo de Araujo Amorim (024.195.654-44); Marcia Michelle Fonseca (051.039.946-07); Marcia Misako Toki (272.527.828-75); Marcia Pires Ancelmo (128.698.148-44); Marcia Regina Castanha (031.168.079-81); Marcio Eduardo Glok (857.546.849-91); Marcio Feitosa Gimenez (960.676.321-87); Marcio Ferreira Roque (908.244.900-53); Marcio Luis Goes de Oliveira (520.123.792-49); Marcio de Souza Pereira (101.830.997-70); Marco Antonio Batista (379.827.531-91); Marco de Almeida Stracquadanio (008.740.361-78); Marcone Sotero Teixeira de Albuquerque (869.331.164-68); Marcos Aurelio de Sousa Santos (666.358.021-34); Marcos Carvalho Medeiros (844.982.852-04); Marcos Mesquita Resende (014.909.921-54); Marcus Vinicius Rodrigues da Silva (043.196.969-80); Maria Aglaice Amorim de Souza (671.143.932-53); Maria Danubia Souza de Oliveira (691.272.472-87); Maria Helena Gimenez (633.953.479-15); Maria Helena da Silva Tosatti (850.171.599-91); Maria Joana Horner (008.658.069-85); Maria Nazare Santos (722.683.367-00); Maria Rosa Gil Meireles (856.657.037-53); Maria da Conceicao Silva (032.098.846-50); Maria de Fatima Bertelli Festi (366.806.489-04); Maria de Jesus Alves da Silva (601.896.731-68); Maria de Lourdes Bitaraes Viana (033.555.766-03); Maria de Lurdes dos Santos Souza (704.667.003-00); Maria do Rosário Galvão de Souza Rabelo (443.449.704-97); Mariana Carvalho Lages (072.419.066-08); Mariana Perito de Bem (043.923.959-33); Marília Fernandes de Freitas Gois (057.470.834-06); Marina Belinski (010.488.469-03); Marina Bernardes de Almeida (013.814.271-89); Marina Perello Meireles (110.570.217-09); Marina dos Santos Felix (318.600.698-86); Mario Jorge de Oliveira (046.152.798-76); Mario Nilo Junior Nogueira Bentes (359.022.642-00); Mario de Souza Soares Neto (061.169.636-33); Marley Jose Lopes Cardoso (036.649.506-23); Marli Aparecida Ferreira Araujo (019.564.849-81); Marlise Pereira de Souza (622.058.620-49); Marlon Berbigier Ribas (807.110.901-06); Marta Bisognin (990.486.200-15); Marta Rosa de Fatima Alves (288.596.856-72); Massato Takaki de Almeida (022.763.841-74); Mateus Eduardo Nodari (008.021.869-55); Matheus Almeida Coelho (398.829.518-30); Matheus Norberto Gomes (042.961.639-22); Matheus Vieira de Salles Costa (060.251.746-01); Mauricio Bandeira Candido Martins (720.144.311-91); Mauricio Cerqueira Dias (219.707.788-06); Mauricio Itagaki (225.490.838-30); Mauricio Jose Zeni (922.185.559-72); Mauro Antonio Galvagni (458.983.679-34); Mayana Marin Nerbass (005.480.469-80); Mayara Alves de Oliveira (082.204.166-96)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.899/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Meire Brandão Silva (777.461.711-68); Mercia Regina Vilela (107.128.978-01); Michelle Silva Mendes (057.555.186-02); Michelle de Freitas Dias (037.276.759-18); Michelli Ferrer (052.741.279-16); Michely Paula Almeida Domingos (282.817.748-35); Miguel Iunes Mohamed Wahbe (217.658.218-78); Miguel Jose Bernardino Filho (008.714.648-70); Mika Tanabe (606.278.750-68); Milena Sobral de Carvalho Santos (027.238.654-52); Mirele Alves Rodrigues (042.659.846-65); Miriam Cardoso Correia (729.594.102-97); Mirian Pinheiro Tomaz (308.052.518-39); Moises Penha Rodrigues Amorim (002.175.603-18); Monica Inez Lessa Caldeira (538.997.501-44); Monica Mitie Martins Brandes (557.893.151-00); Monique Anieli Gbur Nart (045.139.149-71); Monique Madeira Pereira (056.577.319-48); Murcio Manoel Lemos de Sousa (107.596.544-68); Murilo de Freitas Oliveira (384.219.558-37); Mykael Rodrigues de Oliveira (011.030.741-05); Myrna Enaile Rodrigues de Carvalho (622.967.793-87); Nadia Alessandra Santos de Brito (763.136.111-87); Naftali Silva do Rego (060.940.914-00); Naiandra Castro Amorim de Moraes (785.714.212-34); Nancy Gattermeyer (044.584.698-43); Natalia Carreiro de Souza (120.443.807-22); Natalia Cristina Bufeti (385.500.348-35); Natalia Patrocinio Ramos de Souza (081.684.426-79); Nathan Bernardes de Souza (005.796.541-25); Neandro Felipe Moro Vera (045.494.859-06); Nelycio Bezerra de Araujo Neto (088.381.744-66); Neiva Cristina Gomes de Souza (559.518.136-20); Neusa Gogola (006.986.429-29); Nilceia de Lelis Barberato Tolotti (081.475.778-26); Nildson Alves Cabral (008.126.527-11); Nilton Rocha de Araujo (888.626.237-04); Nivea Maria Oliveira Perez Fernandez (321.990.338-05); Odhara Caroline Frosi de Marins (062.098.699-98); Orlando Cordeiro dos Santos (219.654.980-00); Oscar Luiz Silva dos Santos (560.392.630-91); Oscar da Costa dos Santos (778.255.785-20); Oseias Magalhães Pereira (850.708.662-49); Osimar Pereira de Amorim (705.118.451-20); Osmarina Ribeiro (973.809.899-87); Osvaldo Grochoski (504.172.079-72); Pablo Fernando Jose das Chagas (060.193.114-90); Pablo Igor Nobrega de Oliveira (735.217.952-68); Pamela Cristina Oliveira Silva (355.981.948-21); Patricia Craveiro Braga (004.514.571-70); Patricia Fiamé Domiciano (906.018.742-34); Patricia Gomes Moraes (835.948.330-20); Patricia Haas (015.452.490-59); Patricia Moreira de Melo (043.722.239-00); Patricia Pacheco de Vilhena (572.703.092-72); Patricia da Silva (023.234.999-12); Paula Castro Nogueira (273.070.708-55); Paula Colpo (298.577.118-80); Paula Yumi Yamamoto (319.219.198-84); Paulo Cesar Ferri (584.281.609-10); Paulo Cesar da Silva Gonçalves Junior (000.045.242-41); Paulo Roberto Liberti Tippa (922.752.309-04); Paulo Sergio de Araujo (132.254.738-63); Pedro Ernesto Choze de Matos (022.728.351-12); Pedro Luiz Caletti Ruppenthal (017.484.570-71); Pedro Paulo Dias Noletto (027.528.921-44); Pedro Paulo Menezes Ribeiro (105.400.847-78); Pedro Wagner Brandão Ferreira (043.161.214-56); Pedro da Silva Pinto Fernandes (123.316.227-60); Perciano Vilela dos Santos (788.962.078-00); Philipe Melanias Furlanis (374.156.608-03); Pierina Priscila Geraldo Boson (009.505.519-37); Pietra de Mello do Nascimento Lima (010.342.170-03); Priscila Daniela de Araujo (047.192.884-48); Priscila Martins Vidal (095.961.207-60); Priscila Nass Anderle (039.065.439-60); Priscila Silveira Dantas Cavalcante (671.759.023-87); Priscila Tosini Granzoto (227.235.208-11); Priscila de Souza Fausto (370.158.538-50); Rafael Cabral de Oliveira Silva (719.384.191-20); Rafael Costa Santos (055.301.766-74); Rafael Cruz Garcia (005.833.511-07); Rafael Di Pardo Nicola (391.094.338-13); Rafael Estácio Demio (046.952.949-07); Rafael Fernandes Luiz (383.484.288-52); Rafael Lobo Ladeira (080.899.336-45); Rafael Luis Miguel Peres (312.246.658-99); Rafael Sales de Oliveira (000.454.221-50); Rafael Silva Alves Pereira (724.333.291-91); Rafael Viana Ferreira dos Santos (359.518.771-72); Rafael de Andrade Paiva (731.504.281-49); Rafael dos Santos Esteves (095.228.197-00); Rafaela Moraes (042.276.579-11); Rafaela Teodoro Azevedo (089.928.426-43); Rafaella Eliodoro de Melo Alves (064.783.534-78); Rafaella Laerte Rocha (048.275.429-02); Raiane Dornelles Cardoso (366.442.148-51); Raimundo Jose dos Santos Silva (194.761.708-75); Raimundo Nonato Costa Jorge (226.917.231-00); Raimundo Zeferino Soares de Matos (150.081.851-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.176/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Miranda de Luna (041.536.157-57); Francine Ribeiro Moreira Neves (053.958.577-70); Leonel Cícero Labarrere de Souza (012.172.226-00); Marina Oliveira de Faria (084.987.747-48); Rafael da Silva Rocha (110.546.227-79); Sílvia Pozo Lindgren (457.935.811-20); Tatiana Loureiro Rocha (097.230.497-59)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 457/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.178/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Artur Xavier Barbosa (974.154.054-04); Daniela Yuri Garcia Haranaka Toyota (704.668.585-15); Gabriel Rabelo da Silva (023.459.841-71); Jefferson Lelis Ferreira (583.286.291-00); João Nunes Morais Junior (663.617.882-53); Juliana Martins Protá de Sá de Oliveira (950.637.061-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.179/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Pfaffenzeller (830.628.580-87); Milena Zago Matte (972.155.380-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando que as parcelas de GRG e GADF constantes do ato da beneficiária Vandyra Sant'anna Corrêa da Silva não é mais percebida pela interessada após o advento da Lei nº 9.421/96, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.053/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caio Perotti dos Santos (333.108.798-01); Lydia Monari Annunziato (317.839.488-50); Marcio Perotti dos Santos (333.108.808-00); Vandyra Sant'anna Corrêa da Silva (821.427.186-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de Helga Noronha (fls.9/12), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.062/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio de Moraes Jorge (179.997.231-34); Helga Noronha (006.651.426-68); Maria Helena Pires Silveira (059.085.186-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.063/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Edione Rodrigues Costa (036.052.213-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Ademir José Conte (388.804.580-00); Joice Justino Viana (406.019.861-72) e Xisto Rodrigues de Souza (340.460.201-30), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendação sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.126/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Ademir José Conte (388.804.580-00); Jandilson Vitor da Silva (452.874.731-68); Joice Justino Viana (406.019.861-72); José Pereira Falcão (180.152.631-15); Reinaldo Silva Barbosa (499.048.339-15); Roberto Bilarmino de Siqueira (384.298.021-34); Sinval Jorge de Queiroz (062.190.471-68); Vilson Danteas dos Santos (229.866.421-87); Xisto Rodrigues de Souza (340.460.201-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1.ao IFET - MT que:
 - 1.5.1.1.providencie os equipamentos de proteção individual pertinentes para fins de neutralização da insalubridade (conforme previsto no capítulo 8, Conclusões, do Levantamento Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, de janeiro de 2007, engenheiros de segurança Oswaldo Paulino Filho e José Cristino da Costa), para fins de cumprimento ao disposto no art. 13 da Orientação Normativa nº 4, de 13 de julho de 2005, do MPOG (fls. 411/3);
 - 1.5.1.2.cessado o risco, providencie novo levantamento das condições ambientais de trabalho, para fins de avaliar a suspensão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 12 da ON nº 4/2005 do MPOG;
 - 1.5.1.3.adote providências para o saneamento das irregularidades apontadas pela CGU em seu Relatório de Fiscalização 175165, relativo ao exercício de 2005, que ainda não tiveram sido solucionadas.
 - 1.5.2. ao IFET Mato Grosso e ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que prevejam recursos orçamentários suficientes para que o CEFET Cuiabá possa efetuar o reativamento das cercas existentes e a implantação de cercas nas divisas, onde inexistente, se tal providência ainda não foi tomada;
 - 1.6 Recomendar ao IFET Mato Grosso que, em seu próximo relatório de gestão, efetue análise da evolução temporal dos principais indicadores de gestão, bem como análise comparativa dos mesmos com os de outras instituições semelhantes, com o objetivo de obter de uma visão sistêmica do desempenho da instituição, como preconizado pelo art. 1º, § 1º, inc. IV da IN TCU 57/2008.

ACÓRDÃO Nº 463/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.069/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Acacio de Arruda Benevides (209.085.201-15); Ademir Ribeiro da Silva Martins (104.603.221-68); Auxiliadora Benedita Figueiredo Pintel (304.318.321-53); Benedito Joaquim da Silva (172.717.701-00); Edna Pedrosa Dias de Almeida (048.264.771-04); Erotides de Andrade (110.202.371-04); Gersi Moreno da Fonseca (138.766.001-20); Israel Correa da Silva (205.177.341-68); Jussara Conceição Dias do Carmo (346.916.181-04); Lindinalva Marques Guine (177.751.081-34); Lucia Yuriiko Arai Silva (203.293.341-15); Marinezio Soares de Magalhães (209.405.211-72); Marli Bispo dos Santos Nunes (241.345.461-68); Paulo Lucio Fontes de Almeida (161.911.291-49); Silvia Regina de Souza (378.726.051-04); Valdemar Rodrigues Silva (182.184.901-91);Vanda Resende Silva (300.362.591-87); Wanderrose Gonçalves Bastos Pecini (362.382.361-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MT - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.134/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Agnaldo Soares Botelho (292.598.942-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Risueño, OAB/TO 1337-B
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a ausência de débito e de irregularidades no âmbito no Convênio nº 60/98 firmado entre a Prefeitura de Senador Guiomard/AC e a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência deste acórdão aos responsáveis, acompanhado de cópia da instrução de fls. 496/502, bem como à Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, para adoção das providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.804/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-72); Francisco Batista de Souza (183.169.722-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC
 - 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-7)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.983/2007-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/PI - PR
 - 1.2.Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUS/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens 1 e 2 do Acórdão nº 1.715/2007-TCU-1ª Câmara, proferido no processo de Representação TC-025.944/2006-3.

ACÓRDÃO Nº 467/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Exmo. Sr. Francisco Antônio de Barros e Silva Neto, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, acompanhado de cópia da instrução de fls. 41/44:

1. Processo TC-004.890/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Justiça Federal - 22ª Vara Federal - Seção Judiciária/PE - TRF
 - 1.2.. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito,

considerá-la procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao juízo da 2ª Vara do Trabalho em Cuiabá, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 102/103:

1. Processo TC-015.226/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1 Interessado: Justiça do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho em Cuiabá - TRT/23ª Região/MT (37.115.425/0001-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63);
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-017.266/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ouvidoria do TCU
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público da União (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à 3ª Secex para:
 - 1.5.1.1 dar ciência deste acórdão ao Sr. Antonio Fabiano Cordeiro Galvão e à Ouvidoria/TCU;
 - 1.5.1.2. encaminhar cópia deste acórdão acompanhado de cópia da instrução de fls. 123/126 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, a fim de contribuir na instrução do TC-023.015/2008-0;
 - 1.5.1.3. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 470/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único e 235, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão aos Srs. Agostinho Alvares Parrales Filho e José Roberto Coco, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.19/22:

1. Processo TC-022.621/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: José Roberto Coco (589.300.609-78)
 - 1.2. Interessado: Agostinho Parrales Filho, Diretor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste (80.879.406/0001-25)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 471/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.087/2006-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maritza Miranda Sodré da Mota (085.576.591-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.881/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patrícia Teixeira de Rezende Flores (715.926.950-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.157/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliseu Ribeiro Lacerda (014.310.221-44); Elisângela Maria dos Reis (977.504.681-53); Eliza Barros Aben-athar (483.256.002-68); Emília de Abreu Araújo (034.879.061-98); Enoan Ribeiro de Moraes (844.611.101-25); Érica Espíndula Ataídes (837.861.631-20); Eronilda Silva Rodrigues (982.485.373-15); Eva Jane Lopes Amorim (715.117.171-49); Fabieni Soares Neves (102.805.667-27); Fabíola Vieira Silva (726.855.491-53); Fátima Maria Castro Alves de Azevedo (273.685.056-49); Fernanda Lino Vieira de Souza (028.281.851-09); Fernanda de Sousa Bento (002.303.371-12); Francinildes Fonseca Ferreira Cardoso (725.136.401-87); Francisco Luciano de Souza Lopes (602.104.431-20); Herbert David Costa (995.001.241-49); Iete Maria Santos Moura Fé (356.964.431-68); Iraci Quirina da Silva (295.492.991-04); Israel Batista de Souza (601.713.831-68); Ivanilda da Conceição Nunes Luz (014.736.127-30); Jeane Maria Brito da Costa (578.343.771-91); Joenny Nathiele do Lago Costa (009.570.491-45); Johnson Martins Farias de Souza (825.801.541-91); Josie Anne Vasconcelos Septimio Leite (035.794.316-33); Laura Maria Tomazi Neves (836.025.342-00); Laurecy Sousa-Lima (492.758.521-20); Leonardo Rafael de Oliveira Rosa (838.066.791-34); Letícia Pereira Dysarz (119.458.137-41); Lisânia Nascimento Diniz (849.135.171-04); Luana Raquel da Silva Pinheiro (687.946.652-49); Luciana Crisostomo da Silva (054.484.364-98); Marcelle Avelino de Sousa (649.965.653-49); Marcelo Fonseca Coutinho Fernandes Gomes (039.776.956-30); Maria Aparecida de Andrade (324.775.541-15); Maria Cristina Oliveira de Araujo (869.191.721-00); Maria Daguia Carvalho Campos (579.755.901-34); Maria da Penha Soares de Oliveira (804.756.984-87); Maria das Graças Ferreira Lima (829.256.401-25); Marina de Jesus Carvalho (725.427.301-30); Mauro Adil Pereira Alvim (702.726.621-00); Merilane da Silva Matos (005.461.201-21); Mônica Gonçalves de Sá Queiroz (039.387.806-65); Muryelle Guimarães Araújo (022.927.201-08); Nadiezda Rodrigues (892.288.041-49); Nathália Santos e Costa (800.259.351-00); Neive Magalhães de Carvalho (173.357.208-26); Pablo Fernando Fernandes Godinho (902.302.801-53); Patrícia Fernandes Rodrigues (706.140.241-53); Pedro Ricardo de Medeiros Junior (910.573.961-68); Priscila Damasceno Abadio (718.141.241-87); Robson Luis Lima Canabrava (690.941.281-87); Rodrigo Cardoso Durrence Palmira (711.580.651-91); Rodrigo Lucas Nogueira (032.793.606-17); Rodrigo Silvano da Silva (995.259.921-87); Rodrigo Vieira Silva (716.359.121-72); Rogério Pereira de Sousa (564.652.621-34); Rogéria Dias da Silva (723.242.791-34); Roque-nilda Pereira Lopes (761.951.712-04); Rosalina Santana de Campos (978.864.321-34); Rosângela Alves Procópio (403.187.103-15); Roseanne Rodrigues Soares (729.504.801-44); Rosely Oliveira de Carvalho (716.948.201-06); Rosilene Aparecida dos Santos Ferreira (226.285.411-49); Rosimar Marçal Magalhães (119.795.181-49); Rosângela Moreira dos Santos (563.753.361-04); Rozileide Nogueira de Queiroz (620.002.251-87); Sabrina Suenne de Oliveira (018.512.151-90); Sandra Cardozo Rêgo (694.979.661-72); Sandra de Moura Faustino (728.640.284-68); Sandra de Souza Oliveira (795.828.501-91); Sara Cristina Veras da Silva (017.587.701-71); Sarah Tenório da Silva Bittencourt Lago (121.792.617-80); Selmi Fernandes de Carvalho Silva (308.707.981-20); Silene Lopes de Moura (769.060.781-00); Silvia Gomes Dias de Medeiros (721.566.511-91); Silvia Regina Maito da Silva (787.225.941-91); Simone Pereira Vieira (006.659.261-54); Simônia Rodrigues Fonseca de Souza (903.167.896-15); Stefania Burjack Gabriel (817.804.351-34); Stela Mares Leite da Silva Barbara (691.773.091-20); Suellen da Costa e Silva (016.183.716-65); Sulamita Machado (416.244.161-87); Taís Camara Ladeia (915.588.085-15); Terezinha Olímpia dos Santos Brito (561.197.801-06); Thaís Luzia de Oliveira Barros (016.639.741-52); Thiago Guimarães Fonseca (006.574.021-17); Uder Antonia Lopes Pedrosa da Silva (647.723.901-97); Valdete Gomes de Castro Fernandes (223.080.321-20); Valéria Fernandes Pimentel Lorena (706.432.961-15); Vera Lúcia Alves Vieira (866.905.311-04); Vera Lúcia de Oliveira Campos (645.689.971-00); Victor Matheus Fernandes Oliveira (903.573.291-04); Vilma Lúcia da Silva Borges (836.588.151-91); Vinícius Ferreira de Oliveira (007.673.501-03); Viviane Peixoto Santos (001.855.351-60); Viviane de Souza Luiz (876.252.291-49); Vladimir Ferreira Seguti (478.393.091-00); Waina de Oliveira Dias Gois (896.624.311-87); Wil-mênia Dantas de Miranda (619.811.921-15); Zilda Pereira Sobrinho Pena (772.619.091-49); Érika Oliveira Pinheiro (015.465.251-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.988/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wanderley Pimentale Queiroz Junior (052.538.556-88); Wanderson Kleber de Oliveira (841.451.536-34); Zilcem da Costa Arruda Junior (929.276.101-34); Zilene Ferreira Pontes (875.546.151-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.979/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaide Maria Nascimento da Silva (199.635.052-87); Alice Thayna Prado da Silva (013.207.892-93); Aluizio da Silva Leite (027.878.732-00); Ana Flavia Moraes de Freitas (006.174.112-47); Angela Maria do Nascimento Ferreira (150.002.302-72); Ariana Karoline da Silva Alves Bezerra (936.233.302-30); Celiuza Crispim Leal (509.667.232-87); Creuza Pereira Rodrigues (199.660.672-72); Cristiellen de Freitas Veras (006.218.212-92); Cristina Oliveira Batista (014.330.212-42); Davi Moura da Rosa (890.060.542-91); Eliziete Carvalho Bastos (225.682.472-15); Emilia Coely Leal Leite (225.824.362-91); Francisca Gomes Cabral (323.400.362-91); Francisco Cancio da Rocha (002.635.403-91); Francisco Paiva de Almeida (007.244.322-72); Geraldino Barbosa da Silva (013.497.702-56); Giselle de Lima Freitas (924.394.032-53); Glauca Cristina Barroso Rodrigues (883.824.782-04); Gleidielle Flavia Lima de Freitas (006.196.282-19); Jacir de Souza Cruz (112.242.402-78); Jackson Magalhaes Sadovski (978.388.372-00); Jeferson Barbosa da Silva (013.235.562-06); Joao Paulo Vieira Assen (014.505.052-10); Jose Eucio Rodrigues Junior (927.180.512-72); Jose Ribamar Pereira (074.610.112-00); Josefa Messias Biapino (103.322.512-68); Josefa Rodrigues da Silva (225.453.952-34); Jovina da Silva Marques (012.074.452-07); Kalina Kalissa Vieira Assen (014.505.122-67); Karen Rodrigues dos Santos (004.338.682-28); Kassera Kalissa Vieira Assen (014.505.092-07); Khaylla Kalissa Vieira Assen (014.505.012-22); Leidivania Moraes de Freitas (511.082.912-87); Maria Ines Saldanha da Silva (446.750.382-04); Maria das Graças Araujo (708.414.112-04); Maria do Carmo Barroso Rodrigues (199.719.152-00); Miller Rodrigues dos Santos (816.976.432-72); Mirlei Rodrigues dos Satos (890.878.012-20); Newton Francisco de Magalhães (020.762.332-53); Odete Catarina Pacheco (664.215.512-20); Odília Carneiro Barreto (199.952.022-04); Olga Cabral Bessa (508.595.282-00); Raimunda Batista de Oliveira (241.771.052-87); Raimundo Jose Reis Pinheiro (677.830.312-34); Rocicley Gomes Coelho (064.819.732-87); Taric Henrique Barroso Rodrigues (006.329.602-05); Tereza Gonçalves dos Reis (112.222.042-15); Tiago Paz de Souza Cruz (537.193.282-87); Val-delia Felix de Moura (030.932.472-68); Wanda Inez Andrade Barbosa (185.111.800-44); Wellington Antonio de Paiva (063.338.002-44); Yolanda Seabra de Souza (188.670.812-68); Yuri Leal Leite (533.170.332-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 do Acórdão 4.505/2009-TCU - 1ª Câmara, excluindo-se da relação de demais responsáveis *Lucas Lage Brandão* (183.575.397-34) e *Lúcio Lage Gonçalves* (260.265.387-04), e alterando o nome da responsável de "*Selma Elina Pantel Moreira*" para "*Selma Eliana Pantel Moreira*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.955/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2002)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Moreira de Oliveira (260.410.737-68); Celso Luiz Barreto dos Santos (023.633.137-04); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Gilson Oliveira Lariú (323.680.037-20); Huerlin Hueb (761.746.381-20); José Henrique Santos Portugal (070.160.506-53); Kleber C. Rodrigues Filho (225.831.301-53); Luciano Correa Gomes (386.556.321-04); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Lytha Battiston Spíndola (310.031.681-91); Ma-



nuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Ricardo Mendonça Cardoso (597.129.611-68); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Selma Eliana Pantel Moreira (017.976.378-43); Sílvia Aparecida Gimenes (046.641.658-03); Tarcísio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Wilson Calvo Mendes de Araújo (232.370.668-34); Wolney Mendes Martins (184.958.931-34)

- 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93, da Lei nº 8.443/92, 213, do Regimento Interno/TCU, em conjunto com os arts. 5º, inciso III e § 2º, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.852/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luiz Antonio Barbacovi (169.091.940-04)
- 1.2. Entidade: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva a presente Tomada de Contas Especial, dar quitação ao responsável, e fazer a seguinte determinação, dando-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.021/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Edvaldo Rufino de Melo e Silva (090.265.924-34)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno - PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Município de Moreno (PE) que, doravante, adote precauções no sentido de evitar transferências entre contas correntes específicas de programas federais, em especial dos relacionados à assistência social, uma vez que a execução financeira desses programas deve ficar adstrita à conta corrente específica de cada programa, individualmente considerado.

ACÓRDÃO Nº 479/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos responsáveis abaixo relacionados, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 5.860/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 21/10/2009, Ata 37/2009.

Responsáveis:	Valor original da multa: (R\$)	Valor Recolhido: (R\$)	Data do recolhimento:
José Matos Valadares	3.000,00	3.000,00	23/11/2009
Carla Priscila da Costa	3.000,00	3.000,00	23/11/2009
Josefa Farias dos Santos	3.000,00	3.000,00	8/12/2009
Sônia da Silveira	3.000,00	3.000,00	8/12/2009
Jacqueline Silva Souza e Santos	3.000,00	3.000,00	23/11/2009
Jilvano Nunes de Santana	3.000,00	3.000,00	23/11/2009
Zenaide Felix da Silva	3.000,00	3.000,00	23/11/2009
Julia de Carvalho Oliveira	3.000,00	3.000,00	16/12/2009

- 1. Processo TC-018.881/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 018.881/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.2. Responsáveis: AMT Engenharia e Projetos Ltda. (86.808.243/0001-76); Carla Priscila da Costa (004.866.375-14); Jacqueline Silva Souza e Santos (437.640.025-49); Jilvano Nunes de Santana (003.949.535-33); Josefa Farias dos Santos (626.053.565-15); José Matos Valadares (003.740.165-34); Júlia de Carvalho Oliveira (201.490.935-00); Sônia da Silveira (626.034.185-72); Viação Shalon Ltda (02.863.985/0001-04); Zenaide Felix da Silva (585.264.205-34)
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, "a", e 212, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.362/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ruy Prestes Gabriel (303.414.930-15)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Mata - RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando-se ciência à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.238/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Agnalzito Moura Gomes (111.655.978-10); Carlos Augusto Santos (047.421.428-10); Luiz Cláudio Pedrosa (979.080.706-63); Luizia Aparecida de Souza (402.415.306-44); Margaret Castanho Afonso (163.753.298-92); Maria Lúcia Cadaval de Azevedo (045.036.356-20); Marta Sibéria Salomão Martins (502.612.746-00); Myrian Guatiello de Oliveira Puhlmann (600.095.607-00); Márcia Cristina Moreira de Souza (409.281.445-34); Telma Maria Mesquita da Silva (072.156.618-90); Tulio Carleto de Almeida (289.094.878-10)
- 1.2. Interessado: Audrey Gonçalves de Castro (036.853.756-01)
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação formulada pela Mecânica Lepesa Ltda., considerá-la parcialmente procedente no que tange à ausência de licença de operação por parte da Indumesp-Rio Ind. e Com. Ltda., fazer a seguinte determinação, ordenar a adoção das seguintes medidas, bem como determinar o arquivamento, dando-se ciência à Casa da Moeda do Brasil e à Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.710/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Casa da Moeda do Brasil - MF (34.164.319/0005-06); Indusmep-Rio Indústria e Comércio Ltda ME (03.854.105/0001-04)

- 1.2. Interessado: Mecânica Lepesa Ltda (29.673.365/0001-69)
- 1.3. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF;
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Presidência da Casa da Moeda do Brasil que observe, nas futuras licitações, o disposto no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93, quanto ao estabelecido em lei especial, especificamente no que se refere à exigência de licença de operação concedida pelo órgão ambiental do estado/município onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme o caso e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica.
- 1.7. Medidas:

- 1.7.1. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela Mecânica Lepesa Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- 1.7.2. acatar as razões de justificativa da Casa da Moeda do Brasil, determinando à entidade que observe a legislação ambiental, especificamente no que se refere à obrigatoriedade de licença de operação como requisito para assinatura do instrumento contratual, relativo ao objeto da Tomada de Preços 29/2009, informando o cumprimento desta determinação no próximo Relatório de Gestão Anual da entidade;
- 1.7.3. rejeitar as razões de justificativa da Indumesp-Rio Ind. e Com. Ltda., no tocante à alegação de não obrigatoriedade de licença de operação para execução dos serviços referentes à Tomada de Preços 29/2009.

ACÓRDÃO Nº 483/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, "a", 237 e 250, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.794/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Horusz Ltda. ME. (04.013.337/0001-94)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento, tendo em vista a pertinência das medidas adotadas pela CGU com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas no Relatório de Demandas Especiais - CGU nº 00213.000101/2006-89, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.486/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Uruará/PA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 485/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal de Mato Grosso , con-

cedendo-lhe mais 15 (quinze) dias para cumprimento do subitem 9.4.1. do Acórdão nº 6.030/2009-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.515/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luzia das Graças Prado Leao (057.306.601-97); Maria Lucia Paiva dos Santos (249.638.527-72); Marília Couto Silva Shiraiwa (341.759.117-15); Reinaldo de Lamonica Freire (002.160.621-87); Sandra Maria Vinagre Paes (161.494.401-68); Sebastiao Clemente Rodrigues (002.173.601-49); Vicente Gomes de Arruda (070.076.711-87); Wilson Antonio Auerswald (070.150.031-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Universidade Federal do Paraná, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para cumprimento do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 5.573/2009-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.025/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Kondrusik (709.629.959-91); Alvaro Tadeu Abelardino (109.971.489-34); Donato Gulin (003.065.339-87); Gregório Bussyguin (000.883.749-04); Luiz Carlos Carzino (008.640.489-04); Manoel de Campos Almeida (147.835.849-15); Maria Georgina Santos (075.814.329-04); Maria Ignes Mancini de Boni (257.578.499-91); Maria do Rosario Knechtel (002.611.309-00); Marlete Martins Piratelo (428.931.869-04); Miliano Zadorosny (112.384.539-53); Nanci Maria Reinhart Kraemer (157.166.949-34); Neide Brun (155.864.059-20); Oksana Olga Boruszenko (005.211.679-49); Universidade Federal do Paraná - Mec (75.095.679/0001-49); Yvelise de Araújo Szaniawski (313.136.479-34); Zilna Bueno Bittencourt (010.492.599-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações.

ACÓRDÃO Nº 487/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-025.311/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Manoel da Costa Filho (013.050.346-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos.

1. Processo TC-025.340/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: William Magalhães de Souza (013.010.046-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-025.343/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juracy Ponte Pacheco (184.938.317-00); Lino Lima Lenz (020.447.307-15); Luci Mobilio Gomes Pinto (041.422.687-91); Magda Schieck Chaves Lopes (031.189.757-68); Marilda Simyss Moreira Manzolillo (548.268.967-00); Moacyr Rodrigues de Oliveira (275.211.177-00); Neida Fialho Madureira (219.020.707-04); Orlando Silva (240.914.727-53); Paulo Cesar Vincent da Fonseca (149.456.577-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-025.867/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalila Almeida de Deus (077.816.793-34); Edison Soares Martins (038.448.203-10); Egidio Ribeiro de Sousa (014.623.693-91); Jesumar Martins de Sousa Rocha (065.992.303-34); Joaquina de Castro Sousa Brandão (129.929.173-20); Jose Ferreira Lima Filho (066.490.843-87); Mariano Gil Castelo Branco (001.347.163-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-024.299/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flaviana Perobelli Oliveira (780.299.610-49); Francelene Rodrigues Melgarejo (925.198.220-15); Gelci Figueira da Silva (628.841.317-87); Geraldo Lucimar Silva Porto (901.654.890-49); Giana Cristiane Cesar Xisto (805.232.770-91); Ivêra Maria Mendes Porto (271.153.640-87); Jairo Mariano Cirolini Bianquin (532.159.580-15); Janine Becker (818.690.020-91); Jaqueline Alves Bitencourt (780.128.800-91); Jeferson Couto (323.321.730-72); Jerusa Conceição Cichero da Rosa Barcelos (780.472.000-97); Joana Emilia Strahl Glänzel (637.503.330-68); Jodete Medianeira Niederauer Brasil (465.228.590-68); Juliana Peres Rist (952.808.040-53); Julio Cesar de Menezes (002.672.460-05); Julieli Rosso (969.456.990-72); Karla Severo Vieira (804.499.480-72); Katiane Sefrin Speroni (001.008.900-40); Kelen da Costa Pompeu (001.031.550-07); Leandro Gonçalves de Souza (716.140.600-53); Leandro Nunes Ferrão (903.773.970-91); Lelia Adelina Licht Moreira

(442.995.320-15); Lidiane Grützmacher Azeredo (987.836.450-04); Lilian Medianeira Coelho Stekel (001.860.970-85); Lisiane Alves Ozorio (890.408.480-68); Luciane Silva de Carvalho (653.726.200-30); Lucimara Rocha (005.498.880-20); Lucélia Gindri (001.408.570-44); Luiz Aurélio Kamport (543.612.900-59); Luiz Carlos Carneiro Pereira (780.444.050-20); Luiz Henrique Figueira Marquezan (812.262.410-34); Mabel Molinari (978.247.120-87); Magali Cristina Hartmann (628.809.420-04); Magally da Silva Ilha (703.690.620-00); Manuela Lang Motta (010.347.200-23); Marcelo Artmann (562.530.360-68); Marcelo Gabriel Ercolani (672.070.220-34); Marcelo Lopes Kroth (775.781.040-04); Marcelo Paulo Ellwanger (976.477.300-10); Marcia Helena dos Santos Bento (803.482.200-06); Marcuis da Silva da Fonseca (001.014.070-09); Marcos Delamar Souza Borges (670.670.850-04); Marcos Dias Fagundes (920.165.370-00); Marcos Paulo Soquetta Bogado (746.306.870-68); Margarete Dulce Bagatini (004.406.410-12); Maria Cristina Carpes Marchesan (674.807.050-34); Maria Nelci Moro da Rosa (425.023.300-68); Maria Tereza Marchionatti Fontoura (391.690.570-87); Mariangela Uhlmann Soares (008.359.440-00); Marinês Tambara Leite (274.416.440-20); Marione Pinho Severino (225.291.360-68); Marisa Bortolin (923.381.600-10); Marisa Munaretto Amaral (625.481.070-00); Marlusse Silveira (760.680.990-91); Marlângela Pereira Franco (539.703.570-04); Martin Ledermann (603.543.560-20); Mauri Schwanck Behenck (569.447.480-53); Maísa Augusta Borin (974.928.500-00); Michele Reis dos Reis (933.458.280-49); Michelle Bolzan Pomina (000.832.250-30); Márcia Dal Bem Cherobini (987.907.300-20); Márcia Weber Vargas (457.216.370-72); Mônica Dalcin (007.780.140-70); Mônica Regina Garcez (716.484.610-34); Naír Lucca Belladona (587.899.600-68); Neida Fátima de Moura (655.353.160-91); Neida Maria Bolson Zanini (605.000.930-91); Neila de Toledo e Toledo (943.285.440-04); Neiva Pavezi (714.265.660-34); Neiva Roseli Wolf dos Santos (924.706.100-87); Nilce Coelho Peixoto (603.385.550-72); Nilton César Mantovani (461.093.740-91); Patricia Alvez Veleda (955.083.170-15); Patricia Girarde Machado (814.131.490-49); Patrícia Chaves Brites (693.576.840-34); Patrícia Duro Borges (900.302.220-87); Patrícia de Cássia da Silva Rumpel (804.859.790-04); Paula Isabel Borges da Silva (771.578.850-34); Pauline Pellegrin Montag (004.893.650-27); Paulo Afonso de Mello Corrêa (006.999.660-19); Paulo Dilkin (625.375.809-82); Paulo Ricardo de Jesus Costa Filho (006.669.180-07); Paulo Roberto Bairros da Silva (818.491.680-91); Pedro Vanerci da Cunha Farias (200.563.700-91); Priscila Dibi Schvarcz (010.100.620-93); Priscila Kelly Dias Padilha (819.263.320-91); Priscila Turchiello (000.189.820-50); Pâmela de Brum Soares (004.090.180-74); Rafael Almeida Figuera (909.389.250-91); Rafael Eduardo da Costa (005.218.020-40); Rafael Marcelino Bald (013.681.800-51); Raquel Maldonado Lima (522.599.940-91); Raquel Margarete Franzen de Avila (742.093.530-00); Raquel de Lima Caetano (791.897.410-72); Rejane Flores (741.957.270-49); Rejane Pincolini Zanini (885.790.770-87); Renata Rotta (971.483.500-34); Régis Fabiano Santos dos Santos (803.776.020-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-025.888/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - FUFGRD - MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 493/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.926/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Macario Barros (690.035.649-49); Andre Nagalli (006.229.169-63); Andréa Cátia Leal Badaró (824.819.896-00); Bruno Rodrigo Teixeira (048.529.479-61); Devair Aparecido Canedo da Silva Junior (048.731.279-12); Fabiana Martins Costa (029.876.449-06); Genaro Marcial Mamani Gilapa (677.119.280-68); Gladis Cristina Furlan (031.605.289-28); Graziela Marchi Tiago (213.582.628-61); Luiz Gustavo Ferreira Aguiar (047.123.329-30); Mauricio Romero Gorenstein (261.267.658-93); Raquel Silvano de Almeida (563.657.720-68); Ricardo Yuji Sado (281.002.768-46); Roberto Mauro Felix Squarcio (271.059.541-91); Serinei César Grigolo (585.199.710-91); Silvana Mendonça Lopes (008.079.439-40); Thatieli Meneguzzi (039.965.449-60); Éder Lisandro de Moraes Flores (928.647.160-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFP - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.959/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amini Haddad Campos (622.605.961-34); Juliana Aparecida de Paula Schuller (110.024.328-39); Pastor Amador Mojena (726.380.441-72); Rozimeiry Gomes Bezerra (483.579.101-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-025.964/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Leonardo Salomao Monteiro (704.377.501-91); Israel Souza Moraes (252.511.588-07); Jakeline Alencar Andrade (703.439.003-78); Joao Lucio de Barros (324.067.508-09); Joao Marcos de Campos (123.372.218-22); Jose Eduardo da Silva Mendes (339.668.278-59); Jose Olavo Kasmin (219.667.588-12); Juliana Subino Teixeira (294.292.848-43); Julio Cesar de Moraes (006.165.288-17); Lincoln Kennedy dos Santos (063.587.468-71); Luzia dos Santos Munin (356.800.288-40); Ma-noela Anechini Simoes Marins (327.114.298-06); Marcelo Carlos Avelino (312.966.158-12); Marco Aurelio Euflauzino Maria (223.459.518-50); Marcos Antonio Pavao (219.230.408-04); Mauricio Jose Ferreira Rino (138.653.488-90); Milena Polsinelli Rubi (277.023.818-33); Neila Maria Cassiano (100.353.768-56); Osmar Arruda Garcia (216.027.708-83).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSC - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-026.185/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Farias Jucá (630.324.905-10); Anderson Fraga do Carmo (835.369.905-25); Gilberto da Silva Pina (008.694.285-94); Sóstenes Mistro (966.194.495-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-026.186/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Nóbrega da Silva (410.389.833-04); Adson Bezerra Moreira (810.246.573-53); Alcides Fernando Gussi (057.283.858-18); Alfran Sampaio Moura (318.066.003-15); Aluisio Ferreira de Lima (192.671.648-56); Ana Amélia de Moura Cavalcante de Melo (037.236.887-56); Antonio Gilberto Ramos Nogueira (045.336.888-37); Camilla Araújo Lopes Vieira (836.713.313-72); Celina Maria Linhares Paiva (889.331.053-87); Daniel Alves Mendes Filho (042.111.473-82); Danilo Nobre Oliveira (770.394.083-68); Denise Sá Maia Casselli (717.496.753-15); Elieny do Nascimento da Silva (391.752.433-34); Erijanne Ângelo de Barros (647.664.113-15); Ernande Eugênio Campelo Morais (028.738.143-90); Fátima Maria Nobre Lopes (073.998.123-49); Francis Carlo Petterini Lourenço (737.714.300-20); Francisco Célio Feitosa de França (457.465.673-53); Francisco Feitosa Moura Filho (013.289.503-01); Francisco José Pereira de Almeida (229.732.653-04); Francisco José Silva Tabosa (813.837.973-15); George Allan Menezes Gomes (789.315.503-59); Gracy Kelli Martins Gonçalves (031.647.814-82); Gustavo Raposo Pereira Feitosa (614.099.603-15); Heloisa de Paula Pessoa Rocha (715.019.403-68); Joana D'arc Páscoa Bezerra (654.461.193-04); José Antônio Delfino Barbosa Filho (282.724.448-95); José Antônio Fernandes de Macedo (000.280.177-90); José Hélio Costa (542.265.703-91); José Mauricio Pereira Lopes (912.466.605-04); Marcelo Franco Vieira (880.659.523-72); Mardson Freitas de Amorim (323.728.094-15); Margarida Maria de Souza (315.751.453-91); Maria Célia dos Santos (374.767.262-00); Maria Vital da Rocha (220.180.693-49); Márcia Gadelha Cavalcante (427.204.943-72); Mônica Oliveira Batista Oriá (614.792.413-34); Nirleide Saraiva Coelho (777.597.293-91); Patrícia Batista Rosa (947.147.976-20); Pedro Marcos Gomes Soares (742.084.973-00); Raimundo Furtado Sampaio (234.423.873-53); Renata Ferreira de Carvalho Leitão (430.881.393-04); Renata Mendes Luna (413.909.203-30); Renato Bruno Magalhães Dantas da Costa (004.471.503-08); Rômulo Rodrigues dos Santos (849.338.013-04); Rosimeire Costa de Andrade (383.350.343-20); Saulo Gonçalves de Sousa (930.283.263-53); Silvia Elizabeth Miranda de Moraes (231.150.847-49); Simone Faustino da Silva (013.579.073-54); Thales Aníbal Leite Barros Agostinho (019.246.194-07); Vera Maria Rodrigues Ponte (212.540.603-91); Viviane Martins da Silva (753.161.963-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.244/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Belarminda Divina Petermann da Silva (602.433.928-34); Neusa Maria Nicastri (121.962.298-22).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, de xx/x/2009, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 16, incisos I e II, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Celson Ferreira da Costa e Marcos Cezar Silva Pinho, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações pertinentes, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.235/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Celson Ferreira da Costa (078.708.092-68); Elvando Albuquerque Ramalho (040.283.762-20); Erotildes Gadelha dos Santos (095.762.152-34); Francisco Maronilson Lima da Costa (037.664.972-00); Gilmário Souza Oliveira (029.722.498-01); José Luiz Revollo (734.144.843-15); José dos Santos Pereira (118.952.172-53); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Manoel Quintela Rodrigues (216.322.192-04); Marcela Freire de Brito (648.653.552-00); Marcos Antonio Carneiro Lameira (308.093.802-00); Marcos Cezar Silva Pinho (037.546.342-91); Maria de Lourdes Roque Carneiro (217.772.502-00); Paulino de Almeida Lima Neto (360.173.962-34); Rosana da Silva Rodrigues (412.826.202-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Acre - SESC/AC que:

1.5.1.1. cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação contida no subitem 1.1.8 do Acórdão n.º 2.336/2007 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de apurar, mediante processo disciplinar específico, para efeito de aplicação das penalidades previstas na alínea "b" do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.730/1993, os casos da falta de entrega das declarações de bens e rendas por parte dos responsáveis portadores dos CPFs 216.682.302-59, 434.644.402-49, 330.806.402-25, 091.090.562-20, 044.983.809-91 e 233.137.142-34, informando a este Tribunal, nos 30 (trinta) dias subsequentes, os resultados alcançados, sob pena de imputação de responsabilidade, nos termos do art. 9º da IN/TCU nº 5/1994;

1.5.1.2. providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, junto aos responsáveis portadores dos CPF 360.173.962-34, 216.322.192-04, 040.283.762-20 e 734.144.843-15, a apresentação da declaração de bens e rendas referente ao exercício 2007, ano base 2006, e, caso não obtenha êxito, adote as medidas cabíveis para fins de aplicação das penalidades previstas na alínea "b" do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.730/93, informando a este Tribunal, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o resultado obtido, sob pena de imputação de responsabilidade, nos termos do art. 9º da IN/TCU nº 5/1994;

1.5.1.3. doravante, insira, nos processos referentes às licitações realizadas na modalidade Convite, a comprovação da divulgação dos instrumentos convocatórios, com a indicação da data e do lugar de sua realização, em consonância com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

1.5.1.4. doravante, em relação aos conselheiros e servidores ocupantes de função de confiança que deixarem de apresentar, anualmente, cópia assinada da declaração de bens e rendimentos fornecida à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei 8.730/1993, 2º da IN/TCU nº 5/1994, c/c o artigo 13, III, da IN/TCU 57/2008, adote, tão logo constatada a inadimplência, as providências cabíveis para fins de aplicação das penalidades previstas na alínea "b" do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.730/1993;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre que se pronuncie acerca do cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.5.1.3 e 1.5.1.4 supra nas próximas contas do SESC/AC;

1.5.3. à Secex/AC que envie cópia deste acórdão e da instrução técnica de fls. 125/129 dos autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, para a adoção das providências que entender cabíveis em face dos indícios de conduta típica apurados.

ACÓRDÃO Nº 500/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, de xx/x/2009, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da Representação, por adimplir os pressupostos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente, e em adotar as medidas abaixo especificadas.

1. Processo TC-007.391/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Francisco de Sousa, Prefeito Municipal de São Julião/PI.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Julião/PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) que, caso ainda não saneadas

as irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 7.93.05.0080/00 (SIAFI 540708), firmado com a Prefeitura de São Julião/PI, instaurada, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, o competente processo de tomada de contas especial, remetendo-o a este Tribunal por meio da Secretaria Federal de Controle Interno;

1.5.2. o arquivamento dos autos, após o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 501/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de Representação da Secex/ES, originada de peças extraídas por cópia dos autos do TC 013.702/2006-0 (Prestação de Contas do SESC-ES, exercício 2006), em que fora examinado se o princípio da paridade contributiva, esculpido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, estava sendo observado pela aludida entidade paraestatal;

Considerando que esta Corte, mediante o Acórdão nº 4.008/2009-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 22/2009, prolatado na Sessão de 4/8/2009-Ordinária, inserida na Ata nº 26/2009-1ª Câmara, ao rejeitar as razões de justificativa do Sr. Diretor-Geral do SESC/SE, determinou à unidade técnica que averiguasse se a sistemática de financiamento dos planos de previdência complementar, firmados por órgãos integrantes do Sistema "S" pertencentes a sua clientela, amoldava-se aos sobreditos dispositivos constitucionais;

Considerando que, à luz do exame empreendido pela Secex/ES acerca dos elementos colhidos em sede de diligência, não foram constatadas irregularidades que ensejassem a autuação de processo específico, tampouco a expedição de determinações ao SESC/ES com vistas a uma eventual adoção de medidas corretivas;

Considerando que, nesse diapasão, resta evidente o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.2 do supracitado Acórdão nº 4.008/2009-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em determinar o arquivamento do processo, nos moldes previstos no subitem 1.5.4.2 do Acórdão nº 5.949/2009-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 32/2009, prolatado na Sessão de 27/10/2009-Ordinária, inserido na Ata nº 38/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-029.044/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - SECEX/ES.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo - SESC/AR/ES.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em arquivar o presente processo, após o envio de cópia desta deliberação, da instrução técnica e do despacho de fls. 358/370 do volume 1, aos representantes.

1. Processo TC-029.413/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Marcello Siqueira, Júlio Delgado, Edmar Moreira e Custódio Mattos, Deputados Federais.

1.2. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SR/DNIT - MT (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX-MG.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 503/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos dos inativos Carmen Franchi Minutti, Francisco Eduardo Ribeiro Ponciano e Mauro Morelli, com a exclusão do pagamento de quintos com opção FG2 e salário família do primeiro ato e das parcelas referentes ao "MS9612223-7 1 VF/DF" e salário família dos outros dois atos, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-006.969/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Lima (471.442.038-00); Carmen Franchi Minutti (712.941.398-00); Creuza Aparecida Fratezzi Lourenço (024.377.638-13); Francisco Eduardo Ribeiro Ponciano (205.417.328-20); Mauro Morelli (272.646.458-00); Sonia Maria Dovichi (202.500.458-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria a Carmen Franchi Minutti, Francisco Eduardo Ribeiro Ponciano e Mauro Morelli apreciados pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 504/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.976/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dagmar Claudencia de Avila (010.743.506-34); Iracema Alvina Moreira Paes (410.739.596-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.310/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro dos Anjos (044.064.352-04)

1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via Sisac, referente ao ex-servidor Pedro dos Anjos, devidamente corrigidas as seguintes inconsistências:

a) o fundamento legal constante no formulário Sisac não está em conformidade com o fundamento constante nos dados funcionais incluídos no Siape;

b) considerando a data de seu ingresso no órgão, 16/03/76, na vigência da aposentadoria o inativo não contaria com 33 anos de tempo de serviço, conforme informado.

ACÓRDÃO Nº 506/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.531/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jussara Amador Liberal (057.069.631-34)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.802/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecília Maria de Moraes Portilho (167.257.941-49); Eurica Andrade de Araújo (195.886.901-53); Gilmar Ferreira de Camargos (066.949.931-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.806/2009-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Maria Santos (072.740.678-77); Maria das Graças Silveira Gomes Costa (542.788.218-91)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.538/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rossetto (008.989.139-26); André Luiz Ferreira (009.074.739-97); Cristiano Hetzel Crippa (006.758.820-44); Davi Rutigliano (423.002.740-00); Elisandro Ribeiro Nunes (956.937.340-72); Emerson Ansbach (003.559.619-89); Fábio Kerber (839.479.739-34); Ianae Eliza Feltrin (004.697.739-28); José de Jesus Binda (487.167.749-49); Kariliz da Silva Correa (867.752.191-72); Leandro de Oliveira Rodrigues (651.924.279-91); Marcelo Zamo Vargas (940.749.259-15); Paulo Rogério Stahnke dos Reis (235.483.980-49); Reginaldo de Campos Bisson (595.223.489-53); Reni Escopel (925.397.189-49); Roberto Motta Neto (003.955.509-71); Robinson Filgueras dos Reis (631.445.220-15); Rodrigo dos Santos Kemel (952.215.490-34); Sediclei Consentini de Souza (732.892.990-15)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.921/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Mesquita de A. Mátos Brito (858.393.455-04); Anezio Alves de Oliveira Junior (834.061.901-20); Angélica de Oliveira Gonçalves (026.016.847-55); Ângelo Célio Melilo Junior (078.950.737-45); Ângelo Jose Gugelmin (572.732.279-00); Anna Carolina da Costa Vieira (082.261.557-62); Anna Luiza Fonseca Miranda (068.834.407-04); Anne Elizabeth Diniz Gonçalves (091.236.727-06); Anne Jose Brito Pereira (980.627.355-91); Anthye Halerrandro Martins da Silva (049.257.884-26); Antônia Maira Gonzaga Santos (840.677.805-91); Antônio Alves Ribeiro da Costa (055.182.057-83); Antônio Augusto Oliveira Viana da Silva (000.200.755-02); Antônio Candido de Souza Junior (038.702.444-10); Antônio Carlos Moreira de Oliveira (597.324.077-00); Antônio Carlos Pereira de Azambuja (748.795.370-04); Antônio Carlos Silva Freitas (951.116.545-34); Antônio Fernando Pernet de Matos (769.684.305-25); Antônio Fernando Vieira de Azevedo (023.645.274-65); Antônio Gonçalves Carvalho (636.166.967-04); Antônio Henrique Tenório de Souza (009.577.214-63); Antônio Pereira de Araújo Júnior (043.487.634-88); Antônio Ricardo dos Santos Ramos (789.137.137-72); Antônio Roberto Lima Klaus (167.633.308-80); Antônio Sérgio Castello Branco Dagola (053.575.837-57)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 511/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.973/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lívia Maria Lemos de Siqueira (101.308.647-30); Lívia de Figueiredo Torres (095.190.147-80); Lorena Campos Silveira (042.832.704-40); Lorena Martins Braga (012.474.976-31); Luana Lobosco Folly (051.380.657-18); Lucas Abreu Duarte Sapore (087.749.126-74); Lucas Emanuel Figueiredo Cabral (076.253.716-70); Lucas Falcão Barreira (658.220.213-87); Lucas Kwiatkowski (030.321.609-36); Lucas Laupman Ferraz Lima (085.752.257-40); Lucas Noronha Lopes (004.720.871-69); Lucas Oliveira de Castro (778.941.705-34); Lucas Rodrigues Sarno (060.109.016-00); Lucas Silveira Martins (107.140.117-38); Lucas Wanderley Werlich de Abreu (043.015.587-56); Lucélia Regina Miranda Pires (086.992.808-23); Luciana Bevilacqua Campos (045.222.516-70); Luciana Janaina Fagundes Mendes (046.043.106-45); Luciana Melo Fontes Calazans (894.599.385-15); Luciana Mendes Cavalcante (401.929.382-15); Luciana Motta Cardoso Ostermeier (078.967.997-31); Luciana Nascimento Reis (095.888.247-96); Luciana Pinto do Ouro (042.505.507-88); Luciana Souza Teixeira (090.589.917-25); Luciana Vieira de Castro (089.952.997-62); Luciana Vogivoda (029.331.049-11); Luciana da Silva Neves Cordeiro (110.526.597-80); Luciana de Frontin Werneck Neumayer (021.772.227-02); Luciane Santana Veras de Souza (568.386.382-15); Luciano Augusto da Silva Carvalho (001.057.185-05); Luciano Blaszkowski (033.096.729-05); Luciano Cordeiro da Silva (632.633.354-72); Luciano Coutinho Gonçalves (099.364.097-44); Luciano Coutinho Martins (081.874.617-30); Luciano Maranhão Beltrão (018.904.194-35); Luciano Santos da Rocha (585.351.365-68); Luciano Silva dos Santos (656.459.952-87); Luciano de Andrade Farias (029.804.099-95); Luciene Moniz Cardoso (001.016.797-85); Lucio Rogério Botelho (009.052.076-96); Luis Adolfo Pereira Beckstein (080.739.427-04); Luis Alvarez Fernandez (422.742.735-53); Luis Carlos Demétrio Laranjeira (025.606.658-24); Luis Claudio Dias da Silva (011.786.187-14); Luis Fabiano Chila (162.747.878-79); Luis Fabricio Santos de Azevedo (782.776.125-91); Luis Felipe Pires Toledo de Mattos (094.056.487-48); Luis Fernando Dunley Portugal (082.102.397-75)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.922/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Lives Pantoja Correa (757.036.372-87); Anderson Cristiano Nunes Soares (765.308.922-49); André Henrique Lehenbauer Thome (510.166.722-68); Anne Giselle Paiva Fontenele (803.286.791-00); José Roberto da Costa Mendes (375.293.582-00); Maickel Josué Trinks (812.135.300-91); Marco Antônio Baia Cardoso (458.678.522-53)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.163/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isabela Coupey Mendes (078.312.997-18); Regis Akira Yamashita (288.124.518-88)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.765/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amaury Oliveira da Costa Filho (375.241.514-20); Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira (838.342.493-00); Ana Claudia Santana de Almeida (898.899.834-00); Ana Cristina Ferreira Lucas (800.119.264-49); Ana Elizabeth Carneiro Guaraná Wanderley (882.129.394-72); Ana Flavia Rodrigues da Silva (022.169.004-27); Ana Francisca Moreira Martins (318.330.633-68); Ana Gabriela Correia Pimentel (041.721.954-74); Ana Karine Vieira Ramos (613.585.503-44); Ana Paula Cabral Barbosa da Silva (034.900.564-85); Ana Paula Lima da Silva (795.852.564-87); Ana Paula Nigro Pinto (031.174.794-90); Ana Raquel Cordeiro Florêncio (769.675.573-00); Ana Vanderlei Sales (493.607.794-15); Anderson Carlos Alves Ribeiro (963.801.015-00); Anderson Clementino Gomes de Melo (030.342.234-39); Anderson Glauber Araujo Santos (706.632.035-20); Anderson Magno Lira de Oliveira (022.555.514-03); Anderson Marcio da Paz Santos (918.904.115-15); Anderson Muliterno Dantas (022.220.914-38); Anderson Paulo de Souza Sabino (952.034.195-15); Anderson Pereira Rocha (751.500.503-34); Anderson Pereira dos Santos (614.820.995-00); Anderson Rubens Gomes Silva (993.426.005-06); Anderson Tadeu Soares de Paiva (622.184.503-30); Anderson de Aguiar Paes Barreto (039.683.664-09); Andre Almeida Bastos de Figueiredo (770.282.444-15); Andre Andrade Amorim (796.495.803-87); Andre Felipe Vieira Macedo (845.269.554-34); Andre Jackson Gomes Xavier (837.461.703-97); Andre Jaime Bezerra Costa (309.871.303-82); Andre Luis Azevedo de Araujo (030.917.764-25); Andre Luis Krueger de Moraes (011.966.041-50); Andre Luiz Nascimento de Albuquerque (904.884.665-04); Andre Luiz Pereira da Cruz (024.929.954-29); Andre Luiz de Souza (883.516.374-91); Andre Marcos Feller Silva (008.355.124-79); Andre Pereira Bowen (801.562.401-06); Andre Schuler (474.720.300-15); Andre da Costa Oliveira Filho (714.572.403-00); Andrea Amarante (157.003.178-93); Andrea Araújo Sousa (892.868.474-91); Andrea Luna da Cunha (027.278.044-82); Andrea Maria Amaral Porto Valença (022.753.714-94); Andrea Maria Gouveia Barbosa (678.758.075-49); Andrea Simão dos Santos (031.876.184-05); Andrey José Peres Bezerra (868.962.704-97); André Henrique da Silva (919.439.064-91); Ângela Cristina de Souza L. Guimarães (889.976.184-15); Ângelo Coelho de Andrade (010.528.934-57); Ângelo Roncalli de Ramires e Alexandrino (971.446.816-72); Anibal Ferreira da Costa Filho (395.170.803-44); Anselmo Leal Santana (082.894.845-34); Antônio Alves Amorim Neto (024.119.074-60); Antônio Carlos Barros Santos (159.268.345-20); Antônio Carlos de Albuquerque Trindade Júnior (022.655.144-03); Antônio Carlos de Macena (633.971.535-49); Antônio Cavalcanti da Matta Ribeiro (404.375.074-91); Antônio Celestino (774.541.703-15); Antônio Elias de Almeida Nogueira (032.455.454-01); Antônio Emilio Sampaio Barros (477.102.843-53); Antônio Euridan Freires da Silva (469.629.643-15); Antônio Fabrizio Martins Caldas (002.530.553-00); Antônio Fernando Batista Costa (152.437.885-20); Antônio Fernando Vieira de Azevedo (023.645.274-65); Antônio Francisco Araujo Loliola (324.214.273-04); Antônio Gomes da Silva Júnior (793.425.664-72); Antônio Herbertt Marinho (645.518.303-72); Antônio Joelson Alencar Andrade (837.513.003-68); Antônio José Moreira Nobre (170.336.163-68); Antônio Kleber Cabral e Santos (887.700.524-68); Antônio Marcos da Cruz Pereira (989.456.535-20); Antônio Paulo Gualberto de Souza (686.299.074-87); Antônio Soares da Silva (520.854.813-53); Antônio de Melo (872.876.333-53); Antônio de Padua Moura Veras Bezerra (086.653.891-72); Antônio Carlos Coelho Pereira Neto (026.837.184-97); Antônio Carlos Vieira de Souza (675.681.575-04); Antônio Hélio Muniz Fernandes (247.828.903-20); Antônio Serafim de Souza Ferraz (507.774.244-87); Ariston Rosendo da Cunha (283.092.864-49); Arlane Tavares da Silva (027.458.584-75); Arlinda Rejane Pereira Maranhão (020.559.105-15); Arlyson Mark Xavier Epaminondas (027.855.464-40); Audifax José Caldas Franca Filho (036.350.994-14); Augusto Cesar Carvalho Campos (552.224.393-72); Augusto Cesar Fialho Wanderley (379.420.934-68); Augusto Cesar Freitas da Silva (009.484.854-85); Augusto Cesar Gidi Santos (376.458.205-78); Augusto Cesar de Luna Cordeiro Silva (024.312.984-00); Austriel Felix da Silva Junior (764.480.374-20); Beatriz Albuquerque de Sampaio (041.369.414-39); Benaldo Belchior de Oliveira (010.452.694-76); Benedito de Oliveira Barros Sobrinho (349.532.215-91); Benilton Alessandro do Nascimento (030.702.744-98); Benitz de Souza Vasconcelos (026.942.764-31); Bergson José Vasconcelos de Souza (057.859.764-04); Bettsabeia Moraes Gonçalves de Moura (498.672.453-34); Boanerges Batista Neto (420.936.604-82); Bonifacio Leonardo da Costa Junior (705.538.663-20)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.769/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Alves da Luz (279.511.035-00); Francisco Antônio Barbosa de Carvalho (514.605.213-15); Francisco Antônio Borges (287.294.713-20); Francisco Antônio de Jesus Barros (168.900.273-53); Francisco Auderi de Lavor Júnior (928.162.823-68); Francisco Borges Moraes (992.808.336-34); Francisco Carlos Valentim Júnior (920.107.845-53); Francisco Cleanto Carneiro (447.604.773-49); Francisco Gilvan Freire Cunha (213.285.363-00); Francisco José Oliveira do Nascimento (785.529.823-15); Francisco Laercio de Paula (464.371.933-87); Francisco Miguel Amorim Neto (768.592.315-72); Francisco Olavio Andrade Júnior (716.096.013-00); Francisco Pereira da Silva Júnior (630.964.123-91); Francisco Petronio Xavier Ferreira (670.872.054-04); Francisco Regis Lopes Cavalcante (436.448.303-63); Francisco Rodrigues Cardoso Filho (706.399.143-49); Francisco Rodrigues Sabino Júnior (758.578.983-15); Francisco Silva de Lima (013.232.383-44); Francisco Varton Policarpo Arrais (789.919.274-91); Francisco Wellington Alves da Silva (914.097.213-53); Francisco Wilson Ribeiro de Sousa e Silva (772.872.583-15); Francisco das Chagas Alves Sousa (714.932.983-72); Francisco de Assis Silva (900.745.135-91); Francisco de Assis Urquiza Júnior (692.936.783-49); Francisco de Assis de Sousa Gomes (629.791.243-20); Francisco de Paula da Costa Franca (025.109.424-33); Franca Correia Gonçalves (826.118.403-00); Franklin de Queiroz Tavares (998.433.234-91); Fred Ulisses Maranhão (922.180.244-20); Freddy Jorge Simões (034.916.294-89); Frederico Guilherme Gondim Pimentel (023.383.664-09); Frederico Jorge de Almeida Lins (021.206.994-29); Frederico Magalhaes Sampaio (931.338.045-53); Frederico Nogueira de Melo (191.506.014-15); Fredson Delgado da Silva (275.552.835-49); Gabriel Andrade Moraes (829.640.683-72); Gabriel Reis de Vasconcelos Martins (034.352.664-65); Gabriel Valença Pires (765.975.391-68); Gabriel de Andrade Mascarenhas (804.056.735-15); Geordan Figueroa Feitosa Soares (768.489.653-91); George Arruda de Vasconcelos (021.008.574-60); George Henrique Alves de Carvalho (703.354.274-72); George Malheiros da Fonseca (026.855.244-44); George Moreno de Melo (809.825.223-04); Georgia Carla Oliveira da Silva (021.604.214-30); Georgil Batista de Jesus (962.816.775-87); Georgino Rabelo Torres Júnior (481.743.274-87); Geovani Soares Albuquerque (310.814.285-20); Geovannio Altan da Cruz Santos (672.905.315-15); Geraldo Bezerra Lima Júnior (007.464.654-08); Geraldo Jorge Damascena de Medeiros (879.396.224-04); Geraldo da Silva Perrier Junior (582.698.604-25); Geraldo de Oliveira Araujo (695.938.414-15); Geraldo dos Santos Joao (557.106.115-49); Germano Vieira Borba (021.880.764-35); Gerson Almeida Sales (039.736.044-44); Gibson Gregório dos Santos (902.435.444-72); Gildmar de Araujo Castro (775.646.264-53); Gilmar Menezes da Silva Júnior (951.378.405-30); Gilson Alencar Costa (728.959.424-04); Gilson Lopes de Araujo (490.637.663-00); Gilson Reis Gomes (886.271.605-20); Gilvan Russo Teixeira (387.944.113-87); Giorgio Onofre Limeira (034.076.024-99); Girlayne Maria Gomes do Rego (733.222.454-20); Gisleide Alves Galindo (381.431.865-04); Giuseppe Fernandes Rizzuto (381.849.664-15); Givaldo de Souza Silva (681.153.004-97); Gladson Araujo de Menezes (778.421.975-04); Gladston Cordeiro Amorim (461.001.995-72); Glauber Fernando Martins de Sousa (728.155.823-68); Glauca Simone Silva Oliveira de Souza (535.737.065-68); Glaucivania Lirgia Silva Oliveira de Brito Ferreira (535.737.145-87); Glebson Moura da Silva (022.564.204-26); Gledyson Laerth Cardoso Ventura (818.383.363-20); Gleidson Aguiar da Silva (758.443.383-91); Gleidson da Silva Lessa (666.701.793-91); Gláucia Toraci Gois (023.832.914-39); Guilherme Alves Aires (856.677.494-91); Guilherme Brito Gouvêa (089.414.207-09); Guilherme Fernandes de Oliveira (666.002.604-59); Guilherme Rocha Peplau (024.448.154-75); Guilherme Santana Costa e Silva (026.392.084-46); Gustavo Adolfo Feitosa Albuquerque Paredes (625.375.553-68); Gustavo Augusto de Barros Miranda (639.821.884-15); Gustavo Brito Lira da Costa (026.290.074-21); Gustavo Fernando de Barros Marinho (773.771.504-59); Gustavo Henrique Santos Vieira de Melo (008.956.574-65); Gutemberg Salles Feitoza (196.654.074-49); Halisson Rodrigo dos Santos (034.590.454-00); Hamilton Kamehiko Naka (001.917.668-60); Hélcio Gomes de Carvalho (821.873.715-49); Helder Barros Gama Vieira (022.959.394-10); Helder de Carvalho da Hora (387.308.394-91); Helida Felix Ferreira (132.999.778-65); Helio Augusto da Silva Oliveira (843.144.433-91); Helio Franklin Frederico (411.116.303-30); Helio Lacerda Passos Filho (666.591.834-34)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.773/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Gustavo de Sousa Duda (908.347.044-04); Luiz Henrique Eugênio Bezerra de Oliveira (027.083.394-35); Luiz Henrique Vilaça de Oliveira (022.979.794-60); Luiz Marcos Vieira de Resende (869.438.398-53); Luiz Ricardo Laranjeiras (919.001.905-91); Luiz Sérgio Sieber Padilla (864.220.144-49); Luiz Valério Dutra Filho (585.498.038-04); Luiziana Cardim Prates Rodrigues (856.480.944-34); Lupicínio Araujo Rodrigues (504.166.424-20); Luisiel Alves Pacheco (820.209.903-00);

Luziane Pires dos Santos (987.695.104-15); Lyndovaldo de Sousa Ribeiro (038.547.684-19); Mailson da Silva Neto (669.610.414-34); Main Monteiro Melo (622.185.903-44); Malquiel Silva de Andrade (933.134.544-53); Manoel Missias Alves da Cunha (741.463.943-68); Manoel Olimpio Resende Júnior (420.332.764-49); Manoel Ovidio Salles de Oliveira (632.616.854-68); Manuel Cassemiro Araújo Neto (039.649.504-40); Manuel Marcos da Cruz (675.681.065-00); Manuel Paulino de Oliveira Júnior (036.324.624-02); Manuel Pinheiro Filho (775.723.943-53); Manuel Sacramento da Cruz Filho (566.306.385-49); Manuel de Castro Tavares Júnior (359.853.483-34); Manuela de Ivan dos Santos Silva (029.584.034-08); Marcelle Teixeira Marques (898.757.024-04); Marcelo Alves Rocha (808.151.621-20); Marcelo Edson Ferreira (829.628.554-15); Marcelo Feitosas Carvalho (660.674.723-68); Marcelo Henrique Ferreira de Medeiros (862.903.044-53); Marcelo Henrique de Melo Castro Viana (040.537.184-57); Marcelo José Amaral Pimentel (931.906.544-68); Marcelo José dos Reis (371.765.524-87); Marcelo Matos Pereira (742.934.604-97); Marcelo Medeiros Martins (477.706.785-87); Marcelo Moreno do Nascimento (025.402.814-43); Marcelo Pereira de Oliveira (032.322.234-00); Marcelo Ricardo Ferreira Pereira (768.594.285-20); Marcelo Santos da Silva (448.323.704-72); Marcelo Vasconcelos Nader (026.627.914-70); Marcia Albuquerque Bandeira de Mello (618.515.744-68); Marcia Carvalho Cordeiro (872.856.145-72); Marciano Leal Borges (498.108.123-53); Marciano de Moraes e Silva (225.027.264-68); Marcijano Oliveira de Carvalho (922.677.345-91); Marcilio Cordeiro de Marins (401.612.265-15); Marcilio José Calado (172.624.374-53); Marcilio de Paiva Onofre Filho (414.293.544-53); Marcio Ameno Batista (720.631.305-15); Marcio Farias Lima (612.524.922-00); Marcio Helio Almeida de Souza (385.450.043-20); Marcio Henrique de Andrade Gomes (998.469.504-20); Marcio José de Sousa Rios (841.024.973-15); Marcio de Araújo Galindo (033.615.774-62); Marcio de Jesus (939.052.705-87); Marcio de Siqueira Sales (939.356.255-53); Marco Antônio Leite Porto (249.130.813-49); Marco Antônio Tavares Queiroz (162.749.384-00); Marco Antônio Valverde da Silva (376.609.935-34); Marco Antônio da Silva Ramos (721.003.464-15); Marco Aurélio de Andrade Cavalcanti (684.770.314-87); Marco Emanuel Oliveira da Silva (533.351.715-00); Marcondes Antônio Freitas Magalhães Filho (022.320.794-22); Marconi Amador da Silva (741.779.404-10); Marconi Velloso da Silveira (799.824.334-15); Marcos Antônio Alves de Andrade (930.766.813-20); Marcos Antônio Bivar (469.061.773-20); Marcos Antônio Carvalho Cordeiro (872.857.115-00); Marcos Antônio Carvalho da Silva (715.602.894-49); Marcos Antônio Cunha dos Santos (941.944.595-04); Marcos Antônio Fonseca Lima (089.230.944-04); Marcos Antônio Leite de Oliveira (803.772.033-00); Marcos Antônio Pereira Silva (256.393.905-49); Marcos Antônio dos Santos Caetano (463.733.573-68); Marcos Antônio Fabrício Braz (902.449.235-15); Marcos Aurelio Marinho Ribeiro (535.822.335-53); Marcos Aurélio Pinheiro de Siqueira (940.218.564-04); Marcos Barboza da Silva (981.329.705-00); Marcos Dantas Guimarães (384.650.514-53); Marcos Heleno Lopes Oliveira (712.549.193-68); Marcos Henrique de Santana (823.192.865-00); Marcos José Leite Marques (020.613.394-41); Marcos Leonardo Borges Nonato (578.102.733-53); Marcos Onofre Silva Gois (563.419.204-82); Marcos Pães Queiroz (910.858.965-87); Marcos Patrício Martins da Silva (873.165.363-49); Marcos Silva de Santana (875.785.494-72); Marcos Valério Calaga de Almeida (038.361.014-16); Marcos Vinicius Palma Santos (831.637.005-00); Marcos Vinicius Santos Macedo (020.884.995-55); Marcos Vinicius da Costa Andrioli (009.841.274-45); Marcus Rafael Santos Oliveira (934.963.031-15); Marcus Vinicius de Souza Silva Oliveira (621.267.254-72); Margaret Alves Gondim (007.739.974-90); Margarida Zwecker Alban (215.661.605-10); Maria Almira Anjo Pires (372.762.984-34); Maria Aparecida Monteiro Arruda do Nascimento (247.612.814-72); Maria Augusta da Silva (689.854.954-53); Maria Cecília Sotero Siqueira (028.282.204-60); Márcio da Nóbrega Chaves (363.123.474-00).

- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.776/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rita Kátia Delgado Menezes Medeiros (882.588.314-53); Rita de Cássia do Nascimento Barbosa (318.568.104-53); Roberto Carlos Cunha de Carvalho (728.768.834-49); Robert Belfort Muniz (776.221.113-68); Roberta Falcão de Cerqueira Paes (027.509.484-79); Roberta Rabelo Maia Costa (814.489.105-87); Roberto Carvalho Leimig Filho (025.683.374-51); Roberto Cesar de Melo Cabral (033.232.464-89); Roberto Duclerc Fischer Vieira Junior (041.808.674-51); Roberto Feliciano Dias Filho (030.761.324-07); Roberto Flavio Dutra (743.508.113-20); Roberto Henrique da Silva (417.408.154-91); Roberto Jander Costa Padilha (645.308.843-68); Roberto José da Silva Junior (917.090.245-34); Roberto Mario de Melo Mafra (772.199.884-00); Roberto Melo Cunha Filho (035.835.314-93); Roberto de Oliveira (119.832.805-34); Roberval Manoel da Silva (020.637.144-60); Robson Barros Ferreira da Graça (045.602.194-94); Robson Bernardo e Silva (692.997.494-34); Robson Florencio Felix (895.060.494-91); Robson Marques de Santana (822.298.724-00); Robson Vinicius de Souza Santos (891.339.864-87); Rodolfo Aureliano de Andrade Santos (007.754.054-93); Rodrigo Almeida de Aguiar (032.300.004-55); Rodrigo Carneiro de Lira (047.637.964-45); Rodrigo Dias Freitas (035.606.844-71); Rodrigo Esteves Martins (939.137.705-00); Rodri-

go Ferreira Mota (778.806.685-00); Rodrigo Ferreira de Melo Silva (008.980.004-40); Rodrigo José Batista dos Santos (022.330.944-33); Rodrigo José da Silva (042.425.634-77); Rodrigo Lazaro Arantes Berlando (021.716.114-64); Rodrigo Lima da Silva (004.002.475-00); Rodrigo Manoel de Oliveira Dias (029.787.044-03); Rodrigo Pontual Malta de Alencar (025.640.074-14); Rodrigo Yanko Moraes Sa (031.586.524-55); Rodrigo da Costa Soares (019.241.804-13); Rodrigo de Almeida Pinheiro (973.955.284-68); Rogério Câmara Rodrigues do Prado (275.860.305-53); Rogério Cezar Ferreira da Carvalho (660.883.134-04); Rogério Vieira Lima (740.637.314-72); Rogério da Paixão Carvalho (844.475.084-00); Rogério da Silva Neto (138.961.688-60); Romildo de Souza Leal (535.642.275-04); Rommel Laureano Braz da Silva (036.095.124-40); Rômulo Diniz Araujo (977.970.494-91); Rômulo Lessa Aragão (943.902.903-04); Rômulo Rodrigues Jamacaru (619.375.923-91); Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque (763.349.534-00); Ronaldo Dantas da Silva (440.022.894-00); Ronaldo Ramos da Silva (023.247.754-09); Ronan Jorge Lima (696.512.562-49); Rondinelli de Carvalho (776.045.805-30); Roniclei Soares da Silva (034.188.364-61); Roniere Andrade da Costa (011.147.154-09); Rony Pinheiro dos Santos Rocha (007.614.805-01); Roque Fernandes da Silva (512.612.195-20); Roque dos Santos Lopes (888.128.125-20); Rosana de Menezes Lima (695.708.845-68); Rose Karina Uzeda Barreto (691.562.635-20); Roseane de Souza Cordeiro (869.203.914-49); Roseanne Maria Leao Pereira de Araujo (035.666.184-97); Rosemir Lourenço da Silva (668.020.594-87); Rosiana Clélia Barbosa de Andrade (837.514.084-87); Rossini Mattos Correa (019.240.574-84); Rubens Carlos Rodrigues (917.143.033-49); Rubens Nazarenno de Oliveira (770.338.333-34); Rubiane Maria Bezerra Gonçalves Coelho (890.215.334-72); Rudney Silva dos Anjos (873.349.843-15); Rui Barreto da Silva (743.070.375-53); Rui Soares da Silva Junior (829.146.644-00); Safira Mergulhão da Costa (036.578.374-93); Samara Nara de Souza Meira Lima (022.254.434-16); Samuel Gustavo da Silva (491.027.454-53); Sandoval de Araújo Feitosa Neto (553.198.313-15); Sandra Beatriz Alves de Sousa (000.882.953-54); Sandra Regina Cruz Wanderley (024.090.684-56); Sandro Inácio Carneiro da Cruz (012.408.577-64); Sandro Mauricio Borba de Souza (530.080.814-87); Sandro Roberto Magalhaes (586.487.394-20); Sandro Roberto da Silva (658.457.904-25); Sandro Sérgio Rolim Camara (031.149.204-54); Sandromax da Conceição Silva (056.848.024-43); Sara Santos Chaves (811.863.045-53); Satchi Jacqueline Publio Dias (860.089.945-15); Saul de Santana Mendonça (024.659.714-33); Saulo Bandeira de Oliveira Marques (043.600.924-23); Saulo Dantas Caetano (370.345.883-68); Saulo José de Barros Correia Salgues (745.169.304-04); Saulo Santiago Cabral (643.322.173-49); Savio Frederico de Oliveira Ceita (700.527.945-04); Sebastião Francisco de Araujo (192.705.184-34); Sérgio Alesandro Santana Cadena (578.213.053-91); Sérgio Edoardo Correa Dias (929.790.094-15); Sérgio Epaminondas Brito Furtado (375.430.913-72); Sérgio Gomes de Andrade Cauponi (824.287.514-68); Sérgio Henrique Maciel Marques (715.526.344-34); Sérgio Ricardo Paes Barreto de Oliveira (035.354.844-80); Sérgio Montenegro Fernandes (495.761.863-15).

- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.174/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Almira Pereira de Lima (590.823.996-87); Áurea de Oliveira Costa (930.723.335-72); Gracileide Lima de Moraes (636.279.495-87); Isabel Simões Bispo (404.047.815-00); Joanne Mara Tavares Ferreira (066.069.784-08); José Carlos Pereira dos Santos (924.484.371-49); Luanna Santos Ferreira (068.782.304-89); Lucas de Paulo Leite (341.630.098-09); Magnólia Fernandes Fagundes (523.685.055-04); Maria Edelcete Leite Costa (206.681.396-68); Maria Lea Rosa e Silva Moura (032.988.603-79); Maria Luzia da Silva (248.651.501-10); Maria Rodrigues Roberto de Souza (543.707.796-34); Maria de Lourdes Andrade da Costa (936.206.675-00); Nilva Pereira Amorim (577.808.465-04)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Considerar:
 - 1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Maria Lea Rosa e Silva Moura, haja vista o falecimento da beneficiária.
 - 1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 519/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.589/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Rafael Gugliotta Pereira (357.905.468-62); Tereza Cristina Gugliotta Pereira (102.279.878-29)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.687/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arnon Guilherme Pimentel Cintra (021.828.631-76); Isabel Maria Costa Pimentel Cintra (128.444.974-20); Rosely de Sa Hasselmann (430.753.127-20); Rozana Aguiar Moraes (711.764.971-20); Waldenice Maria Aguiar Moraes (400.745.281-49)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.036/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexsandro Charavara (067.162.439-33); Deloá Dilva Scheneckenberg Sacchelli (111.709.649-15)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.043/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Deusdecio Geraldo da Silva (045.304.038-15); Izaura Passananti Leite (272.588.828-04); Pedro Luiz Liuzzi Bonaldi (045.994.358-80)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Célia de Oliveira (390.324.691-34) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, sobrestar o julgamento das contas do(s) Sr(s) Maristela de Oliveira França (367.977.071-53), Claudio George Mendonça (639.690.841-72), Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.633/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademar Macedo dos Santos (108.020.021-53); Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Augusto César Merey Vilhalba (464.904.001-97); Claudio George Mendonça (639.690.841-72); Cláudio Guterres Rubbo (274.428.611-72); Cristiano Monteiro (693.427.331-15); Edson Amorim Beiro (017.809.408-07); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Flávio Mazzaro (238.982.409-91); Fábio Edir dos Santos Costa (123.548.048-81); Ione Cadan (388.944.839-91); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Carlos Batista Neves (304.923.199-87); José Roberto Giuliani (584.023.818-04); João Ramos Martins (195.719.849-49); Lea Maria Lagares (083.487.821-68); Leocir Paulo Montagna (445.327.171-91); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Lizete Barreto de Menezes Brito (562.960.701-44); Maria de Lourdes e Silva (155.578.711-87); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Maura Catharina Gabínio e Souza (121.014.001-20); Maurício Antonio Quarezemin (785.085.418-72); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Renato Antunes Estrada (421.111.961-34); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Rose Ane Vieira (365.768.161-20); Sebastião Vieira Davila (024.640.391-87); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Ubiratan Rebouças Chaves (138.762.011-87); Valdomiro Pereira de Oliveira (075.078.521-72); Vera Lúcia Carregaro Basillio (309.709.201-30); Álvaro Banducci Júnior (257.740.771-87)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Sebrae/MS que:

1.5.1. observe a necessidade de que o período de vigência definido no instrumento contratual abranja o efetivo período de execução dos serviços contratados, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução;

1.5.2. abstenha-se de apor atesto em instrumentos comprobatórios de despesas antes que os serviços tenham sido efetivamente executados;

1.5.3. abstenha-se de antecipar, total ou parcialmente, pagamentos que, a princípio, somente serão devidos ao término da execução dos serviços contratados, observando, para tanto, o cronograma de pagamentos previamente definido no instrumento contratual.

1.6. Dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao atual responsável pelo Sebrae/MS.

ACÓRDÃO Nº 524/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Murilo Roberto de Moraes Guerra (018.513.654-00), Gilson Pereira Monteiro (869.041.084-87), Antônio de Oliveira Castro (045.866.038-87), Péricles Negromonte de Oliveira Filho (458.037.224-72), Maria das Graças Alves Barbosa (077.994.704-53), Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68), Sérgio Maia de Farias Filho (317.774.494-72), Pio Guerra Júnior (016.604.704-04), José Sarto Lima de Carvalho (097.998.004-63), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04), José de Moraes Falcão (143.621.984-15), Fernando Bezerra Coelho (403.973.604-44), Adriano Leite Moraes (377.617.574-53), Alexandre Andrade Lima da Fonte (003.704.604-72), Aloísio Afonso de Sá Ferraz (138.384.664-20), Alexandre José Valença Marques (018.360.564-00), Eduardo Paulo de Almeida Sant'Ana (239.581.975-15), Alex Jenner Norat (168.034.504-49), Carlos Fernando de Araújo Calado (097.921.124-72), Bartolomeu José Manso Lins (104.942.004-72), Davidson Barbosa Dantas (219.148.696-72), Ladjane Maria da Costa Leandro (773.614.154-15) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e recomendação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo:

1. Processo TC-018.421/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adstoni Lopes Bezerra (179.092.284-49); Alberto Sabino Santiago Galvao (132.795.995-04); Amaro Geraldo de Barros (000.602.594-34); Antônio Barros (015.059.634-00); Antônio Barros Filho (802.433.207-87); Antônio Correa de Oliveira Andrade Filho (000.525.744-15); Bartolomeu José de Barros Filho (699.567.585-15); Carlos Fernando de Lucena (004.586.784-49); Cecília Figueiredo Wanderley (864.878.094-20); Clarice Maria Veras Batista Villalb (579.581.061-49); Douglas Mauricio Ramos Cintra (470.453.374-34); Fausto Falcão Pontual (071.766.514-34); Geraldo Blauth (009.873.100-97); Iranize Gomes Wanderley (114.275.154-68); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); João Pessoa de Souza (000.917.314-53); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Luiz Alves Pordeus Júnior (376.950.024-53); Maria Rosália Paixão (073.416.604-49); Otto Benar Ramos de Farias (053.108.574-00); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Roberto Tavares de Melo (390.606.834-04); Roberto Wagner Cavalcanti Siqueira (420.638.334-00); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Severino Elias Paixão (000.241.714-68)

1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Sebrae/PE que:

a) adote medidas para que o relatório de gestão de um determinado exercício não contenha informações contábeis incoerentes com as informações prestadas no relatório de gestão anterior sem a devida explicação;

b) adote medidas para que os convênios celebrados pela entidade apresentem o orçamento detalhado do objeto do convênio, a fim de que seja possível verificar que os custos do projeto correspondem aos de mercado, atendendo ao interesse público, e para que seja exigido dos convenientes a identificação do convênio nos comprovantes de despesa, conforme preceitua o art. 30, caput, da IN/STN nº 01/97.

c) informe, no próximo relatório de gestão, a situação do cumprimento das determinações acima proferidas.

1.6. Recomendar ao Sebrae/PE que adote indicadores de desempenho possíveis de avaliar a evolução histórica do desempenho da entidade.

ACÓRDÃO Nº 525/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Murilo Roberto de Moraes Guerra (018.513.654-00), Murilo Rodrigues Cavalcanti (217.461.924-53), Antônio de Oliveira Castro (045.866.038-87), Pio Guerra Júnior (016.604.704-04), Sérgio Maia de Farias Filho (317.774.494-72), José Sarto Lima de Carvalho (097.998.004-63), Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00), Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68), Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04), Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34), Alexandre José Valença Marques (018.360.564-00), Fausto Falcão Pontual (071.766.514-34), Ricardo Essinger (000.475.704-15), Aloísio Afonso de Sá Ferraz (138.384.664-20), Paulo Gustavo Araújo Cunha (000.399.184-91), Eduardo Paulo de Almeida Sant'Ana (239.581.975-15), Alex Jenner Norat (168.034.504-49), Emanuel Dias de Oliveira e Silva (097.086.854-53), Roberto Wagner Cavalcanti de Siqueira (420.638.334-00), Tânia Maria de Moraes Collier (320.757.824-15), José Edson de Lima Benevides (275.777.164-72) dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-014.231/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adriano Leite Moraes (377.617.574-53); Amaury Anderson Dias Porto (418.760.244-53); Davidson Barbosa Dantas (219.148.696-72); Edgar Arlindo de Mattos Oliveira (003.332.474-34); Girley Antônio Mendonça Brasileiro (002.215.704-20); João Sandoval da Silveira (000.984.694-87); José Oswaldo de Barros Lima Ramos (168.544.894-15); José Cláudio Soares (011.896.709-68); José Gomes da Costa (340.047.004-00); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Luiz Alves Pordeus Júnior (376.950.024-53); Maria das Graças Alves Barbosa (077.994.704-53); Péricles Negromonte de Oliveira Filho (458.037.224-72); Roberto Tavares de Melo (390.606.834-04); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Severino Elias Paixão (000.241.714-68)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74), dando-lhe quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-014.692/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alcio Reis Dourado (606.463.301-87); Ana Carine Alves da Cruz (036.483.004-23); Antonio Rodrigues da Silva (151.289.541-53); Carlos Alberto Vitoria Silva (073.045.361-87); Denio Aparecido Ramos (287.359.941-34); Elizabeth Martins de Freitas Ferreira (183.714.001-44); Eneida Cardoso de Britto Correa (305.200.531-68); Francisco José Freire Ribeiro (219.546.313-91); Gizele GERALDA Garcia Feitosa (373.437.851-68); Gláucia Diniz de Souza (759.639.904-59); José Ivan de Paula (186.426.161-72); José Luiz Barros Júnior (745.294.719-34); Jose Wagner Lima Belchior (133.106.743-04); Joseilton Gonçalves dos Santos (418.598.984-91); Josimaria Bezerra Araujo (224.828.141-20); João Wellington Pereira (647.858.071-72); Kleine Helaine Quirido (223.672.841-72); Maria Aparecida Falcão Bezerra (186.649.971-87); Mucio Valtemir Alves Ferreira (154.323.601-44); Paulo Sergio Alves Figueiredo (635.729.401-25); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); Severino Galdino Filho (084.282.201-15); Sheila Simone Pereira da Silva (297.528.921-91); Sílvia Helena Conceição Santos

(590.613.405-00); Teresa Cristina Moraes Gondim (363.496.667-04); Terezinha Rosa de Oliveira Silva (222.734.761-91)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva - MPS

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Elso do Couto e Silva (987.142.288-15) e Antônio Carlos Barbosa Gomes (109.024.907-10) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-008.090/2003-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Juracema de Jesus Nascimento Luconi (738.780.067-72); Maria Celeste Ribeiro de Oliveira (060.021.451-68); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

1.2. Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/RJ - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à GRPU/RJ que adote providências para aperfeiçoar os inventários de bens imóveis, compatibilizando-os com os registros contábeis do SIAFI e dotando-os das peças fundamentais exigidas pela legislação aplicável à espécie.

ACÓRDÃO Nº 528/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC 010.638/2003-9, Tomada de Contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá referente ao exercício de 2002, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.930/2005-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-003.306/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União/MA - PR

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultimem a análise dos respectivos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE-2002, e do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada, com base nas constatações evidenciadas no Relatório de Fiscalização CGU nº 009/2003, adotando as providências necessárias;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno e aos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACÓRDÃO Nº 530/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a Ouvidoria deste Tribunal, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-015.329/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde no Maranhão
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, se ainda não o fez:

a) conclua a tomada de contas especial do Convênio nº 143/2002 (Siafi-453580);

b) adote providências com vistas a instaurar tomadas de contas especiais dos convênios a seguir listados, firmados com associações indígenas do Estado do Maranhão, que se encontram em situação de inadimplência: n.ºs 197/2202 (Siafi-457092), 126/2002 (Siafi-450887), 1335/2004 (Siafi-508193), 1392/2004 (Siafi-512503), 127/2002 (Siafi-453581), 1600/2002 (Siafi-473958), 1597/2002 (Siafi-473959), 363/2002 (Siafi-460907), 1601/2002 (Siafi-473802), 1415/2004-Siafi-511092) e 196/2002 (Siafi-457675); e

c) encaminhe os processos acima à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 90 (noventa) dias;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, as tomadas de contas especiais referidas no item acima.

ACÓRDÃO Nº 531/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.287/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: MG de Oliveira Consultoria Ambiental
- 1.2. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletronbrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-029.484/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02)
- 1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Empresa de Pesquisa Energética - EPE que se abstenha de incluir exigências, em futuros atos convocatórios, para que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou do serviço licitado, constando que o fornecedor (licitante) é revenda autorizada a fornecer tal objeto, uma vez que esse procedimento viola a Constituição Federal, art. 37, XXI, e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 533/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.917/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dazimar de Oliveira Lima (353.714.803-82); Edite Silva dos Santos (284.836.692-34); Maria Lúcia Viana Cardoso (205.803.204-72); Maria Nilce de Lucena Bernardo (749.632.102-82); Maria Ribeiro Bandeira (164.483.082-53); Marta Lúcia Viana Cardoso (205.803.204-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.825/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andre Coelho Miranda (737.960.181-49); Emilia Coelho Rodrigues Miranda (080.858.891-53); Fabiana Louveira Pinheiro (366.333.051-68); Ines de Souza (290.208.751-91); Irani de Souza Amaral (874.478.941-68); Leticia Emilia do Amaral (007.708.931-63); Luzia Silva de Souza (776.540.211-00); Maria da Silva Leite (108.054.511-53); Suely de Barros (074.162.611-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.726/2009-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cleomar Albuquerque Lopes (768.606.801-30); Cleonice Albuquerque Lopes (867.237.151-87); Darci Albuquerque Lopes (421.875.591-49); Lucimar Albuquerque Lopes dos Santos (563.074.111-04); Maria Floriza Albuquerque Lopes (421.544.481-00); Rita Antonia Costa Lopes (891.402.571-34); Rosalida Alves Lopes (974.167.701-49); Teodocia Fatima Albuquerque Lopes (962.524.481-68); Zeni Terezinha Rinkes Martins (824.283.281-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.241/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Apenso: TC-029.654/2007-0 (Representação).
- 1.2. Responsáveis: Adelson Ramos de Meira (414.281.021-91); Antonio Felix Goncalves (025.416.298-34); Antonio Flavio Cavalcante Costa (827.324.423-72); Dalva Delfino Magalhães (037.349.001-15); Francisco Almeida Barbosa (222.583.612-49); Jacira Brito Tavares (235.015.373-87); Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (434.042.941-49); Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva (386.867.163-34); José Barroso de Oliveira Neto (305.423.593-91); José Carlos Faria (586.738.811-53); Luiz Aparecido Gadotti (959.660.568-20); Marco Anthony Steveson Villas Boas (446.627.426-68); Teodomiro Fernandes Amorim (282.526.081-91); Verner Maurício Wollmann (270.940.900-30).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins que:
- 1.6.1.1. abstenha-se de executar despesas sem a devida cobertura contratual;
- 1.6.1.2. conclua, se ainda não o fez, e envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os resultados do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Portaria n. 20/2008.

ACÓRDÃO Nº 537/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 35 e 36 da Resolução/TCU n. 191/2006, em determinar o apensamento provisório do processo a seguir relacionado ao TC-028.104/2007-6 (Tomada de Contas Especial), para tramitação e apreciação conjunta, de acordo com o parecer da 7ª Secex.

1. Processo TC-012.508/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72); Maria de Souza Farias (128.968.612-20); Marly Librelon Pires (733.807.096-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jordão/AC.
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 35 e 36 da Resolução/TCU n. 191/2006, em determinar o apensamento provisório do processo a seguir relacionado ao TC-028.104/2007-6 (Tomada de Contas Especial), para tramitação e apreciação conjunta, de acordo com o parecer da 7ª Secex.

1. Processo TC-027.451/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão/AC.
- 1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.093/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/11/2008, Ata n. 40/2008, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "CR\$ 381,73 30/03/1994; CR\$ 395,40 27/04/1994; CR\$ 417,88 27/05/1994; e CR\$ 683,38 28/06/1994", leia-se: "CR\$ 348.710,35 30/03/1994; CR\$ 497.460,64 27/04/1994; CR\$ 758.071,92 27/05/1994; e CR\$ 1.808.927,36 28/06/1994", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.732/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jorge Sampaio Fernandes (332.518.437-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia das peças de fls. 283/285 e desta deliberação à Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Sento Sé/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à Câmara de Vereadores do Município de Sento Sé/BA e à Procuradoria da União no Estado da Bahia, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, conforme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos ns. 1.312/2009 - 1ª Câmara e 3.049/2009 - Plenário):

1. Processo TC-012.574/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da União na Bahia - AGU/PR.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Sento Sé/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. ao Município de Sento Sé/BA que:
- 1.5.1.1. aplique os recursos do Fundeb exclusivamente nas finalidades previstas no art. 70 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- 1.5.1.2. informe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas com vistas ao recolhimento do valor de R\$ 182.838,16 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), com recursos da Prefeitura, à conta do Fundeb do Município, consoante determinado pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA n. 696/2000;
- 1.5.2. à Secex/BA que monitore o cumprimento da medida disposta no subitem 1.5.1.2 supra.



ACÓRDÃO Nº 541/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia do despacho de fls. 543/545 e desta deliberação à Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Serrolândia/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à Câmara de Vereadores do Município de Serrolândia/BA e ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, conforme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos ns. 1.312/2009 - 1ª Câmara e 3.049/2009 - Plenário), de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-015.848/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Walter Pinheiro, Deputado Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA que:
- 1.5.1.1. aplique os recursos do Fundeb exclusivamente nas finalidades previstas no art. 7º da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- 1.5.1.2. informe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas com vistas ao recolhimento do valor R\$ 70.068,62 (setenta mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com recursos da Prefeitura, à conta do Fundeb do Município, consoante determinado no Parecer Prévio/TCM n. 306/2003;
- 1.5.2. à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação 1.5.1.2 supra.

ACÓRDÃO Nº 542/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento; sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 7/9 e desta deliberação ao Interessado:

1. Processo TC-021.867/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral do Fundeb.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão das Neves/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/BA (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia da instrução de fls. 95/98 e desta deliberação ao Ministério do Turismo, ao Município de Timbaúba dos Batistas/RN e à Ouvidoria/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-029.059/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. ao Ministério do Turismo e ao Município de Timbaúba dos Batistas/RN que tomem as providências cabíveis visando à regularização da inadimplência do Convênio n. CV 360/2007 (Siafi n. 593.982), firmado entre o município e o Ministério do Turismo, com recursos transferidos no valor de R\$ 50.000,00.

ACÓRDÃO Nº 544/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 308/315 e desta deliberação ao interessado e aos Srs. Joselino Rodrigues Brandão e Rilton Souza Novais, vereadores do Município de Paratinga/BA, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-029.124/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paratinga/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 74/79 e desta deliberação à Interessado e ao Grupamento de Apoio de Brasília/Comando da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-029.876/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: SafeNet Tecnologia em Informática Ltda. (04.314.367/0001-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Brasília da Aeronáutica- MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 546/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 208/212 e desta deliberação à Interessada e ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Ipac/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-030.428/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Uchôa Construções Ltda. (09.276.767/0001-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Ipac/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 547/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de Sizinio Zelio Vieira Pires (015.786.859-15), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-000.992/2009-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adair Moreira (028.530.439-91); Antonio Batalha (015.786.779-04); Antonio Fernando Cordeiro Guedes (139.290.704-72); Artemice Pinheiro Fernandes Gomes (038.107.393-91); Carlos Melci de Lorenzo (025.240.079-87); Carlos Melci de Lorenzo (025.240.079-87); Deize Maria Pereira (105.055.048-04); Eailo Macedo Luna (045.165.323-87); Edna Barreto Barroso (116.694.113-20); Edna Barreto Barroso (116.694.113-20); Francisco Fernandes Pinto (012.935.402-34); Francisco Nunes de Lucena (000.760.151-49); Helio Boer (028.592.119-34); Josemar Souza Lima (029.075.003-25); Leonerez Soares Perez (072.994.194-91); Livia do Amparo Mesquitade Paiva (100.304.413-15); Maria Geny Teixeira Nogueira (127.844.601-00); Orides de Mello (059.819.489-49); Sizinio Zelio Vieira Pires (015.786.859-15).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA. que:
- 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Sizinio Zelio Vieira Pires (015.786.859-15) tendo em vista a divergência entre o tempo de serviço para aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço e averbações constantes no ato, para apreciação por este Tribunal.

1.5.1.2. retifique os atos de abono provisório dos inativos Francisco Fernandes Pinto (012.935.402-34) e Francisco Nunes de Lucena (000.760.151-49), fazendo constar a proporcionalização da VPI de que trata a Lei nº 10.698/2003, dispensado o envio de novo ato pelo sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 548/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seu interessado.

1. Processo TC-013.228/2009-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valério Maia Brasil (027.807.632-72).
- 1.2. Órgão: Incra - Superintendência Regional/AM - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.303/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Georgina Cardoso Lisboa (074.459.385-91).
- 1.2. Órgão: Incra - Superintendência Regional/SE - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seu interessado.

1. Processo TC-024.609/2009-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Pinto de Carvalho (023.846.471-72).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-024.610/2009-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Bonifacio de Souza (078.192.856-72); Daniel Rocker (028.575.969-87); Ebenezel Bezerra Cabral (009.944.051-20); Edgar Roberto Silva (038.075.681-15); Hiroyoshi Miyake (024.229.649-15); Humberto Manera (068.013.078-00); Jose Alves de Souza (008.367.451-91); Jose Patrocinio Lopes (157.344.636-04).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seu interessado.

1. Processo TC-024.611/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Miguel Vieira de Sousa (023.868.441-53).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivada pelo falecimento de seus interessados.

1. Processo TC-024.612/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nabiran de Melo (001.899.951-49); Osvaldo de Oliveira Faria (020.347.004-49); Osvaldo de Oliveira Farias (020.347.004-49).
1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado.

1. Processo TC-000.877/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neusa Martins da Silva e Silva (347.005.609-91).
1.2. Órgão: Incra - Superintendência. Regional/SC - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 024.066/2008-3 (Ministro José Múcio Monteiro) e 027.121/2009-9 e 029.610/2009-1 (Auditor Marcos Bemquerer Costa). Foi excluído, ainda, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009, o processo nº 025.341/2009-3 (Gabinete do Ministro Augusto Nardes).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 3, em 1º de fevereiro de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 555 a 600, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 555/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.888/2006-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - Sesed/RN
4. Recorrente: Kalina Leite Gonçalves (CPF 751.420.584-53)
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bulgarelli (manifestação oral)
7. Unidades Técnicas: Secex-RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pela Sra. Kalina Leite Gonçalves, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - Sesed/RN, contra o Acórdão nº 193/2008-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou procedente representação apresentada pelo Sr. Corregedor-Geral da Sesed/RN, aplicando, à ora recorrente, multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.587/2003-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: Paulo Alves de Menezes (013.835.405-78); Valter Barreto Góis (061.096.165-91).
4. Entidade: Município de Santa Rosa de Lima/SE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Marcos Ministro Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Paulo Alves de Menezes e por Valter Barreto Góis, ex-prefeitos de Santa Rosa de Lima/SE, contra o Acórdão 1.934/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 557/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.256/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).
3.2. Responsáveis: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).
4. Entidade: Município de Piripá/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luciano Ribeiro Rocha, ex-prefeito de Piripá/BA, contra o Acórdão 3859/2009-TCU- 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 558/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.466/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI (05.165.423/0001-85).
3.2. Responsável: Isaías Batista Filho (071.890.012-04).
4. Entidade: Município de Juruti/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, contra o Sr. Isaías Batista Filho, ex-Prefeito de Juruti/PA, concernente ao Termo Simplificado de Convênio nº 32/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Isaías Batista Filho, com fundamento no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Isaías Batista Filho, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Isaías Batista Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0558-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 559/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.362/2007-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Município de Campo Maior - PI (06.716.880/0001-83).
3.2. Responsáveis: Antonio Lustosa Machado (018.331.463-87); Marco Aurélio Bona (217.344.103-53).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Campo Maior - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Marco Aurélio Bona, contra o Acórdão nº 6.194/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marco Aurélio Bona, para, no mérito, rejeitá-los;



9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 560/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.686/2006-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Sergipe - SEED/SE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 5362/2009 - Primeira Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial;
9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 5362/2009 - Primeira Câmara:
"9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Hermany Machado Ferreira, rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos senhores Lindbergh Gondim de Lucena, Marcos Aurélio Prado Dias e integralmente as da Sra. Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes;"
"9.2. aplicar multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, II do Regimento Interno/TCU ao senhor Lindbergh Gondim de Lucena, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos senhores Marcos Aurélio Prado Dias e à senhora Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação pertinente;"
9.3. autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Marcos Aurélio Prado Dias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10 (dez) parcelas, observado o art. 217 do Regimento Interno;
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam aos responsáveis;
9.5. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade de Pedido de Reexame.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0560-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 561/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.315/2008-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
3.2. Responsáveis: Fernando José Bahia (002.443.922-34); Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49).
4. Entidade: Município de Acará - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. excluir da relação processual o Senhor Fernando José Bahia;
9.2. julgar regulares com ressalva as presentes contas e dar quitação à Senhora Francisca Martins Oliveira e Silva;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Município de Acará/PA e aos responsáveis;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 562/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.367/2008-4.
1.1. Apenso: 012.150/2009-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Responsável: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).
4. Entidade: Município de Amaraji/PE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9128).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jânio Gouveia da Silva em face do Acórdão 6.614/2009-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso II, c/c o 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 563/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.715/2007-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29).
3.2. Responsável: Emmanuel Jose Machado Cunha (189.360.242-72).
4. Entidade: Município de Cametá - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Emmanuel Jose Machado Cunha, contra o Acórdão nº 3.231/2009-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 5.559/2009 - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Emmanuel Jose Machado Cunha, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;
9.3. encaminhar os autos ao Relator sorteado para presidir a instrução do Recurso de Reconsideração interposto por Emmanuel José Machado Cunha (anexo 3), Ministro Augusto Nardes.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0563-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 564/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.699/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Município de Porto Seguro - BA (13.635.016/0001-12).
3.2. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Porto Seguro/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Almeida Resende - OAB/BA nº 18.942.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por José Ubaldino Alves Pinto Júnior, contra o Acórdão nº 6.100/2009-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Ubaldino Alves Pinto Júnior, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0564-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 565/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.217/2009-7 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnicos Ltda.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 125/2008 realizado no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em engenharia consultiva de gerenciamento geral, apoio técnico, fiscalização de projetos e obras para a construção do campus da UFABC em São Bernardo do Campo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação e considerá-la, no mérito, parcialmente procedente;
9.2. determinar à UFABC que, em futuros certames que vier a realizar e que envolvam a utilização de recursos federais:
9.2.1 abstenha-se de exigir experiência técnica da empresa licitante em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, da jurisprudência pacífica do TCU, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis;
9.2.2 caracterize objetivamente no edital a qualificação técnica de cada um dos profissionais a serem contratados;
9.3. determinar o arquivamento dos autos após ciência do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à representante e à entidade.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0565-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 566/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.249/2009-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Felix da Fonseca Freitas (265.037.606-63), Bento da Silva (222.473.606-10), Eliza da Silva (083.361.486-04), Enir Tavares (130.329.766-34), Gabriel Arcanjo de Melo (082.683.046-34), Gilberto de Miranda (111.181.726-04), Irma Bazoli

(011.135.426-91), Jose Lino Damasceno (297.277.826-04), Jose Matozinho da Cunha (501.069.886-20), Jose Mauro de Araujo (015.042.156-72), Manoel Vicente de Souza (144.293.576-68), Maria de Fátima Teixeira Gomes (105.751.626-00), Maria do Carmo Costa (023.658.146-54), Marília Ferreira de Carvalho (148.427.696-53), Oroszimbo Alves (176.041.506-59), Rita Maria Ferreira da Silva (317.050.576-91), Rosa Quatrini Vieira (111.262.136-91), Rosalina de Souza (082.751.736-04) e Teodomiro Santiago (048.595.026-04).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de interesse de José Matozinho da Cunha (fls. 49/53), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de interesse de Gilberto de Miranda (fls. 29/33), José Lino Damasceno (fls. 39/43), José Mauro de Araújo (fls. 54/58), Manoel Vicente de Souza (fls. 59/63), Maria de Fátima Teixeira Gomes (fls. 64/68), Maria do Carmo Costa (fls. 69/73), Marília Ferreira de Carvalho (fls. 74/78) e Rita Maria Ferreira da Silva (fls. 89/93), concedendo-lhes registro, ressaltando, quanto ao ato de fls. 64/68, que os anuênios recebidos pelo inativo passaram a ser calculados no percentual correto, correspondente a 13%, não mais dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.3. considerar ilegais os atos de interesse de Ana Félix da Fonseca Freitas (fls. 2/6), Bento da Silva (fls. 7/12), Eliza da Silva (fls. 13/17), Enir Tavares (fls. 18/23), Gabriel Archanjo de Melo (fls. 24/28), Irma Bazoli (fls. 34/38), Oroszimbo Alves (fls. 79/83), Rosa Quatrini Vieira (fls. 94/99), Rosalina de Souza (fls. 100/105) e Teodomiro Santiago (fls. 106/111), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. com exceção do inativo Gabriel Archanjo de Melo (fls. 24/28), no tocante aos demais interessados nos autos, efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.5.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.5.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;

9.5.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.5.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5.3.5. caso haja servidor inativo que faça parte do MSC 2003.38.00.020924-5, rever os proventos, de modo que, a partir de julho/2003, mês em que proferida a referida sentença de primeira instância, os valores alusivos às "horas-extras" sejam pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), no exato valor percebido pelos interessados em junho/2003, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, conforme determinado nos Acórdãos nºs 870/2007, 871/2007 e 1010/2007- todos da 2ª Câmara;

9.5.3.6. ajuste o valor do gatilho salarial (20%) pago à inativa Rosa Quatrini Vieira (fls. 94/99) na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.6. orientar à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0566-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 567/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.743/2001-3 (c/ 11 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adalberto Alves Bezerra (030.383.003-49), Ana Maria Soares (806.832.078-49), Antonio Fernandes da Silva (010.514.311-15), Antonio Henrique Moreira (003.184.771-49), Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira (115.411.481-34), Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira (115.411.481-34), Argemiro Jose Cardoso (010.263.721-00), Francisco Floripe Ginani (004.864.001-82) e Renato da Veiga Guadagnin (306.407.258-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.1.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF); e

9.1.2. no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, dê imediato cumprimento aos termos dos subitens 9.4.1. do Acórdão nº 929/2004-TCU-1ª Câmara, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários, a partir do mês subsequente à notificação daquela deliberação;

9.2. informar à UnB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam aos interessados e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0567-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 568/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.768/2001-2 (c/ 11 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Alves Bastos Ribeiro Nogueira (235.834.607-15); Dione de Rezende (002.216.861-34); Francisco Walter Amabile (001.471.331-49); Francisco Rodrigues de Macedo (057.079.861-20); Francisco Ronaldo Frazão de Lima (015.734.032-53); Fundação Universidade de Brasília - Mec (00.038.174/0001-43); Heloisa Helena Nunes Santana (002.193.121-68); Hermes Rodrigues Salomão (084.643.831-34); e Hildebrando de Miranda Flor (001.622.051-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.1.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF); e

9.1.2. no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, dê imediato cumprimento aos termos dos subitens 9.4.1. e 9.4.2. do Acórdão nº 954/2004-TCU-1ª Câmara, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários, a partir do mês subsequente à notificação daquela deliberação;

9.2. informar à Fundação Universidade de Brasília que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0568-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 569/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.283/2001-4 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Eduardo Manoel Lemos (004.381.701-72), Eliane de Araujo Alves (381.301.141-00), Hilda Gonçalves Rosa do Carmo (472.933.141-91), Juliana Araujo Alves (706.029.131-87), Maria Odete Borges Araujo (389.880.628-68), Ricardo Araujo Alves (706.028.591-15) e Ronaldo Araujo Alves (706.028.831-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.1.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF); e

9.1.2. no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, dê imediato cumprimento aos termos dos subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Acórdão nº 970/2004-TCU-1ª Câmara, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários, a partir do mês subsequente à notificação daquela deliberação;

9.2. informar à Unb que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0569-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 570/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.207/2005-1 (c/ 4 anexos).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Maria Helena Cursino de Melo, Alexandre Libório de Melo e Manoel Ferreira dos Santos.
4. Unidade: Município de Tupanatinga/PE
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Siqueira França, OAB/PE nº 15.418; e Francisco Fabiano Sobral Ferreira, OAB/PE nº 26.546.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão nº Acórdão nº 2.308/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Manoel Ferreira dos Santos, Maria Helena Cursino de Melo e Alexandre Libório de Melo para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a deliberação recorrida em seus exatos termos;

9.2. comunicar aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0570-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 571/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.020/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adelmá Rodrigues Marques (380.727.424-34); Ana Filgueira Mendes (147.742.164-53) ; Antonia Salette Cavalcante Saboia (292.383.664-20); Cicero Clemente da Silva (316.602.664-91); Evandro da Cruz (202.606.444-04); Francisca Varela da Silva (136.786.124-15); Francisco de Assis Lustosa (130.897.814-68); Horacio Accioly Junior (270.405.507-68); Jose Martins da Roha Sobrinho (067.401.704-87); Lindalva Romao da Silva (156.443.324-20); Manoel Gonçalo dos Santos (089.045.534-15); Maria Celi Leite (130.546.604-78); Maria das Graças Almeida (200.545.484-20); Maria das Graças Machado de Jesus (323.738.134-91); Maria das Graças Medeiros de Moraes (074.858.324-68); Maria José Teixeira (202.017.704-82); Maria Moraes da Costa (242.288.694-91); Maria Ribeiro Lima (107.481.804-00); Rejane Araújo Pereira Pimenta (055.867.124-15).
4. Entidade : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Adelmá Rodrigues Marques (fls. 2/6), Ana Filgueira Mendes (fls. 7/11), Antônia Salette Cavalcante Saboia (fls. 12/16), Cicero Clemente da Silva (fls. 17/21), Evandro da Cruz (fls. 22/26), Lindalva Romão da Silva (fls. 47/51), Maria das Graças Machado de Jesus (fls. 67/71), Maria José Teixeira (fls. 77/81), Maria Moraes da Costa (fls. 82/86) e Maria Ribeiro Lima (fls. 87/91), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, quanto aos atos de fls. 2/6, 7/11, 17/21, 22/26, 47/51, 67/71, 77/81 e 82/86, que os inativos não mais recebem de forma destacada o percentual de 3,17%;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Francisca Varela da Silva (fls. 27/31), Francisco de Assis Lustosa (fls. 32/36), Horácio Accioly Júnior (fls. 37/41), José Martins da Rocha Sobrinho (fls. 42/46), Manoel Gonçalo dos Santos (fls. 52/56), Maria Celi Leite (fls. 57/61), Maria das Graças Almeida (fls. 62/66), Maria das Graças Medeiros de Moraes (fls. 72/76) e Rejane Araújo Pereira Pimenta (fls. 92/96), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.5. orientar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0571-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 572/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.586/2009-6.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Calimério Augusto Soares Neto (043.457.466-04); Clovis de Albuquerque Rosa (090.161.476-91); Dulce Alves Guimarães (910.798.616-53); Edilson Cardoso de Souza (056.519.211-68); Edmardo Naves Pereira (123.221.136-20); Jane Maria Spagnol (848.027.748-34); Joana D'Arc Souto Freitas (321.299.806-78); Joaquim Aleixo de Sousa (262.992.676-15); Joaquina Carneiro (524.968.136-00); Jorgia Alves Ferreira (182.554.776-91); José Carlos de Araújo Bessa (055.694.946-34); João Eustáquio dos Reis (190.944.856-72); João José Maria (365.770.496-53); Marileide Wanda da Silva (787.981.836-72); Marilza Abrahão Pires Rezende (691.393.346-00); Odecia Aparecida da Silva (262.955.126-15); Osmar José Barbosa (159.806.006-63) e Paulo Renato Lima da Silva (091.955.646-91).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de interesse de Edilson Cardoso de Souza, Joaquina Carneiro e João José Maria (fls. 24/28, 51/55 e 72/76), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de interesse de Calimério Augusto Soares Neto, Clóvis de Albuquerque Rosa, Dulce Alves Guimarães, Edmardo Naves Pereira, Jane Maria Spagnol, Joana D'Arc Souto Freitas, Joaquim Aleixo de Sousa, Jorgia Alves Ferreira, José Carlos de Araújo Bessa, Marileide Wanda da Silva, Marilza Abrahão Pires Rezende, Odecia Aparecida da Silva, Osmar José Barbosa e Paulo Renato Lima da Silva (fls. 7/11, 12/17, 18/23, 29/34, 35/39, 40/45, 46/50, 56/60, 61/66, 82/86, 87/92, 93/97, 98/102 e 103/108), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que as parcelas

referentes à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, conquanto irregularmente incluídas de forma integral nos atos de Joana D'Arc Souto Freitas e Jorgia Alves Ferreira, foram suprimidas dos proventos das ex-servidoras, não mais dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.3. considerar ilegal o ato de interesse de João Eustáquio dos Reis (fls. 67/71), negando-lhe registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique ao interessado que teve o ato considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0572-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 573/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-800.027/1997-3 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre-SR/DPF/AC.
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre-SR/DPF/AC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria, nos quais foi interposto pedido de reexame contra determinação proferida em sede da Relação nº 59/2000-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em,

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se a redação da alínea 'e' do item 13.1 do Relatório acolhido pela Relação nº 59/2000-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

"e) proceder a imediata sustação do pagamento das parcelas pagas a título de planos econômicos (Plano Collor e URP) de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão, respeitados os casos em que tenha havido coisa julgada, atentando-se para o fato de que os pagamentos de antecipações feitas com base em sentença judicial somente podem perdurar até a data-base subsequente, caso a sentença judicial não tenha expressamente determinado o contrário;"

9.2. incluir, no item 13.1 do relatório acima referido, a letra 'e.1', com a seguinte redação:

"e.1) constituir Vantagem Pessoal de Natureza Individual, retroativa a dezembro de 1991, em substituição a parcelas pagas a título de planos econômicos (Plano Collor e URP), nos casos em que a sentença judicial tenha expressamente determinado a manutenção do reajuste sem limitação de tempo;"

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0573-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 574/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 853.512/1997-3 (c/ 2 volumes e 3 anexos).
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Ferreira da Silva (CPF nº 002.207.361-20), Giorgio Angelo Luigi Parca (CPF nº 010.263.301-06), Hylton Felipe Tiberti (CPF nº 458.692.608-25), Jaswant Rai Mahajan (CPF nº 001.829.071-04), João Pereira de Miranda (CPF nº 295.927.471-72), Jordino Assis dos Santos Marques (CPF nº 674.254.298-53), Luiz Fernando Victor (CPF nº 023.412.557-87), Manoel Campos da Silva (CPF nº 024.108.181-53), Maria da Conceição Rodrigues (CPF nº 076.338.741-04), Maria Helena Araujo de Mendonça (CPF nº 073.958.686-68) e Onedio Medrado Oliveira (CPF nº 032.966.791-20).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.1.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF); e

9.1.2. no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, dê imediato cumprimento aos termos dos subitens 9.4.1. e 9.4.2. do Acórdão nº 921/2004-TCU-1ª Câmara, adotando as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários, a partir do mês subsequente à notificação daquela deliberação;

9.2. informar à Unb que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0574-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 575/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.021/2009-6.

2. Grupo: II, Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alcides Trentin (604.422.988-20), Annadyr Barletto Cavalli (060.783.970-87), Elio Capriata (006.066.501-72), Eugenio Oliveira Martins de Barros (024.990.886-72), Gisela Angelina Levatti Alexandre (575.440.698-34), Jose Joao Pires de Oliveira (116.854.090-91), Juracy Galvao Oliveira (241.200.229-00), Lori Alice Gressler (272.512.331-34), Luis Landes da Silva Pereira (068.537.651-68), Luiz Carlos Lopes (008.057.691-53), Maria Henriqueta de Almeida (128.520.829-34), Maria Zenilda Inacio Cintra (068.203.791-53), Mario Jose Xavier (024.874.461-53), Miyuki Okuda (042.278.758-20), Nair Coimbra Motta (173.801.031-72), Rafael Cubel Zuriaga (004.142.391-72), Sylvio Torrecilha Sobrinho (002.313.121-72), Vania Lucia Brandão Nunes (139.646.821-87), Wilson Marques Barbosa (007.555.671-53) e Zelia Lopes da Silva (028.197.911-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de interesse de Juracy Galvão Oliveira (fls. 39/44), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Alcides Trentin (fls. 2/6), Luiz Carlos Lopes (fls. 57/62), Maria Henriqueta de Almeida (fls. 63/68), Maria Zenilda Inacio Cintra (fls. 69/77), Miyuki Okuda (fls. 81/86), Mario Jose Xavier (fls. 75/80), Vania Lucia Brandão Nunes (fls. 105/110) e Zelia Lopes Da Silva (fls. 116/121), concedendo-lhes registro, ressalvando que as parcelas denominadas 'DEC. JUDICIAL 28,86%' e "ART. 192 II Lei 8112/90", bem como a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, incluídas indevidamente nos atos de fls. 75/80, 105/110 e 116/121, não mais subsistem;

9.3. considerar ilegais o atos de concessão de aposentadoria de interesse de Annadyr Barletto Cavalli (fls. 7/11), Elio Capriata (fls. 18/22), Eugenio Oliveira Martins de Barros (fls. 23/28), Gisela Angelina Levatti Alexandre (fls. 29/33), Jose Joao Pires de Oliveira (fls. 34/38), Lori Alice Gressler (fls. 45/50), Luis Landes da Silva Pereira (fls. 51/56), Nair Coimbra Motta (fls. 87/92), Rafael Cubel Zuriaga (fls. 93/96), Sylvio Torrecilha Sobrinho (fls. 99/104) e Wilson Marques Barbosa (fls. 111/115), negando-lhe registro,

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU,

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU,

9.5.2. comunique aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU,

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 acima, representando a este Tribunal, caso necessário

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0575-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 576/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.611/1997-1 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessados: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé; Cândido Pinheiro de Lima (CPF 367.228.638-91), Cláudia Maria Vilar de Figueiredo (CPF 059.949.773-49), Ednilsa de Carvalho Pinto (CPF 037.100.503-59), Elizabessa Gomes Peixoto (CPF 068.800.373-72), Emília da Silva Evangelista (CPF 024.219.412-53), Erotilde de Brito Lacerda (CPF 191.882.693-53), Francisca Nunes Viana (CPF 048.624.733-34), Geraldo Luciano Lopes (CPF 013.173.503-91), Gilmar Cleiton Raulino Gomes (CPF 220.455.543-68), Iolanda Maria Torres Sá (CPF 617.690.963-53), Iraydes Noésia Ferreira (CPF 013.145.303-30), Irene Holanda Costa (CPF 015.107.113-68), José Pereira do Nascimento (CPF 036.547.963-20), José Stênio Vieira (CPF 166.598.643-34), José Waldizar de Figueiredo (CPF 068.122.443-68), Julieta Teixeira Lima (CPF 071.411.653-04), Maria Altanita Brito (CPF 052.168.933-34), Maria Auridete Chaves (CPF 024.698.043-53), Maria Celeste Mesquita de Sousa (CPF 048.450.993-49), Maria das Dores dos Anjos Segundo (CPF 037.095.823-34), Maria de Lourdes Nogueira de Sousa (CPF 045.719.243-72), Maria Delfino Ferreira (CPF 036.957.353-68), Maria Ester Bruno Teles (CPF 013.246.913-87), Maria Ieda Freire Campos (CPF 019.903.572-53), Maria José Monte de Sousa (CPF 091.101.273-72), Maria Marta de Oliveira Sampaio (CPF 037.518.213-68), Maria Mazarelo Perdigão dos Santos (CPF 129.592.432-34), Maria Valdiza de Oliveira Nogueira (CPF 045.170.753-20), Mário Batista Nobre (CPF 537.729.978-72), Orgmar Marques Monteiro Filho (CPF 000.403.123-72), Raimundo Alves Bitu (CPF 033.093.473-20), Rita Maria Uchoa Sales Carneiro (CPF 142.010.543-49), Socorro Cavalcante Martins (CPF 046.128.253-49), Tânia Maria Costa Albuquerque (CPF 021.013.433-04) e Terezinha Bastos Soares (CPF 053.444.173-49).

4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em aposentadoria, interposto por representante do MP/TCU contra o Acórdão nº 1.518/2005 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS/CE que cumpra o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.855/2004 em relação aos servidores Erotildes de Brito Lacerda, José Pereira do Nascimento, Julieta Teixeira Lima, Tânia Maria Costa Albuquerque e outros em situação semelhante, de modo a converter em vantagem pessoal de natureza transitória, a ser absorvida pelos aumentos específicos da categoria, a diferença remuneratória apurada quando da implantação do plano de carreira;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem anterior, representando ao Tribunal, se necessário;

9.4. arquivar o presente processo, após a ciência aos interessados.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0576-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 577/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.368/1995-5 (c/ 5 volumes).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Interessados: Ananias Feitosa Mourão, Aniceta Ferraz de Araújo, Jairo Afonso de Saldanha e Sydnésio de Oliveira Franco.

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Almir Ângelo da Silva Filho (OAB/DF 2.186).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.857/2003-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando o subitem 9.1. do Acórdão nº 1.857/2003-TCU-1ª Câmara, que passa a vigorar da seguinte forma, mantendo-se em seus exatos termos as demais determinações:

"9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Ananias Feitosa Mourão, Aniceta Ferraz de Araújo, Jairo Afonso de Saldanha e Sydnésio de Oliveira Franco e recusar-lhes o registro;

9.2. esclarecer aos recorrentes e ao Tribunal Superior do Trabalho que os atos constantes dos autos poderão prosperar, mediante o encaminhamento de novos atos de alteração de aposentadoria dos interessados, via sistema Sisac, caso reste demonstrado que os inativos vêm percebendo os proventos em conformidade com a Lei nº 9.421/1996 e alterações posteriores, notadamente a parcela "opção";

9.2. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0577-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 578/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.805/2009-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Helena de Araujo (391.867.176-34); Maria da Luz Soares (113.204.196-15); Max de Oliveira Santos (001.903.576-49); Michel Chalfun (070.374.226-49); Neide Maria Souza de Rezende (014.607.146-87); Nilson Tadeu Ramos Nunes (038.112.471-15); Oliveiros Jose de Queiroz (102.415.666-49); Pedro Marcos Linardi (006.804.516-68); Rosalice Mendonca Silva (230.258.756-15); Vicente de Paulo Iannini (000.698.096-15).



4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Maria da Luz Soares (fls. 2/6), Nilson Tadeu Ramos Nunes (fls. 28/32) e Rosalice Mendonça Silva (fls. 45/49), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Maria Helena de Araújo (fls. 7/11), Max de Oliveira Santos (fls. 12/16), Michel Chalfun (fls. 17/22), Neide Maria Souza de Rezende (fls. 23/27), Oliveira José de Queiroz (fls. 33/38), Pedro Marcos Linardi (fls. 39/44) e Vicente de Paulo Iannini (fls. 50/55), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pelos interessados que tiveram seus atos impugnados;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no tocante à inativa Maria da Luz Soares, efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei nº 11.091/2005 de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários.

9.4.4. no tocante à inativa Maria Helena de Araújo, ajuste o valor do gatilho salarial, na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.4.5. no tocante ao inativo Michel Chalfun, acompanhar o processo judicial nº 2003.3800027061-5 e, em caso de desfecho desfavorável ao interessado, acerte os proventos do aposentado;

9.5. orientar a Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0578-03/10-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 579/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.427/2009-4
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aécio Lima Melo (CPF 066.944.381-68), Ana Maria Tassara (CPF 155.535.741-53), Maria da Conceição Pro-

cópio Ferreira (CPF 146.576.191-87), Maria de Fátima Costa da Silva (CPF 125.634.391-91), Silvana Borges Sales (CPF 087.725.091-04) e Wieslawa Sobocinski Renaud (CPF 171.371.879-00)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, Regimento Interno; Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ana Maria Tassara e Wieslawa Sobocinski Renaud e ordenar o registro dos atos de fls. 7/11 e 27/31, por ter sido excluído dos proventos o pagamento de vantagem pecuniária individual, assim como substituída a GDAP pela GDAPM, devidamente proporcionalizada;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Maria da Conceição Procópio Ferreira, Maria de Fátima Costa da Silva e Silvana Borges Sales e ordenar o registro dos atos de fls. 12/16, 17/21 e 22/26;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Aécio Lima Melo e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.5. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. regularizar as falhas formais constantes dos atos de concessão de aposentadoria a Ana Maria Tassara e Wieslawa Sobocinski Renaud ora apreciados pelo Tribunal, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, assim como da regularização das falhas formais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0579-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 580/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.260/2009-7
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Célia de Andrade Lima (CPF 343.216.591-91) e Paulo de Tarso Souza Lopes (CPF 035.891.883-91)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Célia de Andrade Lima e ordenar o registro do ato de fls. 6/9;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Paulo de Tarso Souza Lopes e recusar o registro do ato de fls. 2/5;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0580-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 581/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.062/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

4. Interessados: Francisca Alves da Silva (CPF 344.018.301-72), Gildázio Soares Santiago (CPF 107.163.861-00), Jacob Abozaglo Manzano (CPF 041.475.292-91), Margareth Gomes Vieira (CPF 577.317.216-04) e Telma Godoy de Lima (CPF 450.620.807-20)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de atos concessão de aposentadoria a servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Francisca Alves da Silva, Gildázio Soares Santiago, Jacob Abozaglo Manzano e Margareth Gomes Vieira, autorizando seu registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Telma Godoy de Lima, negando o seu registro;

9.3. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé; 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Telma Godoy de Lima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0581-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 582/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.078/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Cláudio Antonalia (CPF 332.405.158-49) e Marli Higina Scalvi (CPF 204.399.118-34)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Marli Higina Scalvi e ordenar o registro do ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Cláudio Antonalia e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí/SP que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0582-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 583/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.625/2009-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Estênio Cesário de Elias (CPF 330.596.837-00) e Francisco de Assis Correia Burlamaqui (CPF 096.690.863-53) (ex-prefeitos)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto - OAB/MA nº 4.022, Herlinda de Olinda Vieira Sampaio - OAB/MA nº 5.604 e Daniela de Paula Silva - OAB/MA nº 8.204.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 4169/1994, celebrado com a Fundação de Assistência ao Estudante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. aceitar as alegações de defesa de Francisco de Assis Correia Burlamaqui, excluindo sua responsabilidade no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Estênio Cesário de Elias e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Datas de Ocorrência	Valores (R\$)
28/02/1997	16.801,00
14/06/1997	10.393,00
12/11/1997	13.597,00
06/09/1997	13.597,00
26/09/1998	7.866,00
12/03/1998	11.604,00
23/04/1998	7.349,00
22/07/1998	5.244,00
27/08/1998	7.491,00

26/06/1998	7.491,00
21/11/1998	6.742,00
11/12/1998	7.491,00
30/12/1998	6.369,00
19/05/1998	6.893,00

9.3. aplicar a Francisco Estênio Cesário de Elias multa de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0583-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 584/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.903/2002-6 (com um volume e dois anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração

3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ

4. Recorrente: José Antônio Barbosa Lemos (CPF nº 213.876.057-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Jamilton Moraes Damasceno (OAB/RJ nº 46.420) e Leonardo Soder Machado Fontenele (OAB/RJ nº 128.083)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso contra o Acórdão nº 2.721/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, bem como no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ser intempestivo; e

9.2. notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0584-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 585/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-004.937/2008-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimundo Cosme Sales Che, CPF n. 955.450.778-04, e André dos Santos Mamédio, CPF n. 122.439.655-34, ex-Prefeitos.

4. Entidade: Município de Pirai do Norte/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade inicial do Sr. Raimundo Cosme Sales Ché, ex-Prefeito do Município de Pirai do Norte/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos para execução das ações do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir indicados:

9.1.1. do Sr. Raimundo Cosme Sales Ché, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Original R\$
30/07/2004	1.296,00
30/07/2004	300,00
14/10/2004	1.392,00
28/12/2004	1.500,00
28/12/2004	1.500,00
30/12/2004	2.000,00

9.1.2. do Sr. André dos Santos Mamédio, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo relacionados as penas a seguir indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. ao Sr. Raimundo Cosme Sales Ché, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.2.2. ao Sr. André dos Santos Mamédio, a multa do art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0585-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 586/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-021.163/2009-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Wilson Dantas Sobrinho, CPF n. 654.383.454-49.

4. Entidade: Associação Potiguar pela Livre Orientação Sexual - APOLOS.



5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Casa Civil da Presidência da República, em desfavor do Sr. Wilson Dantas Sobrinho, Diretor-Executivo da Associação Potiguar pela Livre Orientação Sexual - APOLOS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 195/2007 - SEDH/PR, celebrado entre a mencionada Associação e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com vistas à execução do "I Seminário Potiguar de Segurança Pública e Combate à Homofobia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Wilson Dantas Sobrinho e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/12/2007 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Wilson Dantas Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 209, § 6º, do RI/TCU, bem como à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução/TCU n. 170/2004.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0586-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 587/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 025.024/2008-8
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Antônio de Souza, CPF 072.421.585-91.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Luiz Antônio de Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar

irregulares as contas do Sr. Luiz Antônio de Souza, condenando-o ao pagamento da quantia de Cr\$ 2.827.674.665,06 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 07/06/1993 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do valor ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, segundo o que dispõe o art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0587-03/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 588/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-012.720/2006-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Aldir Leite de Araújo Júnior, CPF n. 266.599.723-15; Amaro Sales de Araújo, CPF n. 106.325.734-49; Antônio Lopes Muniz, CPF n. 486.371.657-53; Davis Coelho Eudes da Costa, CPF n. 230.855.093-72; Edneide Oliveira Paula do Nascimento, CPF n. 175.967.694-20; Failma Adriana Mafra, CPF n. 941.951.454-49; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, CPF n. 019.870.894-72; Francisco Bernardes Bezerra Neto, CPF n. 303.003.984-68; Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, CPF n. 055.886.344-20; Getúlio Marques Ferreira, CPF n. 097.338.924-91; José Américo Ferreira da Silva Neto, CPF n. 423.584.004-59; José Bezerra Marinho Júnior, CPF n. 033.722.004-20; José Raimundo Coelho Peixoto, CPF n. 315.142.604-25; Marco Antônio Cavalcanti da Rocha, CPF n. 005.155.904-87 e Pedro Terceiro de Melo, CPF n. 098.224.294-87.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - SENAI/RN.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF n. 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF n. 12.250, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF n. 16.846, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF n. 16.845, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF n. 11.485, Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF n. 5.204, Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329, Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ n. 141.195, Ricardo Pentead de Freitas Borges, OAB/SP n. 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP n. 158.313 e OAB/RJ 112.853, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ n. 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, André Uryn, OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ n. 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ n. 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ n. 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ n. 139.758, Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078 e Thiago de Oliveira, OAB/RJ n. 122.683.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte, atinente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. José Bezerra Marinho Júnior, aplicando-

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte, atinente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. José Bezerra Marinho Júnior, aplicando-

se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, consoante estabelece o art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Marco Antônio Cavalcanti da Rocha, concedendo-lhe quitação;

9.4. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, concedendo-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Senac/PI que:

9.5.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, adote, se ainda não o fez, os procedimentos necessários com vistas a anular os contratos de trabalho dos empregados abaixo relacionados, correspondentes às admissões relativas aos empregos permanentes ocorridas no ano de 2005, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992: Alysson Regis de Freitas Barros, Gilce Elaine dos Santos Pinto, José Jailson Costa, Roselis Medeiros da Silva, Aene Regina Fernandes de Freitas, Alex Raniere Oliveira de Souza, Allexandre de Saboya Pereira, Ana Dorian de Araujo Fonseca, Andiere Rosendo Dantas Junior, Andrea Araujo Furtunato do Amaral, Antonio do Vale de Souza Neto, Benilton Medeiros Nunes, Celimari Ferreira Freire Brito, Claudio David de Souza, Clovis Secundo Vale, Edvania Medeiros, Emerson Moura de Alencar, Erizonaldo de Paiva Marinho, Francisca Eliene dos Santos, Francisca Rocha de Paula, Gean Carlos Clementino da Rocha, Geralda Fausto do Nascimento, Germano José Ferreira de Farias, Grazianne Moreno Tavares do Nascimento, Heloisa Beatriz Pinheiro de Melo, Jacio Santos Medeiros, Josenildo Silva Oliveira, Katia Cristina Tavares, Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Leonel Aparecido Ferreira, Leopoldina de Medeiros Nobre, Luciana Ferreira Leite, Marcel Mendes dos Santos Alves, Maria Cristina Maia Girao, Maria Luciene de Pontes, Marília Teixeira de Faria, Mario Sergio Garcia de Viveiros, Maura Ezequiel dos Santos, Nara Leylane Alves Messias, Rafaela Barreto Guedes, Raniery Maciel de Almeida, Rosana Bezerra Ferreira de Souza c. Real, Rosangela Carneiro de Oliveira, Suzana Maria de Moraes Paulo, Tereza Cristina Mariz Duarte, Viviane Borges de Assunção Machado e Wilson Maciel Chacon Neto;

9.5.2. adote processo seletivo na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 2.305/2007 e 369/2009, ambos do Plenário);

9.5.3. adote providências, caso ainda não tenha feito, visando ao saneamento e/ou o impedimento de nova ocorrência das falhas e impropriedades relacionadas nos itens 4.1.1.2, 6.2.1.1, 9.1.2.1 e 9.2.2.1 do Relatório de Auditoria n. 176076, de 05/05/2006;

9.6. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte que, nas próximas contas do SENAI/RN, informe sobre o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.5 supra.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-03/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 589/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-032.806/2008-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas (Apartado).
3. Responsáveis: Joaquim Tavares, CPF 100.803.251-49; Bonaldo Simões Gusmão, CPF 049.201.631-34; e Clodoaldo José da Silva Júnior, CPF 440.609.121-15.
4. Órgão: 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/GO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este apartado constituído por força do Acórdão n. 5.662/2008 - 2ª Câmara (Rel. n. 84/2008 - Gab. do Auditor André Luís de Carvalho, Ata n. 44/2008), com vistas a julgar, em separado, as contas da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/GO, referentes ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Joaquim Tavares, Binaldo Simões Gusmão e Clodoaldo José da Silva Júnior, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - SPRF/GO que:

9.2.1. formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, caput, e §4º da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. abstenha-se de realizar contratações, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de qualquer natureza em que não se configure a inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.3. não contrate serviços, por dispensa de certame, quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.4. planeje adequadamente as compras e as contratações de serviços durante o exercício financeiro, de modo a evitar a prática de fracionamento de despesa, observando os limites para aplicação das modalidades de licitação previstos no art. 23 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5. elabore e faça constar como anexo dos editais licitatórios projeto básico, com vistas à perfeita caracterização das obras, em atendimento aos arts. 7º, § 2º, inc. I, e 40, § 2º, inc. I, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.6. submeta previamente à assessoria jurídica da administração quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, em obediência ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993; 9.2.7. abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, sem que tal procedimento seja tecnicamente justificável e que esteja previsto no instrumento convocatório, por estar em dissonância com o previsto no art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 c/c os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/19664 e art. 65, inc. II, c, da Lei n. 8.666/1993;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 590/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.959/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

3.2. Responsável: José Joaquim de Santana (026.547.765-49).

4. Entidade: Município de Campo Formoso/BA.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Joaquim de Santana, ex-prefeito do Município de Campo Formoso/BA, instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (MMA), relativa ao Convênio nº 157/1999, que teve por objetivo a realização de estudo de desenvolvimento de recursos hídricos naquele município,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU e no art. 5º, 1º, IV, c/c com o art. 10, da IN TCU nº 56/2007, tendo em vista a ausência de pressupostos para instauração da tomada de contas especial, previstos no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, no art. 197 do RI/TCU e no art. 1º da IN TCU nº 56/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao responsável e ao Município de Campo Formoso/BA.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 591/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.700/2006-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (05.482.692/0001-75).

3.2. Responsáveis: Centro Educacional Água Viva - Ceavi (04.119.378/0001-60); José Guilherme Masek Júnior (087.650.538-85).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 094/00/2004 firmado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o Centro Educacional Água Viva - Ceavi,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Guilherme Masek Júnior, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com o Centro Educacional Água Viva - Ceavi, ao pagamento da quantia de R\$ 99.999,12 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 29/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Guilherme Masek Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 592/2010 - TCU - 1ª Câmara.

1. Processo nº TC 023.079/2007-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Edmundo Minervino Dias (003.513.005-97).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria do Sr. Edmundo Minervino Dias, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Edmundo Minervino Dias (fls. 1/5);

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.2.3. providencie a restituição dos valores pagos indevidamente ao inativo:

9.2.3.1. desde 1/1/2005, em decorrência do pagamento de parcela superior ao subsídio, em afronta ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal e ao entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança MS nº 24.875/DF;

9.2.3.2. desde a data de sua aposentação até a conversão da remuneração em subsídio, em decorrência do pagamento da GATS, no percentual de 43%, em vez de 35%, conforme determina o art. 65, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/1979), assim como do reflexo dessa diferença sobre o cálculo da vantagem de 20% de que trata o art. 184,II, da Lei nº 1.711/1952, c/c o art. 250 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 593/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 009.091/2008-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde.

3.1. Interessadas: Antônia Vilma de Oliveira (CPF 150.340.201-06), Generosa Vânia de Sousa (CPF 504.977.661-91), Maria de Sousa Silva Rabelo (CPF 115.421.281-53), Maria do Socorro Novaes (CPF 210.559.711-49) e Neli Pereira dos Santos (CPF 331.948.151-72).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Fundação Nacional de Saúde contra o Acórdão nº 4.102/2008 - TCU - Primeira Câmara, na parte em que foram consideradas ilegais as aposentadorias proporcionais, por invalidez permanente, em favor de Antônia Vilma de Oliveira, Generosa Vânia de Sousa, Maria de Sousa Silva Rabelo, Maria do Socorro Novaes e Neli Pereira dos Santos, ante o pagamento indevido de vantagens de forma integral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 4.102/2008 - TCU - Primeira Câmara:

"9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Marília Auxiliadora de Sousa Carvalho, Zilda Francisca de Barros, Antônia Vilma de Oliveira, Maria de Sousa Silva Rabelo e Neli Pereira dos Santos, e autorizar o registro dos respectivos atos, informando, para fins do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, que não mais subsistem as impropriedades que poderiam gerar a ilegalidade dos atos em nome de Antônia Vilma de Oliveira, Maria de Sousa Silva Rabelo e Neli Pereira dos Santos;"

"9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Generosa Vânia de Sousa e Maria do Socorro Novaes, e negar o registro dos atos correspondentes;"

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade recorrente (Fundação Nacional de Saúde) e às interessadas indicadas no item 3.1 deste acórdão.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 594/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-002.472/2007-8 (com 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Entidade: Município de Inhapi/AL.

4. Embargante: Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB/AL 7.528), Fábio Ferrario (OAB/AL 3.686), Rodrigo Almeida (OAB/AL 7.478), Victor Carvalho (OAB/AL 7.696) e João Afonso Gasparly Silveira (OAB/DF 14.097).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL, ao Acórdão nº 5.870/2009-TCU-Primeira Câmara, mediante o qual o TCU resolveu conhecer dos embargos de declaração opostos pelo mesmo interessado ao Acórdão nº 2.857/2009-TCU-Primeira Câmara, para, no mérito, não acolhê-los.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante, Senhor Oberdan Tenório Brandão (CPF 436.208.764-87), ex-prefeito do Município de Inhapi/AL.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 595/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.128/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração

3. Embargante: Irene Silva do Nascimento (053.407.368-90)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Eliana Lucia Ferreira (OAB/SP 115.638); Eliana Rennó Villela (OAB/SP 148.387); César Rodolfo Sasso Lignelli (OAB/SP 207.804); Eurides da Silva Rocha (OAB/SP 254.886); Renata Garcia Chicon (OAB/SP 255.459)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Irene Silva do Nascimento (anexo 1) ao Acórdão 5874/2009-TCU- Primeira Câmara (fls. 26/27 - volume principal), que considerou seu ato de alteração de aposentadoria ilegal, tendo em vista a inclusão nos proventos de vantagem concedida indevidamente, pois o mapa de funções da servidora demonstrou que só haveria direito a 4/5 de incorporação de função.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, por não haver contradição nem omissões a serem corrigidas no Acórdão 5874/2009-TCU- Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 596/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 005.354/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo- Codesp.

4. Órgão: Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Ayrtton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Benedicto Celso Benício (OAB/SP 20.047), Maria Neusa Gonini Benício (OAB/SP 22.877), Benedicto Celso Benício Júnior (OAB/SP 131.896), Sérgio Gonini Benício (OAB/SP 195.470), Alan Apolidorio (OAB/SP 200.053), Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/SP 182.694), Vanessa Cardone (OAB/SP 138.736), Marcos Paulo Lemos (OAB/SP 183.165) e Adriana Aparecida Codinhotto (OAB/SP 163.498).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp contra o Acórdão nº 1.429/2009-TCU-Primeira Câmara, constante da relação nº 7/2009, inserida na ata nº 10/2009-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal exigiu que a Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP adotasse uma série de providências visando ao saneamento das irregularidades constatadas a partir de notícias recebidas pela Ouvidoria do TCU, relativamente ao uso do terreno localizado na Praça da República, 19, Centro, Santos-SP, bem público cedido pela União à Codesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. declarar a nulidade absoluta do Acórdão nº 1.429/2009-TCU-Primeira Câmara, com base nos arts. 174 e 176 do Regimento Interno/TCU, em face da ocorrência de error in procedendo;

9.3. encaminhar os autos ao Gabinete do relator a quo, para as providências cabíveis, nos termos do art. 176, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade recorrente (Companhia Docas do Estado de São Paulo-Codesp), à Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP e aos interessados Delegacia da Receita Federal em Santos/SP e Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Unafisco.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 597/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.044/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lourdes Maria Figueiredo de Oliveira (CPF 553.108.427-72) e Carlos Alberto Cerqueira Menezes (CPF 461.014.037-34).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, a concessão de aposentadoria em favor de Lourdes Maria Figueiredo de Oliveira (CPF 553.108.427-72), e autorizar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Cerqueira Menezes (CPF 461.014.037-34), e negar o registro do ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.3. dê conhecimento ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 598/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: 016.558/2005-0 c/3 Volumes e 4 Anexos

Apenso: TC-016.233/2005-4 c/2 Volumes

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Fabiano Geraldo Pimenta Júnior (Diretor de Departamento - CPF 339.511.956-49) e Nelson Rodrigues dos Santos (Diretor de Programa - CPF nº 013.710.619-04)

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Marcos Vinícios Vilalça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Garcia Gomes, OAB/DF nº 8.849, e Aline Rodrigues de Alarcão, OAB/DF nº 22.802

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas anual da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, relativa ao exercício de 2004, em que são examinados os recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes indicados no item 3 acima contra o Acórdão nº 900/2009 - TCU - Primeira Câmara, que julgou irregulares as presentes contas com débito e multas individuais aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão recorrido;

9.2. levar ao conhecimento dos recorrentes o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 599/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 019.471/2006-8.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

3.1. Interessados: Manoel Simões Gonçalves Neto (CPF 233.019.707-10) e Wanda Miranda Brum Gama (CFP 180.070.747-91).

4. Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio contra o Acórdão nº 3054/2008-TCU-Primeira Câmara, na parte em que ele determinou à entidade que promovesse, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores indevidamente pagos aos inativos Manoel Simões Gonçalves Neto e Wanda Miranda Brum Gama, a partir de 1º/1/2004, data de início dos efeitos financeiros da Resolução-Unirio nº 2.492/2003, que autorizou o pagamento irregular (URP - 26,05%).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.2.2 do Acórdão nº 3054/2008-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade recorrente (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio).

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 600/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.226/2007-9.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Dario Querino de Souza (057.720.467-05); Ione Garcia de Souza Sá (562.142.277-53); Marina Rocha Salazar Câmara (019.684.677-34); Therezinha Baltazar da Silveira Guigues (527.904.797-04)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/RJ - Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil concedidas pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro - GRA-MF/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Ione Garcia de Souza Sá, Marina Rocha Salazar Câmara e Therezinha Baltazar da Silveira Guigues, e determinar o registro dos atos de fls. 5/14;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Dario Querino de Souza, beneficiário de Benedicto Quirino de Souza, e recusar o registro do ato de fls. 2/4;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à GRA/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/RJ.

10. Ata nº 3/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-03/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 004.888/2006-0 (Acórdão nº 555/2010), após haver o Relator, Ministro José Múcio Monteiro emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Wellington Moreira de Azevedo (OAB-RN nº 3.223), que apresentou sustentação oral em nome da Srª Kalina Leite Gonçalves.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento oral do Relator, Ministro Augusto Nardes, no transcorrer da sessão, os seguintes processos: 007.467/2008-9 e 020.914/2007-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

Aprovada em 10 de fevereiro de 2010.

VALMIR CAMPELO

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e cinco minutos, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias e do Ministro José Jorge, por motivo de licença para tratamento de saúde (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Extraordinária realizada em 2 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 355 a 404, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 355/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 97/101 (Silvio Jorge Mafaldo); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.205/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Gondim Vasconcelos (072.550.804-30); Célio Marcos Duarte (138.172.991-68); Dorgival Nunes Damasceno (068.426.401-30); Fernando Antônio de Matos Sampaio (034.433.373-68); Francisco Alberto Gomes de Lima (059.054.943-04); Francisco Marcelo Campos Ferro (020.530.983-68); Gilberto Antonio de Luma (094.445.994-34); Ivo Ribeiro Filho (187.591.300-91); Jose Roberto Muniz (313.795.837-72); José Almir Rocha Martins (021.336.793-91); João Bosco de Albuquerque Lima (038.535.604-82); João Evangelista de Freitas (053.082.243-15); Lourival Santos Silva (095.877.213-49); Renato Eloy Gentil (050.745.685-87); Silvio Jorge Mafaldo (133.963.586-00); Wilson de Souza (133.527.920-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução

Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria de Silvio Jorge Mafaldo (133.963.586-00), para apreciação por este Tribunal, observando o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, em especial, os campos "Dados da Concessão" e "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções", fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 356/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de fls. 06/10 (Luiz Carlos da Silva); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.068/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos da Silva (129.281.606-63); Luiz Dall'agnese (806.490.928-72); Marcio Antonio Mendonça (092.371.786-20); Marco Antonio Borges (219.806.086-87); Marcos Antonio Perciano Messias (099.032.594-68); Moacyr Pereira Machado (030.068.592-00); Paulo Correia Iung (198.646.470-91); Sidney de Andrade Emerim (335.732.637-04)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal, em relação ao ato de aposentadoria de fls. 06/10 (Luiz Carlos da Silva), que:

1.4.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigido no que tange aos tempos de serviço e averbações;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 357/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 81/85 (Naylor de Moraes Filho); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.204/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Berillo Godinho Pereira (257.085.117-53); Carlos Roberto Adriano (159.222.519-53); Danielle Losankas (886.730.060-15); Deoplete Marcelino Affonso (276.041.287-34); Edimar da Silva (379.355.777-49); Edson Rodrigo Fretta (867.396.119-04); Evandro Edno da Silva Viana (083.174.374-34); Joao Padoan (507.606.028-91); Julio Sérgio Meneses de Vasconcelos (120.092.885-72); Lucia de Fatima Moreira (126.607.104-06); Marcos Vilela de Freitas (109.815.196-87); Maria Alzira Geremias (228.707.330-20); Nair Ramos de Freitas (002.532.828-02); Naylor de Moraes Filho (486.853.057-72); Ornan Lapa Serapiao dos Santos (005.058.115-53); Sebastiao da Silva (692.288.258-04); Valquíria Munção Correia (371.809.837-72); Virginia dos Santos Roseira (106.897.532-68); Walter Cano Bizon (651.335.958-91); Wilson Bezerra de Luna (080.391.274-91)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 12/16 (Maria do Carmo Coelho), 17/21 (Olinda Ferreira Soares), 28/32 (Ângela Maria dos Santos Carmo); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.240/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Coelho (450.258.437-15); Marize Cordeiro Grasselli (471.922.917-49); Olinda Ferreira Soares (471.338.727-49); Zarce Cabral Damiano (153.825.597-91); Ângela Maria dos Santos Carmo (416.595.207-97)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, em relação aos atos de aposentadoria de fls. 12/16 (Maria do Carmo Coelho), 17/21 (Olinda Ferreira Soares), 28/32 (Ângela Maria dos Santos Carmo), que:



1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento, em especial quanto aos tempos de serviço para as aposentadorias informados no campo 28 dos formulários, que não se encontram em conformidade com os tempos de serviço registrados nos quadros de discriminação dos tempos de serviços e averbações do Anexo I;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 359/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.256/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcindo Quites Jobim (103.641.530-91); Anadir Maria Venturini Doto (072.691.020-15); Angel Walter Kuajara Arandia (052.943.800-30); Antonia Conceição da Silva (197.778.680-49); Antonia de Castro Rocha (183.297.640-87); Augusta Cesário do Amaral (168.407.630-72); Breno José Lobato Lannes (054.116.370-15); Carlos Jaime Moreira (010.765.740-68); Carlos Jesus Pereira Thompson Flores (064.967.840-00); Carmem Maria Chamis (196.772.270-68); Carmen Maria Moro Menegotto (171.854.830-34); Cleuza Corrêa de Moraes (218.304.440-34); Clovis José Ceratti (055.402.320-20); Dirceu Roberto Renck (001.407.750-72); Dulce Regina Juliano Nunes (170.997.810-49); Débora Conceição Lima Falcão (251.931.710-87); Edison Camuña Ribeiro (263.912.520-68); Enilce do Nascimento (297.148.420-34); Epaminondas Rosa da Silva (008.510.000-53); Erenita dos Santos (228.679.450-20); Eurico Fernando Treptow (054.090.040-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.257/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelo Pedro Parizotto (140.653.200-20); Edvirgem Maria Lucas (221.223.890-87); Egle Basso Benevenuti (114.264.970-91); Elaine Ripoll Kappel (114.262.090-53); Elda Costa (113.041.540-68); Elisabeth Silva Borges (288.211.300-53); Elizete Tovo Rodrigues (106.464.420-15); Eloá da Silva Adolfo (186.173.600-20); Eloí Borges Ruck (438.646.190-68); Elsa Edi Gravem (199.385.270-00); Elza Farias Duarte (255.421.170-15); Eneida Calcagno da Silva (391.763.040-00); Enilda Miranda (173.219.050-04); Enio Defferrari (050.114.500-15); Enio Paulo Aguzzoli (102.999.200-20); Eunice Maria Hünning Pinto (228.986.110-34); Ivone Raffi (170.050.190-91); Joao Carlos Correa (096.980.510-15); Joao Flavio Bissacotti (063.948.170-15); Justina Lacy Regeanini (005.702.300-04); Leo Kumpinski (006.586.260-00); Leocadia Margarida Ferst (289.852.900-10)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que proporcionalize a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST nos proventos de aposentadorias proporcionais ao tempos de serviço.

ACÓRDÃO Nº 361/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 28/32 (Isaura Dib de Araujo); 43/47 (João Batista de Lima); 95/99 (Rosalina Soares Poveda); e 100/104 (Therezinha Vicente), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.272/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edison Previdi (031.550.138-34); Ernestina Elizabeth Oliveira (669.114.518-68); Frederico Osmar Bittar (713.972.138-68); Isaura Dib de Araujo (870.975.168-87); José Augusto Ferreira Gribel (520.112.168-34); João Batista de Lima (773.127.168-49); Lincoln Rubens Ricci (013.115.228-91); Marlene Tufanini Souza e Silva (320.442.409-04); Oscar Eboli Machado (695.396.268-20); Regina Célia Zimaro (777.049.088-04); Renato de Almeida Furtado (037.504.188-53); Rita Mary Vallim Petri (533.423.218-49); Rosalina Soares Poveda (002.872.828-99); Therezinha Vicente (956.514.548-53); Vera Lúcia Gutierrez Zago (792.583.878-72); Wilson Soares Barroso Filho (019.290.112-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Isaura Dib de Araujo (870.975.168-87); João Batista de Lima (773.127.168-49); Rosalina Soares Poveda (002.872.828-99); e The-rezinha Vicente (956.514.548-53), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na falta de informação, no anexo I, de determinados tempos de serviço ou averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (tempo de serviço para a aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 362/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.951/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jailton Elias da Silva (658.705.818-34); Joao Guilherme Lemos (049.095.854-00)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a solicitação de prorrogação de prazo constante da fl. 21 dos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo para atendimento do item 9.2 do Acórdão nº 544/2006 - TCU - 1ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-003.731/2004-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Haydee Porto de Carvalho (376.106.433-00)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.203/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Karine de Carvalho Guimarães (807.899.275-00)

1.2. Órgão: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.898/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelina Pessoti Sacramento (024.495.547-69); Giovanna Guimarães Campagnaro (120.972.297-60); Hayde Sueda Faroni Pires (705.041.057-87); Ilza Lima Faroni (698.140.157-68); Karen da Costa (054.754.997-05); Maria Suely Barbosa Guimarães (579.568.477-53); Marilouce Bourguignon Kill (007.743.347-54); Olyndette Grego Goncalves (055.692.637-48); Zila de Aguiar Guimarães (022.781.247-65)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de fls. 38/40

(Pedro Félix da Costa Lacerda); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.184/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amauri de Alencar Wensing (003.969.221-39); Cleidson da Silva Pereira (967.939.611-87); Cleisson Pereira da Silva (010.675.791-17); Ermantina Rocha Vieira (014.796.851-86); Geraldo de Melo Vieira (080.280.446-20); Gleicy Alves Barbosa (726.107.431-49); Herick Alves Barbosa (726.107.601-59); Ingrid de Alencar Wensing (003.969.091-16); Karine de Alencar Wensing (003.969.331-73); Maria Aparecida Alves Barbosa (219.816.551-15); Maria Elizete de Alencar (417.787.821-91); Maria Lacerda da Costa (444.005.864-72); Maria do Socorro da Silva (372.986.401-78); Monica Emilia Villanova Wensing (721.621.551-68); Nadia Cristine Villanova Wensing (721.621.801-97); Nardy de Alencar Wensing (003.969.421-64); Renata Albernás Barbosa (726.236.671-87)

1.2. Órgão: Senado Federal - SF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Senado Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de pensão civil de Pedro Félix da Costa Lacerda, para apreciação por este Tribunal, observando o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, em especial, os campos "Tempo de Serviço para Aposentadoria" e "Descrição dos Fundamentos Legais da Pensão/Alteração", fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 367/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); e Claudio Paz de Lima (310.864.890-04), dando-lhes quitação; e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.2, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.374/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 004.327/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alceu Sidnei Moura Barreto (118.132.530-72); Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Teresinha Mendonça de Oliveira (358.010.850-68); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figurelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Mario Silveira Medeiros (190.748.750-68); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Vitor Hugo Gonçalves (252.399.960-91); Zenira Leivas Almeida (661.671.320-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG que:

1.5.1.1. apure a responsabilidade pela não interrupção do pagamento, nos termos determinados pelo item 9.1 do Acórdão n.º 1.431/2006-1ª Câmara, providenciando o ressarcimento pelos beneficiários das quantias pagas indevidamente, no prazo a contar de o 15º dia da ciência do Acórdão referido, solidariamente com a autoridade administrativa omissa; bem como encaminhe a SECEX/RS a comprovação do atendimento da determinação acima, no prazo de 30 dias contados da ciência desta deliberação;

1.5.1.2. apure a responsabilidade pelo não cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão n.º 1.624/2006-Plenário, aplicando ao responsável as penalidades legais, bem como providencie o ressarcimento pelos beneficiários das quantias pagas indevidamente, comprovando a esta SECEX/RS, no prazo de 30 dias contados da ciência desta deliberação, o atendimento da presente determinação;

1.5.1.3. abstenha-se de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionando a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inciso I do artigo 13 do Decreto n.º 5.450/2005,

atentando para o fato de que medida nesse sentido já foi determinada por ocasião da apreciação do TC 015.630/2005-0, referente à Relatório de Monitoramento, ficando o responsável, no caso de reincidência, sujeito à multa do inciso VII do artigo 58 da Lei n.º 8.443/92;

1.5.1.4. apure a responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais relacionados no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (fls. 181/182 do Volume Principal), assegurando o respectivo ressarcimento, conforme previsto no item 10.5 da IN SEDAP n.º 205/88, informando ao TCU - SE-CEX/RS, na prestação de contas do próximo exercício, as medidas adotadas e os resultados alcançados;

1.5.1.5. apure a causa da divergência entre o valor dos bens móveis da instituição e o valor lançado na contabilidade, procedendo às correções necessárias, de modo que haja compatibilidade entre eles, nos termos dos artigos 94 e 95 da Lei n.º 4.320/64;

1.5.1.6. complemente as informações no sistema patrimonial da Universidade, propiciando a perfeita caracterização de todos os bens, consoante determina o art. 94 da Lei n.º 4.320/64 c/c o item 8.2 da IN SEDAP n.º 205/88;

1.5.1.7. comprove a SECEX/RS a regularização do pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme previsto na Lei 8.112/90, artigos 68 e 69; Decreto 97.458/89, IN/SEPLAN 02/89 e ON MPOG n.º 4/2005, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação;

1.5.1.8. execute o pagamento das diárias nos valores estabelecidos na legislação, bem como faça constar, nos processo de concessão, as justificativas para pagamento de diárias em sábados, domingos e feriados, consoante determina o § 2º do artigo 5º do Decreto n.º 5.992/2006;

1.5.1.9. realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar como fracionamento de despesa; e, considerando que essa medida já foi determinada por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2005, o responsável, no caso de reincidência, estará sujeito à multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei n.º 8.443/92;

1.5.1.10. proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos artigos 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;

1.5.1.11. observe o disposto no artigo 67 c/c o artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, designando formalmente um fiscal para acompanhamento de seus contratos ou convênios, mesmo naqueles executados com suas fundações de apoio, bem como passe a registrar as ações de acompanhamento e fiscalização dos convênios, comprovando o exercício da função gerencial atribuída ao concedente pelo artigo 23 da IN STN n.º 01/97;

1.5.1.12. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o parecer da universidade com relação a aprovação ou não da prestação de contas do Convênio n.º 001/2003 e do Contrato n.º 022/2003, ambos de 31.12.2003, celebrados entre a FURG e a FAURG, o primeiro com o objetivo de Reformulação e Expansão das Atividades de Radiodifusão Educativa da Rádio Universidade, e o segundo com o objetivo de Expansão das Atividades de Televisão Educativa da TV FURG, comprovando a instauração das respectivas tomadas de conta especiais, no caso de não aprovação das mesmas.

1.5.2. determinar à Secex/RS que seja comunicado à SEFIP, no processo de contas da FURG, exercício de 2006 (TC 020.374/2007-5), que a CGU manifestou-se expressamente sobre o não-cumprimento do item 9.1 do Acórdão n.º 1431/2006 - TCU - 1ª Câmara, razão pela qual foi determinada à Universidade a implementação da medida constante no item 1.5.1.1 acima.

1.5.3. determinar à CGU que, nas próximas contas, manifeste-se expressamente sobre o cumprimento ou não por parte da FURG das determinações constantes nos itens 1.5.1.4, 1.5.1.5 e 1.5.1.6 acima.

ACÓRDÃO Nº 368/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.528/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agostinho da Costa Menezes (166.258.111-49); Alete Maria de Oliveira (199.603.281-04); Amaury Joaquim de Farias (246.136.571-72); Aroldo Alves de Lima (370.928.981-53); Benedito Ferreira Marques (003.157.613-34); Carlos Alberto Urbano da Silva (243.083.311-53); Cleiton Porto Moraes (234.314.401-00); Divino Alves Ferreira (311.022.391-00); Douglas Marconi Pereira (003.065.278-20); Edilson Elias Machado (159.295.151-15); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Emilson Rocha de Oliveira (292.176.791-00); Gilmar Barbosa Dias (247.052.841-00); Helio Moraes Pereira (128.573.351-72); Iara Antonia Lustosa Nogueira (452.404.933-91); Iara Barreto (314.346.817-

34); Ilka Maria de Almeida Moreira (125.109.391-49); Jeblin Antonio Abraao (003.963.461-20); Joaquim Levi Medeiros (147.383.091-53); Jose Carlos Seraphin (147.526.621-91); José Marcos Teodoro de Carvalho (336.303.991-34); Manoel das Chagas Nunes (264.387.631-87); Marcio Ivo do Nascimento (059.095.891-72); Maria Cecilia Cesar Rodrigues (323.077.721-20); Milca Severino Pereira (095.238.711-53); Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15); Paulo Alcanfor Ximenes (061.258.591-34); Roberto da Silva Lobo (526.553.001-06); Robson Leandro Cordeiro de Sousa (770.628.171-04); Wilian Roberto de Carvalho (055.624.811-20); Winston Garcia (170.901.991-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal de Goiás - UFG que:

1.4.1.1. proceda a uma análise criteriosa da compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado; da qualificação técnica das empresas, quanto à disponibilidade de estrutura mínima para executar a obra licitada e do cumprimento das garantias contratuais e prazos, como medida preventiva à ocorrência de prejuízos na execução da obra;

1.4.1.2. formalize as alterações contratuais de acordo com os artigos 60 e 65 da Lei nº 8.666/93, de forma a deixar transparentes os acréscimos realizados no contrato original;

1.4.1.3. observe as proposições de correções efetuadas pela Procuradoria Jurídica, quando da análise previa da minuta do edital, de forma a evitar o ocorrido com o Edital de Concorrência 002/2006;

1.4.1.4. defina, nos editais para a licitação das obras, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para a habilitação quanto a qualificação técnica das empresas participantes, visando evitar o ocorrido com a concorrência para a reformulação dos Campuses de Jataí e Catalão;

1.4.1.5. envie esforços para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, designada para analisar os processos de detecção de acumulação de cargos públicos (com mais de 60 horas semanais ou com exercício irregular de servidores exercendo DE, mas possuindo outros vínculos) cuja apuração segue lenta, não obstante a determinação deste Tribunal através do Acórdão 117/2006 - 1ª Câmara para a regularização das situações em que estejam comprovados as seguintes ocorrências:

1.4.1.5.1. servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício - o ocupante deverá ser orientado a ressarir ao erário a parcela relativa à DE;

1.4.1.5.2. permanência no cargo ocupado na instituição - a continuidade do servidor na instituição, com DE, está condicionada à apresentação de documentos que comprovem o desligamento de outro vínculo;

1.4.1.5.3. permanência no outro emprego - o titular do cargo poderá optar por alterar o seu regime de trabalho, deixando a DE, ou ser exonerado do cargo que atualmente ocupa;

1.4.1.5.4. servidores com jornada de trabalho superior a 40 horas (jornada de trabalho entre 40 e 60 horas) - o servidor deverá comprovar a legalidade da situação, devendo se ratificada a compatibilidade de horário com as atividades desenvolvidas na instituição e no outro vínculo;

1.4.1.5.5. servidores com jornada de trabalho superior a 60 horas - o servidor deverá reestruturar sua jornada de trabalho de forma compatível com a condição humana, de acordo com o Parecer 145 da AGU, de 30/03/1998, devendo o gestor manter controle dessa jornada na Instituição;

1.4.1.6. demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os à apreciação jurídica prévia e tomando as devidas providências de punição, tempestivamente, em relação às empresas que descumpriram o contrato firmado com a Unidade;

1.4.1.7. utilize o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF na modalidade saque somente para os casos de ficar impossibilitado o pagamento por meio de fatura;

1.4.1.8. melhore os controles de concessão, aprovação e acompanhamento dos gastos realizados mediante CPGF, evitando utilizá-lo para despesas que possam subordinar-se ao processo normal de aquisição;

1.4.1.9. concretize o planejamento para as contratações de elaboração de projetos, de forma a evitar o fracionamento de despesa (Processos 23.070.008079/07-73 e 23.070.007873/07-08, incluindo nesses processos a planilha orçamentária com a composição dos custos unitários, elaborada previamente à contratação, conforme disposto no inciso II do § 2º do art.7º da Lei 8.666/93;

1.4.1.10. exija dos contratados o cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere a providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, como o ocorrido no processo n.º4598/2008-43;

1.4.1.11. exija o cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere exigência legal contida no Decreto 5.450/2005, art. 17, inciso III, relativo a publicação dos avisos de licitação para a realização do pregão eletrônico;

1.4.1.12. evite repasses de recursos antecipados e em desvio de finalidade do objeto contratado à Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE e à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas - FUNDAH, conforme ocorrido no contrato 63/3003;

1.4.1.13. adequie as Resoluções internas da entidade à legislação que disciplina o assunto, em especial a Resolução CONSUNI n.º 09/2006 ao disposto no artigo 6º do Decreto n.º 6.114/207 e, enquanto não for adequado, que seja observado o limite constante no citado artigo;

1.4.1.14. atualize os planos de trabalho sempre que houver alteração em sua execução, observando o estabelecido no artigo 5º da Resolução/CONSUNI n.º 009/2006, quanto ao contínuo acompanhamento dos projetos;

1.4.1.15. envie esforços para que a Unidade de Auditoria Interna passe a evidenciar de forma mais precisa a abrangência de suas análises, as conclusões emitidas, as recomendações propostas e o acompanhamento final de sua implementação, procurando agregar valor à gestão conforme prevê a IN/SFC nº 01/2001;

1.4.1.16. mantenha atualizado no sistema SIAFI, contendo informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuarem ao longo do exercício, tendo por base as responsabilidades definidas no § 3º do artigo 12 da IN/TCU n.º 47/2007, no Regimento Interno das UG's 153052 - UFG e 153054 - Hospital das Clínicas e nas naturezas de responsabilidades existentes no SIAFI (função "CO-NATRESP), lembrando que o Rol de Responsáveis não permite alterações após o encerramento do exercício;

1.4.1.17. informe nas futuras contas anuais o andamento da ação de execução, Processo nº 2007.35.00.022830-1, e os eventuais valores recuperados;

1.4.1.18. providencie o ressarcimento dos valores recebidos pelo Sr. Cleuber Barbosa das Neves, equivalentes a 20 horas semanais, em razão da acumulação irregular de cargos, cuja carga horária total atingia 80 horas semanais, relativamente ao período em que durou a referida acumulação, em reiteração ao subitem 1.2 do Acórdão nº 117/2006 - 1ª Câmara, observando-se que seu descumprimento implicará em responsabilidade solidária por parte dos gestores;

1.4.2. determinar à Controladoria Geral da União em Goiás - CGU/GO que inclua no Relatório de Auditoria das próximas contas, tópico contendo a análise sobre a atuação das Fundações de Apoio - FUNAPE e FUN-HC, de modo a ser verificada a possibilidade de estar a UFG transferindo a essas fundações o exercício de atribuições administrativas que lhe são conferidas.

ACÓRDÃO Nº 369/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-005.419/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13); Roxana Teresa González Vargas Bozo Morón (062.993.568-80)

1.2. Órgão: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6.216/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 24/11/2009, Ata nº 42/2009, relativamente ao subitem "1.1", onde se lê: "Isaías Fortes Menezes", leia-se: "Isaías Fortes de Menezes", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.328/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Complement - Comércio e Representações Ltda (01.609.267/0001-43); Isaías Fortes de Menezes (031.033.402-06); M.B.C. Terceiro (02.329.011/0001-45)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

1.3. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6700).

ACÓRDÃO Nº 371/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a solicitação de prorrogação de prazo constante da fl. 544 do Vol. 2, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo para atendimento do item 9.6 do Acórdão nº 5.503/2009 - TCU - 2ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.841/2004-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Rita de Cassia Borges de Campos Quitiere (491.244.717-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-015.209/2009-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata; Januário Montone; Carlos Chnaiderman.

1.2. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo/SP; Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que:

1.4.1.1. promova a inclusão das cláusulas essenciais constantes do art. 8º da Portaria nº 3.277/2006, nos futuros contratos e nas revisões contratuais, no que tange a:

1.4.1.1.1. submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

1.4.1.1.2. obrigar o prestador a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; e

1.4.1.1.3. garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

1.4.1.2. observe o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde;

1.4.1.3. observe o disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 635/2005, no sentido de que os planos operativos possuam validade máxima de 12 meses;

1.4.1.4. mantenha o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria SAS nº 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS nº 01/2002 e art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS nº 699/2006;

1.4.1.5. exerça a gestão da ocupação dos leitos e agendas das unidades de saúde sob gestão estadual, de forma coordenada e integrada com os complexos reguladores municipais, em atenção à meta 4.14 pactuada no Termo de Compromisso de Gestão Estadual c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V, § 2º, do art. 10 da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;

1.4.1.6. elabore os protocolos de regulação para aquelas especialidades que ainda não os possuem e os incorpore na rede de serviços estadual por meio de normativos específicos, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V, da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;

1.4.1.7. adote providências para estabelecer critérios de classificação de risco e demais critérios de priorização para orientar a regulação exercida pelo médico regulador, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;

1.4.1.8. adote providências no sentido de padronizar os protocolos assistenciais utilizados para as solicitações de procedimentos para os estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria GM nº 1.559/2008;

1.4.1.9. remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com a indicação dos responsáveis pela sua implementação;

1.4.2. recomendar à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que:

1.4.2.1. mantenha a PPI atualizada física e financeiramente, de forma que se consolide como instrumento norteador da regulação, em atendimento ao estipulado no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.097/2006;

1.4.2.2. envide esforços no sentido de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que todas as solicitações de recursos novos tenham definição prévia do colegiado, para que sejam priorizadas as ações de saúde consideradas necessárias para a resolutividade da rede de atenção;

1.4.2.3. adote providências no sentido de que os recursos estaduais e municipais alocados no custeio da saúde pública sejam considerados na elaboração da Programação Pactuada Integrada, conforme estabelece o inciso IV do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.097/2006 c/c o art. 2º, inciso IV, da Portaria GM/MS nº 483/2001;

1.4.2.4. estabeleça sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações, dos valores e fluxos pactuados, que abranja a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, de forma que sejam detectados eventuais gargalos assistenciais para promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população, em atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.097/2006 c/c o item 6 do Manual intitulado "Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada" (Volume 5 da Série Pactos pela Saúde);

1.4.2.5. utilize as informações da PPI para orientar o processo de regulação para que as demandas espontâneas identificadas sejam objeto de pactuação inter e intra-estadual, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso V, da Portaria GM/MS nº 1.097/2006;

1.4.2.6. para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementaridade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada, elabore um planejamento para a contratação de prestadores privados que contemple as necessidades identificadas na PPI e o levantamento da capacidade instalada da rede pública (plano operativo), anteriormente ao processo de convocação pública, em atendimento ao subitem 3.1 - Passos para a Convocação Pública, de que trata o "Manual de Orientações para a contratação de serviços de saúde para o SUS-SP", elaborado pela Secex/SP;

1.4.2.7. regularize a constituição das comissões de acompanhamento de contratos;

1.4.2.8. elabore plano de fiscalização que institua o acompanhamento periódico dos contratos com todos os prestadores de serviços, de modo que possíveis irregularidades no cumprimento do objeto dos convênios sejam corrigidas tempestivamente;

1.4.2.9. adote providências necessárias no sentido de agilizar a implantação dos complexos regulatórios nesse Estado, especialmente, o da DRS-I, tendo em vista a meta pactuada no Termo de Compromisso de Gestão Estadual, cujo prazo venceu em dezembro de 2008;

1.4.2.10. avalie a conveniência de instituir departamento específico para a regulação assistencial do SUS no âmbito desse Estado;

1.4.2.11. realize visitas **in loco** para verificar a implantação dos complexos reguladores de acordo com o planejado, em atendimento ao princípio da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal;

1.4.2.12. disponibilize grade resolutiva de todos os serviços de saúde do Estado para orientar o processo de regulação, em sintonia com o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal;

1.4.2.13. elabore sistemática de acompanhamento das demandas não processadas de forma a agilizar os atendimentos não efetivados, em sintonia com o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal;

1.4.2.14. adote providências com vistas à instalação da Central de Regulação Estadual e, quando instalada, disponibilize as informações para as centrais de regulação municipais, de acordo com o disposto no art. 6º, caput, da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;

1.4.2.15. institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os profissionais e usuários do SUS, no âmbito desse Estado, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo, em consonância com o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

1.4.2.16. adote providências para implantação do módulo informatizado para regular as internações nos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, priorizando as unidades em que há contumaz dificuldade de acesso aos leitos contratualizados;

1.4.2.17. elabore, com as secretarias municipais de saúde que possuem a gestão de leitos, um plano para a integração dos diversos sistemas informatizados das centrais de regulação, a fim de possibilitar a visualização dos leitos disponíveis, em consonância com o princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal;

1.4.3. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP que:

1.4.3.1. mantenha o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob pena de os recursos federais serem suspensos conforme dispõem o art. 3º da Portaria/SAS nº 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS nº 01/2002 e art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS nº 699/2006.

1.4.3.2. adote providências para que a Comissão de Acompanhamento de Contratos dos Hospitais de Ensino e/ou Filantrópicos efetue as avaliações de desempenho desses estabelecimentos hospitalares conforme os respectivos Planos Operativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.123/2006 e Portaria Interministerial MEC/MS Nº 1.006/2004;

1.4.3.3. exerça a gestão da ocupação dos leitos e agendas das unidades de saúde sob gestão estadual, de forma coordenada e integrada com os complexos reguladores municipais, em atenção à meta 4.14, pactuada no Termo de Compromisso de Gestão Estadual c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V, § 2º, do art. 10 da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

1.4.3.4. remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com a indicação dos responsáveis pela sua implementação;

1.4.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SP que:

1.4.4.1. estabeleça uma sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores financeiros e, principalmente, dos fluxos pactuados, de forma que sejam detectados gargalos assistenciais para promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população, promovendo as devidas alterações nos Termos de Garantia de Acesso, com os consequentes repasses dos recursos financeiros, em atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.097/2006 c/c o item 6 do Manual intitulado "Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde" (Volume 5 da Série Pactos pela Saúde);

1.4.4.2. tão-logo seja disponibilizada pelo Estado versão atualizada da PPI, utilize as informações desse instrumento para orientar o processo de regulação, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso V, da Portaria GM/MS nº 1.097, de 22/5/2006;

1.4.4.3. elabore sistemática de acompanhamento das demandas não processadas de forma a agilizar os atendimentos não efetivados, evitando o cancelamento do pedido se o mesmo não for analisado no prazo de 72 horas, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição;

1.4.4.4. estenda o controle dos leitos para as especialidades ainda não plenamente reguladas, a fim de serem compartilhadas as informações relativas aos leitos disponíveis, de modo a atender o princípio do interesse público;

1.4.4.5. institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os profissionais e usuários do SUS, no âmbito desse município, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo, em consonância com o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

1.4.4.6. implemente o módulo/sistema informatizado para regular as internações nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, que contemple as funcionalidades mínimas estabelecidas no subitem 3.5 do Manual de Implantação dos Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, priorizando as unidades em que há contumaz dificuldade de acesso aos leitos contratualizados;

1.4.4.7. estude a viabilidade de integrar os bancos de dados das centrais de regulação já implantadas em um sistema informatizado que possua interface com o SISREG III e com o REGNET, a fim de possibilitar a visualização dos leitos disponíveis.

1.4.5. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos/SP que institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os usuários do SUS, no âmbito desse município, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo, em consonância com o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

1.4.6. determinar à Secex/SP que:

1.4.6.1. envie cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde para conhecimento e, se for o caso, adoção das providências cabíveis;

1.4.6.2. acompanhe o cumprimento das determinações acima alvitradas.

ACÓRDÃO Nº 373/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.616/2009-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Ribamar Marinho Lima (455.966.461-72)

1.2. Interessado: Associação Indígena Akwe (04.864.421/0001-11)

1.3. Entidade: Funai - Gurupi/TO - MJ

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Funai - Gurupi/TO que, na execução de convênios, contratos de repasse e/ou instrumentos congêneres:

1.5.1.1. efetue o cadastramento no Siafi, tempestividade, de forma a permitir a confiabilidade das informações extraídas do sistema;

1.5.1.2. indique o fiscal do convênio/contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.5.2. determinar à Funai que cumpra as recomendações do parecer emitido pela Procuradoria do órgão, por meio da Informação nº 322/SEDD/CLP/2009, de 12 de maio de 2009 e Parecer PFE-FUNAI/CAA/BMA nº 195/2009, de 6 de agosto de 2009, bem como adote as providências cabíveis, com vistas a corrigir as situações concretas que configurem o descumprimento dos normativos aplicáveis aos servidores públicos federais e/ou que ofendam ao princípio constitucional da moralidade.

ACÓRDÃO Nº 374/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda., uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência; e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz e à representante:

1. Processo TC-000.300/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. (03.364.404/0001-52)

1.2. Entidade: Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz

1.3. Advogados constituídos nos autos: Maria Liberata Barbosa (OAB/RJ 120709) e Pedro de Lima Bandeira (OAB/RJ 150353).

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz que, nos próximos certames, se abstenha de exigir que as empresas licitantes tenham em seu quadro permanente determinados profissionais, pois a jurisprudência nesta Corte de Contas é pacífica no sentido de reconhecer que o funcionário apontado a atender às exigências de qualificação técnico-profissional possa ser vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante (Acórdãos 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.110/2007, 1.901/2007 e 2.382/2008, todos do Plenário).

ACÓRDÃO Nº 375/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.563/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL (12.207.411/0001-31)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, responsável pelos repasses federais no âmbito do Programa Agente Jovem, que adote as medidas a seu cargo para as constatações lançadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00202.000314/2008-00;

1.4.2. determinar à Secex/AL que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 03/11 ao Município de Olho D'Água Grande/AL.

ACÓRDÃO Nº 376/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a presente representação, formulada pela Procuradora da República, Marina Filgueira, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Cooperativa de Produção de Atividades Audiovisuais - Coopas pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, bem como das sucessivas renovações contratuais;

considerando que as supostas irregularidades foram objeto de análise nos Relatórios da Controladoria-Geral da União referentes às prestações de contas da Fiocruz relativas aos exercícios de 2002 e 2003, apreciada por este Tribunal por intermédio dos Acórdãos n.º 1.627/2005 e 5.615/2008, ambos da 2ª Câmara;

considerando que as referidas contas ordinárias foram julgadas regulares com ressalvas, tendo o tribunal efetuado determinações à entidade;

considerando que as contas da Fiocruz relativas aos exercícios de 2004 a 2006 foram objeto de medida saneadora - Inspeção, pendente de apreciação por este Tribunal;

considerando que no acompanhamento efetuado nas contas de 2004, 2005 e 2006, das determinações endereçadas à entidade, não foram identificadas lesão ou desrespeito grave a norma ou determinação impostas à Fiocruz relacionadas ao fato objeto da presente representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradora da República, Marina Filgueira, acompanhada de cópia da instrução de fls. 181/183 do Volume Principal, fazendo referência ao ICP 32/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.791/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da Unidade Técnica de fl. 142/149:

1. Processo TC-018.329/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (40.938.508/0001-50); Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG que, nas próximas licitações que vier a realizar, atente para a necessidade de motivar as decisões de recursos impetrados contra atos e procedimentos nos certames licitatórios, considerando os argumentos apresentados pelas partes, indicando os elementos que ensejaram o convencimento pela autoridade, bem como os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

ACÓRDÃO Nº 378/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades relacionadas à atuação do órgão concedente, das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, fazendo-se as determinações sugeridas pela unidade técnica.

1. Processo TC-022.568/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49)
- 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)
- 1.3. Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à 7ª Secretaria de Controle Externo que:

1.5.1.1. encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução do relatório de auditoria do Denasus/CGU, e da instrução da unidade técnica, à 4ª Secex, para cumprimento do item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

1.5.1.2. dê ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 379/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que as justificativas e documentos apresentados comprovam a regularidade na gestão do contrato firmado entre a Petrobras (Refinaria Landulpho Alves) e a empresa Sulcabras Reciclagem de Metais Ltda., por meio do Contrato 1350-0012612.05.2;

considerando que o Representante não apresentou quaisquer elementos que comprovem as supostas irregularidades noticiadas nos autos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 109/117, à Ouvidoria desta Corte e ao representante:

1. Processo TC-023.935/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 018.169/2009-3 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsável: Daniel Teixeira Machado (314.113.989-04)
- 1.3. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Wanderley Ferreira da Silva Junior (481.532.905-25)
- 1.4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; determinar o arquivamento do processo às contas da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, do exercício de 2008, para exame dos fatos relativos à realização sucessiva de contratações emergenciais, por morosidade na abertura do devido processo licitatório, em conjunto e em confronto, devendo ser dada ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fl. 1409/1418, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.798/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34)
- 1.2. Interessados: Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC (92.242.080/0001-00); Visão Global Serviços Ltda - ME (04.765.241/0001-82)
- 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.954/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.3. Determinações:

1.3.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que dê continuidade à análise da prestação de contas do Convênio nº 4269/2004, relativamente aos recursos repassados mediante a ordem bancária 2005OB906954, de 14/12/2005, e, caso apure dano ao Erário, adote as providências administrativas cabíveis para ressarcimento do débito, instaurando, se for o caso, a tomada de contas especial, nas hipóteses previstas na IN/TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 382/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada conclui pela ausência dos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, previstos no art. 235, **caput**, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.393/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Fundação Benedito Pereira Nunes Hospital Escola Álvaro Alvim/RJ (28.964.252/0001-50); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas:



1. Processo TC-027.527/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Ricardo Luiz Henry (284.781.771-91)
- 1.2. Interessados: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)
- 1.3. Entidade: Município de Cáceres/MT
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. determinar à Prefeitura Municipal de Cáceres (MT)

que:

1.5.1.1.abstenha-se de dispensar licitação fora das hipóteses e sem o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93, atentando que a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei pode caracterizar o crime previsto no art. 89 da citada norma;

1.5.1.2. observe a necessidade de publicar o resumo dos editais em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93;

1.5.1.3. cumpra o disposto nos arts. 7, § 2º, II e 40, § 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, no sentido de, previamente à fase externa das licitações, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, elemento este integrante do edital;

1.5.1.4. estabeleça em seus editais adequados critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, nos termos do art. 40, X, da Lei 8.666/93;

1.5.1.5. divida o objeto da licitação em lotes, licitando tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se dessa forma com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23 da Lei 8666/93;

1.5.1.6. abstenha-se de exigir cumulativamente garantia de proposta e capital mínimo, prática vedada pelo art. 31, § 2º da Lei de Licitações;

1.5.1.7. proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei 8666/93;

1.5.2. determinar a Controladoria-Geral da União que adote as providências de sua alçada, necessárias ao esgotamento das medidas administrativas, relativamente ao Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0022976/2006-47, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, caso estas não tenham logrado êxito ou no caso de constatação da irregularidade constante do item 3.1.1.5 do referido Relatório de Fiscalização, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, conforme o art. 2º da IN/TCU nº 56/2007;

1.5.3. determinar à Secex/MT que:

1.5.3.1. encaminhe cópia desta deliberação, bem como da Instrução de fls. 17/18 e do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.0022976/2006-47 à Prefeitura de Cáceres/MT e à Câmara de Vereadores de Cáceres/MT, para ciência e adoção das providências que entenderem necessárias;

1.5.3.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia integral dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 384/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.918/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: MPD Engenharia Ltda. (50.765.288/0002-63)
- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS; Hospital Cristo Redentor S.A. - MS; Hospital Fêmea S.A. - MS
- 1.3. Advogados constituídos nos autos: Mario Freitas Macedo (OAB/RS 3.224); Mario Freitas Macedo Filho (OAB/RS 14.630).
- 1.4. Determinações:
- 1.4.1. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição que, com relação à Concorrência 09/09:
- 1.4.1.1. verifique a conformidade dos principais preços unitários da proposta vencedora aos preços formados a partir da aplicação, nas composições utilizadas para elaborar a "Planilha de Orçamento", dos custos de insumos e mão-de-obra registrados no SINAPI (ou de referências documentadas de mercado, se o SINAPI não contemplar o item desejado), em cumprimento ao art. 109 da Lei nº 11.768/2008, atentando em especial para os seguintes itens (de maior materialidade):
- 1.4.1.1.1. Obra 26 - 4º Pavimento Bloco I: itens 2.1.1 e 5.1.1.5;
- 1.4.1.1.2. Obra 24 - Bloco I - Acessos: itens 2.1.1.2, 2.1.2.3, 3.1.3, 3.2.3, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 5.2.3.2, 6.1.1.4, 6.2.1, 6.2.2, 7.1.5 e 7.1.6;
- 1.4.1.1.3. Obra 25 - Bloco I - Unidades de Internação 3º e 4º Pavimentos: itens 2.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1, 4.4.1 e 5.1.3;
- 1.4.1.1.4. Instalações elétricas: itens 3.2 a 3.27 e 5.15;
- 1.4.1.2. insira nos autos do processo licitatório relatório técnico circunstanciado, demonstrando a realização da verificação acima;
- 1.4.1.2. desclassifique a proposta não conforme aos parâmetros acima, nos termos do art. 43, IV da Lei 8.666/93.
- 1.4.2. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição que:

1.4.2.1. abstenha-se de exigir em suas licitações certificados ou outras formas de comprovação de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat PBQP-H, exigência que não integra o rol da documentação referente à comprovação de capacidade técnica, nos termos do inciso II c/c o § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, atendendo o entendimento jurisprudencial do TCU (AC-2656-51/07-P, AC-0374-04/09-2, AC-2829-50/09-P, AC-0381-09/09-P, AC-1265-23/09-P, AC-2215-41/08-P);

1.4.2.2. observe o disposto no art. 109 da Lei nº 11.768/2008, elaborando as planilhas de orçamento das obras a serem contratadas a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), atentando que, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder esses valores;

1.4.3. determinar ao Controle Interno que avalie o cumprimento destas determinações na próxima auditoria de gestão do Hospital Nossa da Conceição;

1.4.4. determinar à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação à representante, MPD Engenharia Ltda. (CNPJ: 50.765.288/0003-63).

ACÓRDÃO Nº 385/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.939/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Nelson Miura (929.243.288-53)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT (15.023.989/0001-26)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.964/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Arthur Lima Garcia (050.868.097-20)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ (28.645.760/0001-75)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda., uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência; e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal e à representante:

1. Processo TC-028.131/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que, considerando o que prescreve o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, exclua do pagamento mensal devido à adjudicatária, enquanto essa permanecer na condição de empresa de pequeno porte, os valores referentes às contribuições afetas às entidades do terceiro setor, reestabelecendo o pagamento, automaticamente, caso a empresa venha a perder a condição supracitada.

ACÓRDÃO Nº 388/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário; considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-028.326/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Enedino Ribeiro de Vasconcelos (331.838.648-00)
- 1.2. Interessada: Prefeitura Municipal de Itamarí - BA (13.753.959/0001-40)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.400/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Deputado Federal Lobbe Neto
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.3. Determinações:
- 1.3.1. determinar à Secex/SP que encaminhe cópia integral dos autos e desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 390/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-029.647/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: DPF - Superintendência Regional/RJ - MJ
- 1.2. Interessado: Jefferson Carvalho Manfredo (636.263.301-68)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 2); e

ACÓRDÃO Nº 391/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, I e 243, do RI/TCU, ACORDAM em autorizar a realização de monitoramento para verificar o cumprimento das medidas determinadas nos itens 1.7.9, 1.7.10 e 1.7.11 do Acórdão 5.618/2008-TCU 2ª Câmara e os resultados delas advindos, autuando processo específico para esse fim e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-007.911/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Ana Baptista de La Vega Silva (549.766.267-68); Denilson Braz (911.622.387-04); Doriane Sales Calvet (029.610.247-49); Fatima Cristina de Amorim Cabral Soares (844.364.927-53); Jaime Antunes da Silva (212.140.187-34); Jorge Vieira Lopes (207.294.217-91); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Lucimeire de Jesus de Souza (888.588.047-91); Maria Izabel de Oliveira (350.964.547-20); Mauro Rodrigues da Cunha (706.143.697-20); Nadia Maria de Oliveira Parentes (409.391.117-72); Renato Diniz (721.056.827-15); Ricardo César Fernandes das Neves (634.015.507-30); Rogerio Machado Lisboa (338.340.597-49); Ronaldo Cardoso Garcia Filho (883.946.547-20); Rosângela Fonseca de Oliveira (597.904.157-53); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Sidney Bastos Caminha (398.965.107-25); Soraya da Silva Viana (000.907.027-35); Suely Rodrigues da Silva (646.429.097-53)
- 1.2. Unidade: Arquivo Nacional - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado através do Acórdão 4.900/2008 - 2ª Câmara, item 9.2 e arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.134/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Sebastião de Almieda Barbosa (025.468.331-20)
- 1.2. Unidade: Município de Mairipotaba - GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO n.º 8.109), Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO n.º 7.249) e Alexandre Augusto Martins (OAB/GO n.º 20.531).

ACÓRDÃO Nº 393/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.509/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Henrique Helder Alves Macedo, ex-secretário (245.546.933-68); Joaquim Lobo de Macedo, ex-prefeito (003.009.773-87).
- 1.2. Unidade: Município de Ubajara - CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado através do Acórdão nº 361/2002 - 1ª Câmara e parcelado no Acórdão nº 1.739/2007 - TCU - 1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.458/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ildemar Kussler (346.317.809-59)
- 1.2. Unidade: Município de Ji-Paraná/RO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 235, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos, para no mérito considerá-la improcedente, encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis; comunicar aos interessados o teor deste Acórdão e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.048/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Aires de Souza; Wanderley Sourales de Matos Neves, Vereadores
- 1.2. Unidade: Município de Lagoa Santa - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, III do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista que o Convênio 3762/2002, mencionado neste processo, já consta no seu registro com a situação alterada para "inadimplência suspensa", em razão da instauração da TCE mencionada na fl. 09, dos autos, arquivar a presente Representação e encaminhar cópia deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-000.241/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: José Sinésio Botelho, Prefeito
- 1.2. Unidade: Município de Luislândia - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, III e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazendo a seguinte determinação sugerida no parecer emitido nos autos, dar ciência deste Acórdão ao Representante e ao Município de Santo Hipólito - MG.

1. Processo TC-028.005/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Chaves, Prefeito
- 1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Nedite Zille de Miranda Neta (OAB/MG 112.232)
- 1.5. Determinar à Secex-MG que encaminhe cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para subsidiar o exame das contas relativas ao Programa Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, do Município de Santo Hipólito/MG, exercício de 2008, enviando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência deste Acórdão, o certificado de aprovação da prestação de contas (caso apresentada e aprovada) ou, não sendo o caso, a competente tomada de conta especial eventualmente instaurada, levando-se em conta, todavia, o limite imposto no art. 5º da IN/TCU nº 56/2007 c/c a DN/TCU nº 80/2006, para o envio de tomadas de contas especiais ao TCU.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 2).

ACÓRDÃO Nº 398/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6563/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/12/2009, Ata nº 43/2009, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Boleslaw Daroszewski Junior" leia-se "Boleslaw Daroszewski Junior", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.783/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Boleslaw Daroszewski Junior (229.252.361-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaetins/TO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Representante.

1. Processo TC-001.447/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - Jt (02.482.005/0001-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde em Santa Catarina
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente representação encaminhada pela Procuradoria Regional da República no Distrito Federal relatando a possível malversação de recursos do Fundef ocorrida no Município de Pinheiro/MA; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.553/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20)
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional da República no Distrito Federal
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Secex/MA que promova:
 - 1.6.1.1. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito de Pinheiro/MA, solidariamente com as pessoas identificadas no subitem 5.6.2 da instrução de fls. 1324/1337 do volume 5 dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os valores discriminados no subitem 5.6.2 da instrução de fls. 1324/1337 do volume 5 dos autos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas indicadas, ante as irregularidades descritas;
 - 1.6.1.2. inclua entre os responsáveis a serem citados, além das pessoas físicas indicadas no subitem 5.6.2 da instrução de fls. 1324/1337 do volume 5 dos autos, as respectivas pessoas jurídicas beneficiárias dos pagamentos impugnados;
 - 1.6.1.3. especifique nos ofícios citatórios as irregularidades que originaram os respectivos débitos;
 - 1.6.1.4. dê ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao FNDE.

ACÓRDÃO Nº 401/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.737/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Raimundo Gonçalves da Silva (294.829.685-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mairi - BA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que informe, no próximo relatório de gestão relativo às contas anuais, sobre as medidas adotadas (inclusive instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso) em razão das supostas irregularidades verificadas na execução do objeto do Convênio nº CV 610/01, registrado no Siafi sob o nº 439236, firmado com o Município de Mairi/BA, considerando, inclusive, que o ressarcimento em virtude de eventual débito deve ser realizado com recursos do Responsável e não do município; e
 - 1.6.2. arquivar os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 402/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Diretório Municipal do Partido Democratas - DEM, seu Presidente, e o Vice-prefeito do Município de Paulo Lopes - SC noticiam a esta Corte possíveis irregularidades na construção de acesso rodoviário ligando a BR-101 à sede municipal.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e no RI/TCU, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que as possíveis irregularidades versavam sobre possíveis falhas na escolha de opções de soluções para o acesso à sede do Município de Paulo Lopes - SC a partir da BR-101, em duplicação;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo DNIT, ouvido em diligência pela Secex/SC, demonstram que as opções adotadas nos projetos foram adequadas, sob os aspectos técnico, ambiental e econômico;

Considerando que, de qualquer sorte, nada obsta que o DNIT avalie os interesses municipais na construção de acesso na forma de elevado;

Considerando que a Unidade Técnica opina pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, por que seja considerada parcialmente procedente, para que se recomende ao DNIT que estude a possibilidade de proceder a estudos relativos à execução de acesso à sede do referido Município na forma de elevado, nos moldes sugeridos pelos representantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) recomendar à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - SC que estude a possibilidade de proceder a estudos relativos à execução de acesso à sede do Município de Paulo Lopes - SC, a partir da BR-101-Sul, no forma de elevado;
- c) dar conhecimento da presente deliberação aos representantes;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-017.083/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes - SC (82.892.365/0001-32)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Santa Catarina - Dnit/MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulado pela empresa Whiteness Consultoria e Serviços Ltda., com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 6/2009, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - Crea/SP, visando contratar empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das sedes do Crea/SP.

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que a empresa representante alegou a falta de exigência, no edital do pregão eletrônico, de requisitos e documentos relativos à fase de habilitação;

Considerando que a análise realizada pela Secex/SP demonstrou a falta de amparo legal para a exigência, como requisito de habilitação no procedimento licitatório, dos elementos apontados pela representante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo; e
- c) dar ciência desta deliberação à representante e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - Crea/SP.

1. Processo TC-027.992/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. (00.496.402/0001-29)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-028.126/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Elizabeth Adaniya Mesquita (186.108.598-27); Raquel Cristina Delfini Rizzi (076.458.168-64)

1.2. Interessado: Entrelinhas Comunicação Ltda. (05.915.318/0001-16)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/sp

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Aparecida Simoni Barretto (OAB/SP 132.302), Anna Paola Novaes Stinchi (OAB/SP 104.858), Luis Henrique Silveira Moraes (OAB/SP 192.138), Simone Aparecida Delatorre (OAB/SP 163.674), Ana Carolina Gimenes Gamba (OAB/SP 211.568), Roberto Tadao Magami Junior (OAB/SP 244.363), Ana Cristina Perlin (OAB/SP 242.185), Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP 260.965), Daniel Rodrigues Monteiro Mendes (OAB/SP 292.154), Karin Yoko Hatamoto Sasaki (OAB/SP 250.057), Marcio Dantas dos Santos (OAB/SP 285.951), Marcus Elidius Michelli de Almeida (OAB/SP 100.076), André Boccardo Martorelli (OAB/SP 104.858)

1.6. Determinar ao Conselho Regional de Farmácia no Estado de São Paulo que:

1.6.1 atenha-se, nas futuras licitações, à exigência de comprovação de aptidão técnica que seja indispensável à garantia do cumprimento do objeto licitado, abstendo-se de inserir cláusulas que restrinjam a competitividade do certame e que possam ferir o princípio da isonomia, contrariando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tais como:

1.6.1.1 de impor limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir; e

1.6.1.2 de exigir, a título de qualificação técnica, nas licitações relativas a serviços de publicidade, o registro ou a inscrição da licitante no Conselho Executivo das Normas-Padrão, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 8.666/93;

1.7 Determinar à Secex/SP que:

1.7.1 dê ciência desta deliberação à Entrelinhas Comunicação Ltda. e ao Conselho Regional de Farmácia/SP; e

1.7.2 arquive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 002.121/2004-8 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- b) nºs 025.504/2009-0 e 025.505/2009-8 (Ministro José Jorge).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 3, organizada em 4 de fevereiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 405 a 436, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.131/2003-0, 008.631/2004-9, 009.667/2004-6, 009.082/2007-4, 019.706/2007-4 (com o Apenso nº 025.295/2006-4), 020.105/2007-7, 016.200/2008-8, 028.175/2008-6, 030.074/2008-0, 003.591/2009-0, 007.521/2009-3, 008.616/2009-3, 009.279/2009-6 e 020.341/2009-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 011.128/2003-0, 004.380/2006-5, 025.178/2007-6, 026.251/2007-2 e 026.531/2007-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 005.870/2006-0, 020.060/2006-5, 010.897/2007-3, 019.681/2007-3, 018.238/2008-4, 006.714/2009-5, 007.424/2009-0, 011.751/2009-0 e 012.655/2009-8, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 026.517/2006-9, 033.636/2008-6, 002.343/2009-7 e 006.631/2009-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 405/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-004.380/2006-5 (com 01 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessada: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, apresentada pelo sr. Sergio Duarte Mamberti, presidente da entidade.
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Artes - Funarte.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, contra parte específica do Acórdão nº 2.837/2009 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 2/6/2009, Ata nº 17/2009), que, entre outras medidas, considerou ilegal a aposentadoria em favor do sr. Aivaldo Félix de Paiva, recusando-lhe o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubistentes, no que se refere ao ato de aposentadoria de interesse do sr. Aivaldo Félix de Paiva, os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.1 do Acórdão nº 2.837/2009 - TCU - Segunda Câmara;

9.2. com fundamento no art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar legal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Aivaldo Félix de Paiva (fls. 2/7), determinando o correspondente registro;

9.3. determinar à Sefip que proceda à devida alteração no fundamento legal do ato de fls. 2/7 do volume principal;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à FUNARTE e ao sr. Aivaldo Félix de Paiva.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0405-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 406/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.128/2003-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Esmeraldo José dos Santos (CPF nº 142.560.374-20), ex-Prefeito; Município de São Caitano (PE).

4. Órgão/Entidade: Município de São Caitano (PE).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: Roberto de Freitas Moraes (OAB/PE nº 5.539); Bianca Bernardo Mendonça Márquez (OAB/PE nº 17.690); Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE nº 22.465).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Município de São Caitano (PE) e do Sr. Esmeraldo José dos Santos, ex-Prefeito, instaurada em razão de irregularidades na utilização dos recursos oriundos do SHI/SIA/SUS, entre janeiro de 1997 e março de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III, do art. 10 e do art. 11 da Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.2 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0406-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 407/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-025.178/2007-6 (com 01 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Admissão).

3. Interessada: Maria Lúcia Braun.

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Lúcia Braun, contra parte específica do Acórdão nº 2.229/2009 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 5/5/2009, Ata nº 13/2008), o qual, entre outras medidas, considerou ilegal o ato de admissão da interessada, recusando-lhe o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, mantendo em seus exatos termos as determinações contidas no subitem 9.4 do Acórdão nº 2.229/2009 - TCU - 2ª Câmara, tornando insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3.1 e alterando os subitens 9.1 e 9.3.2 do citado Acórdão, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. considerar legais os atos de admissão dos servidores identificados no item 3 acima, ordenando os respectivos registros;

9.3.2. adote providências com vistas a apurar se a servidora cumpriu a carga horária a que estava sujeita na Universidade e, caso contrário, respeitado o contraditório e a ampla defesa, obtenha o ressarcimento das importâncias pagas sem a comprovada contraprestação de serviços;"

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0407-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 408/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.251/2007-2.

2. Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Geuber Félix Coelho (CPF nº 078.355.586-53), ex-Prefeito.

4. Órgão/Entidade : Município de Serra Azul de Minas (MG).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão nº 287/2009-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Geuber Félix Coelho, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2 alterar a redação do item 9.1 e a do item 9.2 do Acórdão nº 992/2006 - 2ª Câmara, conforme se segue:

"9.1. *julgar irregulares as contas do Sr. Geuber Félix Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 29/01/1996 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;*

9.2. *aplicar ao Responsável multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"*

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0408-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 409/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-026.531/2007-6 (com 01 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT, contra parte específica do Acórdão nº 1.651/2008 - TCU - 2ª Câmara (Sessão Extraordinária de 10/6/2008, Ata nº 19/2008), que, entre outras medidas, considerou ilegal a aposentadoria em favor do sr. Joary da Costa Araújo, recusando-lhe o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 1.651/2008 - TCU - Segunda Câmara;

9.2. com fundamento no art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar legal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Joary da Costa Araújo (fls. 12/16 do volume principal), determinando o correspondente registro;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região/MT e ao sr. Joary da Costa Araújo.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0409-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 410/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.870/2006-0

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende, ex-prefeito (CPF 094.901.593-87).

4. Unidade: Município de Vitorino Freire/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável José Juscelino dos Santos Rezende, ex-Prefeito do Município de Vitorino Freire/MA, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da não aprovação das contas do Convênio 68/2001, firmado entre sua Secretaria de Recursos Hídricos e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, para a instalação de sistema simplificado de abastecimento de água nos Povoados Estirão, Lagoa Grande e Santa Cruz da Lata, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Juscelino dos Santos Rezende ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir 18/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Juscelino dos Santos Rezende a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0410-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 411/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.424/2009-0

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.

3. Responsáveis: José Eduardo de Paula Alonso (024.746.288-86); Kleber Rezende Castilho (643.508.358-49).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP (Crea/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, OAB/SP 40.952; Marcello de Camargo Teixeira Panella, OAB/SP 143.671; Antonio Celso Soares Sampaio, OAB/SP 132.849; Ruben Fonseca e Silva, OAB/SP 76.829; Marco Antonio Parisi Lauria, OAB/SP 185.030; Rogerio Marques Silva, OAB/SP 268.326; Graciene Borges Alves Volcov, OAB/SP 257.896; Cesar Akihiro Nakachima, OAB/SP 140.917; Fabio Ajbeszyc, OAB/SP 125.250; Marcelo Morel Giralde, OAB/SP 184.152; William Sidney Suleibe, OAB/SP 166.636; Fernando Amante Chidiquimo, OAB/SP 204.435; Juliana Vieira da Rocha, OAB/SP 223.770; Carlos Eduardo Lischewski Mattar, OAB/SP 256.849; Maria Isabel de Araújo Sobral, OAB/SP 262.265; Rafael Strada Nosek, OAB/SP 267.528; Renata Tavares Garcia, OAB/SP 278.616; Simone Soares Cappellatte, OAB/SP 273.911; Priscila Rodrigues Gonçalves, OAB/SP 264.255; Thais Leite Marcheti, OAB/SP 263.716; Rafael Mendes Mandim, OAB/SP 257.496; Vanessa Sehn Garcia, OAB/SP 272.773; André Dias Flaht de Barros, OAB/SP 273.284; Glaucel Heinz, OAB/SP 271.230; Elaine Cristina de Lima, OAB/SP 268.186; André Luiz Beserra Meira, OAB/SP 201.188; Flavia Anzelotti, OAB/SP 286.563; Claudia Marques de Souza, OAB/SP 286.494; Renata Genicolo Ferreira, OAB/SP 216.421; Mohamad Hussain Mazloum, OAB/SP 283.107; Thalita Raposo Criveletti Soares, OAB/SP 255.468; Gabriel Gonçalves Pinto, OAB/SP 288.962; Fernanda Valéria Torrono, OAB/SP 271.225; Karla Cristina Beneton, OAB/SP 177.133; Antenor Maschio Junior, OAB/SP 77.253; Roberto Vomero Monaco, OAB/SP 73.523; Reinaldo Correa da Silva Meyer, OAB/SP 108.081; Carlos Eduardo Siqueira Abrão, OAB/SP 146.010; Luciano Ribeiro Tambasco Glória, OAB/SP 173.313; Leonice Ferreira Lima, OAB/SP 210.444, e Andreia Filianoti Gasparini, OAB/SP 259.638.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Kleber Rezende Castilho, qualificado nestes autos, contra o item 1.5. do Acórdão 6088/2009 - TCU - 2ª Câmara, de 17/11/2009, que proferiu diversas determinações ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP (Crea/SP) e acolheu parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. republicar o Acórdão 6088/2009 - TCU - 2ª Câmara, de 17/11/2009, fazendo constar em seu item 5.1 o nome de todos os advogados dos responsáveis, reproduzidos no item 8 deste acórdão; e

9.3. determinar à Secex/SP que comunique o teor deste acórdão aos responsáveis e a seus representantes legais.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0411-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.



13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 412/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.681/2007-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-Prefeito (CPF 134.282.683-34).
4. Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Coava/Ciset/CC-PR) em desfavor do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 061/2005-SDH/SG/PR, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 2/1/2006, objetivando "a aquisição de equipamentos e material de consumo para a implementação do Conselho Municipal da pessoa portadora de deficiência, visando à mobilização da sociedade para definição de estratégias em torno da inclusão, através da capacitação de conselheiros",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 2/1/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0412-03/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 413/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.714/2009-5 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53) e Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49).
4. Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Gilvan Rodrigues Bezerra e Jairton Castro da Silva, respectivamente ex-Prefeito e Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), transferidos à municipalidade por força do Convênio 323/2002 (fls. 21/30), firmado com o Ministério da Integração Nacional e que tinha por objeto a reconstrução de pontes sobre os córregos Grota Grande, Gamaelirinha, Santa Rosa e Grota do Urubu,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jairton Castro da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-lhe ao pagamento da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0413-03/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 414/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.897/2007-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Almir Pereira Cutrim, ex-Prefeito (CPF 125.478.753-49).
4. Unidade: Município de Olinda Nova do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (Spoa/MMA) contra o Sr. Almir Pereira Cutrim, ex-Prefeito do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 079/2001, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 50.179,98 (cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos) em 20/12/2001, visando à instalação de um sistema simplificado de abastecimento de água no Povoado de Curva da Mangueira, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. arquivar as contas do Sr. Almir Pereira Cutrim, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92 e arts. 5º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA que:

9.2.1. adote as medidas necessárias para a formalização do título de propriedade pública do terreno onde foram construídos o poço e o reservatório componentes do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio 079/2001-SRH/MMA, caso tal titularização ainda se encontre pendente;

9.2.2. adote as providências cabíveis para viabilizar a construção da laje de proteção do poço localizado no Povoado de Curva da Mangueira (Convênio 079/2001-SRH/MMA), de modo a dar cumprimento às normas técnicas aplicáveis e a garantir a devida proteção sanitária às instalações, e

9.3. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (Spoa/MMA).

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 415/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.751/2009-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União / Secex/RN.
3.1. Responsável: Maria José de Pontes (CPF 300.652.164-15).

4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Franklin Gadelha Filho (OAB/RN 6910).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em razão de determinação constante do Acórdão 2.379/2009 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Enfermagem/RN que:

9.2.1. nos futuros processos seletivos que vier a lançar com vistas à contratação de novos empregados, observe os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.2.2. por ocasião de licitações que realizar, atente para a exigência contida no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a respeito da apresentação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

9.2.3. exija a qualificação técnica dos licitantes quando a contratação envolver a prestação de serviços eminentemente técnicos, solicitando a comprovação da aptidão para o desempenho das atividades a serem contratadas, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8666/93, bem como especifique, no âmbito de seus editais licitatórios, a documentação que deva ser incluída nos envelopes de habilitação e de propostas, bem como os critérios de habilitação e de qualificação de licitante;

9.2.4. assegure a ampla publicidade dos atos administrativos, observando, para tanto, o disposto na legislação pertinente, em especial, o disposto no art. 21, incisos I e III, da Lei 8.666/1993 e o princípio da publicidade indicado pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.3. determinar à Secex/RN que acompanhe os desdobramentos resultantes da nova contratação de pessoal, e que represente a este Tribunal caso identifique irregularidades, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-03/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 416/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.655/2009-8 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Interessado: Município de Itapuranga/GO.
4. Unidade: Município de Itapuranga/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: River Siqueira (OAB/GO 21.919) e Rosemberg Custódio da Silva (OAB 20.048).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6.091/2009 - 2ª Câmara (subitem 1.6.3), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Município de Itapuranga/GO, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar à Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Norte de Goiás que com a remessa a esta Corte de Contas das informações relativas às tomadas de contas especiais instauradas em virtude de impropriedades constatadas na suposta construção, ilu-

minação e sonorização do Auditório do Centro de Convenções/Centro Cultural Cora Coralina, objeto dos convênios 098/2003-MinC/SE (Siafi 490857) e 664/2005/MinC/SE (Siafi 556741), não mais subsistem óbices, por parte deste Tribunal, à liberação dos recursos do Contrato de Repasse 0247.113-75/2007 caso o ente municipal comprove junto a essa instituição financeira o saneamento das pendências referidas no Ofício 190/2009/SR Norte de Goiás, datado de 7/10/2009, dentre as quais se inclui a efetiva implementação de projeto escoimado dos vícios técnicos apresentados na construção anterior, que inviabilizaram o aproveitamento da estrutura existente, bem como a efetiva demolição daquilo que fora construído, conforme autorização obtida mediante a Lei Municipal 1.763, de 4 de janeiro de 2010 (fls. 30/31, Anexo 2), para que não seja indevidamente aproveitado na nova obra;

9.3. enviar à Caixa Econômica Federal copia do inteiro teor deste acórdão, acompanhado de cópia do Ofício 190/2009/SR Norte de Goiás fls. 161/162, v.p.; e

9.4. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 417/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.238/2008-4.

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49), Jander Gener Cesar Guerreiro (CPF 287.415.442-34), Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63) e Estado de Roraima.

4. Unidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A) e Rimatla Queiroz (OAB/RR 194).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça por determinação do subitem 9.6 do Acórdão 1.088/2004-TCU - Plenário, em decorrência da perda dos rendimentos financeiros dos recursos repassados ao Governo do Estado de Roraima, no exercício de 2002, por força do Convênio 086/2002 (Siafi 465854), no valor de R\$ 463.266,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Flamarion Portela, Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Estado de Roraima, condenando-lhe ao pagamento da quantia de R\$ 30.980,48 (trinta mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/10/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar copia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 418/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.060/2006-5

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04).

4. Unidade: Município de Pedreiras/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/GO

8. Advogados constituídos nos autos: Sílvia Maria Frazão de Souza (OAB/MA 2.940), Adalberto Bezerra de Sousa Filho (OAB/MA 6.947) e Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, instaurada pela Superintendência Regional de Administração Financeira da Caixa Econômica Federal - Suafi/CEF em decorrência da falta de prestação de contas de recursos oriundos do contrato de repasse nº 125.479-10/2001/Sedu/Caixa, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Pedreiras/MA, cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, e

9.2. arquivar os presente autos, após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 419/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.343/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Otávio Muniz da Silva Filho, CPF: 039.810.168-07.

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Otávio Muniz da Silva Filho, em face de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para a realização do Projeto denominado "Veredas";

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Otávio Muniz da Silva Filho para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Otávio Muniz da Silva Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir lançados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante esta Corte de Contas, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

DATA DA CAPTAÇÃO	VALOR R\$
30/12/2003	75.000,00
4/5/2004	50.000,00
30/5/2004	100.000,00
15/6/2004	20.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Otávio Muniz da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal), o recolhimento da dívida aos cofres

do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, de acordo com o art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à respectiva notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 420/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.631/2009-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Weydman Lopes Henriques (CPF 515.408.192-72).

4. Entidade: Associação das Travestis do Amazonas - Atraam.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor de Weydman Lopes Henriques, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 150/2007, celebrado entre a Associação das Travestis do Amazonas - Atraam e o Ministério da Cultura, para apoio à implementação do "Projeto VII Parada do Orgulho GLBTT Manaus - 2007".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Weydman Lopes Henriques, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 43.178,27 (quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/11/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Weydman Lopes Henriques a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.



- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 421/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.517/2006-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria Ivoneide Matos Barreto (CPF 576.452.303-63).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Responsabilidade aprovado pela Portaria MPAS nº 590/1998, celebrado pela então Secretaria de Assistência Social com o Município de Itaguatins/TO para a construção de um Centro de Geração de Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b"; 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando a Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto, ex-prefeita municipal de Itaguatins/TO, ao pagamento da importância de R\$ 66.645,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/1/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar à Sra. Maria Ivoneide Matos Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Tocantins cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 422/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.636/2008-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Augusto Pereira de Almeida (065.921.470-91).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Augusto Pereira de Almeida, ex-bolsista, instaurada pelo CNPq em virtude do descumprimento do item 7.5 da Resolução Normativa nº 28, de 16 de julho de 1991, que trata da obrigatoriedade de apresentação de relatórios técnicos, comprovante de conclusão do plano proposto e exemplar da tese de doutorado em contrapartida à concessão de bolsa de estudos no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. José Augusto Pereira de Almeida, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 133.730,86 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/5/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. enviar, com fundamento no art. 209, § 6º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 423/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 005.131/2003-0 (com 6 volumes e 10 anexos)
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrentes: Dalva Furtado Veloso (CPF 374.078.132-72), Dário Furtado Veloso (CPF 497.128.296-34) e Nara Miriam Mota Rodrigues Araújo (CPF 442.952.862-49)
- 4. Unidade: Município de Marabá/PA
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Francisco da Silva Filho (OAB/PA 9.955), Cremilda Aquino da Costa (OAB/PA 11.049), Olivaldo Ferreira (OAB/PA 8.383) e Plínio Pinheiro Neto (OAB/PA 3.073)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 2.084/2007-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsiderações interpostos pelas Sras Dalva Furtado Veloso e Nara Miriam Mota Rodrigues Araújo e pelo Sr. Dário Furtado Veloso, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 2.084/2007-2ª Câmara;

9.2. retificar o item 9.5 do acórdão recorrido, de modo que onde se lê "Nara Miriam Mota Rodrigues", leia-se "Nara Miriam Mota Rodrigues Araújo";

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 424/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.631/2004-9
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Recorrente: Mário Flávio Simas Novo (CPF 012.153.452-91).
- 4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o acórdão 6.314/2009 - 2ª Câmara interpostos por Mário Flávio Simas Novo, ex-servidor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 425/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.082/2007-4
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-prefeito (CPF 066.704.071-49).
- 4. Unidade: Prefeitura de Bonito de Minas/MG.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), João Francisco da Silva (OAB/MG 101.779), Daneila Bertulane Franco (OAB/MG 110.795) e Ariana Martins de Amorim (OAB/MG 115.312).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-prefeito de Bonito de Minas/MG, contra o acórdão 2.528/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-03/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 426/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.616/2009-3
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Federação Paulista de Beach Soccer (CNPJ 05.018.837/0001-81) e seu presidente Marcos Fábio Spironelli (CPF 014.019.418-50).

4. Unidade: Federação Paulista de Beach Soccer.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristiana Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Marcos Fábio Spironelli e da Federação Paulista de Beach Soccer, diante da omissão na prestação de contas de R\$ 112.627,68 repassados no âmbito do convênio 193/2004/ME, destinado a viabilizar a realização da "I Copa Interestadual de Beach Soccer";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a e § 2º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Fábio Spironelli e da Federação Paulista de Beach Soccer e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 112.627,68 (cento e doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 10/12/2004 até a data do pagamento;

9.2. aplicar a Marcos Fábio Spironelli multa do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-03/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 427/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.279/2009-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José da Silva (CPF 347.926.604-59) e Erasmo Silva de Carvalho (CPF 412.660.994-68), ex-prefeitos.

4. Unidade: Prefeitura de Palestina/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência de irregularidades detectadas na prestação de contas do convênio 1.995/2001, e por meio do qual foram repassados R\$ 190.000,00 à Prefeitura de Palestina para ampliação do sistema de abastecimento de água daquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar solidariamente Antônio José da Silva e Erasmo Silva de Carvalho ao recolhimento à Funasa de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 3/5/2002 até a data do pagamento, com o abatimento da parcela de R\$ 4.052,27 (quatro mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) restituída em 18/8/2008;

9.3. aplicar aos responsáveis acima mencionados multas no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas/AL.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-03/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 428/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.667/2004-6
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Antonio Freire Nobre (028.128.942-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eliana da Silva Campelo (079.387.052-68); Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Felismino Rocha Mendonça (028.218.342-68); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Gilberto Francisco Dalmolin (519.134.889-34); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (138.120.092-34).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac, relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs Jonas Pereira da Souza Filho e Ismar Bernardo de Araújo;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 5/10, dando-lhes quitação, com espeque nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas pecuniárias aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento:

9.3.1 Sr. Jonas Pereira da Souza Filho, multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2 Sr. Ismar Bernardo de Araújo, multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não sejam atendidas as notificações, a cobrança judicial dos valores;

9.6. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.1 na elaboração do Relatório de Gestão, observe, com rigor, as disposições da IN/TCU nº 57/2008;

9.6.2 providencie, se ainda não fez, perante o Departamento de Polícia Federal o credenciamento necessário a qualificar a Ufac para o uso e manuseio de produtos químicos controlados, a fim de legitimar a atividade executada ou a executar em seu âmbito, só implementando atividades, processos e usos que envolvam tais substâncias, após obter autorização na forma legal;

9.6.3 efetue, se ainda não o fez, o encontro de contas com a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC recomendado pela CGU/AC no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 140160 sobre as contas de 2003, objeto dos processos 23107.005493/2003-39 e 23107.010185-07/2002;

9.6.4 abstenha-se, nas hipóteses em que é recomendável a celebração de convênio, de contratar Entidade Pública regida pelo Direito Público nos moldes de um contrato de prestação de serviço próprio do mercado privado, no qual é fixado preço pela contraprestação da atividade estatal;

9.6.5 instaure processo administrativo disciplinar para identificar todos os agentes responsáveis pela geração de despesa com auxílio-transporte sem suporte;

9.6.6 observe as disposições do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, de modo a bem planejar os afastamentos da sede para qualificação de servidor;

9.6.7 abstenha-se de efetuar pagamento de despesas a título de despesas bancárias e taxas de administração, em desconformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas e com a IN 01/1997 - STN;

9.6.8 observe o Decreto 2880/1998 e abstenha-se de efetuar pagamento de auxílio transporte em desconformidade com o referido normativo;

9.6.9 observe na identificação de Termo Aditivo a correlação entre este e o contrato a que se refere e ainda a adequada numeração seqüencial;

9.6.10 proceda à repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, em não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite;

9.6.11 proceda a adequado planejamento das licitações, de modo a demonstrar, nos autos, que o enquadramento na modalidade adotada foi precedido de avaliação dos custos totais de sua conclusão, levando-se em consideração, inclusive, as despesas decorrentes de prorrogações contratuais, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

9.6.12 publique os avisos de edital no Diário Oficial da União, para dar cumprimento ao princípio da Publicidade e aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 (arts. 3º, 21, 38, 61);

9.6.13 registre previamente e por escrito, nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes, as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos custos dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (arts. 60, 65);

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulte a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

9.6.15 defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamentação do art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.6.16 observe, no relacionamento com as fundações de apoio, as disposições da Lei 8.958/1994, o Decreto nº 5.205/2004, a Portaria Interministerial MEC/MCT 3.185/2004, a IN/STN 01/1997, de modo que:

9.6.16.1 apenas contrate fundação de apoio se esta preencher os requisitos de qualificação como tal, na forma de registro e credenciamento pelo Ministério da Educação ou Ministério da Ciência e Tecnologia;

9.6.16.2 organize adequado processo administrativo para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo a dar cumprimento aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, em particular o da publicidade, da legalidade, da moralidade, como também os princípios e normas insculpidos na Lei 8.666/1993 (arts. 3º, 4º, 26, 41);

9.6.16.3 observe, se ainda não o fez, a necessidade de realização do prévio procedimento licitatório por ocasião da contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, de Serviço Móvel Celular (SMC);

9.6.17 observe a Lei 4.320/1964 (arts. 62 e 63) e o Decreto 93.872/1986 (art. 36), por ocasião da execução da despesa nas suas diversas fases, sem descuidar, em caso de contratação de prestador de serviço pessoa física, das obrigações tributárias (ISS - Município - e contribuição social - INSS) resultantes dessa operação atribuídas ao tomador de serviço, conforme legislação específica, Lei Complementar 116/2003 (art. 6º) e Manual SIAFI código 02.11.16;

9.6.18 abstenha-se de contratar particular para elaboração de laudo pericial de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade;

9.6.19 evite efetivar convênios interpretando restritivamente o entendimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no sentido de encampar apenas programa de doutorado;

9.7 recomendar ao Ministério da Educação e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que observem prazo razoável antes do fim do exercício para o repasse de recursos às Instituições Federais de Ensino, de forma a evitar que tais recursos deixem de ser utilizados em virtude da falta de tempo hábil para o devido processo licitatório e o respectivo empenho orçamentário, conforme já consignado no TC 002.721/2004-0 (Acórdão 1.253/2004 Plenário);

9.8 determinar à Secex/AC que:

9.8.1 adote as seguintes providências por ocasião da análise das contas de 2007 da Fundação Universidade Federal do Acre:

9.8.1.1 verifique o cumprimento do Decreto 3.591/2000 quanto ao controle da gestão pública e ao apoio ao controle externo por parte da unidade de auditoria interna da entidade;

9.8.1.2 verifique o cumprimento do Decreto 4004/2001 quanto ao pagamento de ajuda de custo e de despesas com transporte de familiares de servidor que se ausenta da sede da Ufac para participar de curso de pós-graduação;

9.8.1.3 extraia cópia das fls. 378/387 do Volume 2 e apense às contas da Ufac do exercício de 2007 para análise do cumprimento do avençado no Convênio 13/2003 celebrado com a Fundape;

9.8.2 realize monitoramento para verificar o cumprimento das determinações expedidas à Ufac, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex nº 27, de 19 de outubro de 2009;

9.9 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.



10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-03/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 429/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.706/2007-4.
- 1.1. Apenso: 025.295/2006-4.
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Universidade do Amazonas - MEC (04.378.626/0001-97).
- 3.2. Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Aloncio de Oliveira (076.133.502-15); Aloysio Nogueira de Melo (001.648.952-72); Arinete Veras Fontes Esteves (269.478.702-91); Artemis de Araujo Soares (005.264.102-30); Aurora Del Carmen Rosell Soria (052.618.642-91); Bruce Patrick Osborne (027.184.562-72); Carlos Augusto Teles de Borborema (007.487.812-34); Cleide Maria da Silva Leal (373.384.632-04); Clynio de Araujo Brandão (000.898.342-91); Clélio Figueiredo Rolim (054.628.432-91); Cosme Guimarães da Costa (002.019.792-68); David Lopes Neto (188.565.192-91); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Eduardo Jorge Costa Carvalho (078.352.212-68); Francinete da Silva Amorim (188.616.282-49); Francisca Jane Vieira Jatobá (049.973.442-49); Gerson Suguiyama Nakajima (033.545.928-50); Guiomar Ramos Mirandolina (389.383.242-49); Heloisa Helena Correa da Silva (192.279.902-59); Heloisa Maria Braga Cardoso da Silva (070.043.892-00); Hidemburgue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Iedivaldo Martins Rosa (024.219.922-49); Ilton da Silva Pereira (022.545.902-78); Isaac Warden Lewis (369.713.087-00); Ismar de Souza Sáhdo (160.754.982-49); Jaime da Silva Beleza (308.716.382-15); Jamal da Silva Chaar (332.447.902-91); Jorge Gregório da Silva (074.501.412-72); Jose Nasser (013.379.122-04); José Sales de Lima (026.640.972-53); João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44); Luiz Alberto dos Santos Monjeló (164.936.480-68); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04); Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Maria Hercília Tribuzi de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91); Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (068.507.232-00); Maria Ivanilde Araujo Cavalcante (155.365.562-15); Maria Ivone Lopes da Silva (335.793.424-87); Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15); Maria Nilba Ferreira Couto (048.407.712-00); Marino Baima de Almeida (027.239.562-53); Miguel Angelo da Silva (024.687.002-87); Moyses Assayag (026.278.502-10); Mário Roberto da Saúde Barroso (041.608.782-53); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91); Newton da Silva (052.931.382-00); Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53); Paulo Roberto de Melo Carneiro (052.424.952-00); Raimundo Lopes Filho (028.771.809-30); Ricardo José Baptista Cavalcante (076.215.072-68); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); Rosa Mendonça de Brito (019.731.422-87); Sergio Ferreira Filho (074.303.452-04); Sheila Furtado Farias (474.102.132-72); Sigrid Inhamuns Pinheiro (214.510.362-72); Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa (240.394.032-15); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30); Zuila Paulino Cavalcante (230.543.522-34).
4. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Universidade do Amazonas, relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Hidemburgue Ordozgoith da Frota e da Srª Neuza Inez Lahan Furtado Belém;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs Edmilson Bruno da Silveira, José Sales de Lima, Aurora Del Carmen Rosell Soria e Sérgio Ferreira Filho, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 03/19, dando-lhes quitação plena;

9.4 com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente aos responsáveis Sr. Hidemburgue Ordozgoith da Frota e Srª Neuza Inez Lahan Furtado Belém multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não sejam atendidas as notificações, a cobrança judicial dos valores;

9.7 determinar à Fundação Universidade do Amazonas que: 9.7.1 proceda à revisão de todos os pactos firmados com a Unisol, para adequá-los às Leis 8.666/1993 e 8.958/1994 e às determinações do Tribunal de Contas da União;

9.7.2 ao contratar serviços, estabeleça com a maior exatidão possível a despesa total estimada do objeto contratado, a fim de evitar a paralisação ou prejudicar as atividades desenvolvidas pela entidade, em decorrência do esgotamento da totalidade dos recursos financeiros destinados à contratação;

9.7.3 adote, com antecedência suficiente, providências necessárias para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços e utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

9.7.4 em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, utilize o Pregão eletrônico como modalidade licitatória obrigatória para a aquisição dos bens e serviços comuns, promovendo a capacitação necessária de servidores para nele atuarem e planejando de forma adequada a aquisição de serviços e compras anuais demandados pela Entidade, visando a evitar, em descumprimento ao limite definido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, fuga ao processo licitatório por fracionamento de despesas, ou contratação direta irregular, sob alegação de emergência;

9.7.5 exclua, nos contratos celebrados com a Unisol, o pagamento de taxa de administração, devendo a retribuição pelos custos operacionais suportados pela Fundação constituir item devidamente detalhado da planilha de preços apresentada;

9.7.6 abstenha-se de transferir à Unisol a prática de atos de competência exclusiva da Universidade Federal Fluminense, como aquisição de material e contratação de serviços não especificados na Lei 8.958/1994, ante a ausência de amparo legal;

9.7.7 evite transferência de recursos para a Unisol, sem vinculação a projeto específico, com prazo determinado, aprovado previamente e voltado ao ensino, à pesquisa, à extensão ou ao desenvolvimento científico, tecnológico ou institucional, a ser comprovado mediante efetiva melhoria de desempenho da universidade, na forma do art. 1º da Lei 8959/1994;

9.7.8 informe no próximo relatório de gestão o cumprimento dos termos da presente deliberação, consoante disposto na IN TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-03/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 430/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.591/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Acélio Matheus Pinheiro Souza (CPF 658.611.593-00), Elcio Alcântara de Souza (CPF 639.573.883-68), Hélio Alcântara de Souza (CPF 650.833.853-68), Júlia Giacomini Cani (CPF 112.279.607-27), Marcelo Alcântara de Souza (CPF 658.523.383-20), Maria Barreto Paiva (CPF 213.767.273-15), Maria Valdecir Alcântara de Souza (CPF 658.533.693-34) e Vera Lúcia Giacomini Cani (CPF 244.131.277-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por três ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Paulo Cani e Wagner Santos Paiva, determinando o registro dos atos de número 1-032701-0-05-2007-000372-6 e 1-032701-0-05-1998-000042-2;

9.2. considerar ilegal, nos moldes em que foi lançada, a pensão civil instituída por Acelino Xavier de Souza Neto, recusando registro ao ato de número 1-032701-0-05-2002-000100-2;

9.3. nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários do instituidor a que se refere o subitem anterior;

9.4. determinar ao DPRF que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e comunique aos Srs Acélio Matheus Pinheiro Souza, Elcio Alcântara de Souza, Hélio Alcântara de Souza, Marcelo Alcântara de Souza e Maria Valdecir Alcântara de Souza a respeito

deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este tribunal documentos comprobatórios de que os beneficiários mencionados no subitem anterior tomaram ciência do presente acórdão;

9.5. esclarecer ao DPRF que, para fins de verificação de eventual decesso remuneratório resultante da aplicação da Lei 11.358/2006 sobre parcelas alusivas a planos econômicos, devem ser adotados os seguintes critérios:

9.5.1. o pagamento dos direitos reconhecidos por sentença judicial, relativos a gatilhos salariais e URP deveria ter se limitado, no tempo, à data-base seguinte à que serviu de referência ao julgado, ou seja, tais percentuais foram devidos somente até o reajuste salarial deferido na data-base seguinte ao gatilho ou URP, não podendo, portanto, ser invocado como justificativa para a aplicação do art. 11 da Lei 11.358/2006, uma vez que se baseavam em metodologia de cálculo inadequadamente adotada pelo órgão de origem;

9.5.2. tal orientação deve prevalecer para a hipótese de não haver nas decisões nenhuma definição quanto ao alcance temporal, tendo em vista que o acerto na data-base decorre de disposição de ordem pública inserida na própria lei salarial e calçada no princípio do **non bis in idem**;

9.5.3. na hipótese de a decisão judicial ter disposto expressamente sobre a permanência das parcelas alusivas a gatilhos salariais e URP, mesmo após o reajuste salarial subsequente, considere-as, desde a data da sentença judicial que as concedeu, como vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, tendo por indevido o seu pagamento de modo continuado sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer vantagens ou reajustes até então não concedidos.

9.6. determinar à Sefip que verifique o atendimento às determinações contidas no subitem 9.4 supra, representando a este tribunal em caso de descumprimento;

9.7. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a pensão civil considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-03/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 431/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.200/2008-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Marcus Vinícius Goulart Gonzaga (001.462.501-68).
4. Unidade: Senado Federal (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Luciane Côelho Carvalho (OAB/DF 21.550), Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226), José Augusto Delmiro Façanha (OAB/DF 6.492), Marlinson Carlo Brandão da Cruz (OAB/DF 27.831).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU em face de cômputo de tempo de exercício em cargos/funções de confiança - para deferimento de vantagens - tanto nos proventos de aposentadoria quanto nos vencimentos do servidor Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, que se aposentou pelo Senado Federal em 1991 e exerce cargo efetivo no Prodasen desde 1978.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU em:

9.1 conhecer da presente Representação por atender aos requisitos de admissibilidade prescritos, para, no mérito, considerá-la procedente.

9.2 determinar ao Prodasen que:

9.2.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento em duplicidade das vantagens de incorporação de quintos/décimos decorrentes do exercício de cargos em comissão e funções comissionadas, relativos a períodos já computados para a concessão da vantagem prevista na Resolução 21/80 nos proventos de aposentadoria no Senado Federal;

9.2.2 promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, o ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores pagos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI ao servidor Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, proveniente da incorporação de quintos/décimos, cumulativamente com as vantagens da Resolução 21/80 do

Senado Federal, contrariando o disposto no **caput** do art. 9º e seu parágrafo único da Lei 9.624/98, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, com as suas alterações posteriores;

9.2.3 promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a aplicação do inciso IX, art. 37 da CF/88, que trata do teto constitucional, considerando a soma dos vencimentos já recebidos pelo órgão e o valor correspondente aos proventos de aposentadoria percebidos, pelo mesmo servidor, do Senado Federal, conforme os limites definidos nos artigos 1º e 3º da Lei 11.143, de 2005;

9.2.4 promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devolução das quantias recebidas a maior, calculadas na forma detalhada no subitem 9.2.3 desta deliberação, observando a data a partir da qual esses limites passaram a ter vigência;

9.2.5 notifique o servidor Marcus Vinícius Goulart Gonzaga do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos 15 (quinze) dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.2.6 informe, no próximo relatório de gestão o cumprimento dos termos da presente deliberação, consoante disposto na IN TCU nº 57, de 27/8/2008;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 432/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.341/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Pensões Cívicas.

3. Interessados: Cleusa Matias Gomes (152.565.101-34), Divaldina Figueiredo da Silva (022.324.761-89), Jucelia Darck da Silva Andrade (867.111.992-00), Leila Moreira Aguiar (991.828.826-49), Leontina da Cruz Matos (199.861.222-87), Maria Jose Silva da Costa (328.409.423-72), Maria Pureza Santana (443.734.815-04), Maria Tezinhinha da Silva Andrade (077.712.742-34), Ofélia Veloso de Oliveira (064.517.133-68), Rosa Maria Mariz (152.374.001-91), Vaciêça Gonçalves (105.425.071-53), Wanderley Araújo Andrade Júnior (950.223.842-72).

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai em favor dos beneficiários acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro dos atos de fls. 10/12 (Vaciêça Gonçalves), 13/16 (Leontina da Cruz Matos Matos), 21/24 (Divaldina Figueiredo da Silva), 25/28 (Maria Pureza Santana) e 33/36 (Leila Moreira Aguiar);

9.2. considerar legais os demais atos e ordenar seu registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos ora considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. determinar à Funai:

9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comunicação desta decisão aos interessados, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.5. esclarecer à Funai que as concessões ora julgadas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 433/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.175/2008-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Liorcino Mendes Pereira (CPF: 370.333.441-04) e Júlio César Ávila Dias (CPF: 959.968.931-34).

4. Unidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Conta Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, em razão da não prestação de contas final dos recursos repassados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH à Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT, por conta do Convênio 76/2006 - SEDH/PR, no valor de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), tendo por objeto a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos na cidade de Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 19, **caput** e 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito os responsáveis Liorcino Mendes Pereira e Júlio César Ávila Dias, pelas importâncias, respectivamente, de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 27/10/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos mencionados responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais, respectivamente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a contar do termo do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida a que refere o subitem 9.1, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 434/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.521/2009-3 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessadas: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. (CNPJ 07.359.967/0001-03) e Espaço Consultoria de Recursos Ltda. (CNPJ 06.159.080/0001-09)

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz - Fio-cruz

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG 103.642) e Sebastião Ananias de Azevedo (OAB/MG 80.991)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., reportando a este Tribunal a existência de supostas irregularidades praticadas pela Fundação Oswaldo Cruz - Fio-cruz no âmbito do pregão eletrônico 02/2009-Dirac, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 251 do Regimento Interno/TCU e com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la, parcialmente procedente;

9.2. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Fio-cruz adote as providências necessárias à anulação do contrato 022/2009-Dirac, celebrado com a Empresa Espaço Consultoria de Recursos Humanos Ltda., ressalvada a hipótese de, uma vez realizado novo certame licitatório livre

das irregularidades ora constatadas, seja declarada vencedora proposta que contemple preço superior ao atualmente praticado no âmbito do contrato firmado com a empresa Espaço Consultoria de Recursos Ltda.;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Darcy Rodrigues da Silva multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do recolhimento, caso seja paga após o término do prazo ora fixado, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. caso a notificação do Sr. Darcy Rodrigues da Silva não seja atendida:

9.4.1. com base no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.4.2. na hipótese de não ser possível proceder ao desconto nos moldes acima determinados, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à Fio-cruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes:

9.5.1. apresentem certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas;

9.5.2. apresentem atestado de capacidade técnica do qual conste declaração de que a empresa fornece a seus empregados vale-transporte e auxílio-alimentação;

9.5.3. comprovem que os profissionais de nível superior devidamente reconhecidos pela entidade competente detentores de atestados ou certidões de acervo técnico possuem, na data prevista para a entrega das propostas e documentos de habilitação ou anteriormente a isso, vínculo empregatício com a empresa;

9.5.4. demonstrem o cumprimento às normas regulamentadoras relativas à Serviço Especializado de Medicina do Trabalho - SESMT;

9.5.5. comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;

9.6. comunicar a este tribunal de contas tão logo sejam concluídas as providências a que se refere o subitem 9.2 supra;

9.7. encaminhar à Fio-cruz e às empresas Higienização e Terceirização Ltda. e Espaço Consultoria de Recursos Ltda. cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 435/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.105/2007-7.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: André Perez Leitão Maciel (004.414.893-38); Frederico Perez Cesar Fernandes Maciel (010.014.343-15); Gabriel Perez Leitão Maciel (933.825.533-68); Tiago Perez Leitão Maciel (933.825.613-87).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituída por ex-servidora da Universidade Federal do Ceará - UFC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. julgar legal a pensão instituída por Gláucia Maria Furtado Leitão Maciel e determinar o registro dos respectivos atos.

9.2 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-03/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 436/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.074/2008-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Maranhão Gomes de Sá, ex-secretário (CPF 001.934.373-68).
4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás - Seinfra/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Vanderlan Domingos de Souza (OAB/GO 5.578).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Carlos Maranhão Gomes de Sá, ex-secretário de infraestrutura do Estado de Goiás, em virtude da não aceitação da prestação de contas do convênio MJ 114/2000, por meio do qual foram repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ R\$ 378.782,68 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para construção do Instituto Médico Legal e de Criminalística de Luziânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação ao responsável;
9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/2/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-03/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 3/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 004.946/2003-1 (Ministro Raimundo Carreiro);
b) nºs 009.267/2005-2, 009.270/2005-8, 001.680/2008-4, 002.022/2008-2, 020.584/2008-0 e 009.121/2009-0 (Ministro José Jorge); e
c) nºs 015.552/2003-5, 015.023/2004-4, 014.551/2005-0 e 031.482/2008-9, (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 10 de fevereiro de 2010.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a indicação da condição de possível foragido ou estadia no exterior quando da expedição de mandado de prisão em face de pessoa condenada, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada no país, e dá outras providências.

O MINISTRO GILSON DIPP, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, XI do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de processos em que réus ou condenados, foragidos ou não localizados, estejam possivelmente no exterior;

CONSIDERANDO que o Brasil aderiu oficialmente ao sistema Interpol desde 1986 para difusão de informações relacionadas;

CONSIDERANDO as responsabilidades do país em face de compromissos no âmbito da cooperação policial internacional;

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia Federal - DPF é, pelo Brasil, a autoridade nacional encarregada de centralizar as informações e a ligação com a Organização Internacional de Polícia Internacional - Interpol para a difusão entre os países membros em diferentes graus de gravidade;

CONSIDERANDO que as providências daí decorrentes se acomodam ao disposto no art. 285 e parágrafo único do Código de Processo Penal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e controle das providências a cargo dos diferentes juízos encarregados, resolve:

Art. 1º. Os magistrados estaduais, federais, do eleitoral ou militares, juízes de primeiro grau, desembargadores ou juízes de segundo grau e ministros de tribunal superior, ao expedirem ordem de prisão por mandado ou qualquer outra modalidade de instrumento judicial com esse efeito, tendo ciência própria ou por suspeita, referência, indicação, ou declaração de qualquer interessado ou agente público, que a pessoa a ser presa está fora do país, vai sair dele ou pode se encontrar no exterior, nele indicaráo expressamente essa circunstância.

Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo deve ser adotada nos casos de ordem de prisão por decisão judicial criminal definitiva, de sentença de pronúncia ou de qualquer caso de prisão preventiva em processo crime.

Art. 2º. O mandado de prisão ou o instrumento judicial com esse efeito, contendo a indicação referida no artigo anterior, será imediatamente encaminhado, por cópia autenticada, ao Superintendente Regional da Polícia Federal - SR/DPF no respectivo estado, com vista à difusão vermelha.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal, a Corregedoria-Geral Eleitoral, as Corregedorias-Gerais nos Tribunais de Justiça dos estados, e as Corregedorias Regionais Federais, do Eleitoral e Militares, diligenciarão para que os diferentes juízos de segundo e de primeiro grau adotem imediatamente essa providência e mantenham acompanhamento correspondente, de modo que nas inspeções ou correições realizadas ordinariamente seja ela também objeto de controle fiscalização.

Art. 4º. Os juízos de primeiro e segundo grau, de qualquer dos referidos ramos do Poder Judiciário nacional orientarão as respectivas secretarias nesse sentido, podendo, se necessário, editar ordem de serviço ou instrução normativa complementar.

Art. 5º. Os juízos de primeiro e segundo grau, assim como os tribunais superiores, mencionarão em separado, nos relatórios anuais, o número de mandados ou ordens de prisão que contenham essa indicação, encaminhando cópia resumida à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa será encaminhada às Corregedorias respectivas e entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILSON DIPP

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista a publicação da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e conforme Procedimento Administrativo nº 2753/2010, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	607.994.377	71.163.355	143.225
FEVEREIRO	858.311.717	230.945.565	143.225
MARÇO	1.108.629.058	390.727.774	143.225
ABRIL	1.358.946.399	550.509.983	143.225
MAIO	1.609.263.739	710.292.192	143.225
JUNHO	1.859.581.080	870.074.402	143.225
JULHO	2.109.898.421	1.029.856.611	143.225
AGOSTO	2.360.215.761	1.189.638.820	143.225
SETEMBRO	2.610.533.102	1.349.421.029	143.225
OUTUBRO	2.860.850.443	1.509.203.239	143.225
NOVEMBRO	3.236.326.454	1.668.985.448	143.225
DEZEMBRO	3.361.485.124	1.828.767.657	143.225

Nota:
- Os valores relativos ao mês de janeiro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Os atos processuais praticados por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora de sua transmissão, sendo tempestivos aqueles praticados e transmitidos até as vinte e quatro horas do último dia do prazo, considerada a hora legal de Brasília.

§ 1º Incumbirá ao setor técnico responsável divulgar, com antecedência, na página de acesso, os períodos de indisponibilidade para manutenção do sistema, indicando a data e o horário do início e fim previstos, bem como os serviços afetados.

§ 2º Visando manter o registro adequado dos períodos de indisponibilidade o setor técnico responsável procederá:

I - à verificação diária e rotineira do sistema, preferencialmente de forma automatizada, em periodicidade previamente estabelecida, visando aferir o correto funcionamento dos serviços oferecidos e de eventuais ocorrências;

II - à apuração diária do número das operações realizadas no sistema pelos usuários externos.

§ 3º Os registros referidos no parágrafo anterior estarão disponíveis por meio da INTRANET.

Art. 2º. Havendo indisponibilidade significativa e abrangente do sistema por motivo técnico, os prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º Para o fim de prorrogação de prazos processuais, considera-se significativa e abrangente a indisponibilidade do sistema havida em dias úteis, por período igual ou superior a 6 horas ininterruptas ou, se descontínua, por períodos que, somados, totalizem mais de 6 horas entre 10 e 20 horas.

§ 2º Na hipótese da indisponibilidade do sistema abranger período inferior a 6 horas, contínuas ou não, considerado o interregno das 10 às 20 horas, ou mesmo se ocorrer entre as 20 horas e as 10 horas do dia subsequente, o prazo poderá ser prorrogado pelo juiz da causa, fundamentadamente, se as peculiaridades do caso concreto o recomendarem, de forma que sejam preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não será aplicável se a indisponibilidade resultar de causas externas ao sistema informatizado mantido pela Justiça, nelas incluídas as falhas ocorridas nas redes de acesso e de transmissão, ressalvadas as ocorrências excepcionais e relevantes reconhecidas por ato da autoridade judiciária competente.

§ 4º A parte poderá requerer diretamente à Secretaria do Juízo a emissão de certidão que indique o funcionamento dos serviços informatizados em data específica de interesse do respectivo processo, se necessário, para fins probatórios.

Art. 3º. A intimação decorrente de omissão do intimando não será considerada efetivada em data em que o sistema tiver ficado indisponível durante todo o dia, cabendo ao magistrado apreciar este fato, mediante provocação da parte interessada.

Parágrafo único. Deverá ser mantida e disponibilizada consulta de intimações por omissão, de forma que o usuário externo possa consultar, por período, as intimações ocorridas automaticamente.

Art. 4º. Quando, por motivo de indisponibilidade dos serviços informatizados, for inviável o uso do meio eletrônico, deverá a parte priorizar a prática do ato processual segundo as regras ordinárias inerentes ao processamento não eletrônico, especialmente pelo uso do fac-símile ou de entrega de documento físico para digitalização.

Art.5º. Enquanto persistirem a instabilidade do sistema processual, e até ulterior deliberação desta Presidência, as Direções dos Foros das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo deverão manter em funcionamento o protocolo para o recebimento de petições físicas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de fevereiro de 2010

Processo TRT Nº 365/2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação direta da Empresa ENTHEUSIASMOS CONSULTORIA EM TALENTOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 71.736.375/0001-62, no valor total de R\$ 13.000,00, para a realização da palestra Planejamento estratégico: um motivo para a ação, no dia 22.2.2010.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.827, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as Resoluções ad referendum do Plenário sob nº 1.823, de 4 de janeiro de 2010 (DOU de 07.01.2010, seção 1, pág. 114); 1.824, de 6 de janeiro de 2010 (DOU de 08.01.2010, seção 1, pág. 55) e 1.825, de 19 de janeiro de 2010 (DOU de 20.01.2010, seção 1, pág. 44)

O Conselho Federal de Economia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando o que consta dos autos de processo administrativo nº 14.040/2009 e a publicação de Resolução ad referendum nº 1.823, de 4 de janeiro de 2010 (DOU de 07.01.2010, seção 1, pág. 114); Considerando o que consta dos autos dos processos administrativos nº 14.234/09, 14.223/09, 14.237/09, 14.224/09, 14.216/09, 14.219/09, 14.228/09, 14.229/09, 14.226/09, 14.225/09, 14.231/09, 14.220/09, 14.232/09, 14.217/09, 14.214/09, 14.233/09, 14.212/09, 14.215/09, 14.235/09, 14.238/09, 14.218/09, 14.227/09, 14.236/09, 14.222/09, 14.221/09, 14.230/09 e 14.213/09, referente aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados e do Distrito Federal, referentes à publicação da Resolução ad referendum nº 1.824, de 6 de janeiro de 2010 (DOU de 08.01.2010, seção 1, pág. 55); Considerando o que consta dos autos do processo administrativo 14.243/2009 e a publicação da Resolução ad referendum sob nº 1.825, de 19 de janeiro de 2010 (DOU de 20.01.2010, seção 1, pág. 44); Considerando os termos do art. 8º § 4º da Lei nº 1.411/51 e ainda o art. 3º § 4º da Lei nº 6.537/78, combinado aos termos do item 18, alínea "m" do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia; Considerando a deliberação da 623ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 06.02.2010, resolve: Art. 1º - Homologar as Resoluções nº 1.823, de 4 de janeiro de 2010 (DOU de 07.01.2010, seção 1, pág. 114); 1.824, de 6 de janeiro de 2010 (DOU de 08.01.2010, seção 1, pág. 55) e 1.825, de 19 de janeiro de 2010 (DOU de 20.01.2010, seção 1, pág. 44). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Nº 2.036 - Data de Registro: 1 de fevereiro de 2010. Processo: CF-2929/2007. Requerente: Fernanda Ludmila Elias Barbosa, CPF: 723.918.801-97. Autora: Arqª. Fernanda Ludmila Elias Barbosa, Crea-DF: 12482/D. Identificação da Obra: "Espaço Destinado para Prática Esportiva". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de espaço esportivo, com cobertura em pergolado metálico e policarbonato compacto sustentada por pilar metálico redondo, dotado de equipamento para iluminação pública.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.942, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Resolução CFM nº 1.766, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2005, Seção I, página 114, que estabelece normas seguras para o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, definindo indicações, procedimentos e equipe.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina é órgão supervisor da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente (art. 2º da Lei nº 3.268/57);

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do tratamento cirúrgico da obesidade mórbida;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução CFM nº 1.766/05;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 18/09, aprovado na sessão plenária de 12 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução CFM nº 1.766/05, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Novos procedimentos, quando necessários, serão analisados pela Câmara Técnica sobre Cirurgia Bariátrica para Tratamento de Obesidade Mórbida".

Art. 2º Alterar o anexo da Resolução CFM nº 1.766/05.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

1. INDICAÇÕES GERAIS

Pacientes com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40 kg/m².

Pacientes com IMC maior que 35 kg/m² e afetado por comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que ameacem a vida, tais como diabetes tipo 2, apneia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doença coronariana, osteo-artrites e outras.

Idade: maiores de 18 anos. Idosos e jovens entre 16 e 18 anos podem ser operados, mas exigem precauções especiais e o risco/benefício deve ser muito bem analisado.

Obesidade estabelecida, conforme os critérios acima, com tratamento clínico prévio insatisfatório de, pelo menos, dois anos.

Não uso de drogas ilícitas ou alcoolismo.

Ausência de quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados.

Compreensão, por parte do paciente e familiares, dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia de grande porte sobre o tubo digestivo e da necessidade de acompanhamento pós-operatório com a equipe multidisciplinar, a longo prazo.

2. RISCO ANESTÉSICO-CIRÚRGICO

Deve ser compatível com o procedimento cirúrgico proposto.

3. EQUIPE

Precisa ser capacitada para cuidar do paciente nos períodos pré e trans-operatório, e fazer o seguimento do mesmo.

COMPOSIÇÃO: cirurgião com formação específica, endocrinologista, nutrólogo ou nutricionista, psiquiatra ou psicólogo. A equipe de atendimento hospitalar deve estar familiarizada com as características da população atendida e os efeitos dos procedimentos cirúrgicos, sendo composta por anestesiolologista, fisioterapeuta e equipe de enfermagem.

4. HOSPITAL

Precisa apresentar condições adequadas para atender pacientes portadores de obesidade mórbida, bem como possuir UTI e aparelho anestésico regulável para ciclagem com grandes volumes e baixa pressão.

5. PROCEDIMENTOS ACEITOS

A) RESTRITIVOS

1- BALÃO INTRAGÁSTRICO ? colocação de um balão intragástrico por via endoscópica, com cerca de 500 ml de líquido, objetivando diminuir a capacidade gástrica do paciente, provocando a saciedade e diminuindo o volume residual disponível para os alimentos. Método provisório: o balão deve ser retirado no prazo recomendado pelo fabricante.

INDICAÇÃO: adjuvante do tratamento de perda de peso, principalmente no preparo pré-operatório de pacientes com superobesidade (IMC acima de 50 kg/m²), com associação de patologias agravadas e/ou desencadeadas pela obesidade mórbida.

CONTRA-INDICAÇÕES: esofagite de refluxo; hérnia hiatal; estenose ou divertículo de esôfago; lesões potencialmente hemorrágicas, como varizes e angiodisplasias; cirurgia gástrica ou intestinal de ressecção; doença inflamatória intestinal; uso de anti-inflamatórios, anticoagulantes, álcool ou drogas e transtornos psíquicos.

COMPLICAÇÕES: aderências ao estômago; passagem para o duodeno; intolerância ao balão, com vômitos incoercíveis; úlceras e erosões gástricas; esvaziamento espontâneo do balão; obstrução intestinal por migração do balão; perfuração gástrica; infecção fúngica em torno do balão.

2- GASTROPLASTIA VERTICAL BANDADA OU CIRURGIA DE MASON ? nesse procedimento é criado um pequeno reservatório gástrico na região da cárdia, com capacidade em torno de 20 ml, cuja saída é regulada por um anel de polipropileno. Essa intervenção provoca menor perda de peso que outros procedimentos cirúrgicos, e consequente melhoria das comorbidades de maneira menos intensa.

Em virtude da limitação da eficácia terapêutica dessa técnica, sua utilização deve ser reservada para casos excepcionais.

3- BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL ? é uma prótese de silicone que, colocada em torno do estômago proximal, o faz ter a forma de uma ampulheta ou câmara acima da banda. O diâmetro interno da banda pode ser regulado no pós-operatório por injeção de líquido no reservatório situado no subcutâneo, de fácil acesso.

VANTAGENS: método reversível, pouco agressivo, permite ajustes individualizados no diâmetro da prótese. Sua retirada possibilita realizar outros procedimentos bariátricos, mínimas repercussões nutricionais. Não há secção e sutura do estômago. Baixa morbimortalidade operatória e retorno precoce às atividades habituais.

DESVANTAGENS: perda de peso que pode ser insuficiente a longo prazo; exige estrita cooperação do paciente em seguir as orientações dietoterápicas; riscos inerentes ao uso permanente de corpo estranho; inadequada para alguns pacientes, comedores de doce, portadores de esofagite de refluxo e hérnia hiatal volumosa; possibilidade de ocorrência de complicações a longo prazo, como migração intragástrica da banda, deslizamento da banda e complicações com o reservatório.

4- GASTRECTOMIA VERTICAL ? a gastrectomia vertical (gastrectomia em manga, gastrectomia longitudinal, gastrectomia sleeve) é um dos novos procedimentos bariátricos do armamentário cirúrgico que tem recebido aceitação global, com bons resultados em múltiplos centros em vários países. Funciona com uma restrição gástrica, com remoção de 70% a 80% do estômago proximal ao antro, assim como um componente hormonal associado (redução da grelina). Como os demais procedimentos cirúrgicos bariátricos, deve ser realizada por equipes bem treinadas, com habilitação específica e suporte multidisciplinar adequado.

VANTAGENS: não exclui o duodeno do trânsito alimentar, portanto não interfere com o sítio de absorção de ferro, cálcio, zinco e vitaminas do complexo B. Pode ser transformada, em caso de insucesso, num procedimento com algum componente disabsortivo como o bypass gástrico em Y de Roux e a derivação bilio-pancreática com duodenal switch. Permite acesso às vias biliar e pancreática por métodos endoscópicos habituais.

DESVANTAGENS: método irreversível. Apesar de menor complexidade técnica, pode produzir complicações de alta gravidade e difícil tratamento, como a fístula junto a ângulo de Hiss (esôfago-gástrico). Ainda não existem dados consistentes quanto à sua eficácia a longo prazo na perda e manutenção do peso.

B) CIRURGIAS DISABSORTIVAS

Essas cirurgias, derivação jejuno-ileal e suas variantes de atuação puramente no intestino delgado, estão proscritas em vista da alta incidência de complicações metabólicas e nutricionais a longo prazo. O princípio fundamental das mesmas é a perda, pelas fezes, das calorias ingeridas. As complicações ocorrem pela grande quantidade de intestino desfuncionalizado, que leva a um supercrescimento bacteriano no extenso segmento intestinal excluído, provocando alta incidência de complicações digestivas tais como diarreia, cirrose, pneumatose intestinal e artrites. Pelo exposto, não mais devem ser realizadas.

C) CIRURGIAS MISTAS

As cirurgias mistas para tratamento de obesidade mórbida associam restrição e disabsorção de nutrientes em maior ou menor grau pelo intestino, dependendo da técnica empregada e da extensão do intestino delgado excluído do trânsito alimentar, levando a perdas ponderais significativas.

Além disso, essas cirurgias têm efeitos independentes da perda de peso ao modificar a produção de hormônios gastrintestinais, cujos efeitos podem afetar a saciedade e a produção de insulina.

1- CIRURGIAS MISTAS COM MAIOR COMPONENTE

RESTRITIVO ? esse grupo de cirurgias compreende as diversas modalidades de derivação gástrica com reconstrução do trânsito intestinal em Y de Roux.

CIRURGIA REGULAMENTADA: cirurgia de gastroplastia com reconstrução em Y de Roux.

Essa cirurgia, além da restrição mecânica representada pela redução gástrica, restringe a ingestão alimentar e modifica a produção de hormônios que modulam a fome e a saciedade.

Acreditava-se que a colocação de um anel estreitando a passagem pelo reservatório antes da saída da bolsa para a alça jejunal retardaria o esvaziamento para sólidos, aumentando, ainda mais, a eficácia dos procedimentos. Atualmente, a literatura aponta para resultados benéficos semelhantes com ou sem anel. Complicações nutricionais podem ser mais frequentes com a colocação do anel.

VANTAGENS: perda de peso adequada e duradoura, com baixo índice de insucesso. Tratam também a doença do refluxo. Apresentam taxas aceitáveis de complicações a longo prazo. São potencialmente reversíveis, embora com dificuldade técnica. Apresentam bons resultados em termos de melhoria da qualidade de vida e doenças associadas.

Essa operação também apresenta efeitos metabólicos independentes da perda de peso. Ocorrem modificações funcionais e hormonais do tubo digestivo, com efeitos benéficos adicionais sobre o controle ou reversão das comorbidades metabólicas, em especial sobre o diabetes tipo 2.

DESVANTAGENS: tecnicamente complexas; acesso limitado ao estômago excluído e ao duodeno para métodos radiológicos e endoscópicos; passíveis de complicações como deiscência de suturas; maiores chances de deficiências proteicas e anemia do que as cirurgias restritivas.

2- CIRURGIAS MISTAS COM MAIOR COMPONENTE DISABSORTIVO ? são procedimentos que envolvem menor restrição da capacidade gástrica, o que permite maior ingestão alimentar, com predomínio do componente disabsortivo.

CIRURGIAS REGULAMENTADAS: a) cirurgia de derivação bilio-pancreática com gastrectomia horizontal (cirurgia de Scopinaro); b) cirurgia de derivação bilio-pancreática com gastrectomia vertical e preservação do piloro (cirurgia de duodenal switch).

Essas técnicas também apresentam efeitos independentes da perda de peso. Ocorrem modificações funcionais e hormonais do tubo digestivo, com efeitos benéficos adicionais sobre o controle ou reversão das comorbidades metabólicas, em especial sobre o diabetes tipo 2 e a dislipidemia.

VANTAGENS: há menor restrição da ingestão alimentar; são muito eficazes em relação à perda de peso e manutenção a longo prazo. O reservatório gástrico é completamente acessível aos métodos de investigação radiológica e endoscópica.



DESVANTAGENS: mais sujeitos às complicações nutricionais e metabólicas de controle mais complexo, tais como deficiência de vitaminas lipossolúveis, deficiência de vitamina B12, cálcio, e ferro; desmineralização óssea; úlcera de boca anastomótica; aumento do número de evacuações diárias, com fezes e flatos muito fétidos.

ACORDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0945-037/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4858-218/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACODAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2009. (data do julgamento) RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4151-107/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6180-271/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 4º e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de setembro de 2009. (data do julgamento) PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8775-221/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1526/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10043-260/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 0010/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso

interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 6º, 45, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1997-051/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5940-032/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 30, 31, 32 e 34 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 8 e 9/10/2009

1. Processo CFO-11374/2009
Processo CRO-PR-07/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciado: CD-Walter Armando Del Ducca
Acórdão CFO-1481/2009
Decisão: Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.
2. Processo CFO-21787/2009
Processo CRO-MG-076/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais
Denunciado: CD-Efigênio Anselmo Coelho
Acórdão CFO-1448/2009
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.
3. Processo CFO-12594/2009
Processo CRO-SP-029/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo
Denunciado: APD-Júlio Márcio dos Santos
Acórdão CFO-1446/2009
Decisão: Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.
4. Processo CFO-8992/2009
Processo CRO-RS-013/2007
Denunciante: Maximiliano Diefenthaler Sartori
Denunciado: CD-Oswaldo Righetto
Acórdão CFO-1479/2009
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 10 (dez) dias.
5. Processo CFO-8996/2009
Processo CRO-RS-015/2007

Denunciante: Igenes Diefenthaler
Denunciado: CD-Oswaldo Righetto
Acórdão CFO-1470/2009
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 10 (dez) dias.
6. Processo CFO-6961/2009
Processo CRO-RJ-71/2007
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciados: Centro Odontológico Novo Riso Ltda. e CD-Renata Lioila Magalhães
Acórdão CFO-1472/2009
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 17.525, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O Conselho Federal de Química, em sua quingentésima sexta (506ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2010, aprovou a Resolução Ordinária nº 17.525, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições aprovou, por unanimidade, a eleição de sua Diretoria com a seguinte constituição: 1º Vice-Presidente, Conselheiro Roberto Hissa; 2º Vice-Presidente, Conselheiro José de Ribamar Oliveira Filho; 1º Diretor Secretário, Conselheiro Roberto Lima Sampaio; 2º Diretor Secretário, Conselheiro Dalton Rodrigues; 1º Diretor Tesoureiro, Conselheiro Fuad Haddad; 2º Diretor Tesoureiro, Conselheiro Abias Machado; cujo mandato se inicia em 22 de janeiro de 2010 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme Parágrafo Único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27/03/81.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 21, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 14-1-2010, Seção 1, pág. 184, onde se lê: região Nordeste será devido o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), leia-se: Exercício de Função ou Representação na Região Nordeste, será no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) e na cidade sede do Conselho será no valor de R\$100,00 (cem reais).



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Informações Oficiais